



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Tribunal Administrativo:

Relatório e Parecer:

Atinente à Conta Geral do Estado de 2018.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Relatório e Parecer

I – Introdução

1.1 – Enquadramento Legal

De acordo com o disposto nas alíneas *l)* e *m)* do n.º 2 do artigo 178 da Constituição da República de Moçambique, é da exclusiva competência da Assembleia da República “deliberar sobre as grandes opções do Plano Económico e Social e do Orçamento do Estado e os respectivos relatórios de execução” e “aprovar o Orçamento do Estado”.

A Assembleia da República, no exercício da sua competência, aprovou o Orçamento do Estado do exercício económico de 2018, através da Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro.

Uma vez aprovado o Orçamento, o Governo arrecada as receitas nele previstas e executa as despesas nele inscritas, após o que elabora a Conta Geral do Estado (CGE) que a remete à Assembleia da República e ao Tribunal Administrativo, até ao dia 31 de Maio do ano seguinte àquele a que a referida Conta respeite, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE).

Conforme estabelece a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 229 da Constituição da República, compete ao Tribunal Administrativo “emitir o relatório e o parecer sobre a Conta Geral do Estado”, que os remete à Assembleia da República até ao dia 30 de Novembro do ano seguinte àquele a que a Conta Geral do Estado respeite (n.º 2 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro).

1.2– Metodologia

O Tribunal Administrativo analisou a CGE relativa ao exercício económico de 2018 e efectuou auditorias a diversos órgãos e

instituições do Estado, aos níveis central, provincial, distrital e autárquico. Os relatórios preliminares das auditorias foram remetidos às entidades fiscalizadas, que exerceram o direito do contraditório que lhes assiste.

Com base nas auditorias realizadas e na análise da Conta recebida do Governo, o Tribunal Administrativo redigiu o Relatório Preliminar sobre a mesma, que submeteu ao Governo, para o exercício do direito do contraditório. As respostas do Executivo foram tomadas em consideração, no presente Relatório.

1.3 – Conta Geral do Estado

Nos termos do preceituado no artigo 45 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, a CGE tem por objecto evidenciar a execução orçamental e financeira, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado.

Na elaboração da CGE, devem ser observados os princípios e regras consagrados nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 46 da mesma lei, designadamente, a clareza, a exactidão, a simplicidade, bem como a observância do grau de cumprimento dos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na obtenção e aplicação dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos e instituições do Estado e os princípios e regras de contabilidade geralmente aceites.

Quanto ao conteúdo e segundo dispõe o artigo 47 da citada lei, a CGE deve conter informação completa sobre:

- a) as receitas cobradas e as despesas pagas pelo Estado;
- b) o financiamento do défice orçamental;
- c) os fundos de terceiros;
- d) o balanço do movimento de fundos entrados e saídos na Caixa do Estado;
- e) os activos e passivos financeiros e patrimoniais do Estado; e
- f) os adiantamentos e suas regularizações.

No que se refere à estrutura, o n.º 1 do artigo 48 da lei supracitada estabelece que a Conta Geral do Estado deve conter os seguintes documentos básicos:

- a) o relatório do Governo sobre os resultados da gestão orçamental referente ao exercício económico;
- b) o financiamento global do Orçamento do Estado com discriminação da situação das fontes de financiamento;
- c) o balanço;
- d) os mapas de Execução Orçamental, comparativos entre as previsões orçamentais e a receita cobrada e daquelas com a despesa liquidada e paga, segundo a classificação apresentada no artigo 23 da lei que cria o SISTAFE;
- e) a demonstração de resultados;
- f) os anexos às demonstrações financeiras;
- g) o mapa dos activos e passivos financeiros existentes no início e no final do ano económico; e
- h) o mapa consolidado anual do movimento de fundos por Operações de Tesouraria.

Ainda, a Conta Geral do Estado deve integrar, em anexo, a seguinte informação:

- a) o inventário consolidado do património do Estado (n.º 2 do artigo 48); e
- b) um resumo das receitas, despesas e saldos por cada instituição com autonomia administrativa e financeira (n.º 3 do artigo 48).

1.4 – Relatório e Parecer

Pelo estipulado no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, no parecer sobre a Conta Geral do Estado, o Tribunal Administrativo aprecia, designadamente, as matérias seguintes:

- a) a actividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas;
- b) o cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar;
- c) o inventário do património do Estado; e
- d) as subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente.

Em cumprimento destes comandos legais, o Tribunal Administrativo procede à análise da Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2018 e sobre a mesma emite o presente relatório, que é composto por onze capítulos cuja designação e conteúdos são apresentados adiante.

A indicação dos capítulos é feita em numeração romana a que se acresce, na paginação e designação dos quadros e gráficos, a numeração em algarismos árabes.

Os capítulos deste relatório são, sumariamente, os seguintes:

Capítulo I – Introdução – na qual se faz o enquadramento legal do Orçamento, da Conta Geral do Estado e do Relatório e Parecer do Tribunal Administrativo sobre esta e apresenta-se a metodologia usada na análise da Conta, a designação e os conteúdos de cada capítulo.

Capítulo II – Evolução dos Indicadores Macroeconómicos – que trata das projecções macroeconómicas consideradas na elaboração do Orçamento do Estado, para 2018, e da evolução da relação das receitas arrecadadas e das despesas efectuadas, em valores constantes, com o Produto Interno Bruto (PIB), o resultado do exercício e faz-se a comparação deste com os do período 2014-2017.

Capítulo III – Processo Orçamental – em que são analisados os valores do Orçamento de 2018, aprovados pela Assembleia da República, através da Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro, bem como a autorização dada ao Governo, pelo artigo 8 da citada lei, para proceder à transferência de dotações orçamentais dos órgãos e instituições do Estado e fazer movimentações de verbas entre as Prioridades e os Pilares do Plano Económico e Social, em atenção à delegação de competências prevista no Decreto n.º 1/2018, de 24 de Janeiro.

Capítulo IV – Receita – em que se aborda a comparação entre a receita prevista e a efectivamente arrecadada, no exercício, e se apresenta a evolução histórica das receitas do Estado, no período 2014-2018, e os subsídios e benefícios fiscais concedidos.

Capítulo V – Indústrias Extractivas – no qual se apresentam os investimentos neste sector, e o ponto de situação da certificação dos custos recuperáveis, analisam-se as receitas das indústrias do petróleo e gás e do carvão e se abordam os aspectos de segurança e meio ambiente atinentes à extracção e transporte do carvão.

Capítulo VI – Despesa – que tem por objecto a análise da despesa nas duas componentes do Orçamento (Funcionamento e Investimento), segundo os limites estabelecidos na Lei Orçamental, bem como da sua evolução, no quinquénio 2014-2018.

Capítulo VII – Movimento de Fundos – que trata dos fluxos financeiros da Conta Única do Tesouro e o correspondente circuito documental; nele, determinam-se os saldos daquela conta e de outras do Tesouro e do Património.

Capítulo VIII – Operações Relacionadas com o Património Financeiro do Estado – que aborda as operações financeiras do Estado, nomeadamente as participações em sociedades, saneamento financeiro de empresas e empréstimos por acordos de retrocessão.

Capítulo IX – Dívida Pública – que trata das obrigações financeiras assumidas com entidades públicas e privadas, dentro e fora do território nacional, em virtude de leis, contratos, acordos e a realização de operações de crédito contraído pelo Estado.

Capítulo X – Património do Estado – em que se faz a apreciação do processo de inventariação dos bens do Estado, sua avaliação, amortização e verificação dos dados contidos no Anexo Informativo 7 da Conta Geral do Estado – Inventário do Património do Estado, os quais são comparados com os apurados nas auditorias realizadas a diversas entidades públicas e com informações adicionais recolhidas por este Tribunal, na Direcção Nacional do Património do Estado e outras entidades.

Capítulo XI – Operações de Tesouraria – no qual se procede à apreciação das operações extra-orçamentais efectuadas pela Tesouraria e seu registo no sistema de contabilização da actividade financeira do Estado, bem como a comparação dos dados da Conta com os resultados obtidos na auditoria realizada à Direcção Nacional do Tesouro.

Dentre as principais constatações contidas no presente Relatório, destaca-se a existência de deficientes sistemas de controlo interno, o que não permite a observância dos princípios de economicidade, eficiência e eficácia, preconizados nas alíneas c), d) e e) do artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, e a falta de cumprimento das normas de elaboração e execução dos actos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, o que configura infracção financeira, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

II – Indicadores Macroeconómicos

2.1 – Considerações Gerais

Para a operacionalização do Programa Quinquenal (PQG) 2015-2019, o Governo define no Plano Económico e Social (PES), documento que fundamenta a proposta do Orçamento de cada ano, os principais indicadores macroeconómicos, com destaque para o Produto Interno Bruto (PIB), Inflação, Reservas Internacionais Líquidas (RIL) e Balança Comercial.

O PIB representa a soma em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos no país, durante o ano. É dos indicadores macroeconómicos mais utilizados na quantificação da actividade económica de um país.

A inflação é o aumento contínuo e generalizado do nível de preços de bens e de serviços, na economia de um determinado país.

Em contabilidade nacional, a balança comercial resulta da agregação da balança de bens e de serviços, ambas componentes da balança corrente. A balança comercial regista, assim, as importações e exportações de bens e de serviços entre países. Se as exportações forem maiores que as importações regista-se um superávit e, no caso contrário, regista-se um défice.

Por sua vez, as RIL, compreendem a provisão de recursos para cobrir necessidades de importação em momentos de crises, ajudam a honrar as obrigações de importação de produtos e pagamento de juros da dívida externa, sendo, assim, um importante instrumento económico.

De acordo com o Relatório Anual do Banco de Moçambique, a Autoridade Monetária e Cambial do país, assistiu-se no ano de 2018, a consolidação da estabilidade dos indicadores económicos e financeiros, suportada pela continuidade da postura de política monetária prudente e do reforço das medidas de consolidação fiscal.

O Produto Interno Bruto (PIB) real cresceu 3,3% e a Inflação Média Anual manteve-se baixa e estável, fixando-se em 3,9%, nível influenciado pela relativa estabilidade, face às principais moedas transaccionadas no mercado cambial moçambicano.

O saldo das Reservas Internacionais Líquidas situou-se em cifras equivalentes à cobertura de 6,3 meses de importações de bens e serviços não factoriais, excluindo as dos grandes projectos.

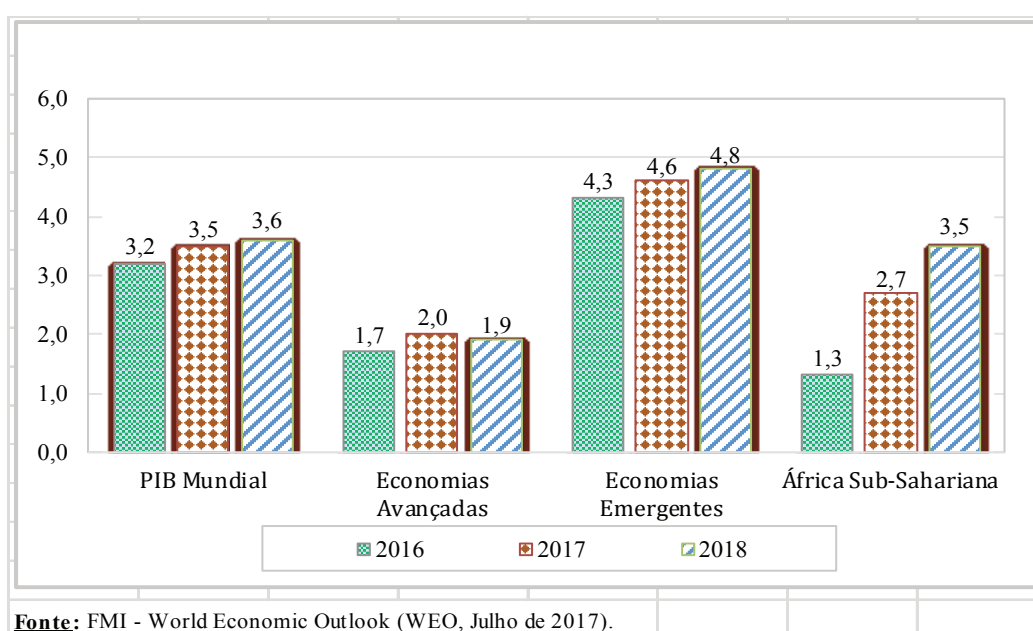
Neste capítulo, é feita a apresentação dos principais aspectos do contexto internacional e nacional, a análise comparativa das previsões e dos resultados da execução, na CGE de 2018, o comportamento dos principais indicadores macroeconómicos, a evolução da receita colectada e da despesa executada, em percentagem do PIB, bem como do resultado do exercício, no quinquénio 2014-2018.

2.2 – Perspectivas Macroeconómicas

2.2.1 – Contexto Internacional

A *World Economic Outlook (WEO)* estimou, para o ano de 2018, que a economia mundial crescerá à taxa de 3,6%, significando mais 0,4 pontos percentuais (pp), comparativamente ao nível alcançado em 2016 e 0,1 pp, relativamente ao estimado para 2017, tal como se ilustra no Gráfico n.º II.1, a seguir.

Gráfico n.º II.1 – Previsão de Crescimento do PIB por Regiões



Para as Economias Avançadas, as previsões apontavam para um crescimento de 1,9%, inferior em 0,1 pp, comparativamente às projecções de 2017 e superior em 0,2 pp, em relação às estimativas de 2016. A estimativa para as Economias Emergentes indicava, para 2018, um crescimento de 4,8%, superior em 0,5 pp e 0,2 pp, relativamente às projecções de 2016 e 2017. Para a África Sub-Sahariana, no mesmo período, foi previsto um crescimento de 3,5%, superior em 0,8 pp e 2,2 pp, face às estimativas de 2016 e 2017, respectivamente.

2.2.2 – Contexto Nacional

No que se refere à economia nacional, as previsões do crescimento real do PIB apontavam 6,3%, no Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP) 2017-2019 e 5,3%, no Plano Económico e Social (PES) 2018.

Os indicadores de referência do CFMP 2017-2019 e do PES 2018, que serviram de base para a elaboração do Orçamento do Estado de 2018, são apresentados no Quadro n.º II.1, que se segue.

Quadro n.º II.1 – Cenário Base Previsto para a Elaboração do OE de 2018

Designação	CFMP 2017-2019	PES 2018
	(Junho-2016)	(Dezembro-2017)
PIB nominal (106 MZN)	944.976	991.655
Crescimento nominal do PIB (%)	14,1	23,5
Crescimento real do PIB (%)	6,3	5,3
RIL (Meses de cobertura de importações)	n.d.	6,0
Exportações (106 USD)	n.d.	4.122,0
Inflação média anual (%)	8,0	11,9

Fonte: CFMP 2017-2019 e PES 2018.

RIL (Reservas Internacionais Líquidas)

Os montantes globais do Orçamento de 2018, assim obtidos, são apresentados no quadro que se segue.

Quadro n.º II.2 – Valores Globais do OE de 2018

(Em milhões de Meticais)

Designação	OE 2017	OE 2018	
	Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro	Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro	Variação (%)
	(1)	(2)	$3=((2/1)-1)*100$
Receitas do Estado	186.333	222.860	19,6
<i>Receitas Tributárias</i>	169.257	211.602	25,0
Despesas do Estado	272.289	302.928	11,3
<i>De Funcionamento</i>	156.450	184.037	17,6
<i>De Investimento</i>	80.381	81.404	1,3
Déficé Orçamental	85.955	80.068	-6,8

Fonte: Lei n.º 10/2016 e Lei n.º 22/2017.

O déficé de 80.068 milhões de Meticais significa uma redução de 6,8%, relativamente ao ano anterior, que foi de 85.955 milhões de Meticais.

2.3 – Análise Comparativa das Previsões e dos Resultados da Execução na CGE

Segundo o Relatório dos Riscos Fiscais de 2019, os choques macroeconómicos verificados nos últimos anos têm vindo a influenciar os desvios nas projecções contidas no CFMP 2017-2019 e no PES 2018, o que contribuiu para a deterioração da posição fiscal.

Refere, ainda, a mesma fonte, que o processo de planificação e orçamentação envolve previsões sujeitas a desvios resultantes de choques futuros incertos, que expõem as finanças públicas aos riscos de variações nas previsões do crescimento económico, taxa de câmbio e inflação.

Os valores do PIB, as taxas do seu crescimento nominal e real, os montantes das exportações, as taxas da inflação média anual e as RIL, conforme o cenário base previsto no CFMP e PES, bem como os valores efectivamente verificados, de acordo com o Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução Orçamental da CGE de 2018, são indicados no Quadro n.º II.3, a seguir.

Quadro n.º II.3 – Previsões e Resultados da Execução Orçamental

Designação	2018				
	Previsão		Execução	Desvios	
	CFMP 2017-2019	PES	CGE		
	(1)	(2)	(3)	4=(3-1)	5=(3-2)
PIB nominal (106 MZN)	944.976	991.655	859.019	-85.957	-132.636
Crescimento nominal do PIB (%)	14,1	23,5	6,8	-7,4	-16,7
Crescimento real do PIB (%)	6,3	5,3	3,3	-3,0	-2,0
RIL (Meses de cobertura de importações)	n.d.	6,0	6,3	-	0,3
Exportações (106 USD)	n.d.	4.122,0	5.195,6	-	1.073,6
Inflação média anual (%)	8,0	11,9	3,9	-4,1	-8,0
(Em milhões de Meticais)					
Designação	OE 2018		CGE 2018	Desvios	
	Lei n.º 22/2017			Valor	(%)
	(1)		(2)	3=(2-1)	
Receitas do Estado		222.860	213.032	-9.827	-4,4
Receitas Tributárias		211.602	191.993	-19.609	-9,3
Despesas do Estado		302.928	289.890	-13.038	-4,3
De Funcionamento		184.037	222.739	38.702	21,0
De Investimento		81.404	67.151	-14.254	-17,5
Déficé Orçamental		80.068	76.858	-3.211	-4,0

Fonte: CFMP 2017-2019; PES 2018; Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro e CGE 2018.

Os choques climáticos registados no último trimestre de 2018, caracterizados por chuvas intensas na zona norte e seca no sul do país, a queda dos preços dos principais produtos exportados, são alguns dos factores que concorreram para o fraco desempenho dos sectores agrícola, da indústria extractiva e dos transportes e comunicações, o que influenciou, em grande medida, a desaceleração da actividade económica.

O valor do PIB, no ano em apreço, foi de 859.019 milhões de Meticais, inferior em 85.957 milhões de Meticais e 132.636 milhões de Meticais, comparativamente às previsões do CFMP 2017-2019 e do PES 2018, respectivamente.

A taxa de crescimento real do PIB, de 3,3%, verificada em 2018, foi inferior em 3 pp e 2 pp, face à estimada no CFMP e no PES, respectivamente, como se reporta na CGE de 2018.

As RIL registaram um saldo de 3.041 milhões de Dólares norte americanos, assegurando uma cobertura de 6,3 meses de importação de bens e serviços não factoriais, excluídas as importações dos bens e serviços para os grandes projectos.

Segundo o Banco de Moçambique (BM), no seu Relatório Anual de 2018, reportando a Situação Macroeconómica, a redução das RIL, de 3.294 milhões de Dólares norte americanos, em 2017, para 3.041 milhões de Dólares norte americanos, em 2018, é explicada pelo pagamento do serviço da dívida externa e pelas vendas líquidas no Mercado Cambial Interbancário.

Quanto à taxa de inflação média anual, o registo foi de 3,9%, o que representa desvios de menos 4,1 pp e menos 8,0 pp, em comparação com as previsões do CFMP e do PES, respectivamente.

O desvio das metas da Receita do Estado de menos 4,4%, em relação ao Orçamento aprovado para 2018, tornou o país propenso a maior risco fiscal, caracterizado pela necessidade de financiamento, recorrendo ao mercado interno, que transaciona a taxas de juro mais altas e menor maturidade.

Relativamente ao défice, a CGE de 2018 tem registado o montante de 76.858 milhões de Meticais, que significa uma redução de 4,0%, em relação à previsão de 80.068 milhões de Meticais, no Orçamento aprovado.

O défice verificado em 2018, de 76.858 milhões de Meticais, correspondeu a 8,9%¹ do PIB, cuja grandeza foi de 859.019 milhões de Meticais. Em 2017, o défice foi de 34.043 milhões de Meticais, correspondendo 4,2%² do PIB, o que representa, relativamente ao ano em análise, um incremento de 4,7 pp.

2.4 – Comportamento dos Principais Indicadores Macroeconómicos no Quinquénio

No “Quadro-Indicadores: Promover um Ambiente Macroeconómico Equilibrado e Sustentável³”, do Plano Quinquenal do Governo (PQG) 2015-2019, refere-se que a taxa de crescimento do PIB deve variar entre 7,0% e 8,0%, ao longo do quinquénio, crescimento que não foi alcançado nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, cujos registos situaram-se abaixo do crescimento mínimo estabelecido no PQG 2015-2019, em 0,7 pp, 3,2 pp, 1,5 pp e 3,7 pp, na mesma ordem.

Relativamente à inflação média anual, para a promoção de um ambiente macroeconómico equilibrado e sustentável, estabeleceu-se, ainda no quadro supracitado, que a sua base será de 2,6%, não devendo alcançar dois dígitos, ao longo do quinquénio. Em 2016 e 2017, este objectivo não foi alcançado, uma vez que os registos verificados superaram em 9,9 pp e 5,1 pp, respectivamente, o limite máximo fixado no PQG 2015-2019.

O crescimento real do PIB, em 2018, foi estimado em 5,3% e a taxa média de inflação anual, em 11,9%.

A taxa de crescimento real do PIB, de 3,3% e a taxa de inflação média anual de 3,9%, verificadas em 2018, representam decréscimo de 2,2 pp e melhoria de 11,2 pp, respectivamente, comparativamente ao ano anterior, conforme ilustra o Gráfico n.º II.2, adiante.

No quinquénio, condicionaram a economia as restrições orçamentais decorrentes da suspensão do apoio externo, a partir de 2016 e o Serviço da Dívida Pública.

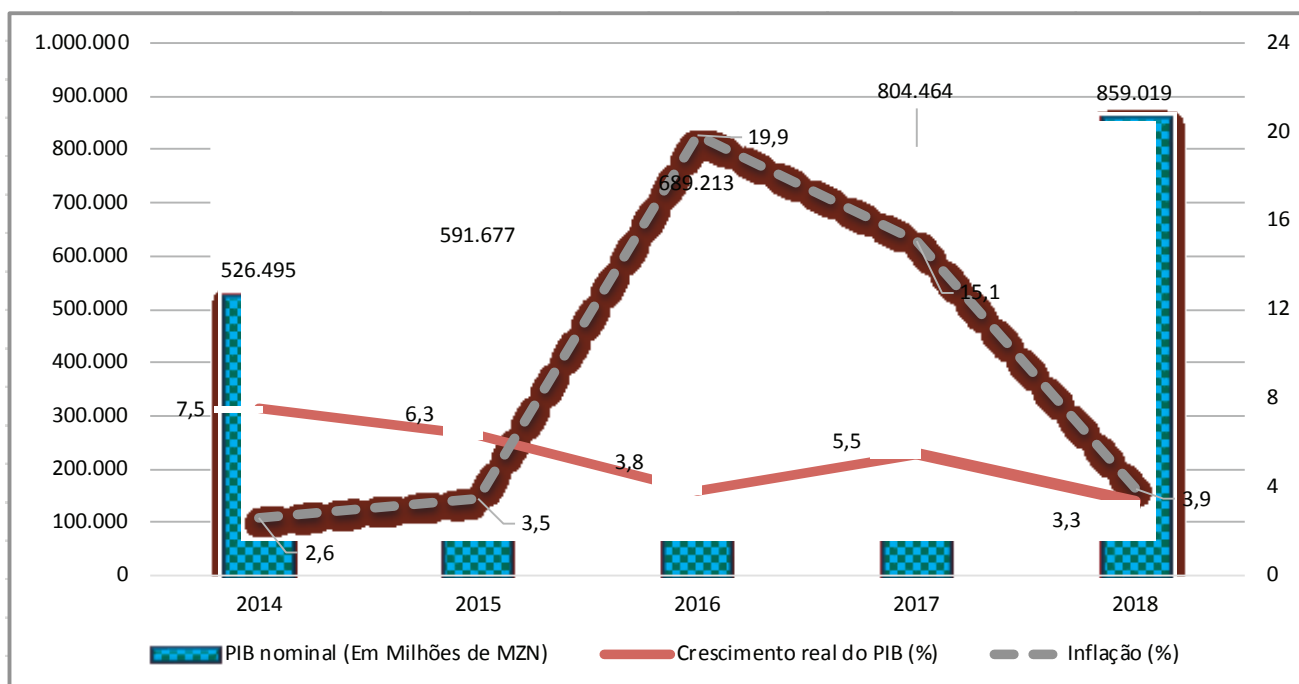
Estes factos influenciaram na deterioração dos principais indicadores no ano em análise, com o PIB a variar 3,8%, em termos reais e a inflação média anual a passar de 3,5%, em 2015, para 19,9%, em 2016, tal como ilustra o Gráfico n.º II.2, a seguir, que mostra a tendência do crescimento nominal e real do PIB e da Inflação, de 2014 a 2018.

¹ $[(76.858/859.019)*100] = 8,9\%$

² $[(34.043/804.464)*100] = 4,2\%$

³ Resolução n.º 12/2015, de 14 de Abril, que aprova o Plano Quinquenal do Governo 2015-2019.

Gráfico n.º II. 2 – Crescimento Económico e Inflação, de 2014 a 2018



Fonte: CGE (2014-2018), apresentando dados provisórios de 2018.

Visando inverter a pressão inflacionária verificada em 2016 e restaurar a confiança dos agentes económicos e a estabilidade macroeconómica, desde 2017, a Autoridade Monetária e Cambial tem estado a tomar várias medidas, com destaque, em 2018, para a redução da taxa de juro da Facilidade Permanente de Cedência (FPC) e da Facilidade Permanente de Depósito (FPD), em 325 pontos base (pb) e 275 pb, tendo estes se fixado em 17,25% e 11,25%, respectivamente, assim como a Taxa do Mercado Monetário Interbancário de Moçambique (MIMO), num acumulado de 525 pb, fixando-se em 14,25%.

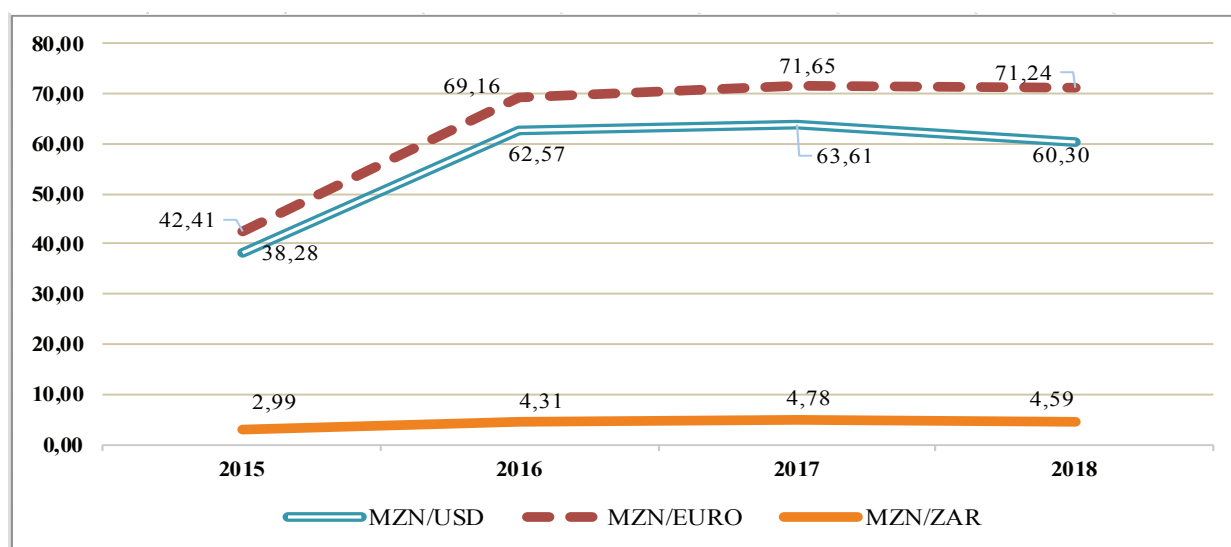
As medidas tomadas em 2017 e em 2018 resultaram no abrandamento da inflação em 4,8 pp e 11,2 pp, respectivamente.

É de referir que a introdução, em 2017, da Taxa MIMO teve em vista reforçar o mecanismo de formação das taxas de juro na economia, tornando-o mais transparente e consentâneo com as boas práticas internacionais.

A Autoridade Monetária e Cambial aumentou 1.300 pb, fixando em 27,0% o Coeficiente de Reserva Obrigatória para passivos em moeda nacional e estrangeira e manteve, em 14,0%, o Coeficiente para os passivos em moeda interna.

As transacções com o exterior são feitas em moeda externa e no gráfico que se segue, mostra-se o comportamento das taxas de câmbio médio adoptadas na execução do OE, nos anos 2015 a 2018.

Gráfico n.º II.3 – Comportamento das Taxas de Câmbio Médio de 2015 a 2018



Fonte: Banco de Moçambique.

No gráfico supra, mostra-se uma subida acentuada das Taxas de Câmbio Médio, em 2016, das principais moedas, como resultado da pressão inflacionária e elevada depreciação do Metical, explicada pela suspensão da ajuda externa directa ao Orçamento do Estado e à Balança de Pagamentos, por parte dos parceiros de cooperação internacional, pela redução dos fluxos de Investimento Directo Estrangeiro e das exportações e do aumento do Serviço da Dívida Pública.

Desde 2017, esta tendência tem estado a ser revertida, com a Autoridade Monetária e Cambial, a tomar um conjunto de medidas combinadas do sector fiscal, monetário e cambial, do que resultou um desempenho positivo dos principais indicadores macroeconómicos, apesar da desaceleração do PIB.

2.4.1 – Balança Comercial

Em 2018, as exportações totais de bens foram de 5.196 milhões de Dólares norte americanos, o que representou um aumento de 10,0%, comparativamente ao ano anterior, em que foi de 4.725 milhões de Dólares norte americanos, explicado pelo incremento das exportações do alumínio em barras, dos cabos de alumínio, das areias pesadas e do carvão mineral, conforme reporta a CGE de 2018.

As exportações de grandes projectos registaram um incremento de 7,1%, tal como ilustra o Quadro n.º II.4, a seguir.

Quadro n.º II.4 – Balança Comercial

(Em milhões de Dólares)			
Designação	2017	2018	Variação (%)
Exportações (FOB)	4.725	5.196	10,0
<i>De Grandes Projectos</i>	3.653	3.913	7,1
<i>Exportações sem Grandes Projectos</i>	1.072	1.282	19,6
Importações (FOB)	-5.223	-6.169	18,1
<i>De Grandes Projectos</i>	-733	-1.277	74,2
<i>Importações sem Grandes Projectos</i>	-4.491	-4.892	8,9
Saldo	-498	-973	95,5
Saldo sem Grandes Projectos	-3.419	-3.610	5,6

Fonte: CGE 2018.

As Importações foram de 6.169 milhões de Dólares norte americanos, o que corresponde a uma subida de 18,1%, relativamente ao ano de 2017, em que foram de 5.223 milhões de Dólares, facto influenciado pelo valor pago na importação de maquinaria, de combustível, de automóveis e de alumínio em bruto.

Nestas condições, a Balança Comercial encerrou com um défice de 973 milhões de Dólares norte americanos, superior em 95,5%, ao registado em 2017. O défice, sem os grandes projectos, foi de 3.610 milhões de Dólares norte americanos, um acréscimo de 5,6%, comparativamente ao ano anterior.

2.5 – Evolução da Receita face ao PIB

Observa-se no Quadro n.º II.5, adiante, que o crescimento do PIB, em termos nominais, foi de 12,4%, em 2015, 16,5%, em 2016, 16,7%, em 2017 e 6,8%, em 2018.

No “Quadro-Indicadores: Promover um Ambiente Macroeconómico Equilibrado e Sustentável⁴”, do Plano Quinquenal do Governo (PQG) 2015-2019, refere-se que a receita do Estado, em percentagem do PIB, deve registar um crescimento mínimo de 27,5% e um máximo de 32,5%, entre os anos 2015 e 2019. Porém, tal objectivo ainda não foi alcançado, conforme se extrai do Quadro n.º II.5, em que se apresenta uma arrecadação da receita correspondente a 24,8% do PIB, menos 1,7 pp, em comparação com o ano anterior e 2,7 pp, abaixo do crescimento mínimo estabelecido no PQG 2015-2019.

Quadro n.º II.5 – Evolução da Receita Face ao PIB

(Em Percentagem do PIB)

Designação	2014	2015	2016	2017	2018
Receitas Correntes	29,1	25,8	23,8	26,0	24,8
Receitas Tributárias	25,7	21,9	22,2	23,2	22,4
Imposto s/ o Rendimento	12,0	9,8	9,3	12,0	10,5
Imposto s/ Bens e Serviços	12,9	11,3	9,9	8,2	9,1
Taxas	0,0	0,0	2,4	2,0	1,0
Outros Impostos Nacionais	0,8	0,8	0,5	0,9	1,7
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	1,7	2,8	2,4
Receitas Não Fiscais	1,8	2,0	1,3	0,0	-
Receitas Próprias	1,0	1,0	1,0	0,8	0,7
Receitas Consignadas	1,7	1,9	1,7	0,9	0,5
Receitas de Capital	0,5	0,5	0,3	0,5	0,0
TOTAL	29,7	26,3	24,1	26,5	24,8
PIB (106 MZN)	2014	2015	2016	2017	2018
	526.495	591.677	689.213	804.464	859.019
Crescimento Anual (%)	-	12,4	16,5	16,7	6,8

Fonte: CGE (2014-2018).

Em 2018, as receitas arrecadadas, representando 24,8% do PIB, situaram-se abaixo da meta programada, facto justificado pela desaceleração da actividade económica registada no presente ano, conforme reportado no Ponto 2.3 do presente capítulo.

2.6 - Evolução da Despesa Face ao PIB

Face ao PIB, a Despesa representou 43,1%, em 2014, 33,9%, em 2015, 32,0%, em 2016, 30,7%, em 2017 e 33,7%, em 2018, conforme reporta o Quadro n.º II.6, a seguir.

Quadro n.º II.6 – Evolução da Despesa Face ao PIB

(Em Percentagem do PIB)

Designação	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas com o Pessoal	11,4	10,9	11,3	10,6	11,2
Bens e Serviços	4,9	3,8	3,3	2,7	3,3
Encargos da Dívida	1,0	1,3	2,4	2,2	3,2
Transferências Correntes	3,5	3,4	3,1	2,5	2,8
Subsídios	0,5	0,4	0,3	0,3	0,1
Exercícios Findos	0,1	0,0	0,0	0,1	0,0
Outras Despesas Correntes	1,1	0,1	0,0	0,1	0,1
Despesas Correntes	22,5	19,8	20,4	18,5	20,7
Despesas de Capital	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
Despesas de Funcionamento	22,5	19,9	20,5	18,5	20,7
Financiamento Interno	8,6	7,2	3,4	2,9	3,8
Financiamento Externo	7,9	3,6	3,9	3,9	4,0
Despesas de Investimento	16,5	10,8	7,3	6,8	7,8
Operações Activas	3,1	0,6	2,0	3,2	1,6
Operações Passivas	1,0	2,5	2,3	2,3	3,6
Operações Financeiras	4,1	3,1	4,2	5,5	5,2
TOTAL	43,1	33,9	32,0	30,7	33,7
PIB (106 MZN)	2014	2015	2016	2017	2018
	526.495	591.677	689.213	804.464	859.019
Crescimento Anual (%)	-	12,4	16,5	16,7	6,8

Fonte: CGE (2014-2018).

⁴ Resolução n.º 12/2015, de 14 de Abril, que aprova o Plano Quinquenal do Governo 2015-2019.

2.7 – Determinação do Resultado do Exercício, no Quinquénio

No apuramento do Resultado do Exercício, o Orçamento toma em consideração a composição das Receitas, Despesas e Défice, este último, nas fontes de recurso do seu financiamento, através de Donativos e Créditos. O total dos recursos mobilizados é utilizado para o pagamento de Despesas.

Deduzindo o valor das Despesas Correntes ao montante das Receitas Correntes, resulta o Saldo Corrente, que indica a capacidade que o Orçamento tem de gerar recursos para financiar as Despesas de Investimento.

No período em consideração, o Saldo Corrente passou de 35.237 milhões de Meticais, em 2014, para 34.733 milhões de Meticais, em 2018, uma redução de 1,4%⁵, em relação ao início do quinquénio, conforme se lê no Quadro n.º II.7, adiante.

Apura-se, do mesmo quadro, que de 2017, para 2018, enquanto as Receitas Correntes decresceram 2,8 pp, as Despesas Correntes aumentaram 2,2 pp, facto justificado pela regularização dos actos administrativos atinentes à gestão do pessoal, no exercício económico em consideração.

Quadro n.º II.7 – Evolução do Resultado do Exercício, no Quinquénio

N/O	Designação	Em milhões de Meticais					Em % do PIB				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
1	Receitas Correntes	153.449	152.796	164.299	208.991	212.746	29,1	25,8	23,8	26,0	24,8
2	Despesas Correntes	118.212	117.436	140.942	148.570	178.013	22,5	19,8	20,4	18,5	20,7
3	Saldo Corrente (1-2)	35.237	35.361	23.358	60.422	34.733	6,7	6,0	3,4	7,5	4,0
4	Receitas de Capital	2.887	3.096	1.986	4.232	287	0,5	0,5	0,3	0,5	0,0
5	Total das Receitas (1+4)	156.336	155.892	166.285	213.223	213.032	29,7	26,3	24,1	26,5	24,8
6	Despesas de Capital	258	400	145	155	175	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
7	Despesas de Investimento	87.036	64.078	50.271	54.371	67.151	16,5	10,8	7,3	6,8	7,8
8	Operações Financeiras	21.543	18.577	29.270	44.170	44.552	4,1	3,1	4,2	5,5	5,2
9	Total das Despesas (2+6+7+8)	227.049	200.491	220.627	247.266	289.890	43,1	33,9	32,0	30,7	33,7
10	Défice antes de Donativos e Empréstimos (5-9)	-70.713	-44.598	-54.342	-34.043	-76.858	-13,4	-7,5	-7,9	-4,2	-8,9
11	Donativos	24.106	18.677	14.846	16.302	17.672	4,6	3,2	2,2	2,0	2,1
12	Défice antes dos Empréstimos (10+11)	-46.607	-25.921	-39.496	-17.741	-59.186	-8,9	-4,4	-5,7	-2,2	-6,9
13	Empréstimos Externos Líquidos	47.258	-18.158	25.585	35.399	34.916	9,0	-3,1	3,7	4,4	4,1
14	Crédito Interno Líquido (12-13)	-651	44.079	13.911	-17.659	24.270	-0,1	7,4	2,0	-2,2	2,8
15	Financiamento Total (11+13+14)	70.713	44.598	54.342	34.043	76.858	13,4	7,5	7,9	4,2	8,9

Em milhões de Meticais (a preços correntes)

PIB	2014	2015	2016	2017	2018
	526.495	591.677	689.213	804.464	859.019

Fonte: CGE (2014-2018).

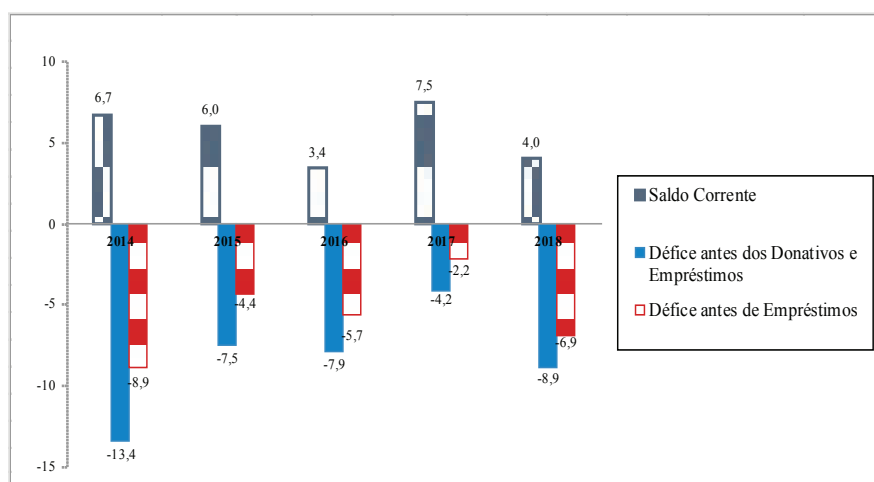
A diferença entre o Total das Receitas e o Total das Despesas corresponde ao Défice antes de Donativos e Empréstimos.

De 2015 a 2016, e de 2017 a 2018, o Défice antes de Donativos e Empréstimos registou agravamentos, tendo passado de 44.598 milhões de Meticais, para 54.342 milhões de Meticais, e de 34.043 milhões de Meticais, para 76.858 milhões de Meticais, respectivamente.

De 2014 a 2015 e de 2016 a 2017, o Défice teve uma melhoria, por redução de 70.713 milhões de Meticais, para 44.598 milhões de Meticais, e de 54.342 milhões de Meticais, para 34.043 milhões de Meticais, respectivamente.

Apresenta-se, no Gráfico n.º II.4, a evolução do Saldo Corrente, do Défice Antes dos Donativos e Empréstimo e Défice Antes dos Empréstimos, em percentagem do PIB.

Gráfico n.º II.4 – Evolução do Resultado do Exercício (Em % do PIB)



Fonte: CGE (2014-2018).

⁵ [(34.733 – 35.237) / 35.237]*100] = (-1,4%)

Da análise do comportamento do Défice antes de Donativos e Empréstimos, em percentagem do PIB, obtêm-se variações de 13,4%, 7,5%, 7,9% e 4,2% e 8,9%, respectivamente, nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Por sua vez, o Défice antes dos Empréstimos representou, face ao PIB, variações de 8,9%, em 2014, 4,4%, em 2015, 5,7%, em 2016, 2,2%, em 2017 e 6,9%, no ano em apreço.

III – Processo Orçamental

3.1 – Enquadramento legal

O Orçamento do Estado é o documento no qual estão previstas as receitas a arrecadar e fixadas as despesas a realizar num determinado exercício económico e tem por objecto a prossecução da política financeira do Estado, à luz do preceituado no artigo 12 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE.

Para o ano de 2018, o Orçamento do Estado foi aprovado pela Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro. Nele, as receitas a arrecadar foram estimadas em 222.859.684 mil Meticais, que correspondem a 81,8% das necessidades e as despesas foram fixadas em 272.288.715 mil Meticais, prevendo-se um défice orçamental de 80.068.460 mil Meticais (29,4%), conforme determina o artigo 3 da mesma Lei.

Nos termos do artigo 7 da lei acima mencionada, a percentagem das receitas geradas pela extracção mineira e petrolífera, destinadas a programas que visam o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os projectos, manteve-se em 2,75%, à semelhança dos anos anteriores.

A permissão para proceder a transferências de dotações orçamentais entre os diversos órgãos e instituições do Estado, bem como para a movimentação de verbas entre as Prioridades e Pilares do Plano Económico e Social, foi concedida ao Executivo pelo artigo 8 da Lei do Orçamento, que temos vindo a citar.

A lei orçamental fixa, no artigo 9, as condições para a contracção de empréstimos, a nível interno e externo e para a concessão de créditos, por via de acordos de retrocessão, pelo Governo e, no artigo 11 é estabelecido o valor máximo de emissão de garantias e avales.

Por seu turno, o artigo 12 da Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro, que temos vindo a citar, fixa 2.839.246 mil Meticais, de Transferências Correntes. O artigo 13 da mesma lei determina o limite de 1.540.978 mil Meticais, de Transferências de Capital.

Em obediência ao preceituado na alínea b) do n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, o Tribunal Administrativo, no âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, aprecia, dentre outros, o cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar. Para o efeito e dada a sua influência no exercício orçamental de 2018, foram considerados os seguintes diplomas legais:

- a) a Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2018;
- b) a Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) e o respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto;
- c) o Decreto n.º 1/2018, de 24 de Janeiro, que atribui competências aos órgãos e instituições do Estado para procederem a alterações orçamentais no âmbito da administração do Orçamento do Estado;
- d) o Programa Quinquenal do Governo (PQG), para 2015-2019, aprovado pela Resolução n.º 12/2015, de 14 de Abril, da Assembleia da República;

- e) o Plano Económico e Social, para o exercício de 2018, aprovado pela Resolução n.º 27/2017, de 27 de Dezembro, da Assembleia da República;
- f) o Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças; e
- g) a Circular n.º 02/GAB-MEF/2018, de 13 de Março e n.º 08/GAB-MEF/2018, de 23 de Novembro, ambas do Ministro da Economia e Finanças, referentes à Administração e Execução do Orçamento e ao Encerramento do Exercício Económico, respectivamente.

3.2 – Considerações Gerais

Sobre a Conta do exercício em apreço, o Tribunal procedeu à verificação da regularidade das alterações orçamentais efectuadas pelo Governo, com vista à certificação dos seus registos e aferiu as dotações do Orçamento e os valores correspondentes às acções previstas no Plano Económico e Social (PES) de 2018 e o respectivo Balanço (BdPES), tendo apurado que:

- a) nas Contas dos 4 anos da implementação do Programa Quinquenal do Governo 2015-2019 (PQG), a despesa por prioridades e pilares não é suficientemente detalhada para permitir a sua análise e das alterações orçamentais efectuadas;
- b) as dotações finais das Operações Financeiras Passivas e as de Encargos da Dívida cresceram 450,0% e 365,1%, respectivamente, no período de 2014 a 2018, a maior evolução registada na Despesa;
- c) com base no sistema e procedimentos em uso, persiste a dificuldade do Governo em disponibilizar os documentos justificativos das alterações orçamentais registadas no e-SISTAFE, sejam eles ofícios de solicitação de reforços ou redistribuições e/ou despachos que autorizam essas alterações. Em 2018, não foram facultados, em sede das auditorias realizadas à Direcção Nacional de Planificação e Orçamento (DNPO) e às Direcções Provinciais de Economia e Finanças de Manica, Zambézia, Gaza e Inhambane, justificativos de reduções ao orçamento, no montante de 10.656.277.715,43 Meticais.
- d) foram autorizadas redistribuições, no montante de 571.791.578,48 Meticais, para o reforço da verba 213000- “Meios de Transporte”, por titulares de órgãos, sem competências para o efeito;
- e) não há consistência entre os dados do PES de 2018, o respectivo Balanço e a CGE de 2018, o que dificultou a verificação das alterações orçamentais por prioridades e pilares do PQG, em virtude da falta de alinhamento entre algumas acções previstas no PES e os projectos de investimento inscritos ou das verbas de funcionamento utilizadas, nos órgãos e instituições responsáveis por desenvolver tais acções.

3.3. – Limites Orçamentais

3.3.1 – Limites Orçamentais por Prioridades e Pilares

O exercício de 2018 constituiu o quarto ano de implementação do Programa Quinquenal do Governo (PQG) 2015-2019. Nesse ano, a despesa por Prioridades e Pilares é apresentada no Quadro n.º III.1, seguinte.

Quadro n.º III. 1 – Orçamento por Prioridades e Pilares do PQG 2015-2019

(Em mil Meticais)							
Prioridades e Pilares		Âmbito				Total	Peso (%)
		Central	Provincial	Distrital	Autárquico		
Prioridades							
I	Consolidar a Unidade Nacional, Paz e Soberania	21.065.915	357.420	-	-	21.423.335	7,1
II	Desenvolver o Capital Humano e Social	40.053.285	20.569.799	37.763.028	-	98.386.111	32,5
III	Promover o Emprego e Melhorar a Produtividade e Competitividade	5.098.958	2.872.069	1.413.174	1.540.978	10.925.180	3,6
IV	Desenvolver Infra-Estruturas Económicas e Sociais	38.379.655	2.128.750	1.542.391	-	42.050.797	13,9
V	Assegurar a Gestão Sustentável e Transparente dos Recursos Naturais e do Ambiente	4.041.860	943.588	10.093	-	4.995.542	1,6
Pilares							
I	Consolidar o Estado de Direito, Boa Governação e Descentralização	20.890.264	6.596.773	2.539.269	2.839.247	32.865.553	10,8
II	Promover um Ambiente Macroeconómico Equilibrado e Sustentável	89.225.421	912.277	-	-	90.137.698	29,8
III	Reforçar a Cooperação Internacional	2.135.499	8.428	-	-	2.143.928	0,7
Total		220.890.857	34.389.106	43.267.955	4.380.225	302.928.144	100,0
Representatividade (%)		72,9	11,4	14,3	1,4		
Fonte: Mapa D da Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro.							

Ao Âmbito Central coube 72,9% do Orçamento total da despesa de 2018 e aos âmbitos Distrital, Provincial e Autárquico, 14,3%, 11,4% e 1,4%, respectivamente.

No que tange às Prioridades e Pilares com maior expressão, a prioridade “Desenvolvimento do Capital Humano e Social” significou 32,5% da despesa total e o pilar “Promover um Ambiente Macroeconómico Equilibrado e Sustentável”, 29,8%. As outras prioridades e pilares do PQG situaram-se abaixo de 14,0% da despesa fixada para 2018.

3.3.2 – Limites Orçamentais por Classificação Económica

A Lei Orçamental fixou, para o exercício económico de 2018, o limite de 302.928.144 mil Meticais para a realização de despesas cuja repartição e fontes de financiamento é apresentada no Quadro n.º III.2, a seguir.

Quadro n.º III. 2 – Orçamento do Estado de 2018

(Em mil Meticais)

Designação	Orçamento do Estado para 2018	Peso (%)
TOTAL DE RECURSOS	302.928.144	100,0
Receitas Correntes	218.127.984	72,0
Tributárias	211.601.946	69,9
Contribuições Sociais	324.852	0,1
Patrimoniais	198.388	0,1
Exploração de Bens de Domínio Público	1.015.240	0,3
Venda de Bens e Serviços	4.515.042	1,5
Outras Receitas Correntes	472.516	0,2
Défice Orçamental	80.068.460	26,4
Receitas de Capital	84.800.160	28,0
Empréstimos	62.695.801	20,7
Internos	19.204.276	6,3

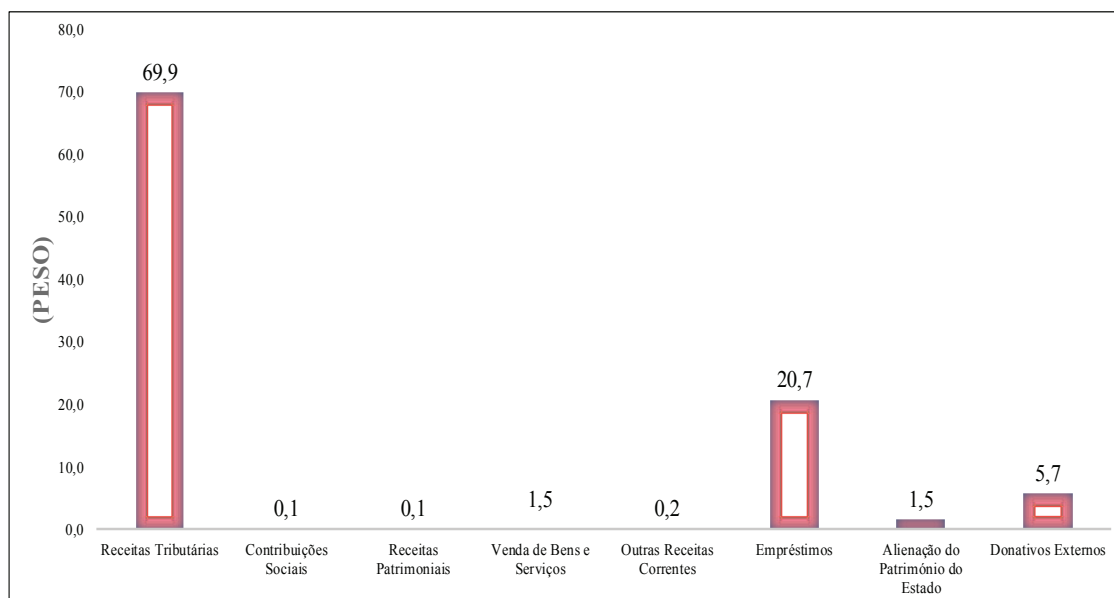
Designação	Orçamento do Estado para 2018	Peso (%)
Externos	43.491.525	14,4
Alineação do Património do Estado	4.437.700	1,5
Amortização de Empréstimos Concedidos	294.000	0,1
Donativos	17.372.659	5,7
Interno	0	0,0
Externos	17.372.659	5,7
TOTAL DE DESPESAS	302.928.144	100,0
Componente Funcionamento	184.037.075	60,8
Despesas Correntes	183.671.552	60,6
Despesas com o Pessoal	92.344.494	30,5
Bens e Serviços	29.900.932	9,9
Encargos da Dívida	33.195.200	11,0
Transferências Correntes	26.194.702	8,6
Subsídios	735.500	0,2
Outras Despesas Correntes	1.175.724	0,4
das quais: Dotação Provisional	500.000	0,2
Exercícios Findos	125.000	0,0
Despesas de Capital	365.523	0,1
Bens de Capital	365.523	0,1
Componente Investimento	81.404.265	26,9
Financiamento Interno	33.694.706	11,1
Financiamento Externo	47.709.559	15,7
Operações Financeiras	37.486.804	12,4
Activas	13.393.279	4,4
Passivas	24.093.525	8,0

Fonte: Mapa A da Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro.

Conforme se mostra no quadro, dos recursos mobilizados para o financiamento de despesas, as Receitas Correntes contribuem com 72,0% e as de Capital, com 28,0%. Nas Receitas Correntes, as Tributárias representam 69,9%, da receita total prevista, contrariamente às outras rubricas que não ultrapassam o peso de 1,5%.

O peso das Receitas de Capital (28,0%) resulta, maioritariamente, da comparticipação de 20,7% dos Empréstimos e de 5,7% dos Donativos, os quais concorrem para o financiamento do Défice Orçamental. O Gráfico III.1, seguinte, espelha a distribuição das Receitas Previstas no OE de 2018.

Gráfico n.º III.1 – Fontes de Financiamento Previstas no OE 2018

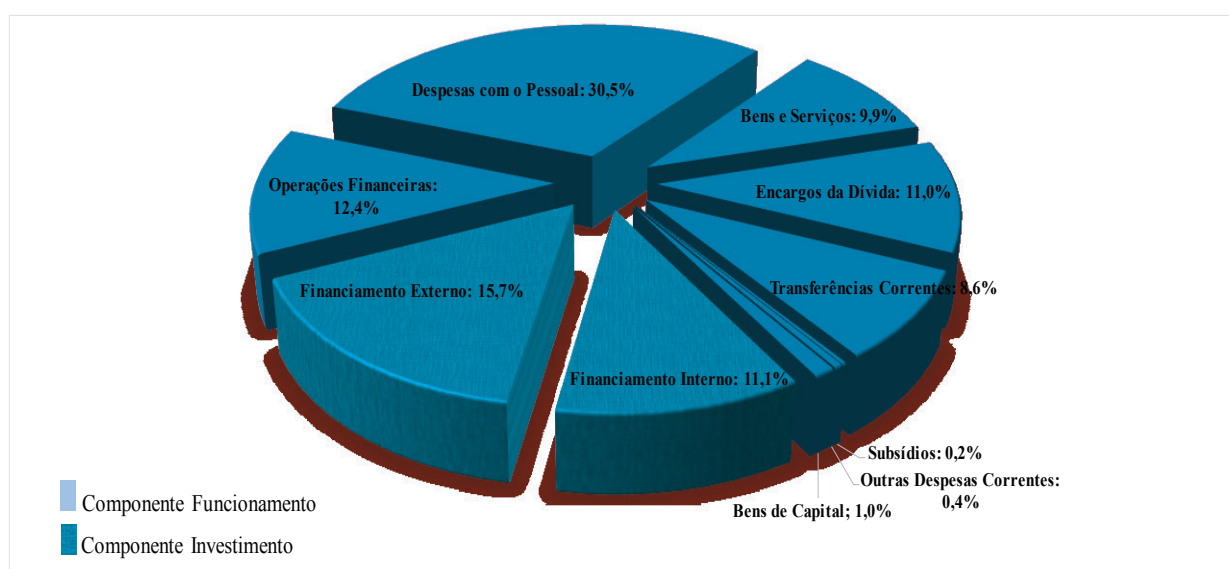


Fonte: Mapa A da Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro.

Segundo a previsão, as Receitas de Vendas de Bens e Serviços, Alienação do Património, Outras Receitas Correntes, Contribuições Sociais e Receitas Patrimoniais concorrem com 1,5%, 1,5%, 0,2%, 0,1% e 0,1%, na mesma ordem.

No tocante à fixação das despesas, no Gráfico III.2, a seguir, é ilustrada a distribuição percentual da despesa do exercício de 2018.

Gráfico n.º III.2 – Dotações da Despesa no OE 2018



Fonte: Mapa A da Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro.

No Funcionamento, as Despesas com o Pessoal representam 30,5% da dotação total desta componente, seguindo-se as Operações Financeiras e as Transferências Correntes, com 12,4% e 8,6%, respectivamente. No ano em apreço, o peso da dotação dos Encargos da Dívida (11,0%) superou o de Bens e Serviços (9,9%).

No que tange ao peso da dotação das Despesas de Capital, nota-se que não foi para além de 0,1% da despesa total do exercício. Relativamente ao Investimento, as despesas a serem custeadas pelo Financiamento Externo representam 15,7% e, pelo Interno, 11,1%. Ilustra-se, a seguir, o quadro resumo do saldo global do Orçamento do Estado.

Quadro n.º III. 3 – Saldo Global do Orçamento do Estado

(Em mil Meticais)

Designação	Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro
1- Receitas Correntes	218,127,984
2- Despesas Correntes	183,671,552
3-Saldo Corrente (1-2)	34,456,432
4- Receitas de Capital	84,800,160
5- Despesas com Bens de Capital	365,523
6- Saldo antes de Donativos e Empréstimos (3+4-5)	38,822,609
7- Despesas de Investimento	81,404,265
8- Operações Financeiras Activas	13,393,279
9- Operações Financeiras Passivas	24,093,525
10 -Saldo Global do Orçamento (6-7-8-9)	-80,068,460

Fonte: Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro.

Observa-se, no quadro, que há um Saldo Corrente positivo de 34.456.432 mil Meticais, resultante da diferença entre as Receitas e as Despesas, ambas Correntes, no valor de 218.127.984 mil Meticais e 183.671.552 mil Meticais, respectivamente.

Se ao Saldo Corrente forem adicionados 84.800.160 mil Meticais das Receitas de Capital e subtraídos 365.523 mil Meticais da dotação das Despesas de Bens de Capital, obtém-se o Saldo antes de Donativos e Empréstimos de 38.822.609 mil Meticais.

Considerando, ainda, a dotação para as Despesas de Investimento fixadas em 81.404.265 mil Meticais, bem como as Operações Financeiras Activas de 13.393.279 mil Meticais

e Passivas, no valor de 24.093.525 mil Meticais, resulta o Saldo Global do Orçamento (Défice Orçamental) de 80.068.460 mil Meticais.

3.4 – Alterações Orçamentais**3.4.1 – Alterações da Receita Prevista**

Verifica-se, no quadro a seguir, que a previsão da Receita, no Orçamento do Estado aprovado, foi alterada na CGE de 2018, por inscrição de 4.215 milhões de Meticais, de Outros Recursos. Assim, a previsão inicial de 302.928 milhões de Meticais, de Receitas do Estado, passou para 307.143 milhões de Meticais, representando um incremento de 1,4%.

Quadro n.º III. 4 – Alterações da Receita Prevista

(Em milhões de Meticais)

Designação	Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro	CGE de 2018		
		Alteração Orçamental	Dotação Final	Variação (%)
Receitas Correntes	218.128	4.215	222.343	1,9
Tributárias	211.602	0	211.602	0,0
Contribuições Sociais	325	0	325	0,0
Patrimoniais	198	0	198	0,0
Exploração de Bens de Domínio Público	1.015	0	1.015	0,0
Venda de Bens e Serviços	4.515	0	4.515	0,0
Outras Receitas Correntes	473	0	473	0,0
Outros Recursos	0	4.215	4.215	-
Défice Orçamental	80.068	0	80.068	0,0
Receitas de Capital	84.800	0	84.800	0,0
Empréstimos	62.696	0	62.696	0,0
Internos	19.204	0	19.204	0,0
Externos	43.492	0	43.492	0,0
Alienação do Património do Estado	4.438	0	4.438	0,0
Amortização de Empréstimos Concedidos	294	0	294	0,0
Donativos	17.373	0	17.373	0,0
Interno	0	0	0	-
Externos	17.373	0	17.373	0,0
TOTAL DE RECURSOS	302.928	4.215	307.143	1,4

Fonte: Mapa A da Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro e CGE de 2018.

Na Tabela 7 da página 43 do Relatório do Governo Sobre os Resultados da Execução Orçamental, o Executivo refere, em nota de rodapé, que os Outros Recursos são parte das Mais-valias cobradas e contabilizadas, em 2017, e aplicadas em 2018. Lê-se, ainda, na mesma tabela, que daquelas Mais-valias, foram usados 7.067,3 Milhões de Meticais, em 2018, não resultando claro como foi que 4.215 milhões de Meticais cobriram despesas de 7.067,3 milhões de Meticais.

Relativamente ao mesmo assunto e em resposta ao Pedido de Esclarecimento sobre a CGE 2018, o Governo afirmou que as Mais-valias cobradas e contabilizadas em 2017 foram de 20.859,6 milhões de Meticais, montante do qual 7.067,3 milhões de Meticais foram aplicados em 2018 e 5.274,8 milhões de Meticais transitaram para o Orçamento do Estado de 2019.

Retirando-se 7.067,3 milhões de Meticais, gastos em 2018, dos 20.859,6 milhões de Meticais contabilizados em 2017, e considerando o valor de 5.274,8 milhões de Meticais, transitados para 2019, há um saldo de 8.517,5 milhões de Meticais relativamente aos quais o Governo, no exercício do direito do contraditório do Relatório Preliminar sobre a CGE de 2018, afirmou que serão utilizados no exercício económico de 2020.

3.4.1.1 – Evolução da Receita Prevista no Quinquénio (2014 a 2018)

A evolução da previsão da Receita ao longo do período de 2014 a 2018, por classificação económica e face ao PIB, é mostrada no Quadro n.º III.5, adiante.

Em termos nominais, as Receitas do Estado apresentaram uma variação de 45,6%, com especial enfoque aos dois últimos anos que registaram 12,8% e 19,1%, respectivamente.

Quadro n.º III.5 - Evolução da Receita Prevista, por Classificação Económica

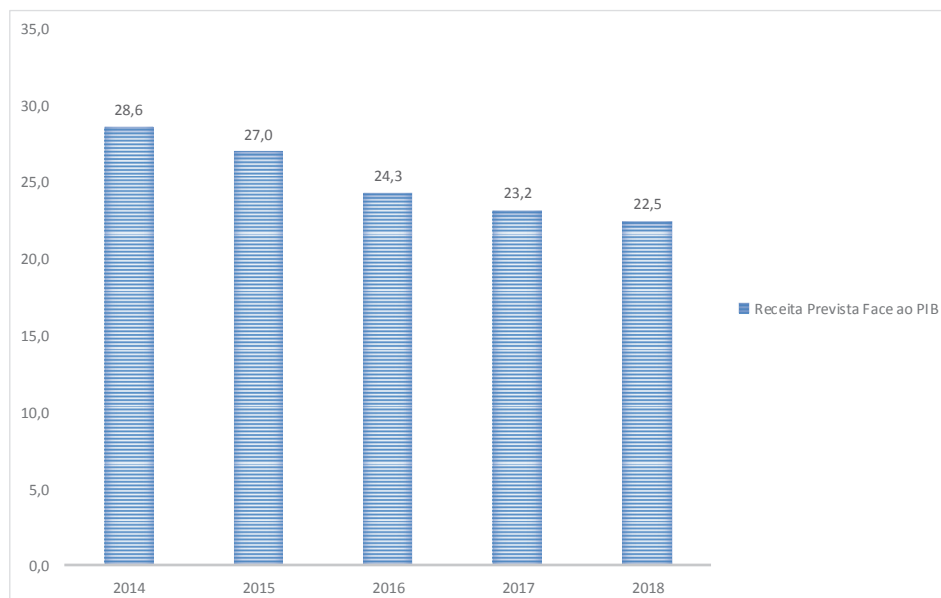
(Em milhões de Meticais)										
Designação	2014	2015		2016		2017		2018		Var. 18/14 (%)
	Valor	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)	
Receitas Correntes	149.887	157.520	5,1	162.354	3,1	183.147	12,8	218.128	19,1	45,5
Receitas Tributárias	132.261	133.009	0,6	155.060	16,6	169.257	9,2	211.602	25,0	60,0
Imposto s/ o Rendimento	59.336	51.411	-13,4	64.685	25,8	69.411	7,3	81.674	17,7	37,6
Imposto s/ Bens e Serviços	67.560	75.179	11,3	74.467	-0,9	81.567	9,5	92.786	13,8	37,3
Taxas	-	-	-	13.006	-	15.189	16,8	21.578	42,1	-
Outros Impostos Nacionais	5.365	6.419	19,6	2.902	-54,8	3.091	6,5	15.564	403,6	190,1
Outras Receitas Correntes	-	-	-	7.294	-	13.890	90,4	6.526	-53,0	-
Receitas Próprias	-	-	-	4.590	-	6.599	43,8	7.647	15,9	-
Receitas Consignadas	8.221	13.151	59,9	8.241	-37,4	4.477	-45,7	6.818	52,3	-17,1
Receitas de Capital	3.187	3.187	0,0	3.187	0,0	3.186	0,0	4.732	48,5	48,5
Total	153.073	160.707	5,0	165.542	3,0	186.333	12,6	222.860	19,6	45,6
PIB	534.998	595.649		680.487		802.900		991.655		
Receita Prevista/PIB	28,6	27,0		24,3		23,2		22,5		

Fonte: Tabela 8 e Mapa II-3/4 da CGE (2014-2018), e páginas, 14, 17 e 18 do PES (2014 - 2018).

Nota-se, ainda, que no período de 2014 a 2018, a rubrica Outros Impostos Nacionais registou um aumento de 19,6%, em 2015 e uma diminuição de 54,8%, em 2016, tendo voltado a crescer 6,5%, em 2017. No exercício económico de 2018, aumentou 403,6%, a taxa mais alta do quinquénio.

No exercício de 2018, a previsão das Receitas Consignadas cresceu 52,3%, a das Taxas, dentro das Receitas Correntes, 42,1% e a das Receitas de Capital, 48,5%, enquanto as Outras Receitas Correntes tiveram uma redução de 53,0%.

O Gráfico n.º III.3, seguinte, ilustra a evolução da receita prevista, face ao PIB, no quinquénio em referência.

Gráfico n.º III. 3 – Evolução da Receita Prevista, Face ao PIB, no Quinquénio (2014-2018)

Fonte: OE - 2018 e Mapa II da CGE (2014-2018), e páginas 14, 17 e 18 do PES (2014 - 2018).

Face ao PIB, a receita estimada baixou 6,1 pp ao passar de 28,6%, em 2014 para 22,5%, no último ano do quinquénio em análise.

3.4.2 – Alterações Orçamentais da Despesa

3.4.2.1 – Alterações da Despesa por Prioridades e Pilares do PQG

Ao abrigo do disposto no artigo 8 da Lei Orçamental, o Governo foi autorizado a proceder a transferências de dotações orçamentais entre os diversos órgãos e instituições do Estado e a movimentar as verbas entre as Prioridades e Pilares do PQG.

As alterações da Despesa por Prioridades e Pilares, no exercício de 2018, estão resumidas no Quadro n.º III.6, seguinte.

Quadro n.º III. 6 – Alterações da Despesa por Prioridades e Pilares do PQG

(Em milhões de Meticais)					
Prioridades e Pilares		Dotação Inicial	Alteração	Dotação Final	Var. (%)
Prioridades					
I	Consolidar a Unidade Nacional, Paz e Soberania	21.423	10.357	31.780	48,3
II	Desenvolver o Capital Humano e Social	98.386	-4.244	94.142	-4,3
III	Promover o Emprego e Melhorar a Produtividade e Competitividade	10.925	1.027	11.953	9,4
IV	Desenvolver Infra-Estruturas Económicas e Sociais	42.051	-13.090	28.961	-31,1
V	Assegurar a Gestão Sustentável e Transparente dos Recursos Naturais e do Ambiente	4.996	737	5.733	14,8
Pilares					
I	Consolidar o Estado de Direito, Boa Governação e Descentralização	32.866	8.977	41.843	27,3
II	Promover um Ambiente Macroeconómico Equilibrado e Sustentável	90.138	-416	89.721	-0,5
III	Reforçar a Cooperação Internacional	2.144	867	3.011	40,4
Total		302.928	4.215	307.143	1,4

Fonte: Mapa D da Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro e Tabela 25 da CGE de 2018.

A dotação inicialmente fixada em 302.928 milhões de Meticais figura na CGE de 2018 com o valor de 307.143 milhões de Meticais, correspondendo a um acréscimo de 4.215 milhões de Meticais.

As alterações que o Executivo efectuou, consistiram na redução das dotações da Prioridade IV- Desenvolver Infraestruturas Económicas e Sociais (31,1%), da Prioridade II – Desenvolver o Capital Humano e Social (4,3%) e do Pilar II – Promover um Ambiente Macroeconómico Equilibrado e Sustentável (0,5%) e, em contrapartida, no acréscimo de 48,3% à Prioridade

I – Consolidar a Unidade Nacional Paz e Soberania, 40,4% ao Pilar III – Reforçar a Cooperação Internacional, 27,3%, ao Pilar I - Consolidar o Estado de Direito, Boa Governação e Descentralização, 14,8%, à Prioridade V- Assegurar a Gestão Sustentável e Transparente dos Recursos Naturais e do Ambiente e 9,4%, à Prioridade III – Promover o Emprego e Melhorar a Produtividade e Competitividade.

Com o intuito de certificar a informação apresentada no Quadro n.º III.6, acima, o Tribunal Administrativo analisou o PES e correspondente Balanço, em que são apresentadas as acções por

prioridades e pilares do PQG, tendo constatado que em algumas acções previstas no PES não estão identificadas com os projectos de investimento inscritos nos órgãos e instituições responsáveis por desenvolver tais acções e, noutras, verificam-se divergências entre os valores constantes da matriz do Balanço do Plano Económico e Social e a dotação actualizada do correspondente projecto, no e-SISTAFE, não sendo possível, assim, aferir as alterações por prioridades e pilares do PQG, a partir da matriz do Balanço do Plano Económico e Social.

Volvidos 4 anos da implementação do presente PQG, a despesa fixada por prioridades e pilares não é detalhada em mapas específicos da Lei Orçamental e da CGE, uma insuficiência de informação que não permitiu a conferência dos limites orçamentais efectivamente fixados para cada órgão e instituição do Estado, em função das prioridades e pilares agregados no Orçamento.

No decurso das auditorias realizadas em diversas instituições de âmbito central e provincial, os gestores dessas entidades afirmaram que não dispõem de relatórios que ilustrem os limites orçamentais e das alterações da despesa por prioridades e pilares do PQG, uma vez que está em curso o desenvolvimento da funcionalidade que permitirá agrupar as alterações orçamentais por essa categoria.

A este propósito, estabelece o artigo 13 do Decreto n.º 1/2018, de 24 de Janeiro, que atribui competências aos órgãos e instituições do Estado para procederem às alterações orçamentais, no âmbito da administração do Orçamento do Estado, que “as alterações orçamentais devem estar em consonância com as acções inscritas no PES 2018”.

Relativamente a esta questão, o Executivo afirmou, no exercício do contraditório do Relatório Preliminar sobre a CGE em análise, que a informação detalhada da despesa fixada por prioridades e pilares existia no sistema e, por ser extensa, a remeteu em formato electrónico ao Tribunal, como anexo

ao contraditório e comprometeu-se, ainda, a desenvolver mapas específicos a juntar à Lei Orçamental, que permitam visualizar os Orçamentos Sectoriais agrupados por prioridades e pilares, em próximos exercícios.

Todavia, essa informação não foi difundida pelos diversos órgãos e instituições, nos diversos níveis, pelo que não foi possível efectuar a aferição, junto das entidades, no decorrer das auditorias.

3.4.2.2 – Alterações da Despesa por Classificação Económica

As alterações das dotações da despesa por classificação económica são ilustradas no Quadro n.º 7, mais adiante.

O orçamento inicialmente dotado para as Despesas de Funcionamento sofreu uma diminuição de 3.071 milhões de Meticais e fixou-se, na CGE de 2018, em 180.966 milhões de Meticais. O Investimento manteve os iniciais 81.404 milhões de Meticais.

Relativamente às Despesas Correntes, a dotação de Exercícios Findos foi a que registou, em termos absolutos, o maior acréscimo, absorvendo cerca de 76,3% do reforço total, seguido dos Subsídios, com 24,2%. Inversamente, destacam-se as reduções observadas nas Demais Despesas Correntes e Encargos da Dívida, de 55,9% e 15,0%, respectivamente. Às dotações das Despesas de Capital foram retirados 63 milhões de Meticais, correspondentes a uma diminuição de 17,2%, da Despesa Total.

Relativamente às dotações das Operações Financeiras, o reforço foi maioritariamente direccionado para as Operações Passivas, cujo incremento atingiu 27,3%, face à sua dotação inicial. Segundo o Executivo, na página 41 do Relatório do Governo Sobre os Resultados da Execução Orçamental da CGE, o reforço a esta rubrica foi de 4.215 milhões de Meticais, provenientes das Mais-valias cobradas em 2017. O remanescente de 3.071 milhões de Meticais adveio da contrapartida de 3.009 milhões de Meticais, do agregado das Despesas Correntes e 63 milhões de Meticais do agregado de Despesas de Capital.

Quadro n.º III. 7 – Alterações da Despesa, por Classificação Económica

(Em milhões de Meticais)				
Designação	Dotação Orçamental	Alteração	Dotação Final (CGE)	Varição (%)
Componente Funcionamento	184.037	-3.071	180.966	-1,7
Despesas Correntes	183.672	-3.009	180.663	-1,6
Despesas com o Pessoal	92.344	4.451	96.795	4,8
Bens e Serviços	29.901	0	29.901	0,0
Encargos da Dívida	33.195	-4.970	28.225	-15,0
Transferências Correntes	26.195	-2.105	24.089	-8,0
Subsídios	736	178	914	24,2
Demais Despesas Correntes	1.176	-657	519	-55,9
<i>das quais: Dotação Provisional</i>	500	-184	317	-36,7
Exercícios Findos	125	95	220	76,3
Despesas de Capital	366	-63	303	-17,2
Bens de Capital	366	-63	303	-17,2
Componente Investimento	81.404	0	81.404	0,0
Financiamento Interno	33.695	0	33.695	0,0
Financiamento Externo	47.710	0	47.710	0,0
Operações Financeiras	37.487	7.286	44.773	19,4
Activas	13.393	697	14.090	5,2
Passivas	24.094	6.590	30.683	27,3
TOTAL DE DESPESAS	302.928	4.215	307.143	1,5

Fonte: Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro, Tabela 22, Mapa II da CGE de 2018.

Nos termos do preconizado no artigo 9 do Título III do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, as alterações orçamentais são efectuadas de acordo com a delegação de competências estabelecida em legislação específica. No exercício em apreço, a delegação de competências foi aprovada pelo Decreto n.º 1/2018, de 24 de Janeiro, que atribui competências aos órgãos e instituições do Estado para procederem a alterações orçamentais no âmbito da administração do Orçamento do Estado.

Os documentos justificativos das alterações orçamentais registadas no e-SISTAFE, sejam eles ofícios de solicitação de reforços ou redistribuições, conforme determina o n.º 1 do artigo 13 do MAF, acima citado, e/ou despachos que autorizam essas alterações, segundo dispõe o artigo 15 do mesmo diploma, não foram integralmente disponibilizados, no decorrer das auditorias realizadas no âmbito da análise da CGE, à Direcção Nacional de Planificação e Orçamento (DNPO) e Direcções Provinciais de Economia e Finanças de Manica, Zambézia, Gaza e Inhambane, que são Unidades de Supervisão e Intermédias do Subsistema do Orçamento do Estado.

A não disponibilização dos documentos que autorizam as alterações orçamentais efectuadas não permitiu a aferição dos mesmos pelo Tribunal.

No âmbito do exercício do contraditório à CGE, o Governo reconheceu terem sido efectuadas no e-SISTAFE as alterações orçamentais apontadas pelo Tribunal Administrativo, tendo remetido em anexo cópia do despacho do Ministro da Economia e Finanças, datado de 31 de Maio de 2019, contendo de forma agregada as alterações orçamentais, o que dificultou a sua análise.

3.5 – Evolução das Dotações da Despesa no Período (2014-2018)

O Quadro n.º III.8 e o Gráfico n.º III.4, adiante, espelham a evolução das dotações finais da Despesa, nos anos de 2014 a 2018.

No período em questão, a dotação da despesa teve uma variação positiva de 5,3%, influenciada pelo crescimento alcançado nos três últimos anos do quinquénio, com particular destaque para o exercício económico de 2018, com 18,0%. Em sentido contrário, o ano de 2015 registou uma redução de 19,2%.

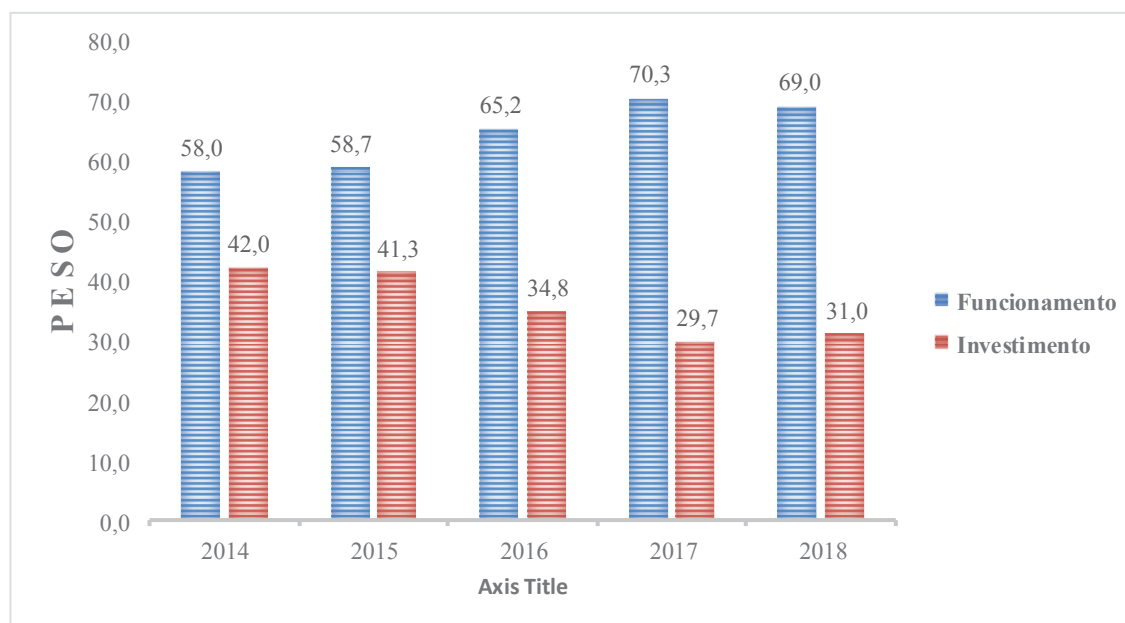
Quadro n.º III. 8 – Evolução das Dotações Finais da Despesa no Quinquénio

(Em milhões de Meticals)															
Componente	2014		2015		Var. (%) 15/14	2016		Var. (%) 16/15	2017		Var. (%) 17/16	2018		Var. (%) 18/17	Var. (%) 18/14
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)		Valor	Peso (%)		Valor	Peso (%)		Valor	Peso (%)		
Funcionamento	144.554	58,0	118.092	58,7	-18,3	142.295	65,2	20,5	156.449	70,3	9,9	180.966	69,0	15,7	25,2
Investimento	104.540	42,0	83.180	41,3	-20,4	76.014	34,8	-8,6	65.982	29,7	-13,2	81.404	31,0	23,4	-22,1
*Total	249.094	100,0	201.272	100,0	-19,2	218.308	100,0	8,5	222.431	100,0	1,9	262.370	100,0	18,0	5,3
Taxa de Inflação Média Anual			5,1%			5,6%			15,5%			11,9%			
Fonte: Mapa III e IV, CGE (2014-2018), e páginas 8, 15, 16 e 17 do PES (2014-2018).															
*Excluindo as Operações Financeiras.															

Fonte: Mapa III e IV, CGE (2014-2018), e páginas 8, 15, 16 e 17 do PES (2014-2018).

*Excluindo as Operações Financeiras.

Gráfico n.º III. 4 – Evolução das Dotações Finais da Despesa (2014-2018)



Fonte: CGE (2014-2018)..

Observa-se, ainda, que o peso dos recursos previstos para as dotações das Despesas de Funcionamento tem aumentado, passando de 58,0%, em 2014, para 69,0%, em 2018, pese embora tenha sido ligeiramente reduzido nesse ano. Pelo contrário, as dotações das Despesas de Investimento reduziram de 42,0%, no primeiro ano, para 29,7%, em 2017, o mais baixo do quinquénio, para, no ano seguinte, se fixarem em 31,0%.

Em relação à Despesa Total, as dotações das Despesas de Funcionamento, no exercício em apreço, representaram 69,0%, contra 31,0%, do Investimento.

Tendo em conta o efeito da inflação acumulada no período (43,4%¹), há reduções reais de 12,7%², nas dotações das Despesas de Funcionamento e 14,9%³ nas dotações das Despesas de Investimento.

3.5.1 – Evolução das Dotações da Componente Funcionamento no Quinquénio 2014-2018

No período de 2014-2018, as dotações finais das Despesas de Funcionamento, Segundo a Classificação Económica, mostram uma variação de 25,2%, conforme se pode aferir no Quadro n.º III. 9, seguinte.

Quadro n.º III. 9 – Despesas de Funcionamento no Período de 2014 a 2018, Segundo a Classificação Económica

(Em Milhões de Meticalis)										
Designação	2014	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	2018	Var. (%)	Var. (%) 18/14
1 - Despesas Correntes	120.812	117.684	-2,6	142.945	21,5	156.223	9,3	180.663	15,6	49,5
11- Pessoal	60.293	64.397	6,8	77.843	20,9	85.900	10,4	96.795	12,7	60,5
12 - Bens e Serviços	26.944	22.585	-16,2	24.804	9,8	27.147	9,4	29.901	10,1	11,0
13 - Encargos da Dívida	6.069	7.622	25,6	16.309	114,0	18.535	13,7	28.225	52,3	365,1
14 - Transferências Correntes	18.579	19.920	7,2	21.522	8,0	20.721	-3,7	24.089	16,3	29,7
15 - Subsídios	2.671	2.213	-17	2.011	-9,1	2.697	34,1	914	-66,1	-65,8
16 - Exercícios Findos	334	163	-	91	0	490	0,0	220	-55,1	-34,0
17 - Demais Despesas Correntes	5.922	782	-87	365	-53,3	733	101,0	519	-29,3	-91,2
2 - Despesas de Capital	23.742	25.563	7,7	29.789	16,5	50.082	68,1	45.076	-10,0	89,9
21 - Bens de Capital	395	410	3,8	467	13,9	225	-51,7	303	34,4	-23,3
22 - Operações Financeiras	23.347	25.153	7,7	29.322	16,6	49.857	70,0	44.773	-10,2	91,8
Activas	17.768	10.306	-42,0	13.490	30,9	27.146	101,2	14.090	-48,1	-20,7
Passivas	5.579	14.847	166,1	15.832	6,6	22.711	43,4	30.683	35,1	450,0
Total do Funcionamento	144.554	143.246	-0,9	172.734	20,6	206.306	19,4	180.966	-12,3	25,2

Fonte: Tabela 22 e Mapa III da CGE (2014-2018).

Nota-se, ainda, que as dotações das Operações Financeiras Passivas, na verba Despesas de Capital e as de Encargos da Dívida, nas Despesas Correntes, registaram níveis de crescimento de 450,0% e 365,1%, respectivamente, os mais elevados do quinquénio em análise.

No ano de 2018, as dotações de Demais Despesas Correntes regrediram 91,2%, em comparação com o exercício precedente, os Subsídios, 65,8% e Exercícios Findos, 34,0%. As dotações finais das Despesas de Encargos da Dívida, Transferências

Correntes e Despesas com o Pessoal cresceram às taxas de 52,3%, 16,3% e 12,7%, respectivamente.

3.5.2 – Evolução das Dotações da Componente Investimento

Ao longo do Quinquénio 2014-2018, as dotações finais das Despesas de Investimento apresentaram uma redução de 22,1%, explicada pela retracção de recursos nas duas fontes de financiamento, sendo de 27,2%, no interno e 18,1%, no externo, segundo ilustra o Quadro n.º III.10, seguinte.

¹ Taxa média de inflação acumulada entre 2015 e 2018: $[(1,051 \times 1,056 \times 1,119) - 1] \times 100 = 43,4\%$.

² Taxa de crescimento real da previsão das despesas de Funcionamento no quinquénio: $(1,252/1,434) - 1 = -0,1269 \times 100 = -12,7\%$.

³ Taxa de crescimento real da previsão das despesas de Investimento no quinquénio: $(-1,221/1,434) - 1 = -0,149 \times 100 = -14,9\%$.

Quadro n.º III. 10 – Evolução das Dotações Finais da Despesa de Investimento no período de 2014-2018

(Em milhões de Meticalis)

Natureza da Fonte	2014		2015			2016			2017			2018			2018/2014
	Valor	Peso (%)	Valor	Var. (%)	Peso (%)	Valor	Var. (%)	Peso (%)	Valor	Var. (%)	Peso (%)	Valor	Var. (%)	Peso (%)	Var. (%)
Interna	46.260	44,3	44.881	-3,0	54,0	28.870	-35,7	38,0	28.033	-2,9	42,5	33.695	20,2	41,4	-27,2
Externa	58.280	55,7	38.298	-34,3	46,0	47.144	23,1	62,0	37.949	-19,5	57,5	47.710	25,7	58,6	-18,1
Total	104.540	100,0	83.179	-20,4	100,0	76.014	-8,6	100,0	65.982	-13,2	100,0	81.404	23,4	100,0	-22,1

Fonte: Mapa IV da CGE (2014-2018).

A contribuição do financiamento externo, nas despesas de investimento, foi superior à do financiamento interno, com excepção de 2015. Em 2018, o financiamento externo atingiu 58,6% contra o interno, de 41,4%, pese embora a suspensão do apoio geral ao orçamento pelos parceiros de cooperação.

No Quadro n.º III.11, que se segue, apresenta-se a evolução das dotações da Componente Investimento do Orçamento, no período 2014-2018, por tipo de financiamento (Interno e Externo), segundo a classificação económica.

Quadro n.º III. 11 – Evolução das Dotações da Componente Interna e Externa do Investimento no Quinquénio (2014-2018)

(Em milhões Meticais)											
Designação	Orçamento do Estado										Var. 18/15 (%)
	2014	2015		2016		2017		2018			
	Valor	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)	Peso (%)	
Componente Interna											
Despesas Correntes	7.407	14.394	94,3	8.006	-44,4	8.755	9,4	11.919	36,1	35,4	60,9
Despesas com o Pessoal	1.696	6.814	302	2.629	-61,4	2.283	-13,1	3.147	37,8	9,3	85,5
Bens e Serviços	5.680	6.848	21	5.330	-22,2	6.101	14,5	8.751	43,4	26,0	54,1
Transferências Correntes	29	731	2.420,7	32	-95,6	336	955,2	19	-94,3	0,1	-34,3
Demais Despesas Correntes	2	0,0	-	15,8	-	33,4	110,7	2	-	0,0	-
Despesas de Capital	38.853	30.487	-21,5	20.864	-31,6	19.278	-7,6	21.776	13,0	64,6	-44,0
Bens de Capital	35.047	26.426	-24,6	16.769	-36,5	15.269	-8,9	18.662	22,2	55,4	-46,8
Transferências de Capital	3.797	4.061	7	4.077	0,4	4.009	-1,7	3.107	-22,5	9,2	-18,2
Demais Despesas de Capital	9	0,00	-100	18	-	1	-96,4	6	-	0,0	-31,6
Sub-Total	46.260	44.881	-3,0	28.870	-35,7	28.033	-2,9	33.695	20,2	100	-27,2
Componente Externa											
Despesas Correntes	22.897	22.226	-2,9	23.579	6,1	19.141	-18,8	22.431	17,2	47,0	-2,0
Despesas com o Pessoal	3.802	3.860	1,5	4.910	27,2	3.210	-34,6	3.216	0,2	6,7	-15,4
Bens e Serviços	18.634	17.241	-7,5	18.072	4,8	14.841	-17,9	17.247	16,2	36,1	-7,4
Transferências Correntes	460	1.125	144,6	597	-47,0	1.091	82,8	1.969	80,5	4,1	328,0
Despesas de Capital	35.383	16.071	-54,6	23.565	46,6	18.807	-20,2	25.279	34,4	53,0	-28,6
Bens de Capital	35.073	15.664	-55,3	22.990	46,8	18.327	-20,3	24.937	36,1	52,3	-28,9
Transferências de Capital	310	396	27,7	574	44,9	481	-16,3	341	-29,0	0,7	10,0
Sub-Total	58.280	38.298	-34,3	47.144	23,1	37.948	-19,5	47.710	25,7	100,0	-18,1
Total	104.540	83.178	-20,4	76.015	-8,6	65.981	-13,2	81.404	23,4	100,0	-22,1

Nota-se que no quinquénio, as dotações das Despesas Correntes, no financiamento interno, cresceram à taxa de 60,9% e as de Capital, decresceram 44,0%. As Despesas com o Pessoal e os Bens e Serviços assinalaram acréscimos de 85,5% e 54,1%, respectivamente.

No financiamento externo, não obstante o abrandamento verificado nas dotações das Despesas Correntes (2,0%) e nas de Capital (28,6%), as dotações de Transferências Correntes mostraram um incremento substancial de 328,0%.

Em comparação com o ano anterior, em 2018, o crescimento das dotações das Despesas de Capital, no financiamento externo, de 34,4%, foi mais expressivo que o das Despesas Correntes, de 17,2%. Comportamento diferente teve o financiamento interno, em que as Despesas Correntes cresceram 36,1%, e as Capital, 13,0%.

Quanto ao peso, foi destinado 55,4%, aos Bens de Capital, no Financiamento Interno, e 52,3%, no Externo, sendo que os Bens e Serviços têm 26,0%, no Interno, e 36,1%, no Externo.

3.6 – Análise da Dotação da Despesa dos Sectores Económicos e Sociais

No Quadro n.º III.12, a seguir, são apresentadas as dotações da despesa dos Sectores Económicos e Sociais, nos 4 anos de vigência do PQG 2015-2019.

Quadro n.º III. 12 – Dotação da Despesa dos Sectores Económicos e Sociais

(Em milhões de Meticais)										
Sectores Económicos e Sociais	Dotações Finais da CGE								Var. 18/17 (%)	Var. 18/15 (%)
	2015		2016		2017		2018			
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)		
Educação	45.769	20,2	49.327	19,8	54.219	19,9	59.439	19,4	9,6	29,9
Saúde	20.793	9,2	26.078	10,5	24.850	9,1	28.370	9,2	14,2	36,4
Infraestruturas	25.954	11,5	27.948	11,2	22.664	8,3	30.772	10	35,8	18,6
Agricultura e Desenvolvimento Rural	13.363	5,9	13.824	5,6	14.559	5,3	15.253	5,0	4,8	14,1
Sistema Judicial	4.608	2,0	4.395	1,8	5.000	1,8	5.350	1,7	7,0	16,1
Outros Sectores	6.232	2,8	5.101	2,1	8.738	3,2	9.927	3,2	13,6	59,3
Acção Social	5.419	2,4	4.395	1,8	4.382	1,6	6.553	2,1	49,5	20,9
Trabalho e Emprego	813	4,4	661	2,3	716	1,4	730	0,2	2,0	-10,1
Transportes e Comunicações	-	-	-	-	2.018	0,7	2.644	0,9	31,0	-
Total dos Sectores Económicos e Sociais	116.718	51,5	126.673	50,9	130.030	47,8	149.110	48,5	14,7	27,8
Restantes Sectores	76.976	34,0	76.444	30,7	74.048	27,2	85.035	27,7	14,8	10,5
Despesa Total (sem Encargos e Operações Financeiras)	193.694	85,5	203.117	81,7	204.078	74,9	234.145	76,2	14,7	20,9
Encargos da Dívida	7.577	3,3	16.309	6,6	18.354	6,7	28.225	9,2	53,8	272,5
Operações Financeiras	25.154	11,1	29.322	11,8	49.857	18,3	44.773	14,6	-10,2	78,0
Total da Despesa	226.425	100,0	248.748	100	272.289	100,0	307.143	100,0	12,8	35,6
Fonte: Tabela 26 e Mapa I-1-2 da CGE-2018.										

Fonte: Tabela 26 e Mapa I-1-2 da CGE-2018.

Como se verifica no quadro acima, a dotação alocada aos sectores económicos e sociais, no período em referência, teve uma variação positiva de 27,8%, com a Saúde e a Educação a crescerem 36,4% e 29,9%, sucessivamente.

Do valor de 116.718 milhões de Meticais, do primeiro ano da vigência do PQG 2015-2019, as dotações destes sectores cresceram para 149.110 milhões de Meticais, no ano em apreço. Não obstante o incremento registado, o sub-sector de Trabalho e Emprego teve uma queda de 10,1%, a menor do quadriénio 2015-2018.

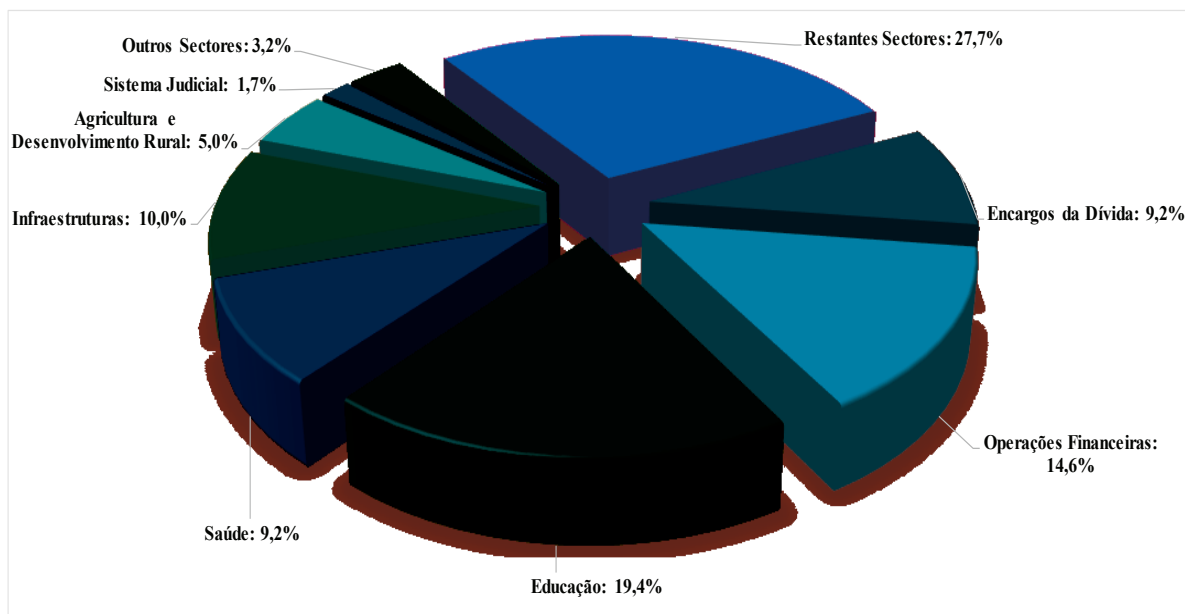
No mesmo período, o sub-sector da Acção Social, o sector de Infraestruturas, o do Sistema Judicial e o da Agricultura,

registaram aumentos de 20,9%, 18,6%, 16,1% e 14,1%, na mesma ordem.

Relativamente ao exercício anterior, houve um incremento considerável nos sub-sectores da Acção Social e dos Transportes, de 49,5% e 31,0%, respectivamente, e no sector de Infra-estruturas, 35,8%. Os restantes sectores cresceram a taxas abaixo de 15,0%.

Quanto ao peso, em relação à Despesa Total, o sector da Educação, o de Infraestruturas e o da Saúde atingiram, respectivamente, 19,4%, 10,0% e 9,2%, os mais elevados do exercício de 2018, conforme se detalha no Gráfico III.5, a seguir.

Gráfico n.º III. 5 – Repartição Percentual das Dotações por Sectores



Fonte: Tabela 26 da CGE-2018.

Os sectores da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com o peso de 5,0%, os Outros Sectores (de que fazem parte a Acção Social, o Trabalho e Emprego e os Transportes e Comunicações), com 3,2% e o de Sistema Judicial, com 1,7%, foram os menos expressivos, no exercício.

Em 2018, os Restantes Sectores, as Operações Financeiras e os Encargos da Dívida assinalaram, na mesma sequência, 27,7%, 14,6% e 9,2%, da dotação da Despesa Total.

3.7 – Análise das Dotações da Despesa por Âmbito Territorial

O Quadro n.º III. 13 e o Gráfico n.º III.6, adiante, apresentam a distribuição territorial das dotações da Despesa, no exercício de 2018.

Quadro n.º III. 13 – Distribuição das Dotações da Despesa por Âmbito Territorial

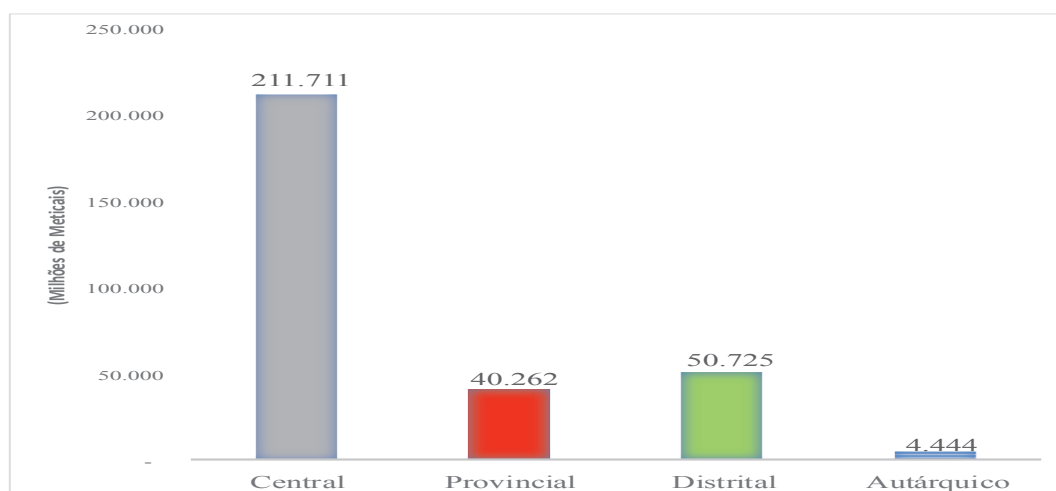
(Em milhões de Meticals)						
Classificação Territorial	Dotações Orçamentais					
	Funcionamento	Investimento		Operações Financeiras	Total	Peso (%)
		Interno	Externo			
Âmbito Central	102.872	24.716	39.350	44.773	211.711	68,9
Âmbito Provincial	27.542	5.860	6.859	0	40.262	13,1
Niassa	1.849	330	266		2.445	0,8
Cabo Delgado	2.241	528	402		3.170	1,0
Nampula	3.365	877	944		5.186	1,7
Zambézia	2.345	937	984		4.265	1,4
Tete	2.206	501	557		3.264	1,1
Manica	1.887	316	530		2.733	0,9
Sofala	3.394	524	740		4.659	1,5
Inhambane	1.764	447	482		2.693	0,9
Gaza	2.271	525	1.189		3.986	1,3
Maputo	1.725	520	449		2.694	0,9
Cidade de Maputo	4.496	356	316		5.167	1,7
Âmbito Distrital	47.712	1.512	1.501	0	50.725	16,5
Distritos da Província de Niassa	3.404	112	153		3.669	1,2
Distritos da Província de Cabo Delgado	3.364	125	138		3.628	1,2
Distritos da Província de Nampula	7.788	246	238		8.272	2,7
Distritos da Província da Zambézia	9.038	308	282		9.627	3,1
Distritos da Província de Tete	3.967	182	147		4.296	1,4
Distritos da Província de Manica	4.406	91	95		4.591	1,5
Distritos da Província de Sofala	3.500	90	99		3.689	1,2
Distritos da Província de Inhambane	4.569	142	104		4.815	1,6
Distritos da Província de Gaza	3.366	128	148		3.642	1,2
Distritos da Província de Maputo	4.310	89	97		4.496	1,5
Âmbito Autárquico	2.839	1.605	0	0	4.444	1,4
Total da Despesa	180.966	33.694	47.709	44.773	307.143	100,0

Fonte: Tabelas 16, 19, 20 e 22 da CGE-2016.

Ao Âmbito Central, foram destinados 211.711 milhões de Meticais, que representam 68,9% do valor total orçamentado no ano. Aos órgãos do Âmbito Provincial, Distrital e Autárquico, couberam, respectivamente, 13,1%, 16,5% e 1,4%.

No Âmbito Provincial, as maiores dotações foram destinadas às Províncias de Nampula, 5.186 milhões de Meticais (1,7%), da Cidade de Maputo, 5.167 milhões de Meticais (1,7%) e de Sofala, 4.659 milhões de Meticais (1,5%).

Gráfico n.º III. 6 – Distribuição das Dotações por Âmbito Territorial



Fonte: Tabelas 17, 19, 20 e 22 da CGE-2018.

3.8 – Défice Previsto no Orçamento no Período 2014-2018

O défice previsto no Orçamento de 2018 representa uma redução de 16,6%, em relação ao de 2014, e de 6,8%, comparativamente ao ano de 2017, como se mostra no Quadro n.º III.14 a seguir e no Gráfico n.º III.7, adiante.

Quadro n.º III. 14 – Défice Orçamental Previsto (2014 – 2018)

(Em milhões de Meticais)										
Designação	2014	2015	Var. (%) 15/14	2016	Var. (%) 16/15	2017	Var. (%) 17/16	2018	Var. (%) 18/17	Var. (%) 18/14
Receitas do Estado	153.075	160.708	5,0	165.541	3,0	186.335	12,6	222.860	19,6	45,6
Despesas do Estado	249.094	226.425	-9,1	248.748	9,9	272.289	9,5	302.928	11,3	21,6
Défice Orçamental	96.019	65.718	-31,6	83.207	26,6	85.955	3,3	80.068	-6,8	-16,6
Taxa Média de Inflação (%)	5,6	5,1		5,6		15,5		11,9		
PIB	534.998	595.649		680.487		802.900		991.655		
Défice Orçamental (Em percentagem do PIB)	17,9	11,0		12,2		10,7		8,1		

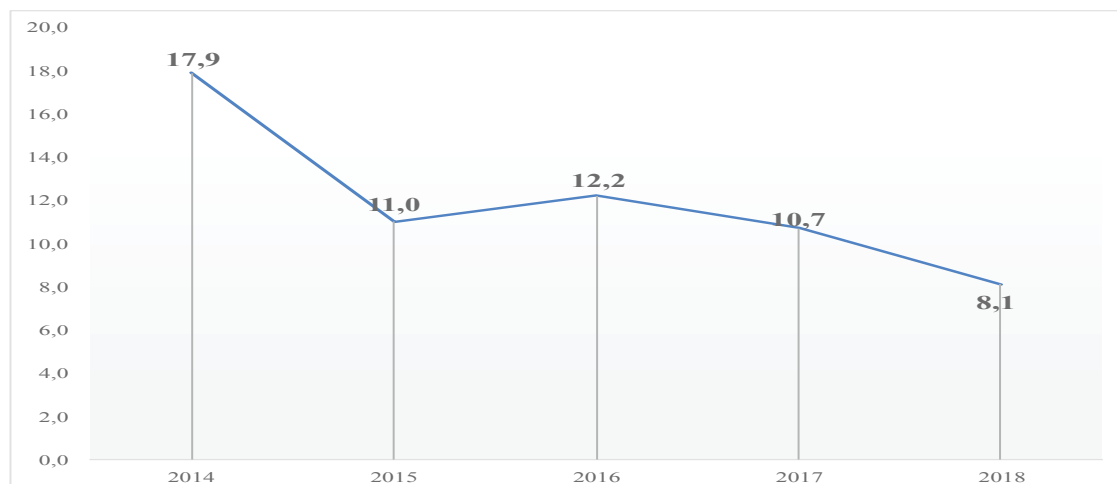
Fonte: Mapa II, CGE (2014-2018), páginas do PES (2014-2018).

No Orçamento de 2016, o défice previsto significou um crescimento de 26,6%, quando comparado com o ano anterior, o mais alto verificado no período de 2014 a 2018, sendo que, em 2015, fora registada variação negativa de 31,6%, no quadro da contenção da despesa, nesse ano.

Relativamente ao ano precedente, em 2018, a diminuição de 6,8% do défice previsto no Orçamento reflectiu um crescimento de 19,6% das receitas, superior ao aumento de 11,3% das despesas.

Em percentagem do PIB, o défice orçamental previsto reduziu significativamente no período em referência. Em 2014, situou-se em 17,9%, a taxa mais alta do quinquénio e, em 2018, fixou-se em 8,1%, a menor, no período em referência.

Gráfico n.º III. 7 – Tendência do Défice Orçamental (2014 – 2018)



Fonte: CGE (2014-2018).

Considerando a inflação acumulada no período (2015-2018), de 43,4%⁴, resulta uma taxa de crescimento negativa do défice, de 18,7%⁵.

3.9 – Resultados das Auditorias

São apresentados, seguidamente, os resultados das auditorias realizadas aos órgãos e instituições aos níveis Central e Provincial, numa amostra de 10.762.381.351,79 Meticais, correspondente a 13,0% da dotação final das entidades auditadas, de 82.619.785.438,21 Meticais, como se dá conta no quadro a seguir.

Quadro III. 15 – Amostra Seleccionada

		(Em Meticais)						
Distribuição Territorial	Componente	Dotação Inicial	Dotação Final	Alterações Orçamentais	Amostra	Var. %	Sem Comprovativos	Var. %
Âmbito Central								
Várias Entidades	Interna	8.235.988.240,00	10.209.618.407,56	1.973.630.167,56	1.973.630.167,56	19,3	-1.660.718.747,71	-84,1
	Externa	25.172.126.500,00	18.702.658.070,00	-6.469.468.430,00	-6.469.468.430,00	-34,6	-6.469.468.430,00	100,0
	Funcionamento	55.712.880.490,00	47.916.102.250,00	-7.796.778.240,00	-7.796.778.240,00	-16,3	-3.707.271.031,54	47,5
Subtotal		89.120.995.230,00	76.828.378.727,56	-12.292.616.502,44	-12.292.616.502,44	-16,0	-11.837.458.209,25	96,3
Âmbito Provincial								
Gaza	Interna	221.261.050,00	357.528.061,04	136.267.011,04	136.267.011,04	38,1	96.415.110,84	70,8
	Funcionamento	2.382.189.160,00	2.607.145.503,11	224.956.343,11	224.956.343,11	8,6	-28.655.290,39	-12,7
Subtotal		2.603.450.210,00	2.964.673.564,15	361.223.354,15	361.223.354,15	12,2	67.759.820,45	18,8
Inhambane	Interna	103.022.730,00	311.606.087,41	208.583.357,41	208.583.357,41	66,9	167.677.493,97	80,4
	Externa	105.563.020,00	394.707.757,75	289.144.737,75	289.144.737,75	73,3	288.056.249,45	99,6
	Funcionamento	259.062.890,00	269.981.831,34	10.918.941,34	10.918.941,34	4,0	-2.677.830,05	-24,5
Subtotal		467.648.640,00	976.295.676,50	508.647.036,50	508.647.036,50	52,1	453.055.913,37	89,1
Manica	Interna	102.026.610,00	229.849.600,00	127.822.990,00	127.822.990,00	55,6	127.822.990,00	100,0
	Externa	97.258.360,00	348.463.020,00	251.204.660,00	251.204.660,00	72,1	251.204.660,00	100,0
Subtotal		199.284.970,00	578.312.620,00	379.027.650,00	379.027.650,00	65,5	379.027.650,00	100,0
Zambézia	Interna	410.216.320,00	417.136.310,00	6.919.990,00	6.919.990,00	1,7	6.919.990,00	100,0
	Externa	580.571.420,00	854.988.540,00	274.417.120,00	274.417.120,00	32,1	274.417.120,00	100,0
Subtotal		990.787.740,00	1.272.124.850,00	281.337.110,00	281.337.110,00	22,1	281.337.110,00	100,0
Total		93.382.166.790,00	82.619.785.438,21	-10.762.381.351,79	-10.762.381.351,79	-13,0	-10.656.277.715,43	99,0

Fonte: Mapas Demonstrativos Consolidados do e-SISTAFE, Anexo Informativo 6-a) da CGE de 2018 e Relatórios de Auditoria do TA.

3.9.1 – Constatações

- a) não foram apresentados os documentos que fundamentaram as reduções de 10.656.277.715,43 Meticais, cujo detalhe consta do Anexo III.1, do presente relatório, em violação do estabelecido no n.º 1

do artigo 15 do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, o qual dispõe que para efeitos de controlo e registo no e-SISTAFE, as alterações autorizadas por delegação de competências devem ser comunicadas à Direcção Provincial da Economia e Finanças, acompanhadas dos respectivos despachos e do número do expediente.

A não disponibilização dos documentos que autorizam as alterações orçamentais efectuadas não permitiu ao Tribunal aferir se as alterações foram ou não

⁴ Taxa média de inflação acumulada entre 2015 a 2018: $[(1,051 \times 1,056 \times 1,155 \times 1,119) - 1]$
 $\times 100 = 43,4\%$.

⁵ Taxa de crescimento do Défice Orçamental no quinquénio: $(1,166/1,434) - 1 = 0,187$
 $\times 100 = -18,7\%$.

autorizadas por órgão competente para tal, ou se foram realizadas em harmonia com as acções previstas no PES, em observância do preconizado no Decreto n.º 1/2018, de 24 de Janeiro, de delegações de competências, já mencionado.

A este propósito, determina o n.º 1 do artigo 523.º do Código do Processo Civil que “os documentos destinados a fazer prova dos fundamentos da acção ou de defesa devem ser apresentados com o articulado em que se aleguem os factos correspondentes”; cabendo ao

Governo, nos termos do artigo 342.º do Código Civil, o ónus da prova do que afirma.

- b) foram feitas redistribuições para o reforço da verba 213000 - Meios de Transporte, no montante de 571.791.578,48 Meticais, sem observância do disposto na alínea g) do artigo 9 do Decreto n.º 1/2018, de 24 de Janeiro, na qual se refere que é da competência do Ministro da Economia e Finanças a redistribuição de dotações para o reforço da rubrica “Meios de Transporte”.

Quadro n.º III. 16 – Alterações Orçamentais da Competência do Ministro da Economia e Finanças

Âmbito Central			Documentos Facultados pelo Governo	
Componente Interna de Investimento				
1	Gabinete do Primeiro Ministro	2.538.900,00	Sem Suporte Documental	Memorando n.º 570/DNPE/DABE-RA/042.9/272/18, para aquisição de 2 viaturas Mini-Bus de 30 lugares.
2	Gabinete de Informação	885.069,93		Não facultado
3	Gabinete do Provedor da Justiça	2.538.900,00		
4	Comando Geral da Polícia	13.204.830,00		
5	Secretariado Técnico de Administração Eleitoral	86.150.000,00		Informação Proposta SN/DPOC/DNPO-MEF/2018, de 09 de Março (carece de autorização do Ministro) e o memorando para efeitos de operacionalização no e-SISTAFE para aquisição de 59 viaturas.
6	Autoridade Tributária de Moçambique	47.928.954,01		Memorando para operacionalização de inscrição de saldos para pagar as despesas de Funcionamento e Investimento, nos grupos agregados de Bens e Serviços, Maquinaria, equipamento e construções.
7	Ministério do Trabalho Emprego e Segurança Social	5.957.000,00		Não facultado
8	Instituto Nacional de Inspeção do Pescado	100.000,00		Informação Proposta n.º 139/INIP/DRH/039/18 sem autorização que solicita ao Ministro do Mar, Águas Interiores e Pescas, a redistribuição de fundo da fonte 111 - Rec. Próprias.
9	Instituto Geológico Mineiro	3.791.832,42		Não facultado
10	Instituto Nacional de Petróleo	18.925.480,00		
11	Instituto Nacional de Normalização e Qualidade	2.689.170,00		
12	Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação	95.567.300,00		Informação Proposta n.º 305/DNPO/DNPC-MEF/2018, de 02 de Outubro que autoriza a inscrição de recursos adicionais de 70.000.000,00 MT e o memorando para efeito de operacionalização no e-SISTAFE de 70.000.000,00 MT no âmbito do Projecto de Modernização da Balizagem do Porto de Maputo.
13	Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Comunicações	211.173.818,50		Informação Proposta n.º 73/DPOC/DNPO-MF/2018, de 29 de Março, que carece da autorização do Ministro das Finanças, solicitando o reforço de 720.000.000, MT para continuidade do projecto "Aumentar a provisão dos serviços de transporte" em curso desde 2015.
14	Ministério de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional	14.905.000,00		Nota n.º 1922/DAF/MCTESTP/2018, de 15 de Outubro de 2018, enviado ao MEF (Direcção Nacional do Tesouro) para alocação de 100.000 USD à verba de Meios de Transporte referente ao Projecto de Ampliação e Apetrechamento do Instituto Industrial de Namaua em Cabo Delgado.
15	Hospital Central de Maputo	959.899,34		Não facultado
Subtotal		507.316.154,20		
Componente Interna do Investimento			Documentos facultados pelo Governo	
Inhambane				
1	Gabinete do Governador de Inhambane	10.572.934,00	Autorizado pelo Governador Provincial	Não facultado
2	Instituto de Fomento do Caju - Delegação Provincial de Inhambane	6.000.000,00		

Âmbito Central				Documentos Facultados pelo Governo
Componente Interna de Investimento				
3	Secretaria Distrital de Govuro	2.700.000,00	Autorizado pelo Administrador Distrital	Despacho Conjunto de 18 de Setembro de 2012, dos Ministros da Administração Estatal, das Finanças e da Planificação e Desenvolvimento, no qual determinaram o fundo de infra-estruturas de 2.500.000,00 MT, atribuído aos distritos, podendo também ser utilizado para aquisição de viaturas.
4	Secretaria Distrital de Inhassoro	2.725.000,00		
5	Secretaria Distrital de Jangamo	985.400,00		
6	Secretaria Distrital de Massinga	3.200.775,88		
7	Secretaria Distrital de Morrumbene	2.777.000,00		
8	Secretaria Distrital de Vilanculos	1.852.336,25		
9	Secretaria Distrital de Inhambane	3.513.478,15		
Subtotal		34,326,924.28		
Província de Manica				Documentos facultados pelo Governo
1	Secretaria Distrital de Gondola	295.500,00	Autorizado pelo Secretário Permanete	Despacho Conjunto de 18 de Setembro de 2012, dos Ministros da Administração Estatal, das Finanças e da Planificação e Desenvolvimento, na qual determinaram o fundo de infraestruturas de 2.500.000,00 MT, atribuído aos distritos, podendo também ser utilizado para aquisição de viaturas.
2	Secretária Distrital de Mossurize	365.000,00		
3	Fundo de Desenvolvimento Agrário - Delegação Provincial de Manica	25.488.000,00	Sem Suporte Documental	Não facultado
Subtotal		26.148.500,00		
Provincia da Gaza				Documentos facultados pelo Governo
1	Secretaria Distrital de Limpopo	3.500.000,00	Autorizado pela Adminstradora Distrital do Limpopo	Despacho Conjunto de 18 de Setembro de 2012, dos Ministros da Administração Estatal, das Finanças e da Planificação e Desenvolvimento, na qual determinaram o fundo de infraestruturas de 2.500.000,00 MT, atribuído aos distritos, podendo também ser utilizado para aquisição de viaturas.
2	Secretaria Distrital de Limpopo	500.000,00		
Subtotal		4.000.000,00		
Total		571.791.578,48		

Fonte: Auditorias realizadas pelo TA.

Relativamente a esta questão, o Governo, em sede do contraditório, apresentou os documentos daquelas redistribuições conforme se ilustra na última coluna do quadro acima, mas não anexou o despacho do Ministro de Economia e Finanças, conforme o dispositivo legal supra mencionado;

c) da verificação do PES de 2018 e respectivo Balanço, tendo em vista aferir o cumprimento do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 1/2018, de 24 de Janeiro, já citado, segundo o qual “as alterações orçamentais devem estar em consonância com as acções inscritas no Plano Económico e Social de 2018”, o Tribunal apurou que:

(i) nem todas as acções apresentadas no Balanço do PES (BdPES) de 2018 correspondem aos projectos de investimento inscritos ou às verbas da Componente Funcionamento dos diversos

órgãos e instituições, onde essas mesmas acções foram previstas.

No decurso das auditorias realizadas, não foi disponibilizada a lista dos projectos de investimento correspondentes às acções previstas no BdPES e apresentadas no Quadro n.º III.17, que fora solicitada.

Importa referir que a orientação e coordenação das actividades de programação, para que haja consonância entre o PES e o Orçamento do Estado, é uma das funções do Departamento de Planificação e Orçamento, segundo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 9 do Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Economia e Finanças, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 92/2016, de 19 de Dezembro.

Quadro n.º III.17 – Acções do BdPES que não Correspondem aos Projectos de Investimento Contidos no Orçamento do Estado.

N.º O	Acção	Indicador de Produto	Meta Física Anual	Realização Meta Física	Realização da Meta Anual (%)	Localização	Orçamento Executado e Fonte			Resp.
							FR	Aprovado	Actualizado	
ÂMBITO CENTRAL										
1	Adquirir Unidades Móveis de Formação Profissional	Número de Unidades Móveis completas adquiridas	4	4	100,0	Maputo-Provincia (Hotelaria e Turismo); Cabo Delgado (climatização); Nampula (TICs) e Niassa(Carpintaria).	-	-	-	MITESS
2	Criar e capacitar membros dos CCP's em gestão de recursos pesqueiros	Número de membros dos CCP's capacitados	414	699	168,8	Nampula (64), Tete (40),Manica (436),Niassa (15),Cabo Delgado (40),Gaza (19)	-	-	-	MIMAIP
3	Expandir o financiamento com linhas de crédito a novas Instituições de Intermediação Financeira (Banco Comercial, Micro-Banco e 2 Instituições de Micro-Finanças)	Número de Instituições Financeiras financiadas	4	4	100,0	Todo o Pais	-	-	-	MEF
4	Ligar Micro, Pequenas e Médias Empresas às cadeias de valor resultante de grandes investimentos	Número de contratos assinados entre pequenos produtores e grandes empresas	500	590	118,0	Vale do Zambeze	-	-	-	MEF
5	Financiar as Pequenas e Médias Empresas orientadas para o desenvolvimento das actividades económicas	Número de PME's financiadas	30	42	140,0	Vale do Zambeze	-	-	-	MEF
ÂMBITO PROVINCIAL										
1	Reabilitar e expandir Sistemas de Abastecimento de água nas Cidades e Vilas	Concluir a construção do Sistema de Inchope (Un)	100,0%	20,0%	20,0	Posto Administrativo de Inchope Distrito de Gondola	-	51.886,6	-	DPOPHRH/DFI D-Manica
		Concluir a construção do Sistema de Amatongas (Un)	100,0%	95,0%	95,0	Posto Administrativo de Amatongas Distrito de Gondola	-	32.881,6	-	DPOPHRH/DFI D-Manica
		Concluir a construção do sistema de Mavonde (Un)	100,0%	85,0%	85,0	Posto Administrativo de Mavonde Distrito de Manica	-	24.852,5	-	DPOPHRH/DFI D-Manica
2	Financiar Projectos de Geração de Rendimento no âmbito do Fundo de Apoio às Iniciativas Juvenis	Número de Projectos Financiados	5	32	640,0	Chimoio (03), Guro (03), Bárue (03), Vanduzi (03), Gondola (02); Sussundenga (03); Macate (02), Manica (03); Macossa (03); T ambara (01),Machaze (03); Mossurize (03)	-	0,0	-	DPJDManica
3	Adquirir material de construção para reabilitar salas de aula.	Reabilitadas as escolas	1	1	100,0	Todos os Distritos	-	2.000,6	-	DPEDH-Manica

Fonte: PES e o Respectivo Balanço 2018.

- (ii) nas instituições em que o Tribunal identificou a correspondência entre as acções previstas no PES e os projectos inscritos, verificaram-se divergências entre os valores dotados, constantes da Matriz do BdPES e o dos Balancetes extraídos do e-SISTAFE, conforme se mostra no quadro que se segue.

Quadro n.º III.18 – Divergências entre o Balanço do PES e os Balancetes do e-SISTAFE

(Em Meticais)				
N.º O	Acção	Dotação		Diferença
		Balanço do PES	Balancetes do e-SITAFE	
Âmbito Central				
Ministério da Saúde				
1	Aumentar o número de adultos e de crianças vivendo com HIV beneficiando de TARV	1.233.751,00	1.102.739,18	131.011,82
Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos				
2	Elaborar estudos de projectos de engenharia	462.000,00	473.772,00	-11.772,00
3	Realizar obras de reabilitação de diques de defesa contras as cheias	324.983,70	9.574,15	315.409,55
Ministério da Educação e de Desenvolvimento Humano				
4	Adquirir e distribuir carteiras escolares	427.912,00	0,00	427.912,00
5	Imprimir e distribuir o livro escolar para todas as escolas primárias	0,00	675.232,43	675.232,43
Ministério da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Técnico-Profissional				
6	Iniciar a construção do Instituto Superior Politécnico de Pescas e Tecnologias Marinhas de Inhambane	411.107,56	20.398,16	390.709,40
Ministério dos Transportes e Comunicações				
7	Construir o Aeroporto de Xai-xai	0,00	17.481,30	-17.481,30
8	Adquirir autocarros para o transporte público urbano	0,00	605.651,61	605.651,61
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar				
9	Reabilitar/ construir regadios	19.363.690,00	1.271.420,00	18.092.270,00
10	Prosseguir com a construção, reabilitação e manutenção de pontes	1.866.949,19	19.035.080,00	-17.168.130,81
Âmbito Provincial				
Estabelecimento Penitenciário Provincial de Inhambane				
1	Conclusão do Estabelecimento Penitenciário Provincial de Funhalouro	1.250.000,00	3.500.000,00	2.250.000,00
Instituto Nacional de Gestão das Calamidades - Delegação Provincial de Inhambane				
2	Criar e equipar Comitês Locais de Gestão de Riscos de Calamidades (CLGRC)	800.000,00	1.487.870,00	687.870,00
Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos de Inhambane				
3	Construção do Edifício da TVM- Delegação Provincial de Inhambane	8.000.000,00	13.349.150,00	5.349.150,00
Direcção Provincial da Educação e Desenvolvimento Humano de Inhambane				
4	Programa acelerado de construção de infra estruturas escolar e campanha 2018	45.333.480,00	175.671,22	-45.157.808,78
Direcção Provincial da Economia e Finança de Inhambane				
5	Capacitação das Instituições Públicas	644.000,00	4.000.000,00	3.356.000,00
Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos da Zambézia				
6	Construção de Furos de Abastecimento de Água	341.250.000,00	10.179.240,00	-331.070.760,00
7	Construção de Poços de Água	28.800.000,00	6.615.000,00	-22.185.000,00
Direcção Provincial da Educação e Desenvolvimento Humano da Zambézia				
8	Construção do Campus Universitário da UP de Quelimane	14.400.000,00	4.860.000,00	-9.540.000,00
	Construção Acelerada de Salas de Aulas	103.116.160,00	374.618.930,00	271.502.770,00
Fonte: Balanço do PES e Mapas Demonstrativos Consolidados do e-SIST AFE				

Fonte: Balanço do PES e Mapas Demonstrativos Consolidados do e-SISTAFE

Em sede do contraditório, o Governo afirmou que está em curso o processo de reforma do Subsistema de Planificação e Orçamentação, por programa, com vista a garantir o alinhamento pleno entre o PES e OE através do estabelecimento do PESOE como instrumento único, harmonizado e integrado;

A irregularidade aqui prevalecente, consubstancia infracção financeira prevista, segundo o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro:

- (iii) a partir da matriz do BdPES – 2018, constatou-se que várias instituições dos Âmbitos Central

e Provincial não preencheram os campos relativos ao "orçamento aprovado e/ou executado", o "ponto de situação" e a "fonte de recurso", conforme estabelecido no Guião Único de Elaboração do PES e do respectivo Balanço;

- (iv) a Direcção Provincial de Economia e Finanças de Manica não fez a monitoria física das acções do PES 2018, da respectiva província. Por sua vez, a monitoria física efectuada pela Direcção Nacional de Monitoria e Avaliação do Ministério da Economia e Finanças e pela Direcção Provincial de Economia e Finanças da Zambézia foi pouco significativa, na medida

em que abrangeu um número reduzido das acções previstas no PES 2018;

É de referir que é função da Direcção Nacional de Monitoria e Avaliação executar a monitoria e avaliação a todos os níveis, do cumprimento dos planos de curto, médio e longo prazo, conforme determina a alínea d) do n.º 1 do artigo 11 do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pela Resolução n.º 7/2015, de 29 de Junho, da Comissão Interministerial da Administração Pública.

Por seu turno, a alínea l) do artigo 9 do Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Economia e Finanças, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 92/2016, de 19 de Dezembro, estabelece que a DPEF deve realizar, em coordenação com os

sectores da província, distritos e municípios, a monitoria e avaliação da implementação dos programas e projectos dos Governos Provinciais e Distritais.

No contraditório dos Relatórios Preliminares das auditorias realizadas, os gestores das instituições acima referidas afirmaram que a realização da monitoria física das acções do PES 2018 foi condicionada pela disponibilidade de recursos financeiros.

(v) aos níveis Central e Provincial, constatou-se a execução de metas acima de 100,0%, sem a devida fundamentação, uma vez que em grande parte das acções não há indicações de ter havido qualquer alteração orçamental, conforme ilustra o Quadro n.º III.19, a seguir.

Quadro n.º III.19 – Realização de Metas Acima de 100,0%

N.O	Acção	Indicador de Produto	Meta Física Anual	Realizaçã o Meta Física	(%) Realização	Entidade Responsável
ÂMBITO CENTRAL						
1	Assegurar actividades de educação cívico-patriótica no sector da Defesa	N.º de sessões de Educação Cívica	516	1073	207,9%	MDN
2	Adquirir e distribuir carteiras escolares	N.º de carteiras adquiridas e distribuídas	65.608	136.052	207,4%	MINEDH
3	Conceder bolsas de estudo para os níveis de Licenciatura e Pós-Graduação	N.º de bolsas de estudo de Pós-Graduação atribuídas a docentes	50	323	646,0%	MCTESTP
4	Realizar formação psicopedagógica de docentes do Ensino Superior	N.º de Docentes do Ensino Superior com formação psicopedagógica	520	1650	317,3%	MCTESTP
6	Prestar assistência e integração social das pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade	N.º de crianças em situação difícil beneficiárias de apoio multiforme	992	143.294	14445,0%	MGCAS
8	Estimular o desenvolvimento da indústria transformadora para o aumento do valor acrescentado	N.º de indústrias licenciadas	3	8	266,7%	MIC
9	Criar e equipar Comitês Locais de Gestão do Risco de Calamidades (CLGRC)	N.º de CLGRC criados e equipados.	97	289	297,9%	MAEFP
10	Realizar simulações de ocorrência de calamidades com envolvimento das comunidades	N.º de comunidades envolvidas nos exercícios de simulações sobre ocorrência de calamidades	25	62	248,0%	MAEFP
11	Promover o Reassentamento e Reconstrução pós Calamidades	N.º de famílias apoiadas com material de construção de casas nas zonas definitivas (Bairros de Reassentamento)	90	383	425,6%	MAEFP
12	Prosseguir com a delimitação e classificação das unidades territoriais	N.º de unidades territoriais delimitados	20	70	350,0%	MAEFP
13	Participar em Cimeiras, Conferências e Reuniões Estatutárias de carácter Bilateral, Multilateral, Regional e Continental	N.º de participações em eventos	10	47	470,0%	MINEC
14	Participar em Conferências Ministeriais, Comissões Mistas, Diálogos Políticos, Consultas Políticas, Reuniões Técnicas	N.º de participações em eventos	66	475	719,7%	MINEC
ÂMBITO PROVINCIAL						
1	Prestar assistência e integração social da mulher, criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência em situação difícil e	N.º de pessoas orientadas	126	966	766,7%	DPGCAS
		N.º de pessoas idosas vítimas de violência assistidas.	5	30	600,0%	DPGCAS
2	Prestar assistência e integração social da mulher, criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência em situação difícil e vítimas de violência.	N.º de pessoas com deficiência vítimas de violência assistidas.	2	15	750,0%	DPGCAS
3	Assegurar o aumento da produção escolar nos institutos técnicos profissionais	N.º de hectares de cereais cultivados	40	127,5	318,8%	DPCTESTP
4	Incremento de avicultura(frangos) para abate	N.º de pintos adquiridos	2000	5000	250,0%	EPRC-Manica
5	Regularizar a ocupação de terra de boa fé	N.º de parcelas de terra de boa fé ocupadas	140	390	278,6%	DPTADR, Governos distritais
6	Adquirir Fardamentos e Calçados para Funcionários da Instituição	N.º de fardamentos adquiridos	1	14	1400,0%	SPM
7	Fortalecer a ligação polícia comunidade	N.º de reuniões de ligação polícia comunidade realizadas	610	1.351	221,5%	PRM
8	Prevenir acidentes de viação	N.º de veículos	40.000,00	603.808	1509,5%	PRM
		N.º de acções de controlo alcoolemia reduzida	276,00	1.177,00	426,4%	PRM

Fonte: PES e o Respectivo Balanço 2018.

Em sede do contraditório do Relatório Preliminar da auditoria, a Direcção Nacional de Monitoria e Avaliação (DNMA) afirmou que a superação das metas das acções indicadas nos números de ordem 3, 6, 9, 10 e 11, do quadro supra, resultou de reforços orçamentais provenientes de diversos parceiros de cooperação, sem que se indicasse o valor efectivamente acrescido, desagregado por fonte de financiamento.

Desta forma, ao reforço de recursos para a realização das acções indicadas nos números 1, 4, 7, 8, do mesmo quadro, faltou a correspondente alteração nos planos e orçamentos, conforme argumentou o Executivo, no exercício do direito do contraditório, nos seguintes termos “(...) as metas físicas do PES são elaboradas tendo em conta as disponibilidades do Orçamento do ano. Contudo, no decurso da execução, algumas acções são financiadas com o recurso a donativos não Orçamentados, sobretudo nos sectores económicos e sociais onde alguns parceiros de cooperação apoiam directamente as sectoriais ou através de alocação de recursos a diversas organizações, provocando níveis de execução muito superiores a 100%. Por outro lado, algumas acções, não obstante estarem orçamentadas, a sua execução é off CUT sendo que a informação é capturada posteriormente por incorporação de balancetes, originando divergências entre os Balancetes do e-SISTAFE e o Balanço do PES”.

Assim, as razões acima mencionadas deveriam ser apresentadas na coluna apropriada da Matriz do BdPES de 2018, para cada acção cuja execução da meta tenha superado 100%, procedimento que não foi seguido.

IV – Receita

4.1 – Enquadramento Legal

Nos termos do n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), são receita pública todos os recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua fonte ou natureza, postos à disposição do Estado, com excepção daqueles em que este seja mero depositário temporário.

A receita só pode ser estabelecida, inscrita no Orçamento ou cobrada, em virtude de lei e, ainda que estabelecida por lei, a mesma só pode ser cobrada se estiver prevista no Orçamento do Estado aprovado (n.º 2 do artigo 14 da mesma lei).

Pelo estatuído nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 48 da Lei do SISTAFE, a Conta Geral do Estado deve apresentar, na sua estrutura, para além de outros documentos básicos, os relativos ao “financiamento global do Orçamento do Estado, com discriminação da situação das fontes de financiamento” e “os mapas de Execução Orçamental, comparativos entre as previsões orçamentais e a receita cobrada e daquelas com a despesa liquidada e paga (...)”.

4.2 – Considerações Gerais

Para a elaboração do presente capítulo, foi analisada a informação da CGE relativa à arrecadação, classificação e registo da receita, complementada com a obtida nas auditorias efectuadas a diversos ministérios, institutos públicos, direcções de áreas fiscais (DAF's) e Unidades de Grandes Contribuintes (UGC's), dentre outros, de que são de destacar as seguintes constatações:

- registo de cobrança de receitas não previstas no Orçamento e a falta de arrecadação de receitas previstas, tanto da Administração Central, quanto da Provincial;
- falta de consistência entre a informação da rubrica Outros Impostos Nacionais, do Mapa II e a constante

da Tabela 8 - Receitas do Estado, bem como entre os dados apresentados nos Mapas II.3, II.4 e no Anexo Informativo 1;

- à semelhança das Contas Gerais do Estado de anos anteriores, no Mapa II.3, da presente Conta, não é apresentado o detalhe das Receitas Consignadas de âmbito distrital;
- nas Receitas Próprias da Administração Central, há instituições que não alcançaram sequer a metade das metas previstas;
- no exercício económico em alusão, os Megaprojectos contribuíram para os cofres do Estado com 14.440 milhões de Meticais, o equivalente a 6,8% da Receita do Estado;
- no tocante ao IVA, as DAF's de Tete, de Quelimane, de Inhambane, do 1.º Bairro de Maputo e UGC da Matola não se procedeu ao levantamento dos Autos de Notícia, nem à Liquidação Oficiosa do Imposto, aos contribuintes que não remeteram as Declarações Periódicas do IVA;
- ainda no âmbito do IVA, nas DAF's de Tete, Quelimane, do 1.º Bairro de Maputo e UGC da Matola, não se procedeu ao levantamento dos autos de Notícia e de Transgressão aos sujeitos passivos que apresentaram as Declarações do Imposto fora do período legalmente fixado;
- sobre o processo de Tramitação da Receita à Conta Única do Tesouro, em algumas unidades de cobrança persistem, nos seus balanços, os saldos na rubrica “Alcances” o qual vem sendo reportado pelo Tribunal desde as auditorias sobre os exercícios económicos de anos anteriores, que totalizam o montante de 158.215.045 Meticais; e
- ainda sobre o processo de Tramitação da Receita à Conta Única do Tesouro, nas DAF's do 1.º Bairro de Maputo e de Tete e UGC de Maputo, ainda prevalecem situações de Cheques Devolvidos por regularizar, no montante de 112.248.794 Meticais.

4.3 – Recursos do Orçamento do Estado

Do exercício económico anterior, transitou um saldo de 63.494.062 mil Meticais e o Estado reuniu recursos financeiros no valor de 284.671.275 mil Meticais, constituído por receitas arrecadadas, de 213.032.198 mil Meticais (74,8%), sendo 17.671.701 mil Meticais (6,2%) de Donativos, 34.916.353 mil Meticais (12,3%), de Empréstimos Externos e 19.051.023 mil Meticais (6,7%), de Empréstimos Internos, conforme se apresenta no quadro a seguir.

Quadro n.º IV. 1 – Recursos Mobilizados pelo Estado

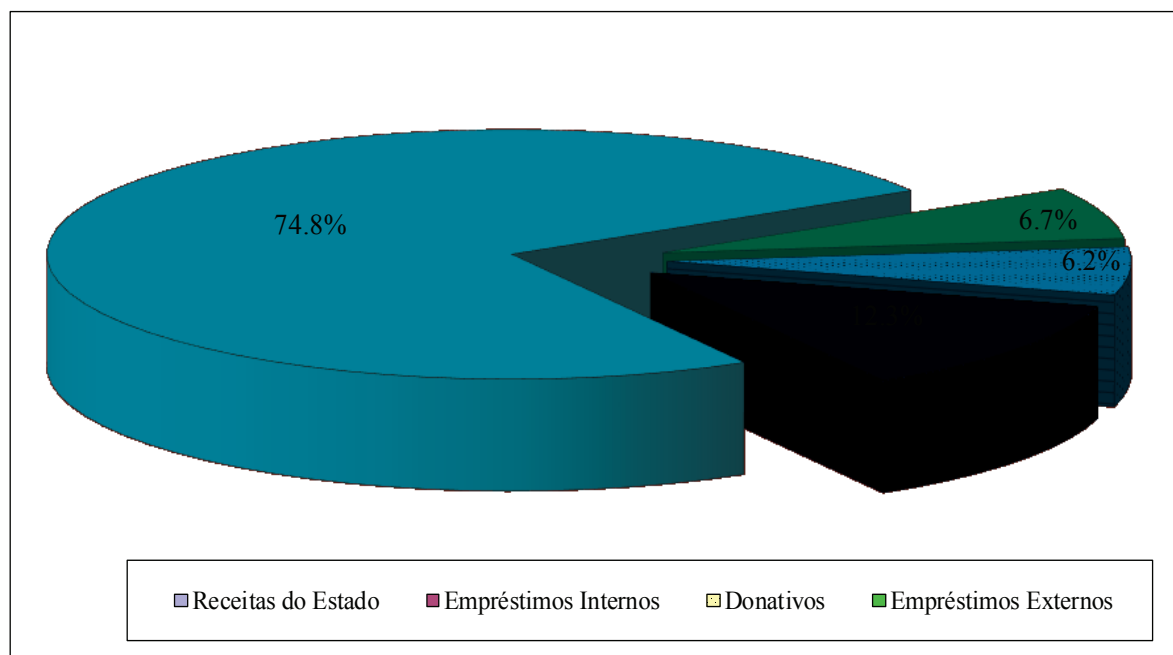
(Em mil Meticais)

Categorias	Valor	Peso (%)
Receitas do Estado	213.032.198	74,8
Donativos	17.671.701	6,2
Empréstimos Externos	34.916.353	12,3
Empréstimos Internos	19.051.023	6,7
Recursos Mobilizados em 2018	284.671.275	100,0
Saldo do ano anterior (2017)	63.494.062	
Total	348.165.338	

Fonte: Mapa I da CGE 2018.

No Gráfico n.º IV.1, a seguir, é apresentada a estrutura dos recursos obtidos pelo Estado, por natureza ou fonte.

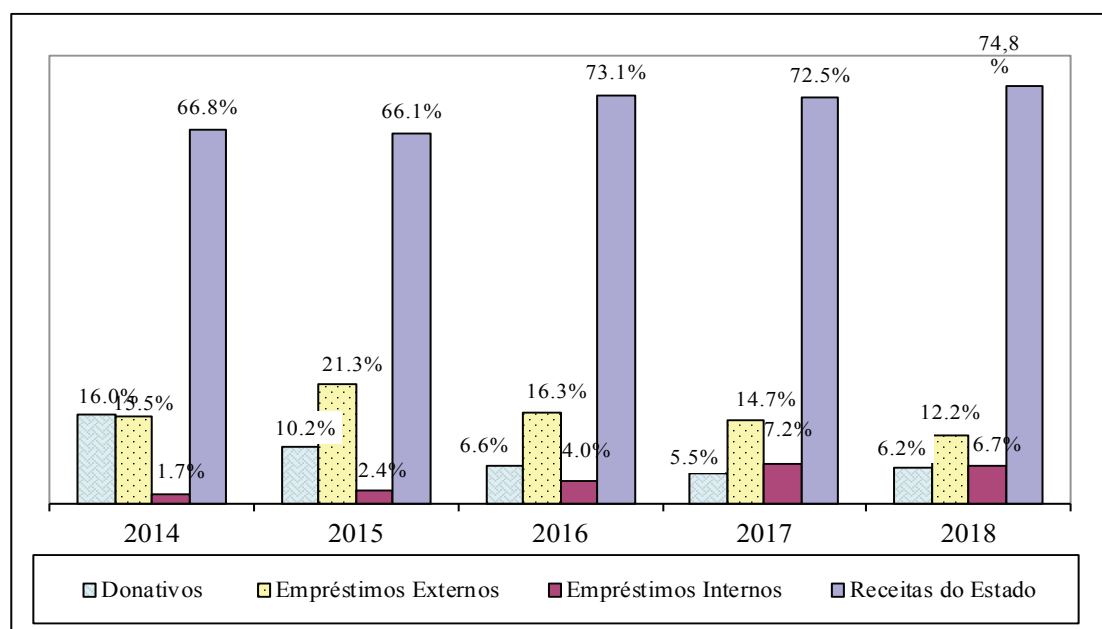
Quadro n.º IV. 1 – Recursos Mobilizados pelo Estado



Fonte: Mapa I da CGE de 2018

A evolução dos Recursos do Estado, segundo o peso e fontes de financiamento, ao longo do quinquénio 2014-2018, é apresentada no Gráfico n.º IV.2, a seguir.

Gráfico n.º IV. 2 – Evolução dos Recursos do Estado



Fonte: Mapa I da CGE (2014-2018)

As Receitas do Estado e os Empréstimos Externos foram as principais fontes dos recursos utilizados em 2018, como se pode ver no gráfico, em que também se mostra a participação cada vez menor dos Empréstimos Externos, a partir de 2016, em que registou-se uma queda para 16,3% e, no ano seguinte, para 14,7%,

atingindo o nível mais baixo, em 2018, de 12,2%. Os Empréstimos Internos registaram uma ligeira redução, em 2018.

4.4 – Receita do Estado

Conforme se ilustra no Mapa II da CGE, de uma previsão de receita de 222.859.684¹ mil Meticais, foram cobradas 213.032.199 mil Meticais, pela Administração Fiscal, correspondendo a 95,6% da meta.

No Quadro n.º IV.2, adiante, são evidenciados os montantes coletados, por rubrica e proveniência.

¹ Conforme consta da Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro.

Quadro n.º IV. 2 – Arrecadação de Receitas do Estado

(Em mil Meticais)

Designação	Previsão (Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro)	Cobrança		
		Valor	Realização (%)	Peso (%)
RECEITAS DO ESTADO	222.859.684	213.032.199	95,6	100,0
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	220.525.474	210.207.015	95,3	98,7
Receitas Correntes	215.793.774	209.938.467	97,3	98,5
Receitas Tributárias	209.426.614	189.472.210	90,5	88,9
Impostos Nacionais	189.962.798	183.735.496	96,7	86,2
Impostos sobre o Rendimento	81.673.753	90.379.358	110,7	42,4
Imposto sobre o Rend. de P. Colectivas	50.651.791	56.936.528	112,4	26,7
Imposto sobre o Rend. de P. Singulares	30.379.750	33.051.976	108,8	15,5
Imposto Especial sobre o Jogo	642.211	390.854	60,9	0,2
Impostos sobre Bens e Serviços	92.786.201	78.588.950	84,7	36,9
Imposto s/o Valor Acrescentado (IVA)	61.208.388	55.449.775	90,6	26,0
Nas Operações Internas	25.202.791	29.090.757	115,4	13,7
Na Importação	36.005.597	35.569.843	98,8	16,7
IVA Reembolso		-9.210.825		-4,3
Imposto sobre o Comércio Externo	17.987.200	14.927.441	83,0	7,0
Imposto sobre Cons. Esp. Prod. Nacional	5.801.102	3.732.167	64,3	1,8
Imposto sobre Cons. Prod. Importados	7.789.512	4.479.566	57,5	2,1
Taxas sobre os Combustíveis	8.938.702	6.492.332	72,6	3,0
Imposto Específico da Actividade Mineira	3.565.241	3.228.063	90,5	1,5
Imposto Específico da Actividade Petrolífera	627.804	563.670	89,8	0,3
Outros Impostos Nacionais	2.371.097	4.483.122	189,1	2,1
Taxas Nacionais	19.435.745	5.736.714	29,5	2,7
Taxas Autárquicas	28.071			
Contribuições Sociais	324.852	6.992.053	2.152,4	3,3
Patrimóniais	198.388	4.825.871	2.432,5	2,3
Exploração de Bens de Domínio Público	1.015.240	4.773.276	470,2	2,2
Venda de Bens e Serviços	4.515.042	3.694.907	81,8	1,7
Outras Receitas Correntes	313.638	180.150	57,4	0,1
Receitas de Capital	4.731.700	268.548	5,7	0,1
ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL	2.334.210	2.825.184	121,0	1,3
Receitas Correntes	2.334.210	2.807.196	120,3	1,3
Receitas Tributárias	2.175.332	2.520.432	115,9	1,2
Imposto Nacional	60.870	21.465	35,3	0,0
Outros Impostos Nacionais	60.870	21.465	35,3	0,0
Imposto de Reconstrução Nacional	60.870,00	10.656,00	17,5	0,0
Demais Impostos Nacionais		10.809		0,0
Taxas Nacionais	2.114.462	2.498.967	118,2	1,2
Taxas Diversas	2.114.462	2.498.967	118,2	1,2
Contribuições Sociais		286.764		0,1
Outras Contribuições Sociais do Sector Público		286.764		0,1
Outras Receitas Correntes	158.878			
Receitas de Capital		17.988		

Fonte: Mapa II CGE 2018.

Como se pode ver no quadro, 98,7% (210.207.015 mil Meticais) das Receitas do Estado cobradas no ano em alusão provêm da Administração Central e 1,3% (2.825,184 mil Meticais), da Administração Provincial.

Da Administração Central, as Receitas Tributárias, que englobam os Impostos sobre o Rendimento e os Impostos Sobre Bens e Serviços, representaram 88,9%, do total cobrado.

Ainda da Administração Central, não atingiram a previsão os Impostos sobre Bens e Serviços, Taxa sobre os Combustíveis, Contribuições Sociais, Imposto Específico sobre a Actividade Mineira, Imposto Específico da Actividade Petrolífera, Taxas Nacionais, Venda de Bens e Serviços e Outras Receitas Correntes, com 84,7%, 72,6%, 90,5%, 89,8%, 29,5%, 81,8% e 57,4%, na mesma ordem.

Do Mapa II da CGE de 2018, na Administração Central, não há registo de cobrança, na rubrica de Taxas Autárquicas, apesar de ter sido previsto o valor de 28.071 mil Meticais e, sobre esta omissão, a CGE de 2018, à semelhança da de 2017, não apresenta qualquer explicação.

Relativamente a esta matéria, o Governo, no exercício do direito do contraditório, afirmou que “A previsão referida pelo Tribunal Administrativo corresponde às receitas próprias Centrais e Distritais que por lapso foram registadas no grupo das Taxas Autárquicas”.

Como reconhece o Governo, não foi observado, neste caso, o princípio da exactidão, na elaboração da Conta, consagrado no n.º 1 do artigo 46, da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

No que toca à Administração Provincial, a arrecadação das Receitas do Estado superou a previsão orçamental, enquanto as restantes rubricas ficaram muito aquém do planificado. No Mapa II não foi prevista a cobrança verificada na sub-rubrica Contribuições Sociais e na rubrica Receitas de Capital, nos montantes de 286.764 mil Meticais e 17.988 mil Meticais, respectivamente, contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 14 da Lei do SISTAFE.

O Governo declarou que estas situações decorrem de dificuldades que ainda persistem na implementação do novo Classificador Económico da Receita, segundo o qual a receita é classificada por sua natureza e, na programação, é tratada de forma global. Informou, ainda, que nas próximas Contas, o Mapa II irá incluir a previsão das sub-rubricas Contribuições Sociais e Receitas de Capital.

4.4.1 – Comparticipação da Receita, por Administração

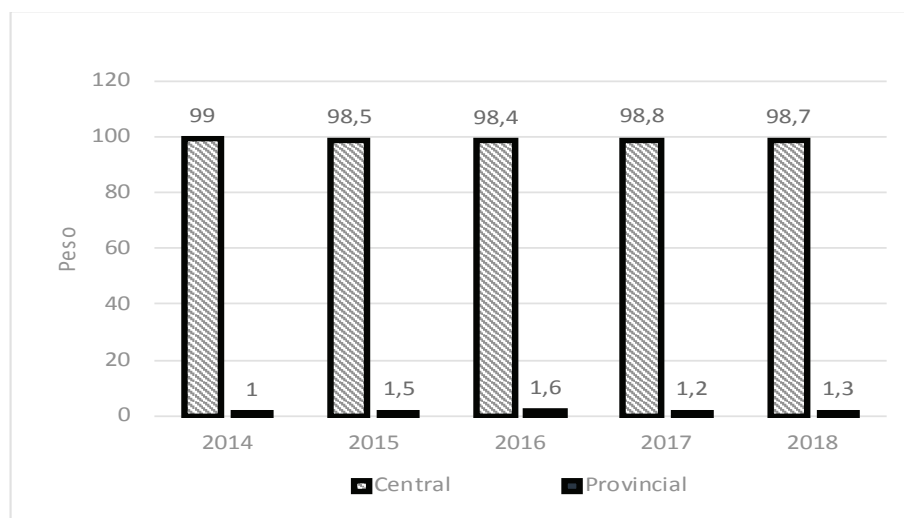
A contribuição, no Orçamento do Estado, das receitas da Administração Provincial, foi de 1,6% em 2016, tendo sido a participação máxima no quinquénio, como se pode ver no quadro a seguir.

Quadro n.º IV. 3 – Participação, na Receita do Estado, por Administração

Administração	Peso (%)				
	2014	2015	2016	2017	2018
Central	99	98,5	98,4	98,8	98,7
Provincial	1	1,5	1,6	1,2	1,3
Total	100	100	100	100	100

Fonte: CGE (2014–2018).

No Gráfico n.º IV. 3, mostra-se a contribuição, no quinquénio, dos impostos e taxas dos dois níveis da administração, a Central e a Provincial, na Receita do Estado.

Gráfico n.º IV. 3 – Variação do Peso das Administrações, na Receita do Estado

Fonte: CGE (2014–2018).

4.4.2 – Receita da Administração Central, por Região e Província

Da comparticipação, por regiões, na Receita, em 2018, tal como em anos anteriores, a Região Sul tem a maior cobrança, representando 86,5% do total arrecadado, como se nota no Quadro n.º IV.4, a seguir.

Quadro n.º IV.4 – Evolução da Cobrança das Receitas da Administração Central

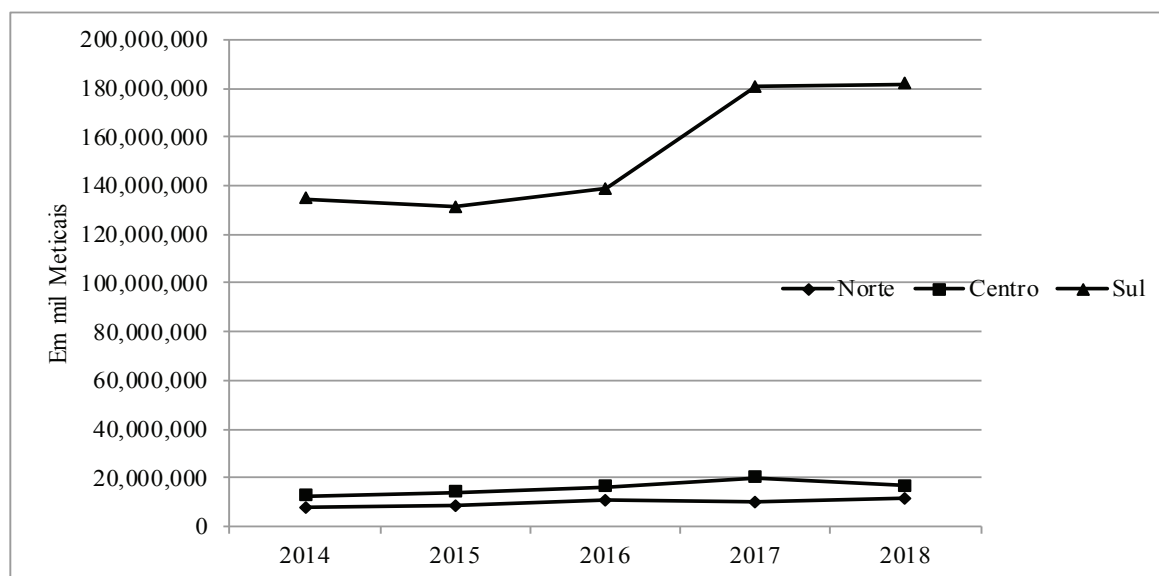
(Em mil Meticais)

Região	2014		2015			2016			2017			2018			Var. (%) 18/14
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Var. (%)	Valor	Peso (%)	Var. (%)	Valor	Peso (%)	Var. (%)	Valor	Peso (%)	Var. (%)	
Norte	7.610.375	4,9	8.389.791	5,5	10,2	10.702.244	6,5	27,6	9.853.085	4,7	-7,9	11.531.872	5,5	17,0	51,5
Centro	12.739.726	8,2	14.020.594	9,1	10,1	16.347.812	9,9	16,6	20.151.525	9,6	23,3	16.838.220	8,0	-16,4	32,2
Sul	134.401.029	86,8	131.187.164	85,4	-2,4	138.623.716	83,7	5,7	180.726.868	85,8	30,4	181.836.924	86,5	0,6	35,3
Total	154.751.130	100,0	153.597.549	100,0	-0,7	165.673.772	100,0	7,9	210.731.478	100,0	27,2	210.207.016	100,0	-0,2	35,8

Fonte: Mapa II-1 da CGE (2014–2018).

Como se mostra no Gráfico n.º IV.4, à Região Sul, segue o Centro e, por fim, o Norte.

Gráfico n.º IV.4 – Evolução da Cobrança das Receitas da Administração Central



Fonte: CGE (2014-2018).

A receita da Administração Central tem, na Região Sul, o seu peso mais representativo no total arrecadado, como se ilustra no gráfico supra. De 2015 a 2018, verifica-se uma evolução na sua colecta.

A Região Centro registou um declínio no nível de cobrança e o Norte, um ligeiro incremento, em 2018.

No Quadro n.º IV.5, que se segue, é apresentada a evolução da Receita da Administração Central, por Província.

Quadro n.º IV.5 – Receitas da Administração Central, por Província

(Em mil Meticais)

Região	2014		2015			2016			2017			2018			Var. (%) 18/14
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Var. (%)	Valor	Peso (%)	Var. (%)	Valor	Peso (%)	Var. (%)	Valor	Peso (%)	Var. (%)	
Niassa	420.187	0,3	452.815	0,3	7,8	469.606	0,3	3,7	351.925	0,2	-25,1	423.510	0,2	20,3	0,8
Cabo Delgado	1.145.893	0,7	1.793.325	1,2	56,5	3.361.351	2,0	87,4	3.451.422	1,6	2,7	3.799.756	1,8	10,1	231,6
Nampula	6.044.295	3,9	6.143.651	4,0	1,6	6.871.287	4,1	11,8	6.049.738	2,9	-12,0	7.308.606	3,5	20,8	20,9
Zambézia	834.458	0,5	1.165.289	0,8	39,6	1.237.687	0,7	6,2	871.254	0,4	-29,6	975.033	0,5	11,9	16,8
Tete	4.420.857	2,9	4.862.863	3,2	10,0	5.937.027	3,6	22,1	11.584.730	5,5	95,1	7.905.131	3,8	-31,8	78,8
Manica	756.144	0,5	934.273	0,6	23,6	1.101.062	0,7	17,9	970.747	0,5	-11,8	1.170.017	0,6	20,5	54,7
Sofala	6.728.267	4,3	7.058.169	4,6	4,9	8.072.036	4,9	14,4	6.724.794	3,2	-16,7	6.788.039	3,2	0,9	0,9
Inhambane	595.124	0,4	717.503	0,5	20,6	935.227	0,6	30,3	797.172	0,4	-14,8	890.550	0,4	11,7	49,6
Gaza	514.572	0,3	563.637	0,4	9,5	594.826	0,4	5,5	639.126	0,3	7,4	696.052	0,3	8,9	35,3
Maputo	11.827.600	7,6	11.350.030	7,4	-4,0	11.528.188	7,0	1,6	10.416.372	4,9	-9,6	7.949.026	3,8	-23,7	-32,8
Cidade de Maputo	121.463.733	78,5	118.555.994	77,2	-2,4	125.565.475	75,8	5,9	168.874.198	80,1	34,5	172.301.296	82,0	2,0	41,9
Total	154.751.130	100,0	153.597.548	100	-0,7	165.673.773	100	7,9	210.731.477	100	27,2	210.207.016	100	-0,2	35,8

Fonte: Mapa II-1 da CGE (2014-2018).

As Províncias de Cabo Delgado, Tete, Manica, Inhambane e a Cidade de Maputo alcançaram taxas de crescimento, na arrecadação da receita, de 231,6%, 78,8%, 54,7%, 49,6% e 41,9%, na mesma ordem. Relativamente ao peso, na arrecadação por província, à Cidade de Maputo, seguem as Províncias de Maputo e Tete com 3,8% e as de Nampula, Sofala e Cabo Delgado, com 3,5%, 3,2% e 1,8%, na mesma sequência.

4.4.3 – Receita da Administração Provincial, por Região e Província

As províncias da Região Centro comparticiparam com 40,2% do total arrecadado no País, as do Sul, com 34,1% e as do Norte, com 26,0%, conforme ilustra o Quadro n.º IV. 6, que se segue.

Quadro n.º IV. 6 – Receitas da Administração Provincial, por Região

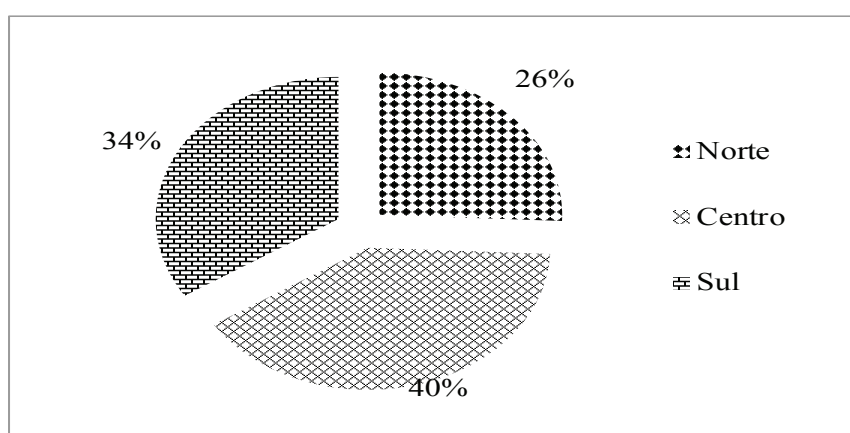
(Em mil Meticais)

Região	2014	Peso (%)	2015	Peso (%)	Var. (%)	2016	Peso (%)	Var. (%)	2017	Peso (%)	Var. (%)	2018	Peso (%)	Var. (%)	Var. (%) 18/14
Norte	193.714	12,2	295.601	12,9	52,6	324.480	12,5	9,8	697.681	28,0	115,0	725.747	26	4,0	274,6
Centro	743.199	46,9	1.155.372	50,3	55,5	1.267.434	48,8	9,7	964.281	38,7	-23,9	1.136.780	40	17,9	53,0
Sul	648.065	40,9	844.455	36,8	30,3	1.007.882	38,8	19,4	829.462	33,3	-17,7	962.682	34	16,1	48,5
Total	1.584.978	100	2.295.428	100	44,8	2.599.796	100	13,3	2.491.424	100	-4,2	2.825.209	100	13,4	78,2

Fonte: Mapa II-2 da CGE (2014–2018).

No que respeita à variação, no ano em análise, as regiões Centro e Sul do País tiveram 17,9% e 16,1%, respectivamente e a Norte, 4%.

No Gráfico n.º IV.5 apresenta-se a contribuição das regiões do país, na arrecadação das Receitas da Administração Provincial, em 2018.

Gráfico IV. 5 – Distribuição das Receitas da Administração Provincial, por Região

Fonte: Mapa II - CGE 2018

No exercício em consideração, a maior parcela contributiva é da Região Centro, com 40,0%, seguindo-se a do Sul, 34% e finalmente a região Norte, com 26%, como se alcança do Gráfico IV. 5.

A Província de Nampula registou o maior crescimento, que foi de 339,7% enquanto a Cidade de Maputo teve uma variação negativa de 2,8%, conforme se demonstra, no Quadro n.º IV.7, a seguir.

Quadro n.º IV. 7 – Receitas da Administração Provincial, por Província

(Em mil Meticais)

Província	2014	Peso (%)	2015	Peso (%)	Var. (%)	2016	Peso (%)	Var. (%)	2017	Peso (%)	Var. (%)	2018	Peso (%)	Var. (%)	Var. (%) 17/14
Niassa	45.923	2,9	82.516	3,6	79,7	76.384	2,9	-7,4	149.864	6,0	96,2	187.060	6,6	24,8	307,3
Cabo Delgado	54.141	3,4	75.614	3,3	39,7	94.377	3,6	24,8	73.125	2,9	-22,5	126.864	4,5	73,5	134,3
Nampula	93.650	5,9	137.471	6,0	46,8	153.719	5,9	11,8	474.692	19,1	208,8	411.823	14,6	-13,2	339,7
Zambézia	197.089	12,4	254.208	11,1	29,0	288.361	11,1	13,4	231.297	9,3	-19,8	286.479	10,1	23,9	45,4
Tete	69.349	4,4	99.821	4,3	43,9	189.014	7,3	89,4	290.845	11,7	53,9	248.076	8,8	-14,7	257,7
Manica	150.616	9,5	185.401	8,1	23,1	202.147	7,8	9,0	107.155	4,3	-47,0	204.471	7,2	90,8	35,8
Sofala	326.145	20,6	615.942	26,8	88,9	587.912	22,6	-4,6	334.984	13,4	-43,0	397.754	14,1	18,7	22,0
Inhambane	93.452	5,9	116.013	5,1	24,1	220.247	8,5	89,8	199.502	8,0	-9,4	259.918	9,2	30,3	178,1
Gaza	143.232	9,0	189.665	8,3	32,4	183.585	7,1	-3,2	106.981	4,3	-41,7	166.079	5,9	55,2	16,0
Maputo	138.578	8,7	166.441	7,3	20,1	163.070	6,3	-2,0	232.978	9,4	42,9	271.624	9,6	16,6	96,0
Cidade de Maputo	272.803	17,2	372.336	16,2	36,5	440.980	17,0	18,4	290.001	11,6	-34,2	265.061	9,4	-8,6	-2,8
Total	1.584.978	100	2.295.428	100	48,8	2.599.796	100	13,3	2.491.424	100	-4,2	2.825.209	100	13,4	78,2

Fonte: Mapa II-2 da CGE (2014–2018).

No ano de 2018, a comparticipação da Província de Nampula, na Receita, foi de 14,6%, seguindo-se as de Sofala e Zambézia, com 14,1% e 10,1%, respectivamente.

Quanto à variação, no exercício em alusão, tem-se que as Províncias de Tete, Nampula e a Cidade de Maputo decresceram, não se apontando, na CGE, as razões deste fraco desempenho.

4.4.4 – Arrecadação dos Impostos Nacionais

Como se mostra no Quadro n.º IV.2, retro mencionado e nos pontos seguintes, o conjunto constituído pelos Impostos sobre o Rendimento e Impostos sobre Bens e Serviços (em que se incluem os Impostos Nacionais) tem a mais elevada participação, com 79,3%², nas Receitas do Estado.

No exercício em apreço, no conjunto dos Impostos sobre Bens e Serviços, o IVA não alcançou a meta orçamentada, na medida em que, dos 61.208.388 mil Meticais previstos nesta rubrica, foram colectados 55.449.775 mil Meticais, o que corresponde a uma realização de 90,6%.

Quanto aos Impostos Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e das Pessoas Singulares, estes atingiram e ultrapassaram as respectivas metas, tendo-se arrecadado 56.936.528 mil Meticais e 33.051.976 mil Meticais, o correspondente a 112,4% e 108,8% de realização, respectivamente. O conjunto dos Impostos Sobre

o Rendimento superou a meta prevista, tendo alcançado 110,7% de realização.

4.4.4.1 – Arrecadação do Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA

De acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do número 1, artigo 1 do Código do IVA, aprovado pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro, que altera e republica a Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, estão sujeitas ao IVA as transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas a título oneroso, no território nacional, por sujeitos passivos agindo nessa qualidade e as importações de bens.

O IVA registou, em termos nominais, em 2015, um declínio de 3,4%, na cobrança. Em 2016, teve uma melhoria de 8,7%, mas voltou a diminuir, em 2017, à taxa de 5,8% e, em 2018 a arrecadação aumentou 21,9%, como se ilustra no Quadro n.º IV.8, a seguir.

Quadro n.º IV. 8 – Evolução da Cobrança do IVA

(Em milhões de Meticais)

Ordem	IVA	2014	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	2018	Var. (%)	Var. (%) (18/14)
1	Na Importação	27.111	29.842	10,1	29.163	-2,3	28.855	-1,1	35.570	23,3	31
2	Nas Operações Internas	21.083	21.877	3,8	28.595	30,7	25.993	-9,1	29.091	11,9	38
3	Reembolsos	-	5.166	-	9.457	83,0	9.363	-1,0	9.211	-1,6	
4=(1+2-3)	Total	48.194	46.553	-3,4	48.301	8,7	45.485	-5,8	55.450	21,9	15

Fonte: Mapa II da CGE (2014-2018).

Nota-se, ainda, no quadro, que as rubricas IVA na Importação e nas Operações Internas tiveram um aumento de 23,3% e 11,9%, em 2018, na mesma ordem, relativamente ao ano anterior.

4.4.4.2 – Reembolsos do IVA

O n.º 1 do artigo 3 do Regulamento do Reembolso do IVA, aprovado pelo Decreto n.º 78/2017 de 28 de Dezembro, refere que os reembolsos são solicitados através da declaração periódica prevista no artigo 32 do Código do IVA, quando se trate de crédito

a favor do sujeito passivo, previsto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 21 do Código do IVA, devendo considerar-se sequencialmente os créditos mais antigos.

No quadro que se segue, observa-se que, no exercício de 2018, o sector de Reembolsos recebeu 892 solicitações, no montante de 21.197 milhões de Meticais, tendo sido satisfeitos 602 pedidos, no montante de 12.380 milhões Meticais, o correspondente a 58,4%³ do valor solicitado.

Quadro n.º IV. 9 – Reembolsos e Saldos do IVA

Descrição	Processos Recebidos e Tratados Em 2018		Processos de Períodos Anteriores Tratados em 2018		Total		Peso%
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1+3)	(6)=(2+4)	
Solitado e Transitados	892	21,197	546	10,509	1,438	31,706	0
Tratado	602	12,380	419	8,717	1,021	21,097	0
Pagos	348	3,661	322	5,550	670	9,211	0
Indeferidos	45	103,697	21	184,387	66	288,084	1
Irregularidades	0	1,497,205	0	29,203	0	1,526,408	8
Suspensos	71	4,816,377	51	2,915,907	122	7,732,284	40
Anulados	6	1,077,534	1	6,211	7	1,083,745	6
Titularizado	0	0	12	2	12	2	0
Autorizados Por Pagar	132	973,245	29	55,821	161	1,029,066	5
Autorizados em Contencioso	0	0	0	0	0	0	0
Em Análise	290	8,660,134	127	1,790,296	417	10,450,430	54
Dívida Potencial em Mt	493	14,449,756	207	4,762,024	700	19,211,780	

Fonte: Ofício n.º 277/SP/MEF/2019 de 21 de Agosto de 2019.

² (42.4+36.9).

³ (12.380/21.197)*100.

Os 322 pedidos pagos em 2018, no valor de 5.550 milhões Meticais, correspondem a submissões de exercícios anteriores e 348 solicitações, a pagamentos do exercício em alusão, no valor de 3.661 milhões Meticais, perfazendo 670 processos, no montante de 9.211 milhões de Meticais, do reembolso do IVA.

Nota-se, ainda, que dos processos submetidos em 2018, 493 (14.449.756 milhões de Meticais) corresponde a dívida do exercício e 207 processos (4.762.024 milhões de Meticais) é o saldo em dívida do exercício anterior. O total do valor em dívida é de 19.211.780 milhões Meticais, correspondente a 700 processos.

4.4.4.3 – Arrecadação dos Impostos Sobre o Rendimento

Nos termos do Código do IRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro, o IRPC é um imposto directo que incide sobre os rendimentos obtidos, mesmo quando provenientes de actos ilícitos, no período de tributação, pelos respectivos sujeitos passivos e o CIRPS, aprovado pela Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro, define o IRPS como um imposto directo que incide sobre o valor global anual dos rendimentos.

No quadro e gráfico seguintes, é apresentada a evolução destes impostos, no quinquénio.

Quadro n.º IV. 10 – Evolução da Cobrança dos Impostos Sobre o Rendimento

(Em mil Meticais)

Imposto	2014	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	2018	Var. (%)
IRPC	44.680.907	36.498.408	-18,3	36.725.590	0,6	66.928.764	82,2	56.936.528	-14,9
IRPS	18.345.213	21.311.245	16,2	26.822.303	25,9	29.668.233	10,6	33.051.976	11,4
Imposto Especial Sobre o Jogo	71.078	109.427	54,0	257.290	135,1	295.379	14,8	390.854	32,3
Total	63.097.198	57.919.080	-8,2	63.805.183	10,2	96.892.376	51,9	90.379.358	-6,7
Peso do IRPC (%)	70,8	63,0		57,6		69,1		63,0	

Fonte: Mapa II da CGE (2014-2018) e Tabela 8-Receitas do Estado-CGE 2018.

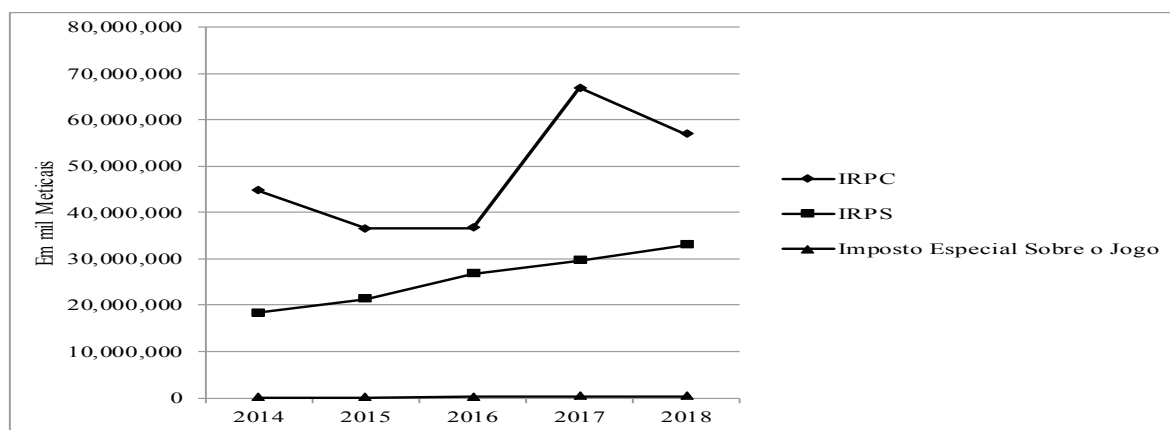
A comparticipação do IRPC no total da arrecadação diminuiu, de 2014 a 2015, para, de 2016 a 2017, apresentar um aumento significativo. No exercício de 2018, registou uma nova diminuição, de 6,1⁴ pontos percentuais.

Os Impostos Sobre o Rendimento corresponderam, no exercício em apreço, a 42,4%⁵ das Receitas do Estado, tendo a

sub-rubrica do IRPC, registado um decréscimo de 14,9%, quando comparada com o exercício anterior.

O Gráfico n.º IV.6 ilustra a evolução, no quinquénio, do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares e Imposto Especial sobre o Jogo, que são as sub-rubricas do Imposto sobre o Rendimento.

Gráfico n.º IV. 6 – Evolução dos Impostos Sobre o Rendimento



Fonte: CGE (2014 -2018).

4.4.4.3 – Arrecadação dos Outros Impostos Nacionais

A arrecadação dos Outros Impostos Nacionais, em 2018, teve uma realização de 185,2% e no ano anterior, de 163,8%, como se mostra no Quadro n.º IV.11, a seguir.

Quadro n.º IV. 11 – Arrecadação dos Outros Impostos Nacionais

(Em milhões de Meticais)

Descrição	2014	2015	2016	2017	2018
Previsão	5.365	6.419	4.935	1.788	2.432
Cobrança	4.142	4.702	5.512	2.928	4.505
Realização (%)	77,2	73,2	111,7	163,8	185,2
Receita do Estado	126.319	156.336	166.285	213.223	213.032
Peso (%)	3,3	3,0	3,3	1,4	2,1
Variação (%)	-	13,5	17,2	-46,9	53,8

Fonte: Mapa II da CGE (2014-2018) e Tabela 8-Receitas do Estado-CGE 2018.

⁴ (63-69,1).

⁵ (90.379.358/213.032.199)*100.

De 2014 a 2016, a cobrança de Outros Impostos Nacionais cresceu de forma progressiva, tendo diminuído em 2017, para, em 2018, voltar a apresentar uma subida notável, quando comparada com a diminuta cobrança em 2017 e, consequentemente, o peso relativo nas Receitas do Estado aumentou 0,7⁶ pontos percentuais, como se pode ver no mesmo quadro.

4.4.5 – Nível de Fiscalidade

O Nível de Fiscalidade, evidencia o quanto a tributação acompanha o crescimento económico, possibilitando a quantificação da importância relativa dos fundos que são transferidos, obrigatoriamente, para o Tesouro Público.

No exercício económico em apreço, o nível de tributação à economia foi de 22,4%, o que representa um aumento de 5,3 pontos percentuais face ao exercício anterior, conforme o Quadro n.º IV. 12, a seguir.

Quadro n.º IV. 12 – Evolução do Nível de Fiscalidade

(Em milhões de Meticals)

Descrição	Fórmula	2014	2015	2016	2017	2018	Var. % 18/17
Receitas Tributárias	(1)	135.070	129.657	138.494	138.494	191.992	38,6
PIB	(2)	526.495	589.294	689.213	804.464	859.019	6,8
Nível de Fiscalidade (%)	(1/2)	25,7	22,0	20,1	17,2	22,4	29,8

Fonte: Mapa II da CGE (2014-2018) e Tabela 8-Receitas do Estado-CGE 2018.

No ano em apreço, o nível de tributação à economia incrementou 38,6%, nas Receitas Tributárias, comparativamente ao ano anterior. O nível de fiscalidade, de 2015 a 2017 registou sucessivas diminuições, após o ano de 2014, em que teve o melhor desempenho do período, com 25,7%.

4.4.6 – Receita Cobrada aos Megaprojectos

No exercício económico de 2018, a contribuição dos Megaprojectos atingiu o montante 14.440 milhões de Meticals, equivalente a 6,8%⁷ da Receita do Estado, com a distribuição que se apresenta no quadro seguinte:

Quadro n.º IV.13 – Receita Cobrada aos Megaprojectos

(Em milhões de Meticals)

Megaprojectos	Valor	Peso
Produção de Energia	3.490	24,2
Exploração de Petróleo	5.666	39,2
Exploração de Recursos Minerais	4.143	28,7
Outros Megaprojectos	1.142	7,9
Total	14.440	100,0

Fonte: CGE 2018-Tabela 11

Os Megaprojectos dos sectores de Exploração de Petróleo e de Exploração de Recursos Minerais contribuíram com 39,2% e 28,7%, respectivamente, do total cobrado e os sectores de Produção de Energia e os Outros Megaprojectos, com 24,2% e 7,9%, na mesma ordem.

A evolução da contribuição dos Megaprojectos na Receita do Estado e sobre o PIB, no período de 2014 a 2018, é apresentada no quadro que se segue.

Quadro n.º IV. 14 – Contribuição dos Megaprojectos, na Receita do Estado e no PIB

(Em milhões de Meticals)

Descrição	Fórmula	2014	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	2018	Var. (%)
Receita dos Megaprojectos	(1)	10.471	11.551	10,3	11.523	-0,2	17.497	51,8	14.440	-17,5
Receita do Estado	(2)	156.336	155.893	-0,3	166.285	6,7	213.222	28,2	213.032	-0,1
PIB	(3)	526.495	589.294	11,9	689.213	17,0	804.464	16,7	859.019	6,8
Peso sobre a Receita do Estado (%)	(4)=(1)/(2)	6,7	7,4	-	6,9	-	8,2	-	6,8	
Peso sobre o PIB (%)	(5)=(1)/(3)	2,0	2,0	-	1,7	-	2,2	-	1,7	

Fonte: CGE's (2014-2018).

As receitas tributárias dos Megaprojectos registaram, em 2018, um declínio de 17,5%, face a 2017. O peso das Receitas dos Megaprojectos sobre a Receita do Estado decresceu 1,4⁸ pontos percentuais (p.p.) de 2017 para 2018. Face ao PIB, as Receitas dos Megaprojetos sofreram uma diminuição de 0,5⁹ p.p.

4.4.7 – Receitas Próprias

Mostra-se, no Mapa II.4 da CGE de 2018, que as Receitas Próprias, que representam 2,2% do total das Receitas do Estado, decresceram 4,9% em relação ao ano anterior, conforme se mostra no Quadro IV.15, a seguir.

⁶ 2,1-1,4.

⁷ (14.440/213.032)*100.

⁸ (6,8-8,2).

⁹ (1,7-2,2).

Quadro n.º IV. 15 – Receitas Próprias e sua Evolução

(Em mil Meticais)

Descrição	2014	2015	2016	2017	2018
Previsão	3.296.950	4.437.398	3.486.518	4.674.265	5.794.933
Cobrança	5.222.757	5.810.445	5.516.951	4.893.803	4.652.455
Receitas do Estado	156.336.108	155.892.975	166.285.048	213.222.900	213.032.199
Realização (%)	158,4	130,9	158,2	104,7	80,3
Peso (%)	3,3	3,7	3,3	2,3	2,2
Crescimento (%)		11,3	-5,1	-11,3	-4,9

Fonte: Mapa II da CGE (2014-2018) e Mapa II-4 CGE 2018.

A cobrança das Receitas Próprias, no quinquénio, cresceu 11,3% de 2014 a 2015, a partir deste ano, conheceu sucessivas reduções, até 2018. Comparando os valores orçamentados com os arrecadados, o ano de 2018 foi o único em que a cobrança foi inferior ao previsto, no quinquénio.

A seguir, apresenta-se este tipo de receitas nos âmbitos Central, Provincial e Distrital.

4.4.7.1 – Receitas Próprias de Organismos e Instituições da Administração Central

No exercício de 2018, os organismos e instituições do Estado cobraram 4.584.690 mil Meticais de Receitas Próprias, resultantes da sua actividade específica, da administração e alienação do seu património e de outras que, por lei ou contrato, lhes pertencem. Esta colecta corresponde a 79,4% da previsão orçamental, conforme se alcança do Quadro n.º IV.16.

Quadro n.º IV. 16 – Receitas Próprias de Âmbito Central

(Em mil Meticais)

Instituição	Previsão	Cobrança		
		Valor	"Realização (%)"	"Peso (%)"
	(1)	(2)	(3)=(2)/(1)	(4)
Gabinete do Primeiro Ministro	8.400	4.846	57,7	0,1
Ministério da Defesa Nacional	8.000	4.317	54,0	0,1
Ministério do Interior	1.937.493	1.223.045	63,1	26,7
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	850	0	0,0	0,0
Ministério da Administração Estatal e Função Pública	19.375	11.369	58,7	0,2
Ministério da Economia e Finanças	345.296	368.577	106,7	8,0
Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social	10.855	3.161	29,1	0,1
Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural	25.050	18.899	75,4	0,4
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar	159.810	457.704	286,4	10,0
Ministerio do Mar, Águas Interiores e Pescas	37.556	27.671	73,7	0,6
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	938.524	605.634	64,5	13,2
Ministério dos Transportes e Comunicações	146.813	76.005	51,8	1,7
Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	353.073	167.786	47,5	3,7
Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional	945.400	1.030.321	109,0	22,5
Ministério da Cultura e Turismo	79.148	6.898	8,7	0,2
Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano	5.316	1.309	24,6	0,0
Ministério da Juventude e Desportos	15.662	18.178	116,1	0,4
Ministério da Saúde	731.713	556.835	76,1	12,1
Ministério da Indústria e Comércio	3.900	2.135	54,7	0,0
Saldos Transitados				
Total	5.772.234	4.584.690	79,4	100,0

Fonte: Mapa II-4 da CGE 2018.

Superaram as metas de arrecadação o Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, Juventude e Desportos, Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional e Economia e Finanças.

Conforme se mostra no Quadro n.º VI.17, os Ministérios do Trabalho, Emprego e Segurança Social e o da Agricultura e Segurança Alimentar cobraram Receitas Próprias não previstas nos seus orçamentos, no valor global de 25.954 mil Meticais, preterindo, porém, o n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, o qual obriga a inscrever, no Orçamento do Estado, a receita por arrecadar para a sua cobrança.

Esta prática constitui uma infracção financeira, consubstanciada na violação de normas legais ou regulamentares respeitantes à gestão e controlo orçamental, nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, atinente à organização, funcionamento e processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo.

Em sede do contraditório, o Governo reconheceu a falha na programação.

Quadro n.º IV. 17 – Receita Cobrada Sem a Respectiva Previsão

(Em mil Meticais)

N.º de Ordem	Administração Central	Previsão	Cobrança	Peso (%)
1	Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social			0,0
	Taxa de Licenciamento, Multas e Contratação de Mão de Obra Estrangeira	0	17	0,1
2	Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar			0,0
	Fundo de Desenvolvimento Agrário			0,0
	Taxas/Multas/Certificados dos Serviços Provinciais de Agricultura	0	25.937	99,9
Total			25.954	100,0

Fonte: Mapa II.3 da CGE 2018 - Receitas Consignadas da Administração Central, Segundo a Classificação Orgânica, em Comparação com a Previsão.

Por outro lado, no Quadro n.º IV.18, a seguir, apresentam-se as entidades que, no exercício, não cobraram as receitas previstas, no montante de 862.991 mil Meticais.

Quadro n.º IV. 18 – Receitas Previstas, mas não Cobradas

(Em mil Meticais)

N.º de Ordem	Administração Central	Previsão	Cobrança	Peso (%)
1	Agência de Desenvolvimento do Vale de Zambeze			
	Taxa de Licenciamento, Inspeção, Fiscalização e Trânsito (25%)	15.000	0	1,7
	Taxa de Uso e Aproveitamento de Terra (25%)	15.000	0	1,7
2	Ministério da Economia e Finanças			0,0
	Direcção de Recursos Humanos - MEF	7.264	0	0,8
3	Ministério da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural			0,0
	Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável			0,0
	Sobretaxa de Reflorestamento	5.557	0	0,6
4	Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar			0,0
	Taxas Diversas na Área de Sementes (60%)	300	0	0,0
	Taxas de Prestação de Serviços Veterinários	2.300	0	0,3
	Gestão de Pesticidas	1.700	0	0,2
5	Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar			0,0
	Fundo de Desenvolvimento Agrário			0,0
	Insumos Agrícolas	355.034	0	41,1
6	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas			0,0
	Museu das Pescas	3.611	0	0,4
7	Ministério da Indústria e Comércio			0,0
	Instituto Nacional de Normalização e Qualidade			0,0
	Multas do INAE	4.400	0	0,5
8	Ministério dos Transportes e Comunicações			0,0
	Instituto Nacional de Viação			0,0
	Multas dos Serviços de Viação	34.000	0	3,9
	Instituto Nacional da Marinha			0,0
	Receitas do INAMAR (70%)	99.900		11,6
	Imposto do Comércio Marítimo	68.700		8,0
	Imposto do Comércio Portuário	199.300		23,1
9	Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos			0,0
	Fundo de Estradas			0,0
	Taxas Rodoviárias	50.325	0	5,8
10	Ministério da Cultura e Turismo			0,0
	Fundo Nacional de Turismo (FUTUR)			0,0
	Receitas /Multas/Licenciamento/Alienação do Património do FUTUR	600	0	0,1
Total		862.991	0	100,0

Fonte: Mapa II.3 da CGE 2018 - Receitas Consignadas da Administração Central, Segundo a Classificação Orgânica, em Comparação com a Previsão.

Nos termos do n.º 3 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, os “montantes de receita inscritos no Orçamento do Estado constituem os limites mínimos a serem cobrados no correspondente exercício”. À semelhança dos anos anteriores,

a CGE de 2018 não fornece informação sobre a falta de cobrança de receitas previstas nos orçamentos das instituições.

Em sede do contraditório, o Governo referiu que “as instituições citadas no Quadro IV.18 cobraram as receitas

no valor global de 1.654.254,0 mil Meticais” e que “para melhorar a previsibilidade, cobrança para a Conta Única do Tesouro de Receitas Próprias e Consignadas e unicidade da tesouraria, em 2018 foram reforçadas medidas que obrigam os gestores dos órgãos e instituições do Estado geradores de receitas a canalizarem a totalidade da receita para os cofres do Estado, através da Autoridade Tributária, nos termos dos Decretos n.ºs 1/2018 de 24 de Janeiro e 41/2018, de 23 de Julho”.

Aditou, que “foram ainda aprovadas, através do Diploma Ministerial n.º 23/2018 de 2 de Fevereiro, as regras de Gestão das Contas Bancárias do Estado que de entre vários procedimentos, estabelece a obrigatoriedade de todas as contas com a natureza de receita apenas movimentarem a débito, única e exclusivamente por crédito na Conta Única do Tesouro”.

4.4.7.2 – Receitas Próprias de Âmbito Provincial

Na Administração Provincial foram arrecadados 902.125 mil Meticais de Receitas Próprias, representando uma realização de 77,8% da meta. As Províncias da Zambézia, Gaza, Maputo e Cabo Delgado cobraram menos de metade da meta prevista, como se dá conta no quadro a seguir.

Quadro n.º IV.19 – Receitas Próprias de Âmbito Provincial

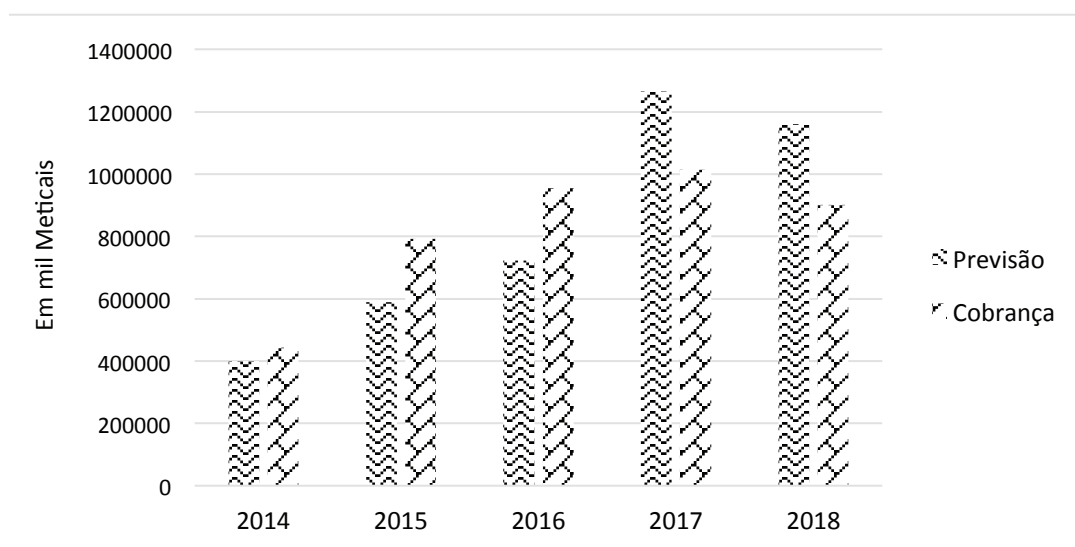
(Em mil Meticais)

Província	Previsão	Cobrança		
		Valor	Realização (%)	Peso (%)
	(1)	(2)	(3=2/1)	(4=2/Total)
Niassa	76.278	80.081	105,0	8,9
Cabo Delgado	55.770	27.065	48,5	3,0
Nampula	137.973	195.532	141,7	21,7
Zambézia	133.482	49.770	37,3	5,5
Tete	150.589	80.972	53,8	9,0
Manica	48.737	55.848	114,6	6,2
Sofala	150.186	144.101	95,9	16,0
Inhambane	133.853	90.353	67,5	10,0
Gaza	115.057	50.487	43,9	5,6
Maputo	47.567	22.421	47,1	2,5
Cidade de Maputo	110.325	105.495	95,6	11,7
Total	1.159.817	902.125	77,8	100,0

Fonte: Mapa II.4 da CGE 2018.

Como se pode ver no quadro, as Províncias de Nampula, Sofala e Cidade de Maputo, contribuíram com 21,7%, 16,0% e 11,7%, respectivamente, no total da Receitas Próprias de Âmbito Provincial que, no entanto, sofreram uma redução, conforme se dá conta no gráfico que segue.

Gráfico IV.º 7 – Receitas Próprias de Âmbito Provincial



Fonte: Mapa II 4 - CGE 2018.

Comparativamente às metas, a cobrança das Receitas Próprias de Âmbito Provincial foi elevada, no triénio 2014-2016 e inferior nos anos de 2017 e 2018.

4.4.7.3 – Receitas Próprias de Âmbito Distrital

Os organismos e instituições de nível distrital arrecadaram receitas no valor de 401.689 mil Meticais. Os Distritos da Província de Nampula cobraram acima dos montantes da previsão.

No global, ficaram por cobrar 223.551 mil Meticais, o correspondente a 35,8% do total previsto.

Quadro n.º IV. 20 – Receitas Próprias de Âmbito Distrital

(Em mil Meticais)

Província	Previsão	Cobrança		
		Valor	Realização (%)	Peso (%)
	(1)	(2)	(3=2/1)	(4=2/Total)
Niassa	26.649	25.488	95,6	6,3
Cabo Delgado	44.838	14.674	32,7	3,7
Nampula	7.408	28.865	389,6	7,2
Zambézia	68.907	25.292	36,7	6,3
Tete	57.598	25.786	44,8	6,4
Manica	52.830	32.598	61,7	8,1
Sofala	42.768	39.961	93,4	9,9
Inhambane	90.703	64.565	71,2	16,1
Gaza	54.242	39.095	72,1	9,7
Maputo	179.297	105.365	58,8	26,2
Total	625.240	401.689	64,2	100,0

Fonte: Mapa II.4 da CGE de 2018.

Quanto à comparticipação, os distritos de Maputo, Inhambane e Sofala, representam 26,2%, 16,1% e 9,9%, respectivamente, no conjunto das províncias.

Os distritos das Províncias de Cabo Delgado, da Zambézia e de Tete, consecutivamente, no triénio 2016-2018, não alcançaram sequer a metade das metas previstas, facto que remete à necessidade de aperfeiçoamento da metodologia de previsão e arrecadação das receitas.

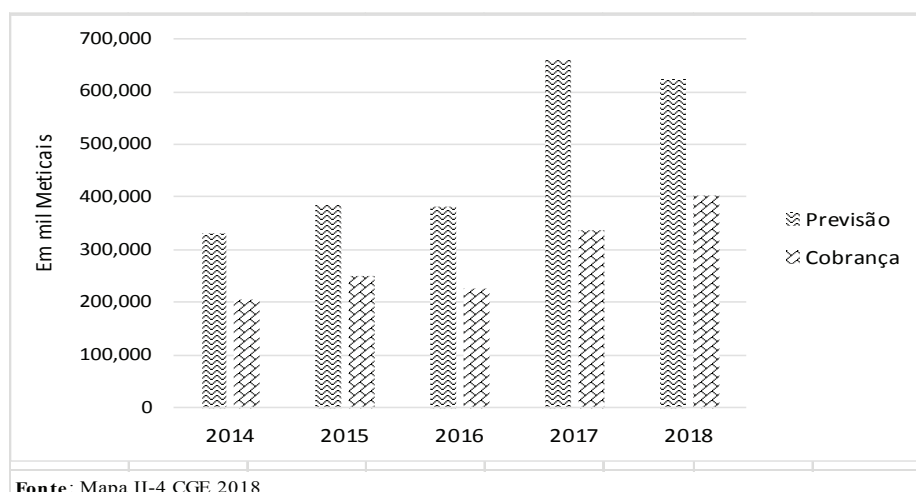
Em sede do Contraditório, o Governo, afirmou que “para melhorar a previsibilidade, cobrança para Conta Única do Tesouro de Receitas Próprias e Consignadas e unicidade da tesouraria, em 2018 foram reforçadas medidas que obrigam os gestores dos órgãos e instituições do Estado geradores de receitas a canalizarem a totalidade da receita para os cofres do Estado através da Autoridade Tributária, nos termos dos Decretos n.ºs 1/2018 de 24 de Janeiro e 41/2018, de 23 de Julho.

Foram ainda aprovadas, através do Diploma Ministerial n.º 23/2018 de 2 de Fevereiro, as regras de Gestão das Contas Bancárias do Estado que de entre vários procedimentos, estabelece a obrigatoriedade de todas as contas com a natureza de receita apenas movimentarem a débito, única e exclusivamente por crédito na Conta Única do Tesouro”.

Com estes dois dispositivos legais, o Governo afirma que “irá dispor de informação que a médio e longos prazos permitirá melhorar os processos de previsão, orçamentação, cobrança, registo da receita e unicidade da tesouraria”.

A este respeito, o Tribunal Administrativo observa, no entanto, que no período de 2010 a 2018, foram enunciados e aprovados, pelo Governo, instrumentos e medidas tendentes a melhorar o processo de orçamentação, mas que até à data, ainda não surtiram os efeitos pretendidos, como a Circular n.º 1/GAB-MF/2010, de 6 de Maio, do Ministro das Finanças e o novo Classificador Económico da Receita (CER), Anexo 1 do Decreto n.º 68/2014, de 29 de Outubro, que o executivo declara estar a enfrentar dificuldades na sua implementação.

No Gráfico n.º IV.8, verifica-se que no quinquénio, a arrecadação do nível Distrital foi sempre inferior em relação ao montante pré-fixado.

Gráfico IV.º 8 – Receitas Próprias Distritais

Fonte: Mapa II-4 CGE 2018

4.4.8 – Receitas Consignadas

No exercício em consideração, a arrecadação de Receitas Consignadas não alcançou a meta orçamentada, pois, de uma previsão de 6.818 milhões de Meticais, foram colectados, apenas, 4.407 milhões de Meticais, o que corresponde a uma realização de 64,6%. No global, não foram cobradas receitas no valor de 2.411 milhões de Meticais¹⁰.

Quadro n.º IV.21 - Evolução das Receitas Consignadas no Quinquénio

(Em milhões de Meticais)

Descrição	2014	2015	2016	2017	2018
Previsão	7.904	12.799	8.241	7.410	6.818
Cobrança	8.176	11.158	11.544	10.837	4.407
Receitas do Estado	156.336	155.893	165.595	213.223	213.032
Realização (%)	103,4	87,2	140,1	146,2	64,6
Peso (%)	5,2	7,2	7,0	5,1	2,1
Variação (%)		36,5	3,5	-6,1	-59,3

Fonte: Mapa II.3 da CGE (2014-2018).

¹⁰ (6.818-4.407).

Da comparação com as Receitas do Estado, tem-se que, em 2018, as Receitas Consignadas representaram 2,1%, o rácio mais baixo, no período de 2014 ao exercício económico em apreço, em que registaram a maior diminuição, 59,3%, face ao ano precedente.

No que toca à apresentação, na Conta Geral do Estado, Mapa II.3, as Receitas Consignadas continuam sem o detalhe do âmbito distrital. A este respeito, o Governo referiu, no RPCGE de 2017, que a CGE relativa a 2018 apresentaria esta informação, o que não se verificou.

A apresentação detalhada da informação visa permitir uma análise económico-financeira eficiente e eficaz da CGE, nos termos do n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE.

Relativamente ao Âmbito Central, no exercício em apreço, de um total de catorze entidades, duas superaram a meta de arrecadação estabelecida, designadamente, o Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social e o Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, com cobranças de 105,2% e 145,2%, respectivamente, contrastando com a realização global que foi de 64,6%, como se pode observar no quadro que se segue.

Quadro n.º IV. 22 – Receitas Consignadas da Administração Central

(Em mil Metical)

N.º de Ordem	Entidades	Previsão	Cobrança	
			Valor	Realização (%)
		(1)	(2)	(3=2/1)
1	Ministério do Interior	236.908	121.933	51,5
2	Ministério da Economia e Finanças	1.468.499	1.420.310	96,7
3	Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social	139.614	286.497	205,2
4	Ministério da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural	945.386	630.981	66,7
5	Ministério da Juventude e Desportos	645	135	20,9
6	Ministerio da Agricultura e Segurança Alimentar	434.334	26.420	6,1
7	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas	78.473	192.436	245,2
8	Ministério dos Recursos Minerais e Energia	915.327	852.184	93,1
9	Ministério da Indústria e Comércio	21.124	15.239	72,1
10	Ministério dos Transportes e Comunicações	992.655	607.144	61,2
11	Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	136.641	61.223	44,8
12	Ministério da Cultura e Turismo	91.111	50.346	55,3
13	Ministério da Saúde	1.270.122	121.778	9,6
14	Tribunal Administrativo	87.312	20.493	23,5
	Total	6.818.151	4.407.119	64,6

Fonte: Mapa II.3 da CGE de 2018.

4.4.9 – Registo de Receitas Próprias e Consignadas, na CGE

No âmbito da verificação da consistência dos registos, na CGE, da arrecadação das receitas próprias e consignadas,

adicionalmente, o Tribunal Administrativo comparou os dados inscritos nos documentos mencionados no Quadro n.º IV 23, a seguir.

Quadro n.º IV. 23 – Discrepâncias no Registo de Receitas Próprias e Consignadas

(Em mil Metical)

N.º Ordem	Entidades	Anexo informativo 1			Mapas II-3 e II-4			Diferença S2-S1
		Receitas Correntes	Receitas de Capital	Soma 1 (S1)	Receitas Consignadas Mapa II-3	Receitas Próprias Mapa II-4	Soma 2 (S2)	
1	Bolsa de Valores de Moçambique	259.268	-	259.268	-	21.980	21.980	-237.288
2	Fundo de Apoio à Reabilitação Económica b)	-	-	-	-	-	-	-
3	Fundo de Desenvolvimento Agrário	84.459	-	84.459	25.937	4.500	30.437	-54.022
4	Instituto Nacional de Minas	587.299	-	587.299	-	-	-	-587.299
5	Fundo de Fomento Pesqueiro	30.419	-	30.419	135.228	1.753	136.981	106.562
6	Fundo de Promoção Desportiva	8.315	-	8.315	-	18.178	18.178	9.863
7	Fundo Nacional de Energia	207.514	-	207.514	634.237	-	634.237	426.723
8	Fundo Nacional de Turismo	18.266	-	18.266	50.346	-	50.346	32.080
9	Fundo p/ a Manuten. de Estradas e Pontes b)	11.545.574	11.640.133	23.185.707	-	-	-	-23.185.707
10	Fundo para o Desenv. Artístico e Cultural	-	-	-	-	-	-	-
11	Fundo para o Fomento de Habitação	-	142.186	142.186	-	127.391	127.391	-14.795
12	FIPAG	1.236.305	-	1.236.305	-	-	-	-1.236.305
13	Fundo Nac. De Desenvolvimento Sustentável a)	347	-	347	571.250	-	571.250	570.903

N.º Ordem	Entidades	Anexo informativo 1			Mapas II-3 e II-4			Diferença S2-S1
		Receitas Correntes	Receitas de Capital	Soma 1 (S1)	Rceitas Consignadas Mapa II-3	Receitas Próprias Mapa II-4	Soma 2 (S2)	
14	Fundo de Des. Transportes e Comunicações	790.812	769.354	1.560.166	-	3.000	3.000	-1.557.166
15	Instituto de Algodão de Moçambique	-	-	-	-	449.129	449.129	449.129
16	Instituto de Cereais de Moçambique a) d)	63.061	-	63.061	-	-	-	-63.061
17	Instituto de Fomento de Cajú a) b)	-	-	-	-	483	483	483
18	Instituto Nacional de Audiovisual e Cinema	1.707	-	1.707	-	4.241	4.241	2.534
19	Instituto Nacional de Segurança Social	13.849.289	31.734	13.881.023	-	-	-	-13.881.023
20	Instituto Nacional do Petróleo a) b)	915.886	-	915.886	-	605.634	605.634	-310.252
21	Instituto de Aviação Civil a) b)	71.608	-	71.608	46.314	-	46.314	-25.294
22	Instituto Nacional de Transportes Terrestres a)	60.882	-	60.882	-	-	-	-60.882
23	Instituto de Propriedade Industrial	55.732	-	55.732	-	-	-	-55.732
24	IGEPE	240.968	-	240.968	228.427	165.989	394.416	153.448
25	Instituto Nacional de Mar e Fronteira a) b)	9.197	-	9.197	-	-	-	-9.197
26	Instituto Nacional das Com. de Moçambique	887.147	1.265.246	2.152.393	-	-	-	-2.152.393
27	Instituto Nacional da Marinha a) b)	360.742	-	360.742	-	-	-	-360.742
	Total	31.284.797	13.848.653	45.133.450	1.691.739	1.402.278	3.094.017	-42.039.433

a) Saldo anterior corrigido pela própria instituição, após apuramento definitivo dos resultados, (Após Auditoria do TA) b) Dados provisórios
c) Refere-se ao somatório das despesas de Funcionamento e de Investimento, conforme os Mapas III - 5 - 1 e IV - 5 da CGE,

Fonte: CGE de 2018, Anexo Informativo 1, Mapa II-3 e Mapa II-4

Como se vê, no Quadro n.º IV.23, a receita apresentada dos Mapas II-3 e II-4, das Receitas Próprias e Consignadas, respectivamente, não é coincidente¹¹ com a registada no Anexo Informativo 1, correspondente ao “*Resumo das Receitas, Despesas e Saldos de Instituições Autónomas*”, o que afecta, neste caso, a exactidão da CGE. Por outro lado, na coluna “Diferenças” apresentam-se valores negativos, o que ainda carece de melhor explicação.

4.4.10 – Receitas de Capital

As Receitas de Capital, no exercício económico em alusão, fixaram-se em 286.536 mil Meticais, contribuindo para tal as sub-rubricas de Alienação de Bens, que participam com 20,4% e Outras Receitas de Capital, com 79,6%, como se pode confirmar no quadro seguinte.

Quadro n.º IV.24 - Evolução das Receitas de Capital

(Em mil Meticais)

Receitas de Capital	2017	2018	Var. (%)	Peso (%)
	4.231.730	286.536	-93,2	100
Alienação de Bens	98.358	58.520	-40,5	20,4
Amortização				
Outras Receitas de Capital	4.133.372	228.016	-94,5	79,6

Fonte: Mapa II da CGE (2017-2018).

A rubrica de Alienação de Bens teve um declínio de 40,5% quando comparado com o exercício anterior, ao arrecadar, apenas, 58.520 mil Meticais e a de Outras Receitas de Capital, teve uma redução significativa, face ao ano de 2017, representando 94,5%.

No Quadro n.º IV.25, que se segue, apresenta-se a receita cobrada por via da Alienação de Bens, na Administração Central.

Quadro n.º IV. 25 – Alienação de Bens

(Em mil Meticais)

Província	Execução do Orçamento					Peso (%)
	Central		Provincial		Total 5=(2)+(4)	
	Previsão (1)	Cobrança (2)	Previsão (3)	Cobrança (4)		
Niassa	0	2.003	0	345	2.348	0,8
Cabo-Delgado	0	993	0	541	1.534	0,5
Nampula	0	455	0	4.570	5.025	1,8
Zambézia	0	1.253	0	708	1.961	0,7
Tete	0	1.967	0	2.765	4.732	1,7
Manica	0	3.651	0	0	3.651	1,3
Sofala	0	182	0	2.479	2.661	0,9
Inhambane	0	1.185	0	26	1.211	0,4
Gaza	0	1.557	0	5	1.562	0,5
Maputo	0	1.115	0	6.080	7.195	2,5
Cidade de Maputo	4.731.700	254.185	0	496	254.681	88,9
Total	4.731.700	268.546	0	18.015	286.560	100,0

Fonte: Mapas II-1 e II-2 da CGE 2018.

¹¹ Mesmo nos casos em que não é mencionado que os dados são provisórios.

No exercício económico em apreço, a Cidade de Maputo destaca-se na Alienação de Bens, com uma participação de 88,9% ao contrário da Província de Inhambane, com 0,4% de peso.

Neste âmbito, prevalece a falta de registo da previsão de Receitas de Alienação de Bens, por Província, no Orçamento, quer na Administração Central, quer na Provincial, preterindo o disposto no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, segundo o qual nenhuma receita pode ser, inscrita no Orçamento do Estado ou cobrada, senão em virtude da lei e, ainda que estabelecidas por lei, as receitas só podem ser cobradas se estiverem previstas no Orçamento do Estado aprovado.

O Governo, no exercício do contraditório, esclareceu que “no que se refere ao registo da previsão da receita de Alienação de Bens, foi criada a Fonte de Recurso (FR) com designação 103 PATRIM - Receitas de Tesouro – Receitas Consignadas – PATRIM – Alienação de Imóveis e Alienação de Empresas, tendo sido efectuada a respectiva inscrição no Orçamento do

Estado para 2018, nos programas 701MDF4900MDF20180022 e 701MDF4900MDF20180023, relativos à Alienação de Imóveis e Alienação de Empresas, respectivamente”.

A este respeito, cabe referir que o n.º 2 *in fine* da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, estabelece que as receitas só podem ser cobradas se estiverem previstas no Orçamento do Estado aprovado.

Esta realidade impõe que se adoptem mecanismos de orçamentação eficientes, que permitam o cumprimento integral desta norma orçamental.

4.4.11 – Receita Cobrada Através das Execuções Fiscais

Conforme se pode ver no quadro que se segue, o saldo final das dívidas ao Estado referidas nos documentos debitados aos Recebedores das Áreas Fiscais e das Unidades de Grandes Contribuintes e, posteriormente, submetidos à cobrança coerciva, correspondia, em 31/12/2017, a 3.831.405 mil Meticais¹², menos 7.781.621 mil Meticais, que no ano anterior.

Quadro n.º IV. 26 – Movimento dos Conhecimentos de Cobrança do Orçamento Central

(Em mil Meticais)

Designação	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Saldo Anterior	1.959.117		2.078.277		11.098.803		11.613.026		3.831.405	
Débitos	343.859		17.901.503		1.074.518		1.440.064		2.577.568	
Sub-Total	2.302.976	100	19.979.780	100	12.173.321	100	13.053.090	100	6.408.973	100
Cobrados	79.563	3,5	75.741	0,4	136.512	1,1	81.190	0,6	165.120	2,6
Anulados	145.136	6,3	8.805.236	44,1	423.783	3,5	9.140.495	70,0	939.532	14,7
Saldo Final	2.078.277	90,2	11.098.803	55,6	11.613.026	95,4	3.831.405	29,4	5.304.321	82,8

Fonte: Mapa I-6 da CGE (2014-2018).

No quinquénio, o valor de Conhecimentos de Cobrança debitados aumentou, de 2015 a 2016, atingindo, neste ano, o montante mais alto, 11.613.026 mil Meticais. Em 2017, regista-se uma grande redução, mas volta a haver um aumento, em 2018.

Relativamente à cobrança, no ano em apreço, tem-se um aumento de 83.930 mil Meticais, em relação ao ano anterior. O montante dos Conhecimentos de Cobrança arrecadado representa 2,6% do total, no ano em análise, sendo que no ano anterior o seu peso fora de 0,6%.

As anulações, no exercício, registaram o seu peso máximo (14,7%), quando, no anterior, foram de 70,0%.

4.5 – Benefícios Fiscais

Em sede do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, o Tribunal Administrativo aprecia, dentre outras matérias, os benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos

directa ou indirectamente, nos termos do estatuído na alínea d) do n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

Consideram-se Benefícios Fiscais as medidas que impliquem a isenção ou redução do montante a pagar dos impostos em vigor, com o fim de favorecer as actividades de reconhecido interesse público, bem como incentivar o desenvolvimento económico do país, de acordo com o artigo 2 do Código de Benefícios Fiscais, aprovado pela Lei n.º 4/2009, de 12 de Janeiro.

Conforme se alcança do quadro a seguir, os benefícios fiscais concedidos registaram, em 2015, o crescimento de 70,2%, o maior, no período de 2014 a 2018. Nos anos de 2016 e 2017, tiveram reduções de 29,5% e 18,6%, respectivamente, e no exercício económico em consideração, tiveram um crescimento de 8,3%.

Quadro n.º IV.27 – Evolução dos Benefícios Fiscais Concedidos

(Em mil Meticais)

Imposto	2014	Var. (%)	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	2018	Var. (%)	Peso (%)
Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC)	4.221	-19,5	6.041	43,1	5.217	-13,6	7.137	36,79	6.235	-12,6	33,7
Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS)	2	81,8	3	55,0	2	-41,9	1	-66,7	2	266,7	0,0
Direitos Aduaneiros	3.568	-9,9	6.436	80,4	4.655	-27,7	3.524	-24,30	4.415	25,3	23,9
Imposto Sobre Consumos Específicos - Produtos Importados	202	-27,6	188	-6,8	242	28,3	384	59,0	259	-32,5	1,4

¹² (3.831.405-11.613.026)

Total do Quadro n.º V.29, foi acrescido 2 para efeitos de correcção.

Imposto	2014	Var. (%)	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	2018	Var. (%)	Peso (%)
Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) na Importação	9.483	0,6	17,076	80,1	10,852	-36,4	6,027	-44,46	7,585	25,9	41,0
Total	17.476	-7,6	29.744	70,2	20.968	-29,5	17.072	-18,6	18.496	8,3	100,0
PIB	526.495		589.294		689.213		804.464		859.019		
Benefícios Fiscais/PIB (%)	3,32		5,05		3,04		2,12		2,15		

Fonte: Tabela 12 Benefícios Fiscais do Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução do Orçamento das CGE's (2014- 2018).

Por tipo de imposto, os benefícios concedidos sobre o IVA tiveram o peso de 41,0%, IRPC, 33,7% e Direitos Aduaneiros, 23,9%.

A correlação dos Benefícios Fiscais com o PIB, no quinquénio, atinge o valor máximo no exercício de 2015, decresce em 2016 e 2017 e, neste último ano, regista o seu mínimo, para experimentar um crescimento tímido em 2018.

4.6 – Resultados das Auditorias

No âmbito da análise da Conta Geral do Estado de 2018, o Tribunal Administrativo auditou, em 8 entidades, uma amostra de 151.527.917 Meticais, correspondentes a 84,8% do total da receita arrecadada de 178.786.603 Meticais. No Quadro n.º IV.28, é resumida, por tipo de instituição, a informação sobre as previsões orçamentais, arrecadação e a amostra seleccionada.

Quadro n.º IV. 28 – Receita Cobrada Pelas Entidades Auditada

N.º de ordem	Instituição	Previsão	Cobrança	%	Amostra	Peso (%)
Direcções de Área Fiscal						
1	Quelimane	849.040,32	1.046.106,78	123,2	558.882,00	53,4
2	1.º Bairro de Maputo	39.028.987,37	100.311.423,00	257,0	76.491.786,00	76,3
3	Tete	1.331.733,00	1.344.379,00	100,9	874.670,00	65,1
4	Inhambane	800.295,00	760.399,00	95,0	415.854,00	54,7
5	2.º Bairro de Maputo	3.192.328,45	4.270.592,46	133,8	2.669.818,00	62,5
6	Chimoio	1.110.829,00	1.374.590,00	123,7	838.304,00	61,0
Sub-total		46.313.213,14	109.107.490,24		81.849.314,00	75,0
Unidades de Grandes Contribuintes						
7	Matola	4.071.839,00	3.738.824,00	91,8	2.986.438,00	79,9
8	Maputo	71.569.232,00	76.448.511,00	106,8	66.692.165,00	87,2
Sub-total		75.641.071,00	69.678.603,00	92,1	69.678.603,00	100,0
Amostra das Instituições Auditadas		121.954.284,14	178.786.093,24		151.527.917,00	84,8

Fonte: Tabelas M/46 e Mapas de Previsão de Receitas.

Como se observa, no quadro acima, a Direcção de Área Fiscal de Quelimane, do 1.º e 2.º. Bairros de Maputo, de Tete, de Chimoio e a Unidade dos Grandes Contribuintes de Maputo superaram as metas de arrecadação, enquanto a DAF de Inhambane e a UGC da Matola cobraram 95,0% e 91,8%, na mesma ordem.

4.6.1 – Constatações Gerais

- a) no que diz respeito ao IRPC, apurou-se a existência de dívidas de Pagamento por Conta, no valor de 10.525.689 Meticais, dos sujeitos passivos adstritos

às unidades de cobrança indicadas no quadro a seguir, em relação às quais não foram levantados os competentes Autos de Notícia, nos termos do n.º 1 do artigo 20 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro, facto que influencia a não instauração do Auto de Transgressão, nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942.

Quadro n.º IV. 29 – Dívidas do Imposto à Final e Pagamento por Conta

Em Meticais					
N.º Ordem	Entidade	IRPC á Final	Pagamento por Conta	Total	Total de Sujeitos Passivos
1	UGC de Maputo	-	923	923	1
2	UGC da Matola		579.846	579.846	1
3	DAF do 2.º Bairro de Maputo	-	2.366.186	2.366.186	10
4	DAF do 1.º Bairro de Maputo	836.442	547.101	1.383.543	4
5	DAF de Quelimane	966.555	1.153.923	2.120.477	4
6	DAF de Tete	1.122.260	1.465.060	2.587.320	18
7	DAF de Chimoio	108.105	4.412.652	4.520.757	22
Total		3.033.362	10.525.689	13.559.051	60

Fonte: Relatórios de Auditoria de 2018

Relativamente ao IRPC à Final, foi apurada, igualmente, a existência de dívidas, no valor de 3.033.362 Meticais, que, até 31 de Dezembro de 2018, não tinham sido submetidas à cobrança coerciva, nos termos do artigo 157 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março, Lei Geral Tributária.

A não entrega do Pagamento por Conta consubstancia infracção tributária formal, classificada como falta de entrega da prestação tributária, pelo disposto no n.º 1 do artigo 24 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro e, por conseguinte, passível de levantamento do Auto de Transgressão, conjugado com o artigo 8.º do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942.

Por não terem sido assim tratadas, pelas unidades de cobrança, estas dívidas do Pagamento por Conta e do IRPC à Final, no montante de 13.559.051 Meticais, não foram cobradas no exercício económico e, por isso, não figuram como Receitas do Estado, nos correspondentes Mapas da CGE do ano;

Sobre estes aspectos e depois de analisados os elementos comprovativos, no exercício do direito do contraditório, o Tribunal conclui, em relação às entidades abaixo:

Unidade de Grandes Contribuintes da Matola

Face ao exposto, o Tribunal Administrativo acolhe os argumentos do Governo em relação a dívida do IRPC à final e mantém a constatação relativamente ao sujeito passivo com dívida no Pagamento por Conta, em virtude de se tratar de uma acção ocorrida após a auditoria do Tribunal, a 21 de Junho de 2019.

Direcção da Área Fiscal do 2.º Bairro de Maputo

O Tribunal mantém as constatações levantadas em relação aos sujeitos passivos discriminados no Quadro n.º IV.30, pelo facto de o Governo não ter juntado provas documentais dos Autos de Transgressão, em relação à dívida no Pagamento por Conta, como,

também, documentos comprovativos da transferência de um dos sujeitos passivos para a DAF da Matola.

Direcção da Área Fiscal do 1.º Bairro de Maputo e da DAF de Quelimane

Relativamente aos sujeitos passivos com dívidas no IRPC à final e no Pagamento por Conta, das DAF's do 1.º Bairro de Maputo e de Quelimane, o Governo informa de acções desenvolvidas após a auditoria do Tribunal e não junta provas documentais suficientes, mantendo-se, por isso as constatações.

Direcção da Área Fiscal de Tete

Face ao exposto, o Tribunal mantém as constatações levantadas em relação aos sujeitos faltosos, pelo facto de se tratar de acções desenvolvidas após a auditoria do TA, como, também em virtude de não ter sido facultada a informação relacionada com os 18 faltosos em causa.

Direcção da Área Fiscal de Chimoio

De acordo com os dados acima, o Tribunal mantém as constatações levantadas em relação aos 22 sujeitos passivos indicados no quadro, em razão de o Governo não ter juntado provas documentais para análise e posicionamento finais.

Em sede da auditoria torna-se pertinente a disponibilização tempestiva da informação, bem como a observância do n.º 1 do artigo 20 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 8 do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942.

b) da verificação dos processos de contribuintes com Termos de Autorização para o gozo de Benefícios Fiscais, apurou-se, em relação às unidades indicadas no Quadro n.º V.30, a seguir, contribuintes com dívidas de Pagamento por Conta, não tendo, no entanto, procedido ao levantamento do competente Auto de Transgressão.

Quadro n.º V. 30 – Benefícios Fiscais

(Em mil Meticais)

N.º Ordem	Entidade	Amostra	Incumpridores	Dívidas	
				Pagamento por Conta	Total
1	UGC de Maputo	38	2	1.449.365	1.449.365
2	DAF do 2.º Bairro de Maputo	56	4	4.461.045	4.461.045
	Total			5.910.411	5.910.411

Fonte: Elaborado pelo TA com base nas M/22, M/39 e Listas de Receitas.

A falta deste pagamento consubstancia infracção tributária formal, classificada como falta de entrega da prestação tributária, nos termos do n.º 1 do artigo 24 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro e, por conseguinte, passível de levantamento do competente Auto de Transgressão, pelo previsto no artigo 8.º Regulamento do contencioso das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942.

Sobre estas constatações, o Governo, em sede do contraditório, remeteu informação sobre acções desenvolvidas após a realização

das auditorias, pelo que não afastam as observações inicialmente feitas.

c) no que respeita ao Sector do IVA, as unidades de cobrança indicadas no quadro adiante não procederam ao levantamento dos Autos de Notícia, nem à Liquidação Oficiosa do Imposto, aos contribuintes, por falta de remissão das Declarações Periódicas do IVA, não observando o estabelecido no artigo 31 do Regulamento do CIVA, aprovado pelo Decreto n.º 7/2008, de 16 de Abril e no artigo 28 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, Lei de Bases do Sistema Tributário.

Quadro n.º IV. 31 – Faltosos na Apresentação da Declaração Periódica do IVA

N.º de Ordem	Entidade	Universo	Amostra	Incumpridores	Declarações com Irregularidades
1	UGC da Matola	214	214	40	40
2	DAF de Tete	2.881	2.881	620	620
3	DAF de Quelimane	2.495	2.495	540	540
4	DAF do 1.º Bairro de Maputo	26.729	3.000	347	347
5	DAF de Inhambane	282	154	22	22
Total		32.601	8.744	1.569	1.569

Fonte: Relatórios de Auditoria Exercício de 2018.

Relativamente ao IVA, o Governo, no exercício do contraditório, pronunciando-se sobre as situações arroladas nos Quadros IV. 30, 31, IV. 32, afirmou que “no presente momento, o sistema informático de gestão tributária (Sistema Interno de Cobrança de Receitas- SICR) em uso nas Unidades de Cobrança, não permite a emissão de diversos relatórios indispensáveis para uma eficiente gestão, nomeadamente, os faltosos nas obrigações quer declarativas, como nas de pagamento” e que “o elevado número de contribuintes, nas diversas Unidades, obriga à adopção de estratégia de concentração do capital, o que, muitas vezes, potencia a existência das anomalias referidas (dividas de pagamento por contas não autuados, IRPC a final, liquidações adicionais e oficiosas por notificar, etc)”.

Referiu, ainda, que “estas situações serão minimizadas com a implementação plena dos principais projectos de modernização da gestão tributária, mormente, e-Tributação, Máquinas Fiscais, que permitirão a gestão das informações em tempo real”.

Unidade de Grandes Contribuintes da Matola, DAF's de Quelimane e do 1.º Bairro de Maputo

Estas entidades não apresentaram os documentos que sustentam as afirmações feitas em sede do contraditório.

Direcção de Área Fiscal de Inhambane

Desta Direcção, foram remetidos os mapas de volume de vendas agregado – IVA normal, no lugar dos processos individuais dos Contribuintes em IVA (M/A e ou M/B), solicitados durante a execução da auditoria, pelo que não se afastam as constatações.

d) ainda no tocante ao IVA, as unidades de cobrança discriminadas a seguir não procederam ao levantamento dos Autos de Notícia e de Transgressão contra sujeitos passivos que apresentaram as Declarações do Imposto fora do período legalmente fixado, contrariando o preconizado no n.º 1 do artigo 20 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942.

Quadro n.º IV. 32 – Declarações Remetidas Fora do Prazo Legal

N.º de Ordem	Entidade	Universo	Amostra	Incumpridores	Declarações com Irregularidades
1	DAF do 1.º Bairro de Maputo	26.729	26.729	160	160
2	DAF de Quelimane	2.495	2.495	1.603	1.603
3	DAFG de Tete	2.881	2.881	620	620
4	UGC da Matola	214	214	155	155
Total		32.319	32.319	2.538	2.538

Fonte: Relatórios de Auditoria.

Em resultado da falta de observância dos preceitos acima mencionados, pelas unidades de cobrança, relativamente aos infractores, no âmbito deste imposto, parte da receita decorrente das liquidações oficiosas e de multas não figura nas Receitas do Estado declaradas no Mapa II da CGE de 2018.

Decorrente da análise documental dos anexos remetidos pelo Governo, no exercício do direito do contraditório, à questão das declarações submetidas fora do Prazo, é de referir que, no que

concerne à Unidade de Grandes Contribuintes da Matola, não foram apresentados documentos de prova do que se afirma.

e) em relação à Tramitação da Receita à CUT, prevalecem, ainda, nos balanços das unidades de cobrança arroladas no Quadro IV.33, a seguir, os saldos na rubrica “Alcances” que totalizam 158.215.045 Meticais, situação que vem sendo referenciada pelo Tribunal, nos seus Relatórios.

Quadro n.º IV. 33 – Valor não Transferido à CUT

N.º de Ordem	Entidades	Ano	Orçamento		
			Central	Provincial	Total
1	UGC-Maputo	2005-2007	5.080.054		5.080.054
2	DAF- Tete	1990	861.294	56.078	917.371
3	DAF- 1.º B Maputo		150.757.017		150.757.017
4	DAF- Quelimane		1.439.910	20.693	1.460.603
Total			158.138.274	76.771	158.215.045

Fonte: Relatórios de Auditoria - M/9A e Processos de Contabilidade.

A este respeito, a UGC Maputo referiu que a matéria era do conhecimento da Direcção Geral de Impostos, autoridade de quem aguardava orientações, mas, até ao término da auditoria realizada pelo Tribunal Administrativo a situação permanecia inalterada.

Os gestores da DAF de Tete afirmaram que o assunto era do domínio do Gabinete de Controlo Interno, de quem esperavam instruções da DGI.

Sobre a questão, a Direcção de Área Fiscal do 1.º Bairro de Maputo pronunciou-se nos seguintes termos: a Autoridade Tributária- AT “está a envidar esforços internos para junto da Direcção Nacional Tesouro (DNT), encontrar medidas para a solução do problema”.

Relativamente à antiguidade do saldo em “Alcances” a DAF de Quelimane referiu que o saneamento dos alcances era da competência das estruturas de nível central, da Administração Fiscal.

Pelo disposto no artigo 178 do Regulamento da Fazenda, de 3 de Outubro de 1901, conjugado com o n.º 2 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 Outubro, os alcances são passíveis de responsabilização, o que até ao encerramento do exercício económico de 2018 não tinha acontecido.

4.6.2 – Constatações Específicas

a) na UGC de Maputo, apurou-se que o saldo agregado (9.107.266.957 Meticais) da rubrica “*Em dinheiro na Recebedoria*” e da rubrica “*Idem em Depósito em Banco*”, reportado a 31/12/2018, não é ajustado à receita arrecadada no período compreendido entre a última transferência para a CUT e o último dia do ano, ou seja, 31/12/2018, como se vê no Quadro n.º IV 34, a seguir.

Quadro n.º IV. 34 – Apuramento da Receita não Transferida à CUT

(Em Meticais)

	Documento	Descrição	Valor
1	M/9-A	Em dinheiro na Recebedoria	7.508.037.570
		Idem em Depósito em Banco	1.599.228.914
	Soma 1		9.107.266.484
2	Tabela M/46 de 27a 31/12/2018	UGC de Maputo	4.366.296.957
	e-Tributação de 27 a 31/12/2018	Folha de Controlo de Cobrança	46.947.799
	Soma 2		4.413.244.757
4	Diferença (1-2)		4.694.021.727
5	Peso (3/1*100)		51,5

Fonte: M/9-A, M/46 e Folha de Controlo de Cobrança e Diário de Receita do e-Tributação.

4.6.2.1 – Passagens de Fundos Aguardando Créditos

b) na auditoria realizada em 2014, na Direcção de Área Fiscal do 1.º Bairro de Maputo, constatou-se, no Termo de Balanço (Modelo M/9A), nas epígrafes “Em Passagens de Fundos Aguardando Crédito” que o valor de 1.233.514.203,33 Meticais permanecia nessa situação, sem a devida regularização, há mais de 5 anos;

c) na DAF de Quelimane, no M/9A do Orçamento Provincial, na rubrica “Em Passagens de Fundos Aguardando Crédito” verificou-se a falta de correspondência de saldos entre o final do mês de Março, de 71.391.285, 61 Meticais e o inicial do mês de Abril de 71.116.285, 61 Meticais e no M/9A do Orçamento Central, na rubrica “Em Passagens de Fundos Aguardando Crédito” a falta de correspondência de saldos, entre o final do mês de Maio de 89.199.613,68 Meticais e o início do mês de Junho de 89.199.813,68 Meticais. Igualmente, o saldo final de Agosto é de 73.462.673,73 Meticais, quando no final do mês de Junho foi de 73.112.709, 86 Meticais;

d) na DAF de Tete, verificou-se o incremento na variação de saldos não regularizados da epígrafe “Em Passagem de Fundos Aguardando crédito” e no Orçamento Central, o saldo inicial foi de 56.368.690,32 Meticais e, no final, de 177.862.397,53 Meticais. No Provincial, o inicial foi de 21.357.457,76 Meticais e, no final, de 82.272.063,17 Meticais. Estas situações começaram a verificar-se em 2017.

Das explicações fornecidas pela entidade, concluiu-se que o facto radica na deficiente organização do arquivo.

Sobre os aspectos constatados nas alíneas b), c) e d), as unidades de cobrança, a Direcção Geral de Impostos, em coordenação com a Direcção Nacional do Tesouro (DNT), devem observar o artigo 28 do Capítulo IV do Título III do Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro.

4.6.2.2 – Cheques Devolvidos

e) na UGC de Maputo, a rubrica “*Cheques Devolvidos*” totalizava, a 31/12/2018, o valor de 99.235.260,41 Meticais, dos quais 98.652.871,44 Meticais correspondem aos pagamentos realizados em 2018, porém, a UGC não actualizou o registo da cobrança, em inobservância do disposto no artigo 41 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual o regime contabilístico adoptado para as receitas é o de caixa. Esta prática desvirtua o valor assumido como total arrecadado, pela UGC de Maputo, no exercício económico de 2018.

Em sede do contraditório, o Governo, sobre esta matéria, afirmou que “o montante de 96.369.216,26 Meticais foi regularizado nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2019”.

Acrescentou que “o remanescente do valor de 2.866.044,25 Meticais foi anulado e deduzido na receita cobrada em 2018 e a dívida relaxada para as execuções fiscais”.

Acresce-se que, pelo disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 295/77, de 21 de Julho, os pagamentos de receitas efectuados por cheques emitidos sem cobertura são considerados nulos e assim também o é o registo da cobrança relativa a esses cheques;

f) os cheques devolvidos, no valor global de 10.904.617, 67 Meticais, na DAF do 1.º Bairro de Maputo,

incluem valores que remontam do ano 2012 e outros, dos anos seguintes, até ao exercício de 2018. No entanto, até 31/12/2018, não se registaram quaisquer regularizações.

Esta situação decorre da preterição dos procedimentos estabelecidos para o tratamento dos cheques devolvidos, conforme previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17 do Regulamento do CIVA, aprovado pelo Decreto n.º 7/2008, de 16 de Abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 5º da Portaria n.º 295/77, de 21 de Julho;

Em sede do contraditório, o Governo, sem juntar documentos de prova, quanto ao momento em que as acções foram desenvolvidas, afirmou que “o montante acima referenciado respeita a 194 cheques devolvidos sendo que:

✓ *Foram relaxados para execuções fiscais cheques no montante de 4.315.442,23 Meticais.*

✓ *23 são de Instituições Públicas no montante de 2.135.709,13 Meticais.*

✓ *2.443.237,28 Meticais foram regularizados*

✓ *2.010.229,05 Meticais em processo de relaxe”.*

g) na Direção da Área Fiscal de Tete, o montante de cheques devolvidos, na Recebedoria, é de 2.108.915,68 Meticais, que inclui valores que remontam do ano 2009 e outros, de anos posteriores, até ao exercício de 2018, sendo que até 31/12/2018, não se registaram quaisquer regularizações, em preterição dos procedimentos preceituados para o tratamento dos cheques devolvidos, no artigo 17 do Regulamento do CIVA, aprovado pelo Decreto n.º 7/2008, de 16 de Abril.

A legislação fiscal estipula os procedimentos e os períodos em que as acções referidas pelo Governo, em sede do contraditório, deveriam ter sido realizadas, tempestivamente, pelas unidades de cobrança, o que não ocorreu na UGC de Maputo e nas DAF's do 1.º Bairro de Maputo e de Tete, constituindo uma preterição do princípio da oportunidade, consagrado na alínea d) do artigo 39 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, segundo o qual “a informação deve ser produzida em tempo oportuno e útil por forma a apoiar a tomada de decisões e análise da gestão”.

Deste modo, o Tribunal aponta a necessidade da observância escrupulosa do artigo 17 do RCIVA, aprovado pelo Decreto n.º 7/2008, de 16 de Abril, atinente ao tratamento destes cheques devolvidos, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 295/77, de 21 de Julho, que versa sobre a nulidade dos pagamentos e consequente registo de receitas efectuados por cheques emitidos sem cobertura, para o efeito as unidades de cobrança devem permanente e tempestivamente realizar a monitoria dos cheques devolvidos e inteirar-se das razões e das respectivas datas de devolução.

4.6.2.3 – Despesas Bancárias

Na UGC de Maputo, no M/9-A, continua registado, no Activo, o valor de 10.184,00 Meticais, na rubrica “Despesas Bancárias” como se de um bem ou direito se tratasse quando corresponde, efectivamente, a despesas bancárias realizadas. Sobre esta matéria, a entidade afirmou que o assunto já foi discutido internamente mas que a resolução da questão carecia de uma orientação superior.

4.6.2.4 – Fiscalizações e Auditorias Tributárias

As Fiscalizações Tributárias, nas unidades auditadas têm uma contribuição diminuta para as Receitas do Estado contabilizadas

na CGE de 2018. Nas DAF e UGC constantes do quadro a seguir, foram liquidados impostos no montante de 3.178.167 Meticais, tendo sido pagos 218.713 Meticais, apurando-se o saldo de 2.959.454 Meticais.

Quadro IV. 35 – Impostos apurados e saldos no âmbito das fiscalizações

Entidade	Valor		
	Apurado	Cobrado	Saldo
UGC - Maputo	2.039.081	159.056	1.880.025
DAF - Inhambane	15.107	8.658	6.449
DAF - Chimoio	12.185	4.681	7.504
DAF - 1.º B de Maputo	1.036.151	27.180	1.008.971
DAF - 2.º B de Maputo	75.643	19.138	56.505
Total	3.178.167	218.713	2.959.454

Fonte: Relatórios de Auditoria.

No quadro, verifica-se que a DAF do 1.º Bairro de Maputo e a UGC de Maputo têm os saldos mais elevados, dos impostos liquidados no âmbito das fiscalizações.

Associado ao baixo desempenho na cobrança dos impostos apurados, em sede das fiscalizações tributárias, o Tribunal Administrativo constatou uma organização deficiente do arquivo dos processos administrativos, consubstanciada na falta de documentos justificativos, especificamente, credenciais para os técnicos designados a determinada acção de fiscalização, a audição do sujeito passivo, carta-aviso e requerimento para a dedução de multa.

Este facto contraria o disposto nos artigos 41, 44 e 54 do Regulamento do Procedimento de Fiscalização Tributária, aprovado pelo Decreto n.º 19/2005, de 22 de Junho e artigo 67 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março.

Em sede do contraditório, o Governo, actualizou o valor do saldo apurado no âmbito das auditorias nos seguintes termos: “do saldo de 2.959.454,0 mil Meticais apurado no Quadro IV.35, foi esclarecido o montante de 1.585.772,0 mil Meticais”. Assim, com base nesta informação o saldo dos impostos por liquidar é de 1.373.682,00 Meticais.

Tendo em vista elevar o nível de participação da receita proveniente das auditorias e fiscalizações tributárias, sobre a Receita do Estado, as unidades de cobrança devem redobrar a atenção em relação ao processualismo e a organização do arquivo dos processos administrativos atinente às auditorias e fiscalizações tributárias, observando o disposto nos artigos 41, 44 e 54 do Regulamento do Procedimento de Fiscalização Tributária, aprovado pelo Decreto n.º 19/2005, de 22 de Junho e artigo 67 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março.

4.6.2.5 – Contencioso Tributário

Constatou-se, no Sector do Contencioso, na Direcção de Área Fiscal de Quelimane, a falta de cumprimento do dever de envio dos processos ao Tribunal Fiscal, no prazo de 48 horas após expirar o período de 30 dias que os Transgressores têm para se pronunciarem, em violação do previsto no parágrafo 2.º do artigo 11.º do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos (RCCI), aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942.

Quadro n.º IV. 36 – Processos não Submetidos ao Tribunal Fiscal Dentro do Prazo Legal

(Em Meticais)

N.º de Ordem	Entidade	N.º Sujeitos Passivos	Valor do Imposto	Multa	Total
1	DAF de Quelimane	6	4.223.421		4.223.421
	Total	6	4.223.421		4.223.421

Fonte: Relatórios de Auditorias, Exercício de 2018.

Este facto constitui infracção financeira típica, nos termos da alínea j) do número 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, a qual tipifica daquela forma a “violação de normas legais ou regulamentares respeitantes à gestão”.

No documento do contraditório o Governo afirmou que “*dois sujeitos passivos procederam ao pagamento do imposto, três a dívida foi relaxada e um beneficiou de perdão*”, referindo-se às acções desenvolvidas e não à inobservância dos prazos para o envio dos processos ao Tribunal Fiscal, levantada pelo Tribunal Administrativo.

Nestes termos, que se cumpra na íntegra o estabelecido no parágrafo 2.º do artigo 11.º do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos (RCCI), aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942.

4.6.2.6 – Juízo das Execuções Fiscais

a) apurou-se, na auditoria, às DAF’s de Chimoio e de Inhambane, a existência de processos cujos autuados estão na condição de “Não Citados”. Tendo em conta o elevado número de processos nesta condição, o Tribunal entende que se devem esgotar todos os meios legais alternativos com vista a localizar os executados, como, por exemplo, a citação por via de edital, conforme as disposições conjugadas do artigo 40 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho e os números 1 e 2 do artigo 34 do Regulamento do Procedimento de Fiscalização Tributária, aprovado pelo Decreto n.º 19/2005, de 22 de Junho;

Em resposta, o Governo pronunciou-se, em sede do exercício do contraditório, nos seguintes termos: “*em relação a esta questão esclarece-se que efectivamente a DAF de Inhambane tem dificuldades de localizar os sujeitos passivos nessa condição, contudo já está em processo a citação por via do edital e a DAF de Chimoio está em execução*”.

Assim sendo, que sejam observadas as disposições conjugadas do artigo 40 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho e os números 1 e 2 do artigo 34 do Regulamento do Procedimento de Fiscalização Tributária, aprovado pelo Decreto n.º 19/2005, de 22 de Junho.

V – Indústrias Extractivas

5.1 – Introdução

O Estado, para assegurar o seu funcionamento, bem como o investimento público, arrecada receitas, por via da cobrança de impostos à actividade económica, em que se inserem as Indústrias Extractivas¹, em particular os sectores de petróleo/ gás e carvão.

Nos últimos anos, o sector de petróleo/gás tem-se revelado como uma fonte de investimentos de significativo impacto para economia do país. Os projectos de elevado investimento da Anadarko e ENI East África, actualmente designada por Mozambique Rovuma Venture, SpA são disso exemplo. Neste sentido, a 18 de Junho de 2019, a Anadarko e o Governo da República de Moçambique anunciaram a “*Decisão Final de Investimento do Projecto Golfinho/Atum, Área 1 da Bacia do Rovuma*”, cujo Plano de Desenvolvimento aprovado comporta um investimento global de 23 mil milhões de Dólares norte-americanos², com perspectivas de que, deste projecto, o Estado vai captar importantes receitas, a partir de 2025.

No sector do carvão, operam 4 empresas que já se encontram a produzir e a comercializar, as quais têm vindo a registar crescimento das quantidades produzidas e exportadas, desde 2017.

As empresas enquadradas no sector de petróleo/gás incorrem em custos elevados, nas fases de pesquisa, desenvolvimento e exploração, que são recuperáveis e/ou dedutíveis na determinação do rendimento colectável, ao abrigo de legislação específica deste sector. Mas, para que estes custos sejam recuperados e/ou deduzidos, é necessária a sua certificação pelo Governo. Assim, afigura-se de capital importância a certificação atempada dos custos recuperáveis, a comprovação permanente das transações que resultam em proveitos para os operadores do sector, bem como o controlo das quantidades produzidas que, a par dos custos dedutíveis, determinam o nível da receita declarada e entregue ao Estado.

É de referir que Moçambique é signatário da Agenda 2030 a qual integra dezassete (17) Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)³, cuja materialização impõe a adopção de políticas e implementação de práticas para o alcance das metas neles estabelecidas.

Em razão dos compromissos do País com os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, o Estado é responsável pela adequada captação de receitas e definição de directrizes capazes de concretizar os objectivos estratégicos definidos para as Indústrias Extractivas. Estão estabelecidos, no Plano Director do Gás Natural⁴ (Pilares do Plano Estratégico), entre outros, os seguintes objectivos:

- a) assegurar a disponibilidade de gás para o mercado doméstico que viabilize a industrialização do país;
- b) maximizar a participação nacional no desenvolvimento dos projectos de gás natural e
- c) prevenir e/ou mitigar os danos ambientais resultantes da produção e uso do gás natural.

Com efeito, é do interesse do Estado maximizar os ganhos resultantes da exploração dos recursos naturais, no geral e no sector do gás e carvão, em particular, salvaguardando o meio ambiente e a segurança nas operações inerentes a estas indústrias.

5.2 – Considerações Gerais

No que tange ao reporte dos impostos pagos pelas empresas enquadradas nos sectores de petróleo/gás e carvão, o Tribunal Administrativo constata que prevalecem divergências entre

¹ No PES de 2018, o Governo prevê uma contribuição substancial destas indústrias no crescimento económico.

² Fonte: INP, Página Oficial, acedida a 29/08/2019- “*Discurso do PR no Anúncio da Decisão Final de Investimento 18062019.pdf 354,82 kB*”.

³ De entre os quais: Produção e Consumo Sustentável, Proteger Vida Marinha, Proteger Vida Terrestre, Paz Justiça e Instituições Eficazes.

⁴ O país ainda não tem aprovado o Plano Director do Carvão.

os valores mencionados na CGE e os dados facultados pela Autoridade Tributária (Direcção Geral de Impostos-DGI), o que coloca em causa a fiabilidade do valor global das receitas de 2018, ao não se cumprir o preconizado no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

No que diz respeito aos custos recuperáveis reportados pelas concessionárias Anadarko e MRV, SpA o Governo ainda não se pronunciou sobre a conformidade dos mesmos. Entretanto, relativamente as “Áreas 1 e 4”, segundo o regulador, está em análise, pelo Governo, o contraditório sobre as constatações dos relatórios preliminares da auditoria, realizada pelo INP e pela DGI, sobre o exercício de 2015, e que “foram emitidos e submetidos relatórios preliminares de auditoria aos exercícios económicos de 2016 e 2017 (...) para efeitos de contraditório”. Esta informação

é confirmada pelo regulador, que refere, igualmente, que está em curso uma auditoria aos custos reportados pela Sasol.

No âmbito das fiscalizações ambientais realizadas pela Agência Nacional para o Controlo de Qualidade Ambiental (AQUA), especialmente nos casos em que o objectivo é fazer o acompanhamento das recomendações das auditorias ambientais, é necessário produzir relatórios de fiscalização individualizados e não gerais, como tem sucedido, e que neles sejam expressas as conclusões sobre o mencionado acompanhamento, devendo ser enviados às empresas auditadas a fim de se assegurar, não só o exercício do contraditório, como também a correcção dos aspectos negativos neles levantados.

5.3 – Seguimento das Recomendações do Tribunal Administrativo

No que tange às recomendações formuladas no RPCGE de 2017, o Tribunal Administrativo apurou as situações apresentadas a seguir.

Quadro n.º V.1 – Grau do Cumprimento de Recomendações do TA

Recomendação	Ponto de Situação 2018
A compilação da informação na CGE, sobre a receita cobrada às indústrias extractivas, obedeça aos princípios de clareza, exactidão e simplicidade, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.	Não cumprida
Sejam tomadas todas as providências necessárias para a certificação dos custos recuperáveis, para que a projecção e planificação das receitas do Estado, futuras, tomem em consideração, neste âmbito, os custos recuperáveis, cujo valor esteja claramente estabelecido.	Providências tomadas. Auditorias em curso. Todavia, está por concretizar a certificação dos custos
O regulador envide esforços visando a obtenção de informação completa sobre as quantidades do gás recebido pelas empresas tomadoras do imposto sobre a produção do petróleo e gás (gás royalty).	Cumprida
O INAMI utilize todos os recursos administrativos e tecnológicos disponíveis, no exercício do controlo da actividade mineira, com eficiência e eficácia, enquanto acelera a implantação do sistema via satélite já previsto.	Parcialmente cumprida
Sejam compilados, para efeitos de monitoria da actividade mineira, os dados referentes à produção, quantidades vendidas e preços de venda, no que tange aos minerais sólidos.	Parcialmente cumprida

Fonte: RPCGE de 2017 e Relatórios de Auditoria.

Quanto às situações mencionadas no Quadro n.º V.1, é de referir que, conforme o disposto na alínea c) do artigo 64 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, o controlo interno tem por objecto verificar o cumprimento das normas legais e procedimentos aplicáveis, pelo que a sua intervenção é determinante para a implementação das recomendações atinentes.

5.4 – Contratos e Investimentos Privados nas Indústrias Extractivas

5.4.1. – Sector de Petróleo/Gás

Pelo disposto no n.º 1 do artigo 28 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, a realização das operações petrolíferas está sujeita

à prévia celebração de um contrato de concessão que atribui direitos de:

- a) reconhecimento;
- b) pesquisa e produção;
- c) construção e Operações de Sistemas de Oleodutos ou Gasoduto; e
- d) construção e Operação de Infra-estruturas.

De acordo com o Instituto Nacional do Petróleo (INP), a 31/12/2018, estavam em vigor os contratos alistados no Quadro n.º V.2, a seguir.

Quadro n.º V.2 – Contratos de Concessão em vigor

N.º Ordem	Operadores	Área	Tipo de Contrato	Data Efectiva	Concessionária (Interesse Participativo)		Fase
					Designação	%	
1	SPT	Jazigo de Pande e Temane	PPA	26/10/2000	SPT	70,0	Produção
					CMH	25,0	
					IFC	5,0	
2	SPM	Bloco de Pande e Temane	PSA	01/09/2002	SPM	100,0	Desenvolvimento
3	EEA	Área 4 da Bacia de Rovuma	EPCC	01/02/2007	EEA	42,5	Desenvolvimento
					CNPC	28,5	
					ENH	10,0	
					Galp	10,0	
					KOGAS	10,0	
4	AMA 1	Área 1 da Bacia de Rovuma	EPCC	01/02/2007	AMA 1	26,5	Desenvolvimento
					Mitsui	20,0	
					ENH	15,0	
					BPRL	10,0	
					Oil India	10,0	
					ONGC Videsh	10,0	
					PTT	8,5	
5	ExxonMobil	Área A5B Bacia de Moçambique	EPCC	01/12/2018	ExxonMobil	60,0	Pesquisa
					ENH	20,0	
					Rosneft	20,0	
6	ExxonMobil	Área Z5D Bacia de Moçambique	EPCC	01/12/2018	ExxonMobil	60,0	Pesquisa
					ENH	20,0	
					Rosneft	20,0	
7	ExxonMobil	Área Z5C Bacia de Moçambique	EPCC	01/12/2018	ExxonMobil	60,0	Pesquisa
					ENH	20,0	
					Rosneft	20,0	
8	Sasol PetroMoz	Área PT5-C da Bacia de Moçambique	EPCC	01/01/2019	Sasol	70,0	Pesquisa
					ENH	30,0	
9	Eni Mozambique S.P.A.	Área A5A Bacia de Moçambique	EPCC	01/01/2019	Eni Mozambique SPA	59,5	Pesquisa
					ENH	15,0	
					Sasol	25,5	
10	ROMPCO	Temane (Moç.) a Secunda(RAS) 865 KM	PLA	26/10/2000	Sasol	50,0	Transporte de gás
					Gov.de Moç.	25,0	
					Gov.RAS.	25,0	
11	MGC	Ressano Garcia a Matola	PLA	26/10/2004	ENH	30,0	Transporte de gás
					CDGM	30,0	
					GIGA	40,0	

Fonte: INP

Verifica-se, no Quadro n.º V.2, que integram a Carteira de Contratos de Concessão em vigor 5 (cinco) novos contratos⁵. Segundo o regulador, em 2018 a Wenthworth e a Total renunciaram às pesquisas nas áreas concessionadas, de que resultou a sua saída da carteira dos contratos em referência.

Quanto aos contratos de Pesquisa e Produção, a Sasol Petroleum Temane (SPT) mantém a condição de única empresa na fase de produção. Por outro lado, 3 contratos⁶ que a 31/12/2017

estavam na fase de Pré-Desenvolvimento passaram para a fase de Desenvolvimento e 5 contratos permanecem na de Pesquisa.

Relativamente à participação da ENH, EP, no capital social da Sasol Petroleum Moçambique (SPM), o processo negocial, entre si e a SPT está suspenso, a pedido formulado, para o efeito, por esta empresa.

5.4.2 – Aquisição de dados Geológicos, em 2018

Dados disponibilizados pelo INP indicam que, no exercício económico de 2018, foi feita a aquisição de dados geológicos, por empresas, conforme especificado no Quadro n.º V.3, a seguir.

⁵ Os mencionados na coluna “Data Efectiva” cuja data é posterior a 2017.

⁶ Anadarko Moçambique, Área 1, Lda., MRV, SpA. e SPT, Lda.

Quadro n.º V.3 – Aquisição de Dados Geológicos

(Valores em USD)

N.º de Ordem	Nomes das Empresas	Sísmica	Km	Valor/ Investimento	Peso (%)
1	CGG Services SA	T2- Sísmica 2D	40.000 Km² 3D no Delta do Zambeze designada Área T3 parte marítima "Offshore"	24.670.000	24,0
2	Consórcio entre Spetrum e Schumberger Consórcio	T2-Sísmica 3D	19.000 Km² 2D no Delta do Zambeze designada Área T2 parte marítima "Offshore"	18.000.000	17,5
3	Eastern Echo DMCC	T 3-Sísmica 3D	20.000 Km² 3D Sul da Bacia de Angoche parte marítima "Offshore"	33.250.000	32,3
4	Consórcio entre ION e Schumberger Eastern Echo DMCC)	T 4-Sísmica 2D	12.000 Km² de sísmica 2D "Long Offset" no sul da Bacia do Rovuma parte marítima "Offshore"	27.000.000	26,2
Total				102.920.000	100,0

Fonte: INP

Verifica-se, no quadro acima, que no que toca à aquisição de dados concernentes às Bacias de Angoche e do Rovuma a “Eastern Echo DMCC” é o maior investidor, com USD 33.250.000, representando 32,3 % do total.

No Quadro n.º V.4, adiante, mostra-se o investimento privado, nas fases de Pesquisa e de Desenvolvimento.

Quadro n.º V.4 - Volume de Investimentos

(Valores em USD)

			Pesquisa			Desenvolvimento			Total
			Até 2017	2018	Soma	Até 2017	2018	Soma	
BACIA DO ROVUMA	Área 4	ENI East África SPA (MRV)	2.731.841,3		2.731.841,3	1.554.473,2	1.799.436,2	3.353.909,4	6.085.750,7
	Área 1 Offshore	Anadarko Moçambique Offshore	4.724.155,3		4.724.155,3	322.823,8	301.365,2	624.188,9	5.348.344,3
	Área Onshore	Wentworth Moç. Petróleos, Lda.	308.036,9		308.036,9	-	-	-	308.036,9
	Área 1 Offshore 3 a 6	Total, SA	203.199,2		203.199,2	-	-	-	203.199,2
	Sub-Total		7.967.233		7.967.233	1.877.297	2.100.801	3.978.098	11.945.331
BACIA DE MOÇAMBIQUE	Pande e Temane	Sasol Petroleum International	276.717	-	276.717,0	230.946,7	114.364,6	345.311,2	622.028,2
	Bloco 16 a 19	Sasol Petroleum Sofala	292.145,5	-	292.145,5	-	-	-	292.145,5
	Bloco de Sofala	Sasol Petroleum Senga	39.002,1	-	39.002,1	-	-	-	39.002,1
	Bloco de Búzi	BUZI Hidrocarbonetos	27.796,0	-	27.796,0	-	-	-	27.796,0
	Área A	Sasol Petroleum Mozambique	61.254,3	-	61.254,3	-	-	-	61.254,3
	Área A 5 B Bacia	ExxonMobil	-	56.945,1	56.945,1	-	-	-	56.945,1
	Área Z SD Bacia	ExxonMobil	-	22.685,4	22.685,4	-	-	-	22.685,4
	Área Z SC Bacia	ExxonMobil	-	18.750,1	18.750,1	-	-	-	18.750,1
Sub-Total			696.915	98.381	795.295	230.947	114.365	345.311	1.140.607
Total			8.664.148	98.381	8.762.528	2.108.244	2.215.166	4.323.410	13.085.938

Fonte: INP: "Volume de Investimentos na Pesquisa de Hidrocarbonetos 2004-2018".

Observa-se, no quadro, que a 31/12/2018, o Investimento no sector de petróleo/gás totalizou 13.085.938⁷ mil USD, dos quais 8.762.528 mil USD, na fase de Pesquisa e 4.323.410 mil USD, na fase de Desenvolvimento. Em 2018, o investimento na fase de Pesquisa foi de 98.381 mil USD, nas novas áreas concedidas à ExxonMobil. Na fase de Desenvolvimento, o investimento foi de 2.215.166 mil USD.

O Tribunal Administrativo apurou, relativamente ao investimento, que o saldo, a 31/12/2017, reportado pelo INP, na auditoria realizada em 2018 e mencionado no RPCGE de 2017, difere do que consta no mapa actualizado sobre o “*Volume de Investimentos na Pesquisa de Hidrocarbonetos 2004-2018*”, em virtude de os valores de investimento da SPT, Lda., relativos aos anos de 2016 e 2017, reportados em 2018, respectivamente 82.340.138 USD e 150.448.422 USD, terem sido alterados, em 2019, para 83.825.423 USD e 147.121.248 USD, na mesma ordem.

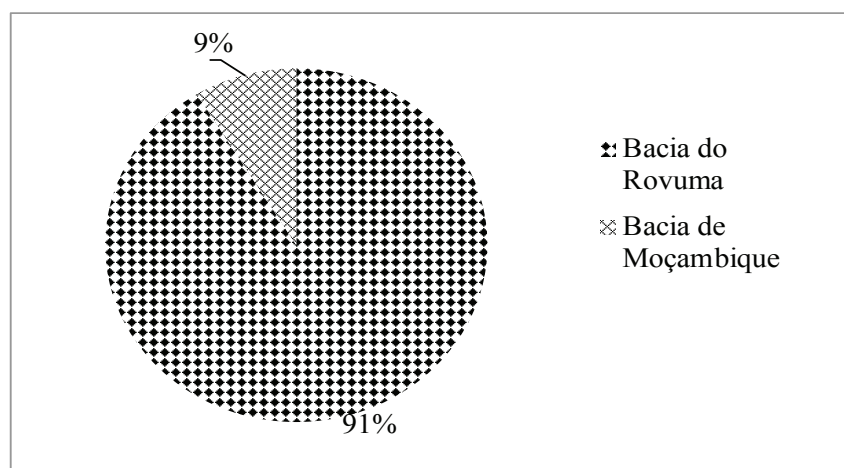
A submissão, ao Tribunal Administrativo, de informação desactualizada consubstancia deficiente prestação de informação e constitui infracção financeira, nos termos do estatuído na alínea e) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro. Ainda, a submissão de dados que possam induzir em erro, nas suas decisões ou relatórios, consubstancia infracção financeira, nos termos do estatuído na alínea g) do n.º 3 do artigo 98 da mesma lei.

Sobre a questão o Governo afirmou, no exercício do direito do contraditório, que os números acima mencionados, relativamente a 2016 e 2017, foram, por lapso, extraídos do relatório de custos recuperáveis, quando deviam ter sido obtidos do relatório de receitas e despesas dos referidos anos.

É determinante a observância do registo e reporte de dados exactos pois, o contrário tem implicações negativas para fiabilidade da informação.

O Gráfico n.º V.I é elucidativo quanto à concentração dos investimentos nas duas “bacias sedimentares” mencionadas no Quadro n.º V. 3.

Gráfico n.º V.I – Investimentos por Bacias Sedimentares, Período de 2004 a 2018



Fonte: INP (Mapas de volume de investimentos)

No gráfico, verifica-se que os projectos da Bacia do Rovuma apresentavam o peso de 91,0% do volume total do investimento e os da Bacia de Moçambique, 9,0%.

5.5. – Sector dos Minerais Sólidos

O Instituto Nacional de Minas (INAMI), criado ao abrigo da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, é a autoridade reguladora da actividade mineira no país, responsável pela gestão do

processo de licenciamento para a outorga de direitos de uso e aproveitamento dos recursos minerais, bem como pela actualização do respectivo cadastro. O exercício da actividade mineira carece de licenciamento, pelo qual é atribuído um título mineiro, sendo que não é obrigatória a assinatura de Contrato de Concessão. No quadro a seguir, apresentam-se as diferentes tipologias de títulos mineiros em vigor no país.

Quadro n.º V.5 – Variantes de Títulos Mineiros

N.º Ordem	Tipo de Licença	Finalidade	Observação
1	Licença de prospecção e pesquisa	Fazer o reconhecimento da área no prazo 2 a 5 anos, de acordo com o tipo de mineral.	Artigos 30 e 34 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro.
2	Concessão Mineira	Extração, tratamento e venda de recursos minerais em larga escala no prazo prorrogável de 25 anos	Artigo 42 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto – Lei de Minas e artigo 98 do Regulamento de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro.
3	Certificado Mineiro	Exploração de recursos em pequena escala no prazo prorrogável de 10 anos	Artigo 45 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto – Lei de Minas.
4	Senha Mineira	Actividade artesanal	Artigo 116 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro.
5	Licença de processamento mineral	Separação física dos minerais úteis das respectivas impurezas	Artigo 56 a 58 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto – Lei de Minas.
6	Licença de tratamento mineral		

Fonte: INAMI.

⁷ Foram consideradas as actualizações mencionadas no Contraditório sobre a CGE de 2018.

Além do título mineiro, suficiente para o exercício da actividade, o titular da licença de prospecção e pesquisa e de concessão mineira pode celebrar um contrato mineiro com o Governo da República de Moçambique, observadas todas as formalidades legais exigidas, nos termos do artigo 8 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas.

Em 2018, os serviços de Cadastro e Licenciamento Mineiro não cumpriram o plano de registo e atribuição de 450 títulos mineiros. Da meta estabelecida, foram atribuídos 301, o que corresponde a uma execução de 66,9%, conforme se alcança do quadro a seguir.

Quadro n.º V.6 – Licenciamento em 2016-2018

N.º de Ordem	Tipo	Validade	Títulos Mineiros									
			2016*			2017			2018			
			Solicitados	Atribuídos	(%)	Solicitados	Atribuídos	(%)	Solicitados	Planificados	Atribuídos	(%)
1	Licença de Prospecção e Pesquisa	5 anos renováveis por igual período.	513	139	27,10	1.271	187	14,71	409	215	110	51,2
2	Concessões Mineiras	25 anos renováveis por (máximo) igual período.	86	26	30,23	143	42	29,37	95	25	29	116,0
3	Certificados Mineiro	2 anos renováveis por igual período	399	131	32,83	441	59	13,38	172	150	102	68,0
4	Licença de Comercialização	N/A	252	71	28,17	239	8	3,35	130	50	51	102,0
5	Outros Pedidos (Autorizações, Áreas Designadas e Senhas Mineiras	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	34	10	9	90,0
Total			1.250	367	29,36	2.094	296	14,14	840	450	301	66,9

*Nota: Os dados foram ajustados.

Fonte: INAMI-Relatório Anual 2016-2017.

No quadro, observa-se que, em 2018, foi revista em baixa a quantidade dos títulos mineiros a conceder, ainda assim, tal como aconteceu no biénio 2016-2017, o número de títulos atribuídos foi inferior ao planificado.

Sobre o incumprimento do plano, o INAMI referiu que a situação prende-se com a exiguidade do pessoal, o que levou a entidade a solicitar a autorização para a contratação de pessoal, especialmente para o cadastro mineiro, entretanto, ainda não concedida.

O Estado concessionou vinte (20) áreas para igual número de empresas de mineração em grande escala, das quais, apenas 4 se encontram na fase de Produção. Actualmente, decorrem trabalhos de prospecção e pesquisa em 45 áreas licenciadas.

No que toca ao carvão, a sua remoção do subsolo pode ser realizada de duas formas, designadamente, a mineração de superfície e a subterrânea. Em Moçambique, a extracção mineira é de superfície.

Do processamento do carvão bruto (ROM) resultam dois produtos: o Carvão Metalúrgico (transformado em coque) e o Carvão Térmico (carvão de queima).

O carvão coque é utilizado como matéria-prima na produção de ferro e aço, enquanto o térmico é empregue, regra geral, na geração de electricidade⁸. Entre os dois tipos, o que maior valorização regista no mercado internacional é o coque.

O número das Concessões Mineiras em vigor em Moçambique, tal como em 2017, no que respeita ao carvão mineral, manteve-se em 20, válidas por 25 anos, como se ilustra no quadro adiante.

Quadro n.º V.7 – Concessões Mineiras do Sector do Carvão em Vigor

N.º de Ordem	Participantes	Código	Data de Concessão	Tipo	Recurso	Estado
1	Vale Moçambique, SA	867	01/03/2005	Concessão Mineira	Carvão	Em Vigor
2	Minas de Moatize Limitada	1163	15/07/2005		Carvão, Pedra de Construção	
3	Minas de Benga, Limitada	3365	05/05/2009		Carvão, Mineirais Associados	
4	JSPL Mozambique Minas, Limitada	3605	20/12/2010		Carvão, Ouro	
5	Minas de Revúbuè	4064	n.d		Carvão	
6	ICVL Zambeze, Limitada	4695	01/10/2013		Carvão e Minerais Associados	
7	Midwest Africa, Limitada	5086	01/10/2013		Carvão Dolerito, Metais Basicos	
8	Eta Star Moçambique,SA	5814	27/10/2014		Carvão	
9	Sol Mineração Moçambique, SA	5818	06/08/2014		Carvão	

⁸ No caso de Moçambique, este facto não se verifica devido à inexistência de Centrais Termo-Eléctricas.

N.º de Ordem	Participantes	Código	Data de Concessão	Tipo	Recurso	Estado
10	Ncondezi Coal Campany Mozambique, Limitada	5967	22/08/2013	Concessão Mineira	Carvão	Em Vigor
11	Enrc Mozambique, Limitada	6127	10/07/2014		Carvão	
12	Enrc Mozambique, Limitada	6128	29/10/2014		Carvão	
13	Enrc Mozambique, Limitada	6195	23/02/2015		Carvão	
14	Kingho Investment Campany,Lda.	6998	27/10/2014		Carvão	
15	Osho Gremach Mining, Lda.	7254	08/02/2017		Carvão	
16	ICVL Zambeze Limitada	7521	13/01/2017		Carvão e Minas Associados	
17	ICVL Zambeze Limitada	7626	n.d		Carvão e Minas Associados	
18	ICVL Zambeze Limitada	7644	n.d		Carvão e Minas Associados	
19	ICVL Zambeze Limitada	7646	n.d		Carvão e Minas Associados	
20	JSW Adms Carvão, Limitada	8161	n.d		Carvão	

Fonte: INAMI- Concessões Mineiras em Vigor -Carvão.

Até 31/12/2018, havia registo de 16 contratos mineiros celebrados entre o Governo e as concessionárias das áreas

de exploração de minerais sólidos, conforme listado no quadro a seguir

Quadro n.º V. 8 – Contratos Mineiros Celebrados

Ordem	Nome	Data da Assinatura	Visto	Duração
1	Vale Moçambique - Concessão Mineira n.º 867C	26.07.2007	21.08.2007	25 Anos
2	Kenmane Moma Mining, Lda, - Concessão Mineira 735C	21.01.2002	10.06.2003	25 Anos
3	Highland African Mining Company, Lda		Sem visto	
4	Riversdale Moçambique, Lda. - Concessão Mineira n.º 3365C	14.05.2009	10.03.2010	25 Anos
5	Rio Tinto Zambeze, Lda. Concessão Mineira 4695C	03.10.2013	22.05.2014	25 Anos
6	Minas de Moatize, Lda. - Concessão Mineira n.º 4695C	03.04.2013	15.04.2014	25 Anos
7	ETA Star Moçambique, Lda. - Concessão Mineira n.º 5814C		06.08.2015	25 Anos
8	JSPL, Lda - Concessão Mineira n.º 3605C	07.02.2011	Sem visto	25 Anos
9	Minas de Rovúbuè, Lda - Concessão Mineira n.º 4064C	03.04.2013	15.04.2014	25 Anos
10	ENRC, Lda - Concessão Mineira n.º 6127C	Nov. 2014	26.08.2015	25 Anos
11	Kingho (Moçambique) Investment - Concessão Mineira n.º 6998C	Nov. 2014	Sem visto	25 Anos
12	Consórcio Anhui Foreign Economic (Grupo) CO. Lda e Yunnan Xinli Nonferrous Metals	03.11.2014	11.03.2016	25 Anos
13	Sol Mineração Lda. - Concessão Mineira n.º 7054C	07.08.2014	06.08.2015	25 anos
14	Midwest Africa, Lda. - Concessão Mineira n.º 5086C	03.02.2013	19.06.2014	25 Anos
15	Twigg Exploration e Mining, Lda.	05.03.2018	19.09.2018	25 Anos
16	Capitol Resours, Lda. - Concessão Mineira n.º 7055C	11.12.2011	22.05.2018	25 Anos

Fonte: INAMI- Contratos Mineiros

Da verificação efectuada aos contratos facultados, constatou-se que os celebrados com a Highland African Mining Company, Lda. (Concessão Mineira n.º 724C), Kingho (Moçambique) Investment (Concessão Mineira n.º 6998C) e JSPL Mozambique Minerais e Lda. (Concessão Mineira n.º 3605C) não foram submetidos à fiscalização prévia do Tribunal Administrativo.

A este respeito, o INAMI afirmou que os processos se encontravam na fase de instrução, para a sua submissão ao Tribunal, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 60 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, preceitua que estão obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia os contratos de qualquer natureza ou montantes relativos a (...) concessão.

A falta do visto torna os contratos inexecutáveis e insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, conforme prescreve o n.º 1 do artigo 78 da mesma Lei, estando os contratos em execução sem o visto do TA.

Em relação aos contratos da Highland African Mining Company, Lda. e da JSPL Mozambique Minerais, Lda., o Governo afirma que está a tomar diligências visando obter a documentação necessária, de modo a submeter para o visto do Tribunal Administrativo, até 31 de Dezembro de 2019 e sobre o contrato da

Kingho Moçambique Investment, Lda., que não chegou a iniciar as suas actividades, a fiscalização do cumprimento das obrigações legais decorrentes da legislação mineira nestas Concessões Mineiras, levou à sua revogação, em 2019.

5.6 – Produção de Gás e Carvão Mineral

A SPT, Lda. é a única empresa em actividades de produção de gás e condensado. Quanto ao carvão mineral, no exercício de 2018, a produção contou com a participação de quatro (4) empresas, nomeadamente: Vale Moçambique, ICVL - Minas de Benga, Lda., Minas de Moatize, Lda., e Jindal Steel and Power Limited – JSPL, as primeiras localizadas em Moatize e a última no distrito de Marara, todas da Província de Tete.

O PES de 2018 estimou a produção do carvão mineral em 15,3 milhões de toneladas, sendo 10,3 milhões de carvão de coque e 5 milhões do térmico. Relativamente ao gás natural e condensado, projectou-se, no mesmo documento, a produção de 197 milhões de gigajoules e 540 mil barris, respectivamente.

Como atesta o Quadro n.º V. 9, adiante, as estimativas do Governo em relação ao gás e condensado estão acima da produção verificada (192,7 milhões de gigajoules, em relação ao gás e 380 mil Barris de condensado). No que toca à produção de carvão mineral, a meta de 15,3 milhões de toneladas foi alcançada.

Quadro n.º V. 9 – Produção de gás e carvão mineral 2014-2018

Valores em Metacais

Sector Específico	Produto	2014		2015		2016		2017		2018	
		Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
Petróleo e gás	Gás Natural (GJ)	177.256.821,4	6.270.460.057	190.314.110,36	6.732.361.654	194.226.007	12.069.170.608	192.403.335	11.955.943.208	192.760.253	11.978.122.131
	Condensado (bbl)	418.595,0	835.742.419	467.133,68	932.651.856	477.090	1.144.061.053	409.021	980.831.543	379.862	910.908.716
Carvão	Coque (Ton)	3.784.602,5	14.835.641.800	4.786.611,70	18.763.517.864	3.862.959	21.647.262.521	7.385.930	83.364.991.910	8.355.292	94.306.185.319
	Térmico (Ton)	2.546.585,8	5.500.625.220	1.813.717,00	3.917.628.720	2.203.430	6.706.822.268	4.381.833,00	21.019.312.738	6.981.201,00	32.981.287.986
	Total	6.331.188,3	20.336.267.020,0	6.600.328,7	22.681.146.584,0	6.066.389,0	28.354.084.789,0	11.767.763,0	104.384.304.648,0	15.336.493,4	127.287.473.304,8

Fonte: MIREME

Nota-se, ainda, no quadro, que à excepção do condensado, a produção registou crescimento. No carvão, a produção do coque, em 2018, foi a que menos cresceu, mas é de salientar que depois do declínio registado no ano de 2016, o seu aumento foi consecutivo, nos exercícios seguintes, facto impulsionado pela melhoria dos preços de venda deste recurso, no mercado internacional.

A propósito dos dados reportados pelo MIREME - DPC, sobre a produção de carvão, o TA constata que foram alterados os dados relativos ao exercício económico de 2017, o que, segundo a entidade, resultou de ajustamentos da informação apresentada nos relatórios de 2018. O Quadro n.º V.10, a seguir demonstra essas alterações.

Quadro n.º V.10 – Alteração dos dados de 2017 sobre a Produção

Carvão	Dados de 2017, reportados em 2018		Dados de 2017, reportados em 2019	
	Qtd. (Ton)	Valor (Mt)	Qtd. (Ton)	Valor (Mt)
Coque	7.518.171	41.389.299.154	7.385.930	83.364.991.910
Térmico	5.275.303,60	13.367.905.204	4.381.833,00	21.019.312.738
Total	12.793.474,6	54.757.204.357,5	11.767.763,0	104.384.304.648,0

Fonte: Elaborado com base nos mapas facultados pelo MIREME.

Como se vê, há diferença de informação, quer em quantidades, quer em valor, porém, é neste último que se verifica o maior impacto dos “correções” realizados, considerando que a quantidade foi alterada para menos e o valor revisto em alta, quase para o dobro do registo anterior. Ora, esta situação revela deficiência das metodologias utilizadas na captação e registo da informação (quantidade e preços), sobre a produção e venda destes recursos, com implicações negativas na fiabilidade dos dados reportados, os quais são de interesse de outras entidades.

Destaca-se, deste facto, a necessidade de revisão, pelo MIREME, das metodologias utilizadas na recolha e registo

da informação, para que seja assegurada a sua consistência e exactidão, tornando-a mais credível.

Ademais, é preciso considerar que o registo de dados exactos e a sua divulgação oportuna facilita a análise da precisão dos Impostos Sobre a Produção pagos, quando associado às quantidades reportadas pelas concessionárias, o que pode induzir a uma tributação mais justa.

A seguir, apresenta-se o volume de vendas no período de 2014-2018.

Quadro n.º V. 11 – Produção vendida, 2014-2018

Sector Específico	Destino	Produto	Moeda	2014		2015		2016		2017		2018	
				Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
Petróleo e gás	Exportação	Gás Natural (GJ)	USD	150.275.916	212.640.421	154.897.752	219.180.319	157.921.208	105.807.209	158.920.896	106.477.000	159.575.878	106.915.838
		Condensado (bbl)		415.997	33.222.219	457.596	36.544.393	495.547	35.714.088	403.866	28.865.614	386.413	27.618.218
		Soma		N/A	380.977.921	N/A	255.724.712	N/A	141.521.297	N/A	135.342.614	N/A	134.534.056
	Mercado interno	Gás Natural (GJ)	MZM	17.991.873	380.977.921	22.272.010	471.609.810	32.702.163	692.468.308	32.040.304	678.453.440	20.988.924	444.440.473
	Ajustamentos	-	-	-	-	-	-	-1.094.265	-	-	-	-	-
Carvão	Exportação	Coque (Ton)	USD	3.633.078	508.630.920	4.059.877	568.382.830	3.630.313	264.202.046	7.518.171	1.052.543.940	6.908.051	967.127.182
		Térmico (Ton)		1.045.727	83.658.162	748.669	59.893.522	5.374.277	212.445.167	5.275.304	422.024.288	6.357.880	508.630.384
		Soma		4.678.805	592.289.082	4.808.546	628.276.352	9.004.589	476.647.213	12.793.475	1.474.568.228	13.265.931	1.475.757.566
	Mercado interno	Térmico (Ton)	MZM	170.511	52.977.643	168.124	52.236.027	2.103	653.520	577	813.147	271	382.110
	Total			4.849.316	N/A	4.976.670	N/A	9.006.693	N/A	12.794.051	N/A	13.266.202	N/A

Fonte: MIREME

Como se atesta no Quadro n.º V.11, a exportação do gás cresceu em quantidade e valor, em 2015, nos anos seguintes, 2016 e 2017, continuou a crescer em quantidade, todavia o seu valor regrediu e, finalmente, em 2018, aumentou, tanto numa, quanto noutra dimensão. O condensado, por seu turno, após assinalar progressão contínua até 2016, no ano seguinte, inicia uma contracção das suas exportações, em quantidade e valor.

A quantidade vendida, durante o período, do carvão coque registou o seu valor máximo, em 2017 e, no ano em apreço, teve um ligeiro declínio.

A propósito da informação sobre a venda do condensado e carvão mineral, à semelhança dos dados sobre a produção, reportados nos parágrafos anteriores, o Tribunal Administrativo constata divergências, como se apresenta no Quadro n.º V.12, ba seguir.

Quadro n.º V. 12 - Alteração dos Dados de 2017 Sobre a Exportação

Mercado	Produto	Dados de 2017, reportados em 2018		Dados de 2017, reportados em 2019	
		Qtd. (Ton)	Valor (USD)	Qtd. (Ton)	Valor (USD)
Exportação	Coque	7.518.171	547.147.425	7.518.171	1.052.543.940
	Térmico	5.275.304	208.532.751	5.275.304	422.024.288
	Sub-Total	12.793.475	755.680.176	12.793.475	1.474.568.228
	Condensado	403.866	29.106.584	403.866	28.865.614
Mercado	Produto	Qtd. (Ton)	Valor (MZM)	Qtd. (Ton)	Valor (MZM)
Mercado Interno	Térmico	577	1.491.360	577	813.147

Fonte: Elaborado com base nos mapas facultados pelo MIREME

As alterações apresentadas neste quadro foram efectuadas com o mesmo fundamento que as atrás referidas, no ponto relativo aos dados da produção, sendo válidas, por isso, as mesmas considerações.

A propósito das divergências identificadas pelo Tribunal Administrativo, no documento do contraditório, o Executivo alegou que “os dados do Balanço do Plano Económico e Social, referente ao ano de 2017, foram correctamente reportados ao TA em 2018. Contudo, na informação remetida, em 2019, referente ao mesmo período de 2017, foram, por lapso, considerados os preços unitários de 2018”. Para sustentar estas alegações, o Governo remeteu ao TA a informação apresentada no Quadro n.º V.13, adiante, em que apenas são coincidentes as quantidades vendidas, mantendo-se as divergências relativamente aos valores reportados no RPCGE de 2017 e em 2019, nos dados facultados pelo MIREME, sobre o exercício de 2018.

Quadro n.º V. 13 - Vendas de 2017-Contraditório

Produto	Qtde	Preço (USD)	Valor
Exportação			
Carvão Coque	7.518.171	72,80	547.322.849
Carvão Térmico	5.275.304	39,50	208.374.508
Condensado	403.866	17,04	6.881.877
Mercado Interno			
Produto	Qtde	Preço (MT)	Valor
Carvão Térmico	577	310,70	179.181

Fonte: Contraditório do Governo sobre a CGE de 2018.

5.7 – Receita cobrada aos Sectores do Gás e do Carvão

No ano de 2018, os sectores de gás e carvão contribuíram para os cofres do Estado com impostos que totalizaram 4.813 milhões de Meticais, o que representa 2,3%⁹ do total das Receitas do Estado (213.022 milhões de Meticais).

A fim de certificar os dados da CGE, a este respeito, o Tribunal Administrativo solicitou informação adicional à Direcção Geral

⁹ 4.8 13/213.032*100

dos Impostos (DGI), que foi facultada pela Unidade de Tributação das Indústrias Extractivas, a qual submeteu duas séries de dados, sendo que a segunda foi remetida a título de adenda¹⁰ à primeira. Para a elaboração do Quadro n.º V.13, o TA tomou em consideração as duas séries.

Quadro n.º V. 14 – Receita Gerada pelos Empreendimentos na Área do Gás e do Carvão

(Em milhões Meticais)

(Em milhões Metálicas)

N.º de Ordem	Descrição	2014	2015	2016	2017	Outros (MB Geral)	2018							
							IRPC		IRPS (M/19)	Imposto sobre a Superfície	Imposto sobre a Produção (Royalties)	IVA	Total	Peso (%)
							IRPC - (M39)	IRPC à Final						
I.	Área de Exploração do Gás													
1	Anadarko Moçambique	1.529	6.830	1.095	963	0	1.090	0	299	0	0	158	1.547	4,8
2	ENI-East África, SPA	1.026	1.444	934	1.381	0	21.198	0	0	0	0	0	21.198	66,2
3	ENI Mozambique, SPA	0	0	0	0	0	11	0	16	0	0	0	27	0,1
4	Matola Gás Company,SARL	0	730	0	0	230	226	0	63	0	0	227	746	2,3
5	Sasol Petroleum Moçambique,Lda.	1.227	2	57	0	0	26	0	0	0	0	0	26	0,1
6	Sasol Petroleum Mozambique, Exploration	0	15	0	67	0	5	0	0	0	0	0	5	0,0
7	Sasol Petroleum Temane, Lda.	1.772	2.780	1.762	2.989	281	2.791	57	113	0	0	32	3.275	10,2
8	Sasol Petroleum Sofala	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
9	Búzi Hidrocarbonetos PTE, Lda.		0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0,0
10	Wentworth Mocambique Petróleos, Lda.	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	9	0,0
11	Exonmobil Moçambique, Lda.	0	0	0	0	0	54	0	254	0	0	122	430	1,3
12	Exonmobil Moçambique Exploration e Amp; Production, Lda.	0	0	0	0	0	969	0	69	0	0	0	1.038	3,2
	Sub-total	5.554	11.801	3.847	5.401	511	26.378	57	816	0	0	539	28.302	88,4
II.	Área de Exploração do Carvão													
13	ICVL Zambeze, Lda.	0	0	98	4.193	0	7	0	9	1	0,0	0,0	17	0,1
14	JSPL Moçambique, Lda.	0	0	0	0	0	2	0	12	30	11	0,0	55	0,2
15	Rio Tinto Minas de Benga, Lda.	0	0	0	0	0	1	0	77	0	230	0,0	308	1,0
16	Vale Moçambique	0	0	1.758	4.579	139	330	0	1.223	1	1.590	0	3.283	10,3
17	Minas Moatize, Lda.	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0,0	4	0,0
18	Minas de Revúboé, Lda.	0	0	0	0	0	9	0	10	0	0	0,2	19	0,1
19	Sol Mineração Moçambique, SA.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0	0	0,0
20	Nondezi Coal Company Mozambique, Lda	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0,0	2	0,0
21	ENRC Moçambique, Lda.	0	0	0	0	0	0	0	5	4	0	0,0	8	0,0
22	JSW Adms Carvão, Lda.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0	0	0,0
23	Midwest África, Lda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0	1	0,0
	Sub-total	0	0	1.856	8.771	139	349	0	1.338	39	1.832	0	3.697	11,6
Total		5.554	11.801	5.703	14.172	651	26.727	57	2.154	39	1.832	539	31.999	100,0

Fonte: Nota n.º 92/AT/Gab.P-AT/UTIE/2019 da Unidade Tributária da Indústria Extrativa. Datada de 03/09/2019.

No exercício económico de 2018, do sector de gás foram colectados 28.302 milhões de Meticais, de receita, representando 88,4% do total arrecadado dos dois sectores, contra 3.697 milhões de Meticais cobrados na área de exploração do carvão, o correspondente a 11,6%. À excepção de 2017, o sector do carvão foi o menos contributivo, no período de 2014 a 2018.

Quanto à natureza dos impostos, verifica-se que o IRPC¹¹ é o mais significativo na estrutura dos impostos pagos pelas empresas enquadradas nos sectores de gás e carvão.

A propósito dos valores registados na CGE, o Tribunal Administrativo observa que, mais uma vez, a informação sobre a Receita do Estado cobrada às empresas não é coincidente com a de outras fontes e nem sempre ela é facultada, como se ilustra,

adiante, no Quadro n.º V.14. A receita cobrada às empresas enquadradas nos megaprojectos, reportada pelo Governo na resposta ao pedido de esclarecimentos do Tribunal, relativamente à desagregação dos megaprojectos, difere (sobre as mesmas empresas) da reportada pela DGI.

Estas divergências têm implicações na fiabilidade do valor da arrecadação global de 2018 e decorrem da inobservância do preceituado no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

O Quadro n.º V.15, a seguir, ilustra, por empresa e por tipo de imposto, as divergências apuradas quando considerados os dados facultados pelo Governo e pela DGI.

¹⁰ Nota n.º 92/AT/Gab.P-AT/UTIE/ /2019.

¹¹ Composto essencialmente por Retenções na Fonte.

Quadro n.º V.15 – Comparação da Receita Por Fonte de Informação

(Em Meticais)

N.º de Ordem	Empresa	Fonte de Informação	IRPC	IRPS	IVA	Imposto Sobre a Superfície (ISS)	Royalties	Imp.Selo	Outros (MB)	Total
1	Sasol Petroleum Temane, Lda.	Nota 92/AT/Gab.P-AT/UTIE//2019, da AT, de 3 de Setembro.	2,848,771,443	113,025,291	31,781,881	-	-	-	281,088,798	3,274,667,413
		Ofício n.º 277/SP/MEF/2019, do MEF, de 20 de Agosto.	2,848,771,443	113,470,693	31,781,881	-	281,085,652	-	6,142	3,275,115,811
2	ICVL Zambeze, Lda.	Nota 92/AT/Gab.P-AT/UTIE//2019, da AT, de 3 de Setembro.	7,068,036	8,982,853	-	1,246,259	-	-	3,493	17,300,640
		Ofício n.º 277/SP/MEF/2019, do MEF, de 20 de Agosto.	3,996,535	57,961,825	-	-	58,898,804	800	760,506	121,618,470
3	Ncondezi Coal Company Mozambique, Lda.	Nota 92/AT/Gab.P-AT/UTIE//2019, da AT, de 3 de Setembro.	33,043	153,344	-	1,508,315	-	-	-	1,694,703
		Ofício n.º 277/SP/MEF/2019, do MEF, de 20 de Agosto.	-	-	-	1,508,308	-	-	-	1,508,308
4	Midwest África, Lda	Nota 92/AT/Gab.P-AT/UTIE//2019, da AT, de 3 de Setembro.	30,000	241,232	-	407,391	-	-	869	679,492
		Ofício n.º 277/SP/MEF/2019, do MEF, de 20 de Agosto.	-	-	-	407,391	-	-	-	407,391
5	Rio Tinto Minas de Benga, Lda.	Nota 92/AT/Gab.P-AT/UTIE//2019, da AT, de 3 de Setembro.	1,004,041	76,665,320	-	333,824	229,557,776	-	41,294	307,602,255
		Ofício n.º 277/SP/MEF/2019, do MEF, de 20 de Agosto.	-	-	-	333,824	229,557,776	-	-	229,891,601
6	Minas de Revúboé, Lda.	Nota 92/AT/Gab.P-AT/UTIE//2019, da AT, de 3 de Setembro.	8,606,844	10,094,765	153,707	198,223	-	-	18,566	19,072,105
		Ofício n.º 277/SP/MEF/2019, do MEF, de 20 de Agosto.	-	-	-	198,223	-	-	-	198,223
7	Sol Mineração Moçambique, SA.	Nota 92/AT/Gab.P-AT/UTIE//2019, da AT, de 3 de Setembro.	-	283,437	-	-	114,249	-	4,724	402,410
		Ofício n.º 277/SP/MEF/2019, do MEF, de 20 de Agosto.	-	-	-	114,249	-	-	-	114,249
8	JSPL Moçambique, Lda.	Nota 92/AT/Gab.P-AT/UTIE//2019, da AT, de 3 de Setembro.	1,976,743	11,841,508	-	29,912,475	10,670,563	-	299,439	54,700,728
		Ofício n.º 277/SP/MEF/2019, do MEF, de 20 de Agosto.	-	-	-	29,912,475	10,670,563	-	-	40,583,039
9	JSW Adms Carvão, Lda.	Nota 92/AT/Gab.P-AT/UTIE//2019, da AT, de 3 de Setembro.	-	5,000	-	326,684	-	-	-	331,684
		Ofício n.º 277/SP/MEF/2019, do MEF, de 20 de Agosto.	-	-	-	326,683	-	-	-	326,683
10	ENR Moçambique, Lda.	Nota 92/AT/Gab.P-AT/UTIE//2019, da AT, de 3 de Setembro.	30,000	4,542,686	-	3,900,136	-	-	-	8,472,822
		Ofício n.º 277/SP/MEF/2019, do MEF, de 20 de Agosto.	-	-	-	3,900,136	-	-	-	3,900,136
11	Minas Moatize, Lda.	Nota 92/AT/Gab.P-AT/UTIE//2019, da AT, de 3 de Setembro.	-	2,384,984	-	16,019	1,285,708	-	-	3,686,711
		Ofício n.º 277/SP/MEF/2019, do MEF, de 20 de Agosto.	-	-	-	16,019	1,285,708	-	-	1,301,727
12	Sasol Petroleum Moçambique, Lda.	Nota 92/AT/Gab.P-AT/UTIE//2019, da AT, de 3 de Setembro.	25,536,278	74,067	-	-	-	-	-	25,610,345
		Ofício n.º 277/SP/MEF/2019, do MEF, de 20 de Agosto.	29,411,323	-	-	-	-	-	-	29,411,323
13	Anadarko Mozambique	Nota 92/AT/Gab.P-AT/UTIE//2019, da AT, de 3 de Setembro.	1,090,408,467	298,614,178	158,278,687	-	-	-	205	1,547,301,537
		Ofício n.º 277/SP/MEF/2019, do MEF, de 20 de Agosto.	914,635,028	294,344,665	-	-	-	-	200	1,208,979,893
14	ENI-East África, SPA	Nota 92/AT/Gab.P-AT/UTIE//2019, da AT, de 3 de Setembro.	21,198,176,350	-	-	-	-	-	-	21,198,176,350
		Ofício n.º 277/SP/MEF/2019, do MEF, de 20 de Agosto.	894,940,167	205,109,516	4,291,987	-	-	47,874,263	180,000	1,152,395,933
15	Vale Moçambique	Nota 92/AT/Gab.P-AT/UTIE//2019, da AT, de 3 de Setembro.	330,187,830	1,222,792,001	-	1,452,622	1,589,929,946	-	139,107,868	3,283,470,267
		Ofício n.º 277/SP/MEF/2019, do MEF, de 20 de Agosto.	391,224,997	1,170,107,698	-	-	1,589,984,132	14,000	1,292,218	3,152,623,044

Fonte: CGE 2018, Nota n.º 92/AT/Gab/PAT/UTIE/390/2019 e Ofício n.º 277/SP/MEF/2019.

Esta situação torna evidente a necessidade de se fazer a consolidação da informação referente à cobrança de receitas, pela administração fiscal e pelo Governo, para que seja preservada a fiabilidade da informação na elaboração da CGE.

5.8 – Ambiente e Segurança no sector Petrolífero e Mineiro

A planificação, o controlo e a execução das políticas no domínio da administração e gestão de terra e geomântica, florestas e fauna bravia, ambiente, áreas de conservação e desenvolvimento rural é da competência do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER). Especificamente, para o ambiente, este ministério integra duas importantes unidades, nomeadamente: Direcção Nacional do Ambiente e a Inspecção da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, unidades através das quais traça as políticas do ambiente e assegura o seu controlo.

Para garantir o controlo da qualidade do ambiente, pela Resolução n.º 13/2016, de 10 de Agosto, da Assembleia da República, foram atribuídas à Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA), entre outras, as competências de garantir o cumprimento das normas e procedimentos de gestão ambiental, no domínio da Auditoria e Controlo da Qualidade Ambiental e no da Fiscalização Ambiental. No controlo da qualidade ambiental, esta entidade intervém em todos os sectores de mineração, incluindo os dois sectores em consideração (gás e carvão).

Entretanto, o ambiente é matéria transversal em todos os sectores de actividade. Neste sentido, por exemplo, as matérias ambientais de projectos de grande mineração, ao nível das Indústrias Extractivas, estão sob alçada da AQUA e no que respeita à mineração artesanal e à de pequena escala, estão acometidas à Unidade de Projectos, Tecnologia Mineira e Ambiente, do INAMI.

No sector de gás, compete ao INP zelar pelo cumprimento dos requisitos de Emergência e Contingência, Segurança e Protecção ao Meio Ambiente, segundo o disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 4 do seu Estatuto Orgânico.

Adicionalmente, as secções I a III, do Capítulo VI do Regulamento das Operações Petrolíferas, aprovado pelo Decreto n.º 34/2015, de 31 de Dezembro, dispõem regras específicas, no âmbito das actividades de desenvolvimento, produção e transporte de petróleo, cuja observância deverá ser acompanhada pelo INP, na qualidade de regulador do sector de petróleo/gás.

Pelo preceituado no n.º 2 do artigo 6 do Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas, aprovado pelo Decreto n.º 56/2010, de 22 de Novembro, cabe ao INP concretizar as atribuições do MIREME, nomeadamente, participar no processo de revisão do Estudo de Pré-viabilidade e Definição de Âmbito (EPDA) e Termos de Referência (TdR) a enviar ao MITADER, propor directivas, políticas, acordos, acções relativas ao controlo sobre as Operações Petrolíferas e dar parecer, em matéria do ambiente.

No PES de 2018¹², o Governo mencionou, como um dos objectivos, prosseguir a disseminação e sensibilização sobre tecnologias e técnicas de extracção e processamento do minério ambientalmente seguro.

5.9 – Resultados das Auditorias

Com o objectivo geral de obter informação para a elaboração do RPCGE de 2018 e em cumprimento do Plano de Actividades de 2019, da Secção de Contas Públicas, o Tribunal Administrativo realizou auditorias ao INP, AQUA, INAMI, Departamento

de Planificação e Cooperação do MIREME, e procedeu à recolha de dados junto à AT, EMEM, SA, Inspecção Geral dos Recursos Minerais e Energia e ENH, EP. Em termos específicos, estas actividades visavam:

- a) acompanhar a implementação das recomendações versadas no RPCGE de 2017, relativamente ao pronunciamento do Governo sobre os custos recuperáveis já reportados pelas empresas Anadarko Moçambique, Área 1, Lda. e MRV, SpA, dos projectos sediados na Bacia do Rovuma;
- b) aferir o controlo, pelo INP, dos custos recuperáveis apresentados nos relatórios trimestrais, submetidos pelas empresas Anadarko Moçambique, Área 1, Lda. e MRV, SpA e SPT, Lda;
- c) acompanhar a evolução do sector de petróleo/gás, no que respeita aos contratos vigentes e investimentos;
- d) obter informação sobre a actuação das entidades competentes em matéria ambiental e proceder à sua verificação;
- e) aferir a informação sobre a produção de gás e a conformidade em relação ao correspondente Imposto sobre a Produção do Petróleo (IPP) entregue pela SPT, Lda. e outras empresas às quais o “gás royalty” foi alocado; e
- f) analisar o ciclo de captação da receita, determinação da base de cálculo de 2.75% destinados às comunidades e a sua aplicação.

5.9.1– Sector de Petróleo e Gás - INP

Constituem atribuições e competências do INP, entre outras, a regulação e fiscalização da actividade de pesquisa, produção e transporte de petróleo, bem como a elaboração de políticas de desenvolvimento e normas respeitantes às operações petrolíferas e a gestão da Base de Dados Nacional de Petróleos, de acordo com seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 25/2004, de 20 de Agosto.

O Tribunal Administrativo apreciou, entre outras matérias, o grau de cumprimento das recomendações apresentadas no Relatório e Parecer sobre a Conta Geral de 2017, no contexto dos custos recuperáveis declarados pelas concessionárias Anadarko Moçambique, Área 1, Lda. e MRV, SpA e procedeu à verificação da informação sobre a produção de gás e imposto sobre a Produção de Petróleo (IPP) da SPT, Lda.

Relativamente aos custos recuperáveis, compete ao órgão regulador fazer o controlo dos custos incorridos na fase de exploração, pelos operadores, nos termos do n.º 1 do artigo 5 do seu Estatuto Orgânico, segundo o qual o INP, no âmbito das suas competências e atribuições, deve observar e acompanhar a execução das operações petrolíferas e inspecionar todos os bens, registos e dados na posse do operador. À Autoridade Tributária (AT) compete controlar os custos, porquanto os impostos que vierem a ser colectados deverão ter em conta os custos registados e declarados pelas empresas concessionadas e aceites pela AT e pelo órgão regulador.

Na partilha da produção, as empresas exercem o direito de recuperação de custos, nos termos regulamentados, segundo dispõem os artigos 31 e 32 do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, aprovado pela Lei n.º 27/2014, de 23 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2017, de 28 de Dezembro. À Anadarko e à MRV, SpA, recorde-se, é aplicável a Lei n.º 3/2001, de 21 de Fevereiro, em vigor na altura da celebração dos respectivos contratos, sendo que a especificação dos custos recuperáveis aceites é indicada no Anexo C do Modelo de Contrato, no tópico “Procedimentos Contabilísticos e Financeiros”.

¹² “Prioridade V: Assegurar a Gestão Sustentável e Transporte dos Recursos Naturais e do Ambiente”.

De acordo com os Relatórios Trimestrais de Receitas e Despesas, remetidos, pelas concessionárias, ao INP, os custos recuperáveis, reportados pelas empresas Anadarko Moçambique, Área 1, Lda., ENI East África, MRV, SpA. e SPT, Lda. totalizavam, a 31/12/2018, o valor de 11.677.070 mil USD, como se demonstra no Quadro n.º V.16, a seguir, que é posterior à actualização realizada pelo regulador.

Quadro n.º V. 16 – Custos Recuperáveis

(Em mil USD)

N.º de Ordem	Empresas	Saldo inicial	Custos de 2018	Saldo a 31/12/2018	Peso (%)
1	Anadarko Moçambique, Área 1, Lda.	4.826.681	301.365	5.128.046	43,9
2=(3+4)	MRV, Spa. - Consolidado	4.282.813	1.799.300	6.082.113	52,1
3	ENI East África (MRV, ApA.)	3.235.494	668.720	3.904.213	33,4
4	Coral FLNG, SA	1.047.319	1.130.581	2.177.900	18,7
5	SPT, Lda.*	352.546	114.365	466.911	4,0
	Total (1+2+5)	9.462.040	2.215.030	11.677.070	100,0

Fonte: Relatórios Trimestrais de Receitas e Despesas da Anadarko, ENI e SPT, Lda. (2017 e 2018).

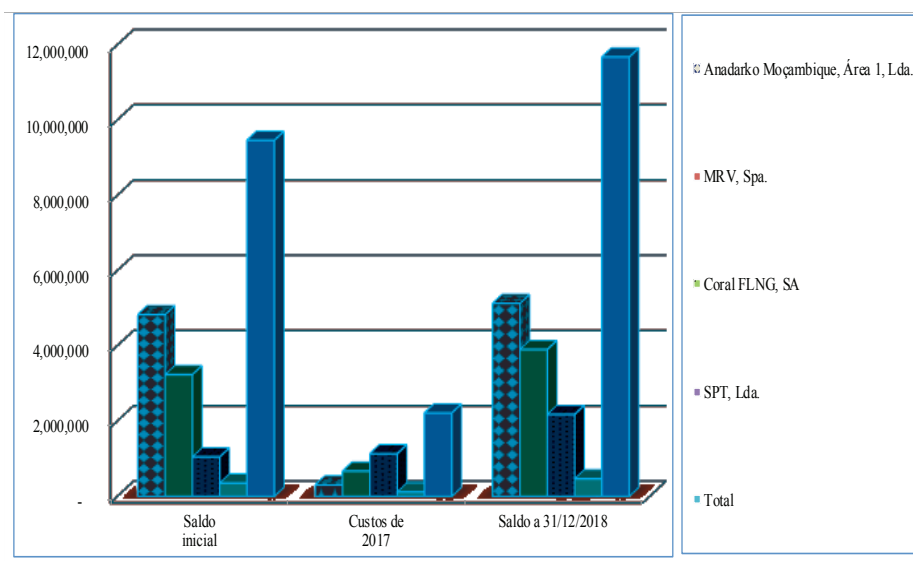
* Para o ano de 2018, os custos são os reportados a 30/06/2018.

Como se vê, no quadro supra, a MRV SpA, com 52,1% dos custos, integrando a ENI East África e a Coral FLNG, SA, representa o maior peso na estrutura de custos, seguido pela Anadarko, com 43,9% e, por último, a SPT, Lda., com 4,0 %.

Verifica-se, ainda, que a MRV, SpA. apresenta os custos de forma desagregada por duas (2) empresas, nomeadamente: MRV, SpA. e Coral FLNG, SA, sendo esta última a que se dedica, especificamente, à construção da Planta flutuante de Liquefação de Gás, na base dos recursos do campo Coral Sul.

No Gráfico n.º V.II, são apresentados os saldos transitados de custos reportados pelas empresas, em 2017 e 2018.

Gráfico n.º V. II – Composição dos custos da Anadarko e MRV, SpA. e SPT, Lda.



Fonte: Elaborado com base nos relatórios trimestrais de custos.

Da verificação da documentação, o Tribunal Administrativo apurou que ainda não foi emitido o parecer sobre a conformidade dos custos recuperáveis reportados pela Anadarko, MRV, SpA. e SPT, Lda. Todavia, de acordo com o INP, relativamente às “Áreas 1 e 4” está em análise, pelo Governo, o contraditório sobre as constatações dos relatórios preliminares concernentes ao exercício de 2015 e “foram emitidos e submetidos relatórios preliminares de auditoria aos exercícios económicos de 2016 e 2017 (...) para efeitos de contraditório”.

Pronunciando-se no exercício contraditório do relatório da fiscalização do Tribunal, o regulador afirmou que está em curso a elaboração do relatório final, sobre os custos de 2015 e que, relativamente aos de 2016 e 2017, está em análise, pela equipa de auditoria, a informação adicional submetida pelas concessionárias e, finalmente, que se encontra em curso uma auditoria à Sasol.

Reconhecendo os esforços que o Governo desenvolve, a este respeito, o Tribunal reitera a necessidade de se observar o período

de três anos em que, à luz do n.º 1.5 do Anexo dos contratos entre o Governo e as concessionárias em causa, é requerida a tomada de posição do Governo sobre os custos recuperáveis reportados, sob pena de serem dados como efectivos, para efeitos de dedução.

Quanto à conformidade dos custos recuperáveis reportados pela Anadarko e MRV, o Executivo referiu, no contraditório, que prevê para Novembro e Dezembro a emissão dos relatórios finais sobre os exercícios económicos de 2015, 2016 e 2017, atinentes às Áreas 1 e 4, bem como quanto aos custos declarados pela Sasol Área do PSA.

5.9.2 – Produção de gás e Imposto sobre a Produção do Petróleo, em 2018

Segundo informação facultada pelo INP, no exercício económico de 2018, a produção de gás foi de 182.023.269,04 GJ e do condensado, 379.406,61 bbl. No Quadro n.º V.17, a seguir, é evidenciada a produção de gás e o Imposto sobre a Produção pago.

Quadro n.º V.17– Gás Produzido e Imposto sobre a Produção

Gás	Qtde. produzidas (GJ)	Total do Imposto sobre a produção (GJ)	Total do Imposto pago em espécie (GJ)	Total do Imposto sobre a produção pago em dinheiro	
				Qtde. (GJ)	Valor pago (MT)
	182.023.269	9.101.163,46	6.137.350,46	2.931.065,00	239.119.110,22
Consumo da MGC referente à alocação dos 3MGJ				2.981.132,00	240.182.614,97
Condensado	379.406,61 BBL			379.147,61 BBL	41.922.816,96 MT (677.422,22 USD)

Fonte: INP (Adaptado- combinação das Tabela n.º 1 e Tabela n.º 3 da resposta à Nota de Pedido n.º 1 e Tabela de produção de Condensado)

No que diz respeito ao imposto sobre a produção (Royalty), verifica-se, no mesmo quadro, que pela produção (e venda) de gás, foram repassados 6.170.098,46 GJ pela SPT, Lda., de pagamento em espécie e transferidos 239.119.110 Meticais, de pagamento em numerário, correspondentes a 2.931.065 GJ.

Relativamente ao Royalty em espécie apura-se, dos documentos facultados pelo regulador, que o contra-valor da alocação total foi 389.138.725,99 Meticais, conforme descrito, ao detalhe, no Quadro n.º V.18.

Quadro n.º V.18 – Contravalor do Royalty em Espécie

Entidade alocada	Quota Anual	Qtd.-2018 (GJ)	Valor (Meticais)
ENH, EP.	0,5 MGJ	596.985,11	21.864.703
MGC	3,0 MGJ	2.981.132,00	240.182.615
	1,75 MGJ	20.687,00	1.664.195
Sub-total		3.001.819,00	241.846.809,65
EDM/Kuvaninga	3 MGJ	2.442.983,07	125.427.212,93
Total		6.041.787,18	389.138.725,99

Fonte: INP (Adaptado- combinação das Tabela n.º 1 e Tabela n.º 3 da resposta à Nota de Pedido n.º 1).

De acordo com o regulador, para o volume de gás fornecido à MGC foi praticado um preço resultante do Primeiro Acordo de Venda de Gás e, para o volume do gás royalty pago pela Sasol, foi aplicado um preço resultante de três Acordos de Venda de Gás, que diferem entre si, tendo em conta “as variáveis que compõem a fórmula de determinação dos preços de cada acordo”. É de salientar que a diferenciação de preços também se verifica em relação ao gás royalty, sob gestão da ENH, E.P., alocado à EDM/Kuvaninga e à produção de energia eléctrica no norte da Província de Inhambane.

O Tribunal Administrativo apurou uma diferença de gás de 128.311,28 GJ, conforme demonstrado no Quadro n.º V.19, adiante. Esta diferença é relevante, considerando o potencial do valor monetário associado.

Quadro n.º V.19 – Quantidades de Gás Reportadas por Diferentes Fontes

N.º Ordem	Descrição	Qtde (GJ)
1	Total do Imposto sobre a Produção	9.101.163,46
2	Imposto sobre a Produção pago em valor pela SPT, Lda.	2.931.065,00
3	Imposto sobre a Produção pago em espécie pela SPT, Lda.	6.170.098,46
4	Gás alocado à MGC, no âmbito dos 3MGJ	2.981.132,00
5	Gás alocado à MGC, no âmbito dos 1,75MGJ/a	20.687,00
6	Gás alocado à EDM-Kuvaninga	2.442.983,07
7	Gás alocado à ENH-Vilankulos	596.985,11

N.º Ordem	Descrição	Qtde (GJ)
8	Sub-total (4+5+6+7)	6.041.787,18
9	Saldo (3-8)	128.311,28

Fonte: INP (Adaptado- combinação da Tabela n.º 1 e Tabela n.º 3 da resposta à Nota de Pedido n.º 1).

Apesar de o regulador considerar que as diferenças estão “dentro dos parâmetros aceitáveis na Indústria” afirmou que para “averiguação” estabeleceu correspondência com a ENH, com vista à clarificação das diferenças e que está programada uma auditoria técnica aos sistemas de medição, onde se poderá apurar as causas das diferenças

Por seu turno, o Governo, no contraditório sobre a CGE de 2018, aponta a diferença de 128.311,28 GJ como resultado de perdas ao longo do gasoduto (por fricção nas paredes do gasoduto, nas válvulas, e entre outras), para além do grau de incerteza dos medidores dos diferentes comparativamente ao reportado pelo medidor da SPT, Lda. que reflecte na contabilização (balanço volumétrico) do que foi consumido”.

Não obstante os fundamentos do Governo, o Tribunal alerta, mais uma vez, para a necessidade de se reforçarem as acções de confrontação dos dados e análise da razoabilidade¹³ das diferenças das quantidades de gás¹⁴ (entregues/recebidas) reportadas por distintas fontes (SPT, ENH, EP, MGC, Kuvaninga e outros tomadores do Royalty em espécie).

5.9.3 – Ambiente, Saúde e Segurança na Indústria do Petróleo/Gás e dos Minerais Sólidos

No que diz respeito ao ambiente, relativamente ao exercício de 2018, com o objectivo de aferir as actividades desenvolvidas o Tribunal Administrativo procedeu a um levantamento de informação junto das entidades reguladoras e de fiscalização que têm a missão de verificar se as actividades das Indústrias Extractivas são realizadas com o menor impacto possível sobre o meio ambiente, designadamente, a AQUA, o IGREME, o INAMI, a DINAB e INP, apresentando-se, nos pontos seguintes, as conclusões.

5.9.3.1 – Agência Nacional para o Controlo de Qualidade Ambiental

A AQUA, uma instituição pública, tutelada pelo Ministro que superintende as áreas das Terras, Ambiente e Desenvolvimento Rural, tem competências de proceder: (1) às auditorias e controlo ambiental, (2) à pesquisa e investigação ambiental e (3) à fiscalização ambiental, nos domínios da terra, florestas, ordenamento territorial e do ambiente.

¹³ Considerando as condições técnicas do Gasoduto: fluxo, temperatura, pressão, etc.

¹⁴ Royalty em espécie.

Em 2018, esta entidade realizou 4 acções de fiscalização para avaliação do nível de implementação das recomendações de auditorias efectuadas em anos antecedentes, bem como 4 auditorias ambientais à Vale Moçambique, ICVL – Minas de Benga, JINDAL e à SPT, Lda. tendo como escopo a aferição da legalidade da licença ambiental, o acompanhamento das recomendações dos relatórios de monitorização ambiental e das medidas de prevenção e mitigação (parâmetros de qualidade ambiental).

Quadro n.º V.20 – Entidades Fiscalizadas no período 2017-2018

N.º de Ordem	Empresas	2017	2018	
			Auditorias	Fiscalização/Medidas Tomadas
1	Vale Moçambique	x	x	x
2	Minas de Moatize	x		x
3	ICVL Minas de Benga	x	x	x
4	Jindal Mineral Resources		x	x
5	SPT, Lda.		x	

Fonte: AQUA.

Da verificação efectuada à informação facultada, o Tribunal destaca os seguintes aspectos:

- a) conforme observações feitas pela AQUA, de um modo geral, as empresas fiscalizadas do sector do carvão apresentam um baixo nível de comprometimento ambiental, sobretudo no que concerne ao monitoramento da gestão ambiental e das infracções de normas ambientais identificadas tendo resultado na aplicação de multas no valor 622.099,50 Meticais e, por falta de licença ambiental, uma concessionária teve as suas actividades suspensas;
- b) no âmbito das fiscalizações ambientais, a AQUA definiu como um dos objectivos específicos, verificar o cumprimento das recomendações das Auditorias Ambientais, Planos de Acção e outros instrumentos de monitoria e controlo. Porém, no reporte da entidade, não são especificadas as entidades sujeitas às auditorias de seguimento, informação que seria útil para a verificação do grau de cumprimento das recomendações formuladas pelo sector de Auditoria Ambiental, informação, no entanto que o Governo considera necessária “*apenas em caso de incumprimento das recomendações da auditoria*”. O entendimento do Tribunal é de que a menção daqueles aspectos conferiria mais transparência aos dados e maior utilidade na tomada de decisão sobre aspectos ambientais.
- c) das acções de monitoria e controlo realizadas pela AQUA, não foram produzidos relatórios de fiscalização individualizados por empresa, cujas conclusões e recomendações seriam comunicadas às entidades fiscalizadas. Ainda, estes relatórios individualizados seriam úteis para a monitoria e correcção dos aspectos constatados.

O Governo, em sede do contraditório, afirma que ainda que não sejam produzidos relatórios individualizados, no termo da fiscalização, são comunicadas às entidades fiscalizadas as conclusões e recomendações preliminares desta e que as constatações têm de ser validadas, posteriormente, pelo sector das Auditorias, antes do estabelecimento de um plano de acção para a implementação dessas recomendações.

5.9.3.2 – Instituto Nacional de Petróleo

No domínio do Ambiente, o INP realizou uma auditoria à SPT, Lda. Esta acção teve a participação da AQUA e visava verificar a conformidade das operações conduzidas pela empresa auditada, no que diz respeito à legislação moçambicana aplicável à gestão ambiental e em relação às melhores práticas internacionais, relativas à indústria petrolífera, sobre a gestão do ambiente.

Nesta auditoria, ficou registado que, de um modo geral, a SPT “está a realizar as suas acções tendo em consideração o plasmado na legislação moçambicana e as melhores práticas internacionais, mas deve implementar acções de melhoria nalgumas áreas”, tais como a “Proteção contra corrosão” e “Atendimento dos requisitos do PGA”. Na sequência, a SPT, Lda., submeteu à AQUA o Plano de Acção, baseado nas recomendações da auditoria, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 8 sobre o processo de Auditoria Ambiental. Por outro lado, sobre esta empresa, foi feita uma auditoria de *Segurança de Processos à Central Processing Facility (CPF)*, visando aferir a eficácia e funcionalidade do Sistema de Gestão de Segurança de Processos e identificar as áreas a melhorar.

O INP realizou, também, uma auditoria de “Seguimento de Emergência e Prontidão” à Sasol Gás a fim de certificar se o seu sistema de gestão está conforme o contrato entre a empresa, o Governo de Moçambique e a empresa *Republic of Mozambique Pipeline Investments Company Limited (ROMPCO)*.

Importa mencionar que no exercício das suas atribuições, o INP procedeu à revisão do Plano de Gestão Ambiental da empresa *Eastern Echo*, relativo à renovação da Licença Ambiental do Projecto de Pesquisa Sísmica 2D e 3D no largo da costa de Moçambique, tendo recomendado, em suma, que a Licença Ambiental deveria estar em nome da parceria *Eastern Echo DMCC & Spectrum Geo*, para pesquisa Sísmica 2D e 3D no Bloco T2.

5.9.3.3 – Inspecção-Geral dos Recursos Minerais do MIREME (IGREME)

Ao IGREME cabe assegurar o provimento de melhores condições de segurança e de saúde aos trabalhadores, pelas empresas, no desempenho das suas funções nas operações mineiras, incluindo a aplicação das medidas de prevenção técnica de acidentes, dos riscos profissionais e higiene nos locais de trabalho, onde se desenvolvam este tipo de actividades.

Nesta entidade, o TA constatou que não foi concluída a “*Elaboração de Guião de Inspecção de Saúde Ocupacional nas Minas*” que inclui a produção e actualização de um *Check List* a ser utilizado pela Inspecção. Esta actividade foi iniciada em 2016 e com a conclusão prevista para Dezembro de 2018, o que não ocorreu.

Esta actividade está sendo desenvolvida no âmbito do projecto sobre a Tuberculose e reforço do Sistema de Saúde da África Austral (SATBHSS) financiado pelo Banco Mundial, com implementação conjunta MISAU-MIREME-MITESS.

O Executivo afirmou, no contraditório, que a não conclusão teve como razão a demora do processo de *procurment* que “*levou mais tempo do que o previsto*” e que “*o processo de contratação do consultor foi concluído e está sendo elaborado o Guião de Inspecção de Saúde Ocupacional nas Minas pelo consultor, cujo contrato, válido por 12 meses, termina o seu prazo em Fevereiro de 2020*” tendo remetido ao Tribunal o respectivo contrato.

O TA verificou, ainda, que a IGREME iniciou acções de fiscalização a dez titulares mineiros, localizados nas províncias de Manica e de Tete, para o diagnóstico-piloto da situação nas empresas mineiras, com utilização de novos métodos, através da medição de vários parâmetros: poeiras, vibrações, ruídos, gases, radiações, iluminação, ventilação nas minas, entre outros.

No entanto, estas acções não contemplaram, ainda, quaisquer concessões de carvão mineral.

No exercício do contraditório, o Governo referiu que, relativamente às concessões do carvão, foi feita sobre uma concessão amostragem de poeiras, no âmbito da realização do estudo regional denominado Estudo de Base sobre Regulamentação, Segurança e Saúde Ocupacional nas Minas “através de especialista da contratada Health Focus South Africa, com participação dos técnicos da IGREME e DIPREME em Tete, entre 16 e 21 de Junho de 2019”. Aditou que as amostras foram levadas para Laboratório, na África do Sul, e que os resultados serão conhecidos após a conclusão do relatório de 4 países (Lesoto, Malawi, Moçambique e Zâmbia).

Por fim, afirmou que, nas restantes concessões, de um total de 3, a medição das poeiras, ruído e vibrações foram realizadas pela IGREME durante o mês de Julho de 2019, tendo remetido comprovativos.

5.9.3.4 – Serviços de Projectos, Tecnologia Mineira e Ambiente do INAMI

Em 2018, nesta entidade, de 20 acções planificadas, foram realizadas 25, centradas na disseminação de boas práticas ambientais e de tecnologia mineira utilizadas na mineração artesanal e de Pequena Escala do Ouro, nas províncias de Sofala, Manica, Niassa, Nampula, Inhambane e Gaza, abrangendo um total de 977 mineradores.

5.9.4 – Resultados da Avaliação Realizada sobre as Entidades Inseridas na Gestão Dos Recursos Minerais

O Tribunal Administrativo, visando elaborar o RPCGE de 2018, procedeu ao levantamento de dados nas entidades intervenientes na administração da informação e monitoria da indústria dos minerais sólidos, nomeadamente, o MIREME, na especificidade a saber: Direcção de Planificação e Cooperação (DPC) e Inspecção Geral dos Recursos Minerais e Energia (IGREME)), o Instituto Nacional de Minas (INAMI) e a Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, SA (EMEM, SA). Na sequência dos trabalhos, o TA constatou as situações que são apresentadas nos sub-pontos subseqüentes por instituição.

5.9.4.1 – MIREME

Nesta entidade, apurou-se que prevalece a falta de um instrumento orientador para os minerais sólidos, diferentemente do que acontece com o gás natural, que possui um Plano Director, instrumento orientador em todas as fases de desenvolvimento do gás natural, desde a exploração até ao uso dos seus produtos derivados.

Recorda-se que em relação a este tema, o Governo, em sede do contraditório sobre a CGE de 2017, informou que “*perspectiva-se avançar com a proposta da sua elaboração em 2019. Actualmente, está em preparação o estudo de referência para a contratação de um consultor*”.

5.9.4.2 – Direcção Nacional de Planificação e Cooperação (DPC) do MIREME

O Tribunal Administrativo procedeu à verificação dos dados do desempenho das Indústrias Extractivas, disponibilizados pelo Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME), através da Direcção de Planificação e Cooperação (DPC), tendo sido apurados os factos descritos a seguir:

- a) os dados estatísticos do sector das Indústrias Extractivas, em particular do sector do petróleo/gás, disponibilizados pela DPC, mostram que à semelhança do exercício

2017, o preço referenciado para o gás natural, em 2018, manteve-se inalterado em 0,67 USD, embora a partir do ano de 2014, o mesmo tenha passado a ser determinado com base em referências do Mercado Internacional.

Esta situação foi levantada pelo TA no RPCGE de 2017, tendo o Governo afirmado, no contraditório, que “*passou a ser baseado na estrutura de preços e fórmula definidos no contrato, sujeito aos preços indicativos dos principais produtos do mercado internacional*”, todavia, nada prova, da informação facultada, ter havido a necessária actualização;

A este respeito o Governo afirmou, na resposta ao relatório preliminar, que “*para efeitos de reporte de dados estatísticos da indústria extractiva relativas ao gás natural, o Governo passará a reportar os preços com base no preço médio ponderado de cada ano civil, com efeitos a partir do exercício económico de 2019*”.

- b) o Mireme – DPC não prestou informações requeridas pelo Tribunal relativamente às seguintes matérias:

- (i) acções do Governo visando a promoção da inscrição das empresas mineiras na Bolsa de Valores, nos termos do n.º 3 do artigo 34 da Lei de Minas; Segundo o Governo, nos seus comentários sobre o relatório preliminar, as promoções de inscrição das empresas mineiras na Bolsa de Valores terão o seu início em 2020, estando em curso acções de sensibilização aos titulares mineiros.

- (ii) ponto de situação sobre a instalação da Alta Autoridade da Indústria Extractiva. Nos termos do n.º 2 do artigo 25 da lei de minas, a mesma deveria ser instalada doze (12) meses após a entrada em vigor da respectiva Lei.

Sobre esta matéria o Executivo refere, essencialmente, que em 2020 irá aprovar os Estatutos da Alta Autoridade da Indústria Extractiva. No entanto, não indica o período previsto para a concretização da sua instalação.

5.9.4.3 – Instituto Nacional de Minas (INAMI)

O Tribunal Administrativo procedeu, no INAMI, à verificação do tratamento dos dados referentes às operações dos Titulares Mineiros, com destaque para os do sector do carvão mineral, tendo sido apurados os seguintes factos:

- a) contrariamente à informação que consta da CGE de 2018, no parágrafo 32 do Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução Orçamental, segundo a qual “foi concebida uma matriz para registo dos dados de produção dos titulares que se encontram na fase de exploração tendo iniciado com o registo de 9 empresas, sendo 6 da área do Carvão das 20 licenças em vigor”, O Tribunal constatou, na auditoria, o registo efectivo de Cinco (5) empresas¹⁵;

No exercício do contraditório, o Executivo pronunciou-se nos seguintes termos: “*a matriz constante no relatório da CGE de 2018 apresenta dados de titulares mineiros que já deveriam iniciar com a produção mineira, tendo em conta os prazos referentes às respectivas datas da sua emissão. Entretanto, na matriz fornecida ao Tribunal, constam apenas dados das empresas que têm enviado relatórios mensais sobre a produção. Actualmente, está em curso o registo de empresas cujos dados deverão ser lançados após envio de relatórios mensais*”.

¹⁵ Conforme o Mapa remetido, pelo INAMI, para este Tribunal “Estatísticas Produção Mineira em agregado” & “Necessidade de Informação Estatística – INE – MIREME”.

Acrescentou que “Os dados constantes na matriz sobre a produção referem-se efectivamente a quatro (4) concessionárias que estão na fase de produção mineira e que enviam informações mensais, designadamente: A Vale Moçambique, SA, Minas de Benga, Lda., a JSPL Moçambique e a Minas Moatize, SA. Em relação a Concessão Mineira 4695C, da ICVL Zambeze, Lda., houve erro na informação enviada ao Tribunal Administrativo, visto que a mesma ainda não iniciou com as actividades de produção”.

Neste sentido, é determinante a menção, na CGE, de informação clara e exacta de modo a que dela não resultem interpretações inadequadas, na medida em que, na CGE não se faz qualquer menção sobre as empresas que ainda não deram início ao processo de produção, nem sobre o facto de determinadas empresas não cumprirem com a obrigação de submissão dos relatórios.

No que diz respeito às concessionárias que estavam em incumprimento, o Governo afirma que as mesmas foram notificadas com “pré-aviso de revogação”.

O Governo indica, ainda, remetendo os comprovativos, que foram igualmente notificadas duas (2) concessionárias sobre o “pré-aviso de revogação” pelo facto de infringirem outras obrigações legais, apesar de não estarem na fase de produção.

b) oito (8) Concessões Mineiras, da área do carvão mineral, de um total de 20 que já deviam ter iniciado a produção, no entanto, até à data, isso ainda não se efectivou, pelo que as suas licenças estão sujeitas a serem revogadas, conforme se demonstra no ponto de situação dos projectos, no Quadro n.º V. 21, a seguir.

Segundo o pronunciamento do Governo, em sede do contraditório, o Instituto Nacional de Minas já notificou “por pré-aviso de revogação” todas as empresas mencionadas, e que 4 (quatro) empresas responderam ao “pré-aviso de revogação”, sendo que até à submissão do Contraditório, os respectivos processos estavam em análise. Relativamente às outras 4 (quatro), ainda decorriam os prazos para resposta ao “pré-aviso de revogação” situação que é testemunhada pelos justificativos submetidos pelo Governo.

Quadro n.º V. 21 – Projectos Cujas Licenças de Concessão Poderão ser Revogadas

N.º de Ordem	Código	Participantes	Tipo	Minério	Estado	Data de Concessão	Ponto de Situação dos projectos
1	4064	Minas Revúbuè	C	Carvão e Minerais Associados	Em Vigor	01/04/2013	Notificada aos 27.07.2018 do pré-aviso de revogação.
2	4695	ICVL Zambeze, Limitada (100%)	C	Carvão e Minerais Associados	Em Vigor	01/10/2013	Notificada aos data n.d do pré-aviso de revogação.
3	5086	Midwest África, Limitada	C	Carvão, Dolerito, Metais Básicos	Em Vigor	01/10/2013	Regovada aos data n.d nos termos do n.º 7 do artigo 15 da Lei n.º 14/2002, de 26 de Junho conjugado com as alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 118 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 27 de Setembro.
4	5814	Eta Star Moçambique, SA (100%)	C	Carvão	Em Vigor	27/10/2014	Notificada aos 27.07.2018 do pré-aviso de revogação. A empresa está com actividades paralisadas devido a problemas de Tesouraria.
5	5818	Sol Mineração Moçambique, SA. (0%)	C	Carvão	Em Vigor	06/08/2014	Notificada aos 27.07.2018 do pré-aviso de revogação. A empresa depara-se com dificuldades na obtenção do DUAT e da Licença Ambiental, tendo notificado o Governo a respeito desta limitação, como "causa de força maior".
6	6127	Enrc Mozambique, Limitada (100%)	C	Carvão	Em Vigor	10/07/2014	Notificada aos 26.07.2018 do pré-aviso de revogação. a empresa invocou "causa de força maior" porque está em curso a construção de uma Central eléctrica a Carvão cujo estudo de Viabilidade actualizado foi remetido à entidade competente.
7	6128	Enrc Mozambique, Limitada (100%)	C	Carvão	Em Vigor	29/10/2014	Notificada aos 26.07.2018 do pré-aviso de revogação. A empresa não apresentou os fundamentos para o não início da produção mineira.
8	6998	Kingho Investment Company, Lda. (0%)	C	Carvão	Em Vigor	27/10/2014	Notificado aos data n.d do pré-aviso de revogação. Encontra-se em tranitação a revogação da respectiva Concessão Mineira.

- c) as concessionárias listadas no quadro a seguir não submeteram os correspondentes Relatórios de Actividades desenvolvidas, referentes ao exercício de 2018. O INAMI, por seu turno, notificou-as sobre esta falta, sendo que, para Kingho Investment Company, está em tramitação o processo de revogação da respectiva licença.

Quadro n.º V. 22 – Concessionárias que não Submeteram os Relatórios de Actividades

Código	Participantes	Tipo	Minério	Estado	Data de Consessão	Apresentação de Relatórios de Actividade (2018)
6998	Kingho Investment Company, Lda. (100%)	C	Carvão	Em Vigor	27/10/2014	Sem Relatório no Sistema
8161	JSW Adms Carvão, Limitada (100%)	C	Carvão	Em Vigor	11/09/2017	Pastas vazias no Flash Submetido ao TA.

Fonte: INAMI

- d) sobre a qualidade do carvão produzido e exportado e ao seu preço declarado pelos operadores nos respectivos relatórios de actividades, o Tribunal verifica que a constatação formulada no Relatório e Parecer sobre as CGE's de 2016 e 2017 permanece inalterada, na medida em que não foi clarificado o mecanismo adoptado pelo INAMI, para a certificação da conformidade do preço estabelecido pela concessionária e pelo comprador, com o que é praticado no mercado internacional;

No que toca a esta matéria, o Governo referiu, no contraditório, que em Maio de 2019, foi criada uma equipa interministerial envolvendo quadros do MIREME, INAMI, Autoridade Tributária e DPRME para efectuarem o cálculo e análise de preços de referência, com vista a responder à determinação do preço do carvão no país.

O Tribunal Administrativo alerta para a consolidação, tão breve possível, da mencionada equipa para que possa assegurar, nesta vertente, uma adequada tributação.

- e) o Tribunal apurou a submissão parcial, pelas concessionárias, dos respectivos planos de encerramento e da caução de garantia de reabilitação e encerramento, pese embora as notificações para a regularização destas matérias tenham sido emitidas pelo INAMI.

No exercício do contraditório, o Governo assumiu o compromisso de prosseguir “com a notificação das concessionárias para apresentação dos planos de encerramento das minas, tendo sido notificados, até ao momento, cerca de 24 titulares de Concessões Mineiras, para apresentarem a respectiva garantia financeira ambiental para reabilitação e encerramento das minas e os respectivos planos actualizados”.

5.9.4.4 – Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, SA (EMEM)

A EMEM é uma sociedade anónima criada pelo Decreto n.º 29/2009, de 29 de Julho. No que respeita à estrutura accionária, o Estado participa na sociedade com 50,0%, o Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE), 35,0% e o Instituto Nacional de Minas (INAMI), 15,0%. No âmbito da verificação efectuada pelo Tribunal, foram apurados os seguintes factos:

- a) Registo de uma variação positiva em relação à quantidade de empresas participadas pelo Estado Moçambicano nos projectos mineiros, via EMEM, SA, mediante o instrumento *free care*, ou seja de um total de 15 em 2016, foram acrescidas duas à carteira, somando no exercício de 2018, 17 empresas, conforme se demonstra no quadro a seguir.

Quadro n.º V. 23 – Carteira da Participação do Estado *Free Care* por Empresa

N.º de Ordem	Empresa	Participação	Empresa/Projecto
1	Coal Bed Methane - CBM	20%	Em curso
2	Minas Revúbuê	10%	
3	Minas de Moatize	10%	Em recuperação Judicial
4	Vale Moçambique	5%	Operacional
5	Grafites de Ancuabe	5%	
6	ICVL	5%	
7	JINDAL	5%	
8	Kenmare	5%	
9	Pedreira de Cabo Delgado	5%	
10	Midwest Resource	5%	Não Operacional
11	MIDWEST MINE	10%	
12	Ncondezi	15%	
13	ERNC	5%	
14	Marsar	49%	
15	Mozacimentos	25%	
16	TGM	66,6%	
17	CBM - Tete New Energy Gás	20%	

Fonte: EME, SA

- b) a Rubi Mining, e a Kenmare Moma Mining Ltd, não fazem parte da carteira das empresas participadas pelo Estado Moçambicano, via instrumento *free care*. Questionada pelo Tribunal em torno desta matéria, a entidade afirmou que “tal e qual a Rubi Mining, a Kenmare foi criada ao abrigo da antiga Lei mineira, pelo que o *free care* não é aplicável. Contudo, por serem empresas que produzem dividendos, a EMEM, SA está a negociar a possibilidade de adquirir, pelo menos, 5,0% da participação ao preço do mercado”; e
- c) o estágio de desenvolvimento do projecto de gás metano (gás e carvão) ainda é incipiente. No aludido projecto, a EMEM detém 20,0%, a ENH 20,0%, em regime de *free care* e os restantes 60,0% são detidos por vários consórcios. Sobre esta matéria, a entidade informou ao Tribunal que “o Projecto CBM-Gás Metano associado ao carvão aguarda pela aprovação do EPCC-Engineering, Procurement, Construction and Commissioning onde já foi submetido ao MIREME há sensivelmente três anos”.

5.9.5 – Receitas das Indústrias Extractivas para as Comunidades

O artigo 6 da Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2018, fixa em 2,75% a percentagem das receitas geradas pela extracção mineira e petrolífera que devem ser destinadas a programas que visam o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam

os projectos, ao abrigo do estabelecido no artigo 20 da Lei n.º 20/2014 (Lei de Minas) e no artigo 48 da Lei n.º 21/2014 (Lei dos Petróleos), ambas de 18 de Agosto.

Os critérios a observar na implementação de projectos financiados por receitas de explorações mineira e petrolífera, canalizadas às comunidades, que constam da Circular Conjunta n.º 1/MPD-MF/2013 do Ministério de Planificação e Desenvolvimento e do Ministro das Finanças, são os seguintes:

- a) os recursos devem ser alocados aos projectos prioritários, visando promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades, a serem identificados por estas, sob coordenação dos respectivos Conselhos Consultivos de Localidade;
- b) são elegíveis projectos de construção de infra-estruturas sócio-económicas, nomeadamente, para os sectores de:
 - i. educação (salas de aulas e respectivo apetrechamento);
 - ii. saúde (postos, centros de saúde e respectivos apetrechamento);
 - iii. agricultura (regadios comunitários/represas);
 - iv. silvicultura (florestas comunitárias);
 - v. serviços (mercados);

- vi. estradas e pontes de interesse local; e
- vii. sistemas de abastecimento de água e saneamento.

- c) a implementação dos projectos deve ser feita em coordenação com as autoridades locais (Direcção Provincial e Serviço Distrital); e
- d) a Secretaria Distrital é o órgão responsável pela boa gestão e aplicação dos recursos porque se trata de recursos públicos, a sua execução obedece às normas de execução do Orçamento do Estado.

Tendo em vista a certificação da informação sobre o s sobre a produção pago em 2016, ano em que incidiu a percentagem dos 2,75% das receitas disponibilizadas, em 2018, às comunidades onde estão implantadas as indústrias extractivas, foi realizada uma auditoria ao Ministério da Economia e Finanças, tendo-se constatado que este transferiu o valor de 24.649.880,00 Meticais para as comunidades dos distritos de Govuro, Inhassoro, Montepuez e Moatize, ao invés de 42.081.356,82 Meticais, resultantes da aplicação da taxa de 2,75% sobre a receita do Imposto de Produção Mineira e Petrolífera cobrada, conforme se demonstra no quadro a seguir:

Quadro n.º V. 24 – Diferenças entre o Valor Apurado e o Realmente Transferido às Comunidades

(Em Meticais)

Distrito	Empresa	Receita Cobrada (a)	Valor apurados (b)	Valor Canalizado (c)	Diferença (d)=(b-c)
Govuro e Inhassoro	Sasol Petroleum Temane	523.012.866,14	14.382.853,82	4.838.200,00	9.544.653,82
	Subtotal	523.012.866,14	14.382.853,82	4.838.200,00	9.544.653,82
Montepuez	Montepuez Rubi Mining	493.308.870,00	13.565.993,93	12.509.340,00	1.056.653,82
	Subtotal 1	493.308.870,00	13.565.993,93	12.509.340,00	1.056.653,82
Moatize	Minas de Moatize, Lda	1.944.160,23	53.464,41	7.302.340,00	6.830.169,07
	Vale Moçambique	499.797.696,94	13.744.436,67		
	ICVL	12.047.850,09	331.315,88		
	JSPL	119.713,06	3.292,11		
	Subtotal 2	513.909.420,32	14.132.509,07	7.302.340,00	6.830.169,07
TOTAL		1.530.231.156,46	42.081.356,82	24.649.880,00	17.431.476,82

Cálculo (b)=(a)x2,75%

A propósito das divergências, o Governo, no contraditório sobre a CGE de 2018, não teceu qualquer comentário.

VI – Despesa

6.1 – Enquadramento Legal

Nos termos do n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), a Despesa Pública é todo o dispêndio, pelo Estado, de recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua proveniência ou natureza, com ressalva daqueles em que o beneficiário se encontra obrigado à sua reposição.

De acordo com o n.º 2 do artigo acima indicado, constituem condições para a assunção e realização da despesa, que ela seja legal, se encontre devidamente inscrita no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia.

A execução do Orçamento do Estado compete aos órgãos ou instituições que integram o Subsistema da Contabilidade Pública, segundo dispõe a alínea c) do artigo 37 da mesma lei.

O Orçamento do Estado de 2018 foi executado tendo como base os seguintes diplomas legais:

- a) Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o exercício económico de 2018;

- b) Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE;
- c) Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo;
- d) Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Empresas Públicas;
- e) Regulamento do SISTAFE, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto;
- f) Regulamento da Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março;
- g) Decreto n.º 90/2009, de 31 de Dezembro, que aprova o Fundo Distrital de Desenvolvimento;
- h) Circulares n.º 02/GAB-MEF/2018, de 13 de Março e n.º 08/GAB-MEF/2018, de 23 de Novembro, ambas emitidas pelo Ministro da Economia e Finanças, referentes à Administração e Execução do Orçamento e ao Encerramento do Exercício Económico, respectivamente;
- i) Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma

Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças;

- j) Instruções sobre a Execução do Orçamento do Estado, emitidas pela Direcção Nacional da Contabilidade Pública, em 25 de Abril de 2001;
- k) Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, de 30 de Dezembro de 1999 (parte relativa à fiscalização prévia); e
- l) Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, de 29 de Dezembro de 2008 (parte relativa à fiscalização concomitante e sucessiva).

6.2 – Considerações Gerais

Da análise efectuada à Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2018 e das auditorias realizadas a diversas instituições de âmbito central, provincial e distrital, são de realçar as seguintes constatações:

- a) A proporção da despesa em relação ao PIB que vinha registando uma tendência decrescente de 2014 a 2017, com taxas de 43,1%, 33,9%, 32,0% e de 30,7%, no exercício económico em apreço, conheceu um crescimento, passando para 33,7%;
- b) A Despesa Total cresceu 27,7%, em termos nominais. Considerando a taxa de inflação média acumulada, no período, de 48,4%, apura-se um crescimento real de 22,9%¹;
- c) O investimento, por sua vez, teve uma redução de 22,8%, como se mostra no ponto 6.3 do presente capítulo;
- d) Das auditorias realizadas, apuraram-se deficiências no controlo interno dos órgãos e instituições do Estado, consubstanciadas pelas seguintes situações:
 - i. Falta de disponibilização, no decurso das auditorias, dos comprovativos das despesas realizadas;
 - ii. Execução de despesas não elegíveis, em diversos projectos de investimento;
 - iii. Classificação incorrecta de despesas, em inobservância do Classificador Económico

de Despesa, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 221/2013, de 30 de Agosto, do Ministro das Finanças;

- iv. Falta de comprovativos de recepção de bens adquiridos, nos correspondentes processos;
- v. inexistência de relatórios/pareceres dos fiscais independentes, nos processos de pagamento de obras de construção civil;
- vi. Ausência de registo, na CGE de 2018, da execução de alguns projectos de financiamento externo, ocorrida fora da CUT;
- vii. Pagamento de despesas de anos anteriores com as dotações do exercício económico de 2018, sem a sua inscrição nas verbas de Exercícios Findos/Despesas por Pagar;
- viii. Celebração de contratos de pessoal, de fornecimento de bens, de prestação de serviços, de consultoria, de empreitada de obras públicas e de arrendamento, sem obediência às normas e procedimentos legalmente instituídos no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.

Um deficiente sistema de controlo interno dos órgãos e instituições do Estado compromete a observância dos princípios de economicidade, eficiência e eficácia, preconizados nas alíneas c), d) e e) do artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Ainda, nas situações acima apresentadas, houve violação das normas sobre a elaboração e execução dos actos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, o que consubstancia infracção financeira disposta na alínea b) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

6.3 – Evolução da Despesa Executada

A despesa do Estado, de 2014 a 2018, segundo as CGE's destes anos, é apresentada no quadro e gráfico que se seguem.

Quadro n.º VI. 1 – Despesa Executada

(Em milhões de Meticais)

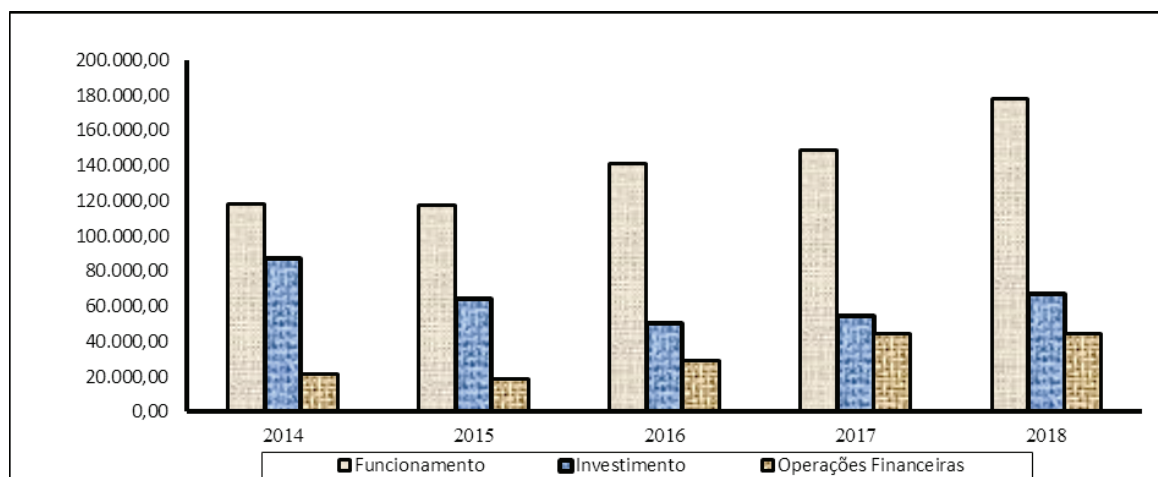
Designação	2014		2015		2016		2017		2018		Var. % 18/17	Var. % 18/14
	Valor	Peso %	Valor	Peso %	Valor	Peso %	Valor	Peso %	Valor	Peso %		
Funcionamento	118.470	52,2	117.836	58,8	141.087	63,9	148.724	60,1	178.187	61,5	19,8	50,4
Investimento	87.036	16,5	64.078	32,0	50.271	22,8	54.371	22,0	67.151	23,2	23,5	-22,8
Operações Financeiras	21.543	9,5	18.577	9,3	29.270	13,3	44.170	17,9	44.552	15,4	0,9	106,8
Despesa Total	227.049	100,0	200.491	100,0	220.627	100,0	247.266	100,0	289.890	100,0	17,2	27,7
PIB	526.495		591.677		689.213		804.464		859.019			
Índice de Inflação	1.0256		1.0350		1.1990		1.1510		1.0391			
Crescimento Anual da Despesa (%)			-11,7		10,0		12,1		17,2			
Crescimento da Despesa no Período (%)			-11,7		-2,8		8,9		27,7			
Crescimento anual do PIB			12,4		16,5		16,7		6,8			
Despesa/PIB (%)	43,1		33,9		32,0		30,7		33,7			

Fonte: Mapas III, IV e V da CGE (2014-2018).

No período em consideração, a Despesa Total executada registou uma diminuição de 11,7%, em 2015, ao passar de 227.049 milhões de Meticais, no ano anterior, para 200.491 milhões de Meticais. Nos anos de 2016, 2017 e 2018 houve um crescimento anual de 10,0%, 12,1% e 17,2%, respectivamente.

¹ Taxa de crescimento real da despesa no quinquénio: $\{(1,277/1,0391) - 1\} * 100 = 22,9\%$.

Gráfico n.º VI.1 – Evolução da Despesa Executada



Da evolução da despesa, no período de 2014 a 2018, são de realçar os seguintes aspectos:

- as Despesas de Funcionamento foram sempre superiores às do Investimento, no quinquénio;
- de 2014 a 2018, as Despesas de Funcionamento cresceram 50,4% e as Operações Financeiras, 106,8%. As de Investimento, contrariamente, registaram uma redução de 22,8%;
- nas Operações Financeiras, verificou-se, em 2018, um incremento de 0,9%, relativamente a 2017;
- a proporção da Despesa em relação ao PIB, que foi de 43,1%, em 2014, de 33,9%, em 2015, de 32,0%, em 2016, de 30,7%, em 2017, assumindo uma tendência decrescente, ao longo deste período, explicada pelo

crescimento do PIB maior que o da Despesa. Em 2018, a proporção foi de 33,7%, um aumento resultante do incremento da Despesa maior que o do PIB;

- a Despesa Total cresceu 27,7% e considerando a taxa de inflação média acumulada, no período, de 48,4%, apura-se um crescimento real de 22,9%².

6.4 – Execução da Despesa Segundo a Classificação Funcional

No Quadro n.º VI.2, adiante, da despesa executada, em 2018, por classificação funcional, destacam-se os Serviços Públicos Gerais, com um peso de 33,3%, os Assuntos Económicos, com 21,6%, e a Educação, com 18,2%. No conjunto, estas funções consumiram 96,5% da dotação orçamental para a despesa e as demais absorveram 3,5%.

Quadro n.º VI. 2 – Execução da Despesa, Segundo a Classificação Funcional

(Em mil Meticalos)

N.º de Ordem	Função	Dotação Anual	Realização	Taxa de execução	Peso
1	Serviços Públicos Gerais	98.593.891	95.165.725	96,5	33,3
	Órgãos Executivos e Legislativos a)	11.441.239	11.077.222	96,8	3,9
	Administração Financeira e Fiscal a)	25.835.490	24.979.641	96,7	8,7
	Serviços Gerais n.e a)	6.954.173	6.587.498	94,7	2,3
	Encargos da Dívida a)	28.224.914	27.250.418	96,5	9,5
2	Defesa	11.892.911	11.855.158	99,7	4,1
	Defesa Militar a)	11.852.855	11.816.793	99,7	4,1
	Defesa n.e. a)	40.056	38.365	95,8	0,0
3	Segurança e Ordem Pública	25.130.304	21.064.697	83,8	7,4
	Segurança e Ordem pública n.e a)	18.988.640	18.881.965	99,4	6,6
4	Assuntos Económicos	64.655.624	61.775.649	95,5	21,6
	Construção de Estradas e Auto-Estradas a)	14.563.008	14.193.506	97,5	5,0
5	Protecção Ambiental	4.217.823	3.724.070	88,3	1,3
6	Habituação e Desenvolvimento Coletivo	10.507.782	9.520.742	90,6	3,3
7	Saúde	27.359.650	23.073.232	84,3	8,1
	Saúde n.e a)	9.515.160	8.419.571	88,5	2,9
8	Recreação, Cultura e Religião	1.315.645	1.284.547	97,6	0,4
9	Educação	55.380.463	52.042.187	94,0	18,2
	Ensino Primário de 1.º Grau (EPI) a)	664.839	407.473	61,3	0,1
10	Segura e Acção Social	8.089.185	6.618.439	81,8	2,3
Sub-Total da Execução das Sub-funções a)		128.040.318	123.614.087	96,5	43,2
Total da Execução por Funções (1+2+3+4+5+6+7+8+9+10)		307.143.278	286.124.446	93,2	100,0

Fonte: Mapa I.1.1

a) Amostra das Sub-funções com maior peso

² Taxa de crescimento real da despesa no quinquénio: $\{(1,277/1,0391) - 1\} * 100 = 22,9\%$

6.5 – Execução da Despesa nas Áreas Económicas e Sociais

No Quadro n.º VI.3, adiante, mostra-se que a execução orçamental das áreas económicas e sociais foi de 90,8% e a dos Restantes Sectores, 97,3%. A realização da despesa total fixou-se em 94,4%, com as Operações Financeiras a registarem 99,5% e os Encargos da Dívida, 96,5%.

Da despesa total, sem Encargos da Dívida, o Sector da Educação é que apresenta maior expressão, com 25,6%, as Infra-estruturas, 13,1%, e Saúde, 11,1%.

Como se pode ver no mesmo quadro, o Sector de Transportes e Comunicações registou nível de execução de 95,0%, representando um peso de 1,2%.

Quadro n.º VI. 3 – Execução da Despesa nas Áreas Económicas e Sociais

(Em mil Meticais)

Sector	Dotação Actualizada	Execução		
		Valor	%	Peso %
Educação	59.439.136	55.839.858	93,9	25,6
Ensino Geral	12.020.364	9.631.902	80,1	4,4
Ensino Superior	9.438.041	8.451.997	89,6	3,9
Serviços Distritais de Educação J. e Tec. (SDEJT)	37.980.731	37.755.959	99,4	17,3
Saúde	28.369.990	24.119.434	85,0	11,1
Sistema de Saúde	22.158.438	17.996.657	81,2	8,3
Serviços Distritais da Saúde Mulher e A.Social (SDSMAS)	6.211.552	6.122.777	98,6	2,8
Infra-estruturas	30.772.013	28.676.893	93,2	13,1
Recursos Minerais e Energia	2.246.509	2.036.807	90,7	0,9
Estradas	17.985.871	17.244.737	95,9	7,9
Águas	5.411.919	4.814.985	89,0	2,2
Obras Públicas	5.127.714	4.580.364	89,3	2,1
Agricultura e Desenvolvimento Rural	15.252.728	13.150.850	86,2	6,0
Agricultura	9.339.854	8.110.714	86,8	3,7
Mar e Pescas	1.692.577	1.116.763	66,0	0,5
Serviços Distritais	3.311.299	3.175.751	95,9	1,5
Acções para o Desenvolvimento Rural (MIC e MAE)	908.998	747.622	82,2	0,3
Sistema Judicial	5.350.082	5.283.992	98,8	2,4
Sistema Judicial	5.350.082	5.283.992	98,8	2,4
Transportes e Comunicações	2.643.731	2.512.374	95,0	1,2
Outros Sectores Estruturantes	7.282.822	5.807.033	79,7	2,7
Acção Social	6.552.644	5.109.507	78,0	2,3
Subsídios	0	0	0,0	0,0
Trabalho e Emprego	730.178	697.526	95,5	0,3
Total Sectores Económicos e Sociais	149.110.502	135.390.434	90,8	62,1
Restantes Sectores	85.034.710	82.697.165	97,3	37,9
Despesa sem Encargos da Dívida e Operações Financeiras	234.145.212	218.087.599	93,1	100,0
Encargos da Dívida	28.224.914	27.250.418	96,5	
Operações Financeiras	44.773.152	44.551.870	99,5	
Despesa Total	307.143.278	289.889.887	94,4	

Fonte: Mapa I-1-2 da CGE de 2018.

Quanto ao peso relativo, na execução total, os Serviços Distritais da Educação Juventude e Tecnologia (SDEJT), representam 17,3%, o Sistema de Saúde, 8,3%, e o sector de Estradas, 7,9%.

A dotação de Encargos da Dívida, em 2018, teve um incremento de 53,8%, ao alocar-se 28.224.914 mil Meticais, contra 18.354.313 mil Meticais, do ano anterior, como se mostra no Quadro n.º VI.4, adiante. De acordo com o Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução Orçamental, a evolução foi justificada pelo crescimento dos Encargos da Dívida Interna, devido à concentração do pagamento de juros de Obrigações de Tesouro emitidas em 2013 e 2014, maior utilização de Bilhetes de Tesouro, relativamente ao período anterior e, ainda, o pagamento de juros da dívida reestruturada e consolidada das Empresas Públicas, Projectos, Fundos e Compensação às Gasolineiras.

Quadro n.º VI.4 – Encargos da Dívida

(Em mil Meticais)

CGEs	Ano				Variação (18/17)	
	2017		2018			
	Dotação	Execução	Dotação	Execução	Dotação	Execução
	18.354.313	18.019.649	28.224.914	27.250.418	53,8	51,2
(Auditoria na DNCP) e-SISTAFE			25.849.215	25.256.270		
Diferença			2.375.699	1.994.148		

Fonte: CGEs de 2017 a 2018 e Relatório de Auditoria da DNCP

Da auditoria realizada pelo Tribunal Administrativo à DNT, foram constatadas diferenças, tanto na Dotação (2.375.699 mil Meticais), como na respectiva Execução (1.994.148 mil Meticais), quando se comparam, em ambos os casos, os dados contabilizados na CGE com os extraídos do e-SISTAFE.

A este propósito, o Governo, em resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a Conta, afirmou que “*na elaboração da presente CGE foram efectuados ajustes e incorporações de despesa, totalizando uma dotação atualizada de 28.224,9 milhões de Meticais e uma execução de 27.250,4 milhões de Meticais*”.

Pelo preceituado no n.º 2 do artigo 26, do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de

Outubro, do Ministro das Finanças, o Agente de Controlo Interno deve certificar-se da legalidade dos actos que resultem no recebimento de numerário, realização de despesa e, ainda, registar a conformidade processual e documental.

Ainda da mesma auditoria, verificou-se que, da despesa de 25.256.270 mil Meticais, uma parcela de 17.180.158 mil Meticais, paga por Via Directa, corresponde aos Juros Internos e outra, de 8.076.112 mil Meticais, a Juros Externos, paga por Adiantamento de Fundos.

6.6 – Execução da Componente Funcionamento

A seguir, é apresentada a Evolução da Despesa da Componente Funcionamento, segundo a classificação económica.

Quadro n.º VI.5 – Evolução da Componente Funcionamento

(Em mil Meticais)

CED	Designação	2014		2015		2016		2017		2018	
		Execução	Peso (%)	Execução	Peso (%)	Execução	Peso (%)	Execução	Peso (%)	Execução	Peso (%)
1	Despesas Correntes	118.211.963	99,8	117.435.619	99,7	140.927.476	99,9	148.569.626	99,9	178.012.636	99,9
11	Pessoal	59.831.189,00	50,5	64.299.301	50,8	77.842.602	45,6	85.088.763	57,2	96.464.750	54,1
12	Bens e Serviços	26.037.637,00	22,0	22.512.012	22,1	22.969.027	16,0	22.015.203	14,8	28.702.872	16,1
13	Encargos da Dívida	5.192.930,00	4,4	7.621.940	4,4	16.308.930	5,4	18.019.649	12,1	27.250.418	15,3
14	Transferências Correntes	18.332.690,00	15,5	19.860.054	15,6	21.508.392	14,1	20.421.760	13,7	24.065.282	13,5
15	Subsídios	2.671.334,00	2,3	2.213.391	2,3	2.011.433	1,6	2.049.578	1,4	913.868	0,5
16	Exercícios Findos	333.009,00	0,3	158.118	0,3	14.063	0,1	472.160	0,3	182.960	0,1
17	Demais Despesas Correntes	5.813.174,00	4,9	770.803	4,9	287.079	0,5	502.512	0,3	432.486	0,2
2	Despesas de Capital	257.900,00	0,2	400.323,76	0,3	145.205,21	0,1	154.780	0,1	174.652	0,1
21	Bens de Capital	257.900,00	0,2	400.324	0,2	145.205	0,3	154.780	0,1	174.652	0,1
Total Componente Funcionamento sem Operações Financeiras		118.469.863	100,0	117.835.942,69	100,0	141.072.681	100	148.724.406	100,0	178.187.288	100,0

Fonte: Mapas III da CGE de 2018.

As Despesas com o Pessoal, no grupo das Correntes, representam, no quinquénio, entre 45,6% e 57,2%, e as Despesas com Bens e Serviços, entre 14,8% e 22,1%.

6.6.1 – Execução das Despesas de Funcionamento de Âmbito Central

A seguir, apresenta-se a execução de uma amostra de 71,6% do total de 101.064.992 mil Meticais, das despesas de funcionamento de organismos de Âmbito Central, seleccionada com base no volume do orçamento alocado a cada entidade.

Quadro n.º VI. 6 – Execução das Despesas de Funcionamento – Âmbito Central

(Em mil Meticais)

Ordem	Designação	2014	Peso (%)	2015	Var. (%) 15/14	Peso (%)	2016	Var. (%) 16/15	Peso (%)	2017	Var. (%) 17/16	Peso (%)	2018	Var. (%) 18/17	Peso (%)	Var. (%) 18/14
1	Presidência da República	1.610.362	2,7	1.437.470	-10,7	2,7	1.420.286	-1,2	1,8	1.358.638	-4,3	1,7	1.389.472	2,3	1,4	-13,7
2	Forças Armadas de Defesa de Moçambique	4.966.130	8,4	3.621.454	-27,1	6,9	5.927.789	63,7	7,7	7.004.248	18,2	8,6	9.607.467	37,2	9,5	93,5
3	Ministério do Interior	7.011.296	11,9	5.957.910	-15,0	11,3	9.101.803	52,8	11,8	9.932.797	9,1	12,2	11.442.413	15,2	11,3	63,2
4	Serviço de Informações e Segurança do Estado	1.620.499	2,8	1.197.786	-26,1	2,3	1.987.832	66,0	2,6	2.132.440	7,3	2,6	2.541.841	19,2	2,5	56,9
5	Embaixadas e Outras Representações Diplomáticas	1.219.370	2,1	1.323.793	8,6	2,5	1.377.087	4,0	1,8	1.685.611	22,4	2,1	2.201.995	30,6	2,2	80,6
6	Autoridade Tributária de Moçambique	3.752.537	6,4	3.794.538	1,1	7,2	3.808.047	0,4	4,9	3.747.206	-1,6	4,6	3.897.141	4,0	3,9	3,9
7	Direcção Geral de Impostos	5.127.702	8,7	454.638	-91,1	0,9	26.275	-94,2	0,0	311.744	1086,5	0,4	208.099	-33,2	0,2	-95,9
8	Universidade Eduardo Mondlane	1.974.872	3,4	2.006.975	1,6	3,8	2.132.555	6,3	2,8	2.062.686	-3,3	2,5	2.171.422	5,3	2,1	10,0
9	Ministério da Saúde	3.976.306	6,8	4.073.781	2,5	7,7	4.680.600	14,9	6,0	4.563.364	-2,5	5,6	5.454.230	19,5	5,4	37,2
10	Encargos da Dívida - Central	5.192.930	8,8	7.621.940	46,8	14,4	16.308.930	114,0	21,1	18.019.649	10,5	22,1	27.027.189	50,0	26,7	420,5
11	Transferências às Famílias - Central	4.054.918	6,9	3.226.855	-20,4	6,1	666.835	-79,3	0,9	258.857	-61,2	0,3	229.720	-11,3	0,2	-94,3
12	Subsídios - Central	2.671.334	4,5	2.213.391	-17,1	4,2	2.011.433	-9,1	2,6	2.049.578	1,9	2,5	913.868	-55,4	0,9	-65,8
Amostra		43.178.255	73,4	36.930.532	-14,5	70,0	49.449.472	33,9	63,9	53.126.818,25	7,4	65,2	67.084.856	26,3	66,4	55,4
Total		58.814.843	100,0	52.782.641	-10,3	100,0	77.393.109	46,6	100,0	81.422.696,89	5,2	100,0	101.064.992	24,1	100,0	71,8
Representatividade da Amostra (%)		73,4		70,0			63,9			65,2			71,6			

Fonte: CGE (2014-2018) - Mapas III-5-1.

No exercício económico de 2018, destacam-se os Encargos da Dívida-Central, que tiveram um peso de 26,7%, Ministério do Interior, 11,3%, Forças Armadas de Defesa de Moçambique, 9,5%, do total das despesas de funcionamento. As restantes instituições arroladas no Quadro VI.6 apresentam uma percentagem inferior a 6,0%.

As despesas de funcionamento de Âmbito Central cresceram 71,8%, de 2014 a 2018 e as das instituições da amostra seleccionada, 55,4%. Os Encargos da Dívida-Central registaram um aumento de 420,5%, Forças Armadas de Moçambique, 93,5%, Embaixadas e Outras Representações Diplomáticas, 80,6%, Ministério do Interior, 63,2%, Serviço de Informações e Segurança do Estado, 56,9%, Saúde, 37,2%, Universidade Eduardo Mondlane, 10,0% e Autoridade Tributária de Moçambique, 3,9%.

Relativamente a 2017, verifica-se uma redução de 55,4% da execução do Sector de Subsídios, 33,2%, da Direcção Geral de Impostos e de 11,3%, das Transferências às Famílias.

Em relação a esta matéria, o Governo, no seu Relatório sobre os Resultados da Execução Orçamental, afirmou que a redução

da verba Transferências às Famílias foi motivada, em parte, pelo decréscimo de 0,3% na rubrica de Pensões. Quanto aos Subsídios, o Governo informou que a diminuição ficou a dever-se à suspensão da parcela de Subsídios aos Preços e cortes na parte destinada ao Sector Empresarial do Estado.

Em 2018, os Encargos da Dívida-Central, Forças Armadas de Moçambique, Embaixadas e Outras Representações Diplomáticas, Ministério da Saúde, Serviço de Informações e Segurança do Estado, Ministério do Interior, Universidade Eduardo Mondlane, Autoridade Tributária de Moçambique e Presidência da República, cresceram em 50,0%, 37,2%, 30,6%, 22,4%, 19,5%, 19,2%, 15,2%, 5,3%, 4,0% e 2,3%, na mesma ordem.

6.6.2 – Execução das Despesas de Funcionamento, Âmbitos Provincial e Distrital

No Quadro n.º VI.7, a seguir, são apresentadas as despesas da Componente Funcionamento de Âmbito Provincial, segundo a classificação económica, e a sua comparação com os valores da dotação actualizada.

Quadro n.º VI. 7 – Execução das Despesas de Funcionamento de Âmbito Provincial

(Em mil Meticais)

CED	Designação	Dotação Orçamental	Execução		
			Valor	(%)	Peso (%)
1	Despesas Correntes	27.429.106	26.912.978	98,1	99,8
11	Despesas com o Pessoal	17.769.222	17.577.983	98,9	65,2
12	Bens e Serviços	4.951.402	4.686.557	94,7	17,4
14	Transferências Correntes	4.407.421	4.392.202	100	16,3
16	Exercícios Findos	62.816	49.981	79,6	0,2
17	Demais Despesas Correntes	238.246	206.254	86,6	0,8
2	Despesas de Capital	113.209	57.925	51,2	0,2
21	Bens de Capital	113.209	57.925	51,2	0,2
Total		27.542.315	26.970.902	97,9	100,0

Fonte: Mapa III da CGE de 2018.

A realização da despesa foi de 26.970.902 mil Meticais, o equivalente a 97,9%, da dotação de 27.542.315 mil Meticais. A execução das verbas de Exercícios Findos e de Bens de Capital foi de 79,6% e 51,2%, respectivamente.

As Despesas com o Pessoal representam 65,2%, Bens e Serviços, 17,4% e Transferências Correntes, 16,3%, do conjunto.

A seguir, são apresentadas, no Quadro n.º VI.8, as despesas de funcionamento de Âmbito Distrital segundo a classificação económica.

Quadro n.º VI. 8 – Execução do Funcionamento do Orçamento de Âmbito Distrital

(Em mil Meticais)

CED	Designação	Dotação Orçamental	Execução		
			Valor	Taxa (%)	Peso (%)
1	Despesas Correntes	47.622.001	47.255.204	99,2	99,9
11	Despesas com o Pessoal	44.841.272	44.797.109	99,9	94,7
12	Bens e Serviços	2.484.419	2.166.070	87,2	4,6
14	Transferências Correntes	280.948	280.682	99,9	0,6
16	Exercícios findos	705	490	69,4	0,0
17	Demais Despesas Correntes	14.656	10.852	74,0	0,0
2	Despesas de Capital	90.171	64.918	72,0	0,1
21	Bens de Capital	90.171	64.918	72,0	0,1
Total		47.712.172	47.320.122	99,2	100,0

Fonte: Mapa III da CGE de 2018.

Observa-se, no quadro, que a taxa de execução global destas despesas foi de 99,2%.

Relativamente ao peso, na execução, as Despesas com o Pessoal representam 94,7%, os Bens e Serviços, 4,6%, as Transferência Correntes e os Bens de Capital, em conjunto não atingiram 1,0%.

6.6.3 – Fundo de Compensação Autárquica (FCA)

O Fundo de Compensação Autárquica é destinado a complementar os recursos orçamentais das autarquias, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 43 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, que define o Regime Financeiro, Orçamental e Patrimonial das Autarquias Locais e o Sistema Tributário

Autárquico. O montante deste fundo é objecto de dotação própria e é constituído por 1,5% das receitas fiscais previstas no ano económico, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

Para o exercício económico de 2018, o artigo 11 da Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado do ano, fixa o limite de 2.839.247 mil Meticais para o Fundo de Compensação Autárquica, dos quais foram transferidos 2.831.272 mil Meticais.

Do valor transferido, destacam-se, pelo seu peso, a autarquia da Cidade de Maputo, as autarquias das Províncias de Nampula, Sofala, Maputo, Zambézia e Manica, que receberam o correspondente a 18,5%, 15,6%, 12,8%, 11,3%, 7,6% e 6,5%, na mesma ordem, conforme se mostra no Quadro n.º VI.9, a seguir.

Quadro n.º VI.9 – Execução do Fundo de Compensação Autárquica

(Em mil Meticais)

PROVÍNCIA	Código	Autarquia	Dotação Orçamental	Transferência		
			Lei n.º 22/2017 de 28 de Dezembro	Valor	%	Peso (%)
NIASSA	90B000141	Lichinga	60.833	60.833	100,0	2,1
	90B000241	Cuamba	37.603	37.603	100,0	1,3
	90B000341	Metangula	11.966	11.966	100,0	0,4
	90B000441	Marrupa	22.111	22.111	100,0	0,8
	90B000541	Mandimba	13.497	13.497	100,0	0,5
Sub-total			146.010	146.010	100,0	5,2
CABO DELGADO	90C000141	Pemba	54.696	54.271	99,2	1,9
	90C000241	Montepuêz	31.328	31.328	100,0	1,1
	90C000341	Mocimboa da Praia	24.839	24.839	100,0	0,9
	90C000441	Mueda	17.049	17.049	100,0	0,6
	90C000541	Chiúre	24.610	24.610	100,0	0,9
Sub-total			152.521	152.096	99,7	5,4
NAMPULA	90D000141	Nampula	188.954	184.579	97,7	6,5
	90D000241	Angoche	43.965	43.965	100,0	1,6
	90D000341	Ilha de Moçambique	29.765	29.765	100,0	1,1
	90D000441	Nacala	96.696	96.696	100,0	3,4
	90D000541	Monapo	25.282	25.282	100,0	0,9
	90D000641	Ribáuê	33.345	33.345	100,0	1,2
	90D000741	Malema	28.590	28.590	100,0	1,0
Sub-total			446.596	442.221	99,0	15,6
ZAMBÉZIA	90E000141	Quelimane	86.047	86.047	100,0	3,0
	90E000241	Gúruê	41.745	41.745	100,0	1,5
	90E000341	Mocuba	34.315	34.315	100,0	1,2
	90E000441	Milange	22.445	22.445	100,0	0,8
	90E000541	Alto Molócuê	20.183	20.183	100,0	0,7
	90E000641	Maganja da Costa	11.698	11.698	100,0	0,4
Sub-total			216.433	216.433	100,0	7,6
TETE	90F000141	Tete	71.515	71.515	100,0	2,5
	90F000241	Moatize	16.821	16.821	100,0	0,6
	90F000341	Ulónguê	11.763	11.763	100,0	0,4
	90F000441	Nhamayábuê	7.836	7.836	100,0	0,3
Sub-total			107.934	107.934	100,0	3,8
MANICA	90G000141	Chimoio	99.431	99.431	100,0	3,5
	90G000241	Manica	23.770	23.770	100,0	0,8
	90G000341	Catandica	12.032	12.032	100,0	0,4
	90G000441	Gondola	19.370	19.370	100,0	0,7
	90G000541	Sussundenga	29.661	29.661	100,0	1,0
Sub-total			184.264	184.264	100,0	6,5

PROVÍNCIA	Código	Autarquia	Dotação Orçamental	Transferência		
			Lei n.º 22/2017 de 28 de Dezembro	Valor	%	Peso (%)
SOFALA	90H000141	Beira	265.653	265.653	100,0	9,1
	90H000241	Dondo	47.391	47.391	100,0	1,7
	90H000341	Marromeu	15.869	15.869	100,0	0,6
	90H000441	Gorongosa	24.064	24.064	100,0	0,8
	90H000541	Nhamatanda	18.018	18.018	100,0	0,6
Sub-total			370.995	370.995	98,2	12,8
INHAMBANE	90I000141	Inhambane	63.416	63.416	100,0	2,2
	90I000241	Maxixe	63.441	63.441	100,0	2,2
	90I000341	Vilankulo	26.112	26.112	100,0	0,9
	90I000441	Massinga	16.302	16.302	100,0	0,6
	90I000541	Quissico	10.193	10.193	100,0	0,4
Sub-total			179.462	179.462	100,0	6,3
GAZA	90J000141	Xai-Xai	69.763	69.763	100,0	2,5
	90J000241	Chibuto	41.688	41.688	100,0	1,5
	90J000341	Chókwè	29.837	29.837	100,0	1,0
	90J000441	Manjacaze	12.363	12.363	100,0	0,4
	90J000541	Macia	19.605	19.605	100,0	0,7
	90J000641	Bilene	7.846	7.846	100,0	0,3
Sub-total			181,100	181,100	100,0	6,3
MAPUTO	90K000141	Matola	250.285	247.110	98,7	8,7
	90K000241	Manhiça	32.341	32.341	100,0	1,1
	90K000341	Namaacha	24.627	24.627	100,0	0,9
	90K000441	Boane	28.792	28.792	100,0	0,6
Sub-total			336.046	332.871	99,4	11,3
CIDADE DE MAPUTO	90L000141	Maputo	517.883	517.883	100,0	18,5
Total			2.839.247	2.831.272	99,7	100,0

Fonte: Mapa K da Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro e Mapa III - 3 da CGE de 2018.

6.6.4 – Concessão de Subsídios

No Relatório e no Parecer sobre a Conta Geral do Estado, o Tribunal Administrativo aprecia, dentre outras matérias, as subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente, segundo

dispõe a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

Os subsídios concedidos, nos exercícios económicos de 2014 a 2018, são apresentados no quadro a seguir.

Quadro n.º VI. 10 – Execução dos Subsídios

(Em mil Meticais)

Subsídios	2014	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var.	2018	Var. (%)	Peso (%)
A Empresas:	1.015.116	1.013.624	-0,1	1.110.856	9,6	831.774	-25,1	720.792	-13,3	40,6
Televisão de Moçambique E.P.	354.905	338.147	-4,7	383.692	13,5	309.248	-19,4	261.267	-15,5	15,1
Rádio Moçambique E.P.	441.312	434.554	-1,5	462.867	6,5	329.441	-28,8	298.267	-9,5	16,1
Hidráulica do Chókwè E.P.	62.413	73.748	18,2	78.453	6,4	54.969	-29,9	44.553	-18,9	2,7
Imprensa Nacional de Moçambique E.P.	31.577	16.337	-48,3	17.650	8,0	16.496	-6,5	16.274	-1,3	0,8
Regadio do Baixo Limpopo E.P.	50.921	70.281	38,0	74.930	6,6	52.569	-29,8	41.894	-20,3	2,6
Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul E.P.	41.443	45.122	8,9	49.967	10,7	35.628	-28,7	29.781	-16,4	1,7
Empresa de Parque Nacional de Ciência e Tecnologias de Maluana E.P.	32.545	35.434	-	43.298	22,2	33.423	-22,8	28.756	-14,0	1,6
Aos Preços:	1.656.217	1.199.767	-27,6	801.273	-33,2	1.217.803	52,0	193.077	-84,1	59,4
Empresa Municipal de Transportes Rodoviários de Maputo	230.879	251.376	8,9	171.356	-31,8	116.156	-32,2	97.665	-15,9	5,7
Transportes Públicos da Beira E.P.	88.167	82.623	-6,3	84.776	2,6	39.593	-53,3	0	-100,0	1,9
Associação Moçambicana de Panificadores	403.136	597.688	48,3	259.617	-56,6	269.756	3,9	0	-100,0	13,2
Combustíveis	723.300	58.308	-91,9	0	-100,0	0	-	0	-	0,0
Federação Moçambicana dos Transportadores Rodoviários (FEMATRO)	210.735	209.772	-0,5	285.524	36,1	479.519	67,9	0	-100,0	23,4
Fundo dos Transportes e Comunicações	-	-	-	-	-	225.199	-	0	-100,0	11,0
Empresa de Transportes da Matola ETM	-	-	-	-	-	70.011	-	53.749	-23,2	3,4
Conselho Municipal de Dondo	-	-	-	-	-	6.157	-	13.096	112,7	0,3
Conselho Municipal da Beira	-	-	-	-	-	11.412	-	28.567	150,3	0,6
Total	2.671.333	2.213.391	-17,1	1.912.129	-13,6	2.049.577	7,2	913.869	-55,4	100,0
Crescimento da Despesa face ao ano base (%)		(17,1)		(28,4)		(23,3)		(65,8)		
Taxa de Inflação Anual	2,6	3,5		19,9		15,1				

Fonte: Anexo Informativo 4 da CGE (2014-2018).

Taxa de inflação média acumulada entre 2014 e 2018 $\{(1,0350*1,1990*1,151*1,0391) - 1\} * 100 = 48,4\%$.

No ano em apreço, foram despendidos 913.869 mil Meticais em Subsídios, dos quais 720.792 mil Meticais (40,6%), às Empresas e 193.077 mil Meticais (59,4%), aos Preços.

Como se pode verificar no quadro, registaram-se diminuições de 17,1%, em 2015, 13,6%, em 2016 e 55,4%, em 2018. No período dos cinco anos em consideração, ocorreu aumento, apenas, em 2017, de 7,2%.

Como se infere do Quadro n.º VI.10, a execução de Subsídios aos Preços e às Empresas teve uma redução significativa (55,4%³) comparativamente ao exercício económico de 2017. O Governo, no seu Relatório sobre os Resultados da Execução Orçamental da CGE 2018, afirmou que a mesma se deveu à suspensão de Subsídios aos Preços e diminuição dos Subsídios ao Sector Empresarial do Estado.

Apesar daquela diminuição, no ano em análise, tal como se constatou em 2017, o Governo transferiu Subsídios de 28.567 mil Meticais e de 13.096 mil Meticais, respectivamente, para os Municípios da Beira e do Dondo.

A respeito das transferências realizadas no exercício de 2018, a DNCP, no exercício do contraditório do relatório de auditoria, afirmou que as mesmas foram efectuadas em cumprimento de um despacho conjunto dos Ministros da Economia e Finanças e dos Transportes e Comunicações, de 03/03/2017, enquanto decorria o processo de organização das Empresas Municipal

de Transportes Públicos da Beira (EM-TPB) e de Transportes Públicos de Dondo, (EM-TPD).

O n.º 1 do artigo 50 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, que define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais e ao sistema tributário autárquico, estabelece que não são permitidas quaisquer transferências extraordinárias sob a forma de subsídios ou comparticipação financeira por parte do Estado, instituições públicas ou fundos autónomos, a favor das autarquias locais, excepto nos casos especialmente previstos na lei. O despacho conjunto daquelas duas entidades governamentais não se sobrepõe, hierarquicamente, à Lei através da qual a Assembleia da República aprova o Orçamento do Estado.

Assim, houve violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, tipificada como infracção financeira, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, que temos vindo a citar.

O Governo, em sede do contraditório, afirmou que “*após a regularização do NUIT, bem como do registo de início de actividade das empresas EM-TPB e EM-TPD junto da Autoridade Tributária de Moçambique, no exercício económico de 2019, todos os pagamentos são efectuados directamente às empresas*”.

Relativamente às empresas, que receberam subsídio do Estado, com excepção dos Correios de Moçambique, que apresenta prejuízo só no fim de exercício, todas as outras, indicadas no Quadro n.º VI.11, a seguir, registaram uma situação líquida negativa, tanto no início, quanto no fim do exercício.

³ $(913.869 - 2.049.577) / 2.049.577 * 100 = -55,4\%$.

Quadro n.º VI. 11 – Resultado Líquido das Empresas Subsidiadas

(Em mil Meticaís)

N.º Ordem	Empresa	Situação Liq. Inicial	Proveitos	Custos	Situação Liq. Final
		1	2	3	4= 1+(2-3)
1	Correios de Moçambique E.P.	18.822	404.704	437.111	-13.585
2	Electricidade de Moçambique E.P.	-3.957.920	39.711.440	40.611.160	-4.857.640
3	Hidráulica de Chókwè E.P.	-219.556	122.765	127.107	-223.898
4	Rádio Moçambique E.P.	-2.015.921	736.502	741.747	-2.021.165
5	Televisão de Moçambique E.P.	-6.312	475.792	631.362	-161.882
7	Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul E.P.	-8.713.150	103.093	605.910	-9.215.967
8	Regadio do Baixo Limpopo E.P.	-7.371	137.697	139.768	-9.443

Fonte: Anexo Informativo 3 da CGE-Apuramento definitivo de resultados.**Quadro n.º VI. 12 – Despesas de Investimento por Âmbito e Tipo de Financiamento**

(Em mil Meticaís)

Âmbito	Financiamento				Total	Peso (%)
	Interno	Peso (%)	Externo	Peso (%)		
Central	24.444.795	74,2	28.517.614	83,4	52.962.409	78,9
Provincial	5.585.223	17,0	4.291.620	12,5	9.876.843	14,7
Distrital	1.423.503	4,3	1.404.045	4,1	2.827.548	4,2
Autárquico	1.483.929	4,5	0	0,0	1.483.929	2,2
Total	32.937.450	100,0	34.213.279	100,0	67.150.729	100,0
Peso (%)		49,1		50,9		

Fonte: Mapas IV-1 a IV-4 da CGE de 2018

Quanto às fontes do financiamento, as despesas realizadas com recursos internos foram de 32.937.450 mil Meticaís, dos quais 24.444.795 mil Meticaís de Âmbito Central, 5.585.223 mil Meticaís, do Provincial, 1.423.503 mil Meticaís, do Distrital e 1.483.929 mil Meticaís do Autárquico.

Relativamente ao financiamento externo, do valor total de 34.213.279 mil Meticaís, foram despendidos 28.517.614 mil Meticaís, a nível Central, 9.876.843 mil Meticaís, no Provincial, 2.827.548 mil Meticaís, no Distrital e 1.483.929 mil Meticaís, no Autárquico.

Em relação a este assunto, o Governo, no seu Relatório sobre os Resultados da Execução Orçamental de 2017, afirmou que a implementação da Lei do Sector Empresarial do Estado iria contribuir para a melhoria da transparência na gestão e na prestação de contas das empresas públicas e participadas e, consequentemente, torná-las mais competitivas.

Em sede do Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE em análise, o Governo afirmou que no contexto das reformas do sector empresarial do Estado, visando assegurar a sustentabilidade orçamental, controlo e redução de riscos fiscais, adoptou medidas no quadro legal e administrativo, nomeadamente, aprovação da Lei que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao Sector empresarial do Estado⁴ e do respectivo Regulamento⁵ e criação de uma nova entidade para a gestão e coordenação do sector empresarial do Estado. O mesmo documento adita, ainda, que “*é neste contexto que a nova abordagem vai permitir a médio e longo prazos a reversão da actual situação económica e financeira das empresas rumo à sustentabilidade*”.

6.7 – Execução das Despesas de Investimento

As despesas de investimento executadas em 2018 foram de 67.150.729 mil Meticaís, dos quais 52.962.409 mil Meticaís (78,9%), no Âmbito Central, 9.876.843 mil Meticaís (14,7%), no Provincial, 2.827.548 mil Meticaís (4,2%), no Distrital e 1.483.929 mil Meticaís (2,2%), no Autárquico.

⁴ Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho.⁵ Decreto n.º 10/2019, de 26 de Fevereiro.

No Quadro n.º VI.13, a seguir, mostra-se a evolução das Despesas de Investimento, no período de 2014 a 2018.

Quadro n.º VI. 13 – Evolução das Despesas de Investimento

(Em Milhões de Meticalis)

Financiamento	2014		2015		2016		2017		2018		Var. (%) 18/14
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	
Interno	45.374	52,1	42.678	66,6	23.629	47,0	23.074	42,4	32.937	49,1	-27,4
Externo	41.662	47,9	21.400	33,4	26.642	53,0	31.297	57,6	34.212	50,9	-17,9
Donativos	12.449	14,3	10.462	16,3	13.394	26,6	17.279	31,8	17.595	26,2	41,3
Empréstimos	29.213	33,6	10.938	17,1	13.248	26,4	14.018	25,8	16.617	24,7	-43,1
Total	87.036	100,0	64.078	100,0	50.271	100,0	54.371	100,0	67.149	100,0	-22,8
Crescimento Anual da Despesa Total (%)			-26,4		-21,5		8,2		23,5		
Crescimento Anual das Despesas Financiadas com Empréstimos Externos (%)			-62,6		21,1		5,8		18,5		
Crescimento Anual das Despesas Financiadas com Donativos Externos (%)			-16,0		28,0		29,0		1,8		

Fonte: Mapa-I da CGEs de (2014-2018).

Como se pode ver, neste quadro, as Despesas de Investimento decresceram 22,8%, com as de financiamento interno a reduzirem 27,4% e as do externo, 17,9%.

Ainda de acordo com o mesmo Quadro n.º VI.13, em 2017, a Despesa foi de 54.371 milhões de Meticalis e em 2018, de 67.149 milhões de Meticalis, o que indica um aumento em 23,5%.

A comparticipação dos Donativos, na realização do investimento, tem vindo a aumentar significativamente, tendo registado, de 2014 a 2017, o peso de 14,3%, 16,3%, 26,6%, 31,8%. Em 2018, houve uma redução de 5,6 pontos percentuais do peso. Os Empréstimos, por sua vez, tiveram uma execução de 29.213 milhões de Meticalis, em 2014, tendo reduzido para 10.938 milhões de Meticalis, em 2015, com registo de aumento, de 2016 a 2018, com os montantes de 13.394 milhões de Meticalis, 17.279 milhões de Meticalis e 17.595 milhões de Meticalis, sucessivamente.

No ano em apreço, nas despesas pagas pelos Fundos Externos, na rubrica Outros Fundos, 22.141 milhões de Meticalis não transitaram pela CUT, conforme se dá conta no Quadro n.º VI.14, a seguir. Deste valor, 14.071 milhões de Meticalis são de créditos externos e 8.071 milhões de Meticalis, de outros fundos externos.

Quadro n.º VI. 14 – Pagamentos Efectuados Extra-CUT

(Em Milhões de Meticalis)

Financiamento Externo	Ano 2018		
	Dotação		Realização
	Inicial	Final	
Outros Fundos			
Via CUT	3.749	8.133	4.131
Fora da CUT	8.763	9.638	8.071
Créditos			
Via CUT	4.288	6.214	2.547
Fora da CUT	26.049	15.577	14.071
Total executado fora da CUT	34.812	25.215	22.141
Total transitado pela CUT	8.037	14.347	6.678

Fonte: Tabela 17 da CGE 2018.

Pelo princípio da unidade de tesouraria, plasmado na alínea a), do n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), todos os recursos públicos devem ser centralizados, com vista a uma maior capacidade de gestão, dentro dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade.

Preceituam os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, que “A cobrança de todas as receitas deve ser realizada em estrita observância do princípio da unidade de tesouraria” e “A unidade de tesouraria abrange todos os fundos de origem fiscal e extra-fiscal e os provenientes de operações de crédito legalmente autorizados”.

Sobre este assunto, o Governo, em sede de Esclarecimentos sobre a CGE, afirmou que “*pese embora o objectivo do Governo seja a unicidade de tesouraria nos termos plasmados na Lei do SISTAFE, tem-se notado neste ciclo de governação o abandono na utilização dos instrumentos de gestão de Finanças Públicas do Estado (CUT) por parte dos Parceiros de Cooperação Internacional que financiam o Orçamento Geral do Estado. Para além do abandono de mecanismo de apoio directo ao Orçamento (via CUT), estes têm condicionado e optado por financiar directamente aos projectos (fora da CUT) que posteriormente o Governo procede a incorporação dos balancetes da execução*”.

Esta incorporação dos balancetes de execução no e-SISTAFE, referida pelo Governo, não tem sido feita de forma sistemática, uma vez que não há registo, na CGE de 2018, da execução de alguns projectos de financiamento externo ocorrida fora da CUT, como se dará conta no Quadro n.º VI.30 – Falta de Prestação de Contas dos Fundos Externos, mais adiante.

No Quadro n.º VI.15, que se segue, mostra-se a evolução das Despesas da Componente Investimento, segundo a classificação económica, nos últimos cinco anos.

Quadro n.º VI. 15 – Despesas de Investimento Segundo a Classificação Económica

(Em Milhões de Metical)

CED	Designação	2014		2015		2016		2017		2018	
		Execução	Peso (%)	Execução	Peso (%)	Execução	Peso (%)	Execução	Peso (%)	Execução	Peso (%)
1	Despesas Correntes	23.352.138	27,2	28.089.535	44,7	21.062.671	42,9	22.300.942	41,0	26.622.563	39,6
11	Despesas com o Pessoal	4.402.237	5,1	8.879.194	14,1	5.342.741	10,9	4.212.938	7,7	5.347.197	8,0
12	Bens e Serviços	18.748.663	21,9	18.304.179	29,1	15.372.142	31,3	17.371.942	32,0	20.364.539	30,3
14	Transferências Correntes	201.238	0,2	906.161	1,4	331.939	0,7	683.062	1,3	908.781	1,4
17	Demais Despesas Correntes	0	0,0	0	0,0	15.849	0,0	33.000	0,1	2.046	0,0
2	Despesas de Capital	62.422.017	72,8	34.806.533	55,3	28.016.499	57,1	32.068.356	59,0	40.528.166	60,4
21	Bens de Capital	59.541.439	69,4	31.712.918	50,4	25.875.331	52,7	29.256.120	53,8	37.355.911	55,6
22	Transferências de Capital	2.871.230	3,3	3.093.616	4,9	2.141.167	4,4	2.811.987	5,2	3.172.255	4,7
24	Demais Despesas de Capital	9.348	0,0	0	0,0	0	0,0	250	0,0	0	0,0
Total		85.774.155	100,0	62.896.068	100,0	49.079.169	100,0	54.369.298	100,0	67.150.729	100,0

Fonte: Mapas IV - 1 da CGE de 2018.

Do valor do Investimento, as Despesas Correntes tiveram o peso de 27,2%, no ano de 2014, de 44,7%, em 2015, de 42,9%, em 2016, de 41,0%, em 2017 e de 39,6%, no ano em consideração.

6.7.1 – Execução do Investimento, Âmbito Central

As despesas de investimento, de Âmbito Central, por classificação económica, no exercício económico de 2018, são apresentadas no Quadro n.º VI.16, que segue. As Despesas Correntes financiadas com fundos internos foram executadas em 98,3% e as de Capital, em 99,2%.

Quadro n.º VI.16 – Despesas de Investimento - Âmbito Central

Quadro n.º VI. 16 – Despesas de Investimento - Âmbito Central

(Em mil de Metical)

CED	Designação	Financiamento Interno			Financiamento Externo			Total			
		Dotação Final	Execução	%	Dotação Final	Execução	%	Dotação Final	Execução	%	Peso (%)
1	Despesas Correntes	8.749.961	8.598.865	98,3	17.151.381	11.071.735	64,6	25.901.342	19.670.599	75,9	37,1
11	Despesas com o Pessoal	1.851.573	1.823.221	98,5	1.693.356	1.205.937	71,2	3.544.929	3.029.158	85,5	5,7
12	Bens e Serviços	6.882.636	6.764.449	98,3	14.521.940	9.570.891	65,9	21.404.576	16.335.341	76,3	30,8
14	Transferências Correntes	15.702	11.149	71,0	936.086	294.906	31,5	951.788	306.055	32,2	0,6
17	Demais Despesas Correntes	50	46	91,7	0	0	-	50	46	91,7	0,0
2	Despesas de Capital	15.966.824	15.845.931	99,2	22.198.339	17.445.879	78,6	38.165.163	33.291.810	87,2	62,9
21	Bens de Capital	14.599.826	14.489.240	99,2	21.857.157	17.217.361	78,8	36.456.983	31.706.602	87,0	59,9
22	Transferências de Capital	1.360.894	1.356.691	99,7	341.182	228.518	67,0	1.702.077	1.585.208	93,1	3,0
24	Demais Despesas de Capital	6.104	0	-	0	0	0,0	6.104	0	-	0,0
Total		24.716.785	24.444.795	98,9	39.349.720	28.517.614	72,5	64.066.505	52.962.409	82,7	100

Fonte: Mapas IV - 1 da CGE de 2018.

No que tange ao investimento de financiamento externo, as Despesas Correntes e as de Capital, tiveram taxas de execução de 64,6% e 78,6%, respectivamente. Em termos de peso, os Bens de Capital e os Bens e Serviços representam 59,9% e 30,8%, na mesma ordem.

No Quadro n.º VI.17, mais adiante, são indicados os montantes das despesas de investimento, por classificação orgânica, de uma amostra de instituições de Âmbito Central, executadas de 2015 a 2018, que representam 85,8%, no primeiro ano, 60,8%, em 2016, 47,9%, em 2017 e 53,1%, em 2018, do total do investimento.

Quadro n.º VI. 17 – Execução das Despesas de Investimento Segundo a Classificação Orgânica – Âmbito Central

(Em mil de Metacais)

COD	Instituições/Setores	2015			Peso (%)	2016			Var. (%) 16/15	Peso (%)	2017			Var. (%) 17/16	Peso (%)	2018			Var. (%) 18/17	Peso (%) 18/15	
		Financiamento				Financiamento					Financiamento					Financiamento					
		Interno	Externo	Total		Interno	Externo	Total			Interno	Externo	Total			Interno	Externo	Total			
2501	Ministério da Administração Estatal e Função Pública	99.905	413.326	513.230	1,0	37.979	221.215	259.194	-49,5	0,6	21.451	211.259	232.710	-10,2	0,5	24.322	80.206	104.528	-55,1	0,2	-79,6
1501	Ministério da Defesa Nacional	354.941	354.941	709.881	1,4	208.522	0	208.522	-70,6	0,5	388.495	0	388.495	86,3	0,8	440.586	0	440.586	13,4	0,8	-37,9
3501	Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar	695.366	728.285	1.423.651	2,9	351.158	73.191	424.349	-70,2	1,0	359.380	42.122	401.502	-5,4	0,8	401.109	30.124	431.234	7,4	0,8	-69,7
4001	Ministério dos Recursos Minerais e Energia	337.516	345.288	682.805	1,4	736.121	3.747	739.868	8,4	1,7	21.367	209.342	230.709	-68,8	0,5	96.278	415.597	511.874	121,9	1,0	-25,0
4701	Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	175.848	502.103	677.951	1,4	6.662	137.611	144.274	-78,7	0,3	4.883	1.673.053	1.677.936	1.063,0	3,4	12.391	0	12.391	-99,3	0,0	-98,2
4751	Fundo de Estradas	7.970.720	15.043.694	23.014.413	46,7	6.722.859	4.054.403	10.777.262	-53,2	25,0	4.560.554	6.533.411	11.093.965	2,9	22,5	4.752.071	12.492.666	17.244.737	55,4	32,6	-25,1
4756	Administração Regional de Águas do Sul	358.180	455.214	813.394	1,6	141.967	760.390	902.357	10,9	2,1	235.601	1.350.750	1.586.350	75,8	3,2	258.730	722.783	981.513	-38,1	1,9	20,7
4763	Fundo de Investimento e Patrimônio do Abastecimento de Água	315.997	1.315.257	1.631.254	3,3	164.655	4.276.088	4.440.743	172,2	10,3	45.000	1.587.707	1.632.707	-63,2	3,3	45.000	1.949.771	1.994.771	22,2	3,8	22,3
5001	Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano	166.145	2.101.160	2.267.305	4,6	68.243	3.106.815	3.175.059	40,0	7,4	176.168	3.027.354	3.203.522	0,9	6,5	133.233	1.388.663	1.521.896	-52,5	2,9	-32,9
5801	Ministério da Saúde	1.856.966	4.057.751	5.914.717	12,0	592.713	3.576.306	4.169.019	-29,5	9,7	485.274	2.253.584	2.738.857	-34,3	5,6	1.424.478	2.432.756	3.857.234	40,8	7,3	-34,8
58 03	Conselho Nacional de Combate ao HIV/SIDA	0	0	0	0,0	87.282	0	87.282	0,0	0,2	78.085	0	78.085	-	0,2	84.456	839	85.295	9,2	0,2	-
65A000941	Encargos Gerais do Estado	2.334.587,9	2.334.587,9	4.669.175,8	9,5	856.529,1	0,0	856.529,1	-81,7	2,0	350.788,7	0,0	350.788,7	-59,0	0,7	936.192	0	936.192	166,9	1,8	-79,9
Amostra		14.666.171	27.651.607	42.317.778	85,8	9.974.689	16.209.767	26.184.456	-38,1	60,8	6.727.045	16.888.582	23.615.627	-9,8	47,9	8.608.845,53	19.513.405,11	28.122.250,64	19,1	53,1	-33,5
Total Investimento/Central		31.949.369	17.379.583	49.328.952	100,0	17.813.502	25.286.758	43.100.260	-12,6	100,0	31.949.369	17.379.583	49.328.952	14,5	100,0	24.444.795,36	28.517.613,63	52.962.408,99	7,4	100,0	7,4

Fonte: Mapa IV - 5 da CGE de 2015-2018

De acordo com o quadro, no período 2015-2018, o valor despendido pelo Fundo de Investimento e Patrimônio do Abastecimento de Água representou 22,3% e pela Administração Regional de Águas do Sul, 20,7%.

Quanto ao peso, no total, em 2018, o Fundo de Estradas corresponde a 32,6%, o Ministério da Saúde, 7,3%, o Fundo de Investimento e Patrimônio do Abastecimento de Água, 3,8%, o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, 2,9%, a Administração Regional de Águas do Sul, 1,9%, os Encargos Gerais do Estado, 1,8%, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia 1,0%.

Apresentaram taxas de crescimento anuais mais significativas, no exercício de 2018, os Encargos Gerais do Estado, com 166,9%, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia, com 121,9%, o Fundo de Estradas, com 55,4%, o Ministério da Saúde, com 40,8% e o Fundo de Investimento e Patrimônio do Abastecimento de Água, com 22,2%.

6.7.2 – Execução das Despesas de Investimento, Âmbitos Provincial e Distrital

A Execução das Despesas de Âmbito Provincial é apresentada no Quadro n.º VI.18

Quadro n.º VI.18 – Despesas de Investimento – Âmbito Provincial

(Em mil de Meticais)

CED	Designação	Financiamento Interno			Financiamento Externo			Total			
		Dotação Final	Execução	%	Dotação Final	Execução	%	Dotação Final	Execução	%	Peso (%)
1	Despesas Correntes	3.099.764	3.032.564	97,8	3.920.950	2.550.708	65,1	7.020.714	5.583.272	79,5	56,5
11	Despesas com o Pessoal	1.250.314	1.218.802	97,5	1.396.499	942.751	67,5	2.646.813	2.161.553	81,7	21,9
12	Bens e Serviços	1.844.105	1.808.426	98,1	1.491.792	1.008.567	67,6	3.335.897	2.816.993	84,4	28,5
14	Transferências Correntes	3.345	3.336	99,7	1.032.660	599.390	58,0	1.036.005	602.726	58,2	6,1
17	Demais despesas Correntes	2.000	2.000	100,0	0	0	0,0	2.000	2.000	100,0	0,0
2	Despesas de Capital	2.760.477	2.552.659	92,5	2.938.027	1.740.912	59,3	5.698.503	4.293.571	75,3	43,5
21	Bens de Capital	2.709.214	2.519.161	93,0	2.938.027	1.740.912	59,3	5.647.241	4.260.073	75,4	43,1
22	Transferências de Capital	51.263	33.498	65,3	0	0	-	51.263	33.498	65,3	0,3
Total		5.860.241	5.585.223	95,3	6.858.977	4.291.620	62,6	12.719.218	9.876.843	77,7	100,0

Fonte: Mapa IV-2 da CGE de 2018.

Do Investimento financiado com recursos internos, foram realizadas despesas no montante de 5.585.223 mil Meticais e, com fundos externos, 4.291.620 mil Meticais. Os níveis de execução das Despesas Correntes e das de Capital foram de 79,5% e 75,3%, respectivamente.

Quanto ao peso, as Despesas Correntes representam 56,5% e as Despesas de Capital, 43,5%, sendo que, na verba Despesas de Capital, os Bens de Capital correspondem a 43,1% do total do valor despendido neste exercício.

A execução das Despesas da Componente Investimento de Âmbito Distrital, segundo a classificação económica, foi de 93,8%, com as Despesas Correntes e de Capital, 95,8% e 92,0%, respectivamente, como se observa no Quadro VI.19, a seguir.

Quadro n.º VI.19 – Despesas de Investimento – Âmbito Distrital

(Em mil de Meticais)

CED	Designação	Dotação Final	Execução	%	Peso (%)
1	Despesas Correntes	1.427.984	1.368.692	95,8	48,4
11	Despesas com o Pessoal	170.566	156.486	91,7	5,5
12	Bens e Serviços	1.257.418	1.212.206	96,4	42,9
2	Despesas de Capital	1.585.679	1.458.856	92,0	51,6
21	Bens de Capital	1.495.275	1.389.237	92,9	49,1
22	Transferências de Capital	90.404	69.619	77,0	2,5
Total		3.013.663	2.827.548	93,8	100,0

Fonte: Mapa IV - 3 da CGE de 2018.

O Ministério da Defesa Nacional, Conselho Nacional de Combate ao HIV/SIDA, Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, apresentaram taxas de crescimento anuais, no exercício a que a Conta se reporta (2018), de 13,4%, 9,2% e 7,4%, respectivamente.

No sentido inverso, os Ministérios das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, da Administração Estatal e Função Pública, da Educação e Desenvolvimento Humano e a Administração Regional de Águas do Sul, reduziram a sua despesa, comparativamente ao ano anterior.

Em 2016, foi retomado o financiamento interno de investimento ao Conselho Nacional de Combate ao HIV/SIDA, no valor de 87.282 mil Meticais, tendo o mesmo reduzido no ano seguinte, 2017, para 78.085 mil Meticais. Já em 2018, registou-se um incremento de 7.210 mil Meticais, totalizando o valor de financiamento de 85.295 mil Meticais.

Quanto ao peso, as Despesas Correntes e as Despesas de Capital situaram-se, respectivamente, em 48,4% e 51,6%.

6.7.3 – Execução do Fundo Distrital de Desenvolvimento

O Fundo Distrital de Desenvolvimento (FDD) é uma instituição pública de âmbito distrital, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, que tem, dentre outros, os objectivos de estimular o empreendedorismo, a nível local, de pessoas pobres, mas economicamente activas e que não têm acesso ao crédito bancário, bem como financiar actividades de produção e comercialização de alimentos, criação de postos de trabalho, permanentes ou sazonais, assegurando a geração de rendimento (artigo 4 do Regulamento do FDD, aprovado pelo Decreto n.º 90/2009, de 31 de Dezembro).

Segundo o Mapa I-1-2 da CGE, Resumo das Despesas nas Áreas Económicas e Sociais, foi alocado ao orçamento do FDD o montante de 133.291 mil Meticais, representando uma redução de 912.207 mil Meticais, em relação ao alocado em 2017 (1.045.498 mil Meticais). A execução, em 2018, foi de 112.086 mil Meticais, correspondentes a 84,1%.

Sobre esta matéria, o Executivo, nos seus esclarecimentos sobre a Conta, referiu que “a política orçamental para 2018 assentou no objectivo da consolidação fiscal, traduzido em quatro vertentes de intervenção, dentre as quais a racionalização da despesa pública, e que foi neste contexto que foram priorizadas acções no âmbito de infra-estruturas distritais em detrimento do Fundo de Desenvolvimento Distrital (FDD). É de referir que este tem a possibilidade de incremento pelo auto-financiamento, com base nos recursos resultantes dos reembolsos dos mutuários”.

No mesmo documento, o Governo apresentou os projectos financiados, os valores desembolsados e os reembolsados, no período de 2013 até 2018, de que se dá conta no Quadro n.º VI.20, a seguir.

Quadro n.º VI. 20 – Reembolsos do FDD

(Em mil de Meticais)

Ano	N.º de Projectos Financiados	Valor Desembolsado	Valor Reembolsado*
2013	20.105	1.359.879,12	297.967,90
2014	21.807	1.373.671,39	95.643,01
2015	20.438	1.457.613,43	66.539,00
2016	3.095	624.592,52	65.456,01
2017	3.244	394.711,68	54.463,68
2018	567	98.701,19	114.661,89
Total	69.256	5.309.169,33	694.731,49

Fonte: Pedido de Esclarecimentos.

* Valores acumulados ou dos outros anos recuperados ao longo de um dado exercício.

Como se mostra no quadro, o nível do reembolso situou-se em 13,1%, percentagem relativamente baixa, que limita o financiamento de outros projectos, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13 do Regulamento do FDD, aprovado pelo Decreto n.º 90/2009, de 31 de Dezembro, segundo a qual constituem fonte de financiamento do FDD os reembolsos dos empréstimos concedidos e respectivos juros.

Por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do artigo 9 do mesmo regulamento estipula que é obrigação do Conselho Consultivo Distrital “acompanhar e monitorar a implementação dos projectos financiados”.

Sobre este aspecto, e em sede do contraditório, o Governo afirmou que para assegurar que o FDD continue a desempenhar o seu papel importante no desenvolvimento rural, serão actualizados critérios de acesso aos fundos e, para os projectos de pequena escala, será delegada às instituições financeiras sediadas nos distritos, a contratação e prestação de serviços de recebimentos e pagamentos.

O Governo, no seu pronunciamento, não se refere ao horizonte temporal no qual se espera que estas medidas sejam implementadas, para um melhor acompanhamento e aferição.

6.7.4 – Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica (FIIA)

O Orçamento do Estado para o exercício económico de 2018 tem inscrito, para o Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica, o valor de 1.400.978 mil Meticais, como parcela das Transferências de Capital às Autarquias, no montante de 1.540 978 mil Meticais, que integra, ainda, 140.000 mil Meticais para o Programa Estratégico para a Redução da Pobreza Urbana.

Do total executado, as autarquias da Província de Nampula representam 17,2%, a Cidade de Maputo, 14,4%, as da Província de Sofala, 12,5%, e as da Província de Maputo, 12,4%, como se dá conta no Quadro n.º VI.21, a seguir.

Quadro n.º VI. 21 – Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica

(Em mil de Meticais)

PROVÍNCIA	Autarquia	Dotação Orçamenta Lei n.º 22/2017 de 28 de Dezembro	Transferência		
			Valor	%	Peso (%)
Niassa	Cidade de Lichinga	46.167	35.228	76	2,4
	Cidade de Cuamba	20.349	20.349	100	1,4
	Vila de Metangula	7.978	7.978	100	0,5
	Vila de Marrupa	11.908	11.908	100	0,8
	Vila de Mandimba	6.749	6.749	100	0,5
Sub-total		93.151	82.212	88	5,5
Cabo Delgado	Cidade de Pemba	36.540	27.044	74	1,8
	Cidade de Montepuêz	16.165	16.165	100	1,1
	Vila de Mocímboa da Praia	11.037	11.037	100	0,7
	Vila de Mueda	11.366	11.366	100	0,8
	Vila de Chiúre	12.305	12.305	100	0,8
Sub-total		87.413	77.917	89	5,3
Nampula	Cidade de Nampula	92.202	77.815	84	5,2
	Cidade de Angoche	30.884	30.884	100	2,1
	Cidade da Ilha de Moçambique	46.694	46.694	100	3,1
	Cidade de Nacala	54.156	54.156	100	3,6
	Vila de Monapo	18.226	18.226	100	1,2
	Vila de Ribáuè	12.789	12.789	100	0,9
	Vila de Malema	14.295	14.295	100	1,0
Sub-total		269.246	254.859	95	17,2
Zambézia	Cidade de Quelimane	52.582	42.232	80	2,8
	Cidade de Gúruè	27.006	27.006	100	1,8
	Cidade de Mocuba	20.341	20.341	100	1,4
	Vila de Milange	10.218	10.218	100	0,7
	Vila de Alto Molócuè	11.096	11.096	100	0,7
	Vila da Maganja da Costa	5.849	5.849	100	0,4
Sub-total		127.094	116.743	92	7,9

PROVÍNCIA	Autarquia	Dotação Orçamenta Lei n.º 22/2017 de 28 de Dezembro	Transferência		
			Valor	%	Peso (%)
Tete	Cidade de Tete	49.926	39.985	80	2,7
	Vila de Moatize	17.005	17.005	100	1,1
	Vila de Ulónguè	7.842	7.842	100	0,5
	Vila de Nhamayábuè	3.918	3.918	100	0,3
Sub-total		78.691	68.751	87	4,6
Maníca	Cidade de Chimoio	55.246	43.384	79	2,9
	Cidade de Manica	15.086	15.086	100	1,0
	Vila de Catandica	6.448	6.448	100	0,4
	Vila de Gondola	12.914	12.914	100	0,9
	Vila de Sussundenga	14.831	14.831	100	1,0
Sub-total		104.525	92.663	89	6,2
Sofala	Cidade da Beira	124.420	109.517	88	7,4
	Cidade do Dondo	39.926	39.926	100	2,7
	Vila de Marromeu	12.712	12.712	100	0,9
	Vila de Gorongosa	14.863	14.863	100	1,0
	Vila de Nhamatanda	9.009	9.009	100	0,6
Sub-total		200.930	186.027	93	12,5
Inhambane	Cidade de Inhambane	55.055	46.060	84	3,1
	Cidade da Maxixe	35.213	35.213	100	2,4
	Vila de Vilankulo	13.910	13.910	100	0,9
	Vila de Massinga	10.868	10.868	100	0,7
	Vila de Quissico	5.096	5.096	100	0,3
Sub-total		120.143	111.148	93	7,5
Gaza	Cidade de Xai-Xai	43.291	34.003	79	2,3
	Cidade de Chibuto	18.529	18.529	100	1,2
	Cidade de Chókwè	18.374	18.374	100	1,2
	Vila de Manjacaze	8.651	8.651	100	0,6
	Vila da Macia	12.761	12.761	100	0,9
	Vila de Bilene	4.231	4.231	100	0,3
Sub-total		105.838	96.551	91	6,5
Maputo	Cidade da Matola	128.627	128.627	100	8,7
	Vila da Manhiça	26.282	26.282	100	1,8
	Vila da Namaacha	14.058	14.058	100	0,9
	Vila de Boane	14.396	14.396	100	1,0
Sub-total		183.363	183.363	100	12,4
Cidade de Maputo	Cidade de Maputo	234.435	213.697	91	14,4
Sub-total		234.435	213.697	91	14,4
Total		1.604.829	1.483.929	92	100,0

Fonte: Lei n.º 22 / 2017, de 27 de Dezembro e Mapa IV -4 da CGE de 2018.

Consta, do Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução Orçamental, que do valor de 64 milhões de Meticais para o reforço da dotação das autarquias, 32 milhões de Meticais foram destinados ao apoio às vítimas do deslizamento dos resíduos sólidos na lixeira do Hulene, Município da Cidade do Maputo, nos termos do artigo 1 do Decreto n.º 13/2018, de 27 de Março, e 32 milhões de Meticais, ao Município da Cidade da Ilha de Moçambique, para a reconstrução do muro de protecção da cidade, em conformidade com o disposto no artigo 1 do Decreto n.º 38/2018, de 18 de Junho.

Como se mostra no quadro que se segue, não foram transferidas, na totalidade, para os oito Conselhos Autárquicos, as dotações do Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica (FIIA) fixadas pela Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro.

Quadro n.º VI. 22 – Transferências do FIIA

(Em mil de Meticais)

Autarquias	Transferências		
	Dotação Final	Realização	%
Cidade de Lichinga	46.168	35.328	76,5
Cidade de Pemba	36.540	27.044	74,0
Cidade de Nampula	92.202	77.815	84,4
Cidade de Quelimane	52.582	42.232	80,3
Cidade de Tete	49.926	39.986	80,1
Cidade de Chimio	55.246	43.384	78,5
Cidade da Beira	124.420	109.517	88,0
Cidade de Inhambane	55.055	46.060	83,7

Autarquias	Transferências		
	Dotação Final	Realização	%
Cidade de Xai-Xai	43.291	34.003	78,5
Cidade de Maputo	234.435	213.697	91,2
Total	789.864	669.066	84,7

Fonte: Mapa IV -4 da CGE de 2018.

Sobre este assunto, em resposta ao Pedido de Esclarecimentos, o Executivo afirmou que se tratava dos fundos para fazer face ao Programa Estratégico de Redução da Pobreza Urbana

(PERPU), mas que à semelhança do FDD, a disponibilização ficou condicionada.

6.8 - Resultado das Auditorias

No âmbito da análise da Conta Geral do Estado de 2018, o Tribunal Administrativo auditou, em 23 entidades, despesas numa amostra de 31.005.572.852,37 Meticais, correspondentes a 97,1% da execução total de 31.940.459.754,57 Meticais. No Quadro n.º VI.23, é resumida, por âmbito de administração, a informação sobre as dotações orçamentais e execução, dessa amostra de despesas.

Quadro n.º VI. 23 – Entidades Auditadas pelo TA

(Em Meticais)							
Âmbito	Número de Entidades	Dotação	Execução	%	Amostra	Falta de Justificativos	%
Central	12	34.099.969.048,13	30.514.760.315,15	89,5	29.827.620.790,94	11.272.257,53	0,0
Provincial	8	1.765.350.635,11	1.420.861.239,42	80,5	1.173.113.861,43	395.903,00	0,0
Distrital	3	4.838.200,00	4.838.200,00	100,0	4.838.200,00	-	-
Total	23	35.870.157.883,24	31.940.459.754,57	89,0	31.005.572.852,37	11.668.160,53	0,04

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

Das auditorias realizadas a 23 entidades, apuraram-se deficiências no controlo interno, dos órgãos e instituições do Estado, relativamente aos procedimentos na execução da despesa, registo das operações e manutenção dos documentos comprovativos das transacções, como adiante se demonstra.

6.8.1 – Aspectos Gerais

- a) não foram disponibilizados, para verificação, os comprovativos das despesas realizadas, no valor de 11.668.160,53 Meticais.
- Sobre esta situação, é de referir que nenhum registo poderá ser efectuado sem a existência de documentos comprovativos, que deverão ser arquivados por verbas e anos, de forma a ser possível a sua identificação, conforme dispõe a alínea d) do n.º 7.1 das Instruções

sobre a Execução do Orçamento do Estado, emanadas pela Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 31 de Outubro de 2000 (BR n.º 17, II Série, de 25 de Abril de 2001).

A falta de justificativos das despesas realizadas consubstancia alcance, infracção financeira tipificada no n.º 2 do artigo 98 e artigo 99, ambos da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo;

- b) foram realizadas despesas não elegíveis, no montante de 140.563.886,09 Meticais⁶, em diversos projectos de investimento, de que se dá conta no Quadro n.º VI. 24, a seguir.

Quadro n.º VI. 24 – Despesas Realizadas Fora do Âmbito dos Respective Projectos

			(Em Meticais)
N.º de Ordem	Entidades	Programa	Valor
1	Direcção Provincial da Saúde de Inhambane	402SAU3500INH20160008 Reabilitação do Centro de Saúde de Mawaela	1.640.131,67
		402SAU3500INH20160009 Reabilitação do Centro de Saúde de Mavume, no Distrito de Funhalouro	49.350,00
		202SAU0707INH20130052 Redução do Impacto de Grandes Endemias e Má Nutrição HIV/ SIDA	81.250,00
		202SAU0702SAU20180005 Apoio ao Programa Nacional de Combate à Tuberculose FG	42.530,52
		202SAU0702SAU20160016 Programa de Apoio ao Combate à Tuberculose	1.050.589,55
		202SAU0701SAU20180007 Apoio ao Programa Nacional de Combate à Malária PG	201.978,73
2	Instituto Nacional da Marinha	601MAE4401MTC20120003 Construção das Administrações Marítimas	5.269.084,46
3	Instituto de Investigação Sócio – Cultural (ARPAC)	204TUR1400TUR10150012 Inventário do Património Cultural Imaterial	1.169.799,25
4	Fundo de Desenvolvimento de Transporte e Comunicações	601MAE4401MTC20140004 Apetrechamento Institucional	393.833,00
		601MAE4401MTC20150002 Apoio às Empresas Públicas e Municipais	28.820.004,85
		601MAE4401MTC20150004 Construção de Infraestruturas de Transporte	5.539.507,44
		502MCA4001MCA20060037 Projecto de Apoio às Iniciativas de Gestão Ambiental	11.115,00
5	Fundo de Energia	302MRM2903MRM20110004 Incentivo Geográfico para a Construção e Reabilitação de Bombas de Combustíveis	21.420.330,98
		302MRM2903MRM20110014 Electrificação Rural - Alívio à Pobreza	50.982.704,29
6	Direcção Provincial da Saúde de Gaza	402SAU3500GAZ20140045 Construção do Centro Provincial de Abastecimento de Medicamento e Equipamentos Médicos Cirúrgicos e Outros	1.996.500,00
7	Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	501MCA3901MOP-2004-0022 Estudos de Urbanização Básica	372.316,35
		601MAE4403MOP-2012-0013 Extensão e Consolidação da Inspeção das Obras Públicas (IOP)	1.830.600,00
8	Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos de Gaza	601MAE3700ZAM20170020 Reabilitar Obras de Melhoramento de Estradas Não Classificadas de Acesso às Zonas	1.571.310,00
9	Agência para a Promoção de Investimento e Exportações	302MIC2304MIC20180001 – Acesso aos Mercados	8.899.190,00
		602MIC4601MIC20180002 Melhoria do Ambiente de Negócios	9.221.760,00
Total Geral			140.563.886,09

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

⁶ Nota - Detalhe no anexo n.º VI.1 de 13 páginas.

No documento do contraditório, o Governo remeteu, em anexo, processos de despesas do Ministério das Obras públicas, Habitação e Recursos Hídricos, que não elucidam sobre a elegibilidade dos projectos. A utilização de dinheiros públicos em finalidades diferentes das legalmente previstas é infracção financeira, segundo o disposto na alínea *n*) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto,

alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo;

c) efectuaram-se pagamentos de despesas de anos anteriores com as dotações do exercício económico de 2018, sem a correspondente inscrição nas verbas de Exercícios Findos, conforme se apresenta no Quadro n.º VI.25.

Quadro n.º VI. 25 – Despesas de Anos Anteriores Pagas em 2018

N.º de Ordem	Entidades	(Em Meticais)	
		Despesas de Anos Anteriores	
		Valor	Peso (%)
1	Ministério dos Transportes e Comunicações	510.887,00	29,7
2	Direcção Provincial da Saúde de Inhambane	1.099.501,73	64,0
3	Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos de Zambézia	107.083,33	6,2
Total		1.717.472,06	100,0

Fonte: Relatórios de Auditoria do T.A.

Este facto constitui violação do disposto no n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, segundo o qual “Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia”.

Ainda, nos termos do n.º 3 do artigo 15 da mesma Lei, as despesas só podem ser assumidas no ano económico

em que tiverem sido orçamentadas. As relativas a anos anteriores devem ser contabilizadas em rubrica específica, no Orçamento do Estado, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 83 do Título I do MAF, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças.

d) foram contabilizadas despesas de 112.807.790,08 Meticais em verbas incorrectas, por erro na sua classificação, que são apresentadas no Quadro n.º VI.26.

Quadro n.º VI. 26 – Classificação Económica Incorrecta de Despesas

N.º de Ordem	Entidades	(Em Meticais)			
		Execução	Amostra	Valor	Peso
1	Ministério dos Transportes e Comunicações	91.091.854,64	91.091.854,64	518.637,75	0,5
2	Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	152.885.659,93	20.011.511,01	86.540,02	0,1
3	Instituto Nacional da Marinha	877.954.334,05	877.954.334,05	16.453.783,99	14,6
4	Administração Marítima de Inhambane	19.292.232,54	19.292.232,54	49.500,00	0,0
5	Fundo de Energia	1.173.910.434,63	1.053.116.923,65	89.370.212,47	79,2
6	Direcção Provincial da Saúde de Inhambane	307.037.541,91	307.037.541,91	712.626,63	0,6
7	Direcção Provincial da Saúde de Gaza	172.011.688,25	74.301.104,28	4.874.700,00	4,3
8	Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos de Gaza	52.311.213,54	39.296.571,10	16.000,16	0,0
9	Agência para a Promoção de Investimento e Exportações	69.976.281,21	17.749.783,54	725.789,06	0,6
Total Geral		2.916.471.240,70	2.499.851.856,72	112.807.790,08	100,0

Fonte: Relatórios de Auditoria do T.A.

A realização da despesa pública fora das verbas apropriadas contraria o Classificador Económico de Despesa, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 221/2013, de 30 de Agosto, do Ministro das Finanças. Os pagamentos indicados acima configuram desvio de aplicação, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 78 do Título I do Manual de Administração Financeira

e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças.

e) não foram anexadas, aos respectivos processos de aquisição, as guias de remessa que comprovam a recepção dos bens, nas instituições indicadas no quadro que se segue.

Quadro n.º VI. 27 – Processos sem Guias de Remessa

N.º de Ordem	Entidades	(Em Meticais)	
		Valor	Peso
1	Instituto de Investigação Sócio – Cultural (ARPAC)	400.073,24	5,2
2	Direcção Provincial da Saúde de Gaza	1.497.600,00	19,4
3	Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos de Gaza	4.678.788,05	60,5
4	Agência de Promoção de Investimentos e Exportações	1.162.769,69	15,0
Total		7.739.230,98	100,0

Fonte: Relatórios de Auditorias do T.A.

Pelo disposto no n.º 2 do artigo 128 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, a entidade contratante deve designar, no mínimo 3 (três) elementos, incluindo um da área do património, que não sejam os mesmos que compõem o júri, responsáveis pela recepção dos bens e/ou serviços. Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, estes elementos procederão à verificação da conformidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, de acordo com o estabelecido no contrato, mediante assinatura do Termo de Recepção de Bens e/ou Serviços, no local da entrega do bem e/ou da execução do serviço;

f) as entidades arroladas no Quadro n.º VI.28, adiante, não devolveram à Conta Única do Tesouro os saldos finais do adiantamento de fundos (AFU's), nos montantes de 1.655.721,16 Meticais e de 682.878,43 Meticais, respectivamente, violando o disposto no n.º 1 do artigo 7 da Circular n.º 09/GAB-MEF/2017, de 18 de Outubro, e no artigo 9 da Circular n.º 08/GAB-MEF/2018, de 23 de Novembro, ambas do Ministro de Economia e Finanças, segundo os quais os saldos dos AFU's não utilizados devem ser anulados e os seus recursos financeiros recolhidos à Conta Bancária de Receita de Terceiros (CBRT) da UI do STP-D correspondente, para posterior transferência à Conta Única do Tesouro.

Quadro n.º VI. 28 – Entidades que Não Devolveram os Saldos das Contas Bancárias dos Adiantamentos de Fundos à CUT

N.º Ordem	Entidades	(Em Meticais)	
		2018	
		Saldo Inicial	Saldo Final
1	Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	46.234,53	77.880,71
2	Ministério dos Transportes e Comunicações	237.566,15	253.472,77
3	Conselho Superior de Comunicação Social	33.649,68	21.840,14
4	Direcção Provincial da Saúde de Gaza	52.518,97	295.219,23
5	Instituto Nacional de Irrigação	1.285.751,83	34.465,58
Total		1.655.721,16	682.878,43

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

g) não há registo, na CGE de 2018, da execução dos projectos de financiamento externo ocorrida fora da

CUT, nas instituições indicadas no quadro que se segue.

Quadro n.º VI. 29 – Falta de Prestação de Contas dos Fundos Externos

(Em Meticais)			
Entidades	Origem de Fundos	Projecto	Execução
Direcção Provincial da Saúde de Inhambane	Catalunha	Catalunha	7.523.673,47
	CDC	Centro de Controle de Doenças	5.732.475,48
	Receitas Próprias e OMS e outros fundos	Organização Mundial de Saúde	20.380.456,91
	UNICEF	UNICEF	13.494.639,81
	CCS	Centro de Colaboração de Saúde	9.439.100,02
Subtotal			56.570.345,69
Direcção Provincial de Obras Públicas, Habitação e Recursos	UNICEF	UNICEF	4.790.609,79
	PRONASAR - DIFID	PRONASAR - DIFID	31.528.654,51
Subtotal			36.319.264,30
Direcção Provincial da Saúde de Gaza	Diversos	Financiar diversos programas	14.049.972,45
	CDC	Centro de Controle de Doenças	10.470.343,61
	EGPAV	Programa Alargado de Vacinação	1.746.345,42
	OMS	Organização Mundial de Saúde	12.233.356,90
	EGPAF	Elisabeth Glaiser Pediatric	2.713.466,61
	UNICEF	UNICEF	12.818.014,58
Subtotal			54.031.499,57
Instituto Nacional de Irrigação	PROIRI	Agência Internacional para o Desenvolvimento (IDA)	193.712.715,87
	PROIRI		69.490.556,96
	PROIRI		46.680.218,53
	Emergência		50.689.496,23
Subtotal			360.572.987,59
Fundo de Energia	Receitas Próprias	Receitas Próprias	262.367.435,70
	Fundos Externos da Galp	Projectos de electrificação	53.810.327,90
	Português do Carbono		23.818.181,00
	Energy and Environment Partnership-EEP		1.194.086,72
Subtotal			341.190.031,32
Agencia para a Promoção de Investimento e Exportações - APIEX	Banco Africano de Desenvolvimento -BAD	601MIC4601MIC20180004 - Assistência Técnica para Ligações Empresariais no Corredor de Nacala.	25.700.000,00
Subtotal			25.700.000,00
Total Geral			874.384.128,47
Fonte: Relatórios de Auditorias do TA.			

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 88 do Título III do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, os processos de prestação de contas referentes à componente externa das despesas de investimento e operações financeiras por acordos de retrocessão, dos recursos que não transitam pela CUT, devem ser apresentados à DNCP, até ao dia 15 do mês seguinte, organizados de acordo com a modalidade de financiamento.

Nos termos do artigo 89 do mesmo título e manual, o registo das despesas financiadas com recursos que não transitam pela CUT é feito com base nas prestações de contas acima mencionadas.

As situações mencionadas nas alíneas f) e g) retro, constituem violação do disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que preconiza que a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira. Outrossim, foram preteridas as normas de elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, conforme previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 98, da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

Por outro lado, não foi cumprido o princípio da universalidade, consagrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 13 da Lei do SISTAFE, segundo a qual todas as receitas e todas as despesas que determinem alterações ao património do Estado devem ser obrigatoriamente inscritas no Orçamento.

6.8.2 – Aspectos Específicos

6.8.2.1 – Instituições de Âmbito Central

6.8.2.1.1 – Direcção Nacional da Contabilidade Pública (DNCP)

- a) no Sector 65000141 – Bens e Serviços, há uma diferença de 207.000.000,00 Meticais, entre o valor das despesas constante do Demonstrativo Consolidado, 40.257.709,86 Meticais, e o montante de 247.257.709,86 Meticais, extraído do Relatório de Pagamentos Efectuados, ambos os documentos gerados no ambiente e-SISTAFE.

Os gestores da DNCP, em sede do contraditório do relatório de auditoria, afirmaram que a diferença deveu-se ao facto de, até à data do término da auditoria (5 de Abril de 2019), o valor de 207.000.000,00 Meticais ainda não tinha sido liquidado.

Desta forma, não foram cumpridos os prazos indicados no Anexo C da Circular n.º 08/GAB-MEF/2018, de 23 de Novembro do Ministro da Economia e Finanças, relativa ao encerramento do Exercício Económico de 2018, segundo o qual, até 25 de Janeiro de 2019, as UGE e UGE especial devem proceder ao registo da liquidação da despesa (Adiantamento de fundos), no Módulo de Execução Orçamental (MEX);

Assim, foram violadas as normas de execução orçamental, segundo o preceituado na alínea b) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

- b) a diferença de 207.000.000,00 Meticais, indicada na alínea a) anterior, corresponde ao pagamento efectuado à empresa Intertek Internacional, Lda., de uma despesa justificada pelo Contrato n.º B/95/119-138, ora expirado, celebrado com a Autoridade Tributária, com a vigência de 1 de Julho de 2013 a 30 de Junho de 2015, no âmbito do programa de Assistência Técnica à Direcção Geral das Alfândegas previsto no Sector EGE-65A000141 - Bens e Serviços;

Adicionalmente, àquele valor, foram pagos 17.388.000,00 Meticais, com recurso também, ao Contrato n.º 36/AT/2016, expirado, cuja vigência era de 18 meses, a contar de 16/12/2016. Este contrato, tinha como objecto a prestação de serviços, assistência técnica e Formação e Capacitação institucional.

Pelo disposto no n.º 1 do artigo 406.º do Código Civil, “o contrato deve ser pontualmente cumprido e só pode modificar-se ou extinguir-se por mútuo consentimento dos contraentes ou nos casos admitidos na Lei”

Estes procedimentos consubstanciam infracções financeiras, conforme prescreve a alínea j) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, que assim classifica “a violação das normas legais ou regulamentares respeitantes à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património”. Ainda, o n.º 2 do artigo 98 da Lei supramencionada refere que “constituem infracções financeiras típicas o alcance, o desvio de dinheiros ou valores públicos e os pagamentos indevidos”; e

- c) no Sector 65A000653 – Transferências ao Exterior, 63.428.740,88 Meticais da dotação para quotas a organismos internacionais foram utilizados no pagamento de facturas em atraso, dos contratos de consultoria relativa à reestruturação das dívidas contraídas pelas empresas EMATUM, MAM e PROINDICUS.

O n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, preceitua que “Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia”.

Esta situação configura desvio de aplicação, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 78 do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças.

A utilização de dinheiros públicos em finalidades diferentes das legalmente previstas é infracção financeira, segundo o disposto na alínea n) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo;

- d) segundo o Demonstrativo Consolidado, foi efectuado o pagamento, no Sector 65A000441 – Transferências às Administrações Privadas, de 379.166.666,58 Meticais, dos quais, nos respectivos processos, não foram anexados os relatórios de prestação de contas, segundo prescreve o n.º 3 do artigo 19, de referir, ainda, que o n.º 2 do artigo 20, ambos da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, estatui que as contas dos beneficiários devem ser publicadas no *Boletim da República* e num dos jornais de maior divulgação.

No exercício do direito do contraditório do relatório de auditoria, a entidade remeteu a prestação de contas no montante de 353.383.333,29 Meticais, ficando por justificar o valor de 25.783.333,29 Meticais.

A falta de justificação de pagamentos e a inobservância da obrigação de publicação das contas constitui violação das normas respeitantes à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património, conforme prescreve a alínea j) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

A falta de justificativos das despesas realizadas consubstancia alcance, infracção financeira tipificada no n.º 2 do artigo 98 e artigo 99, ambos da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo;

- e) não foram disponibilizados os processos de despesas pagas pelo Sector 615A000241 – Encargos da Dívida Interna, no valor total de 6.552.394.509,18 Meticais, referentes a juros internos de dívidas, junto dos bancos Millennium Bim, Standard Bank e Banco Big Moçambique, seleccionados como amostra. Segundo o artigo 26 da Circular n.º 02/GAB-MEF/2018, de 13 de Março, do Ministro da Economia e Finanças, relativa a instruções de execução orçamental, no processo de prestação de contas de

pagamento de Juros Internos, devem constar, dentre outros documentos, os Memorandos, Offícios e Notas atinentes.

A falta de disponibilização dos documentos, consubstancia em infracção financeira, nos termos do preconizado na alínea e) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo.

6.8.2.1.2 – Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações (FTC)

- a) durante o quinquénio, o FTC recebeu 80 autocarros, de uma doação e celebrou 5 contratos com as empresas Sir. Comércio Internacional, Lda., Caetano Equipamento, Lda. e Tata de Moçambique, na aquisição de mais 455, no montante de 5.711.505.610,05 Meticais.

Com vista à distribuição dos autocarros, o FTC, assinou contratos com as cooperativas de transporte, pagáveis em 5 anos, através de amortizações mensais das unidades alocadas, a crédito, aos operadores.

Quadro n.º VI. 31 – Alocação e Reembolso de fundos de concessão dos Autocarros

(Em Meticais)							
Ano	Qtd. entregue	Valor de contratos/Aquisição	Reembolso Esperado	Reembolsado até 2018	%	Montante, em dívida por atraso de pagamentos mensais	Em Falta para terminar a amortização
			(1)	(2)	(3=2/1)	(4)	(5)
2014	105	536.462.160,00	n.d.	n.d.	-	n.d.	n.d.
2015	50	375.180.000,00	235.000.000,00	67.333.765,83	28,7	164.141.234,17	167.666.234,17
2016	-	-	-	-	-	-	-
2017	-	-	-	-	-	-	-
2018	300	3.865.126.395,65	566.091.000,00	36.617.656,98	6,5	-	529.473.343,02
2018	80	934.737.054,40	1.696.420.800,00	27.126.500,94	1,6	-	1.669.294.299,06
Total	535	5.711.505.610,05	2.497.511.800,00	131.077.923,75	5,2	164.141.234,17	2.366.433.876,25

Fonte: Balanços anuais, Mapa de Pagamentos das Prestações mensais Cooperativas 2018 e por operadores de 2016-2018.

n.d - não disponível.

Do valor de de 375.180.000,00 Meticais, utilizado pelo Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações na aquisição de 50 autocarros, distribuídos às Cooperativas de Transportadores, foram reembolsados, apenas, 67.333.765,83 Meticais, o que representa 28,7% do valor previsto, de 235.000.000,00 de Meticais.

A auditoria constatou que nenhuma medida foi tomada para a recuperação das dívidas, bem como não foram accionados os mecanismos previstos nos contratos para os casos de mora no pagamento dos financiamentos. Exercendo o princípio do contraditório, o Governo afirmou sem prova material, que a baixa arrecadação deveu-se “a factores exógenos que influenciaram negativamente a sua execução, nomeadamente a não aplicação da tarifa de passageiro inicialmente prevista e subida do custo de combustível, condicionando o pagamento mensal das letras inicialmente acordadas”.

Quanto às medidas tomadas, o executivo apontou que “do trabalho realizado com os mutuários, FEMATRO e o FTC, considerando as dificuldades apresentadas

foi alcançado um novo acordo para actualização do valor e número das prestações, estando em curso o processo da formalização contratual por via de adendas. Entretanto, os transportadores, alegando novas subidas de combustíveis solicitaram nova redução do valor das letras, o que não foi aceite pelo FTC”.

Em virtude de não ter-se chegado a acordo para a reprogramação do serviço da dívida, não há garantias da amortização dos empréstimos.

- b) ao invés de se transferir para a conta do respectivo fornecedor, o valor da aquisição da embarcação Pangaia Theothokos, de 131.181.759,17 Meticais, o mesmo foi canalizado para o intermediário Paulo António Lopes Guerra Refega, de nacionalidade portuguesa – Advogado.

Para o efeito, o intermediário emitiu facturas discriminando os serviços jurídicos, o valor de aquisição da embarcação, seguros, aquisição de peças sobressalentes, transporte marítimo, logística e de mora.

Sobre esta matéria, os gestores do FTC, em resposta

à Nota de Pedido de Esclarecimento n.º 2, de 29 de Março, referiram que a aquisição da embarcação foi feita por ajuste directo e que a decisão foi assim tomada dada a urgência em disponibilizar um meio de transporte marítimo a ligar o centro da Cidade de Maputo e o Distrito Municipal Ka Nhaca, dada a escassez de transporte seguro e cómodo para a população, naquele trajecto.

Afirmaram, ainda, que se recorreu a uma prática comum na União Europeia e não só, nas compras de embarcações e aviões em estado usado, que consiste na identificação de um advogado especializado para este tipo de operações, que se torna depositário dos valores envolvidos e que serve de garantia para as partes, sobre a seriedade do negócio.

Pese embora o Regulamento de Contratação Pública abra espaço para a adopção de modalidades diferentes de concurso público, a entidade não apresentou a fundamentação e evidências documentais da adopção do Regime Especial, nem autorização do Ministro que superintende a área da Economia e Finanças, segundo prescreve o artigo 7 do Regulamento de Contratação Pública, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março;

A utilização de dinheiros públicos em finalidades diferentes das legalmente previstas é infracção financeira, nos termos do estipulado na alínea *n*) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo.

- c*) o Governo, através do FTC, assumiu a dívida, no valor de 137.556.010,75 Meticais, contraída pela empresa privada PMS - Plataforma de Multi-Serviços, SA., a dois bancos comerciais, sem que esta tenha executado o Projecto da Bilhética, concessionado pelo Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC), no montante de 226.000.000,00 Meticais, alegando o incumprimento de algumas cláusulas contratuais

por parte do Executivo. Do valor, até ao presente exercício, foram pagos 56.772.520,85 Meticais, ao Banco Comercial de Investimento (17.944.208,00 Meticais) e ao Banco Único (38.828.312,85 Meticais); É de referir que a lei das Parcerias Público-Privadas preceitua que um dos fundamentos da rescisão de contrato é o incumprimento grave do contrato, que afecte os objectivos e finalidades do empreendimento. No entender do TA, antes da celebração do contrato, deveria ter sido feito um estudo de viabilidade, para avaliar o impacto económico, financeiro e social do projecto, facto que evitaria o minimizaria os riscos do fracasso e consequentemente a imputação de prejuízo ao Estado.

Exercendo o direito do contraditório, os gestores da entidade referiram que o FTC teve que assumir os Activos e Passivos do projecto por indicação do MTC, após a rescisão do contrato entre o Estado e a PMS, porque o Estado deixou de garantir a canalização de subsídios aos transportados que era a base para o sucesso do projecto.

A utilização de dinheiros públicos em finalidades diferentes das legalmente previstas é infracção financeira, nos termos do estipulado na alínea *n*) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo;

Outrossim, não foram cumpridos os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, previstos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro

- d*) ainda, com os fundos do Projecto 601MAE4401MTC20150002 - Apoio às Empresas Públicas e Municipais, para o exercício em análise, o FTC suportou despesas das Empresas e instituições arroladas no quadro que se segue, no montante de 62.099.199,22 Meticais.

Quadro n.º VI. 32 – Despesas das Empresas Públicas suportadas pelo FTC

(Em Meticais)

Ordem	Data	N.º Cheq./ Transf.	CED	Beneficiários	Descrição da Despesa	Valor
1	01/11/2018	8644365	221099		Apoio aos Correios de Moçambique	1.250.000,00
2	24/10/2018	Transf. 97	221099	Correios de Moçambique	Apoio às empresas públicas	3.000.000,00
3	03/10/2018	8643903	122099		Pagamento de apoio às empresas públicas	1.250.000,00
4	08/06/2018	Transf.	122099	Direcç. Prov. Transp. Com. da Zambézia	Pagamento de salário em atraso da delegação da Zambézia	1.466.517,69
5	12/02/2018	Transf.	122099	Direcç. Provincial T. C. Zambézia	Pagamento de salário em atraso	1.000.000,00
6	20/11/2018	Transf.	112102	F u n c i o n á r i o s d a Transmarítima	Pagamento de ajudas de custo de 28 dias na Grécia para Ramadane e Jamal	691.376,00
7	05/11/2018	Transf. 91	212003	Instituto Nacional de Meteorologia - INAM	Aquisição de equipamento meteorológico informático	4.000.000,00
8	05/11/2018	Transf. 93	122005	Somonav	Pagamento de manutenção e reparação de embarcação	9.627.492,91
9	05/12/2018	Transf. 482	121001	Transmarítims	Pagamento de Abastecimento de barco Lua - 12 viagens para Inhaca	627.120,00
10	12/03/2018	Transf.	122099		Pagamento de salários em atraso dos funcionários da Transmarítina	2.400.000,00
11	17/04/2018	Transf.	111102		Pagamento de salários da delegação de Transmarítina	10.490.862,92
12	12/10/2018	4484916	112002		Pagamento de ajudas de custo	188.200,00
13	22/11/2018	Transf.	112002		Pagamento de ajudas de custo	691.376,00
14	05/11/2018	Transf.	212002	Instituto de Aviação Cível de Moçambique - IACM	Aquisição de software de gestão	6.750.000,00
15	13/12/2018	Transf. 104	122005	Ministério dos Transportes e Comunicações - MTC	Serviços de melhoramento da entrada principal do MTC - Empresa Oituz Home	564.525,00
16	20/12/2018	Transf. 103	122099		Valor transferido para a conta Centro Social do MTC, para pagamento de várias despesas	15.773.816,70
17	04/12/2018	8644322	122099		Publicação de concursos - Sociedade Notícias	97.912,00
18	17/12/2018	Transf. 102	121098		Pagamento de 223 cartões de oferta - cabazes - Shoprite de Moçambique	2.230.000,00
Total						62.099.199,22

Fonte: Relatórios de Auditorias de TA

Exercendo o direito do contraditório, a entidade referiu que para o caso específico de Correios de Moçambique, os valores foram desembolsados a título devolutivo, acrescidos de uma taxa de juro de 10,0%.

Há a salientar que estas entidades têm a sua estrutura orgânica e orçamento próprio e pela natureza das despesas pagas, têm cobertura nas rubricas dos seus orçamentos.

Neste caso, está-se perante uma violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, como preceituado na alínea b) do n.º 3 do artigo 98, da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

O n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), estabelece que nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia.

6.8.2.1.3 – Fundo de Fomento de Habitação (FFH)

a) Os mutuários mencionados no Quadro n.º VI.33, a seguir, embora com empréstimos ainda não amortizados, beneficiaram de novos financiamentos, em projectos habitacionais.

Quadro n.º VI. 33 – Mutuários com mais de um crédito em projectos habitacionais

(Em Meticais)

Beneficiário	Projecto Vila Olímpica			CRA Fase I			CRA Fase II		
	Data início	Data do fim	Valor do contrato, em Meticais	Data início	Data do fim	Valor do contrato, em Meticais	Data início	Data do fim	Valor do contrato
Amorim Remigio Manuel Pery	03/2012	02/2037	2.362.500,00	-	-	-	05/06/2015	05/06/2040	5.261.310,00
Abílio Muchai	-	-	-	04/12/2003	04/12/2018	68.146,20	08/12/2016	08/01/2042	911.961,00
Aurélio Zitene	-	-	-	18/11/2003	18/11/2018	100.800,00	15/12/2016	15/01/2042	580.497,00
Bernardo Alberto	-	-	-	09/06/2006	09/06/2021	350.103,60	22/02/2016	22/05/2041	1.753.770,00
Bernardo Amade Gove	-	-	-	12/11/2003	12/11/2023	190.708,80	22/02/2016	22/09/2041	1.601.789,31
Idalina Henrique Langa	-	-	-	n.d.	n.d.	289.072,80	15/10/2015	15/11/2040	5.261.310,00
Total			2.362.500,00			998.831,40			15.370.637,31

Fonte: Conta de Gerência de 2017.

n.d. - não disponível.

No exercício do contraditório deste Relatório, o Governo remeteu apenas o contrato de um mutuário, que data de 3 de abril de 2019, quando o segundo financiamento ocorreu a 05/06/2015.

Quanto aos demais mutuários, o Governo afirmou que sempre que se justificar, os beneficiários podem solicitar reforço do seu crédito, caso pretendam melhorar as suas condições de habitabilidade e aditou que todo cidadão moçambicano pode requerer empréstimos ao Fundo.

É de referir, a este respeito, que compete ao Fundo assegurar o suporte financeiro dos programas do

Governo, nos variados domínios da promoção da habitação, nos termos do artigo 3 do Decreto n.º 65/2010, de 31 de Dezembro, que adita e introduz alterações ao Decreto n.º 24/95, de 6 de Junho, atribuição que não contempla a criação de linhas de crédito específico para funcionários do próprio Fundo.

b) sem júri indicado para a selecção de mutuários, foram concedidos créditos para a conclusão, reabilitação ou ampliação, na Fase II, a funcionários que exercem ou exerceram, cargos de direcção e chefia, que se indicam no quadro que se segue.

Quadro n.º VI. 34 – Mutuários com cargos de Direcção e Chefia no Fundo

N.º Ord.	Beneficiário da linha CRA Fase II	Data		Crédito Concedido, em Meticais	Função
		Início	Fim		
1	Zefanias Fernando	13/04/2017	13/05/2023	3.818.358,00	Ex - PCA
2	Amorim Remigio Manuel	05/06/2015	05/06/2040	5.261.310,00	Ex - Director Financeiro
3	José Amaral Fernando	19/06/2017	19/06/2042	2.630.655,00	Director do Gabinete de Estudos
4	Teresa da Conceição Matusse	15/10/2017	15/11/2040	4.647.492,00	Directora do Gabinete de Auditoria Interna
5	Flávio Nilton Bule	n.d.	n.d.	5.261.310,00	Gabinete Jurídico
6	Luís Pedro Macoca	24/05/2016	14/04/2041	1.867.209,00	Chefe de Departamento de Administração e Finanças
7	Dulce Gisela Paulo	08/01/2017	08/03/2043	1.753.770,00	Gabinete de Auditoria Interna
Total				25.240.104,00	

Fonte: Dados compilados da relação de pagamentos facultadas pelo FFH.

Relativamente à não indicação de júri para a selecção dos mutuários a beneficiarem dos créditos do Fundo, no exercício de contraditório, os gestores deste informaram que não tem sido nomeado júri para o efeito, sendo colaboradores afectos à Direcção de Crédito que fazem a avaliação documental e técnica.

É entendimento do T.A. que a ausência de um júri independente no processo de selecção destes mutuários propicia pouca transparência, permitindo, assim, uma utilização indevida dos recursos do Fundo.

Por outro lado, para os casos acima indicados, nos termos do disposto no artigo 9 da Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto (Lei de Probidade Pública) o Servidor Público observa os valores de boa administração, honestidade, no desempenho da sua função, não podendo solicitar ou aceitar, para si ou terceiro, directa ou indirectamente, quaisquer presentes, empréstimos, facilidades ou quaisquer ofertas que possam pôr em causa a liberdade da sua acção, a independência do seu juízo e a credibilidade e autoridade da administração pública, dos seus órgãos e serviços.

6.8.2.2 – Instituições de Âmbito Provincial

6.8.2.2.1 – Direcção Provincial da Economia e Finanças de Inhambane (DPEFI)

Do total de 7.568 pensionistas no activo, inscritos na DPEFI, apenas 5.931 realizaram a prova de vida, não tendo sido suspenso o pagamento das pensões dos restantes 1.637.

A este respeito, os gestores da entidade afirmaram que não foram canceladas as referidas pensões porque se aguardava ainda pelo relatório final do Instituto Nacional de Previdência Social, com a indicação nominal dos pensionistas que não teriam realizado a prova de vida.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 65 do Regulamento da Previdência Social dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 27/2010, de 12 de Agosto, anualmente, o pensionista do Estado deve prestar a

respectiva prova de vida, de acordo com normas e procedimentos estabelecidas pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

Ainda, o artigo 66 do mesmo regulamento prescreve que a falta de prestação de prova de vida pelo pensionista, no período ou prazo fixado, implica a suspensão imediata do pagamento da respectiva pensão ou subsídio.

Estes pagamentos são indevidos e consubstanciam infracção financeira típica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 98 e no artigo 102, ambos da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

Sobre este aspecto, e em sede do contraditório, o Governo afirmou que tratando-se da 1.ª prova de vida biométrica, o pressuposto era de que a nível central haveria um período de validação dos dados de cada pensionista, mas que tal não aconteceu, estando-se ainda à espera da conclusão do processo de validação.

6.8.2.2.2 – Direcção Provincial da Saúde de Gaza (DPSG)

Da execução da despesa de 28.010.028,45 Meticais, uma parcela, de 12.470.691,50 Meticais (44,5%), foi paga pela modalidade de adiantamento de fundos, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 37 da Circular n.º 02/GAB-MEF/2018, de 13 de Março, do Ministro da Economia e Finanças, segundo a qual “A realização de despesas pelas UGE’s dos Sectores deve ser efectuada obrigatoriamente pela via directa”.

A este propósito, os gestores informaram, no decorrer da auditoria, que procederam desta forma para evitar que os saldos disponíveis fossem recolhidos pela CUT, para garantir o pagamento dos compromissos assumidos, cujas despesas já tinham sido remetidas ao sector de contabilidade para o efeito.

Nos termos do artigo 45 do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, “O adiantamento de fundos é a conta de gestão

utilizada para a realização de despesas por unidades que não possam ser integradas no e-SISTAFE (por restrições em termos de infra-estruturas tecnológicas ou de recursos humanos) e que não possuam UGE fisicamente próxima que as possa apoiar”, o que não é o caso da DPSG.

Ademais, em relação a esses AFU's, foram feitos encerramentos, no e-SISTAFE, dos processos administrativos (PA), através de requisições desses adiantamentos, sem que houvesse a prestação de contas que permitiria a liquidação das despesas naquele sistema.

Assim, ao se encerrar estes PA's no sistema assume-se que as despesas foram devidamente justificadas, quando as mesmas, até ao momento da realização da auditoria (03/05/2019), estavam, ainda, a ser executadas.

A falta de prestação de contas dos adiantamentos efectuados não permite que se proceda à liquidação da despesa, nem dar a conformidade processual da respectiva liquidação. Igualmente, nestas condições, não é possível proceder à conformidade documental. Assim, atento ao estabelecido no ponto 5 do artigo 81 do Título III do MAF, a falta de conformidade documental impede o encerramento do PA, no e-SISTAFE.

Há a referir que a liquidação de despesas pagas por AFU é feita após o pagamento, mediante os documentos de prestação de contas, segundo o previsto no n.º 1 do artigo 75 do Título III do MAF.

Neste caso, os PA's deveriam estar em aberto, no e-SISTAFE, permitindo, deste modo, o apuramento e inscrição dos gestores em responsabilidades diversas, nos termos do disposto nas alíneas a) do artigo 72 e n.º 1 e alínea a) do ponto 2, ambos do artigo 73 do Título II do MAF.

6.8.2.2.3 – Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos de Gaza (DPOPHRHG)

Através dos fundos do projecto Programa 601MAE3700GAZ20180037 – Reabilitação e Apetrechamento de Infra-estruturas da Cidade de Xai-Xai, foram pagos 5.156.979,25 Meticais pela aquisição de bens que não foram recebidos, contrariando o estatuído no n.º 4 do artigo 112 do Regulamento de Contratação de Empreitadas de Obras Públicas, Fornecimentos de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março.

Sobre esta matéria, os gestores referiram, durante a execução da auditoria, que tais bens ainda se encontravam na posse do fornecedor, por estar, ainda, em reabilitação a residência a que se destinavam.

Feita a verificação física das obras de reabilitação da residência do Secretário Permanente da Província de Gaza, constatou-se que as mesmas ainda não tinham iniciado, apesar de ter sido pago pela OP n.º 308, o valor de 2.531.329,95 Meticais, o que indicia pagamentos indevidos, nos termos do artigo 101 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

Pelo preceituado no n.º 2 do artigo 26, do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, o Agente de Controlo Interno deve certificar-se da legalidade dos actos que resultem no recebimento de numerário, realização de despesa e ainda registar a conformidade processual e documental.

6.8.3 – Processos Relativos a Pessoal, Bolsas de Estudo, Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços, Empreitada de Obras Públicas, Consultoria e Arrendamento

De 23 auditorias realizadas pelo Tribunal Administrativo foram verificados 1.659 processos, dos quais 1.029 são de pessoal, 72 de

bolsas de estudo, 228 de fornecimento de bens, 126 de prestação de serviços, 98 de empreitada de obras públicas, 33 de consultoria e 73 de arrendamento, cujos resultados se apresentam a seguir.

6.8.3.1 – Processos Relativos a Pessoal

a) de um total de 1.029 actos e contratos analisados neste âmbito, um título de nomeação provisória e 1 contrato, ambos do Instituto Nacional da Marinha, 306 contratos da Direcção Provincial da Saúde de Inhambane, 4 da Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos de Gaza, 1 da Direcção Provincial da Saúde de Gaza e 1 da Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos da Zambézia, foram executados sem o visto obrigatório do Tribunal Administrativo.

A este propósito, dispõe o n.º 1 do artigo 10 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE), aprovado pela Lei n.º 10/2017, de 10 de Agosto, que a relação de trabalho entre o Estado e o cidadão constitui-se através da nomeação ou de contrato, sujeito a visto do Tribunal Administrativo.

Por sua vez, as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 60 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, preceituam que estão obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia os actos administrativos de provimento e contratos de qualquer natureza ou montantes geradores de despesa pública. O visto constitui um acto jurisdicional condicionante da eficácia global dos actos e mais instrumentos legalmente sujeitos à fiscalização prévia obrigatória, conforme o estatuído no artigo 61 da mesma lei.

Os actos, contratos e mais instrumentos subtraídos à fiscalização prévia obrigatória ou objecto de recusa de visto não são exequíveis, sendo insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, conforme prescreve o n.º 1 do artigo 78 da mesma lei, consubstanciando a sua nulidade.

Assim, tendo havido execução destes actos e contratos sem o visto do TA, os gestores das entidades em que essas situações foram registadas incorreram em infracção financeira, nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea i) do n.º 3, ambas do artigo 98 da lei acima citada;

b) um despacho de nomeação definitiva do Ministério da Administração Estatal e Função Pública não foi remetido ao Tribunal, para efeitos de anotação, tendo se preterido o disposto no n.º 1 do artigo 72 e na alínea e) do n.º 1, conjugado com as alíneas do artigo 73 da lei supracitada, de cuja conjugação resulta que as nomeações definitivas estão sujeita à anotação;

c) um Técnico Superior da Repartição de Planificação e Estatística, da Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos da Zambézia não compareceu no seu local de trabalho, de Fevereiro a Dezembro de 2018, tendo, para o efeito, apresentado um Mapa de Junta Médica e vários atestados não reconhecidos pela instituição de saúde e nem pela junta médica, mas não foi processado disciplinarmente. Não obstante as faltas cometidas e apresentação de documentos não válidos para justificá-las, a avaliação de desempenho do referido funcionário não reflecte o incumprimento da assiduidade, o que decorre, também do facto de que o Mapa de Efectividade não tem registadas as faltas cometidas pelo funcionário e não foram feitos quaisquer descontos na sua remuneração.

Deste modo, os gestores da instituição não agiram em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 46 do Regulamento do EGFAE, aprovado pelo Decreto n.º 5/2018, de 26 de Fevereiro, segundo o qual a falta injustificada implica, para além do procedimento disciplinar que possa caber, a perda do vencimento correspondente e 3 dias de antiguidade.

Ainda, as faltas pelo período de 6 meses poderiam ter dado lugar à abertura de um processo disciplinar por abandono do lugar, nos termos do disposto no artigo 76 do EGFAE, aprovado pela Lei n.º 10/2017, de 1 de Agosto.

O Executivo, pronunciando-se em relação ao Relatório Preliminar sobre a CGE de 2018, referiu que a instituição em causa não processou disciplinarmente o funcionário, em virtude de que o mesmo, sempre que faltasse, apresentava um atestado médico, mas que devido às ausências, a Direcção contactou o sector de Saúde na Província para aferir a autenticidade dos documentos apresentados, tendo obtido a informação de que o funcionário em causa não se tinha apresentado à junta.

Tendo os gestores da entidade obtido a informação de que não eram autênticos os justificativos que o funcionário apresentava, dispunham de argumentos bastantes para exercer o dever que lhes cabia, nos termos do disposto no artigo 76 do EGFAE, aprovado pela Lei n.º 10/2017, de 1 de Agosto, supracitado.

Os Mapas de Efectividade dos meses de Fevereiro a Agosto de 2018, do Conselho Superior de Comunicação Social (CSCS), não reportam a situação real das faltas que os colaboradores cometeram no

período em consideração, as quais estão registadas no Livro de Ponto.

De acordo com o n.º 1 do artigo 46 do Regulamento do EGFAE, aprovado pelo Decreto n.º 5/2018, de 26 de Fevereiro, a falta injustificada implicará, para além do procedimento disciplinar que possa caber, a perda do vencimento correspondente e de 3 dias na antiguidade.

Assim, são pagamentos indevidos os correspondentes à parte que teria sido descontada, nos termos do disposto no artigo 101 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, que assim considera os que forem ilegais e causarem dano ao Estado ou entidade pública;

- d) na mesma instituição (CSCS), 2 funcionários que tiveram autorização para gozar licença de 15 dias, permaneceram fora da instituição por 44 dias, em desrespeito do estipulado no n.º 3 do artigo 35 do Regulamento do EGFAE, aprovado pelo Decreto n.º 5/2018, de 26 de Fevereiro, o qual determina que o período de férias é de 30 dias de calendário.

6.8.3.2 – Processos de Concessão de Bolsas de Estudo

Em 10 instituições auditadas no exercício de 2018, foram atribuídas 67 bolsas de estudo, sendo 58 no âmbito central e 9 no âmbito provincial.

Da verificação dos respectivos processos inferiu-se que:

- a) Conforme se observa no Quadro n.º VI.35, 2 entidade atribuíram bolsas de estudo a funcionários seus, sem Plano de Formação ou de Desenvolvimento de Recursos Humanos, preterindo o estabelecido no n.º 1 do artigo 77 do Regulamento do EGFAE, aprovado pelo Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro, em vigor na altura dos factos.

Quadro n.º VI. 35 – Bolsas de Estudos concedidas

N/O	Instituição	Quantidades de Processos Analisados	Processos com falta de Documentos			
			Sem Contrato	Plano Anual Publicado no BR	Sem descontos na fonte	Sem aproveitamento pedagógico
Âmbito Central						
1	Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	12	0	0	0	0
2	Ministério da Administração Estatal e Função Pública	3	1	0	0	1
3	Istituto Nacional da Marinha	19	0	0	0	19
4	Instituto Nacional de Irrigação	1	0	0	0	0
5	Agência para a Promoção de Investimentos e Exportação	5	0	0	0	0
6	Ministério dos Transportes e Comunicações	18	0	18	1	18
Subtotal		58	1	18	1	39
Âmbito Provincial						
1	Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos de Gaza	2	0	2	0	2
2	Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos da Zambézia	2	0	0	0	2
3	Direcção Provincial da Educação e Desenvolvimento Humano da Zambézia	5	0	0	0	0
Subtotal		9	0	2	0	4
Total		67	1	20	0	42

Fonte: Relatórios de Auditoria

- b) uma bolsa de estudos atribuída pelo Ministério da Administração Estatal e Função Pública não foi formalizada em contrato escrito, contrariando o estabelecido no artigo 7 do Regulamento de Bolsas de Estudo, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 58/89, de 19 de Julho, do Ministério da Administração Estatal, o qual dispõe que a bolsa de estudos deve ser objecto de contrato entre a instituição que a concede e o funcionário beneficiário;
- c) as entidades não fazem o acompanhamento pedagógico dos seus funcionários bolseiros, uma vez que não constavam, dos respectivos processos, os documentos comprovativos do rendimento académico dos estudantes, autenticados pela instituição de ensino, em inobservância do estatuído na alínea d) do artigo 8 e no artigo 21, ambos do mesmo regulamento. Exercendo o direito do contraditório sobre a CGE, o Governo remeteu 16 Declarações de Notas de Frequência, todas emitidas em 22/05/2019, a favor do Instituto Nacional da Marinha, documentos insuficientes para demonstrarem o acompanhamento pedagógico devido pelos gestores da instituição em apreço, sobretudo porque foram emitidos depois da auditoria ter constatado a infracção. Assim, mantém-se a constatação do Tribunal Administrativo.
- d) o Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos está a suportar, financeiramente, uma bolsa de estudos atribuída, em 2011, a um funcionário, por um período de 5 anos e, até ao exercício de 2018, o mesmo ainda não tinha concluído a parte curricular. A entidade alega, em sede do contraditório, que devido aos montantes investidos, optou pela prorrogação da

mesma através do despacho do Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos.

- e) a Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos de Gaza, atribuiu uma bolsa de estudos a um funcionário, em 2016, cujo contrato foi celebrado em Fevereiro de 2017. No entanto, no segundo ano de formação o funcionário reprovou em todas as cadeiras do ano lectivo e ainda assim, os gestores levaram a instituição a continuar a suportar os custos das propinas escolares.
- f) não foram efectuados os descontos nas remunerações de uma funcionária bolseira a tempo inteiro e 5 a tempo parcial, todos do Ministério dos Transportes e Comunicações, infringindo-se o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44 do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro, que dispõem que os funcionários estudantes a tempo inteiro e parcial, auferem um valor correspondente a 75% e 85%, respectivamente, da remuneração mensal.
- Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, constitui infracção financeira a não efectivação dos descontos legalmente obrigatórios às remunerações do pessoal.

6.8.3.3 – Processos Relativos a Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços, Empreitada de Obras Públicas, Consultoria e Arrendamento

Neste âmbito, foram analisados 558 processos como se detalha no quadro a seguir.

Quadro n.º VI. 36 – Resumo dos Processos Verificados

(Em Meticais)							
N.º Ordem	Natureza dos Contratos	Quantidade Processos Analisados	Executado sem a Submissão ao TA				
			Sem Visto	Valor	Sem Anotação	Valor	Total
1	Fornecimento de Bens	228	0	0,00		0,00	0,00
2	Prestação de Serviços	126	5	69.970.810,50	22	15.377.671,87	85.348.482,37
3	Empreitada de Obras Públicas	98	0	0,00	0	0,00	0,00
4	Consultoria	33	0	0,00	0	0,00	0,00
5	Arrendamento	73	3	4.531.079,52	0	0,00	4.531.079,52
Total		558	8	74.501.890,02	22	15.377.671,87	89.879.561,89
Representatividade (%)		100	1,4		3,9		
Fonte: Relatórios de Auditoria do T.A.							

6.8.3.3.1 – Execução de Contratos sem o Visto Obrigatório do TA

Foram executados sem a submissão à fiscalização prévia obrigatória do Tribunal Administrativo, 8 contratos, no valor de 74.501.890,02 Meticais, das instituições indicadas no quadro a seguir.

Quadro n.º VI. 37 – Contratos Executados sem o Visto Obrigatório do TA

(Em Meticais)				
N.º de Ordem	Código do Contrato	Entidade	Quantidade	Valor
Prestação de Serviços				
1	34/CL/APIEX/FACIM/2018	Agência para a Promoção de Investimentos e Exportações	1	2.059.200,00
2	32/CL/APIEX/FACIM/2018		1	1.003.140,45
3	23/AD/APIEX/FACIM/2018		1	47.999.718,00
4	68/AD/APIEX/FACIM/2018		1	1.027.125,00
5	27/AD/APIEX/FACIM/2018		1	17.881.627,05
Sub-total			5	69.970.810,50
Arrendamento				
1	55/2018	Agência para a Promoção de Investimentos e Exportações	1	684.000,00
2	02/SERVICOS/APIEX/2017		1	3.307.080,00
3	03/SERVICOS/APIEX/2017		1	539.999,52
Sub-total			3	4.531.079,52
Total			8	74.501.890,02

A falta do visto configura violação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 60 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, segundo a qual estão obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia os actos, contratos e mais instrumentos jurídicos de qualquer natureza e montante, geradores de despesa pública.

Os actos, contratos e mais instrumentos subtraídos à fiscalização prévia obrigatória, ou objecto de recusa de visto, não são exequíveis, sendo insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, conforme prescreve o n.º 1 do artigo 78 da mesma lei.

6.8.3.3.2 – Contratos sem Anotação do TA

Não foram submetidos à anotação do Tribunal Administrativo 23 contratos, no montante de 17.166.274,27 Meticais, das instituições indicadas no quadro a seguir, violando-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 72 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, de cuja conjugação resulta que as cópias dos contratos de valor igual ou abaixo do estabelecido na Lei Orçamental (5.000.000,00

Meticais), quando celebrados com concorrentes inscritos no cadastro único de empreiteiros de obras públicas, fornecedores de bens e prestadores de serviços elegíveis a participar nos concursos públicos, devem ser remetidos à jurisdição administrativa para efeitos de anotação, no prazo de 30 dias após a sua celebração.

No âmbito do exercício do direito do contraditório, o Executivo referiu que o trabalho realizado com os sectores permitiu apresentar 18 contratos devidamente anotados pelo TA, tendo-os remetido em anexo a este Tribunal.

Da verificação efectuada ao referido anexo o Tribunal concluiu que foram apresentados 11 contratos e não 18, mencionados pelo Governo. Daqueles, 1 contrato da Direcção Provincial da Saúde de Inhambane, no valor de 1.788.602,40 Meticais, foi devidamente anotado, 3 contratos do Ministério da Administração Estatal e Função Pública e 7 da Agência para a Promoção de Investimentos e Exportações foram remetidos para anotação após o término das auditorias, todas no ano de 2019. Deste modo os contratos não submetidos à anotação reduzem-se para 22, no montante de 15.377.671,87 Meticais, conforme ilustra o quadro seguinte.

Quadro n.º VI. 38 – Contratos não Submetidos à Anotação do TA

(Em Meticais)			
N.º de Ordem	Entidade	Quantidade	Valor
Prestação de Serviços			
1	Agência para Promoção de Investimento e Exportações	19	13.968.190,87
2	Ministério da Administração Estatal e Função Pública	3	1.409.481,00
Total		22	15.377.671,87

6.8.3.4 – Despesas com Aquisição de Bens, Prestação de Serviços e Empreitada de Obras Públicas, sem Celebração de Contratos

Foram pagas despesas, no montante de 36.915.208,93 Meticais, sem celebração de contratos com os fornecedores de bens, prestadores de serviços, empreiteiros e consultores, desrespeitando-se o estatuído no n.º 1 do artigo 111 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, segundo o qual os contratos devem ser reduzidos a escrito.

Quadro n.º VI. 39 – Despesas com Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços e Empreitada de Obras Públicas, sem Celebração de Contratos

(Em Meticais)		
N.º de Ordem	Entidades	Total
Fornecimento de Bens		
1	Ministério dos Transportes e Comunicações	406.476,00
2	Ministério de Administração Estatal e Função Pública	1.668.628,20
3	Conselho Superior de Comunicação Social	170.214,03
4	Agência para a Promoção de Investimentos e Exportações	459.775,10
5	Direcção Provincial da Saúde de Gaza	2.473.210,60
Sub-Total		5.178.303,93
Prestação de Serviços		
6	Ministério dos Transportes e Comunicações	21.488.160,54
7	Ministério de Administração Estatal e Função Pública	1.525.302,29
8	Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	248.297,82
9	Direcção Provincial da Saúde de Inhambane	1.672.547,48
10	Agência para a Promoção de Investimentos e Exportações	3.629.115,32
11	Direcção Provincial da Saúde de Gaza	820.220,00
12	Administração Marítima de Inhambane	356.761,55
Sub-Total		29.740.405,00
Empreitada de Obras Públicas		
13	Direcção Provincial da Saúde de Gaza	1.996.500,00
Sub-Total		1.996.500,00
Total		36.915.208,93

Fonte: Relatórios de Auditoria Relativas à CGE de 2018.

Nos termos do artigo 7 do Regulamento de Contratação já citado, as entidades deveriam ter aberto concursos públicos ou fundamentado, por escrito, a sua dispensa, com base no preceituado nos números 1, 2 e 3 do artigo 9 do mesmo diploma legal.

Por outro lado, deveriam ter notificado e fundamentado a adopção de outra modalidade de contratação, à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 118 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 Março.

A não observância do regime estabelecido para o Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços e Empreitadas de Obras Públicas é uma violação das normas sobre a execução do Orçamento

e constitui infracção financeira, segundo a alínea b) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

6.8.3.5 – Despesas Realizadas à Margem do Estabelecido nos Contratos

As entidades apresentadas no quadro a seguir efectuaram despesas em montantes acima dos acordados nos respectivos contratos, sem celebração de quaisquer adendas, violando o preconizado na alínea b) do n.º 1 do artigo 121 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, segundo a qual a alteração do valor contratual deve ser fundamentada e celebrada em apostila, procedimento que não foi observado pelos gestores.

Quadro n.º VI. 40 – Valores Pagos à Margem do Estabelecido nos Contratos

(Em Meticais)

(Em Meticals)

Ordem	Instituição	Valor da Despesa			
		Contrato	Pago	Diferença	(%)
Fornecimento de Bens					
1	Ministério de Administração Estatal e Função Pública	105.300,00	1.049.899,00	944.599,00	897,1
2	Ministério dos Transportes e Comunicações	3.850.000,00	6.235.356,94	2.385.356,94	62,0
3	Direcção Provincial da Saúde de Gaza	94.520,00	901.042,00	806.522,00	853,3
Sub-Total		4.049.820,00	8.186.297,94	4.136.477,94	102,1
Prestação de Serviços					
4	Ministério dos Transportes e Comunicações	6.828.460,25	8.164.423,83	1.335.963,58	19,6
5	Direcção Provincial da Saúde de Inhambane	1.938.490,40	2.707.180,42	768.690,02	39,7
Sub-Total		8.766.950,65	10.871.604,25	2.104.653,60	24,0
Empreitadas de Obras Públicas					
6	Ministério dos Transportes e Comunicações	17.459.353,80	20.621.284,36	3.161.930,56	18,1
Sub-Total		17.459.353,80	20.621.284,36	3.161.930,56	18,1
Consultoria					
7	Ministério dos Transportes e Comunicações	1.800.000,00	1.800.300,00	300,00	0,0
Sub-Total		1.800.000,00	1.800.300,00	300,00	0,0
Total		32.076.124,45	41.479.486,55	9.403.362,10	29,3

Fonte: Relatórios de Auditoria do T.A.

Verifica-se, no quadro, que dos 32.076.124,45 Meticais inicialmente previstos nos contratos, foram pagos a mais 9.403.362,10 Meticais, correspondentes a um acréscimo de 29,3%, sendo de salientar os aumentos verificados no Ministério da Administração Estatal e Função Pública e na Direcção Provincial da Saúde de Gaza, com 897,1% e 853,3%, respectivamente.

Os acréscimos aos contratos superaram o limite de 25,0% do valor inicial, fixado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 54 do regulamento que temos vindo a citar, de cuja conjugação resulta que os acréscimos ou supressões superiores ao limite de vinte e cinco por cento do valor contratual dependem da autorização, por despacho, do Ministro que superintende a área das finanças.

No que tange a esta constatação, o Governo facultou, em anexo, um contrato da Direcção Provincial da Saúde de Gaza, que não confere com o verificado pelo Tribunal, durante a auditoria.

6.8.3.6 – Constatações Específicas

6.8.3.6.1 – Processos de Fornecimento de Bens

- a) a adopção da modalidade de ajuste directo na contratação de 6 fornecedores de bens cujos contratos totalizam 13.991.743,24 Meticais, pela Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos de Gaza, não se enquadra em nenhuma das circunstâncias previstas no artigo 94 do Regulamento de Contratação Pública, porquanto o ajuste directo é a modalidade de contratação aplicável sempre que se mostre inviável ou inconveniente a contratação em qualquer das outras modalidades definidas no regulamento supra.

6.8.3.6.2 – Empreitadas de Obras Públicas

- a) foram feitos pagamentos antecipados dos valores integrais dos contratos e em prestação única, antes da consignação e do início da execução da obra, em 3 empreitadas de obras públicas nos montantes de 13.255.740,99 Meticais, 6.064.350,30 Meticais e 6.128.258,76 Meticais, celebrados pela Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hidricos da Zambézia, preterindo-se

o estipulado no n.º 4 do artigo 222 do Regulamento de Contratação Pública, segundo o qual é vedado qualquer pagamento previsto no cronograma financeiro, sem a correspondente contraprestação de execução de Obras;

O Executivo, no exercício do direito do contraditório, afirmou que os pagamentos em questão foram efectuados mediante garantias de igual valor. Porém, as garantias bancárias remetidas em anexo, no valor de 13.255.740,99 Meticais e de 3.032.175,15 Meticais, prestadas através de cheques visados, foram emitidas em 15/02/2019 e 02/01/2019, respectivamente, posteriores à data de pagamento a dois dos empreiteiros em causa (28/12/2018). Não se pronunciou sobre o valor integralmente pago do contrato no montante de 6.128.258,76 Meticais. Deste modo, o argumento do Governo não procede;

- b) não foi fundamentada a adopção da modalidade de ajuste directo na contratação de 5 empreiteiros, pela Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos da Gaza, cujos contratos totalizaram 12.044.497,57 Meticais. Nos termos do preconizado no artigo 94 do mesmo regulamento, o ajuste directo é a modalidade de contratação aplicável sempre que se mostre inviável ou inconveniente a contratação em qualquer das outras modalidades definidas no regulamento supra;
- c) não foram fiscalizadas por fiscais independentes as obras de execução de dois contratos de obras públicas, do Ministério dos Transportes e Comunicações, que perfazem 54.656.213,51 Meticais e de 4 obras de construção, na Direcção Provincial da Saúde de Inhambane, que totalizam 3.044.731,63 Meticais, contrariando-se o estatuído no n.º 1 do artigo 172 do regulamento acima citado, o qual determina que a execução de qualquer obra pública deve ser fiscalizada por um fiscal independente, designado pela

Entidade Contratante;

Relativamente a esta questão, o Executivo informou, no contraditório, que as obras foram garantidas pela supervisão da Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos de Inhambane para a monitoria e confirmação da facturação, não tendo sido remetidos os documentos que suportam esta afirmação. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 523º do Código do Processo Civil “os documentos destinados a fazer prova dos fundamentos da acção ou de defesa devem ser apresentados com o articulado em que se aleguem os factos correspondentes”, consequentemente, cabe ao Governo, nos termos do artigo 342º do Código Civil, o ónus da prova do que afirma.

6.8.3.6.2 – Consultoria

a) em dois contratos de fiscalização de obras de construção, na Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos da Zambézia, verificou-se que o seu prazo, de 4 meses da sua vigência, é inferior ao da execução das respectivas obras a fiscalizar, porquanto um é de 9 meses e outro, de 12. Deste modo, não foi acautelado o cumprimento integral da execução das mesmas, desde a sua implantação, aprovação dos materiais a usar, implementação dos planos de qualidade, das normas de segurança e ambientais, e com o objectivo de assegurar as medições necessárias para a facturação, até à entrega definitiva da obra, em observância dos termos de referência e das funções de fiscalização descritas no artigo 173 do Regulamento de Contratação que temos vindo a mencionar; Em sede do contraditório, Governo afirmou que foram alocados técnicos daquela instituição aos Serviços Distritais de Infra-estruturas e Planeamento de cada distrito para fazerem a monitoria e supervisão e o acompanhamento das obras, mas não anexou qualquer documento que evidencie a referida monitoria. Importa referir que nos termos do artigo 342º do Código Civil, cabe ao Governo, o ónus da prova do que afirma.

VII – Movimento de Fundos

7.1 – Enquadramento Legal

Segundo o disposto nas alíneas e) do artigo 47 e g) do artigo 48, ambas da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), a Conta Geral do Estado deve conter informação completa sobre os “activos e passivos financeiros e patrimoniais do Estado” e “o mapa dos activos e passivos financeiros existentes no início e no final do ano económico”, respectivamente.

A administração do Tesouro Público rege-se dentre outros pelos princípios da unidade de tesouraria e equilíbrio da tesouraria, segundo os quais todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, dentro dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade e as entradas de recursos devem ser iguais ou superiores às saídas de recursos, conforme preceituam as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 54 da lei atrás mencionada. Pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo, “A cobrança de todas as receitas deve ser realizada em estrita observância do princípio da unidade de tesouraria” e, segundo o n.º 3, também deste artigo, “A unidade de tesouraria abrange todos os fundos de origem fiscal e extra-fiscal e os provenientes de operações de crédito legalmente autorizados”.

Os procedimentos da gestão das contas bancárias do Estado estão consagrados no Regulamento aprovado pelo Diploma

Ministerial n.º 23/2018, de 2 de Fevereiro, do Ministro da Economia e Finanças.

A Circular n.º 1/GAB-MF/2010, de 6 de Maio, do Ministro das Finanças, define os conceitos e procedimentos relativos à inscrição, no Orçamento do Estado, cobrança, contabilização e recolha de receitas consignadas e próprias das instituições e organismos do Estado e a Circular n.º 09/GAB-MEF/2017, de 18 de Outubro, do Ministro da Economia e Finanças, estabelece os procedimentos a serem observados na administração e execução do Orçamento do Estado para 2018.

Quanto ao encerramento do exercício económico de 2018, os seus procedimentos são objecto da Circular n.º 08/GAB-MEF/2018, de 23 de Novembro, do Ministro da Economia e Finanças.

7.2 – Considerações Gerais

Para a elaboração do presente capítulo foi analisada a informação constante do Mapa I da CGE de 2018 e realizadas auditorias à Direcção Nacional de Tesouro (DNT) e Direcção Nacional do Património do Estado (DNPE), no âmbito da certificação do saldo da Conta Única do Tesouro e da rubrica “Outras Contas do Tesouro”.

Nos termos do n.º 1 do artigo 55 da lei acima citada, “a Conta Única é uma conta bancária tipo piramidal com as necessárias sub-contas, através da qual se movimenta quer a arrecadação e cobrança de receitas quer o pagamento de despesas, seja qual for a sua proveniência ou natureza”. Segundo o n.º 2 deste mesmo artigo “É vedada a abertura de contas bancárias de que seja unicamente titular qualquer órgão ou instituição do Estado”.

Tendo em vista o desenvolvimento e introdução de normas na abertura e utilização das contas bancárias, pelas instituições e organismos do Estado, o Executivo aprovou, através do Diploma Ministerial n.º 23/2018, de 2 de Fevereiro, do Ministro da Economia e Finanças, o Regulamento de Gestão das Contas Bancárias, que constituía um dos grandes desafios para este subsistema, no âmbito do aprimoramento do controlo das contas bancárias, tanto em relação à CUT, quanto em relação às demais contas bancárias do Estado.

O passo subsequente à aprovação deste instrumento é a introdução de uma funcionalidade específica que permita a conciliação diária e automática da CUT e, ainda, o aprimoramento do relacionamento entre o Ministério da Economia e Finanças e o Banco de Moçambique, no que toca ao processamento de Ordens de Pagamento do e-SISTAFE, que na actual situação não tem permitido, a este Tribunal, obter informação suficiente para a certificação do saldo final da CUT, apresentado no Mapa I, da Conta Geral do Estado.

Em relação à amostra da rubrica “Outras Contas do Tesouro” seleccionada para análise, de uma forma geral, o Tribunal constatou o seguinte:

- a) no exercício de 2018, contrariamente ao sucedido nos anos anteriores, parte significativa dos Saldos de Caixa foram concentrados na CUT, pela primeira vez;
- b) alguns dados dos mapas da CGE de 2018 diferem das informações apuradas, no decurso da auditoria;
- c) a receita da taxa de concessão da HCB liquidada não foi integralmente paga e nos respectivos *bordereaux* de crédito continua a faltar a indicação do nome do ordenador;
- d) não foram registados, na CGE, os dividendos pagos pelo Instituto Nacional de Comunicações de Moçambique, por um lado e estão registados na CGE, por outro, os dividendos da Empresa Caminhos de Ferro e Portos de Moçambique, E.P., que ainda não tinham sido canalizados aos cofres do Estado;

- e) algumas contas bancárias apresentam inconsistências nos saldos transitados e débitos indevidos, e foram usadas a descoberto, para pagar o resgate de Bilhetes de Tesouro (BT's).
- f) parte da emissão de BT's, no exercício em apreço, foi para o pagamento de dívidas relacionadas com as emissões de anos anteriores;
- g) as contas bancárias tituladas pela DNPE continuam a ser usadas para pagar despesas; e
- h) não foi canalizada, aos cofres do Estado, a receita de alienação de imóveis cobrada no exercício em apreço.

Estes aspectos de carácter geral serão aprofundados adiante, com as observações mais relevantes, resultantes de aferições específicas.

7.3 – Implementação das Recomendações do Tribunal Administrativo

Com o objectivo de avaliar o grau de implementação das recomendações do Tribunal Administrativo no que se refere à movimentação de fundos das contas do Tesouro, foram verificadas as prestações de contas da DNT, referentes ao exercício económico de 2018.

No quadro a seguir, é apresentada a situação reportada a 31 de Dezembro de 2018.

Quadro n.º VII. 1 – Grau do Cumprimento das Recomendações do TA

Descrição das Constatações	2015	2016	2017	Ponto da Situação 2018
Não foi possível apurar o saldo da CUT, em Meticais, nem certifiá-lo, conforme consta do Mapa I, por não ter sido disponibilizada a necessária informação.	Ocorreu	Ocorreu	Ocorreu	Ocorre
Falta de observância do dever de devolução de saldos de adiantamento de fundos à CUT, conforme as Circulares de Encerramento do Exercício emanadas, anualmente, pelo Ministro das Finanças.				
Parte significativa dos saldos de caixa permanece nas "Outras Contas do Estado" e nas "Recebedorias".				Não Ocorre
Há inconsistência entre o valor apresentado no Mapa I da CGE de 2018, na rubrica "Outras Instituições do Estado", e o calculado com base nos Anexos Informativos 1, 2 e 3.				Ocorre
Não indicados os nomes dos ordenadores, nos Bordereaux de crédito da Conta n.º 004356601007 – MF – DNT – Taxa de Concessão.	Não Ocorreu	Não Ocorreu	Ocorreu	
Algumas contas bancárias apresentam inconsistências nos saldos transitados e débitos indevidos.				
As contas bancárias da DNPE continuam a ser usadas para pagar despesas.	Ocorreu	Ocorreu		
Há falta de identificação de ordenadores dos depósitos efectuados na Conta Bancária de Alienação de Imóveis.				

Fonte: Relatórios e Pareceres das CGE's de 2015 a 2017.

Como se pode ver no quadro, continuam por implementar as recomendações do Tribunal Administrativo, nos seus Relatórios e Pareceres. A este respeito, a alínea c) do artigo 64 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, dispõe que o controlo interno tem por objecto verificar o cumprimento das normas legais e procedimentos aplicáveis.

Por outro lado, o artigo 2 das Resoluções n.ºs 4/2018, de 3 de Julho, e 7/2019, de 24 de Junho, da Assembleia da República, que aprovam as Contas Gerais de 2016 e 2017, determinam que o Governo deve observar as recomendações do Tribunal Administrativo contidas nos seus pareceres sobre aquelas contas.

7.4 – Apuramento e Análise da Variação do Saldo Existente em 31/12/2018

São apresentados no Quadro n.º VII.2, a seguir, os valores dos saldos transitados do exercício económico de 2017, os recursos colocados à disposição do Estado, em 2018, o total das despesas realizadas, bem como o saldo final do ano.

Quadro n.º VII. 2 – Balanço Global de Caixa

(Em mil Meticais)

Designação	2017	2018	Peso (%)	Var. (%)
Saldo de Caixa do Ano Anterior	32.853.287	63.494.062	18,2	93,3

Designação	2017	2018	Peso (%)	Var. (%)
Receitas do Estado	213.222.900	213.032.198	61,2	-0,1
Donativos Externos	16.302.146	17.671.701	5,1	8,4
Empréstimos Externos	43.359.815	34.916.353	10,0	-19,5
Empréstimos Internos	21.199.732	19.051.023	5,5	-10,1
Recursos Mobilizados	294.084.593	284.671.275	81,8	-3,2
Total de Recursos	326.937.880	348.165.337	100,0	6,5
Despesas de Funcionamento	148.724.406	178.187.288	61,5	19,8
Despesas de Investimento	54.371.104	67.150.729	23,2	23,5
Operações Financeiras	44.170.053	44.551.873	15,4	0,9
Total de Despesas	247.265.563	289.889.890	100,0	17,2
Outras Instituições do Estado*	16.178.255	18.843.197	-	16,5
Saldo de Caixa Para o Ano Seguinte	63.494.062	39.432.250	-	-37,9

Fonte: Mapa I da CGE (2017 - 2018).

* Institutos, Fundos, Autarquias e similares.

Conforme se demonstra no quadro, de 2017, transitou o saldo de 63.494.062 mil Meticais, e em 2018, foram mobilizados os seguintes recursos: 213.032.198 mil Meticais, de Receitas do Estado, 17.671.701 mil Meticais, de Donativos Externos, 34.916.353 mil Meticais e 19.051.023 mil Meticais, de Empréstimos Externos e Internos, respectivamente, totalizando 348.165.337 mil Meticais.

Deste valor de recursos disponíveis, no ano, foram pagas despesas no montante de 289.889.890 mil Meticais e deduzido o valor líquido agregado de Outras Instituições do Estado, de 18.843.197 mil Meticais, resultando o saldo de 39.432.250 mil Meticais, a transitar para o ano seguinte.

Do ano de 2016, transitara o saldo de 32.853.287 mil Meticais e o final de 2017 foi de 63.494.062 mil Meticais, que equivale a 25,7%¹ das despesas totais do exercício. O saldo final de 2018 foi de 39.432.250 mil Meticais, significando uma retração em relação ao ano anterior e correspondendo a 13,6%² das despesas.

No exercício de 2018, o total de recursos foi de 348.165.337 mil Meticais. As Receitas do Estado, 213.032.198 mil Meticais,

representam 61,2% do total de recursos, o Saldo Transitado do exercício anterior, 63.494.062 mil Meticais, 18,2%, os Empréstimos Externos, 34.916.353 mil Meticais, 10,0%, os Empréstimos Internos, 19.051.023 mil Meticais, 5,5% e os Donativos Externos, 17.671.701 mil Meticais, 5,1%.

Comparando os montantes dos recursos mobilizados, no ano de 2018, com os do exercício anterior, verifica-se que decresceram 3,2%, devido à redução nos Empréstimos Externos (19,5%) e nos Empréstimos Internos (10,1%).

Observa-se, ainda, que as despesas tiveram um aumento de 17,2%, como consequência da evolução de 23,5%, das Despesas de Investimento e 19,8%, nas de Funcionamento.

Da informação apresentada nos Anexos Informativos 1, 2 e 3 da CGE em apreço, em que são discriminadas as receitas e as despesas destas instituições, foi elaborado o quadro que se segue, com o objectivo de aferir a fiabilidade do valor agregado de Outras Instituições do Estado (18.843.197 mil Meticais) que figura no Mapa I da Conta Geral do Estado de 2018.

Quadro n.º VII. 3 – Resumo de Receitas e Despesas de Instituições Autónomas

(Em mil Meticais)

Intituição	Receitas			Total De Receitas (1)	Despesas		Total de Despesas (2)	Diferença (1-2)
	Correntes	De Capital	Desembolsos do Estado		Correntes	De Capital		
Institutos e Fundos	31.631.598	13.848.653	25.632.631	71.112.882	28.801.761	33.545.154	62.346.915	-8.765.967
Autarquias	42.915.214	727.940	4.315.201	47.958.355	5.128.275	3.254.459	8.382.734	-39.575.621
Empresas Públicas ¹	-	-	-	67.618.796	-	-	65.589.334	-2.029.462
Total	74.546.812	14.576.593	29.947.832	186.690.033	33.930.036	36.799.613	136.318.983	-50.371.050
Outras Instituições do Estado (Institutos, Fundos, Autarquias, etc.) não cobertos pelo Orçamento								18.843.197
Diferença								-69.214.247

Fonte: Mapa I da CGE 2018 e Anexos Informativos 1, 2 e 3 da CGE 2018.

¹ No Anexo Informativo 3, constam Proveitos e Custos, ao invés de Receitas e Despesas.

Apura-se, do quadro, uma inconsistência entre o valor de 18.843.197 mil Meticais, apresentado no Mapa I da CGE de 2018, na rubrica “Outras Instituições do Estado” e o calculado com base nos Anexos Informativos 1, 2 e 3 (-50.371.050 mil Meticais).

Sobre esta matéria, o Governo, em resposta ao pedido de esclarecimentos, afirmou que *a funcionalidade para a partilha de ficheiros de saldos das contas bancárias do Estado entre o Ministério da Economia e Finanças e os bancos domiciliários das mesmas, já foi concluída, aguardando-se, a sua operacionalização, que está dependente da conclusão, pelos bancos comerciais, dos ajustamentos dos respectivos sistemas informáticos, de modo a responderem às especificidades definidas no novo regulamento de gestão das contas bancárias do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 23/2018, de 2 de Fevereiro.*

Quanto aos prazos, no exercício do direito do contraditório, referiu que *o processo de ajustamento dos sistemas informáticos dos bancos comerciais e do Banco de Moçambique é feito de forma gradual e demanda muitas alterações nas respectivas bases de dados, actividade que é feita com muitas precauções para garantir que os seus clientes continuem a ter acesso dos serviços financeiros a partir das suas contas. Estes factores não permitiram definir o prazo exacto da conclusão dos referidos ajustamentos. Porém, na sequência da harmonização havida a*

posterior, prevê-se que o processo seja concluído até finais de 2020.

O Saldo de Caixa, a 31/12/2018, equivale a 75,0% dos Recursos Externos, 17,0%, dos Internos e 13,9%, do total dos Mobilizados, em 2018, como se dá conta no Quadro n.º VII.4.

Quadro n.º VII. 4 – Peso do Saldo em 31/12/2018 sobre as Receitas

(Em mil Meticais)

1	Saldo em 31 de Dezembro	CGE
		39.432.250
2	Recursos Internos	232.083.221
3	Receitas do Estado	213.032.198
4	Empréstimos Internos	19.051.023
5	Peso (%) (1/2)	17,0
6	Recursos Externos	52.588.054
7	Donativos Externos	17.671.701
8	Empréstimos Externos	34.916.353
9	Peso (%) (1/6)	75,0
10	Recursos Mobilizados (2+6)	284.671.275
11	Peso (%) (1/10)	13,9

Fonte: Mapa I da CGE de 2018.

¹ 25,7%=(63.494.062/247.265.563)*100

² 25,7%=(39.432.250/289.889.890)*100

A evolução dos Saldos de Caixa, no quinquénio 2014-2018, é apresentada no quadro e gráfico que se seguem, nos quais se pode ver que em 2015, 2017 e 2018, houve decréscimos de 35,1%, 13,4% e 37,9%, respectivamente, do valor transitado em saldo, verificando-se, no exercício de 2016, um acréscimo de 57,9%. A redução de 37,9%, em 2018, deveu-se, essencialmente, à retracção acentuada do saldo da rubrica “Outras Contas do Estado”.

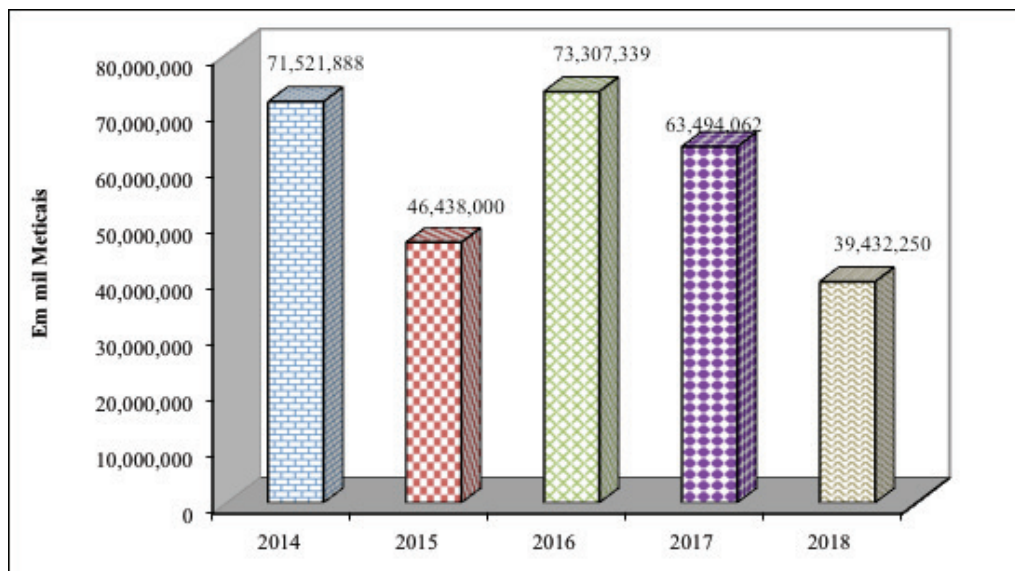
Quadro n.º VII. 5 – Evolução do Saldo Final de Caixa

(Em mil Meticais)

Ano	Saldo (CGE)	Varição (%)
2014	71.521.888	-
2015	46.438.000	-35,1
2016	73.307.339	57,9
2017	63.494.062	-13,4
2018	39.432.250	-37,9
2014-2018		-100,0

Fonte: Mapa I da CGE (2014 - 2018).

Gráfico n.º VII. 1 – Evolução do Saldo Final de Caixa



Fonte: Mapa I da CGE (2014 – 2018).

No quadro que se segue, é apresentada a composição dos Saldos de Caixa transitados.

Quadro n.º VII. 6 – Composição dos Saldos Transitados

(Em mil Meticais)

Designação	Saldo Final 2017 (1)	Peso 2017 (%)	Saldo Inicial 2018 (2)	Peso 2018 (%)	Diferença (3)=(1)-(2)	Saldo Final 2018 (4)	Peso 2018 (%)	Varição (4/2)	
Conta Única do Tesouro	18.743.551	29,5	18.743.551	29,5	0	14.245.968	36,1	-4.497.583	-24,0
Recebedorias	29.812.538	47,0	29.812.538	47,0	0	13.890.557	35,2	-15.921.981	-53,4
Outras Contas do Tesouro	5.004.692	7,9	2.936.397	4,6	2.068.295	9.836.640	24,9	6.900.243	235,0
Outras Contas do Estado	9.933.281	15,6	12.001.576	18,9	-2.068.295	1.459.084	3,7	-10.542.492	-87,8
Total	63.494.062	100,0	63.494.062	100,0	0	39.432.249	100,0	-24.061.813	-37,9

Fonte: Mapa I das CGE's de 2017 e 2018.

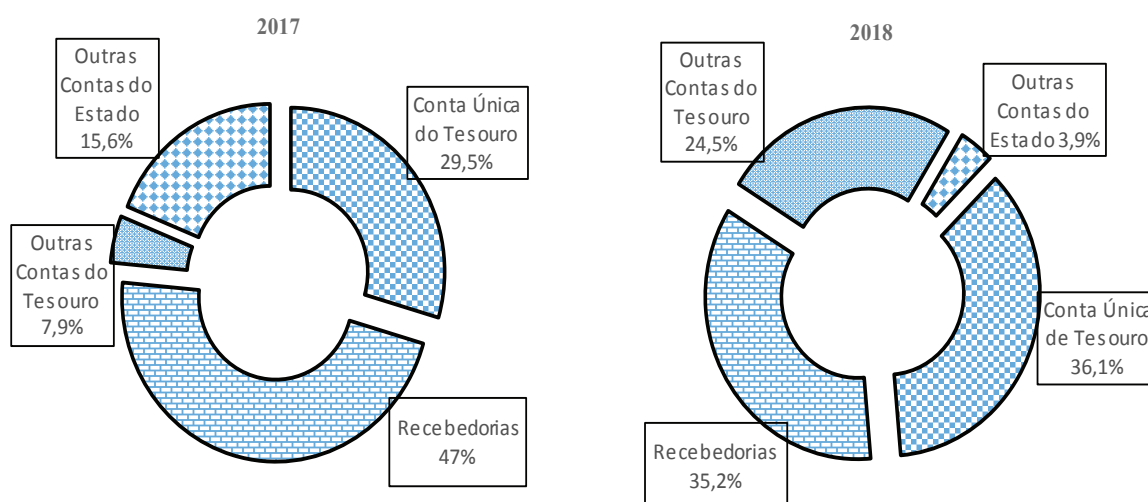
O saldo final de 2018, de 39.432.249 mil Meticais, significa uma diminuição de 37,9% em comparação com o saldo de 63.494.062 mil Meticais, reportado a 31/12/2017, explicada, principalmente, pela redução de 87,8% e 53,4%, respectivamente, dos valores transitados das “Outras Contas do Estado” e das “Recebedorias”.

No que respeita à divergência do saldo transitado de 2017 para 2018, na rubrica “Outras Contas do Tesouro” e “Outras Contas do Estado” apresentado no quadro anterior, consta, da

alínea a) da nota explicativa do Mapa I, que foi corrigido o montante de 2.068.295 mil Meticais, das contas do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), para a linha “Outras Contas do Estado”, sem explicar, no entanto, o motivo desta operação.

No exercício económico de 2018, parte significativa dos Saldos de Caixa foi consolidada na CUT e concentrada nas Recebedorias, contrariamente ao que acontecia nos anos anteriores, como se demonstra no gráfico que se segue.

Gráfico n.º VII. 2 – Composição dos Saldos Transitados



Fonte: Mapa I da CGE de 2018.

Em relação à permanência de saldos nas Recebedorias, o MEF remeteu a este Tribunal o Ofício n.º 01/DNT-GAB/2019, datado de 3 de Janeiro, através do qual informa que as receitas arrecadadas obedecem à regra de classificação antes do seu ingresso à CUT.

Informa-se, ainda, pelo mesmo ofício, que o sujeito passivo, normalmente procede a transferências bancárias nos últimos dias do mês ou, mesmo o fazendo em tempo útil, só se apresenta no último dia do mês, o que concorre para que a correspondente classificação de receita a ingressar na CUT, ocorra no mês seguinte.

Ainda sobre o mesmo assunto, o Governo, no seu Relatório sobre os Resultados da Execução Orçamental de 2015, afirmou que estavam sendo feitos trabalhos junto das unidades de cobrança, relativamente à transferência da receita para a CUT e que, com a implementação do pagamento através do banco, previa-se a eliminação da morosidade dessas transferências.

Uma vez que a situação ainda prevalece, o Tribunal em sede do Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE em apreço, solicitou explicações a este respeito.

Em resposta, o Executivo reconheceu a situação prevalecente e informou que *dos trabalhos já efectuados com os diversos intervenientes neste processo, tem-se a indicação do início de implementação em 2020.*

Conclui-se, assim, a existência de deficiência na identificação da origem das receitas, impondo-se a necessidade de adopção de mecanismos com vista a conferir às unidades de cobrança das receitas a requerida capacidade de controlo e receitação dos ingressos e sua canalização à CUT, em tempo útil.

7.5 – Resultado das Auditorias

Com o objectivo de certificar o saldo final da CUT e o da rubrica “Outras Contas do Tesouro”, o Tribunal Administrativo analisou uma amostra de 12.430.628 mil Meticais, sendo 3.451.031 mil Meticais da CUT e 8.979.032 mil Meticais, da rubrica “Outras Contas do Tesouro”, correspondendo a 24,2% e 91,3%, dos respectivos saldos finais apresentados no Mapa I da CGE em análise, de 14.245.968 mil Meticais e 9.836.640 mil Meticais, respectivamente, cujo detalhe apresenta-se a seguir.

7.5.1 – Conta Única do Tesouro

Existem muitas variantes da estrutura da CUT, mas todas elas podem ser agrupadas em dois modelos. Um, de centralização completa da CUT, passando todas as receitas e despesas do Estado por uma única conta, geralmente estabelecida no Banco Central e outro, em que a conta é única, virtualmente, mas, fisicamente, todos os sectores mantêm contas bancárias cujos saldos são recolhidos, no fim de cada dia, para uma conta virtual.

Em Moçambique, o princípio da unidade de tesouraria, consagrado na alínea a) do n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, materializou-se por intermédio da concepção e implantação da CUT centralizada, inicialmente apenas na moeda nacional, em 2004, e posteriormente, em 2008, em USD (Dólar norte americano), EUR (Euro) e ZAR (Rand), nestes últimos casos, possibilitando a execução, pela via directa, em moeda estrangeira, dos projectos financiados com recursos externos, mantendo-se os devidos registos contabilísticos da execução orçamental na moeda nacional.

Com a criação da CUT, foi possível a unificação das disponibilidades financeiras do Estado a serem movimentadas pelos diversos órgãos e instituições da gestão central e local, em uma única conta bancária sediada no Banco de Moçambique, inibindo a proliferação das contas bancárias dos órgãos e instituições do Estado e, em consequência, eliminando a imobilização desnecessária de recursos financeiros e a emissão de títulos públicos.

O Diploma Ministerial n.º 62/2008, de 16 de Julho, do Ministro das Finanças, revogado pelo Diploma Ministerial n.º 23/2018, do Ministro de Economia e Finanças, de 2 de Fevereiro, que aprova o Regulamento de Gestão das Contas Bancárias do Estado, já citado, estabelecia as regras de movimentação das CUT's em moeda estrangeira, o que não consta deste último instrumento.

Entretanto, a alínea a) do n.º 3 do artigo 58 da Circular n.º 02/ /GAB-MEF/2018, de 13 de Março, do Ministro da Economia e Finanças, relativa à Administração e Execução do Orçamento do Estado para 2018, preceitua que os titulares das UGE's, no âmbito da operacionalização das CUT-ME, devem observar, dentre outros procedimentos os previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 7 do Diploma Ministerial n.º 62/2008, de 16 de Julho, já revogado.

Tem-se, a seguir, o resumo dos movimentos das CUT's.

Quadro n.º VII.7 – Movimento Anual das CUT's

CUT	Saldo Inicial			Créditos	Débitos	Saldo Final		
	Valor	Taxa de Câmbio ¹	Valores em mil Meticais			Valor	Taxa de Câmbio ²	Valores em mil Meticais
(1)	(2)	(3)	(4)=(2*3)/1000	(5)	(6)	(7)=(2+5-6)	(8)	(9)=(7*8)/1000
CUT (MZN)	n.d.	-		n.d.	n.d.	n.d.	-	n.d.
CUT (USD)	41.088.413,04	58,47	2.402.440	163.310.224,83	158.830.849,63	45.567.788,24	60,86	2.773.256
CUT (ZAR)	265.940,31	4,70	24.308	0,00	0,00	265.940,31	4,22	1.122
CUT (EUR)	5.172.000,28	69,50	359.454	20.138.347,82	15.599.479,13	9.710.868,97	69,68	676.653
Total			2.786.202					n.d.

Fonte: Extractos Bancários de 2018.

¹ Boletim cambial n.º 176/17 de 28 de Dezembro de 2017 (Banco de Moçambique).

² Boletim cambial n.º 252/18 de 31 de Dezembro de 2018 (Banco de Moçambique).

n.d. - Informação "Não Disponível"

Do exercício económico em análise, foram disponibilizados extractos da CUT em Meticais, referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, sem a indicação do resumo dos créditos e débitos, o que, à semelhança de anos anteriores, não permitiu a certificação da fiabilidade do montante de 14.245.968 mil Meticais, que transitou para o ano seguinte, constante do Mapa I da CGE de 2018.

Em sede do contraditório, a DNT informou que depois do trabalho feito com o Banco de Moçambique, não foi possível sanar todas as incorrecções identificadas, facto que determinou a entrega dos mesmos nas condições descritas pelo TA.

Atento a este pronunciamento, há a referir que a DNT facultou a este Tribunal, aquando da emissão do Relatório e Parecer sobre a CGE 2017, o Ofício n.º 8/GBM/OEP/FIM/2018, de 29 de Janeiro, do Governador do Banco de Moçambique, informando que as inconsistências detectadas já tinham sido regularizadas e que o MEF poderia aceder ao sistema, electronicamente, para visualizar e imprimir os respectivos extractos, não se compreendendo, deste modo, a existência das incongruências.

A disponibilização de informação sem elementos relevantes que permitam o acompanhamento da utilização dos recursos públicos, constitui uma afronta ao princípio da materialidade, consagrado na alínea b) do artigo 39 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Há a referir que a alínea a) do ponto 8.1 do artigo 8 do Regulamento de Gestão das Contas Bancárias do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 23/2018, de 2 de Fevereiro, do Ministro da Economia e Finanças, estabelece que o Banco de Moçambique deve disponibilizar permanentemente os extractos electrónicos das CUT's à DNT.

O Executivo, em sede do contraditório, remeteu a este Tribunal, os extractos dos exercícios económicos de 2015 e 2016, faltando os relativos aos anos de 2017 e 2018, mas a informação neles contida não altera nem afasta a constatação formulada.

7.5.1.1 – Conta n.º 004102510015 – Conta Única do Tesouro em Meticais

Apesar de não ter sido possível efectuar o levantamento dos movimentos desta conta, pela razão anteriormente indicada, são de referir as seguintes situações:

- a) algumas entidades auditadas não devolveram à Conta Única do Tesouro (CUT) os saldos de adiantamentos de fundos não utilizados, nos exercícios de 2017 e 2018, correspondentes a 1.692.412,3 Meticais e 783.816,43 Meticais, respectivamente, em preterição do estatuído no n.º 1 do artigo 7 da Circular n.º 09/GAB-MEF/2017, de 18 de Outubro e artigo 9 da Circular n.º 08/GAB-MEF/2018, de 23 de Novembro, ambas do Ministro

da Economia e Finanças, segundo os quais os saldos dos AFU's não utilizados em 2017 e 2018 devem ser anulados e os seus recursos financeiros recolhidos à Conta Bancária de Receita de Terceiros (CBRT) da Unidade Intermédia (UI) do Subsistema do Tesouro Público (STP-D) correspondente, para posterior transferência à CUT.

Aas instituições que não devolveram os saldos são apresentadas no quadro a seguir:

Quadro n.º VII.8 – Entidades que Não Devolveram Saldos à CUT

(Em Meticais)

N.º Ordem	Entidades	Saldo Inicial (2017)	Saldo Final (2018)
1	Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	46.234,53	87.683,36
2	Ministério dos Transportes e Comunicações	270.820,62	302.485,37
3	Conselho Superior de Comunicação Social	33.649,68	21.840,14
4	Direcção Provincial de Saúde de Gaza	52.518,97	295.219,23
5	Instituto Nacional de Irrigação	1.289.188,50	76.588,33
Total		1.692.412,30	783.816,43

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

Relativamente a este assunto, o Governo, em sede do contraditório, afirmou em essência que os Ministerios das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, Transportes e Comunicações e o Instituto Nacional de Irrigação, procederam à devolução de 149.404,26 Meticais à CUT e em relação ao remanescente, informou que serão tomadas medidas com vista à responsabilização dos gestores;

- b) não foi canalizada, aos cofres do Estado, a receita de alienação de imóveis que cabe ao Estado, cobrada no exercício em apreço, em preterição do estabelecido no artigo 17 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro³, conjugado com o artigo 11 do Decreto n.º 24/95⁴, de 6 de Junho.

³ Determina os procedimentos concernentes à alienação de imóveis a favor de inquilinos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 5/91, de 9 de Janeiro

⁴ Cria o Fundo para o Fomento de Habitação.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, constitui infracção financeira a não liquidação, cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas devidas.

No exercício do direito do contraditório, o Governo remeteu a este Tribunal um *bordereau* da transferência de 44.826.691,67 Meticais para a conta Receita de Terceiros, no dia 24/06/19;

- c) as instituições indicadas no Quadro n.º VII.9, adiante, arrecadaram receitas próprias e consignadas e não as

canalizaram às DAF's das suas áreas de jurisdição e destas para a CUT, violando o estatuído no n.º 1 do artigo 12 da Circular n.º 1/GAB-MF/2010, de 6 de Maio, do Ministro das Finanças, que define os conceitos e procedimentos relativos à inscrição, no Orçamento do Estado, cobrança, contabilização e recolha de receitas consignadas e próprias, segundo o qual “Os órgãos e instituições do Estado a nível Central, Provincial e Distrital devem proceder à entrega das receitas próprias e consignadas cobradas até ao dia 10 do mês seguinte ao da cobrança, ou no dia útil seguinte.

Quadro n.º VII. 9 – Receitas Não Canalizadas

(Em mil Meticais)

N.º de Ordem	Instituição	Valor
1	Ministério dos Transportes e Comunicações	30.443
2	Fundo Nacional de Energia	63.762
3	Agência para Promoção de Investimentos e Exportações	155.636
4	Fundo dos Transportes e Comunicações	97.869
5	Instituto Nacional da Marinha	19.112
6	Administração Marítima de Inhambane	8.863
7	Direcção Provincial de Transportes e Comunicações de Inhambane	355
Total		376.039

Fonte: Relatórios do TA

- d) não foram encaminhados à CUT os saldos das contas n.º 002448601011 – MPF – DNT – Programa Emergência USD/2000, e 001748519015 - MPF – Receitas de Capital.

O Governo, em sede do contraditório, enviou em anexo apenas o comprovativo de transferência do saldo final de 454.898 mil Meticais, da conta 001748519015 - MPF – Receitas de Capital, para CUT, no dia 02/01/19.

A este respeito, o princípio da regularidade financeira, consagrado na alínea *a*) do artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, determina que “a execução do Orçamento do Estado deve ser feita em harmonia com as normas vigentes e mediante o cumprimento dos prazos estabelecidos”.

A omissão dos movimentos acima mencionados, na Conta Única do Tesouro, que é recorrente, prejudica a fidedignidade e a correcção dos dados sobre a

situação financeira do Estado e constitui inobservância do princípio da unidade de tesouraria. Outrossim, foram violadas as normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, o que configura infracção financeira, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

7.5.2 – Outras Contas do Tesouro

De acordo com o Mapa I da CGE do exercício em apreço, esta rubrica apresenta o saldo final de 9.836.640 mil Meticais.

Os Saldos das Outras Contas do Tesouro que foram objecto de verificação, são indicadas no Quadro n.º VII.10, a seguir, elaborado com base na informação obtida na auditoria realizada à Direcção Nacional do Tesouro e Direcção Nacional do Património do Estado.

Quadro n.º VII. 10 – Saldos das Outras Contas do Tesouro em 31/12/2018 – Amostra

N.O	N.º da Conta	Designação	Moeda	Saldo Inicial	Crédito	Débito	Saldo Final
Contas em Meticais							
1	001748519015	MPF - Receitas de Capital	MZN	3.117	8.482.383	8.030.602	454.898
2	002141570015	MPF-Banco Mundial-EMRO/99	MZN	205.905	126.808.326	124.821.794	2.192.437
3	520511017	MF-Direcção Nacional do Tesouro-MB10	MZN	135,748	95.105	228.016	2.837
4	2567519014	MEF-DNT-Obrigações do Tesouro	MZN	0	17.625.000	17.625.000	0
5	4981510006	MEF-DNT-Devoluções de Bancos Comerciais	MZN	17.380	28.400	32.843	12.937
6	2606519019	MPF - Japão Non Project Grant Aid/OF/2001	MZN	151.016	0	36.780	114.236
7	00104.519.01.1	MPF - Receitas de Terceiros	MZN	95.771	69.127.841	64.940.933	4.282.251
8	4072510010	MPF - Saldos Bancários 2002	MZN	112.552	15	4.367	108.200
9	004210519212	MF-DNPE-Privatizações-OF/DESP.CORR	MZM	31.250	70.892	32.430	69.712
10	00473519011	Património do Estado - Alienação de Imóveis	MZM	22.773	39.579	22.753	39.599
Sub-total				775.512	222.277.541	215.775.518	7.277.107
Contas em USD							
9	4122601010	MPF - Saldos Bancários 2002	USD	1.308.812,84	0,00	52.696,10	1.256.116,74
10	4037601011	MF - Direcção Nacional do Tesouro (USD)	USD	0,00	82.491.554,78	57.183.628,02	25.307.926,76
11	02448.601.01.1	MPF - DNT - Programa Emergência USD/2000	USD	97.822,87	4.042.500,00	4.042.500,00	97.822,87
12	004583601007	MPF - Receitas de Terceiros	USD	1.438.995,57	611.998,86	748.264,81	1.302.729,62
Sub-total				2.845.631,28	87.146.053,64	62.027.088,93	27.964.595,99
Sub-total em Meticais*							1.701.925,31
Contas em ZAR							
13	4356601007	MF - DNT - Taxa de Concessão	ZAR	7.53	405.073.491,23	405.073.482,00	16,76
Sub-total em Meticais**							0,07
Total em Meticais (1)							8.979.032
Total dos saldos das Outras Contas do Tesouro (2)							9.836.640
Representatividade (%) (1/2)							91,3

*Câmbio:60,86 USD/MZN

**Câmbio:4,22 ZAR/MZN

As contas em MZN transitaram para 2018 com o saldo inicial de 775.512 mil Meticais, tendo-se registado, nesse ano, movimentos a crédito e a débito de 222.277.541 mil Meticais e 215.755.518 mil Meticais, respectivamente, de que resultou o saldo final de 7.277.107 mil Meticais.

No que respeita às contas em USD, no início do exercício, apresentam um saldo global de USD 2.845.631,28, os movimentos a crédito totalizaram USD 87.146.053,64 e os débitos USD 62.027.088,93, sendo o saldo final de USD 27.964.595,99.

Na Conta Bancária n.º 004356601007 – MF – DNT - Taxa de Concessão, os movimentos a crédito e a débito foram de ZAR 405.073.491,23 e ZAR 405.073.482,00, respectivamente, de que resultou o saldo final de ZAR 16,76, considerando o saldo inicial de 2018 de ZAR 7,53.

Da verificação da documentação e movimento das contas bancárias, foram constatadas as situações que se descrevem a seguir.

7.5.2.1 – Direcção Nacional do Tesouro

São tratadas, nesta secção, as contas bancárias tituladas pela Direcção Nacional do Tesouro.

7.5.2.1.1 - Conta n.º 004356601007 – MF – DNT - Taxa de Concessão

Esta conta, que se encontra sediada no Banco de Moçambique, foi aberta no âmbito da reversão da Barragem Hidroeléctrica de Cahora Bassa, a favor do Estado Moçambicano, para depósito dos valores da taxa de concessão, antes do seu ingresso na CUT.

Os movimentos a débito, nesta conta, corresponderam a transferências efectuadas para a conta Receitas de Capital e, desta, para a CUT, de acordo com a distribuição estabelecida no Decreto n.º 3/2009, de 23 de Março.

Como foi referido no Relatório e Parecer sobre a CGE de 2017, também, no presente ano, continua-se sem indicação, nos bordereaux de crédito dos movimentos desta conta bancária, dos nomes dos ordenadores, como se dá conta no quadro a seguir:

Quadro n.º VII.11 – Movimentos sem indicação dos Ordenadores

(Em ZAR)

Data	Descrição	Crédito
05.01.2008	3200000709	16.053.259,89
19.02.2018	3200007702	27.827.209,17
15.03.2018	3200012136	32.337.101,58
11.04.2018	3200016795	28.942.581,42
07.05.2018	3200022370	31.933.423,57
11.06.2018	3200029174	66.819.269,55
25.07.2018	3200038892	42.232.750,63
30.07.2018	3200040028	39.371.845,09
11.09.2018	3200049144	37.425.931,59
09.10.2018	3200054926	42.955.313,85
13.11.2018	3200063498	39.174.804,89
Total		405.073.491,23

Fonte: Conta Bancária Taxa de Concessão

Em sede do contraditório, a DNT reconheceu o facto e informou que para colmatar a situação, a HCB passou a notificar a DNT, dos pagamentos realizados.

Sobre o mesmo assunto, o Executivo, reagindo em sede do contraditório, referiu que no exercício de 2019 os *bordereaux* já aparecem com a indicação do ordenador, a partir da facturação do mês de Março.

Com vista a aferir o nível da canalização da receita da Taxa de Concessão ao Estado, foi elaborado o quadro que se segue, com base nos relatórios de prestação de contas da HCB, do I ao IV trimestre de 2018 e os respectivos extractos bancários.

Quadro n.º VII.12 – Resumo da Taxa de Concessão

(Em ZAR)

Período	Receita Bruta (Base de Incidência)	Receita Devida ao Estado (10%)	Receita Canalizada ao Estado	Diferença
Janeiro	324.500.310	32.450.031	16.053.260	16.396.771
Fevereiro	289.425.814	28.942.581	27.827.209	1.115.372
Março	319.295.082	31.929.508	32.337.102	-407.593
Abril	668.231.849	66.823.185	28.942.581	37.880.604
Mai	422.327.506	42.232.751	31.933.424	10.299.327
Junho	393.718.451	39.371.845	66.819.270	-27.447.424
Julho	374.259.316	37.425.932	81.604.596	-44.178.664
Agosto	429.553.138	42.955.314	37.425.932	5.529.382
Setembro	391.748.049	39.174.805	42.955.314	-3.780.509
Outubro	417.351.205	41.735.121	-	41.735.121
Novembro	343.658.878	34.365.888	39.174.805	-4.808.917
Dezembro	413.758.721	41.375.872	-	41.375.872
Total	4.787.828.320	478.782.832	405.073.491	73.709.341

Fonte: Processo de Prestação de Contas da HCB e Extractos Bancários

Como se pode ver no quadro, no exercício económico em apreço, do valor da taxa de concessão devida ao Estado, ZAR 478.782.832, foram canalizados ZAR 405.073.471, havendo, assim, uma diferença de ZAR 73.709.341, sobre a qual os gestores da entidade informaram que os valores respeitantes ao exercício de 2018 só começaram a ser pagos no mês de Março,

e os relativos a Outubro, Novembro e Dezembro, ingressaram em Janeiro de 2019.

Sobre a diferença de ZAR 112.929, entre o valor liquidado, no mês de Janeiro (ZAR 32.450.031) e o pago em Março (ZAR 32.337.102), os gestores afirmaram que a mesma resultava da compensação da receita entregue a mais, no exercício económico de 2017.

A não observância do prazo na entrega de receitas ao Estado contraria o previsto na cláusula 5.8 do Contrato de Concessão, segundo a qual a concessionária pagará à entidade concedente uma taxa mensal correspondente a 10,0% da receita bruta, até ao final do mês seguinte ao que respeita a facturação da HCB. Dispõe, ainda, o n.º 1 do artigo 2 do Decreto n.º 3/2009, de 23 de Março, que “o valor da taxa de concessão deve ser entregue mensalmente pela concessionária, na sua totalidade, à Direcção Nacional do Tesouro (...)”.

O valor das prestações atrasadas pagas ao Estado não foi acrescido de 2,0% de juros, contrariando o previsto na Cláusula 16.5, do Contrato de Concessão, segundo a qual, em caso de incumprimento de pagamento de qualquer montante devido, aplicar-se-ão juros de mora sobre esse montante, calculados à taxa de 2,0%.

Há a referir que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, constitui infracção financeira a não liquidação, cobrança ou entrega, nos cofres do Estado, das receitas devidas.

7.5.2.1.2 – Conta n.º 001748519015 - MPF – Receitas de Capital

São depositados, nesta conta, os dividendos das empresas públicas e das participadas pelo Estado, as taxas de concessão, as receitas provenientes das privatizações, as taxas de licença de exploração e outras receitas de capital.

A repartição da receita proveniente dos dividendos das empresas participadas pelo Estado é feita na proporção de 75,0% para o OE e 25,0% para o IGEPE, estabelecida por Despacho do Ministro das Finanças, datado de 14 de Agosto de 2012.

No quadro e gráfico que se seguem, apresenta-se o detalhe dos créditos registados nesta conta, classificados por grupos de empresas públicas, empresas participadas pelo Estado, outras instituições públicas e operadores privados.

Quadro n.º VII.13 – Créditos da Conta “Receitas de Capital

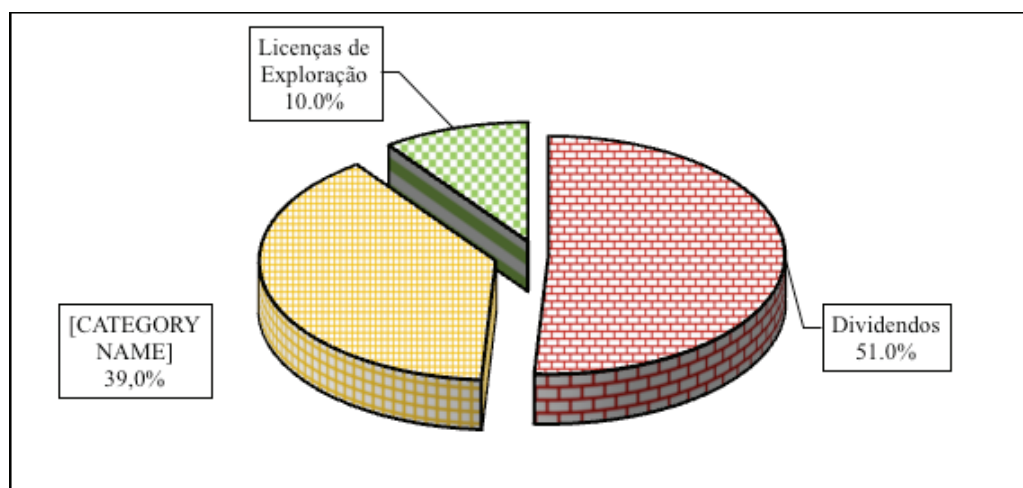
(Em mil Meticals)

Entidade	Natureza dos Créditos				Peso	Valor Receitado para OE	
	Dividendos	Taxas de Concessão	Licenças de Exploração	Total		Dividendos	Outros
Empresas Públicas	362.176	-	-	362.176	4,3	362.176	-
Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM, E.P.)	362.176	-	-	362.176	4,3	362.176	-
Empresas Participadas pelo Estado	822.984	1.812.242	-	2.635.226	31,1	6.835.820	1.812.242
Hidroeléctrica de Cahora Bassa, SA (HCB, SA)	0	1.812.242	-	1.812.242	21,4	-	1.812.242
Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH)	198.686	-	-	198.686	2,3	149.015	-
Mozambique Community Network, SA (Mcnnet)	32.224	-	-	32.224	0,4	32.224	-
STEMA - Silos e Terminal Graneleiro da Matola, SA	1.393	-	-	1.393	0,0	1.045	-
MOZAL	242.504	-	-	242.504	2,9	181.878	-
Açucareira de Xinavane	11.181	-	-	11.181	0,1	8.386	-
Norsad	2.969	-	-	2.969	0,0	2.227	-
Millennium Bim	334.027	-	-	334.027	3,9	250.520	-
Outras Instituições Públicas	3.137.125	-	-	3.137.125	37,0	3.073.400	-
Banco de Moçambique (BM)	3.073.400	-	-	3.073.400	36,2	3.073.400	-

Entidade	Natureza dos Créditos				Peso	Valor Receitado para OE	
	Dividendos	Taxas de Concessão	Licenças de Exploração	Total		Dividendos	Outros
Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique	63.725	-	-	63.725	0,8	63.725	-
Operadores Privados	-	1.500.350	847.506	2.347.856	27,7	-	2.347.856
Vodacom Moçambique	-	-	847.506	847.506	10,0	-	847.506
Gestão de Terminais, SA	-	64.432	-	64.432	0,8	-	64.432
Corredor do Desenvolvimento do Norte (CDN)	-	263.141	-	263.141	3,1	-	263.141
Mozambique Community Network, SA (Mcnet)	-	47.725	-	47.725	0,6	-	47.725
Cornelder de Quelimane, SA	-	20.814	-	20.814	0,2	-	20.814
Corredor Logístico Integrado de Nacala (CLIN)	-	791.441	-	791.441	9,3	-	791.441
MPDC	-	309.499	-	309.499	3,6	-	309.499
Opsec Security Mozambique, Lda.	-	3.298	-	3.298	0,0	-	3.298
Total	4.322.285	3.312.592	847.506	8.482.383	100,0	10.271.396	4.207.823
Peso (%)	51,0	39,0	10,0	100,0			

Fonte: Extractos Bancários de 2018 e CGE-2018.

Gráfico n.º VII.3 – Natureza dos Créditos



Fonte: Extractos bancários de 2018.

O total de 8.482.383 mil Meticais dos créditos apresentados no Quadro VII.13, 3.137.125 mil Meticais (37,0%) provém de Outras Instituições Públicas, 2.635.226 mil Meticais (31,1%), das Empresas Participadas pelo Estado, 2.347.856 mil Meticais (27,7%), de Operadores Privados e 362.176 mil Meticais (4,3%), de Empresa Pública.

Quanto à natureza dos créditos, 4.322.285 mil Meticais (51,0%) correspondem aos dividendos, 3.312.592 mil Meticais (39,0%), às taxas de concessão e 847.506 mil Meticais (10,0%), às licenças de exploração.

No que concerne à contribuição, no total dos créditos, o destaque vai para os dividendos do Banco de Moçambique, com uma participação de 36,2%, correspondente a 3.073.400 mil Meticais e para a taxa de concessão paga pela Hidroelétrica de Cahora Bassa, no montante de 1.812.242 mil Meticais, cujo peso é de 21,4%.

O Tribunal solicitou ao Governo, em sede de Pedido de Esclarecimentos, a indicação das contas bancárias que acolhem a taxa de concessão das entidades constantes do Quadro n.º VII.14, a seguir, extraídas do Anexo A-Informação sobre o Desempenho Económico-Financeiro dos Empreendimentos de Parceiras Público-Privadas, da CGE 2018.

Quadro n.º VII.14 - Taxa de Concessão

(Em Milhões de Meticais)

Entidade	Taxa de Concessão
Porto da Beira	1.166,62
Estradas do Zambeze	1,00
Central Eléctrica de Ressano Garcia - Gigawatt	113,17
Central Térmica de Ressano Garcia	190,18
Total	1.470,97

Fonte: CGE 2018.

Em resposta a esta questão, o Executivo informou que ao abrigo dos contratos de Parceria Público-Privada celebrados, estas entidades procedem à entrega das taxas de concessão directamente às contratantes, designadamente, CFM (pelo Porto da Beira), MOPRH (pelas Estradas do Zambeze) e MIREME (pela Central Eléctrica de Ressano Garcia-Gigawatt e Central Térmica de Ressano Garcia).

Por outro lado, foi solicitada a indicação das contas bancárias que acolheram as receitas de dividendos do Porto da Beira e da Hidroelétrica de Cahora Bassa, nos montante de 415,33 milhões de Meticais e 964,4 milhões de Meticais, constantes do Anexo

A e os motivos de as mesmas não serem depositadas na conta bancária n.º 001748519015 - MPF – Receitas de Capital.

No que concerne a esta questão, o Governo informou que os dividendos da empresa Porto da Beira e da Hidroelétrica de Cahora Bassa são transferidos para os Caminhos de Ferro de Moçambique e Companhia Elétrica do Zambeze (CEZA), respectivamente, as quais têm participações do Estado, no capital social daquelas.

O Governo fez este pronunciamento sem clarificar o tratamento dado após a recepção do valor das taxas e dos dividendos pelas entidades beneficiárias, e nem tão pouco remeteu a este Tribunal os contratos de concessão que permitiriam aferir os motivos pelos quais aqueles recursos são encaminhados para aquelas entidades, em detrimento da CUT.

Relativamente à fundamentação da canalização destas taxas, o Governo, enviou em sede do contraditório, os contratos de concessão do Porto da Beira e das Estradas do Zambeze, nos termos dos quais o Porto da Beira entrega as taxas de concessão e os dividendos à empresa CFM, as taxas das Estradas do Zambeze são aplicadas directamente na manutenção e reparação de estradas e informou que a Central Elétrica de Ressano Garcia-Gigawatt, por um lado e a Central Térmica de Ressano Garcia, por outro, nos termos dos Decretos n.ºs 22/97, de 22 de Julho e 25/2000, de 3 de Outubro, entregam as taxas de concessão ao Conselho Nacional de Electricidade e ao Fundo de Energia.

O Governo não fez menção aos dividendos da Hidroelétrica de Cahora Bassa, que são canalizados à Companhia Elétrica do Zambeze (CEZA), em detrimento da CUT, e nem clarificou a finalidade dos dividendos e da taxa de concessão do Porto da Beira, que são canalizados aos CFM, E.P.

Nos termos do Decreto n.º 51/2000, de 21 de Dezembro, que define o regime de repartição das receitas resultantes das rendas pagas pelos concessionários, no âmbito dos contratos de concessões de infra-estruturas ferroviárias e portuárias, a receita decorrente da cobrança das taxas de concessão ferro-portuárias é repartida pela DNT (CUT), CFM, INATER, INAMAR e MPDC (a título de contribuição do Estado para financiamento da Dragagem do Porto de Maputo).

Quanto a Central Elétrica de Ressano Garcia-Gigawatt e a Central Térmica de Ressano Garcia a explicação dada pelo Governo, é contraditória, em relação à oferecida no âmbito do Pedido de Esclarecimentos, em que o Executivo informou que aquelas receitas eram canalizadas ao MIREM. Outrossim, não foram facultadas explicações sobre o tratamento dado após a recepção dos fundos.

Deste modo, prevalece a preocupação deste Tribunal, pois a entrega directa daqueles recursos àquelas entidades, viola o princípio da Unidade da Tesouraria segundo o qual todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, dentro dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade, conforme preceitua a alínea a) do n.º 1 do artigo 54, da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Ademais o princípio de não consignação consagrado na alínea f) do n.º 1 do artigo 13, estabelece que o produto de quaisquer receitas não pode ser afectado à cobertura de determinadas despesas específicas.

Da análise dos processos desta conta bancária apuraram-se as seguintes situações:

- a) não constam informações sobre o período a que se referem os pagamentos efectuados pelas entidades indicadas no quadro abaixo.

Quadro n.º VII.15 - Pagamentos de Concessões Sem Indicação do Período

(Em mil Meticais)

N.º da Ordem	Operador	Valor Pago
1	Corredor do Desenvolvimento do Norte	263.141
2	Corredor Logístico Integrado do Norte	791.441
3	Cornelder de Quelimane, SA	20.818
4	MPDC - Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, SA.	309.499
Total		1.384.899

Fonte: DNT - Receitas de Capital

Esta situação não permite, ou mesmo, impede o TA, na sua qualidade de instituição suprema de controlo, de fiscalizar, cabalmente, as receitas públicas, como é seu dever.

Sobre este assunto, respondendo à solicitação do TA, o Governo informou que *as entidades indicadas no quadro anterior, já foram notificadas no sentido de sempre que efectuarem transferências para a Conta Receitas de Capital, passassem a comunicar ao Tesouro discriminando os períodos a que se referem os montantes;*

- b) a receita canalizada ao Estado pela empresa Gestão de Terminais, SA⁵, foi inferior em 10.738 mil Meticais, relativamente ao montante previamente acordado no contrato de concessão, conforme atesta o quadro seguinte.

Quadro n.º VII.16 – Taxas de Concessão

(Em mil Meticais)

Período	Receita Bruta (Base de Incidência)	Receita Devida ao Estado (17,5%)	Receita Canalizada ao Estado (15,0%)	Diferença
Janeiro	32.130	5.623	4.819	803,24
Fevereiro	32.776	5.736	4.916	819,41
Março	34.283	6.000	5.142	857,08
Abril	38.605	6.756	5.791	965,11
Maior	34.689	6.071	5.203	867,24
Junho	38.562	6.748	5.784	964,04
Julho	37.801	6.615	5.670	945,01
Agosto	38.093	6.666	5.714	952,33
Setembro	34.221	5.989	5.133	855,53
Outubro	32.823	5.744	4.923	820,57
Novembro	38.349	6.711	5.752	958,73
Dezembro	37.178	6.506	5.577	929,45
Total	429.510	75.164	64.427	10.738

Fonte: DNT

A este respeito, no decurso da auditoria, os gestores informaram que se deveu ao facto de o Ministro da Economia e Finanças ter autorizado a redução da taxa de concessão, de 17,5% para 15,0%, afirmação de que não se fez prova documental, com o despacho do Ministro;

⁵ Gestão do Terminal Internacional Rodoviário de Mercadorias de Ressano Garcia.

- c) não foi contabilizada, na CGE em apreço, a receita de dividendos no montante de 63.725 mil Meticais, paga pelo Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique.

Sobre esta matéria, o Executivo, no exercício do direito do contraditório, referiu que a importância de 63.725 mil Meticais, paga pelo Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique, foi contabilizada na Conta Geral do Estado, no Mapa II de Receitas, na Rubrica Receitas Correntes Patrimoniais – Participações do Estado;

- b) foi contabilizado, na CGE, o montante de 362.176 mil Meticais, de receita de dividendos da Empresa CFM. E.P., quando o valor canalizado aos cofres do Estado foi de apenas 62.176 mil Meticais.

Nestes dois casos, a CGE não pode espelhar, com clareza e exactidão, a situação económica e financeira do Estado, como determina o n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Reagindo sobre este ponto, o Governo, em sede do contraditório, informou que *a totalidade do valor foi transferido para a CUT em duas prestações, uma de 62.176 mil Meticais, no dia 06 de Dezembro de 2018, e outra de 300.000 mil Meticais, que foi transferida para a Conta Receitas de Capital, no dia 27 de Dezembro de 2018 e depois canalizado à CUT no dia 2 de Janeiro de 2019.*

O Executivo fez este pronunciamento anexando os justificativos do afirmado;

- c) há divergências entre os dados apresentados no Anexo A e os indicados na Tabela 9 – Receita de Dividendos e Tabela 10 – Receita de Concessões, das páginas 50 e 51, ambas da CGE 2018, conforme se mostra no quadro a seguir.

Quadro n.º VII.17 – Divergência de Informação na CGE-2018

(Em Milhões de Meticais)

Entidade	Anexo A. Inform s/ Desemp Econ. - Emp PPP	Tabela 9 - Receitas de Dividendos (Pag. 50 da CGE 2018) e Tabela 10 - Receitas de Concessões (Pag. 51 da CGE 2018)	Diferenças
Receita de Concessões			
Porto de Maputo	1.309,15	309,50	999,65
Corredor do Desenvolvimento do Norte	1.350,61	266,10	1.084,51
Hidroeléctrica de Cahora Bassa	1.931,94	1.132,50	799,44
Mcnet	47,53	47,70	-0,17
Receita de Dividendos			
Mcnet	28,78	32,20	-3,42

Fonte: CGE 2018

A este respeito, o Governo, prestando esclarecimentos sobre a CGE, afirmou que *os montantes constantes do Anexo A referem-se à totalidade dos valores transferidos por estas entidades para o Tesouro Público e os constantes nas Tabelas 9 e 10 referem-se aos valores transferidos das contas do tesouro para CUT e contabilizados em 2018.*

Esta afirmação do Governo, não se mostra consistente, na medida em que os montantes apurados no decurso da auditoria foram os mencionados nas Tabelas 9 e 10.

Em sede do contraditório, o Governo reiterou o pronunciamento prestado em sede do Pedido de Esclarecimentos e acrescentou que *nos termos do Decreto n.º 51/2000, de 21 de Dezembro e do Diploma Ministerial n.º 42/2015, de 13 de Fevereiro, a Receita decorrente da cobrança das taxas de concessão ferro-portuárias é repartida para DNT (CUT), CFM, INATER, INAMAR e MPDC (a título de contribuição do Estado para financiamento da Dragagem do Porto de Maputo).*

O Governo, fez este pronunciamento, sem no entanto, remeter ao Tribunal os documentos que provam o ingresso, na Tesouraria do Estado, dos montantes constantes do quadro supra.

7.5.2.1.3 – Conta n.º 002141570015 – MPF – Banco Mundial – EMRO/99

Os créditos desta conta são pela emissão de Notas de Pagamento dos juros, inscritos no Orçamento de Estado (débito da CUT) e pelos valores do capital a reembolsar, através da emissão de Notas de Pagamento por Operações de Tesouraria (débito da CUT). Os movimentos a débito são efectuados pelo Banco de Moçambique, pelo resgate dos Bilhetes do Tesouro (BT's) e pagamento dos respectivos juros.

O Banco de Moçambique credita directamente nesta conta os valores do produto da emissão dos BT's, transferindo-os, depois, para a conta Receitas de Terceiros, para efeitos de reclassificação e, posteriormente, para a CUT.

Os movimentos a crédito desta conta totalizaram os valores que se indicam no quadro a seguir.

Quadro n.º VII.18 – Resumo dos Créditos

(Em mil Meticais)

Descrição	Valor
Emissão de BT's	56.667.188
Reembolso do capital	57.344.062
Pagamento de juros	6.597.075
Crédito concedido pelo BM	6.200.000
Encargos bancários	1
Total	126.808.326

Fonte: Extractos bancários de 2018 Notas de Pagamento por OT's.

Observa-se, no quadro, que para além dos movimentos de emissão, reembolso do capital e pagamento de juros pela utilização de BT's, foi, igualmente, contabilizado, nesta conta, o montante de 6.200.000 mil Meticais, referente ao crédito contraído no Banco de Moçambique, para assegurar a disponibilidade do combustível no mercado doméstico.

Nas rubricas Reembolso do Capital e Pagamento de Juros, estão contidos fundos da Tesouraria, nos montantes de 480.833 mil Meticais e 45.506 mil Meticais, respectivamente. Esta operação ocorre quando o valor da prestação de uma emissão a vencer coincide com a existência de disponibilidade na Tesouraria do Estado, não se necessitando, deste modo, de uma nova emissão.

O quadro que se segue apresenta, o detalhe dos débitos registados nesta conta.

Quadro n.º VII.19 - Resumo dos Débitos

(Em mil Meticais)

Descrição	Valor
Resgate	55.161.434
Pagamento de Juros	6.595.270
Crédito na CUT do empréstimo do BM	6.200.000
Regularização do movimento indevido	56

Descrição	Valor
Devolução do pagamento antecipado de Juros	1.805
CUT	56.863.229
Total	124.821.794

Fonte: Extractos bancários de 2018 e Notas de Pagamento por OT's.

Do quadro, pode-se verificar que para além do pagamento de capital e juros pela utilização de BT's, foi também registada a regularização de um movimento indevido e a devolução do pagamento antecipado de juros vencidos no dia 30 de Março.

Em relação à devolução do pagamento de juros (1.805 mil Meticais), movimento a crédito na CUT, assinala-se que o mesmo resultou do pagamento antecipado, ocorrido no dia 29/03/18, no montante de 373.607 mil Meticais, cuja obrigação vencia a 30/03/2018.

No exercício económico de 2018, a emissão dos BT's foi de 56.667.188 mil Meticais, o resgate, de 55.161.434 mil Meticais e os juros, de 6.595.270 mil Meticais.

Do valor de 55.161.434 mil Meticais, do resgate, 29.793.796 mil Meticais serviram para o pagamento do saldo de títulos emitidos no exercício económico de 2017 e parte das emissões de 2018.

Da verificação dos movimentos desta conta, constatou-se:

- a) uma divergência de 2.184.433 mil Meticais, entre as rubricas do Mapa I-3- Movimento da Dívida Pública por Grupos de Credores, da CGE de 2018, e a informação colhida no decurso da auditoria.

Quadro n.º VII. 20 – Divergências Apuradas

(Em mil Meticais)

Descrição	Valor		
	CGE	TA	Diferença
Emissão de BT's	56.667.188	56.667.188	-
Resgate	57.344.062	55.161.434	2.182.628
Juros	6.597.075	6.595.270	1.805
Total	120.608.325	118.423.892	2.184.433

Fonte: Extractos bancários de 2018 e Notas de Pagamento por OT's e Mapa I-3 da CGE 2018.

A este respeito, dispõe o n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que a Conta deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

No que concerne ao valor da 2.182.628 mil Meticais, da diferença do Resgate, o Executivo, em sede do contraditório, informou que o mesmo foi pago por antecipação, no dia 27/12/2018, de modo a não se incorrer em pagamento de Juros, dado que a obrigação vencia no dia 02/01/2019 e o e-SISTAFE ainda não estaria aberto.

Quanto à diferença de 1.805 mil Meticais, na rubrica de Juros, o Governo referiu que *a mesma resulta de pagamento antecipado do capital de BT's que vencia no dia 29 de Março de 2018, originando uma poupança de juros de igual valor*". Adita, ainda, que o MEF instruiu o BM, através de Ofício n.º 293/DNT-GAB/BGCUOT/2018, de 31 de Maio a efectuar a devida regularização;

- b) a falta do comprovativo da solicitação da emissão de BT's, no montante de 196.041 mil Meticais, cuja transferência para a CUT ocorreu no dia 07/05/2018. No exercício do direito do contraditório do Relatório Preliminar, a DNT remeteu o Ofício n.º 512/DNT-

GAB/2018, de 7 de Maio, do pedido de transferência do valor em causa para a conta Receita de Terceiros e desta para a CUT, no lugar da solicitação da emissão de BT's.

A este respeito e em sede do contraditório, o Executivo afirmou que *foi instruído no dia 7 de Maio de 2018 o pagamento do Capital de Bilhetes do Tesouro previstos para o dia 30 de Maio, no montante de 196.040.999,74 meticais, com recurso ao Saldo da Conta MPF-EMRO no valor de 205.905.317,10 meticais" e ainda, que aquele pagamento, tendo ocorrido com fundos existentes na conta EMRO, não obedeceu ao procedimento de uma substituição, uma vez que não foram solicitados Bilhetes do Tesouro para pagamento dos mesmos, mas foram utilizados fundos disponíveis para a liquidação do respectivo valor;*

- c) no exercício económico de 2018, o Governo recorreu ao empréstimo de 6.200.000 mil Meticais, no Banco de Moçambique, para assegurar a disponibilidade do combustível no mercado doméstico.

É de referir que o processo de importação de combustíveis é feito pelas gasolineiras, por intermédio da IMOPETRO, Lda., Importadora Moçambicana de Petróleos, não se compreendendo as razões que ditaram a contracção do empréstimo pelo Governo e posterior repasse aos bancos comerciais. Por outro lado, não constam do processo, os documentos sobre a utilização daquele empréstimo, as empresas que adquiram o combustível e nem tão pouco a menção ao seu reembolso.

7.5.2.1.4 – Conta n.º 4981510006 - MEF-DNT- Devoluções de Bancos Comerciais

Esta conta foi criada para assegurar as devoluções de pagamentos que, por qualquer inconsistência, não se tornaram efectivos, em tempo útil (na mesma data de pagamento) e que estejam na posse dos bancos comerciais.

É creditada pelos bancos onde ocorreu a devolução de uma OP e debitada mediante instrução da DNT, em contrapartida da Conta de Receita de Terceiros domiciliada no Território da Gestão Emitente da OP, para a respectiva regularização.

Da aferição documental desta conta apurou-se que:

- a) não foram comunicados, por via electrónica, os movimentos a crédito registados nesta conta, e nem foram apresentados os correspondentes bordereuaxs; A este respeito, dispõe o ponto 8.12 do artigo 8 do Regulamento de Gestão das Contas Bancárias do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 23/2018, de 2 de Fevereiro, do Ministro da Economia e Finanças, que as devoluções de valores das transferências bancárias decorrentes de vários motivos devem ser comunicadas electronicamente, no mesmo dia, pelo Banco de Moçambique, ao Ministério da Economia e Finanças, após o recebimento do ficheiro do banco destinatário;
- b) nos processos referentes aos débitos, para efeitos de regularização, não consta informação relevante, nomeadamente: motivo da devolução, o pedido de regularização e o beneficiário. O quadro a seguir evidencia uma amostra destas situações:

Quadro n.º VII.21 – Relação de Processos Com Falta de Informação Relevante

(Em mil Meticais)

Data	Valor	Valor	Beneficiário	Observação
15.01.2018	3200002024	377	Receita de Terceiros -Sofala	Não consta o documento de solicitação do valor devolvido.
18.01.2018	3200002711	100	Receita de Terceiros -Zambézia	
Subtotal		477		
14.06.2018	3200029936	243	Receitas de Terceiros-Central	Não consta o documento de solicitação do valor devolvido, nem tão pouco os motivos de devolução e o beneficiário.
18.05.2018	3200024766	10.000	Receita de Terceiros-Central	
Subtotal		10,243		
Total		10,720		

Fonte: DNT- Devolução de Bancos Comerciais

Em sede do contraditório, a DNT afirmou que “... até 2018, nem todas as devoluções eram feitas mediante reclamação formal dos respectivos beneficiários e/ou das unidades a elas vinculadas, bastando apenas a apresentação da ordem de pagamento dos valores em causa”, aditando que “Para evitar que fossem feitas devoluções indevidas, actualmente o processo de devoluções é feito mediante a carta de reclamação apresentada pela unidade emitente da Ordem de Pagamento, constituindo, deste modo, uma base para desencadear os passos subsequentes que culminam com a transferência do valor reclamado”.

Em relação ao débito efectuado no dia 18/05/18, na conta de Receitas de Terceiros- Central, no montante de 10.000 mil Meticais, o TA, no decurso da auditoria solicitou os documentos que fundamentam a operação, tendo a DNT informado que é prática proceder a transferências financeiras, sempre que se verifique ociosidade de recursos nas contas bancárias subsidiárias à CUT, de que ela é titular, para alimentar a Tesouraria do Estado.

A resposta da DNT é pouco esclarecedora uma vez que se tem constatado a permanência de saldos nas contas bancárias do Tesouro das quais ela é titular, que não são recolhidos para alimentar a Tesouraria, alegando-se a falta de identificação do ordenador.

Por outro lado, não foi apresentada ao Tribunal qualquer evidência de avaliação do tempo limite de permanência de saldos, nas contas bancárias subsidiárias à CUT, que obriga aos gestores a recorrer àquele procedimento.

Sobre este aspecto no exercício do direito do contraditório, a DNT referiu que “ não existe um instrumento legal que define o tempo limite de permanência de recursos nas contas subsidiárias da CUT, por tratar-se de matéria de gestão corrente da Tesouraria do Estado”.

Acrescentou, ainda, que “Está em curso um trabalho rotineiro nas contas subsidiárias da CUT (tituladas pela DNT) visando identificar potenciais saldos ociosos que culminará com a sua transferência para CUT”.

Em sede do direito do contraditório, o Executivo, remeteu a este Tribunal os justificativos indicados no Quadro VII.21, que não foram apresentados no decurso da auditoria, nem em sede do contraditório do Relatório de Auditoria.

7.5.2.1.5 – Conta n.º 002448601011 – MPF – DNT – Programa Emergência USD/2000

Esta conta foi aberta no âmbito do programa de emergência, para fazer face aos danos causados pelas cheias que assolaram o país, no ano de 2000. Posteriormente, já no ano de 2004, foram depositados USD 12 milhões provenientes da assinatura do contrato de exploração da carvoeira de Moatize, pela Companhia Vale do Rio Doce.

Ainda, nesta conta, são depositados os dividendos das participações do Estado nas empresas, quando os mesmos são pagos em dólares americanos, para a sua posterior transferência à conta bancária das participações do Estado.

Como se pode constatar, esta conta está a ser utilizada fora dos objectivos para os quais foi criada, o que viola o disposto na Circular n.º 01/DNT/GAB, de 15 de Janeiro de 2002, segundo a qual, cada conta bancária deve ser movimentada de acordo com a sua finalidade.

Da análise feita à informação disponibilizada apurou-se um saldo final de USD 97.822,87, que vem transitando desde o exercício de 2016, de que não se tem informação sobre a razão da sua permanência.

Este saldo também deveria ser considerado ocioso, conforme referiu a DNT, no entanto, não foi transferido para alimentar a Tesouraria do Estado.

Em relação aos ingressos de USD 4.042.500,00, nesta conta, apurou-se que o mesmo corresponde aos dividendos do exercício económico de 2017, pagos pela MOZAL.

Os débitos, nesta conta, corresponderam a transferências efectuadas para a Conta Receitas de Capital e desta para a CUT.

7.5.2.1.6 – Conta Bancária n.º 004072510010 - MPF-Saldos Bancários 2002 (MZN)

Esta conta foi aberta em 2002, para o saneamento dos saldos bancários ociosos em diversas contas de diferentes órgãos e instituições do Estado, no âmbito da implementação do e-SISTAFE.

Assim, a mesma é creditada por transferência dos saldos ociosos destas instituições e é debitada quando se procede à devolução ao respectivo titular, caso seja considerada pertinente a reclamação apresentada.

Da conferência do suporte documental desta conta apurou-se que:

- a) o saldo inicial de 2018 (112.552 mil Meticais), difere do transitado do exercício de 2017 (68.816 mil Meticais). Sobre esta situação, a DNT informou que “o Banco de Moçambique procedeu à correcção das discrepâncias, no extracto da conta, de modo a sanar a diferença de saldo” mas não remeteu a este Tribunal o extracto corrigido.

Em sede do contraditório, a DNT enviou, apenas, o extracto do mês de Dezembro de 2017, ostentando o saldo final de 112.552 mil Meticais, pelo que não foi possível a validação das correcções efectuadas, uma vez que o mesmo não apresenta todos os movimentos. O Governo, no exercício do direito do contraditório, remeteu o extracto contendo todas as transações realizadas.

Para aferir a fiabilidade da informação disponibilizada pelo Executivo, o Tribunal recorreu ao extracto de 2016, tendo constatado que o saldo final daquele ano (205.368 mil Meticaís), diverge do inicial de 2017 (249.105 mil Meticaís), o que, por sua vez, afecta os anos subsequentes.

O princípio da materialidade consagrado na alínea *b)* do artigo 39 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, estabelece que a informação produzida deve apresentar todos os elementos relevantes que permitam o acompanhamento da utilização dos recursos públicos. Por outro lado, o artigo 26 do Diploma Ministerial n.º 260/2004, de 20 de Dezembro, que aprova as Regras de Abertura, Movimentação e Encerramento das Contas Bancárias do Estado, em vigor na altura dos factos, preconiza que a reconciliação diária dos movimentos financeiros nas contas bancárias é da responsabilidade da respectiva unidade gestora;

b) falta a totalidade dos *bordereaux* de crédito, o que não permitiu aferir a origem dos fundos;

Em sede do contraditório, o Executivo remeteu os *bordereaux* em falta, ficando assim ultrapassada a constatação acima descrita.

c) a transferência do montante de 1.983 mil Meticaís, para a UEM/Faculdade de Medicina, não obedeceu aos procedimentos estabelecidos, que seriam de transferir-se o valor para a Conta Receita de Terceiros e desta à CUT, para posterior pagamento ao beneficiário.

Em relação a este aspecto, os gestores da DNT informaram que a transferência do valor em ZAR, para a conta em Meticaís, a favor da UEM/Faculdade de Medicina, resulta da não existência da conta Saldos Bancários em ZAR.

A resposta dada pela DNT não esclarece a questão levantada por este Tribunal, pelo que se reitera que é na CUT que devem ser centralizadas as receitas arrecadadas, tanto internas como externas, bem como o pagamento de despesas públicas, independentemente da sua natureza, em observância do princípio da unidade de Tesouraria, preceituado na alínea *a)* do número 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

7.5.2.1.7 – Conta Bancária n.º 004122601010 - MPF-Saldos Bancários 2002 (USD)

Esta conta foi aberta em 2002, para acolher os saldos bancários ociosos em diversas contas de diferentes órgãos e instituições do Estado, por falta de movimento por um período superior a

60 dias. É creditada por transferência dos saldos ociosos destas instituições e é debitada em contrapartida da Conta de Receita de Terceiros para financiar o défice de tesouraria.

Do valor total dos débitos (USD 52.696,35), consta que USD 10.415 são referentes à devolução do saldo da UEM, USD 7.400,55, da Direcção Nacional de Extensão Agrária e USD 34.879,80, do Instituto Nacional de Saúde.

Da verificação dos processos disponibilizados, apurou-se a existência de débitos directos aos beneficiários, a partir desta conta, sem observância dos procedimentos estabelecidos.

Reagindo em sede de auditoria, a DNT afirmou que isso resultou do facto de a lei cambial não permitir pagamentos em moeda estrangeira, dentro do país, pelo que não havia lugar à transferência para a CUT, uma vez que desta só resultaria um pagamento.

A DNT informou, ainda, que usou aquele procedimento para evitar perdas cambiais que seriam por si assumidas, na conversão do valor disponível em USD para Meticaís e proceder à transferência do respectivo valor.

O TA entende, a este respeito, que sendo o Ministério da Economia e Finanças a entidade responsável pela concepção do SISTAFE, deve criar mecanismos que permitam a observância dos procedimentos e princípios contidos naquele instrumento que se destina à execução do Orçamento.

7.5.2.1.8 – Conta n.º 000520511017 – MF – Direcção Nacional do Tesouro (MZN) – MB10

Esta conta, sediada no Banco de Moçambique, é creditada pelos reembolsos de empréstimos outorgados pelo Estado, nomeadamente, Créditos do Tesouro e Acordos de Retrocessão e, posteriormente, debitada, por transferências, para a CUT.

Da verificação dos extractos bancários, apurou-se que esta conta transitou do exercício de 2017 com o saldo de 110.748 mil Meticaís, valor que diverge em 25.000 mil Meticaís, do saldo inicial de 2018 (135.748 mil Meticaís).

No que concerne à diferença nos saldos transitados, os gestores afirmaram que o Banco de Moçambique procedeu à correcção das discrepâncias, sem no entanto remeter o respectivo extracto.

Estas recorrentes diferenças de saldos nas, contas bancárias do Tesouro, revelam a falta de conciliação mensal dos movimentos financeiros cuja responsabilidade é da respectiva unidade gestora, conforme dispõe o artigo 26 do Diploma Ministerial n.º 260/2004, de 20 de Dezembro, do Ministro das Finanças, que aprova as Regras de Abertura, Movimentação e Encerramento das Contas Bancárias do Estado, em vigor na altura do acto.

No quadro a seguir, são apresentados os movimentos desta conta bancária, provenientes das fontes, anteriormente referidas.

Quadro n.º VII.22 – Reembolso dos Créditos/Acordos de Retrocessão

(Em mil Meticaís)

Designação	Saldo em 31/12/17 (1)	Desembolso (2)	Dívida Acumulada em 2018 (3) = (2)+(1)	Amortização	Valor em Dívida em 31/12/18
Créditos do Tesouro (1)	165.333	0	165.333	2.310	163.023
Comunidade Mahometana	165.333	0	165.333	2.310	163.023
Acordos de Retrocessão (2)	11.664.263	2.617.097	14.281.360	92.795	14.188.565
GAPI - Sociedade de Investimento	242.917	29.214	272.131	2.575	269.556
Fundo de Fomento Pesqueiro (FFP)	158.522	0	158.522	3.993	154.529
Fundo de Investimento e Património de Abastecimento de Água (FIPAG)	11.525.617	2.587.883	14.113.500	60.786	14.052.714
Hidroeléctrica de Cahora Bassa (HCB)	-262.793	0	-262.793	25.441	-288.234
Total (3)=(1)+(2)	11.829.596	2.617.097	14.446.693	95.105	14.351.588
Total dos Créditos				95.105	

Fonte: Extractos Bancários de 2018 e Anexo Informativo 5 da CGE de 2018.

Conforme se pode alcançar do quadro acima, o valor em dívida da HCB não foi corrigido, contrariamente ao pronunciamento feito pelo Governo, no contraditório do Relatório sobre a CGE de 2017, segundo o qual o mesmo já fora corrigido.

Da análise dos planos de amortização dos acordos de retrocessão, constatou-se que o FIPAG e a GAPI – Sociedade de Investimento, faltaram ao pagamento de pelo menos uma das prestações em dívida, conforme ilustra o quadro a seguir.

Quadro n.º VII. 23 – Prestações Pagas vs Não Pagas

(Em Meticais)

Entidade	Designação do Acordo	Prestações			
		Data de Vencimento	Valor da Prestação	Paga	Em Falta
FIPAG	1999056/E	13/01/2018	20.749	20.749	
		13/06/2018	20.534		20.534
	2012003	07/01/2018	40.038	40.038	
		07/12/2018	39.735		39.735
Subtotal			121.056	60.787	60.269
GAPI	168	05/03/2018	2.575	2.575	
		01/09/2018	2.575		2.575
Subtotal			5.150	2.575	2.575
Total			126.206	63.362	62.844

Fonte: Planos de Amortização e Acordos de Retrocessão

Os dois acordos do FIPAG foram no âmbito do financiamento do projecto de implantação da 2.ª fase do Programa Nacional do Desenvolvimento do Sector de Água, ligado ao processo da delegação de gestão dos sistemas de abastecimento de água das cidades de Maputo, Beira, Quelimane, Nampula e Pemba e melhoramento e expansão do sistema do abastecimento de água de Maputo, Matola e arredores, enquanto o acordo da GAPI destinou-se ao projecto de apoio às Pequenas e Médias Empresas do Sector da Pesca Semi-Industrial.

Dos processos verificados, não constam informações sobre os motivos da falta de pagamento daquelas prestações, nem evidências de diligências feitas por parte do MEF-DNT.

Sobre esta matéria, o Executivo pronunciou-se nos seguintes termos: ... *por Despacho de 23/03/2018, de Sua Excelência o Ministro da Economia e Finanças, o FIPAG foi autorizado a usar o valor de 60.269 mil Meticais do orçamento de serviço da dívida para o ano de 2018, para que de forma imediata implementasse as medidas de mitigação da crise hídrica, na sequência das decisões tomadas na 3.ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, de 6 de Fevereiro de 2018.*

Informou, ainda, que *em relação ao GAPI, o pagamento da última prestação de 2018 do plano de amortização, foi efectuado em Janeiro de 2019, em simultâneo com a 1ª prestação de 2019 prevista para o mês de Fevereiro de 2019, no valor de 2.575 mil Meticais, totalizando o montante de 5.150.4 mil Meticais.*

O Executivo fez estes pronunciamentos anexando junto do contraditório o documento que elucida o afirmado.

No que toca aos pagamentos efectuados pela HCB e FFP, não foi possível aferir a correspondência entre as prestações pagas e as indicadas nos respectivos planos de amortização, pelo facto destes estarem expressos em moeda estrangeira.

O montante de 228.016 mil Meticais, referente ao total dos débitos apurados nesta conta bancária, foi transferido para a CUT.

7.5.2.1.9 – Conta Bancária n.º 004037601011 - MEF - Direcção Nacional do Tesouro - USD/2000

Esta conta foi aberta com vista à implementação do plano estratégico da educação, baseado no compromisso

de Moçambique para o alcance dos objectivos de desenvolvimento sustentável da educação.

Da conta, titulada pelo MEF, são transferidos fundos para a Conta Única do Tesouro apenas mediante a solicitação do MINEDH, dirigida à DNT.

No quadro que se segue, apresenta-se o resumo da origem dos créditos efectuados nesta conta, em 2018.

Quadro n.º VII.24 – Detalhe dos Movimentos a Crédito

(Em USD)

Ordenador	Valor (Crédito)	Peso (%)
UNICEF	500.000,00	0,6
EUA	1.500.000,00	1,8
Canadá	6.618.839,71	8,0
Alemanha	15.807.676,69	19,2
Itália	1.137.425,89	1,4
Finlândia	9.028.565,03	10,9
Portugal	279.016,42	0,3
Dinamarca	7.078.726,00	8,6
Banco Mundial	40.541.305,04	49,1
Total	82.491.554,78	100

Fonte: Extractos Bancários DNT

Quanto à contribuição dos parceiros no sector da Educação, o destaque vai para o Banco Mundial, com um peso de 49,1%, seguido da Alemanha, Finlândia, Dinamarca e Canadá, com 19,2%, 10,9%, 8,6% e 8,0%, na mesma ordem.

7.5.2.1.9 – Conta n.º 002606519019 - MPF - Japão-Non Pr Grant Aid/Of/2001

Esta conta, titulada pela Direcção Nacional do Tesouro e domiciliada no Banco de Moçambique, é utilizada para o ingresso de fundos provenientes das seguintes fontes:

- contravalores resultantes da comercialização da ajuda alimentar do Japão, da conta n.º 263811010001 – MPF - JAPÃO NON PROJECT AID II, no BCI; e
- reembolsos dos créditos concedidos, em 2002, com donativos do Japão, através do Tesouro, outorgados a empresas, totalizando USD 12.250.000,00.

A utilização definitiva dos mencionados contravalores resultantes da comercialização da ajuda alimentar está condicionada a um entendimento prévio entre os Governos de Moçambique e do Japão.

Por anuência do Governo do Japão, a DNT transferiu 36.780 mil Meticais, para os CFM – Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., no dia 31/01/18, para o financiamento do projecto de reabilitação e reparação da ponte cais da Maxixe, devastada pelo ciclone Dineo, em Fevereiro de 2017.

Com vista a aferir a execução deste montante, o TA, através do Ofício n.º 509/CGE/TA/369/2019, solicitou aos CFM, E.P., os justificativos da despesa, os quais foram remetidos através da carta com Ref.º 106/GP-CA/CFM/2019.

Da verificação dos justificativos disponibilizados, observou-se que foi celebrado e executado um contrato com a Teixeira Duarte – Engenharia e Construções Moçambique, Lda., no montante de 35.649 mil Meticais.

O relatório da obra destaca que foram realizados trabalhos adicionais na reabilitação da terminal de passageiros e da dragagem, avaliado em 642 mil Meticais, no entanto não foi celebrada nenhuma adenda ao contrato inicial e não é referido o destino dado ao valor remanescente de 490 mil Meticais.

7.5.2.2 – Direcção Nacional do Património do Estado

Neste ponto, centra-se a análise nas contas bancárias tituladas pela Direcção Nacional do Património do Estado, respeitantes às Privatizações e Alienação de Imóveis.

7.5.2.2.1 – Conta Bancária n.º 004210519012 – Privatizações, em Meticais

Esta conta bancária é creditada pelas receitas de alienação de empresas, participações do Estado no capital social de empresas, taxas de concessão de exploração e pelos pagamentos efectuados pelos adjudicatários das empresas privatizadas, de acordo com as modalidades acordadas contratualmente.

Segundo o estatuído no n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, *o produto de alienação ou privatização total ou parcial de empresas, estabelecimentos, instalações e participações sociais de propriedade do Estado, constituirá a receita de um fundo próprio a ser criado pelo Conselho de Ministros, depois de pagos os encargos com a mesma alienação ou privatização e as dívidas ou indemnizações que houver legalmente que satisfazer.*

Uma vez que ainda não foi constituído o Fundo, como dita o n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, os débitos desta conta devem ser encaminhados para a Conta Única do Tesouro, em observância do estatuído no n.º 2 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que preceitua que a cobrança de receitas deve ser realizada em estrita observância do princípio da unidade de tesouraria, segundo o qual todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, dentro dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade.

Reagindo a respeito desta matéria, em sede do contraditório, o Executivo, informou que *foi transferido para a Conta n.º 04104519011, com denominação MEF-Receitas de Terceiros, o montante de 77.251.982,43MT, relativo à receita de alienação de empresas, estabelecimentos, instalações e participações financeiras, estabelecida pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, valor recolhido e encaminhado para a CUT – Conta Única do Tesouro pela Direcção Nacional do Tesouro.*

O Executivo anexou ao documento do contraditório o bordereaux de transferência daquele montante, datado de 04/06/19.

Há a referir que o princípio da regularidade financeira, consagrado na alínea *a)* do artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, estabelece que a execução do Orçamento do Estado, deve ser feita em harmonia com normas vigentes e mediante o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Do montante total do crédito, foi extraída uma amostra, no valor de 69.327 mil Meticais (97,8%), dos quais 55.403 mil Meticais, de alienação de imóveis do Estado (78,2%), 8.715 mil Meticais (12,3%), de juros pelo atraso no pagamento de alienação, 2.950 mil Meticais (4,2%), da Taxa de Cessão de Exploração e 2.259 mil Meticais (8,7%), de valores não especificados quanto à sua origem, como se dá conta no quadro a seguir.

Quadro n.º VII.25 – Receita das Privatizações em 2018

(Em mil Meticais)

Designação	Valor	%
Alienação de Imóveis	55.403	78,2
Taxa de Cessão de Exploração	2.950	4,2
Juros	8.715	12,3
Processos em Falta	2.259	3,2
Total da Amostra	69.327	97,8
Total dos Movimentos a Crédito	70.892	100,0

Fonte: DNPE.

Dos processos analisados, não foram disponibilizados justificativos de 2.259 mil Meticais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo, “Todas as entidades públicas ou privadas são obrigadas a fornecer, com toda urgência e de preferência a qualquer outro serviço, as informações e processos que lhes forem pedidos”, pelo que a sonegação ou deficiente prestação de informações ou documentos é infracção financeira, nos termos da alínea *e)* do n.º 3 do artigo 98 da mesma Lei.

O detalhe dos débitos da conta é apresentado no quadro a seguir.

Quadro n.º VII.26 – Resumo dos Débitos Realizados

(Em mil Meticais)

Designação		Valor	%
Passivo Laboral	Pagamento referente a contribuição ao INSS	982	3,0
Sub-total		982	3,0
Transferências para a Direcção Nacional do Tesouro (DNT)	Transferência do valor das Receitas de Privatizações referente à devolução de saldos para a Conta de Receitas de Terceiros.	31.244	96,3
Sub-total		31.244	96,3
Outras Despesas	Pagamento de salário a uma ex-trabalhadora da UTRE	6	0,0
	Extorno	198	0,6
Sub-total		204	0,6
Total dos Movimentos a Débito		32.430	100,0

Fonte: DNPE - Extracto Bancário da Conta Privatizações, em Meticais.

Conforme se observa no quadro supra, no exercício económico de 2018, esta conta bancária registou movimentos a débito, no valor total de 32.430 mil Meticais, dos quais 982 mil Meticais, (3,0%), foram para o saneamento financeiro, através do pagamento

de passivo laboral referente à contribuição ao INSS, 31.244 mil Meticais (96,3%), transferências das receitas de privatizações para a Conta de Receitas de Terceiros, sediada na Direcção Nacional do Tesouro e 204 mil Meticais de despesas diversas, das quais, 6

mil Meticais de pagamento de salário a uma ex-trabalhadora da UTRE - Unidade Técnica de Reestruturação de Empresas e 198 mil Meticais de estorno.

A recorrente utilização desta conta para pagar despesas, no presente exercício e nos anteriores, constitui uma violação do princípio da unidade de tesouraria estabelecido na alínea *a*) do número 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, dentro dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade.

7.5.2.2.2 – Conta Bancária n.º 473519011 – Alienação de Imóveis

Segundo o estatuído no artigo 17 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, conjugado com a alínea *b*) do artigo 11 do Decreto n.º 24/95, de 6 de Junho, do produto da alienação de imóveis canalizado para a DNPE, 30,0% deve ser transferido para o Fundo para o Fomento da Habitação (FFH), 50,0%, para o pagamento das indemnizações, constituindo, os restantes 20,0%, receita do Estado.

A distribuição do produto da alienação de imóveis, por transferência directa desta conta para o FFH e para o Estado, é contrária ao princípio de unidade de Tesouraria estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro. O produto deveria ser transferido para a CUT e, depois, requisitada a parte a distribuir, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro e alínea *b*) do artigo 11 do Decreto n.º 24/95, de 6 de Junho, respectivamente.

No que tange às receitas cobradas pelas DPEF's, estas devem ser reencaminhadas à Direcção Nacional do Património do Estado, em estrito cumprimento das pertinentes disposições da Circular n.º 0008/DNPE/DIPRE/RIT/041/02/2017, de 25 de Julho, do Director Nacional Adjunto do Património do Estado.

Da verificação dos documentos de suporte dos créditos, facultados pela DNPE, apurou-se que 27,9% das receitas de alienações provêm das DPEF's, 36,1%, da Domus - Sociedade de Gestão Imobiliária, e 40,5%, de ordenadores desconhecidos, que segundo a DNPE resulta de depósitos efectuados pelos adjudicatários dos imóveis, sem o encaminhamento dos respectivos comprovativos para a esta Direcção Nacional.

O quadro que se segue ilustra o resumo dos créditos, apurados no processo da auditoria.

Quadro n.º VII.27 – Receitas de Alienação de Imóveis

(Em mil Meticais)

Origem	Valor	Peso (%)
DPEF de Gaza	1.108	2,8
DPEF de Inhambane	1.967	5,0
DPEF de Manica	190	0,5
DPEF de Maputo	2.911	7,4
DPEF de Nampula	2.335	5,9
DPEF de Niassa	0,03	0,0
DPEF de Zambézia	689	1,7
DPEF de Sofala	1.825	4,6
Sub - Total	11.026	27,9

Origem	Valor	Peso (%)
Domus - Sociedade de Gestão Imobiliária	12.514	31,6
Sub-total	12,514	31,6
Ordenadores Desconhecidos	16,014	40,5
Sub-total	16,014	40,5
Total	39.554	100,0

Fonte: DNPE.

Em relação aos ordenadores desconhecidos, importa referir que a DNPE, no exercício do direito do contraditório sobre o Relatório e Parecer das CGE's de 2014 e 2016, informou que estavam sendo tomadas medidas internas com vista à obtenção de informações sobre os movimentos, através do envio de circulares às DPEF's para estas identificarem a proveniência dos valores constantes dos extractos bancários. Não obstante as medidas internas anteriormente enunciadas, continuam a verificar-se depósitos cujos ordenadores não são identificados.

No decurso da auditoria, não foram dadas explicações sobre a falta de repartição e canalização de (23.540 mil Meticais), 59,5% da receita de alienação de imóveis, apesar de terem sido identificados os respectivos ordenadores, preterindo-se o estatuído no artigo 17 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, conjugado com a alínea *b*) do artigo 11 do Decreto n.º 24/95, de 6 de Junho, já citados.

Esta situação revela falhas nos procedimentos de controlo interno instituído e traduz-se na omissão de transferências dos valores devidos ao FFH e à CUT (OE), o que não permite que tais receitas fiquem reflectidas na Conta Geral do Estado, fazendo com que esta não espelhe, fielmente, a execução do OE do ano em referência.

Segundo o princípio da regularidade financeira, consagrado na alínea *a*) do artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, “a execução do Orçamento do Estado deve ser feita em harmonia com as normas vigentes e mediante o cumprimento dos prazos estabelecidos”.

Esclarecendo esta situação, em sede do contraditório, o Governo referiu que *foi criada a Fonte de Recurso com a designação 103 PATRIM - Receitas de Tesouro – Receitas Consignadas – PATRIM – Alienação de Imóveis e Alienação de Empresas para permitir que a contabilização das receitas assim como das despesas estejam reflectidas no Módulo de Execução Orçamental do e-SISTAFE, assim como a canalização das Receitas através da Conta Única do Tesouro (...).*

Adicionalmente, informou que *no exercício de 2018 não foram efectuadas transferências para o Fundo de Fomento da Habitação (FFH) em cumprimento do Despacho de S. Excia o Ministro da Economia e Finanças que condicionava a assinatura do Contrato-Programa detalhando a finalidade dos fundos e as respectivas metas.*

Relativamente aos débitos na conta em apreço, 1.380 mil Meticais foram canalizados a título de receita de alienação, 6.901 mil Meticais, ao FFH e 14.451 mil Meticais, para a conta de Receitas de Terceiros. Os 20 mil Meticais remanescentes correspondem à regularização do valor creditado erradamente.

O quadro que se segue ilustra a distribuição do produto de alienação de imóveis, em que se apurou que a mesma teve como base de incidência apenas o saldo inicial de 2018.

Quadro n.º VII. 28 – Distribuição do Produto de Alienação de Imóveis

(Em mil Meticais)

Descrição	Data	Base de Incidência	Recebedoria da Fazenda 1.º Bairro Fiscal		Fundo para o Fomento de Habitação		Receitas do Estado	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Valor Transferido	04/01/2018	22.733	6,0	1.380	30,4	6.901	63,6	14.451
Valor que Deveria ser Transferido		22.733	50,0	11.366	30,0	11.366	20	4.547
Diferença			-44,0	-9.986	0,4	-4.465	43,6	9.904

Fonte: DNPE.

Da leitura do quadro, observa-se que na repartição do produto de alienação de imóveis, a DNPE não observou as percentagens previstas no artigo 17 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do artigo 11 do Decreto n.º 24/95, de 6 de Junho, atrás mencionados, de (50,0%, 30,0% e 20,0%).

Este procedimento viola o princípio da legalidade, consagrado na alínea b) do artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, o qual determina a observância integral das normas legais vigentes.

VIII – Operações Relacionadas com o Património Financeiro do Estado

8.1 – Enquadramento Legal

Pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), a Conta Geral do Estado deve conter o mapa dos activos e passivos financeiros existentes no início e no final do ano económico.

Neste capítulo é analisado o património financeiro activo do Estado, constituído pelo capital das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos, participações do Estado no capital de empresas privadas, quer sejam sociedades anónimas, quer sejam sociedades por quotas, ou outras e valores por receber decorrentes de empréstimos concedidos, sejam pela utilização de fundos do Tesouro, saneamento, acordos de retrocessão ou de outra natureza.

Na análise das Operações Financeiras Activas, foram considerados os seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, que estabelece normas sobre a reestruturação, transformação e redimensionamento do sector empresarial do Estado incluindo a privatização e a alienação, a título oneroso, de empresas, estabelecimentos, instalações e participações sociais de propriedade do Estado;
- Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado do ano de 2018;
- Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector empresarial do Estado;

d) Decreto n.º 46/2001, de 21 de Dezembro, que cria o Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE), responsável pela gestão, coordenação e controlo de participações do Estado nos diferentes tipos de sociedades;

e) Resolução n.º 7/2015, de 29 de Junho, da Comissão Interministerial da Administração Pública, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Economia e Finanças (MEF); e

f) Diploma Ministerial n.º 94/2012, de 14 de Junho, do Ministro das Finanças, que aprova o Regulamento Interno da DNPE.

8.2 – Considerações Gerais

No exercício económico de 2018, de um total de 55 Sociedades Anónimas participadas pelo Estado e/ou IGEPE, apenas 8 distribuíram dividendos.

No âmbito dos empréstimos por acordos de retrocessão, prevalecem entidades públicas, ao longo do quinquénio 2014-2018, que não efectuaram qualquer reembolso.

À semelhança dos anos anteriores, na CGE de 2018, não consta a informação relativa aos créditos mal parados do Banco Austral.

Da auditoria realizada à DNPE, foi constatado que continua o incumprimento generalizado no pagamento de prestações pela alienação do património do Estado.

8.3 – Execução das Operações Financeiras Activas

As Operações Financeiras Activas compreendem os empréstimos e adiantamentos, aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, acções, quotas e outras formas de participação do Estado.

Os empréstimos contraídos ou concedidos, as respectivas amortizações, os adiantamentos e regularizações, bem como as participações do Estado no capital social de empresas, integram as transacções que conduzem à variação de activos e passivos do Estado.

No quadro a seguir, são apresentadas as Operações Financeiras Activas inscritas no Mapa A da Lei Orçamental, as dotações constantes da CGE e a correspondente execução.

Quadro n.º VIII. 1 – Execução das Operações Activas

(Em mil Meticais)

Código	Designação	Dotações		Execução		
		Lei n.º 22/2017	CGE/2018	Valor	%	Peso (%)
231	Operações Activas	13.393.279	14.128.947	13.924.275	98,6	100,0
231001	Capital Social das Empresas	-	203.730	81.755	40,1	0,6
231002	Empréstimos, com Acordos de Retrocessão, às Empresas	-	13.154.625	13.071.930	99,4	93,9
231099	Outras Operações Financeiras Activas	-	770.591	770.591	100,0	5,5

Fonte: Mapa A anexo à Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro e Mapa V da CGE de 2018.

Neste quadro, observa-se uma diferença de 735.668 mil Meticais, entre as dotações orçamentais registadas na Lei Orçamental e as da CGE de 2018.

A execução das Operações Activas, no exercício em consideração, foi de 13.924.275 mil Meticais, correspondente a 98,6%. O Capital Social das Empresas teve uma taxa de execução de 40,1%, os Empréstimos com Acordos de Retrocessão, de 99,4% e as Outras Operações Financeiras Activas foram executadas na totalidade.

8.4 – Participações do Estado

O Estado pode deter participações indirectas, através de Empresas Públicas que, devidamente autorizadas pelo Ministro que superintende a área das Finanças, subscrevem participações

no capital de sociedades já existentes ou na constituição de entidades empresariais.

As participações, nas Sociedades Anónimas e por Quotas, i) do Estado, ii) do IGEPE e iii) destas duas entidades, em conjunto, são apresentadas nos Quadros n.º VIII.3, VIII.4 e VIII.5, mais adiante.

O reporte da situação das participações do Estado, a 31 de Dezembro de 2018, pelo IGEPE, mostra que este geria um total de 62 entidades, sendo 61 empresas e 1 fundação e que das 61 empresas com participações do Estado e/ou por si participadas, 55 são sociedades anónimas e 6 são sociedades por quotas.

O Estado e o IGEPE detêm participações no valor de 36.661.587 mil Meticais, correspondentes a 50,4% do capital social das empresas, de 72.688.326 mil Meticais, conforme se apresenta no quadro a seguir.

Quadro n.º VIII. 2 – Resumo das Participações do Estado nas Empresas

(Em mil Meticais)

Sociedades Participadas pelo Estado e IGEPE		Tipo de Sociedade	Número de Sociedades	Valor do Capital Social	Valor das Participações	Peso %	Dividendos
Participações do Estado	Estado	Anónimas	39	66.126.675	33.329.132	90,9	830.689
		Por Quotas	6	189.036	42.478	0,1	0
		Fundação	1	25.000	25.000	0,1	0
Participações do IGEPE	IGEPE	Anónimas	8	1.989.258	168.046	0,5	27.768
Participações Simultâneas do Estado e do IGEPE	Estado	Anónimas	8	4.358.357	2.015.814	5,5	54.382
	IGEPE	Anónimas			1.081.117	2,9	18.127
Total			62	72.688.326	36.661.587	100,0	930.966

Fonte: IGEPE.

Como se mostra, no quadro, as participações directas do Estado são de 33.329.132 mil Meticais (90,9%), em 39 Sociedades Anónimas e 42.478 mil Meticais (0,1%), em 6 sociedades por quotas, enquanto o IGEPE, por sua vez, participa com 168.046 mil Meticais (0,5%), em 8 Sociedades Anónimas.

O Estado e o IGEPE participam, conjuntamente, em 8 Sociedades Anónimas, com 2.015.814 mil Meticais (5,5%) e 1.081.117 mil Meticais (2,9%), respectivamente.

A participação do Estado na única fundação é de 25.000 mil Meticais, correspondente a 0,1% do total das participações.

Em 2018, foram distribuídos dividendos, no valor de 930.966 mil Meticais, provenientes de 8 sociedades de um total de 62 existentes, cujo detalhe se apresenta nos Quadros n.º VIII.3, VIII.4 e VIII.5, mais adiante.

8.4.1 – Empresas Participadas pelo Estado

A 31 de Dezembro de 2018, o Estado detinha participações no capital social de um total de 46 empresas, das quais, 39 Sociedades Anónimas, 6 Sociedades por Quotas e 1 Fundação, cuja relação é apresentada no Quadro n.º VIII. 3, a seguir.

Quadro n.º VIII. 3 – Empresas com Participações do Estado

(Em mil Meticais)

N.º	Empresas	Capital Social	Participação do Estado		Dividendos		
			Capital Social	%	Estado	IGEPE	Total
					75%	25%	100%
Sociedades Anónimas							
1	Açucareira de Moçambique, SA	1.506.471	225.971	15.0%	0	0	0
2	Açucareira de Xinavane, SA	3,204.500	384.540	12.0%	8.386	2.795	11.181
3	Agro-Alfa - Fundação, SA	5.658	1.132	20.0%	0	0	0
4	BNI - Banco Nacional de Investimentos, SA	2.240.000	2.240.000	100.0%	0	41.322	41.322
5	CEGRAF - Sociedade Gráfica, SA	28.881	2.449	8.5%	0	0	0
6	CELMOQUE - Cabos de Energia e Telecomunicações de Moc., SA	23.500	3.480	14.8%	0	0	0
7	Cimentos de Moçambique, SA	2.471.050	118.858	4.8%	0	0	0
8	Companhia de Sena, SA	3.134.178	156.167	4.98%	0	0	0
9	CMG - Companhia Moçambicana de Gasoduto, SA	70.000	14.000	20.0%	0	0	0
10	CMH - Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos, SA	593.412	118.682	20.0%	149.015	49.672	198.686
11	Diário de Moçambique, SA	2.550	1.020	40.0%	0	0	0
12	EMOPESCA, SA	29.500	23.600	80.0%	0	0	0

N.º	Empresas	Capital Social	Participação do Estado		Dividendos		
			Capital Social	%	Estado	IGEPE	Total
					75 %	25 %	100 %
13	GEOMOC, SA	8.952	1.790	20.0%	0	0	0
14	Geralco, SA	6.500	1.300	20.0%	0	0	0
15	Grupo Madal, SA	15.287	764	5.0%	0	0	0
16	HCB - Hidroeléctrica de Cahora Bassa, SA	23.558.109	20.024.392	85.0%	0	0	0
17	HIDROMOC - Beira, SA (ex-Hidromoc, E.E. Delegação Regional Centro)	5.802	1.160	20.0%	0	0	0
18	Hotel Cardoso, SA	9.363	2.412	25.8%	0	0	0
19	IBC - Indústria de Borracha e Calçado, SA	5.000	1.000	20.0%	0	0	0
20	IFLOMA - Indústrias Florestais de Manica, SA	39.063	7.813	20.0%	0	0	0
21	LAM - Linhas Aéreas de Moçambique, SA	708.176	645.502	91.15%	0	0	0
22	MARMONTE- Mármore de Montepuêz, SA	60.000	12.000	20.0%	0	0	0
23	MEDIMOC, SA	59.262	38.354	64.7%	0	0	0
24	Millennium bim, SA	4.500.000	770.400	17.1%	250.521	83.507	334.027
25	Moçambique, Previdente - Sociedade Gestora de Fundo de Pensões, SA	24.000	4.800	20.0%	0	0	0
26	MOGAS - Sociedade Moçambicana de Gases Comprimidos, SA	40	14	33.8%	0	0	0
27	Monte Binga, SA	250	250	100.0%	0	0	0
28	MOZAL, SA	10.253.585	394.763	3.9%	181.878	60.626	242.504
29	NORSAD, SA	4.809.741	144.292	3.0%	2.226	742	2.969
30	SEMOC, SA	34.611	34.611	100.0%	0	0	0
31	SMM - Sociedade Mocambicana de Medicamentos, SA	800.000	800.000	100.0%	0	0	0
32	Sociedade Malonda, SA (ex- Sociedade de Desenvolvimento Mosagrius)	11.526	346	3.0%	0	0	0
33	Sociedade Notícias, SA	436.070	435.067	99.8%	0	0	0
34	SOGERE - Fábrica de Refrigerantes de Gaza, (INAR) SA	1.000	200	20.0%	0	0	0
35	SOMECE - Sociedade Mineira de Cuamba, SA	16	3	20.0%	0	0	0
36	STEIA 2000 - Sociedade Técnica de Equipamentos Industriais e Agrícolas, SA	24.800	4.960	20.0%	0	0	0
37	TEXTÁFRICA, SA	300	68	22.7%	0	0	0
38	Tmcel - Moçambique Telecom, SA	7.325.524	6.592.971	90.0%	0	0	0
39	TRANSMARÍTIMA, SA	120.000	120.000	100.0%	0	0	0
-	Sub-Total de Sociedades Anónimas	66.126.675	33.329.132		592.025	238.664	830.689
Sociedades por Quotas							
1	CHÁ NAMAÉ, Lda.	1.500	300	20.0%			0
2	Companhia Pipeline Moçambique - Zimbabwe, Lda.	80.000	40.000	50.0%			0
3	GRAPHIC, Lda. - Comércio Industrial	7.346	500	6.8%			0
4	MEXTUR, Lda.	60	15	25.0%			0
5	TECNAUTO, Lda. - Empresa de Assistência Técnica Auto	3.446	1.637	47.5%			0
6	TECNOMECÂNICA, Lda.	130	26	20.0%			0
-	Sub-Total de Sociedades Por Quotas	92.482	42.478	-			0
Fundações							
1	Fundação Malonda	25.000	25.000	100.0%			0
-	Sub-Total de Fundações	25.000	25.000				0
Total		66.244.157	33.396.610		592.025	238.664	830.689

Fonte: IGEPE.

No quadro, observa-se que, de um total de 39 Sociedades Anónimas participadas pelo Estado, apenas 6 distribuíram dividendos, no valor total de 830.689 mil Meticais. Deste montante, 592.025 mil Meticais foram canalizados aos cofres do Estado e 238.664 mil Meticais ao IGEPE, em cumprimento do Despacho do Ministro das Finanças, de 14 de Agosto de 2012, que consigna 25,0% ao IGEPE, sobre os dividendos do Estado, resultantes das suas participações no capital social, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2012.

Em relação ao BNI, constatou-se que não foram repassados os dividendos ao Estado, por se ter feito um encontro de contas com um empréstimo obtido em 2015, destinado a financiar a

comparticipação no pagamento do cupão da EMATUM, ao Credit Suisse AG, no montante de 20.000.000 dólares norte americanos, correspondentes a 720.000 mil Meticais.

Ainda do mesmo quadro, constam 33 Sociedades Anónimas que não distribuíram dividendos no exercício de 2018, nem nos exercícios económicos anteriores.

8.4.2 – Empresas Participadas pelo IGEPE

No final do exercício económico de 2018, o IGEPE detinha participações em 8 Sociedades Anónimas, de 168.046 mil Meticais, o correspondente a 8,4% do capital social avaliado em 1.989.258 mil Meticais, como se apresenta a seguir.

Quadro n.º VIII.4 – Participações do IGEPE no Capital Social de Empresas

(Em mil Meticais)

N.º	Empresas	Capital Social	Participação do IGEPE		Dividendos		
			Capital Social	(%)	Estado	IGEPE	Total
					-	100 %	100 %
Sociedades Anónimas							
1	Auto-Gás, SA	40.604	8,933	22.0%	0	0	0
2	Carteira Móvel, SA	125.000	37.500	30.0%	0	0	0
3	Cervejas de Moçambique (Ex-MAC-MAHON), SA	224.178	3.990	1.8%	0	27.768	27.768
4	Coca-Cola Sabco (Moçambique), SA	1,286.476	64.323	5.0%	0	0	0
5	GAPI - Sociedade para Apoio a Pequenos Projectos de Investimentos, SA	120.000	12.300	10.3%	0	0	0
6	Mozaico do Índico, SA	60.000	29.400	49.0%	0	0	0
7	Emeritus Resseguros, SA (Ex - MOZRE , SA)	33,000	6.600	20.0%	0	0	0
8	Teledata de Moçambique, Lda.	100.000	5.000	5.0%	0	0	0
Total		1.989.258	168.046	8.4%	0	27.768	27.768

Fonte: IGEPE.

Das 8 Sociedades Anónimas participadas parcialmente pelo IGEPE, de apenas uma, a Cervejas de Moçambique (CDM), o IGEPE recebeu dividendos, no valor de 27.768 mil Meticais, correspondentes à sua participação de 1,8%, no capital social desta sociedade.

8.4.3 – Participações do Estado e do IGEPE no Capital Social de Empresas

De forma conjunta, o Estado e o IGEPE participam com um capital de 3.096.931 mil Meticais, subdividido por 2.015.814 mil Meticais do Estado e 1.081.117 mil Meticais do IGEPE, correspondentes, respectivamente, a 46,3% e 24,8% do capital social de ambos, no valor de 4.358.357 mil Meticais, conforme detalha o Quadro n.º VIII.5, a seguir.

Quadro n.º VIII.5 – Participações do Estado e do IGEPE no Capital Social de Empresas

(Em mil Meticais)

N.º	Empresas	Capital Social	articipação do Estado		Participação do IGEPE		Dividendos		
			Capital Social	P e s o (%)	Capital Social	(%)	Total	Estado	IGEPE
							100%	75%	25%
Sociedades Anónimas									
1	CAIC - Complexo Agro-Industrial de Chókwè, SA	500	100	20,0	350	70	0	0	0
2	CIM - Companhia Industrial da Matola, SA	638.652	6.195	1,0	3.257	0,5	0	0	0
3	DUMOS - Sociedade de Gestão Imobiliária, SA	1.270	178	14,0	1.016	80,0	0	0	0
4	EMATUM - Empresa Moçambicana de Atum, SA	15.000	9.900	66,0	5.100	34,0	0	0	0
5	EMEM - Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, SA	1.500.000	750.000	50,0	525.000	35,0	0	0	0
6	EMOSE - Empresa Moçambicana de Seguros, SA	157.000	61.230	39,0	48.670	31,0	0	0	0
7	PETROMOC, SA	1.800.000	1.080.000	60,0	360.000	20,0	0	0	0
8	STEMA - Silos e Terminais Graneleiro da Matola, SA	245.935	108.211	44,0	137.724	56,0	7.066	5.299	1.766
Total		4.358.357	2.015.814	46,0	1.081.117	24,8	7.066	5.299	1.766

Fonte: IGEPE.

Das 8 Sociedades Anónimas participadas conjuntamente pelo Estado e pelo IGEPE, apenas uma, nomeadamente, a STEMA – Silos e Terminais Graneleiro da Matola, SA distribuiu dividendos, no valor de 7.066 mil Meticais, pela participação do Estado e IGEPE com 44,0% e 56,0%, respectivamente.

8.4.4 – Variações Ocorridas em 2018

Da análise do Mapa da Evolução do Capital das Empresas com Participações do Estado, facultado pelo IGEPE, referente ao exercício económico de 2018, apurou-se a entrada de 3 novas empresas, a saída de 5 e variações ocorridas em 2 empresas, como se dá conta no quadro que se segue.

Quadro n.º VIII.6 – Variações Ocorridas no Capital Social, nas Participações do Estado e nos Nomes das Sociedades

(Em mil Meticais)

N.º Ordem	Empresas	Capital Social				Participações do Estado e/ou IGEPE					
		2017	2018	Variação		2017		2018		Variação	
		Valor	Valor	Valor	%	Valor	Peso %	Valor	Peso %	Valor	%
Entradas											
1	Teledata de Moçambique, Lda.	100,000	100,000	0	0.0	0	0.0	5,000	5.0	5,000	-
2	Tmcel - Moçambique Telecom, SA	-	7,325,524	7,325,525	100.0	-	-	6,592,971	90.0	6,592,971	-
3	Emeritus Resseguros, SA	-	33,000	33,000	100.0	-	-	6,600	20.0	6,600	-
Saídas											
4	AUTOVISA - Serviços Auto, SA Ex - EMOCAT, E.E.	12.000	12.000	0	0.0	2,400	20.0	0	0.0	-2,400	-100.0
5	NAMI - Nampula Metal- Mecânica e Investimentos (ex Metal Agostinho dos Santos)	2.500	2.500	0	0.0	500	20.0	0	0.0	-500	-100.0
6	Mcel - Moçambique Celular, SA	3.000.000	0	-3.000.000	-	780,000	26.0	0	-	-780,000	-100.0
7	TDM - Telecomunicações de Moçambique, SA	2.800.000	0	-2.800.000	-	2,520,000	90.0	0	-	-2,520,000	-100.0
8	MOZRE - Moçambique Resseguros (Ex-ZIMRE)	33.000	0	-33.000	-	6,600	20.0	0	-	-6,600	-100.0
Variação											
9	Cimentos de Moçambique, SA	1.000.000	2.471,050	1,471,050	147.1	117,700	11.8	118,858	4.8	1,158	1.0
10	MOGÁS - Sociedade Moçambicana de Gases Comprimidos, SA	40.000	40	-39,960	-99.9	13,500	33.8	14	33.8	-13,487	-99.9
Total		6.987.500	9,944,114	2,956,615	29.7	3,440,700	49.2	6,723,443	67.6	3,282,743	95.4

Fonte: IGEPE.

Pode-se ver, no quadro, que do exercício anterior para o ano em apreço, o capital social das sociedades em carteira do Estado e/ou IGEPE teve um incremento de 2.956.615 mil Meticais e as participações do Estado e/ou IGEPE registaram, em termos globais, um aumento de 3.282.743 mil Meticais.

O detalhe das entradas, saídas e variações do capital social, participações do Estado e/ou IGEPE e designações das sociedades, é apresentado a seguir:

- entrada da sociedade Teledata de Moçambique, Lda. para a carteira de participações do Estado com capital social de 100.000 mil Meticais, do qual o IGEPE detém 5,0%, correspondente a 5.000 mil Meticais;
- fusão, por concentração, das empresas Telecomunicações de Moçambique (TDM), SA e Moçambique Celular (Mcel), SA para a constituição de uma nova entidade denominada Tmcel-Moçambique Telecom, SA, cujo capital social é de 7.325.524 mil Meticais, dos quais 90,0% pertencentes ao Estado, por deliberação dos accionistas, em assembleia geral realizada aos 26 de Dezembro de 2018;
- alteração da denominação social da empresa Moçambique Resseguros (MOZRE) SA, que por deliberação dos accionistas, passa a denominar-se Emeritus Resseguros, SA, mantendo-se a participação do IGEPE em 6.600 mil Meticais, correspondentes a 20,0% do capital social de 33.000 mil Meticais;

- saneamento da empresa AUTOVISA-Serviços Auto, SA, por via de alienação da participação do Estado reservada aos GTT's, no valor de 2.400 mil Meticais, correspondentes a 20,0% do capital social, de 12.000 mil Meticais;
- retirada, da carteira da empresa NAMI – Nampula Metal-Mecânica e Investimentos, SA, por via de saneamento administrativo da participação do Estado de 500 mil Meticais, correspondentes a 20,0% do capital social, de 2.500 mil Meticais, conforme decisão do Conselho de Administração do IGEPE, de 2 de Outubro de 2017;
- redução da participação do Estado na empresa Cimentos de Moçambique SA, resultante do não acompanhamento no aumento do capital social, no valor de 1.471.050 mil Meticais, passando o capital, de 1.000.000 mil Meticais para 2.471.050 mil Meticais. Assim, a participação do Estado passou de 117.700 mil Meticais, correspondentes a 11,8% do antigo capital social de 1.000.000 mil Meticais, para 118.858 mil Meticais, correspondentes a 4,8% do novo capital social (2.471.050 mil Meticais);
- correção do valor do capital da empresa MOGÁS – Sociedade Moçambicana de Gases Comprimidos, SA, passando de 40.000 mil Meticais, em 2017, para 40 mil Meticais, em 2018, uma variação negativa de 39.960 mil Meticais. De igual modo, a participação

do Estado, de 13.500 mil Meticais, correspondentes a 33,8% do capital social, em 2017, passou para 14 mil Meticais, correspondentes a 33,8% do capital social de 40 mil Meticais, em 2018.

8.4.5 – Evolução das Participações do Estado nas Sociedades

No quadro que se segue, é apresentado o resumo das participações do Estado nas sociedades anónimas, sociedades por quotas e fundações, no período de 2014 a 2018.

Quadro n.º VIII. 7 – Participações do Estado nas Sociedades, no Quinquénio

(Em mil Meticais)

Anos	N.º de Sociedades					Capital Social	Participações			
	IGEPE	Peso (%)	Outras Instituições do Estado	Peso (%)	Total		IGEPE	Outras Instituições do Estado	Total	Peso (%)
Sociedades Anónimas										
2014	11	11,7	83	88,3	94	61.393.035	1.601.151	30.601.869	32.203.020	52,5
2015	9	9,6	85	90,4	94	56.219.507	1.095.549	29.811,018	30.906.567	55,0
2016	9	10,1	80	89,9	89	65.155.683	1.620.464	30.485.676	32.106.140	49,3
2017	9	15,5	49	84,5	58	69.454.676	1.269.163	32.059.204	33.328.367	48,0
2018	8	14,5	47	85,5	55	72.474.290	1.249.163	35.344.946	36.594.109	50,5
Sociedades por Quotas										
2014	-	-	17	100,0	17	125.199	-	51.427	51.427	41,1
2015	-	-	18	100,0	18	125.199	-	51.427	51.427	41,1
2016	-	-	12	100,0	12	102.666	-	48.015	48.015	46,8
2017	-	-	6	100,0	6	92.482	-	42.478	42.478	45,9
2018	-	-	6	100,0	6	189.036	-	40.841	40.841	21,6
Fundações										
2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2015	-	-	1	100,0	1	25.000	-	25.000	25.000	100,0
2016	-	-	1	100,0	1	25.000	-	25.000	25.000	100,0
2017	-	-	1	100,0	1	25.000	-	25.000	25.000	100,0
2018	-	-	1	100,0	1	25.000	-	25.000	25.000	100,0

Fonte: IGEPE.

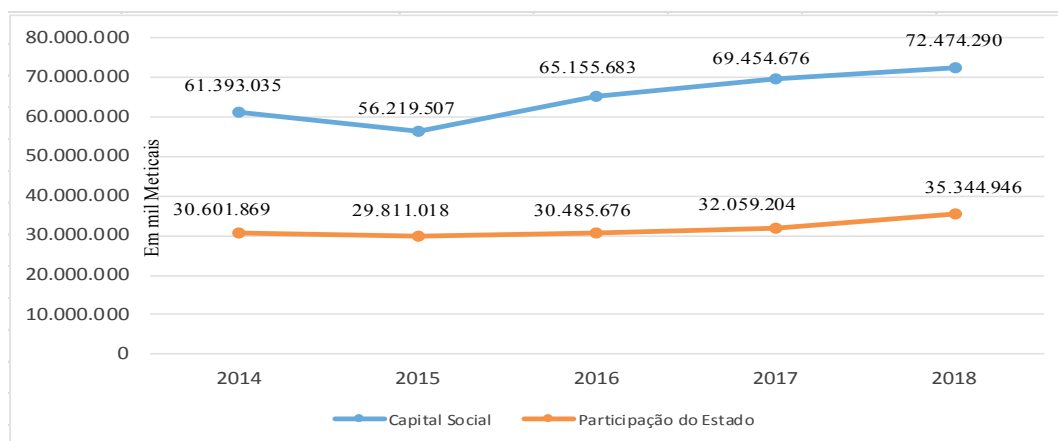
Como se mostra, no quadro, no exercício económico de 2018, saíram 2 sociedades do conjunto das participadas pelo Estado, passando de 49 para 47, uma redução de 4,1%. O número das sociedades por quotas registou uma estabilidade, pois, continuou em 6, no ano de 2018, o mesmo de 2017. As sociedades anónimas participadas pelo IGEPE passaram de 9, em 2017, para 8, no exercício em apreço. Das fundações, continua em 1, em todo o período.

Contrariamente à redução do número de sociedades, seu capital social das participadas pelo Estado e/ou IGEPE aumentou, ao passar de 69.454.676 mil Meticais, em 2017 para 72.474.290 mil Meticais, em 2018, o que significou um acréscimo nominal de 4,3%. A participação do Estado e/ou IGEPE no capital social das

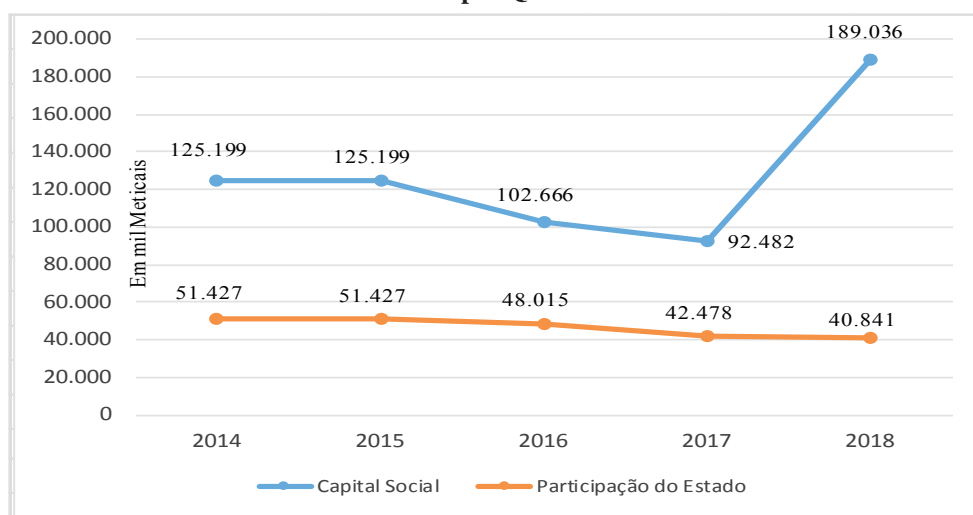
sociedades anónimas cresceu 3.285.742 mil Meticais (10,2%), ao passar de 32.059.204 mil Meticais, em 2017, para 35.344.946 mil Meticais, em 2018.

O capital social e as respectivas participações do Estado nas sociedades por quotas tiveram comportamento diferenciado. Nas sociedades por quotas, enquanto o capital social cresceu 104,4%, ao passar de 92.482 mil Meticais, em 2017, para 189.036 mil Meticais, em 2018, as participações reduziram 3,9%, assumindo o valor de 40.841 mil Meticais, no mesmo período, sendo que o anterior fora de 42.478 mil Meticais.

A seguir, nos Gráficos n.º VIII.1 e VIII.2, demonstra-se a evolução das sociedades anónimas e por quotas, detidas pelo Estado, no período 2014 a 2018.

Gráfico n.º VIII. 1 – Evolução das Participações do Estado e no Capital Social, nas Sociedades Anónimas 2014-2018

Fonte: IGEPE (2014-2018).

Gráfico n.º VIII. 2 – Evolução das Participações do Estado e no Capital Social, nas Sociedades por Quotas 2014-2018

Fonte: IGEPE (2014-2018).

8.4.6 – Empresas Públicas

À semelhança do ano de 2017, no presente exercício, o capital social das empresas públicas continua em 15.726.973 mil Meticais, como se dá conta no quadro a seguir.

Quadro n.º VIII. 8 – Mapa de Variação no Capital Social das Empresas Públicas

(Em mil Meticais)

Ordem	Empresa	Anos	
		2017	2018
1	ADM - Aeroportos de Moçambique, E.P.	4.347.050	4.347.050
2	CFM - Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.	1.242.981	1.242.981
3	Correios de Moçambique, E.P.	5.718	5.718
4	EDM- Electricidade de Moçambique, E.P.	6.197.200	6.197.200
5	EMODRAGA- Empresa Moçambicana de Dragagens, E.P.	2.448.693	2.448.693
6	Empresa de Desenvolvimento Maputo Sul, E.P.	60.000	60.000
7	ENH- Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P.	749.001	749.001
8	HICEP- Hidráulica de Chókhwè, E.P.	57.824	57.824
9	Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.	25.000	25.000
10	Parque de Ciência e Tecnologia de Maluana, E.P.	441.600	441.600
11	RBL - Regadio de Baixo Limpopo, E.P.	15.000	15.000
12	RM- Rádio Moçambique, E.P.	121.999	121.999
13	TVM- Televisão de Moçambique, E.P.	14.908	14.908
Total		15.726.973	15.726.973

Fonte: Anexo 4-a da CGE (2017-2018).

8.5 – Saneamento Financeiro

Nas auditorias realizadas ao IGEPE e à DNPE, foram apurados gastos do Estado no saneamento financeiro de empresas, no valor total de 771.000 mil Meticais, dos quais 770.012 mil Meticais, através do IGEPE e 988 mil Meticais, através da DNPE, como se dá conta, a seguir.

Há a referir que na CGE de 2018, não consta qualquer informação sobre o saneamento financeiro efectuado pela DNPE, naquele montante.

A ausência desta informação, na CGE de 2018, constitui inobservância do estatuído no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual a CGE deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

8.5.1 – Saneamento Financeiro Através do IGEPE

As despesas do Estado no saneamento financeiro de empresas e aumento de capital, ao longo do quinquénio 2014-2018, são mostradas no quadro que se segue.

Quadro n.º VIII. 9 – Despesas do Estado com o Saneamento Financeiro de Empresas e Aumento de Capital, através do IGEPE

(Em mil Meticais)

Ord.	Empresas	2014	2015	2016	2017	2018		Total 2014/18	Peso (%)
						Valor	Peso (%)		
I.	Saneamento Financeiro	359.615	146.978	177.052	222.588	770.012	100,0	1.676.245	62,8
I.1	Autogás, SA	2.464					0,0	2.464	0,1
I.2	BCI - Banco Comercial e de Investimentos, SA			97.839	119.170	237.231	30,8	454.240	17,0
I.3	BNI - Banco Nacional de Investimentos, SA		105.934	79.213	103.419	269.555	35,0	558.121	20,9
I.4	CAIC - Complexo Agro-Industrial de Chókwè	303				7.241	0,9	7.544	0,3
I.5	Companhia do Búzi, SA						0,0	0	0,0
I.6	CMCM - Conselho Municipal da Cidade de Maputo - Projecto Polana Caniço	8.264				0,0	8.264	0,3	
I.7	ECMEP's e EAE's, SA	309.492					0,0	309.492	11,6
I.8	EMATUM, SA		6.489				0,0	6.489	0,2
I.9	EMOPECA, SA		4.950				0,0	4.950	0,2
I.10	Fundação Malonda		4.032				0,0	4.032	0,2
I.11	IMA - Indústria Moçambicana de Aço, SA	1.895					0,0	1.895	0,1
I.12	LAM - Linhas Aéreas de Moçambique					60.000	7,8	60.000	2,2
I.13	MABOR, SA	24.290					0,0	24.290	0,9
I.14	MAGMA - Minas Gerais de Moçambique	18				148.067	19,2	148.085	5,6
I.15	MOCAJÚ					963	0,1	963	0,0
I.16	Mozaico do Índigo, SA	2.017	5.572				0,0	7.589	0,3
I.17	SCANMO	2.470					0,0	2.470	0,1
I.18	SEMOC - Sementes de Moçambique					1.247	0,2	1.247	0,0
I.19	SMM - Sociedade Moçambicana de Medicamentos, SA	3.902	20.000				0,0	23.902	0,9
I.20	SOGIR, SA	4.500					0,0	4.500	0,2
I.21	Transmarítima					45.708	5,9	45.708	1,7
II.	Operações Financeiras Activas - Aumento da Participação do Estado no Capital Social	0	991.599	0	0	0	0,0	991.599	37,2
II.1	BNI - Banco Nacional de Investimentos, SA		456.599				0,0	456.599	17,1
II.2	EMATUM - Empresa Moçambicana de Atum, SA		535.000				0,0	535.000	20,1
	Total Geral I+II	359.615	1.138.576	177.052	222.588	770.012	100,0	2.667.843	100,0

Fonte: IGEPE.

Como se pode ver no quadro, no exercício em apreço, relativamente ao saneamento financeiro, o IGEPE despendeu 770.012 mil Meticais, dos quais 269.555 mil Meticais e 237.231 mil Meticais para o BNI e BCI, ambos para o pagamento de parcelas de capital e juros, resultantes da contração de empréstimos no valor de 200.000 mil Meticais e 510.000 mil Meticais, respectivamente, no âmbito da comparticipação do IGEPE no pagamento do cupão da EMATUM junto ao Credit Suisse.

Observa-se, ainda, que o IGEPE desembolsou 60.000 mil Meticais para o pagamento à IATA (Associação Internacional de Transportes Aéreos) como condição para que a LAM pudesse continuar a operar no mercado.

Para a MAGMA, o IGEPE pagou 148.067 mil Meticais, de indemnização e salários de 6 meses, a 974 trabalhadores das delegações de Muiane, Província da Zambézia e de Ribáuè, Província de Nampula.

O IGEPE pagou, ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, imposto de justiça resultante do processo intentado pelo BNI contra si, sobre as dívidas do Complexo Agro-Industrial de Chókwè (CAIC). Foram, igualmente pagos salários, indemnizações, pré-avisos e IRPS dos colaboradores e membros do Conselho de Administração da CAIC, no valor total de 7.241 mil Meticais, e custas judiciais ao Tribunal Judicial da Província de Manica, pelo processo de impugnação de despedimentos intentado por ex-trabalhadores da MOCAJÚ, no valor de 963 mil Meticais.

De custas judiciais, foram pagos 1.247 mil Meticais ao Tribunal Judicial da Província de Manica, relativos à reclamação de crédito e execução hipotecária do processo em que é exequente o banco African Banking Corporation (ABC) e da prestação de crédito concedido por este mesmo banco para a reestruturação financeira da Sementes de Moçambique (SEMOC) e de salários e indemnizações aos trabalhadores da Transmarítima, totalizando o valor de 47.652 mil Meticais.

No quinquénio 2014-2018, o Estado, através do IGEPE, desembolsou o valor total de 2.667.843 mil Meticais para o saneamento financeiro de diversas empresas. Destacam-se, nesse

período, os pagamentos de prestações do capital e juros, ao BNI, no valor de 558.121 mil Meticais e ao BCI, no valor de 454.240 mil Meticais, pelos empréstimos contraídos nestes bancos.

8.5.2 – Saneamento Financeiro Através da DNPE

O saneamento financeiro de empresas custou 988 mil Meticais, à DNPE, que pagou das receitas de alienação do património e participações do Estado.

No quadro que se segue, é apresentada a evolução das despesas do Estado no saneamento financeiro, através da DNPE, de 2014 a 2018.

Quadro n.º VIII. 10 – Saneamento Financeiro Através da DNPE

(Em mil Meticais)

N.º de Ordem	Designação	2014	2015	2016	2017	2018		Total 2013/17	Peso (%)
						Valor	Peso (%)		
1	Unidade Técnica de Reestruturação de Empresas (UTRE)	35	36	44	91	6	0,6	213	1,0
2	Cinemas Victória, Cidade da Beira	195	143	108	176	0	0,0	621	3,0
3	EX-Empresa Construtora Integral de Sofala	646	0	0	0	0	0,0	646	3,1
4	Romoza E.E. da Zambézia	1.511	0	0	0	0	0,0	1.511	7,3
5	Martil Interelectra Beira Filiarte	0	0	0	2.190	0	0,0	2.190	10,6
6	Fundição da Beira	0	0	2.153	0	0	0,0	2.153	10,4
7	IMAGRAL	0	0	0	0	0	0,0	0	0,0
8	INSS - Instituto Nacional de Segurança Social	0	0	0	0	982	99,4	982	4,7
9	Comissão Nacional de Avaliação e Alienação	0	0	0	152	0	0,0	152	0,7
10	SOMOPAL	0	0	3.850	0	0	0,0	3.850	18,6
11	Empresa Joaquim A.S. dos Reis	0	0	0	0	0	0,0	0	0,0
12	Estaleiro Provincial de Água Rural de Sofala - CNAA - MOPH	5.790	0	0	0	0	0,0	5.790	28,0
13	Congregação das Irmãs Missionárias de São Barromeo Scalabrioanas	322	0	0	0	0	0,0	322	1,6
14	Empresa de Abastecimento da Cidade de Maputo	0	2.167	0	0	0	0,0	2.167	10,5
15	Ex-trabalhadores da CETA	81	0	0	0	0	0,0	81	0,4
Total		8.580	2.346	6.155	2.609	988	100	20.678	100,0

Fonte: IGEPE.

No exercício de 2018, as despesas de saneamento financeiro registaram uma redução de 1.621 mil Meticais (62,1%), ao passar de 2.609 mil Meticais, em 2017, para 988 mil Meticais, no exercício em análise.

Dos recursos utilizados no saneamento financeiro de empresas, através da DNPE, destacam-se 982 mil Meticais para o pagamento de passivo laboral referente à contribuição ao INSS

e 6 mil Meticais de pagamento de salários a uma ex-trabalhadora da UTRE - Unidade Técnica de Reestruturação de Empresas.

8.6 – Empréstimos Concedidos por Acordos de Retrocessão

Em 2018, os saldos dos empréstimos por acordos de retrocessão das empresas públicas, segundo o Anexo Informativo 5 da CGE de 2018, são apresentados a seguir.

Quadro n.º VIII.11 - Saldos dos Empréstimos por Acordos de Retrocessão

(Em mil Meticais)

N.º de Ordem	Designação	Saldo a 31/12/17	2018		Saldo a 31/12/18	Var. (%) 2017/18
			Desbolsos	Reembolsos		
		(1)	(1)	(3)	(4)=(1)+(2)-(3)	(5)
1	CFM, E.P.	4.065.589	0	0	4.066.589	0,0
2	EDM, E.P.	24.545.626	2.649.738	0	27.195.364	10,8
3	FIPAG	11.525.617	2.587.883	60.756	14.052.744	21,9
4	HCB, SA	-262.793	0	25.441	-288.234	9,7
5	TDM, SA	1.551.418	0	0	1.551.418	0,0
6	ADM, E.P.	5.141.275	0	0	5.141.275	0,0
7	FARE	1.097.255	0	0	1.097.255	0,0
8	FFPI	138.749	0	0	138.749	0,0
9	FFPI a)	158.522	0	3.993	154.529	-2,5
10	FFH	386.065		0	386.065	0,0

N.º de Ordem	Designação	Saldo a 31/12/17	2018		Saldo a 31/12/18	Var. (%) 2017/18
			Desembolsos	Reembolsos		
		(1)	(1)	(3)	(4)=(1)+(2)-(3)	(5)
11	ANE-Fundo de Estrada	12.076.883	625.007	0	12.701.890	5,2
12	FAPI/GAPI	242.917	29.214	2.575	269.556	11,0
13	Empresa de Desenvolvimento Maputo Sul, E.P.	32.412.931	6.835.795	0	39.248.726	21,1
14	PPB	4.435.647	344.293	0	4.779.940	
15	IGEPE	514.074	0	0	514.074	0,0
Total		98.030.775	13.071.930	92.765	111.009.940	13,2

Fonte: Anexo Informativo 5 de CGE de 2018.

a) Dívida reprogramada

Observa-se, no quadro, que o total desembolsado, em 2018, foi de 13.071.930 mil Meticais e reembolsado 92.765 mil Meticais, de que resultou um saldo final de 111.009.940 mil Meticais, valor que é 13,2% superior ao saldo no início do mesmo exercício, que era de 98.030.775 mil Meticais.

À semelhança de 2017, no exercício em apreço, 4 entidades efectuaram reembolsos, designadamente, o FIPAG, de 60.756 mil Meticais, a HCB, SA, 25.441 mil Meticais, o FFPI, 3.993 mil Meticais e a FAPI/GAPI, 2.575 mil Meticais.

Verifica-se, no quadro acima, que na coluna de saldos, a 31/12/2018, a HCB tem registado o montante de 288.234 mil Meticais, a seu favor, no entanto, continua a fazer reembolsos ao Estado, pela posição do mapa, numa situação em que teria liquidado a dívida, em 2016.

Relativamente a este assunto, o Governo, nos seus esclarecimentos sobre a CGE de 2018, informou que a HCB ainda não pagou totalmente a dívida e que a posição, no mapa acima referido, decorre do facto de que a dívida está em moeda externa e na altura do apuramento do saldo inicial, para incorporação no Anexo Informativo 5 da CGE do ano em que ela foi contraída, usou-se a taxa de câmbio inferior à dos anos subsequentes e foram feitos os ajustes, anualmente, para a devida correcção. O Governo adita que a dívida está em moeda externa e o seu pagamento ocorre, igualmente, em moeda externa ou equivalente em Meticais ao câmbio do dia do pagamento, de que poderá resultar a interpretação feita pelo Tribunal Administrativo, na leitura do Anexo Informativo 5 da CGE de 2016.

8.6.1 – Evolução dos Reembolsos de Empréstimos por Acordos de Retrocessão

A evolução dos reembolsos de empréstimos concedidos por acordos de retrocessão, no período de 2014-2018, é apresentada no Quadro n.º VIII.12 e no Gráfico n.º VIII.3, adiante.

As empresas EDM, FIPAG, HCB e FFPI são as únicas que efectuaram reembolsos regulares ao longo do quinquénio. Os CFM, desde 2015 ainda não efectuaram qualquer reembolso. As TDM, ADM, o FARE e a ANE - Fundo de Estradas não efectuaram qualquer reembolso no período 2014-2018.

No Relatório e Parecer sobre a CGE de 2017, o TA apontou que os CFM, não fizeram qualquer reembolso, em 2013, 2016 e 2017. O Governo, em sede do Contraditório, informou que a empresa CFM, em 2018, efectuou o pagamento, na totalidade, da dívida vencida referente aos anos 2013, 2016 e 2017, no valor total de 1.547.441.000,00 Meticais, tendo remetido os correspondentes comprovativos.

Analisando o Anexo Informativo 5 da CGE de 2018, constatou-se que o saldo da empresa CFM, em 31/12/2018 continua o mesmo de 31/12/2017. Questionado no Pedido de Esclarecimentos sobre a matéria, o Governo não se pronunciou.

Em sede do contraditório o Governo informou que Relativamente à empresa CFM, por Despacho exarado pelo Ministro da Economia e Finanças, de 13/12/2017, foi autorizado o encontro de contas das dívidas contraídas pela empresa ao Estado no valor de 1.547.441.000,00 Meticais, que resultaram nas seguintes operações:

- ✓ Amortização de dividendos de 2013 a 2015 no valor de 1.001.082.770,00 Meticais; e
- ✓ Amortização do capital dos Acordos de Retrocessão no valor de 546.358.230,00 Meticais.

Foi ainda autorizado por despacho de 29/03/2018, do Ministro da Economia e Finanças, o encontro de contas para amortização da dívida dos Acordos de Retrocessão no valor de USD 3.500.000,0, por contrapartida da comparticipação dos CFM, na aquisição de embarcação para travessia entre Maputo e Ka Nhaca através do FTC – Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações.

Não obstante a resposta dada pelo Governo, continua a constar o mesmo saldo no Anexo Informativo 5 da CGE, contrariando o preconizado no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual a CGE deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

Relativamente às TDM, ADM, FARE e ANE, o Governo, no Relatório e Parecer sobre a CGE de 2017, referiu que não têm vindo a cumprir as suas obrigações devido, alegadamente, a diversas situações específicas de cada instituição, das quais ressalta a falta de liquidez.

No tocante à empresa TDM, o Governo, em sede do contraditório do Relatório Preliminar, referiu que a mesma não honra os seus compromissos por estar a atravessar uma situação financeira difícil que se manifesta na insuficiência de recursos financeiros para fazer face às obrigações referentes às operações, investimentos, fusão e serviço de dívida.

Aditou, ainda, que por despacho datado de 17/12/2017, exarado pelo Ministro de Economia e Finanças, foi autorizado o encontro de contas da dívida do Estado com a empresa, contraída pela prestação de serviços a instituições de Estado, no montante de 185.821.006,00 Meticais.

Por sua vez, na data da assinatura de escritura do acordo de encontro de contas, a empresa TDM tinha com o Estado uma dívida de 1.478.109.105,85 Meticais, dos quais 115.689.489,25 Meticais referentes a dividendos e 1.362.419.616,66 Meticais, a prestações de capital vencido e correspondentes juros da dívida dos empréstimos por Acordos de Retrocessão.

Assim, nos termos do Acordo foram efectuados os seguintes encontros de contas:

- ✓ amortização total dos dividendos, no valor de 115.689.489,25 Meticais; e
- ✓ amortização parcial do capital dos Acordos de Retrocessão, no valor de 70.171.516,75 Meticais.

Quadro n.º VIII. 12 – Evolução dos Reembolsos de Empréstimos Concedidos por Acordos de Retrocessão

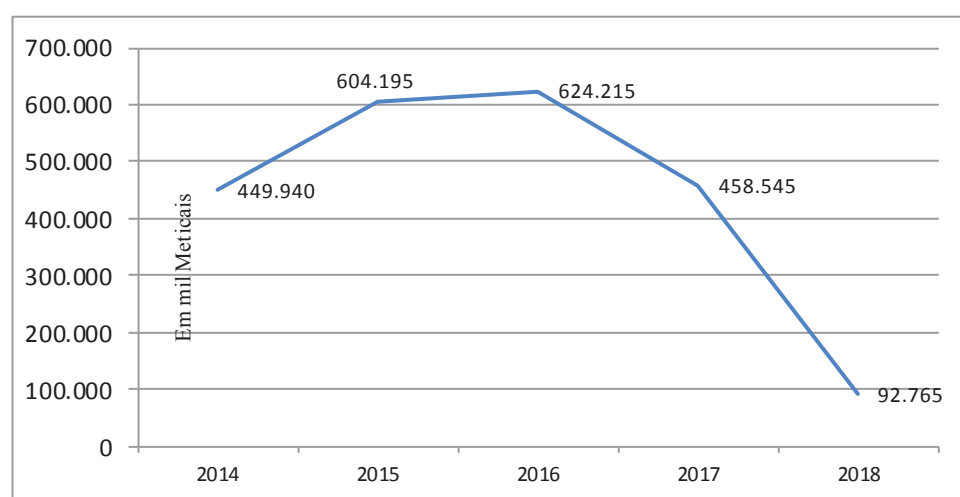
(Em mil Meticaís)

N.º de Ordem	Designação	Ano					Total	Saldo a 31/12/18
		2014	2015	2016	2017	2018		
1	CFM, E.P.	79.769	108.432				188.201	4.066.589
2	EDM, E.P.	125.000	25.000	12.500	0	0	162.500	27.195.364
3	FIPAG	230.433	184.000	257.027	246.956	60.756	979.172	14.052.743
4	HCB, SA	14.738	110.796	352.671	201.857	25.441	705.503	-288.234
5	TDM, SA	0	0	0	0	0	0	1.551.418
6	ADM, E.P.	0	0	0	0	0	0	5.141.275
7	FARE	0	0	0	0	0	0	1.097.255
8	FFPI	0	166.601	0	0	0	166.601	138.749
9	FFH	0	0	0	0	0	0	386.065
10	FFPI a)			2.017	2.006	3.993	8.016	154.529
11	ANE-Fundo de Estrada	0	0	0			0	12.701.890
12	FAP/GAPI	0	0	0	7.726	2.575	10.301	269.556
13	Emp. de Desenvolvimento Maputo Sul, E.P.	0	0	0	0	0	0	39.248.726
14	PPB						0	4.779.940
15	IGEPE	0	0	0			0	514.074
16	Outros Reembolsos	0	9.366	0			9.366	0
Total		449.940	604.195	624.215	458.545	92.765	2.229.660	

Fonte: Anexo Informativo 5 de CGE de (2014-2018).

a) Dívida reprogramada

Como se ilustra no gráfico a seguir, em termos nominais, os reembolsos registaram um aumento, de 2014 a 2016, ao passar de 449.940 mil Meticaís para 624.215 mil Meticaís, tendo registado um decréscimo em 2017. Em 2018, foram de 92.765 mil Meticaís, o valor mais baixo no período.

Gráfico n.º VIII.3 – Evolução dos Reembolsos de Empréstimos Concedidos por Acordos de Retrocessão

8.6.1.1. – Auditoria Realizada à Electricidade de Moçambique

Na auditoria realizada à EDM, apurou-se que esta efectuou pagamentos anuais de 12.500 mil Meticaís, até 2015 e a partir deste ano, não realizou mais qualquer reembolso.

Segundo a entidade, não se está honrando o compromisso devido à situação financeira deficitária da empresa, à falta de actualização da tarifa de energia, de acordo com os custos de aquisição/produção, aumento contínuo da taxa de inflação e acentuada depreciação do Metical face às principais moedas de referência dos financiamentos externos (USD, EUR, SDR e IDB).

8.7 – Reembolsos dos Créditos Concedidos

8.7.1 – Crédito Mal Parado do Ex-Banco Austral, SA

A CGE de 2018, continua a não apresentar a informação relativa aos Créditos Mal Parados do ex-Banco Austral, que constava do Relatório de Execução do Orçamento do Estado (REOE) de 2017, documento base para a elaboração das CGE's. Em resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2017, o Governo confirmou o facto e referiu que a mesma far-se-á constar nas próximas Contas Gerais do Estado.

A falta de dados na CGE constitui inobservância do estatuído no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual a CGE deve ser elaborada com clareza, exactidão

e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

Sobre o ex-Banco Austral, o Governo, prestando esclarecimentos sobre a CGE de 2018, afirmou que no âmbito do processo de reprivatização do (BAU), o Estado, em 31 de Dezembro de 2001, provisionou a carteira daquele banco no valor de 1.382 milhões de Meticaís. Deste valor, foram deduzidos 118 milhões de Meticaís, em resultado de uma auditoria efectuada, visando a elaboração do balanço de encerramento do Ex-Banco Austral. Com a dedução destes 118 milhões de Meticaís, a provisão da carteira de crédito pelo Estado reduziu, situando-se em 1.264 Milhões de Meticaís, sendo que a cobrança da mesma ficou a cargo do Banco Austral.

A 16 de Julho de 2002, o Estado e o BAU celebraram um contrato de cessão de crédito pelo qual, da carteira, no valor de 1.264 milhões de Meticaís, o banco transferiu, para a cobrança do Estado, a carteira do crédito constituída por 70 processos, no valor total de 347 milhões de Meticaís.

Da carteira de crédito total provisionada, de Janeiro a Dezembro 2018, o Estado cobrou o valor de 11 milhões de Meticaís. Assim, de 2001 até Dezembro de 2018, recuperou-se um total bruto de 954 milhões de Meticaís, conforme demonstra o quadro a seguir.

Quadro n.º VIII. 13 – Montantes Recuperados pelo Estado

(Em milhões de Meticaís)

Exercícios	Cobrança pelo Ex-BAU (A)		Cobrança pelo Estado (B)	Total (A) + (B)
	Valor Bruto	Valor Líquido		
2002-2008	543	368	77	620
2009	67	53	12	79
2010	17	14	52	69
2011	19	15	42	60
2012			28	28
2013			22	22
2014			30	30
2015			9	9
2016			12	12
2017			16	16
I Trimestre 2018			4	4
II Trimestre 2018			1	1
III Trimestre 2018			4	4
Outubro de 2018			2	2
Novembro de 2018			0	0
Dezembro de 2018			0	0
Total	646	450	309	954

Fonte: Relatório de Cobrança de Crédito Mal Parado - 2018.

Como se pode observar, até 31/12/2018, o Estado recuperou 309 milhões de Meticaís e o banco, 646 milhões de Meticaís, totalizando 954 milhões de Meticaís, correspondentes a 75,5%, da carteira do crédito, de 1.264 milhões de Meticaís.

8.8 – Ponto da Situação das Empresas Alienadas pelo Estado

Com vista a aferir o ponto da situação das empresas alienadas pelo Estado, o TA realizou auditorias ao IGEPE e à DNPE, em que verificou os processos relativos à alienação das participações do Estado e de empresas. Os resultados da verificação dos processos de alienação são apresentados a seguir.

8.8.1 – Alienação Através da DNPE

A DNPE, até ao término do exercício em apreço, tinha em carteira 149 processos de adjudicatários em dívida de empresas de propriedade do Estado alienadas. Este número representa um aumento de 30 adjudicatários, em relação ao exercício de 2017, conforme se mostra no quadro a seguir.

Quadro n.º VIII. 14 – Número de Adjudicatários em Dívida por Província

Província	N.º Adjudicatários Devedores					
	2014	2015	2016	2017	2018	Diferença
Maputo	48	54	70	58	60	2
Gaza	9	11	12	11	13	2
Inhambane	5	6	7	6	11	5
Manica	4	4	4	4	6	2
Sofala	17	22	22	19	30	11
Tete	1	1	2	2	2	0
Zambézia	9	8	8	5	10	5
Nampula	7	11	10	10	13	3
Cabo Delgado	3	2	2	1	1	0
Niassa	4	4	4	3	3	0
Total	107	123	141	119	149	30

Fonte: DNPE.

O valor de alienação de empresas de propriedade do Estado, segundo registos da DNPE, é de 894.089 mil Meticaís, como se dá conta no quadro que se segue.

Quadro n.º VIII. 15 – Unidades Adjudicadas, por Província

(Em mil Meticaís)

N.º de Ordem	Província	Número de Empresas Adjudicatárias em 2018	Valor da Alienação	Valor Pago (Acumulado)	Saldo em Dívida	
					Valor	%
1	Cidade e Província de Maputo	60	492.496	189.388	303.108	61,5
2	Gaza	13	53.132	19.605	33.526	63,1
3	Inhambane	11	19.527	7.344	12.184	62,4
4	Manica	6	7.360	5.810	1.550	21,1
5	Sofala	30	146.405	78.319	68.086	46,5
6	Tete	2	2.326	1.060	1.266	54,4
7	Zambézia	10	107.081	14.641	92.440	86,3
8	Nampula	13	63.417	26.141	37.275	58,8
9	Cabo Delgado	1	1.950	1.560	390	20,0
10	Niassa	3	395	80	315	79,7
Total		149	894.089	343.949	550.140	61,5
Percentagem (%)			100,0	38,5	65,5	

Fonte: DNPE.

No quadro supra, é apresentada a informação do número de empresas adjudicadas, por província, em 2018. Na coluna dos saldos em dívida, o valor a pagar pelos 10 adjudicatários da Província da Zambézia é de 86,3% do total, Niassa, 79,7%, Gaza, 63,1%, Inhambane, 62,4%, Cidade e Província de Maputo, 61,5%, Nampula, 58,8%, Tete, 54,4 %, Sofala, 46,5%, Manica, 21,1% e Cabo Delgado, 20,0%.

Para aferição do grau de cumprimento dos termos contratuais, no âmbito da verificação do ponto da situação das empresas alienadas, de um universo de 149 empresas, foi seleccionada uma amostra de 38 empresas das adjudicadas, como se detalha no Quadro n.º VIII.16, a seguir.

Quadro n.º VIII.16 – Empresas Seleccionadas - Situação em 31/12/2018

(Em mil Meticals)

N.º de Ordem	Empresas	Adjudicatário	Ano de Alien.	Valor de Alien.	Valor Pago em 2018	Valor Pago (Acumul.)	Saldo em Dívida	
							Valor	%
1	Agro Alfa Fundação 80%	AGI-Commodity Trad, Lda.	1996	4.395	0	1.398	2.996	68,2
2	Agro Pecuária de Muda Bloco 1	José Luís Jordão	1999	3.532	0	356	3.176	89,9
3	Boror Comercial - Tete	SCI, Sarl	1999	1.777	0	1.005	772	43,5
4	Cajú de Moçambique Inhambane 90%	Sara Ibraimo	1995	4.468	0	1.234	3.234	72,4
5	Cajú de Moçambique - Manjacaze	Sara Ibraimo	1995	2.979	0	668	2.311	77,6
6	Carpintaria Manuel Rodrigos	Afribel Gestão e Investimentos, Lda.	1995	746	0	81	665	89,2
7	Cegraf 51%	Cegraf SA	1999	5.061	450	1.692	3.369	66,6
8	Cimoc - Cerâmica Industrial de Moç SARL	Grupo Insittec	1996	6.806	0	3.164	3.642	53,5
9	Citrinos de Manica	GTT's	1996	3.824	0	3.824	0	0,0
10	Citrinos de Timanguene	SCI - Soc. Cont. Part. Finanças	2000	12.232	0	4.298	7.934	64,9
11	Classica Comercial e Industrial Lda. 80%	Lourenço Bulha	1994	4.964	600	4.964	0	0,0
12	Construtora integral de Nampula	Ferrão Investimento, Lda.	1997	2.112	105	1.175	937	44,4
13	Construtora integral de Sofala	Wing Koon, Lda	2011	1.492	0	830	661	44,3
14	Edifício John Orr's	SPAR - Soc. Refrig.	2000	69.576	0	17.960	51.616	74,2
15	Emocat Beira	Jassat Internacional	1998	15.959	0	1.611	14.349	89,9
16	Emochá G03	SCI, SARL	1999	4.919	0	2.269	2.649	53,9
17	Empresa Moderna - Emol 80%	Mavimbi, Lda.	1999	15.116	0	1.825	13.291	87,9
18	Empresa Suínos e Salsicharia de Sofala	Fernando F. Lucas	1997	3.089	0	5	3.084	99,8
19	Escola de Condução do Planalto	Orlando Reginaldo	1993	30.000	0	25.171	4.829	16,1
20	Estância Turística Lagoa Marl e Sol	Alice Leonor Ezequiel	1998	2.995	0	303	2.692	89,9
21	Extrasal, E.E.	SCI - Soc. Cont. Part. Finança	1999	15.144	0	3.052	12.092	79,8
22	Facop	Export Markentig Co, Lda.	1996	64.200	0	23.943	40.257	62,7
23	Geomoc	Geomoc, SA	1998	25.104	600	15.107	9.997	39,8
24	Geralco 60%	MOPAC	1998	15.702	0	5.477	30.225	84,7
25	Hotel Estrela Vermelha de Chókwè	Sociedade de Investimento, Lda.	1997	3.076	0	3.076	0	0,0
26	Hotel Savoy	Moztur, Lda.	1998	3.945	100	531	3.415	86,6
27	Imbec	Sotux	1997	8.546	0	855	7.691	90,0
28	Mecanagro - E.E, Delegação de Manica**	SCI - SARL	1999	1.007	0	1.007	0	0,0
29	Mecanagro - Sede**	Transportes Virginia	1996	2.482	327	2.482	0	0,0
30	Mobeirra 80%	Seaboard Overseas, Lda	1996	14.940	0	11.484	3.456	23,1
31	Motel Palmar - Maxixe	Congregação Sagrada Família	2009	3.583	0	1.281	2.302	64,2
32	Pedreira de Siluvo	Promac GTT's	2002	15.995	500	7.154	8.841	55,3
33	Pedreira Monte Siluvo	Promac E.E	2002	15.995	0	5.154	10.841	67,8
34	Pousada do Paraíso	Francisco Chissano	1999	437	0	44	394	90,0
35	Probeira - Produtos Alimentares, Lda.	Protal	1999	2.695	0	416	2.279	84,6
36	Projecto Textíl de Mocuba	Mocotex, Lda.	2001	6.518	0	1.825	4.693	72,0
37	Serração de Cuamba	Janet Mondlane	1991	265	0	27	239	90,0
38	UFA	Agostinho Mondlane	2000	11.360	0	5.514	5.846	51,5
Total				427,034	2,682	162.259	264.775	62,0
Percentagem de Endividamento						38,0	62,0	

Fonte: DNPE.

* Falta Juros.

** Em processo de pagamento de juros

Pode-se ver, no quadro, que os valores da alienação das 38 empresas analisadas totalizam 427.034 mil Meticais, dos quais 2.682 mil Meticais foram pagos no exercício económico em apreço, resultando um acumulado pago de 162.259 mil Meticais (38,0%)¹.

Alcança-se, no mesmo quadro, que os adjudicatários com os mais elevados níveis de incumprimento das suas obrigações financeiras são os que adquiriram a empresa Suínos e Salsicharia de Sofala, que desde 1997, ano da adjudicação, ainda devem 99,8% do valor, da Pousada Paraíso, Imbec e Serração Cuamba, todas com 90,0%, da Estância Turística Lagoa Mar e Sol, 89,9%, Carpintaria Manuel Rodrigues, 89,2%, Empresa Moderna – Emol, 87,9%), Hotel Savoy, 86,6%, Geralco, 84,7% e Probeira, 84,6%.

Os gestores da DNPE informaram, no decurso da auditoria, que como medidas de recuperação dos valores em dívida, ainda continuam as acções de notificação e visitas às empresas, de modo a persuadir os adjudicatários a efectuar os pagamentos.

Os adjudicatários, por sua vez, alegaram a falta de produção, devido à escassez de matéria-prima, paralisação das suas unidades e dificuldades decorrentes das limitações financeiras, para a falta de pagamento de dívidas.

Face ao acima exposto, cabe aos gestores da DNPE adoptarem mecanismos céleres e eficazes que visem pôr cobro ao incumprimento dos planos de pagamento por parte dos adjudicatários.

8.8.2 - Alienação da Participação do Estado em Empresas, Através do IGEPE

O Estado aliena suas participações nas empresas, por venda pública de uma parte delas e cedência onerosa aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores (GTT's) da empresa.

No exercício económico de 2018, o IGEPE arrecadou 84.480 mil Meticais de receitas da alienação das participações do Estado, cujo detalhe se mostra no quadro que se segue.

Quadro n.º VIII. 17 – Receitas de Alienação das Participações do Estado em 2018

(Em mil Meticais)

Descrição	Valor			Peso (%)
	Estado (90%)	IGEPE (10%)	Total	
Venda das Participações - A	74.267	8.252	82.519	97,9
Vidreira	72.260	8.029	80.289	95,0
GAPIGEST	936	104	1.041	1,2
Pintex Beira	765	85	850	1,0
Tempográfica	306	34	340	0,4
Alienação aos GTT's - B	1.765	196	1.961	2,3
Autovisa	1.058	118	1.176	1,4
GAPI	493	55	547	0,6
TTA, SARL	214	24	238	0,3
Receita Total - C=A+B	76.032	8.448	84.480	100,0
Peso em Relação à receita total (%)	90,0	10,0	100,0	

Fonte: IGEPE.

Em termos de peso, na arrecadação das receitas provenientes da alienação das participações do Estado, a empresa Vidreira representa 95,0% e a GAPIGEST, 1,2%. No que respeita à cedência de empresas aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores (GTT's) a Autovisa tem o peso de 1,4%.

No quadro a seguir, é apresentada a evolução das receitas resultantes da alienação das participações do Estado nas empresas, através do IGEPE, no quinquénio 2014-2018.

Quadro n.º VIII. 18 – Receitas de Alienação de Empresas

(Em mil Meticais)									
Descrição	2014	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	2018	Var. (%)
Venda das Participações	11.725	5.379	-54,1	6.901	28,3	12.476	80,8	82.519	561,4
Alienções aos GTT's	6.241	84	-98,7	1.281	1424,5	1.386	8,2	1.961	41,5
Total	17.966	5.463	-69,6	8.182	49,8	13.862	69,4	84.480	509,4

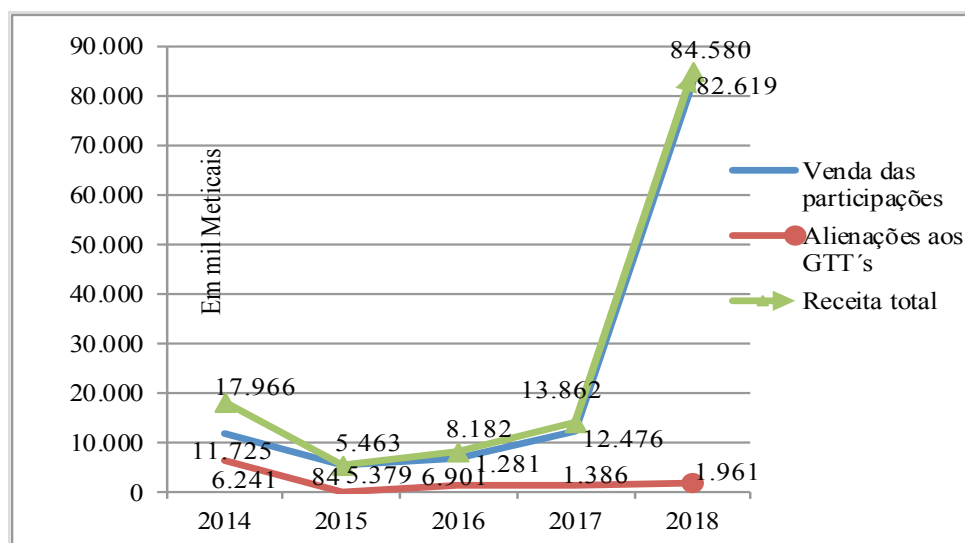
Fonte: IGEPE.

Em 2018, o valor arrecadado foi de 84.480 mil Meticais, um aumento de 509,4% em relação ao exercício transacto, com as receitas da venda das participações a apresentarem um incremento de 561,4% e as das alienações a GTT's, 41,5%.

A Receita Total teve uma variação negativa de 69,6%, em 2015. No ano de 2016, registou uma variação positiva de 49,8%, mantendo uma tendência crescente nos exercícios económicos de 2017 e 2018, de 69,4% e 509,4%, respectivamente. A variação de 509,4%, em 2018, é influenciada pela cobrança do valor em dívida da Vidreira, no montante de 80.289 mil Meticais. O gráfico a seguir ilustra estas tendências.

¹ 164.302/427.034*100 = 38,5%

Gráfico n.º VIII. 4 – Receitas de Alienação de Empresas Pelo IGEPE



8.9 – Ponto da Situação dos Pagamentos das Empresas Alienadas

Neste ponto, foram analisados 7 processos, dos quais 5 referentes à venda das participações e 2 à alienação aos GTT's, para aferir o grau de cumprimento das condições contratuais de alienação, designadamente, as obrigações dos outorgantes, modalidades de pagamento e as datas de vencimento das suas prestações, cujo ponto da situação se evidencia no Quadro n.º VIII.19, a seguir.

Quadro n.º VIII.19 – Ponto da Situação das Empresas Alienadas Pelo IGEPE

N.º	Empresa	Adjudicatário	Valor da alienação (1)			Valor a pagar até 2018 (2)		Valor pago até 2018 (3)		Saldo em dívida (4)=(1)-(3)		%	
			mil Meticais	USD	Ano	mil Meticais	USD	mil Meticais	USD	mil Meticais	USD	mil Meticais	USD
Venda das Participações													
1	SOMEC- Sociedade Mineira de Cuamba	Sociedade Vision 2000, Lda.		502,000	2005		272,959		229,042		272,958		54.4
2	Sociedade Tempográfica 1)	Zekab Investimentos, Lda.	855		2006	855		425		0		0.0	
3	GAPI	GAPIGEST	9,020		2010	6,242		7,145		0		0.0	
4	Vidreira e Cristalaria de Moçambique	SONIL MOZ, Lda.		3,100,000	2010		2,262		3,283,553		0		0.0
5	Pintex Beira	Organizações Mar Azul	2,800		2017	1,200		1,200		0		0.0	
Subtotal Venda das Participações			12,675	3,602,000		8,297	275,221	8,770	3,512,596	0	272,958	0.0	7.6
Alienação aos GTT's													
6	GAPI	GTT's	5,740		2013	5,474		6,294		0		0.0	
7	TTA, SARL	GTT's	396		2015	191		423		0		0.0	
Subtotal Alienação aos GTT's			6,136	0		5,666	0	6,717	0	0	0	0.0	0.0
Total Geral			18,811	3,602,000		13,962	275,221	15,487	3,512,596	0	272,958	0.0	7.6
%								82.3	97.5	0.0	7.6		

Fonte: IGEPE.

1) Foi pago o valor de 770 mil Meticais por encontro de Contas com o Estado.

Das 7 empresas alienadas, os adjudicatários pagaram, até o exercício em análise, 15.487 mil Meticais (82,3%) e 3.512.596 Dólares norte americanos (97,5%).

Das alienações em moeda nacional, os adjudicatários GAPIGEST e Organizações Mar Azul, têm as prestações em dia, de acordo com o plano de amortização.

Por seu turno, os adjudicatários da Sociedade Tempográfica, da GAPI, da TTA, SARL e das empresas Vidreira e Cristalaria de Moçambique, concluíram, no exercício em consideração, os seus planos de amortização.

Relativamente à Sociedade Tempográfica, a liquidação foi feita por encontro de contas com o Estado, autorizado por Despacho de 11 de Agosto de 2017, do Ministro da Economia e Finanças,

tendo o adjudicatário pago, em 2018, os juros devidos no montante de 339 mil Meticais.

Quanto às adjudicações em moeda estrangeira, o adjudicatário da empresa Somec tem uma taxa de incumprimento de 54,4%.

IX – Dívida Pública

9.1 – Enquadramento Legal

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), a Dívida Pública compreende as obrigações financeiras assumidas em virtude de leis, contratos, acordos e realização de operações de crédito.

De acordo com o n.º 2 do artigo 56 da mesma lei, a Dívida Pública divide-se em:

- a) Dívida Interna, a que é contraída pelo Estado com entidades de direito público ou privado, com residência ou domiciliadas no país, cujo pagamento é exigível dentro do território nacional; e
- b) Dívida Externa, a que é contraída pelo Estado com outros Estados, organismos internacionais, ou outras entidades de direito público ou privado, e cujo pagamento é exigível fora do território nacional.

Na análise da Dívida e elaboração do presente capítulo, foram considerados, dentre outros, os seguintes diplomas legais:

- a) Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE);
- b) Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2018;
- c) Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao Sector Empresarial do Estado.
- d) Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, que estabelece as normas orientadoras do processo de contratação e monitoria de empreendimentos de Parcerias Público-Privadas (PPP's), de Projectos de Grande Dimensão (PGD) e de Concessões Empresariais (CE's).
- e) Decreto n.º 22/2004, de 7 de Julho, que delega no Ministro da Economia e Finanças a competência para fixar, por diploma ministerial, o montante máximo de Bilhetes do Tesouro a ser utilizado durante o exercício económico;
- f) Decreto n.º 5/2013, de 22 de Março, que define o Regime Jurídico das Obrigações do Tesouro;
- g) Diploma Ministerial n.º 24/2018, de 5 de Fevereiro, que fixa 65.000 milhões de Meticais, como limite

máximo de utilização de Bilhetes de Tesouro para o ano de 2018;

- h) Resolução n.º 7/2015, de 29 de Junho, da Comissão Interministerial da Administração Pública, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Economia e Finanças.

9.2 – Considerações Gerais

Na Conta Geral do Estado, continua registada como bilateral a dívida contraída com o banco Credit Suisse que, em virtude de este ser uma instituição financeira internacional, a dívida deve ser classificada como multilateral e não bilateral, como vem registada.

Relativamente às Parcerias Público-Privadas, da fiscalização realizada ao Ministério dos Transportes e Comunicações, entidade responsável pelo Sector Ferro-Portuário foi constatado que continua a não elaborar os relatórios de desempenho dos empreendimentos sob sua tutela, assim como o Ministério da Economia e Finanças, entidade da tutela financeira, os relatórios económico-financeiros das concessionárias, nos termos do artigo 27 do Regulamento da Lei sobre as Parcerias Público-Privadas, Projectos de Grande Dimensão e Concessões Empresariais, aprovado pelo Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho.

Os rácios dos indicadores de sustentabilidade da dívida, designadamente, Dívida Externa/PIB e Dívida Externa/Exportações, continuam acima dos limites estabelecidos.

9.3 – Evolução da Dívida Pública

Apresenta-se, neste ponto, a evolução da Dívida Pública, sua relação com o PIB e os desembolsos do ano.

No quadro seguinte, mostra-se a variação da Dívida Pública de 2014 a 2018, com base na informação colhida das Contas Gerais do Estado desses anos.

Quadro n.º IX. 1 – Peso e Variação da Dívida Pública no Quinquénio 2014-2018

(Em milhões de Meticais)

Dívida Pública	2014	Peso (%)	2015	Peso (%)	Variação Anual (%)	2016	Peso (%)	Variação Anual (%)	2017	Peso (%)	Variação Anual (%)	2018	Peso (%)	Variação Anual (%)	Variação no Período 2014-2018 (%)
Externa	222.554	86,5	363.000	84,0	63,1	613.998	87,5	69,1	554.470	83,8	-9,7	596.699	81,1	7,6	168,1
Interna	34.822	13,5	69.233	16,0	98,8	87.710	12,5	26,7	106.900	16,2	21,9	139.377	18,9	30,4	300,3
Total	257.376	100,0	432.233	100,0	67,9	701.708	100,0	62,3	661.370	100,0	-5,7	736.076	100,0	11,3	186,0

Fonte: Mapa I-3 da CGE (2014 - 2018).

Verifica-se que a variação, no quinquénio 2014-2018, foi de 186,0%, registando a Dívida Pública Interna o aumento de 300,3%. Em 2018, a Dívida Pública foi de 736.076 milhões de Meticais, uma variação de 11,3%, em relação ao exercício de 2017, que foi de 661.370 milhões de Meticais.

Na sua composição, no ano em apreço, a Dívida Pública Externa representa 81,1% e a Interna, 18,9%.

Os pagamentos da Dívida Pública, efectuados no quinquénio 2014 – 2018, são apresentados no quadro que se segue.

Quadro n.º IX. 2 Dívida Pública — Desembolsos

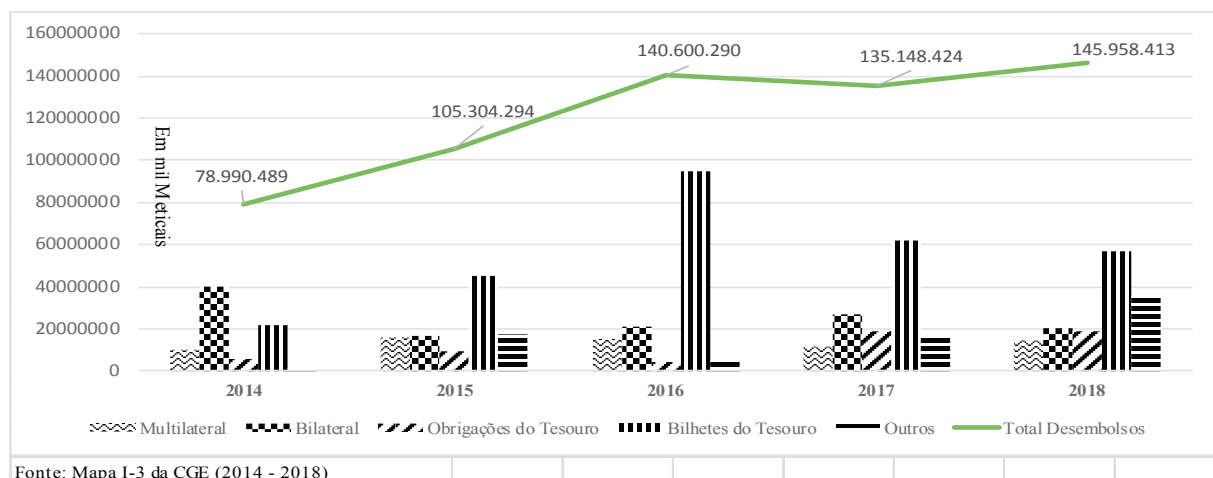
(Em mil Meticais)

Designação	2014	Peso %	2015	Peso %	2016	Peso %	2017	Peso %	2018	Peso %	Var. (%) 18/14
Multilateral	10.164.735	12,9	16.341.005	15,5	15.232.871	10,8	11.640.757	8,6	14.456.655	9,9	42,2
Bilateral	39.781.605	50,4	16.684.326	15,8	21.077.867	15,0	26.824.354	19,8	20.364.623	14,0	-48,8
Total - Externa	49.946.340	63,2	33.025.331	31,4	36.310.738	25,8	38.465.111	28,5	34.821.278	23,9	-30,3
Obrigações do Tesouro	5.715.000	7,2	9.503.537	9,0	4.289.614	3,1	18.798.127	13,9	19.051.023	13,1	233,4
Bilhetes do Tesouro	22.200.000	28,1	45.075.000	42,8	95.044.078	67,6	62.059.673	45,9	56.667.188	38,8	155,3
Outros	1.129.149	1,4	17.700.426	16,8	4.955.860	3,5	15.825.513	11,7	35.418.924	24,3	3.036,8
Total - Interna	29.044.149	36,8	72.278.963	68,6	104.289.552	74,2	96.683.313	71,5	111.137.135	76,1	282,6
Total Desembolsos	78.990.489	100,0	105.304.294	100,0	140.600.290	100	135.148.424	100	145.958.413	100	84,8

Fonte: Mapa I-3 da CGE (2014 - 2018).

Verifica-se, no Quadro n.º IX.2 e Gráfico n.º IX.1, que no presente exercício, foram desembolsados 145.958.413 mil Meticais, dos quais 34.821.278 mil Meticais para a Dívida Externa e 111.137.135 mil Meticais, para a Interna.

Gráfico n.º IX.1 – Dívida Pública – Desembolsos



No quinquénio, os desembolsos registaram uma variação de 84,8%, sendo para a Dívida Interna, 282,6%. Os destinados à Dívida Externa tiveram uma diminuição de 30,3%.

No Quadro n.º IX.3, apresentam-se os factores de variação da dívida, designadamente, os desembolsos, as amortizações, o cancelamento e perdão da dívida e a variação cambial.

Quadro n.º IX.3 – Evolução da Dívida Pública

(Em milhões de Meticais)

Designação	2015	2016				2017				2018			
	Final	Desemb.	Amort.	Cancelam. Perdão e Variação Cambial	Final	Desemb.	Amort.	Cancelam. Perdão e Variação Cambial	Final	Desemb.	Amort.	Final	Cancelam. Perdão e Variação Cambial
	A	B	C	D	E=A+B-G-H	F	G	H	I=E+F-G-H	J	K	L	M=I+J-K-L
Multilateral	163.527	15.233	3.590	-94.910	270.080	11.641	3.556	33.897	244.268	14.457	3.793	-8.129	263.061
Bilateral	199.473	21.078	7.763	-131.130	343.918	26.824	4.404	56.136	310.202	20.365	11.399	-14.470	333.638
Banco Central	3.000	30.028	0	0	33.028	12.173	12.173	146	32.882	10.130	6.200	0	36.813
Bilhetes do Tesouro	23.475	95.044	106.707	0	11.812	62.060	52.238	272	21.634	56.667	57.344	0	20.957
Obrigações do Tesouro e outros	42.758	4.956	4.449	395	42.869	22.451	10.858	2.079	52.383	44.339	15.116	0	81.607
Total da Dívida Pública	432.233	166.339	122.509	-225.645	701.708	135.148	83.229	92.257	661.370	145.958	93.852	-22.599	736.076

Fonte: Mapa I-3 da CGE de (2015 - 2018).

No exercício de 2018, o valor de desembolsos foi de 145.958 milhões de Meticais, das amortizações, 93.852 milhões de Meticais e a variação cambial foi de menos 22.599 milhões de Meticais, resultando um saldo de 736.076 milhões de Meticais.

A variação da relação Dívida Pública face ao PIB é apresentada a seguir.

Quadro n.º IX.4 – Dívida Pública em Relação ao PIB

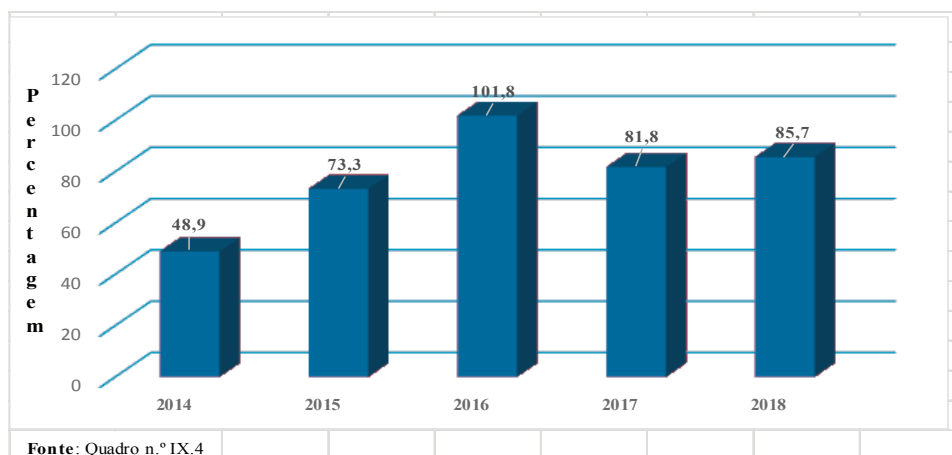
(Em milhões de Meticais)

Dívida Pública	2014		2015		2016		2017		2018	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
Externa	222.554	42,3	363.000	61,6	613.998	89,1	554.470	68,6	596.699	69,5
Interna	34.822	6,6	69.233	11,7	87.710	12,7	106.900	13,2	139.377	16,2
Total	257.376	48,9	432.233	73,3	701.708	101.813	661.370	81,8	736.076	85,7
PIB	526.495		589.294		689.213		808.815		859.019	

Fonte: Mapa I-3 da CGE (2014 - 2018).

Observa-se, no quadro e no gráfico, que o rácio Dívida Pública/PIB foi de 48,9%, em 2014, 73,3%, em 2015, 101,8%, em 2016, 81,8%, em 2017. No presente exercício económico, o rácio foi de 85,7%. O maior rácio do quinquénio, 101,8%, foi no exercício de 2016.

Gráfico n.º IX. 2 – Dívida Pública em Relação ao PIB



9.3.1 – Dívida Externa

À luz do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 56 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), a Dívida Externa é aquela que é contraída pelo Estado, com outros Estados, organismos internacionais, ou outras entidades de direito público ou privado, cujo pagamento é exigível fora do território nacional.

A Dívida Pública Externa vem crescendo significativamente, tendo-se situado, no presente exercício, em 9.895,5 milhões de Dólares norte americanos, um aumento de 13,8% , comparativamente ao exercício de 2017, que foi de 8.695,7 milhões de Dólares norte americanos, conforme se pode ver no Quadro n.º IX.5 e Gráfico n.º IX.3, que se seguem.

Quadro n.º IX.5 – Evolução da Dívida Pública Externa

(Em milhões de USD)

Dívida Pública	2014	2015	2016	2017	2018
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Multilateral	3.291,1	3.640,4	3.793,8	3.840,1	4.362,5
Bilateral	3.776,8	4.440,6	4.831,0	4.855,6	5.533,0
Total	7.067,9	8.081,0	8.624,8	8.695,7	9.895,5

Fonte: Mapa I-3 da CGE (2014 - 2018).

Câmbio (2018) 1 USD = 60,30 Metcais.

Gráfico n.º IX.3 – Evolução da Dívida Pública Externa

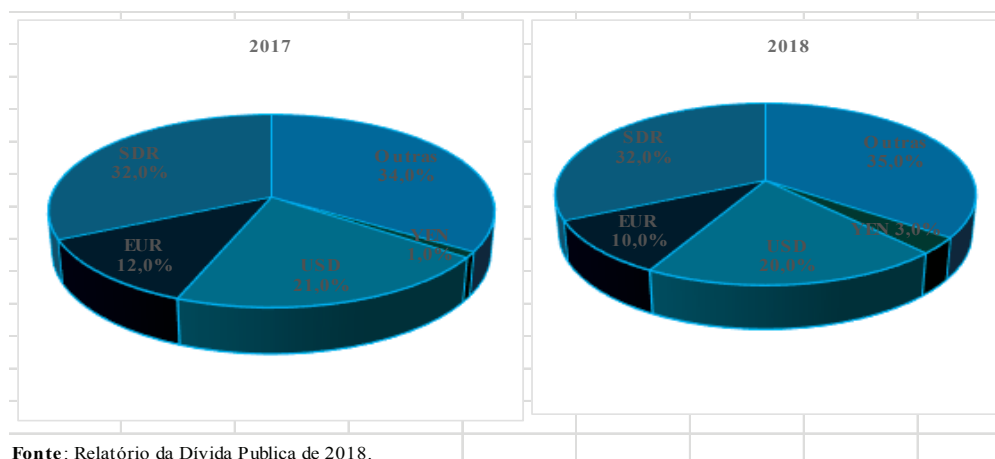


Verifica-se, no quinquénio, o crescimento da Dívida Pública, particularmente da Dívida Bilateral.

No exercício em apreço, a Dívida Pública Externa foi de 9.895,5 milhões de Dólares norte americanos, dos quais 5.533,0 milhões (55,9%) correspondem à Dívida Bilateral e 4.362,5 milhões (44,1%), à Multilateral.

No Gráfico n.º IX.4, a seguir, apresenta-se o peso que cada moeda representou, nos anos de 2017 e 2018, na Dívida Pública Externa.

Gráfico n.º IX. 4 – Stock da Dívida Pública Externa por Tipo de Moeda



¹ (9.895,5 - 8.695,7) / 8.695,7 * 100

Mostra-se, nestes gráficos, que em 2018, a Dívida Pública Externa, por tipo de moeda, tem uma composição de 35,0%, em Outras, 32,0%, em SDR, 20,0%, em USD, 10,0%, em EUR e 3,0%, em YEN.

A distribuição da dívida, por moedas, no quinquênio, é apresentada no quadro que se segue.

Quadro n.º IX.6 – Peso da Dívida em Moeda Estrangeira

Moeda	2014	2015	2016	2017	2018
SDR	34,0	33,0	31,0	32,0	32,0
USD	44,0	20,0	45,0	21,0	20,0
EUR	11,0	14,0	12,0	12,0	10,0
YEN				1,0	3,0
Outras:	11,0	13,0	4,0	34,0	35,0
CNY	8,0	20,0	8,0	-	

Moeda	2014	2015	2016	2017	2018
Residual	3,0	-	-	-	

Fonte: DNT - Relatório da Dívida Pública (2014 - 2018).

SDR - Direitos Especiais de Saque (Banco Mundial).

CNY - Moeda Chinesa.

9.3.1.1 – Dívida Multilateral

A Dívida Multilateral compreende os créditos contraídos pelo Estado com organismos internacionais ou outras entidades de direito público ou privado.

A informação sobre o stock da Dívida Pública Externa, por grupo de credores, reportada a 31 de Dezembro de 2018, consta do Anexo Informativo 6 da CGE de 2018. Com base nos dados nele obtidos, elaborou-se o Quadro n.º IX.7, a seguir, em que se indicam os valores da Dívida Multilateral, com os diferentes parceiros, de 2014 a 2018, em milhões de Dólares norte americanos².

Quadro n.º IX.7 – Evolução da Dívida Multilateral

(Em milhões de USD)

Mutuante	2014		2015		Var. (%) 15/14	2016		Var. (%) 16/15	2017		Var. (%) 17/16	2018		Var. (%) 18/17
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)		Valor	Peso (%)		Valor	Peso (%)		Valor	Peso (%)	
BADEA	88,8	2,7	95,4	2,6	7,5	94,2	2,5	-1,3	86,8	2,3	-7,8	97,2	2,2	12,0
BEI	89,9	2,7	70,3	1,9	-21,8	63,4	1,7	-9,9	77,3	2,0	21,9	81,7	1,9	5,8
BID	64,6	2,0	59,3	1,6	-8,2	73,6	1,9	24,0	65,9	1,7	-10,4	109,5	2,5	66,1
DBSA-RSA	0,5	0,0	0,1	0,0	-75,1		0,0	-100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0
FAD	538,9	16,4	741,4	20,4	37,6	767,6	20,2	3,5	766,0	19,9	-0,2	864,3	19,8	12,8
FIDA	114,1	3,5	104,9	2,9	-8,0	132,8	3,5	26,6	142,4	3,7	7,2	158,7	3,6	11,4
IDA	2.290,6	69,6	2.464,5	67,7	7,6	2.558,6	67,4	3,8	2.595,5	67,6	1,4	2.940,3	67,4	13,3
NDF	70,2	2,1	63,6	1,7	-9,5	59,2	1,6	-6,8	61,7	1,6	4,1	61,8	1,4	0,3
OPEC	33,6	1,0	39,4	1,1	17,1	41,4	1,1	5,0	38,3	1,0	-7,4	40,6	0,9	6,0
BAD	1,2	0,0	1,5	0,0	27,4	3,0	0,1	102,3	6,3	0,2	109,1	8,5	0,2	35,4
Total	3.292,3	100,0	3.640,4	100,0	10,6	3.793,8	100,0	4,2	3.840,1	100,0	1,2	4.362,5	100,0	13,6

Fonte: Anexo Informativo 6 da CGE (2014 - 2018).

Câmbio (2018) 1 USD = 60,30 Meticals.

Mostra-se, no quadro, que no presente exercício, a Dívida Multilateral situou-se em 4.362,5 milhões de Dólares norte americanos, com uma variação de 13,6%, em relação ao exercício de 2017.

A IDA - International Development Agency, com 2.940,3 milhões de Dólares norte americanos, correspondentes a 67,4%, é o maior credor, seguida do FAD - Fundo Africano de Desenvolvimento, com 864,3 milhões de Dólares norte americanos, equivalentes a 19,8%.

9.3.1.2 – Dívida Bilateral

Dívida Bilateral é a que é contraída pelo país a outros Estados. A informação relacionada com este tipo de dívida, no período de 2014 a 2018, é apresentada no Quadro n.º IX.8, que se segue.

No presente exercício, a Dívida Bilateral foi de 5.533,0 milhões de Dólares norte americanos, tendo registado uma variação de 13,9%, em relação ao exercício de 2017, que foi de 4.855,6 milhões de Dólares norte americanos.

² Conversão na base da taxa de câmbio, conforme Relatório Anual da Dívida de 2014 a 2018.

Quadro n.º IX.8 – Evolução da Dívida Bilateral

(Em milhões de USD)

Mutuante	2014		2015		Var. (%) 15/14	2016		Var. (%) 16/15	2017		Var. (%) 17/16	2018		Var. (%) 18/17
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)		Valor	Peso (%)		Valor	Peso (%)		Valor	Peso (%)	
Clube de Paris	907,6	23,6	1.313,3	29,6	44,7	1.265,5	26,2	-3,6	1.272,1	26,2	0,5	1.420,0	25,7	11,6
Áustria	10,6	0,3	11,9	0,3	12,8	12,9	0,3	8,4	14,1	0,3	9,2	19,3	0,3	37,0
Alemanha	-	0,0	0,0	0,0	-	16,5	0,3	-	0,0	0,0	-100,0	0,0	0,0	0,0
Brasil	104,4	2,7	185,5	4,2	77,7	185,5	3,8	0,0	168,4	3,5	-9,2	182,5	3,3	8,4
Espanha	13,4	0,3	13,1	0,3	-2,0	6,3	0,1	-52,4	8,8	0,2	39,9	8,2	0,1	-6,1
França	101,4	2,6	188,0	4,2	85,4	199,7	4,1	6,3	213,7	4,4	7,0	209,4	3,8	-2,0
Japão	66,6	1,7	71,6	1,6	7,5	103,9	2,2	45,2	135,0	2,8	30,0	299,3	5,4	121,7
Portugal	487,3	12,7	727,3	16,4	49,3	632,8	13,1	-13,0	640,3	13,2	1,2	608,5	11,0	-5,0
Rússia	124,1	3,2	115,9	2,6	-6,5	107,9	2,2	-6,9	91,8	1,9	-14,9	92,8	1,7	1,1
Outros	2.943,1	76,4	3.127,3	70,4	6,3	3.560,2	73,8	13,8	3.583,5	73,8	0,7	4.113,0	74,3	14,8
Cred. Suisse Investment Internacional	-	-	-	-	-	726,5	15,1	-	667,5	13,7	-8,1	733,3	13,3	9,9
Angola	30,8	0,8	30,8	0,7	0,0	30,7	0,6	0,0	7,3	0,1	-76,4	31,0	0,6	327,8
Bulgária	57,8	1,5	57,8	1,3	0,0	21,7	0,4	-62,5	53,1	1,1	144,7	58,3	1,1	9,9
China	1.358,9	35,3	1.635,3	36,8	20,3	1.698,6	35,2	3,9	1.859,0	38,3	9,4	2.170,9	39,2	16,8
Dinamarca	77,8	2,0	107,6	2,4	38,4	88,0	1,8	-18,2	90,6	1,9	2,9	85,9	1,6	-5,2
Hungria	77,8	2,0	0,0	0,0	-100,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Índia	169,0	4,4	171,6	3,9	1,6	181,3	3,8	5,6	162,9	3,4	-10,1	194,8	3,5	19,5
Iraque	230,6	6,0	230,6	5,2	0,0	230,6	4,8	0,0	211,8	4,4	-8,1	232,7	4,2	9,9
Ex-Jugoslávia	10,5	0,3	9,0	0,2	-14,5	7,5	0,2	-16,7	5,5	0,1	-26,5	4,5	0,1	-17,6
Kuwait	37,8	1,0	34,9	0,8	-7,7	33,4	0,7	-4,3	32,1	0,7	-3,8	36,7	0,7	14,4
Líbia	231,4	6,0	240,7	5,4	4,0	246,5	5,1	2,4	232,8	4,8	-5,6	255,7	4,6	9,9
Polónia	21,7	0,6	21,7	0,5	0,0	57,8	1,2	166,4	19,9	0,4	-65,5	21,9	0,4	9,9
Roménia	12,2	0,3	11,8	0,3	-3,6	7,5	0,2	-36,2	11,1	0,2	47,4	11,3	0,2	2,3
Coreia do Sul	125,2	3,3	139,7	3,1	11,6	204,2	4,2	46,2	201,0	4,1	-1,6	242,0	4,4	20,4
Fundo Saudita	6,5	0,2	9,0	0,2	38,9	18,7	0,4	108,5	21,7	0,4	15,7	26,1	0,5	20,5
Invest.Internacional	495,2	-	423,5	9,5	-14,5	-	-	-100,0	-	-	-	-	-	-
Bélgica	-	-	3,4	0,1	-	7,1	0,1	107,7	7,3	0,1	2,0	7,8	0,1	7,3
Total	3.850,7	100,0	4.440,6	100,0	15,3	4.825,6	100,0	8,7	4.855,6	100,0	0,6	5.533,0	100,0	13,9

Fonte: Anexo Informativo 6 da CGE (2014 - 2018).

Câmbio (2018) 1 USD = 60,30 Metcais.

Tiveram forte influência no crescimento da Dívida Bilateral os créditos contraídos com a China e o Credit Suisse, que representam 39,2% e 13,3%, respectivamente.

A dívida contraída com o banco Credit Suisse, uma instituição financeira internacional, e por isso classificada como multilateral, foi registada no grupo das bilaterais, na Conta Geral do Estado.

O facto de estar classificada como bilateral, quando devia ser multilateral, constitui violação do disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual a CGE deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

O Credit Suisse foi referido, pela primeira vez, no exercício de 2016 (Anexo Informativo 6 – Movimento da Dívida Pública Externa por Grupo de Credores) e a informação atinente ao presente exercício económico é apresentada no quadro a seguir.

Quadro n.º IX.9 – Movimento da Dívida com o Credit Suisse

Credor	Dívida em 31/12/17	Desem- bolsos	Serviço da Dívida		Dívida em 31/12/18
			Amorti- zação	Variação Cambial	
Credit Suisse Investimento Interno	Em mil Metcais				
	42,458,063	0	0	1.758.188	44.216.251
	Em milhões de Dólares				
	704,1	0,0	0,0	29,2	675,0

Fonte: Anexo Informativo 6 da CGE de 2018.

Câmbio (2018) 1 USD = 60,30 Metcais.

Neste quadro, na coluna do Serviço da Dívida, consta o montante de 1.758.188 mil Meticais de variação cambial e o saldo de 44.216.251 mil Meticais, correspondente a 675,0 milhões de Dólares norte americanos.

9.3.1.2.1 – Créditos Externos Contraídos em 2018

Em 2018, foram celebrados 2 acordos de empréstimos concessionais, para financiar programas e projectos de desenvolvimento sócio-económico do país, no valor total de 115.000.000 Dólares norte americanos, como se indica no quadro a seguir.

Quadro n.º IX. 10 – Créditos Externos Contraídos em 2018

(Em USD)

N.º Ordem	Descrição	Valor do Acordo	Financiador	Data da Assinatura	Taxa de Juro	Período de Graça (Anos)	Maturidade
1	Projecto de Construção do Porto de Pesca de Angoche	20.000.000	BADEA	10/12/2018	1.25%	5	25
2	Aquisição de 90 carruagens, 90 vagões e 5 locomotivas	95.000.000	INDIA	31/12/2018	1.00%	5	25
Total		115.000.000					

Fonte: Relatório da Dívida Pública de 2018.

O beneficiário do Projecto de Construção do Porto de Pesca de Angoche é o Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas e o das 90 carruagens, 90 vagões e 5 locomotivas, a Empresa Pública Caminhos de Ferro de Moçambique.

9.4 – Dívida Pública Interna

A Dívida Interna é aquela que é contraída pelo Estado com entidades de direito público ou privado, com residência ou domiciliadas no país, cujo pagamento é exigível dentro

do território nacional, de harmonia com a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 56 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE).

Segundo consta do Mapa I-3 da CGE de 2018, a Dívida Interna é constituída pelas rubricas Banco Central, Bilhetes do Tesouro, Obrigações do Tesouro e Outras. A evolução da Dívida Interna, no período de 2014 a 2018, é apresentada de forma desagregada, no Quadro n.º IX.11, a seguir.

Quadro n.º IX. 11 – Evolução do Stock da Dívida Interna no Quinquénio 2014-2018

(Em mil Meticais)

Dívida Interna	2014	2015		2016		2017		2018		Variação do Stock 2014 a 2018
	Valor	Valor	Var. %	Valor	Var. %	Valor	Var. %	Valor	Var. %	
Banco Central	3.000.000	3.000.000	0,0	34.528.054	1.050,9	34.382.304	-0,4	38.312.775	11,4	1.177,1
Bilhetes do Tesouro	8.400.000	23.475.000	179,5	11.812.332	-49,7	21.634.065	83,1	20.957.191	-3,1	149,5
Obrigações do Tesouro	17.940.114	21.676.269	20,8	21.664.150	-0,1	32.591.278	50,4	46.707.856	43,3	160,4
Outras Dívidas	5.481.919	21.081.587	284,6	19.705.113	-6,5	18.291.968	-7,2	33.399.344	82,6	509,3
Total	34.822.033	69.232.855	98,8	87.709.649	26,7	106.899.615	21,9	139.377.165	30,4	300,3

Fonte: DNT e Mapa I-3 da CGE (2014-2018).

O *stock* da Dívida Interna, em 2018, é de 139.377.165 mil Meticais, compreendendo os saldos do Banco Central, de 38.312.775 mil Meticais, Bilhetes do Tesouro, 20.957.191 mil Meticais, Obrigações do Tesouro, 46.707.856 mil Meticais e Outras Dívidas, 33.399.344 mil Meticais.

Em relação ao exercício de 2017, o saldo da dívida registou um aumento de 30,4%, passando, em termos nominais, de 106.899.615 mil Meticais, para 139.377.165 mil Meticais, com as Obrigações do Tesouro a participar com maior valor absoluto, de 46.707.856 mil Meticais. As Outras Dívidas passaram de 18.291.968 mil Meticais, em 2017, para 33.399.344 mil Meticais no exercício em consideração, representando um crescimento de 82,6%, no período. Nos 2 anos anteriores, o registo desta verba foi de diminuições de 6,5%, em 2016 e 7,2%, em 2017.

No período de 2014 a 2018, o stock da Dívida Interna registou, globalmente, uma variação de 300,3%, determinada, essencialmente, pelos aumentos verificados no Banco Central e Outras Dívidas, de 1.177,1% e 509,3%, respectivamente.

A seguir, apresenta-se o detalhe de cada um destes *itens*.

9.4.1 – Banco Central

O saldo da dívida do Executivo com o credor Banco Central registou um aumento de 3.930.471 mil Meticais, correspondente a 11,4%, pois passou de 34.382.304 mil Meticais, no início do ano, para 38.312.775 mil Meticais, no final, como se mostra no quadro a seguir.

Quadro n.º IX. 12 – Dívidas com o Banco Central

(Em mil Meticaís)

Tipos de Dívida/ Entidade	Saldo da Dívida em 31/12/2017	Desembolso	Serviço da Dívida			Saldo da Dívida em 31/12/2018
			Amortização	Juros	Total	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(1+2-3)
Obrigações do Tesouro de 2005 II Série	1.500.000			96.000	96.000	1.500.000
Emissão BM 2006	1.500.000			96.000	96.000	1.500.000
Emissão BM 2007	1.500.000			96.000	96.000	1.500.000
Empréstimo 1 - BM 2016	7.202.151				0	7.202.151
Empréstimo 2 - BM 2016	4.819.876				0	4.819.876
Empréstimo 3 - BM 2016	2.239.917				0	2.239.917
Empréstimo 4 - BM 2016/17 ex (PTA-Bank)		248.297			0	248.297
Empréstimo 5 p/ Pagto de BT's 2016	10.580.000	2.494.015			0	13.074.015
Empréstimo 6 p/ Pagto de BT's 2016	5.040.360	1.188.160			0	6.228.520
Empréstimo Adiantamento p/ Gasolineiras		6.200.000	6.200.000		6.200.000	0
Total	34.382.304	10.130.471	6.200.000	288.000	6.488.000	38.312.775

Fonte: DNT.

Verifica-se no quadro, que no decorrer do exercício, foram registados 4 novos desembolsos, no valor total de 10.130.471 mil Meticaís, sendo o primeiro de 248.297 mil Meticaís, do Empréstimo 4 – BM 2016 (PTA-Bank) que resultou da adesão de Moçambique ao PTA-Bank, deliberada pelo Conselho de Ministros, a 8 de Dezembro de 2015, o que permitiu ao país, em 2016, ter acesso aos recursos e facilidades oferecidas por aquele Banco.

O segundo e o terceiro desembolsos, designados Empréstimos 5 e 6, nos valores de 2.494.015 mil Meticaís e 1.188.160 mil Meticaís, respectivamente, serviram para o pagamento de Bilhetes de Tesouro correspondentes ao ano de 2016. O quarto desembolso, na forma de empréstimo para adiantamento às gasolineiras, para a importação de combustíveis, no valor de 6.200.000 mil Meticaís, foi o único dos 4 desembolsos a ser pago na íntegra. Registou-se também o pagamento de juros, no valor total de 288.000 mil Meticaís, correspondentes a 3 parcelas de 96.000 mil Meticaís, cada.

9.4.2 – Bilhetes do Tesouro

Pelo disposto na alínea a) do artigo 2 do Decreto n.º 22/2018, de 5 de Fevereiro, que estabelece o regime regulamentar geral aplicável à emissão e colocação dos Bilhetes do Tesouro no mercado monetário, estes constituem valores mobiliários e escriturais representativos de empréstimos de curto prazo da República de Moçambique, denominados em moeda nacional.

Os Bilhetes do Tesouro têm sido utilizados como instrumento privilegiado para o financiamento e gestão corrente da tesouraria do Estado, assegurando o equilíbrio dos fluxos de receitas e despesas do Estado, bem assim a dinamização do mercado financeiro.

Nos termos da alínea a) do artigo 6 do Regime Jurídico dos Bilhetes de Tesouro, é delegada, no Ministro da Economia e Finanças, a competência para fixar, por diploma ministerial, o montante máximo de Bilhetes do Tesouro a ser utilizado durante o exercício económico.

Para o ano em análise, foi fixado o limite máximo de 65.000 milhões de Meticaís, de Bilhetes do Tesouro, de acordo com o n.º 1 do artigo 1 do Diploma Ministerial n.º 24/2018, de 5 de Fevereiro, que determina a utilização de BT's.

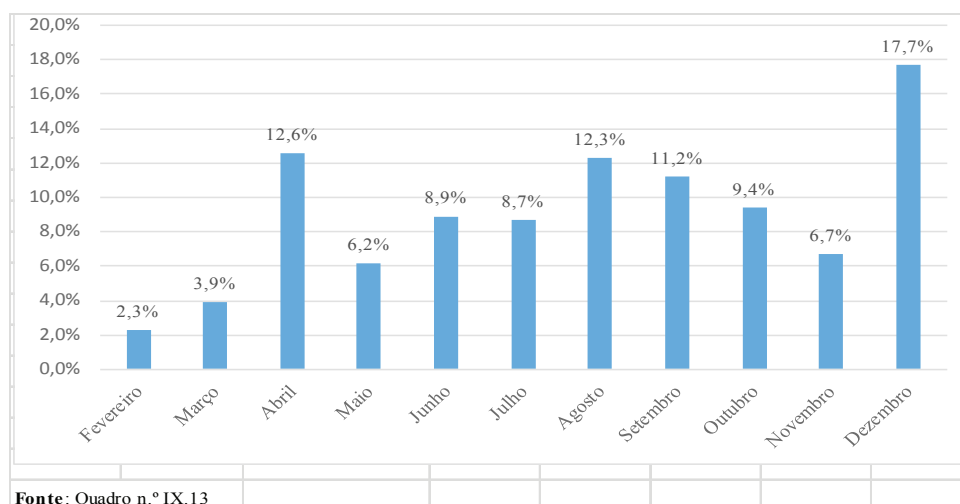
No quadro a seguir, são indicadas as emissões efectuadas, em 2018, agrupadas pelos meses em que ocorreram.

Quadro n.º IX.13 – Detalhe dos Bilhetes do Tesouro Emitidos em 2018

(Em mil Meticaís)

Mês	Valor	Peso
Fevereiro	1.289.272	2,3
Março	2.236.494	3,9
Abril	7.155.572	12,6
Maio	3.526.653	6,2
Junho	5.041.955	8,9
Julho	4.944.056	8,7
Agosto	6.946.249	12,3
Setembro	6.320.815	11,2
Outubro	5.353.744	9,4
Novembro	3.813.537	6,7
Dezembro	10.038.843	17,7
Total	56.667.188	100,0

Fonte: DNT.

Gráfico n.º IX.5 – Detalhe dos Bilhetes do Tesouro Emitidos em 2018

O quadro e gráfico acima ilustram a emissão, por mês, dos BT's, durante o exercício de 2018. Os meses que tiveram maior destaque foram de Abril, Agosto e Dezembro.

9.4.3 – Obrigações do Tesouro

As Obrigações do Tesouro são emitidas em moeda nacional, com o valor nominal de 100 Metical e têm por finalidade o financiamento do défice orçamental, refinanciamento e substituição de títulos mais onerosos.

Da verificação da documentação, constatou-se uma divergência entre o valor das Obrigações do Tesouro, segundo o extracto bancário fornecido pela Direcção Nacional do Tesouro (DNT) (17.625.000 mil Metical) e o indicado no Mapa I-3 da CGE de 2018 (19.051.023 mil Metical).

Em resposta ao Pedido de Esclarecimentos, o Governo afirmou que o montante de 19.051.023 mil Metical, indicado no

Mapa I-3, é referente ao total de Obrigações de Tesouro (valor bruto) emitidas em 2018, enquanto os 17.625.000 mil Metical, mencionados na Conta Bancária n.º 2567519014 – MEF – DNT – Obrigações do Tesouro, dizem respeito ao valor líquido das Obrigações do Tesouro emitidas em 2018. A diferença entre 19.051.023 mil Metical e 17.625.000 mil Metical, é resultado da dedução das despesas inerentes à emissão das Obrigações do Tesouro, cujo valor está incorporado em “Outros Encargos da Dívida Interna”, na Tabela 14 da CGE 2018.

9.4.3.1 – Evolução das Obrigações do Tesouro

No quadro a seguir, mostra-se a evolução das Obrigações do Tesouro, de 2014 a 2018, em que se tem a dívida inicial, as obrigações emitidas e os pagamentos efectuados, tanto em capital, como em juros.

Quadro n.º IX. 14 – Evolução das Obrigações do Tesouro no Quinquénio

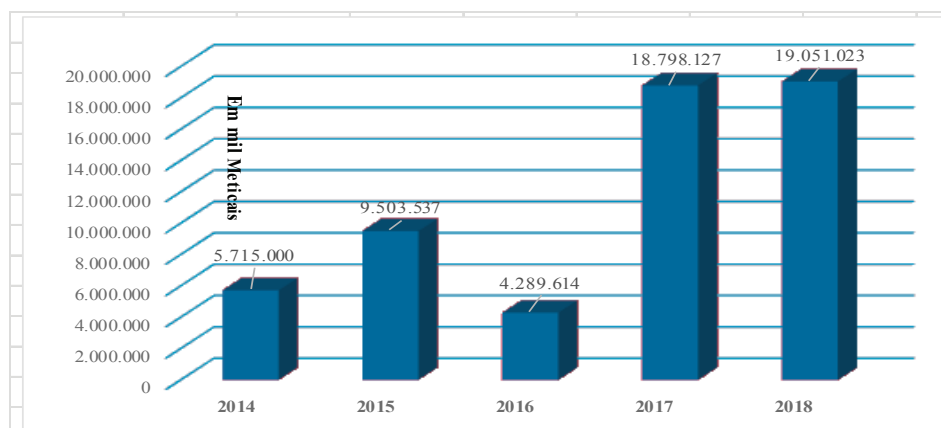
(Em mil Metical)

Anos	Dívida no Início do Exercício	Emissão de Novas Obrigações	Juros	Amortização	Total de Pagamentos	Dívida no Final do Exercício
2014	13.333.999	5.715.000	1.312.681	1.108.885	2.421.566	17.940.114
2015	17.940.114	9.503.537	1.628.756	5.767.382	7.396.138	21.676.269
2016	20.176.269	4.289.614	2.034.987	2.801.732	4.836.719	21.664.151
2017	21.664.150	18.798.127	2.774.339	7.871.000	10.645.339	32.591.277
2018	32.591.278	19.051.023	5.661.122	4.934.445	10.595.567	46.707.856
Total	-	57.357.301	13.411.885	22.483.444	35.895.329	-

Fonte: Mapa I-3 da CGE (2014 - 2018).

O saldo inicial, em 2018, das Obrigações do Tesouro, era de 32.591.278 mil Metical. Durante o exercício, foram emitidas obrigações, no valor de 19.051.023 mil Metical, e feitas amortizações de 4.934.445 mil Metical, de que resultou o saldo final de 46.707.856 mil Metical.

Gráfico n.º IX.6 – Emissão de Obrigações do Tesouro



Fonte: Quadro n.º IX.14

No gráfico, pode-se observar um comportamento oscilante das Obrigações do Tesouro emitidas durante o quinquénio, tendo, no exercício económico em análise, registado o valor mais elevado, com a emissão de 19.051.023 mil Meticaís.

A este propósito, no Relatório do Governo Sobre os Resultados da Execução Orçamental, consta, da alínea xxi), na página 6 que os principais factores que influenciaram o crescimento da capitalização bolsista foram a emissão e admissão à cotação de 12 títulos de Obrigações do Tesouro e 6 títulos de Obrigações Corporativas, assim como uma Empresa e um título de Papel Comercial adicionado à evolução da cotação de alguns títulos, que totaliza 85.339,4 milhões de Meticaís.

Sobre esta matéria, o Governo, respondendo à solicitação de informação adicional, dirigida pelo Tribunal, forneceu o detalhe das emissões e admissões ocorridas, no montante de 85.339,4 milhões de Meticaís, como se segue.

(Em milhões de Meticaís)

Valores Mobiliários	Emissões Cotadas	Capitalização Bolsista
Obrigações	26	48.113,4

Valores Mobiliários	Emissões Cotadas	Capitalização Bolsista
Obrigações Corporativas	16	5.651,4
Fundos Públicos	1	2.778,0
Ações	7	28.749,6
Papel Comercial	1	47,0
Total	51	85.339,4

9.4.3.2 – Operadores Económicos de Obrigações do Tesouro do Exercício de 2018

Operador Especializado em Obrigações do Tesouro (OEOT) é o intermediário financeiro comprometido com o Estado na colocação das Obrigações do Tesouro, de acordo com um programa anual de emissão, assegurando o acesso dos investidores às emissões destes valores mobiliários e à sua liquidez no mercado secundário.

Estão inscritos 15 Operadores Especializados das Obrigações do Tesouro³, na Bolsa de Valores, mas, para o exercício de 2018, participaram 12 OEOT, como se pode observar do quadro a seguir.

Quadro n.º IX.15 – Montante Atribuído aos OEOT's

(Em mil Meticaís)

Ord	OEOT's	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	8.ª	9.ª	10.ª	11.ª	12.ª	Total Acumulado
1	Standard Bank, SA	1.788.000	1.020.000				510.000		125.000		185.000	28.000	506.000	4.162.000
2	Banco Comercial de Investimentos, SA	500.000	487.000	673.000		238.000	700.000	319.000	6.000			20.000		2.943.000
3	First National Bank, SA	450.000				250.000	200.000	100.000	50.000				60.000	1.110.000
4	Banco de Investimentos Global, SA	272.000	48.000	141.000	225.000	10.000	160.000	372.000	25.000	20.000		780.000		2.053.000
5	Banco Nacional de Investimentos, SA	50.000									25.000		19.000	94.000
6	Ecobank Moçambique, SA	45.000		101.000		22.000		30.000	220.000					418.000
7	BancABC, SA	10.000					100.000					200.000		310.000
8	Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL	10.000												10.000
9	Barclays Bank Moçambique, SA		445.000	100.000		300.000	200.000	400.000	220.000	100.000				1.765.000
10	Banco Mais, SA				35.000									35.000
11	Moza Banco, SA					100.000	150.000							250.000
12	Banco Internacional de Moçambique, SA								700.000	700.000	575.000	2.500.000		4.475.000
Total Emitido		3.125.000	2.000.000	1.015.000	260.000	920.000	2.020.000	1.221.000	1.346.000	820.000	785.000	3.528.000	585.000	17.625.000
Porcentagem		18%	11%	6%	1%	5%	11%	7%	8%	5%	4%	20%	3%	100%

Fonte: Bolsa de Valores de Moçambique.

³ BancABC Moçambique, Cooperativa de Poupança e Crédito, Millennium BIM, Banco Comercial e de Investimentos, Barclays Bank Moçambique, Banco Nacional de Investimentos, Banco Terra Moçambique, Ecobank Moçambique, Moza Banco, Standard Bank, First National Bank, Banco de Investimento Global, Banco Único, Banco Mais e United Bank for África.

Verifica-se, no quadro, que através da Bolsa de Valores de Moçambique, foram emitidas Obrigações, no valor 17.625.000 mil Meticais, correspondentes a 92,0%, dos 19.204.276 mil Meticais, previstos pelo Diploma Ministerial n.º 34/2018, de 19 de Abril.

Foram feitas 12 emissões, das quais a 1.ª e a 11.ª Séries registaram os montantes mais elevados, com 3.125.000 mil Meticais e 3.528.000 mil Meticais, respectivamente. A 1.ª Série teve, ainda, a maior participação dos Operadores Especializados de Obrigações do Tesouro (OEOT's), em relação às restantes. A 4.ª Série é a que teve a menor participação, com apenas 2 Operadores, o Banco de Investimentos Global, SA, com 225.000 mil Meticais e o Banco Mais, SA, com 35.000 mil Meticais.

Os Operadores que participaram com montantes mais elevados foram o Banco Internacional de Moçambique, SA, Standard Bank, SA e Banco Comercial de Investimentos, SA, com 4.475.000 mil Meticais, 4.162.000 mil Meticais e 2.943.000 mil Meticais, respectivamente.

9.4.3.3 – Transacções com o Público

O n.º 2 do artigo 10 do Diploma Ministerial n.º 90/2013, de 10 de Julho, do Ministro das Finanças, estipula que “Do valor global das OT's adquiridas pelos Operadores Especializados de Obrigações do Tesouro (OEOT's), no mínimo 30,0% dos valores mobiliários representativos das OT's devem integrar a conta para transacção” e o n.º 1 do artigo 11 do mesmo diploma, que “ficam todos os OEOT's obrigados a assegurar que a percentagem dos valores mobiliários representativos das OT's e integrantes da conta para transacção, sejam dispersos pelo público, através da Bolsa de Valores de Moçambique”.

No exercício de 2018, foram objecto de passagem para o público todas as séries, como se pode observar do quadro que se segue.

Quadro n.º IX.16 – Transacção ao Público

(Em mil Meticais)

Títulos	OT	OEOT	Público
1.ª Série	3.113.252	1.213.857	38,9%
2.ª Série	2.430.851	1.475.283	60,7%
3.ª Série	1.223.230	1.032.773	84,4%
4.ª Série	313.170	285.893	91,3%
5.ª Série	942.063	939.991	99,8%
6.ª Série	2.136.410	1.681.568	78,2%
7.ª Série	1.321.623	1.189.196	90,0%
8.ª Série	1.456.628	1.383.651	95,0%
9.ª Série	894.257	860.096	96,2%
10.ª Série	836.123	750.086	89,7%
11.ª Série	3.762.897	3.465.252	92,1%
12.ª Série	600.520	599.379	99,8%
Total	19.031.023		

Fonte: BVM.

Constatou-se que só na 1.ª e 2.ª Séries houve passagem para o público, de acordo com o preconizado no n.º 2 do artigo 10 do diploma mencionado, segundo o qual “do valor global das OT's adquiridas pelos OEOT, no mínimo 30,0% dos valores mobiliários representativos das OT's devem integrar a conta para transacção”.

No quadro a seguir apresenta-se a evolução do rácio juros/dívida, no quinquénio 2014-2018.

Quadro n.º IX.17 – Evolução do Stock das Obrigações do Tesouro e Respectivos Juros no Quinquénio

(Em mil Meticais)

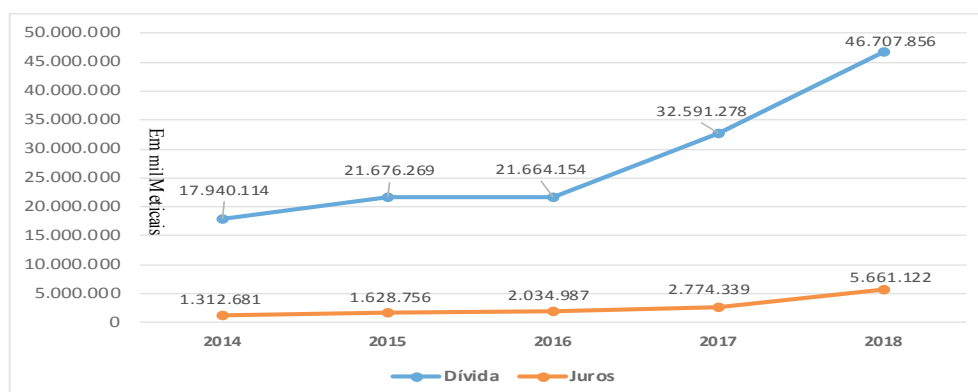
Obrigações do Tesouro	2014	2015	2016	2017	2018	Var. (%) 18/14
Dívida	17.940.114	21.676.269	21.664.154	32.591.278	46.707.856	160,4
Juros	1.312.681	1.628.756	2.034.987	2.774.339	5.661.122	331,3
Juros/Dívida %	7,3	7,5	9,4	8,5	12,1	206,6

Fonte: Mapa I-3 da CGE (2014- 2018).

A variação da dívida, de 2014 a 2018, foi de 160,4% e a de juros, de 331,3%, tendo o rácio, no presente exercício, se situado em 206,6%.

Observa-se uma tendência crescente do Stock das Obrigações de Tesouro no quinquénio, com excepção do exercício de 2016, que teve uma ligeira redução, como se dá conta no quadro acima. No presente exercício, temos o Stock de 46.707.856 mil Meticais e de juros 5.661.122 mil Meticais, tendo como rácio 12,1%. Continua a verificar-se o recurso cada vez maior ao endividamento interno, por via das Obrigações do Tesouro, como se pode ver no gráfico a seguir.

Gráfico n.º IX.7 – Evolução do Stock das Obrigações do Tesouro e Respectivos Juros no Quinquénio



Fonte: Mapa I-3 da CGE (2014- 2018).

9.4.4 – Outras Dívidas Internas

As Outras Dívidas Internas são constituídas por reestruturação e consolidação da dívida assumida pelo Estado, financiamento bancário para a construção de edifícios públicos na forma de leasing e Comissões, como se pode observar do quadro seguinte.

Quadro n.º IX.18 – Outras Dívidas Internas 2018

(Em mil Meticais)

Tipos de Dívida/ Entidade	Saldo da Dívida em 31/12/2017	Desembolso	Serviço da Dívida				Saldo da Dívida em 31/12/2018
			Amortização	Juros	Comissões	Total	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(1+2-3-5)
Reestruturação e Consolidação da Dívida Assumida pelo Estado	12.181.213	13.357.087	9.829.276	2.358.070	0	12.187.346	15.709.025
Compensação às Gasoleneiras 2015	2.474.075	0	412.346	957.287		1.369.632	2.061.729
Titularização (Reembolso do IVA)	5.474.404	0	2.696.348	779.114		3.475.463	2.778.056
Maputo Sul (BCI)	335.872			179.430		179.430	335.872
Maputo Sul 3	2.427.370		82.153	165.537		247.690	2.345.217
Fundo de Estradas 2	1.181.300			137.102		137.102	1.181.300
Linhas Aéreas de Moçambique (LAM)	283.223		40.460	139.390		179.851	242.762
Ministério da Ciência e Tecnologia	4.969		4.969	209		5.178	0
Dívida Atrasada com Fornecedores	0	13.357.087	6.592.999			6.592.999	6.764.088
Financiamento Bancário (LEASING) para Construção de Edifícios Públicos	6.110.756	11.931.366	351.803	2.032.266		2.384.068	17.690.319
Tribunal Administrativo	159.426	0	131.943	19.611		151.553	27.484
Ministério da Função Pública	7.844	0	7.844	747		8.591	0
Ministério do Turismo	7.851	0	7.851	748		8.599	0
Ministério da Energia	288.521		98.007	50.804		148.811	190.514
Autoridade Tributária de Moçambique	900.662	0	96.205	184.799		281.004	804.458
Ministério da Justiça	86.825	0	0	0		0	86.825
Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade	80.070	0	9.953	16.326		26.279	70.117
Edifício de Multi-Serviços	4.579.555	0	0	1.646.425		1.646.425	4.579.555
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar		6.590.288				0	6.590.288
Ministério da Economia e Finanças		4.689.237		165		165	4.689.237
MASA - MEF (apetrechamento) (BCI)		433.391		77.825		77.825	433.391
MASA - MEF (apetrechamento) (BIM)		218.450		34.815		34.815	218.450
Comissões	0	0	0	1.669.814	1.669.814	1.669.814	0
Taxa de Manutenção na BVM					1.308	1.308	
Honorários da BVM					227.323	227.323	
Central de Valores Mobiliários					15,160	15.160	
Encargos de emissão de OTs 2018					1.426.023	1.426.023	
Total	18.291.969	25.288.453	10.181.078	6.060.149	1.669.814	16.241.227	33.399.344

Fonte: DNT.

No quadro supra, verifica-se que no exercício de 2018, o saldo inicial de Outras Dívidas Internas apresentava o valor de 18.291.969 mil Meticais, composto por 12.181.213 mil Meticais de reestruturação e consolidação da dívida assumida pelo Estado e 6.110.756 mil Meticais de financiamento bancário para a construção e apetrechamento de edifícios públicos, sob forma de locação financeira (*leasing*).

No decorrer do exercício em análise, no que diz respeito à reestruturação e consolidação, o executivo assumiu a dívida atrasada com os fornecedores de bens e serviços ao Estado, de anos anteriores, até 2016, no valor total de 13.357.087 mil Meticais. Ainda na reestruturação e consolidação da dívida, foram registados pagamentos de 12.187.346 mil Meticais, sendo 9.829.276 mil Meticais de amortização e 2.353.070 mil Meticais de juros, resultando num saldo, a 31 de Dezembro de 2018, de 15.709.025 mil Meticais.

Por sua vez, o financiamento bancário na forma de leasing, para a construção e apetrechamento de edifícios públicos, registou uma subida acentuada, em relação ao saldo inicial de 6.110.756 mil Meticais, fixando-se, no final, em 17.690.319 mil Meticais, ou seja, mais do que duplicou. Contribuíram para este facto os 4 novos desembolsos assumidos pelo Estado, em 2018, no valor total de 11.931.366 mil Meticais. Os dois desembolsos, de 6.590.288 mil Meticais e 4.689.237 mil Meticais, serviram, respectivamente, para a construção dos edifícios do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (MASA) e do Ministério da Economia e Finanças (MEF). Os outros dois desembolsos, de 433.391 mil Meticais e 218.450 mil Meticais, foram para o apetrechamento dos edifícios do MASA e MEF, respectivamente, com financiamentos do BCI e BIM.

Ainda, no que toca ao financiamento bancário na forma de *leasing*, foram pagos 2.384.068 mil Meticais de Serviço

da Dívida, sendo 351.803 mil Meticais de amortização e 2.032.266 mil Meticais, de juro.

À semelhança de 2017, no exercício em apreço, continua o mesmo valor de 86.825 mil Meticais, dos saldos inicial e final do financiamento bancário na forma de *leasing* para a construção do edifício do Ministério da Justiça, sem registo de amortização e pagamento de juros. Sobre este assunto, o Governo, em sede do Contraditório do exercício de 2017, afirmou que “o financiamento para a construção do edifício sede do Ministério da Justiça foi via *leasing*. Entretanto, após aprovação, foi desembolsado o valor de USD 2.576.643,43, pelo Banco Comercial de Investimento, SA equivalente a 86.825.000,00 Meticais, correspondente a 15% do valor do financiamento, cujo pagamento do serviço da dívida só começa depois da entrega das chaves nos termos contratuais”.

À Bolsa de Valores de Moçambique foram pagas comissões no valor total de 1.669.814 mil Meticais, relativas à taxa de Manutenção, Honorários, Central de Valores Mobiliários e Encargos de Emissão de OT's de 2018.

Em termos gerais, as outras dívidas internas passaram de 18.291.969 mil Meticais, em 31 de Dezembro de 2017, para 33.399.344 mil Meticais, em 31 de Dezembro de 2018, como resultado do desembolso de 25.288.453 mil Meticais, pagamento de 10.181.078 mil Meticais de amortização e juro, no valor de 6.060.149 mil Meticais.

O Tribunal Administrativo solicitou, ao Governo, no documento do Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2018, a informação referente à Maputo Sul (BCI), Maputo Sul 3 e Fundo de Estradas 2, constantes do Mapa da Dívida.

Relativamente ao assunto, o Governo informou que:

- a) Maputo Sul (BCI) – foi concedido um financiamento pelo Sindicato Bancário, composto pelo BCI (líder) com 61,8%, Banco Único, com 23,6% e Moza Banco, com 14,6%, para o pagamento de juros vencidos da dívida da Maputo Sul, em 2016, no valor de 335.872.050,85 Meticais;
Foram destinados USD 63.600.000,00, para financiar, parcialmente, os custos de materialização dos projectos da Ponte Maputo-Katembe, Estrada Maputo-Ponta do Ouro e Estrada Circular de Maputo;
- b) Maputo Sul 3 - refere-se a um financiamento concedido pelo Sindicato Bancário, para pagamento do capital em dívida da Maputo Sul, em 2017, no valor de 2.427.370.394,80 Meticais (montante estimado);
- c) Fundo de Estradas 2 - o Estado assumiu a dívida contraída pelo Fundo de Estradas para a construção e

reabilitação de infra-estruturas rodoviárias, no valor de 1.179.688.913,73 Meticais. O financiamento foi inicialmente estimado em 1.181.299.849,87 Meticais, conforme a CGE 2018.

No que respeita às dívidas do Estado atrasadas, com os fornecedores de bens e serviços, foi solicitado, em sede do Pedido de Esclarecimento, informação sobre o ponto da situação. Em resposta, o Governo referiu que foi feito um levantamento no período de 2007 a 2016 de que se apurou o montante de 19.352,29 milhões de Meticais, sendo 16.933,12 milhões de Meticais de Nível Central e 2.419,17 milhões Meticais de Nível Provincial.

O pagamento destes montantes ficou sujeito à confirmação de evidências do fornecimento dos bens ou do serviço ao Estado e posterior validação, nos termos das regras e procedimentos da execução da despesa do Estado, sendo que deste trabalho resultou: (i) 13.357,1 milhões de Meticais assumidos pelo Estado, no exercício económico de 2018; (ii) e o remanescente, ainda em processo de validação.

Como estratégia para o pagamento da dívida já assumida, foram estabelecidos os seguintes critérios:

- a) Pagamento do valor até 60 milhões de Meticais a todos os fornecedores;
- b) Pagamento de 10,0% do saldo da dívida remanescente; e
- c) Titularização dos 90,0% remanescentes.

No que concerne ao remanescente da dívida ainda não assumida, decorrem trabalhos de verificação e apuramento das evidências de entrega de bens ou da prestação de serviços, bem como o contraditório com os respectivos fornecedores, para a sua validação ou não.

O atraso na regularização e pagamento das dívidas que o Estado tem com fornecedores de bens e prestadores de serviços conduz à capitalização dos valores devidos e juros correspondentes.

9.5 – Operações Financeiras Passivas e o Serviço da Dívida Pública

São Operações Financeiras Passivas a amortização de empréstimos contraídos pelo Estado, a regularização de adiantamentos recebidos e a execução de avals ou garantias. Estas operações integram as rubricas “Empréstimos Externos”, “Empréstimos Internos Bancários” e “Outras Operações Passivas”.

No Quadro n.º IX.19, apresenta-se o resumo dos movimentos que foram registados como Operações Passivas, no Mapa V da CGE de 2018, no reembolso do capital dos empréstimos externos e internos.

Quadro n.º IX.19 – Execução das Operações Passivas

(Em mil Meticais)

Código	Designação	Dotações		Execução		
		Lei n.º 22/2017	CGE/2018	Valor	%	Peso
232	Operações Passivas	24.093.525	30.644.204	30.627.594	99,9	77,4
232001	Empréstimos Externos	-	15.194.542	15.192.166	100,0	49,6
232002	Empréstimos Internos Bancários	-	8.534.528	8.524.667	99,9	27,8
232099	Outras Operações Financeiras Passivas	-	6.915.134	6.910.761	99,9	22,6

Fonte: Mapa A (Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro) e Mapa V da CGE de 2018.

No mesmo quadro, pode-se ver que a execução global das Operações Passivas foi de 30.627.594 mil Meticais, influenciada pela realização integral dos Empréstimos Externos e de 99,9% dos Empréstimos Internos Bancários e de Outras Operações Financeiras Passivas.

No Quadro n.º IX.20, que se segue, é apresentada a informação do Serviço da Dívida Pública, no exercício económico de 2018.

Quadro n.º IX.20 – Serviço da Dívida Pública em 2018

Dívida Pública	Mil Meticais			Peso %	* Mil Dólares		
	Amortização do Capital	Juros	Total		Amortização do Capital	Juros	Total
Externa	15,192,166	8,644	15,200,810	13.7	251,943	143	252,086
Interna	78,659,585	16,936,532	95,596,117	86.3			
Total	93,851,751	16,945,176	110,796,927	100.0			

Fonte: Mapa I-3 da CGE.

* Os valores em Dólares resultam da aplicação da taxa de câmbio 1 USD = 60,30 Meticais.

No ano em consideração, o Serviço da Dívida Pública (Amortização do Capital e Pagamento de Juros) foi de 110.796.927 mil Meticais, com o da Interna a representar 86,3% (95.596.117 mil Meticais) e o da externa, 13,7% (15.200.810 mil Meticais).

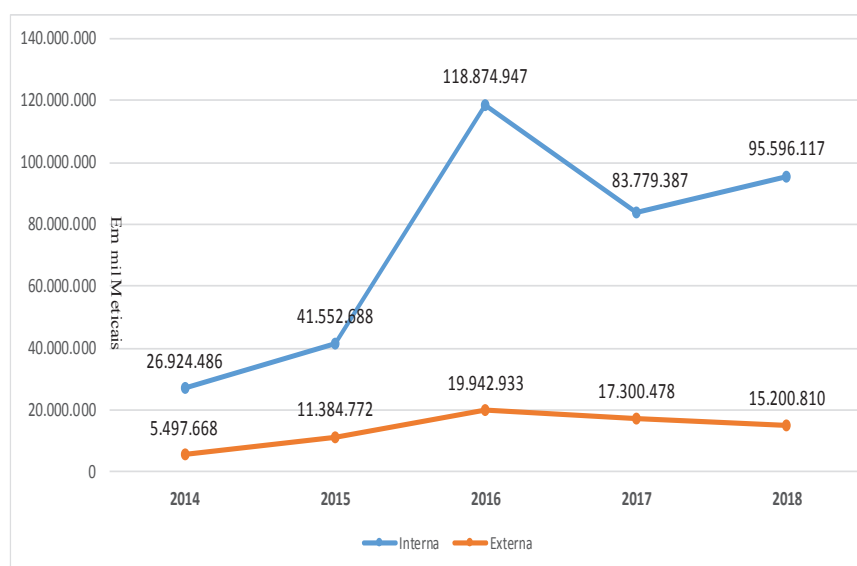
Relativamente aos juros da Dívida Interna, foram pagos 16.936.532 mil Meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) 288.000 mil Meticais, para o reforço do Balanço Cambial (regularização da conta flutuante de valores do Banco de Moçambique);

- b) 6.597.075 mil Meticais, referentes a fluxos de BT's que ocorrem, somente, a nível de Operações de Tesouraria;
- c) 5.661.122 mil Meticais, de Obrigações do Tesouro; e
- d) 4.390.335 mil Meticais, de reestruturação e consolidação, da dívida contraída e assumida pelo Estado e financiamento bancário;

O gráfico que se segue ilustra a Evolução do Serviço da Dívida Pública, nos últimos 5 anos.

Gráfico n.º IX.8 – Evolução do Serviço da Dívida Pública



Fonte: Mapa I-3 da CGE (2014-2018).

Como se observa, no gráfico, no quinquénio em análise, o Serviço da Dívida Interna registou um incremento, de 2014 a 2016, atingindo, neste último ano o valor mais elevado no período, tendo decrescido, em 2017, para voltar a incrementar, em 2018.

Por outro lado, o Serviço da Dívida Externa, que cresceu, em 2015, no ano seguinte, teve uma inflexão, passando a registar reduções sucessivas, fixando-se, no ano em apreço, em 15.200.810 mil Meticais.

9.6 – Outras Responsabilidades

9.6.1 – Garantias e Avals Internos

O Estado, ao emitir garantias e avals assume a responsabilidade de pagar a dívida, em caso de incumprimento do devedor. Assim, as garantias e avals constituem dívida pública indirecta e contingencial. A probabilidade de ocorrência da substituição do devedor pelo Estado estará dependente da situação económico-financeira do devedor, pelo que deverá ser objecto de avaliação, pelo Estado, da maior ou menor aderência aos planos de viabilidade económica e financeira e da sustentabilidade da própria dívida, informações que acompanham o pedido de autorização do empréstimo.

A emissão e gestão dos avals e garantias do Estado são efectuadas pelo Ministério da Economia e Finanças, através da DNT.

O artigo 11 da Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro, lei que aprova o Orçamento do Estado para o exercício económico de 2018, autoriza o Governo a emitir garantias e avals, até ao montante máximo de 30.850.000 mil Meticais.

No decurso da auditoria realizada à DNT, relativamente ao exercício económico de 2018, foi apurada a emissão de garantias e avals, no valor global de 5.567.900 mil Meticais, correspondentes a 18,1% do valor limite fixado, a favor das seguintes instituições:

- a) PETROMOC: 2 Termos de Garantia Bancária, no valor global de 4.211.203 mil Meticais, cuja finalidade era garantir a cobertura para a importação de combustíveis, sendo uma para o Millennium bim (BIM), no valor de 2.343.190 mil Meticais, e outra para o Banco Comercial e de Investimentos (BCI), no montante de 1.868.013 mil Meticais;
- b) Linhas Aéreas de Moçambique (LAM): 1 Carta Fiança para o Banco MOZA. SA, no valor de 1.356.728 mil

Meticais, para efeitos de reestruturação das dívidas resultantes da aquisição de três aeronaves da Boeing. Na Carta Fiança, para tranquilizar a instituição de crédito, quanto à seriedade da recomendada e do avalista, está consagrado que "... o Estado, como accionista da empresa, declara que doravante, até à liquidação total deste financiamento, manterá uma posição de domínio na empresa" e, ainda, que "... o Estado compromete-se expressa, incondicional, irrevogável e solidariamente, junto do banco, renunciando ao benefício de execução prévia, em caso de a empresa não cumprir qualquer das obrigações contraídas perante os mesmos, a regularizar o pagamento de capital e juros, decorrentes do financiamento atrás identificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação pelo banco do incumprimento das obrigações contratuais da empresa".

9.6.2 – Parcerias Público-Privadas

As Parcerias Público-Privadas correspondem a empreendimentos em área de domínio público, ou em área de prestação de serviço público, na qual, mediante contrato e sob financiamento, no todo, ou em parte, do parceiro privado, este se

obriga, perante a contraparte pública, a realizar o investimento necessário e a explorar a respectiva actividade, para a provisão eficiente de serviços ou bens, que compete ao Estado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, que estabelece as normas orientadoras de processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos de Parcerias Público-Privadas (PPP's), de Projectos de Grande Dimensão (PGD) e Concessões Empresariais (CE).

O princípio utente-pagador, nas PPP's, significa que o preço pago pelos serviços prestados deve compensar os custos daí decorrentes e proporcionar uma margem de lucro.

O contrato pode atingir o período de 30 anos, com o máximo de prorrogação de 10 anos, tendo em atenção determinados condicionalismos, nos termos da alínea a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22 da lei acima referida.

A DNT disponibilizou uma relação dos empreendimentos de Parcerias Público-Privadas assinados no país, por sector de actividade, como sejam o ferro-portuário, o da energia, o das estradas, o das águas e os dos outros sectores, tendo como tutela sectorial os ministérios que respondem por estas áreas económicas. Dessa relação, foi extraída a amostra que se apresenta no quadro a seguir.

Quadro n.º IX.21 – Contratos dos Empreendimentos de Parcerias Público-Privadas

Contratos dos Empreendimentos de PPP's Outorgados antes da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto					
N/O	Descrição	Objecto	Ano da assinatura	Período de Concessão	Tutela Sectorial
Sector de Turismo					
1	Hotel Cabo Delgado	Gestão indirecta	1990	20	Turismo
2	Complexo Azul	Gestão indirecta	2004	15	Turismo
3	Hotel Polana	Gestão indirecta	2002	50	Turismo
	Hotel tivoli	Gestão indirecta	2010	15	Turismo
4	Hotel Kapulana Moamba	Gestão indirecta	2010	7	Turismo
5	Hotel Inhassoro	Gestão indirecta	2005	15	Turismo
6	Complexo Malongane	Gestão indirecta	N/A	N/A	Turismo
7	Complexo Motel do Mar	Gestão indirecta	2003	15	Turismo
Sector de Mar, Águas Interiores e Pesca					
5	Beira Nave	N/A	1996	20	MIMAIP
Sector de Terra					
8	Vinson Lda.	Caça	2010	10	MITADER/ANAC
	Promotor	Caça	2010	10	MITADER/ANAC
9	Rio Save Safaris	Caça	2005	15	MITADER/ANAC
Contratos dos Empreendimentos de PPP's Outorgados Após a Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto					
Sector Juventude e Desporto					
10	Engen Petroleum Moçambique, Lda.	Construção e exploração de posto de abastecimento de combustíveis	2015	20	MJD
Sector Ferro-Portuário					
11	Concessão do Corredor Logístico Integrado de Nacala (CLIN)	Construção, operação e gestão do Terminal Portuário de Nacala Velha.	2012	30	MTC
		Construção, operação e gestão da linha férrea de Moatize a Nacala Velha.			
12	Concessão de infra-estruturas portuárias de Macuse	Construção, operação, manutenção e gestão do Porto em Macuse.	2013	30	MTC
	Concessão da linha ferroviária de Moatize a Macuse	Construção, operação, manutenção e gestão de uma linha férrea de Moatize a Macuse.	2013	30	MTC
13	Concessão da New Coal Terminal Beira	Construção e exploração de um terminal portuário na zona de expansão do Porto da Beira.	2014	30	MTC

Contratos dos Empreendimentos de PPP's Outorgados antes da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto					
N/O	Descrição	Objecto	Ano da assinatura	Período de Concessão	Tutela Sectorial
14	Concessão dos terminais portuários e logísticos de Pemba e Palma	Financiar, construir, gerir, operar e devolver os terminais portuários nos portos de Pemba e Palma.	2014	30	MTC
Sector de Energia					
15	Central Termoeléctrica de Ressano Garcia	Produção, venda e exportação de energia eléctrica.	2012	25	MIREME
16	Central Termoeléctrica de Chókwè	Produção e venda de energia eléctrica.	2013	16	MIREME
17	Central Térmica de Moatize	Produção, venda e exportação de energia eléctrica.	2014	25	MIREME
18	Hidroeléctrica de Boroma	Produção, venda e exportação de energia eléctrica.	2014	30	MIREME
19	Hidroeléctrica de Lupata	Produção, venda e exportação de energia eléctrica.	2014	30	MIREME
20	Hidroeléctrica de Chemba I	Produção, venda e exportação de energia eléctrica, com capacidade de 600 MW.	2014	30	MIREME
	Hidroeléctrica de Chemba II	Produção, venda e exportação de energia eléctrica, com capacidade de 400 MW.	2014	30	MIREME
	Central Solar de Mocuba	Produção, venda e exportação de energia eléctrica, com capacidade de 40 MW.	2016	30	MIREME

Fonte: DNT.

Como se pode depreender do quadro, as concessões foram outorgadas em duas fases, sendo a primeira antes da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto (Lei das PPP's) e a segunda, após a adopção desta lei.

O n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, dispõe que a tutela financeira sobre os empreendimentos de Parcerias-Público Privadas é exercida pela entidade do Governo que superintende a área das finanças, a qual deve, para o efeito, definir e estabelecer os mecanismos e procedimentos de articulação inter-institucional permanente com cada entidade responsável pela tutela sectorial.

Com vista a aferir o grau de acompanhamento, pelas entidades de tutela, dos empreendimentos no quadro das PPP's, foi realizada uma auditoria ao Ministério dos Transportes e Comunicações, tendo em conta que as parcerias visam garantir a provisão eficiente, qualitativa e quantitativa de serviços e bens públicos aos utentes e a valorização económica dos bens patrimoniais e outros recursos nacionais integrados nesses empreendimentos (n.º 1 do artigo 12 da Lei das PPP's).

Na auditoria não foram constatadas evidências da elaboração de relatórios económicos e financeiros dos empreendimentos, por parte da tutela financeira, nem dos relatórios de desempenho operacional, pela tutela sectorial, de acordo com as cláusulas e indicadores relevantes previstos nos contratos.

Quanto a esta questão o Governo informou, em sede do contraditório, que “tem apresentado os relatórios económicos e financeiros dos empreendimentos na CGE que para o exercício económico em apreço consta do capítulo 6, página 80 do relatório da execução”.

A respeito do pronunciamento do Governo, é de referir que o n.º 2 do artigo 27 do Regulamento da Lei sobre Parcerias Público-Privadas, aprovado pelo Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho, estabelece que compete, em particular, à Autoridade Reguladora (...) emitir os relatórios de desempenho dos empreendimentos numa periodicidade semestral e submeter tais relatórios às entidades responsáveis pelas tutelas sectorial e financeira.

Da auditoria que o Tribunal Administrativo realizou ao Sector Ferro-Portuário, apurou que a mencionada Autoridade Reguladora ainda não foi criada, cabendo, desta forma, à entidade de tutela sectorial, exercer as funções e competências atribuídas àquela, nos termos do n.º 3 do artigo 7 do mesmo regulamento, facto que não está a ser observado.

A entidade responsável pela tutela financeira, no exercício das suas funções e competências, deve garantir, dentre outros, o acompanhamento, monitoria e avaliação de cada empreendimento para a obtenção dos resultados positivos esperados, segundo atesta a alínea h) do n.º 1 do artigo 6 do Regulamento da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, aprovado pelo Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho.

As funções técnicas da tutela financeira anteriormente referidas “...são exercidas por uma unidade orgânica integrada no Ministério das Finanças e subordinada ao respectivo Ministro, a quem compete estabelecer e definir os meios necessários para assegurar o exercício efectivo de tais funções”, segundo preconiza o n.º 3 do artigo 6 do regulamento, que temos vindo a citar.

9.6.2.1 – Contrato de Concessão do Serviço de Gestão do Programa de Subsídio do Transporte Urbano de Passageiros do FTC

Foi firmado, em Novembro de 2011, um contrato de concessão entre o Governo Moçambicano, representado pelo então Ministro dos Transportes e Comunicações e o Consórcio PMS - Plataforma Multi-Serviços, entidade criada na sequência do Consórcio entre Sociedades Electro Sul e Nova Base Business Solutions, tendo como objecto a gestão e venda de bilhetes de transporte urbano multi-modal, no âmbito do subsídio ao transporte urbano de passageiros.

O valor de investimento para a execução do contrato foi de 226.200.000,00 Meticais e o prazo de execução, de 10 anos, a partir da data do início da exploração da actividade.

Para materializar o projecto em alusão, a concessionária recorreu a um endividamento de 83.109.600,00 Meticais, no Banco Único, por forma a assegurar a plena execução do contrato, cujo início de exploração fora acordado para Abril de 2013.

Em Fevereiro de 2015, o Ministério da Economia e Finanças, através da Direcção Nacional do Tesouro, emitiu uma Carta de Conforto, a pedido do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações (FTC), ao BCI, para este financiar a PMS, no valor de 90.000.000,00 Meticais, garantido pelo penhor de depósito a prazo, constituído em nome do FTC, no mesmo valor.

Na carta, a DNT compromete-se, de forma expressa, incondicional, irrevogável e solidária, junto ao banco, em caso de o FTC não cumprir as suas obrigações decorrentes do Termo de Garantia emitido pelo FTC, a regularizar o pagamento do

capital e juros decorrentes do financiamento daquela instituição, no montante em dívida de 70.500.000,00 Meticais, através de recursos financeiros inscritos no Orçamento do Estado.

Nestes termos, a carta de conforto emitida pela DNT tem os mesmos efeitos de uma garantia, visto que o Estado assume o pagamento do valor, em caso de incumprimento por parte do FTC.

Segundo atesta a Nota da PMS, enviada ao MTC, datada de 19 de Maio de 2014, o Governo terá assumido, de forma verbal, a responsabilidade de subsidiar a actividade, sem no entanto tomar uma decisão definitiva para o efeito.

Visando a definição deste aspecto, a concessionária remeteu uma nota ao MTC, datada de 19 de Maio de 2014, propondo a adopção de três alternativas, a saber:

- Assegurar o cumprimento do princípio acordado verbalmente no encontro havido entre as partes;
- Aquisição imediata, pelo Estado, da operação montada pela empresa e a transmissão de todas as obrigações;
- A rescisão unilateral do contrato pela empresa.

Face a estas três alternativas, o MTC concordou com a última, como se atesta no Ofício n.º 105/GM/MTC/2015, de 17 de Dezembro.

Concluído o processo de rescisão, foi acordado que o Governo, representado pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, através do FTC, deverá reparar todos os prejuízos causados, e que inviabilizaram o cumprimento das actividades previamente acordadas no contrato, entre os quais os salários em atraso aos trabalhadores da empresa contratada, amortização da dívida comercial contraída pela empresa, através dos bancos BCI e Banco Único, no montante total 137.556.010,75 Meticais.

Outrossim, foi outorgado o auto de direitos e obrigações entre o FTC e a Plataforma Multi Serviços, SA (PMS), BDO, Lda., Tiger Center Lda., Belarmina Inês da Silva, empresa Emídio R. Nhamissitane - Advogados, BK Group Lda., Help multiserve e Teledata de Moçambique, Lda., e no mesmo auto foi designado o FTC para assumir direitos e obrigações, através do ofício

n.º 105/MTC/2015, de 17 de Dezembro, na base do qual o FTC efectuou o pagamento de todas as despesas às empresas acima elencadas, apesar de o ofício não mencionar essa obrigação.

Ainda a respeito deste empréstimo, em Janeiro de 2016, o FTC comunicou ao Banco Único, através da Nota 08/FTC/2016, de 11 de Janeiro, o seu interesse na transferência dos contratos de financiamento existentes entre a PMS e o banco.

Em virtude da transmissão de direitos e obrigações, foi celebrado um contrato de concessão de um empréstimo, no montante global de 113.904.226,59 Meticais, pelo prazo de 62 meses a contar da data do primeiro desembolso e mais 11 meses de carência de capital e juros a serem capitalizados.

Nesta situação, não resulta claro o motivo que ditou a não continuidade do projecto e, por conseguinte, a assunção da responsabilidade pelo Governo de todos os encargos, incluindo o pagamento das prestações em atraso, resultantes do empréstimo bancário contraído aos bancos BCI e o Banco Único.

Pelo disposto na alínea a) do número 2 do artigo 26 da lei das PPP's, uma das causas de rescisão do contrato é o seu incumprimento grave, que afecte os objectivos e finalidades do empreendimento.

Sobre este contrato, não há referência a uma avaliação prévia da viabilidade do projecto a anteceder a sua celebração.

9.7 – Défice Orçamental

O Governo, para assegurar o seu funcionamento e implementar projectos, precisa de fundos que nem sempre podem ser assegurados com base nas receitas internas, tornando-se necessário obter recursos para financiar os défices orçamentais, através da emissão de títulos da dívida pública interna (Obrigações do Tesouro e Bilhetes do Tesouro), ou com donativos e empréstimos externos.

No exercício de 2018, o Governo emitiu Bilhetes e Obrigações do Tesouro, recebeu donativos e contraiu empréstimos internos e externos, como se apresenta no quadro e gráfico seguintes, que ilustram também a situação do período de 2014 a 2018.

Quadro n.º IX.22 – Evolução dos Donativos e Empréstimos Externos e Internos

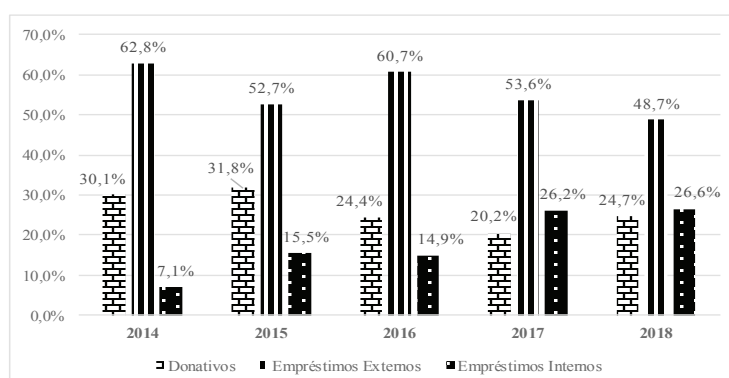
(Em mil Dólares)

Designação	2014	Peso %	2015	Peso %	2016	Peso %	2017	Peso %	2018	Peso %
Donativos	765.285	30,1	415.792	31,8	208.453	24,4	256.283	20,2	293.063	24,7
Empréstimos Externos	1.599.882	62,8	690.108	52,7	518.864	60,7	681.651	53,6	579.044	48,7
Empréstimos Internos	181.429	7,1	203.301	15,5	127.408	14,9	333.277	26,2	315.937	26,6
Total	2.546.596	100,0	1.309.201	100,0	854.726	100,0	1.271.210	100,0	1.188.044	100,0

Fonte: Mapa I e II-6 da CGE (2014-2018).

Taxa de câmbio média anual, 1 USD=31,5 Meticais em 2014, 44,92 Meticais em 2015, 71,19 Meticais em 2016, 63,61 em 2017 e 60,30 em 2018.

Gráfico n.º IX.9 – Evolução dos Donativos, Empréstimos Externos e Internos



Fonte: Mapa I e II-6 da CGE (2014-2018).

Do quadro e gráfico anteriores, pode-se depreender que, no quinquénio, os Empréstimos Externos, que mais contribuíram no financiamento do défice orçamental, em 2014, apresentavam um peso de 62,8%, os Donativos contribuíram com 30,1% e os Empréstimos Internos, com 7,1%.

Essa tendência manteve-se até ao exercício de 2017, em que os Empréstimos Externos representaram 53,6% e os Empréstimos

Internos, com 26,2%, superaram os Donativos, 20,2%. No exercício em apreço, os Empréstimos Externos tiveram uma contribuição de 48,7%, os Empréstimos Internos, 26,6% e os Donativos, 24,7%.

A relação entre os fundos externos que financiaram o Orçamento do Estado e as despesas pagas, de 2014 a 2018, é apresentada no Quadro n.º IX.23 e no Gráfico n.º IX.10, a seguir.

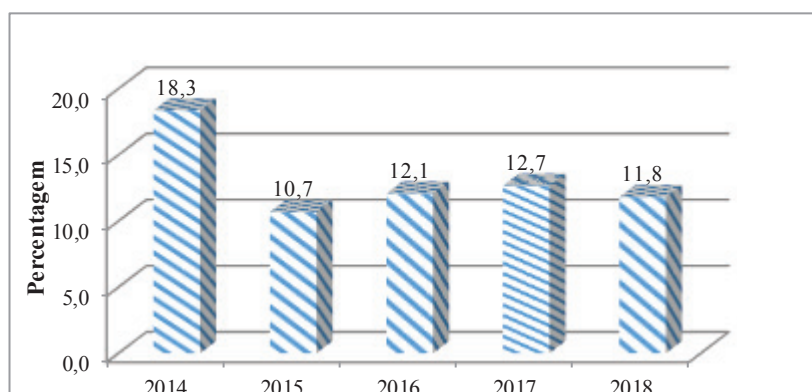
Quadro n.º IX. 23 – Financiamento Externo do Défice Face ao Total das Despesas

(Em milhões de Meticais)

Descrição	2014	2015	2016	2017	2018	Var. (%) 18/14
Financiamento Externo	41.662	21.400	26.642	31.297	34.213	-17,9
Despesa Total	227.049	200.491	220.627	247.266	289.890	27,7
Funcionamento	118.470	117.836	141.087	148.724	178.187	50,4
Investimento	87.036	64.078	50.271	54.371	67.151	-22,8
Operações Financeiras	21.543	18.577	29.270	44.170	44.552	106,8
Financiamento Externo/ Despesa Total (%)	18,3	10,7	12,1	12,7	11,8	-35,7

Fonte: Mapa I da CGE (2014-2018).

Gráfico n.º IX.10 – Relação entre o Financiamento Externo e o Total das Despesas



Fonte: Mapa I da CGE (2014-2018).

A relação entre o financiamento externo e o total das despesas registou, de 2014 a 2015, uma tendência decrescente ao passar de 18,3%, para 10,7%. Nos dois anos seguintes registou um ligeiro crescimento. Com efeito, em 2016, aumentou para 12,1%, e em 2017, para 12,7%, vindo a reduzir em 2018, fixando-se em 11,8%.

9.8 – Sustentabilidade da Dívida

A sustentabilidade da dívida é a capacidade de honrar as obrigações relativas ao serviço da dívida, sem prejuízo dos objectivos de desenvolvimento económico e social de um país.

A avaliação da sustentabilidade da dívida baseia-se num conjunto de dados macroeconómicos, nomeadamente, a dívida pública, serviço da dívida, PIB, receitas correntes e nível de exportações, e nestas, assumem particular importância as relativas aos grandes projectos.

Os dados referentes ao período 2014-2018 são apresentados no quadro que se segue.

Quadro n.º IX. 24 – Dados Macroeconómicos da Dívida

(Em milhões de USD)

Descrição	2014	2015	2016	2017	2018
Dívida Pública Total	8.170,7	9.622,3	9.856,8	10.397,3	12.206,9
Dívida Externa	7.065,2	8.081,0	8.624,8	8.716,7	9.895,5
Serviço da Dívida Pública Total	1.029,3	1.178,5	1.950,0	1.589,1	1.837,4
Serviço da Dívida Externa	174,5	253,4	280,1	272,0	252,1
Receitas Correntes	4.871,4	3.401,5	2.286,4	3.285,5	3.528,1
PIB	17.857,0	13.118,7	9.681,3	11.361,4	14.245,8
Exportações	3.916,4	3.006,7	3.355,0	4.718,5	5.195,6
Exportações (Grandes Projectos)	2.429,5	1.811,9	2.414,9	3.718,6	3.913,2

Fonte: Mapa I-3 e Tabela 4 e 8 da CGE (2014-2018).

Câmbio (2018) 1 USD = 60,30 Meticais.

De 2014 a 2018, a Dívida Pública registou crescimento, em todos os anos e nos últimos dois, passou de 10.397,3 milhões de Dólares norte americanos, em 2017, para 12.206,9 milhões de Dólares norte americanos, em 2018. A Dívida Externa, as Receitas Correntes, o PIB e as Exportações aumentaram, no mesmo período.

Nos indicadores da análise da Dívida, apresentados no Quadro n.º IX.25, a seguir, mostra-se (i) o quanto ela representa, face ao PIB, (ii) a proporção do Serviço da Dívida relativamente ao PIB, (iii) a percentagem que as Receitas Correntes representam face ao PIB, (iv) a relação entre as Receitas Correntes e a Dívida e (v) o grau de cobertura dos montantes do serviço da Dívida pelas Receitas Correntes.

Quadro n.º IX. 25 – Indicadores de Análise da Dívida Pública Total

(Em percentagem)

Descrição	2014	2015	2016	2017	2018
Stock da Dívida/PIB	45,8	73,3	101,8	81,8	85,7
Serviço da Dívida/PIB	5,8	9,0	20,1	12,5	12,9
Receitas Correntes/PIB	27,3	25,9	23,6	25,8	24,8
Receitas Correntes/Dívida	59,6	35,4	23,2	31,6	28,9
Serviço da Dívida/Receitas Correntes	21,1	34,6	85,3	48,4	52,1

Fonte: Mapa I e I-3 da CGE (2014-2018).

Como se pode verificar do quadro, o rácio Stock da Dívida/PIB, depois de registar um abrandamento em 2017, situou-se em 85,7%, no exercício de 2018. A relação Serviço da Dívida/PIB também aumentou, tendo-se fixado nos 12,9%, no mesmo período.

Os indicadores de sustentabilidade utilizados pelo FMI (i) a liquidez, que é em quanto as Receitas de Exportação cobrem o Serviço da Dívida (Serviço da Dívida Externa/Exportações)

e a capacidade do Governo de financiar o Serviço da Dívida através de recursos próprios (Serviço da Dívida Externa/Receitas Correntes) e (ii) o valor actualizado, através do custo actualizado do Serviço da Dívida, que é a capacidade de reembolso pelas Exportações (Valor Actual da Dívida Externa/Exportações) e pela Economia (Valor Actual da Dívida Externa/PIB), são apresentados no Quadro n.º IX.26, adiante.

Quadro n.º IX. 26 – Indicadores de Sustentabilidade da Dívida Pública Externa

(Em percentagem)

Indicador	Limites	Ano				
		2014	2015	2016	2017	2018
Valor Actual da Dívida Externa/ PIB	40	37,0	31,9	71,6	67,1	69,5
Valor Actual da Dívida Externa/ Exportações	180	98,0	112,1	216,5	176,7	190,5
Serviço da Dívida Externa/Exportações	15	4,0	7,5	18,8	18,2	4,9
Serviço da Dívida Externa/Receitas Correntes	18	5,0	7,8	25,9	27,3	7,1

Fonte: DNT - Relatório da Dívida Pública (2014-2018) e o Mapa I-1 e I-3 da CGE (2014-2018).

Conforme se pode observar no quadro, os primeiros dois indicadores continuam acima dos limites de sustentabilidade estabelecidos. A Dívida Externa/PIB passou de 67,1%, em 2017 para 69,5%, em 2018. Quanto ao indicador Dívida Externa/Exportações, dos 176,7%, passou para 190,5%. Sendo assim, o país continua sendo considerado de alto risco de endividamento, estando numa situação de restrição na contratação de novos créditos.

Os restantes indicadores sofreram uma redução, comparativamente ao ano anterior e ainda continuam dentro dos limites aceitáveis.

X – Património do Estado

10.1 – Enquadramento Legal

Nos termos do estatuído no n.º 2 do artigo 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, o Governo apresenta, como anexo à Conta Geral do Estado, o inventário consolidado do Património do Estado.

Pelo estabelecido na alínea o) do Glossário do Regulamento de Gestão do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 42/2018, de 24 de Julho, que revoga o Decreto n.º 23/2007,

de 9 de Agosto, o Património do Estado é definido como o “conjunto de bens materiais e imateriais do domínio público e privado, e dos direitos e obrigações de que o Estado é titular, independentemente da sua forma de aquisição”.

O Regulamento de Gestão do Património do Estado, já mencionado, aplica-se a todos os órgãos e instituições da Administração Pública, incluindo autarquias locais, representações do País no estrangeiro, demais pessoas colectivas públicas e as empresas públicas, conforme o preceituado nos n.ºs 1 e 2 deste dispositivo legal.

O Diploma Ministerial n.º 78/2008, de 4 de Setembro, do Ministro das Finanças, aprova os suportes básicos para a elaboração do Cadastro e do Inventário¹ dos bens, pelos organismos do Estado, nomeadamente, o Classificador Geral de Bens Patrimoniais e as Fichas de Inventário de Bens Móveis e Imóveis, Veículos, Livros e Publicações e Animais, bem como as instruções para o seu preenchimento.

O Decreto n.º 81/2018, de 21 de Dezembro, aprova o Regulamento de Aquisição, Aluguer, e Alienação de Viaturas do Estado, que entrou em vigor na mesma data, revogando o Decreto n.º 17/2014, de 6 de Maio².

¹ Cadastro e Inventário são instrumentos de Gestão de Património do Estado, nos termos das alíneas h) e l) do artigo 3 do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto.

² Aprova o Regulamento de Alienação de Viaturas de Propriedade do Estado, que vigorou até 20 de Dezembro de 2018.

10.2 – Considerações Gerais

Na inventariação dos bens, em 2018, foi considerado o valor mínimo de 350,00 Meticais, até 24 de Outubro, à luz do Regulamento do Património do Estado aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto e 1.200,00 Meticais, a partir do dia 25 de Outubro de 2018, com a entrada em vigor do Regulamento de Gestão do Património do Estado aprovado pelo Decreto n.º 42/2018, de 24 de Julho.

À semelhança dos anos anteriores, na CGE de 2018, o inventário de bens patrimoniais foi preparado através da aplicação informática “e-Inventário”, integrada no ambiente e-SISTAFE. Nesta Conta, o Governo informa que no âmbito de operacionalização do Módulo de Administração do Património do Estado, que está na fase piloto, foram incorporados bens no e-Inventário pela funcionalidade Via Directa, em 33 instituições do Estado.

O Inventário Consolidado do Património do Estado, com referência a 31 de Dezembro, consta do Anexo Informativo 7 da CGE.

Para efeitos de análise deste inventário, foi aferida a informação do Anexo Informativo 7 da CGE de 2018, os mapas de execução orçamental de despesa (VI a XII) e realizadas auditorias a diversos organismos e instituições do Estado, onde se constatou o seguinte:

- a) no Anexo Informativo 7, como se verá no ponto 10.4, adiante:
 - i. o Património Bruto aumentou 8,3% e o Líquido, 7,1%, taxas superiores às verificadas no exercício económico anterior, que foram de 7,3% e 5,1%, na mesma ordem;
 - ii. os Acréscimos Patrimoniais (Aquisições e Actualizações) depois de terem diminuído 48,7%, em 2017, no exercício económico em consideração, aumentaram 20,1%, representando 7,6% e 12,7%, respectivamente, no Património Final Bruto e no Património Final Líquido (Detalhes no ponto 10.5);
- b) de acordo com os dados dos mapas de despesa, VI a XII da CGE de 2018, os valores despendidos na compra de bens inventariáveis diminuíram 2,5%, mas o nível de inventariação dos bens, pelos organismos da Administração Directa do Estado, foi de 39,7%, significando uma melhoria de 7,4 pontos percentuais, comparativamente ao ano de 2017, em que foi de 32,3% (vide o ponto 10.5.2);
- c) há deficiências no controlo interno na gestão de bens patrimoniais do Estado, em diversas entidades auditadas pelo Tribunal Administrativo (Detalhes

no ponto 10.6). Aliado a esta situação, alguns documentos³ não foram disponibilizados para a análise, tanto no decurso dos trabalhos de campo como em sede do contraditório do relatório preliminar da auditoria, tendo sido facultados no exercício do contraditório do presente relatório, o que demonstra fraca colaboração e deficiente prestação de informação ao Tribunal, por parte dos gestores daquelas entidades.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, “todas as entidades públicas ou privadas são obrigadas a fornecer, com toda a urgência as informações e processos que lhes forem pedidos”. Assim, há infracção financeira, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 98 da mesma lei, que assim qualifica, a sonegação ou deficiente prestação de informações ou documentos pedidos pelo tribunal competente ou exigidos por Lei.

Nestas condições, a CGE de 2018 não pode reflectir com exactidão a situação do património do Estado, contrariando o estatuido no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, segundo o qual a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade.

10.3 – Valores Despendidos nas Verbas de Bens Patrimoniais de 2014 a 2018

Tal como se tem referido em Contas anteriores, esta análise é feita apenas em relação aos órgãos e instituições da Administração Directa do Estado, incluindo institutos e fundos públicos, constantes dos Mapas I, I-01, VI, X, XI-03 e XII-05 das CGE's de 2014 a 2018, em virtude de, nestes documentos, não constar a informação referente aos gastos feitos pelas autarquias e empresas públicas, nas verbas de bens inventariáveis. Sobre estas entidades, a CGE evidencia, em anexo, um resumo de receitas, despesas e saldos, por força do previsto nos artigos 48 e 49 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Igualmente, não foi incluída a informação sobre a aquisição de bens de 2018, dos Distritos das Províncias da Zambézia e de Tete, por não ter sido apresentado o respectivo resumo de execução, nos Mapas VI a XII da CGE.

Como se observa no Quadro n.º X.1, a seguir, o valor das despesas em bens inventariáveis foi decrescendo ao longo do quinquénio, partindo de 30.910.606 mil Meticais, em 2014, para 11.175.489 mil Meticais, no exercício económico de 2018.

Quadro n.º X. 1 – Dispêndio na Aquisição de Bens Patrimoniais de 2014 a 2018

(Em mil Meticais)

CED	Designação	2014	2015	2016	2017	2018
Componente Funcionamento						
Bens		1,362,647	815,143	837,996	669,964	1,942,482
121004	Instalações e Equipamentos Militares	63.167	5.710	100.340	26.487	27.893
121006	Material Duradouro de Escritório	-	-	-	0	0
121007	Fardamento e Calçado	842.256	726.984	643.655	553.837	1.712.354
121023	Material Duradouro para Informática	6.055	-	-	0	0
121024	Software de Base	36.187	8.647	10.055	11.233	7.369
121025	Material de Cama, Banho e Mesa	72.989	50.320	54.882	61.710	101.608

³ Anexos de 103 a 115, remetidos em sede do contraditório do relatório preliminar sobre esta Conta.

CED	Designação	2014	2015	2016	2017	2018
121030	Bandeiras e Flâmulas	22.415	23.482	29.064	16.697	93.259
121099	Outros Bens Duradouros	319.579	0	0	0	0
Bens de Capital		257.315	381.259	145.202	153.620	165.922
211200	Construções	-	-	-	0	0
212000	Maquinaria, Equipamento e Mobiliário	217.151	349.865	113.972	12.679	130.312
213000	Meios de Transporte	16.687	24.617	24.541	137.967	31.288
214002	Software de Aplicação	9.306	2.446	2.179	1.095	3.324
214003	Animais	391	3.800	54	996	10
214200	Demais Bens de Capital-Bens Imóveis	13.779	531	4.456	883	988
Sub-total		1.619.962	1.196.402	983.198	823.584	2.108.404
Componente Investimento (Financiamento Interno e Externo)						
Bens		264.650	254.258	16.838	268.278	32.455
121004	Instalações e Equipamentos Militares	1.121	18.860	2.004	12.134	0
121007	Fardamento e Calçado	119.390	192.170	10.300	238.058	19.789
121023	Material Duradouro para Informática	421	-	-	0	0
121024	Software de Base	32.559	30.208	125	7.817	272
121025	Material de Cama, Banho e Mesa	12.820	11.570	4.341	8.811	6.498
121027	Material Duradouro para Copa e Cozinha	-	-	-	0	0
121030	Bandeiras e Flâmulas	1.402	1.450	69	1.457	5.896
121099	Outros Bens Duradouros	96.937	-	-	0	0
Bens de Capital		29.025.994	8.178.815	4.551.302	10.367.247	9.034.630
211200	Construções Acabadas	1.571.829	748.503	487.251	587.002	62
212000	Maquinaria, Equipamento e Mobiliário	22.000.493	5.553.512	2.967.806	1.581.188	5.222.615
213000	Meios de Transporte	4.663.809	1.595.589	795.573	4.133.195	2.127.209
214002	Software de Aplicação	72.945	70.854	4.538	1.228.157	785.553
214003	Animais	202.053	210.358	12.486	17.218	65.167
214100	Demais Bens de Capital-Bens Móveis	-	-	118.283	0	0
214200	Demais Bens de Capital-Bens Imóveis	514.866	-	165.367	2.820.485	834.024
Sub-total		29.290.645	8.433.072	4.568.141	10.635.525	9.067.085
Total Despendido		30.910.606	9.629.474	5.551.339	11.459.108	11.175.489
Total da Execução		227.049.160	200.490.800	220.626.900	247.265.562	289.890.000
Total Despendido/Execução Total (%)		13,6	4,8	2,5	4,6	3,9
PIB		526.495.000	589.294.000	591.677.000	804.464.000	859.019.300
Total Despendido/PIB (%)		5,9	1,6	0,9	1,4	1,3

Fonte: Mapas VI a XII das CGE's de 2014-2018.

Quanto ao peso na execução global, o dispêndio, nas verbas de bens inventariáveis foi de 13,6%, em 2014, de 4,8%, em 2015, de 2,5%, em 2016, de 4,6%, em 2017 e de 3,9%, em 2018.

Em relação à sua contribuição no PIB, as taxas variaram entre 5,9%, alcançada em 2014, e 0,9%, apurada em 2016.

10.4 – Evolução do Património do Estado no Quinquénio 2014 - 2018

No período em referência, os valores globais do Património Bruto e do Património Líquido evoluíram, partindo de 316.232.066 mil Meticais e 159.020.667 mil Meticais, respectivamente, em 2014, para 552.623.708 mil Meticais e 333.202.523 mil Meticais, na mesma sequência, em 2018. As Amortizações Acumuladas também cresceram de 111.832.703 Mil Meticais, para 198.250.401 mil Meticais, nesses anos, conforme se detalha no Quadro n.º X.2, que se segue.

Quadro n.º X.2 – Evolução do Património do Estado no Quinquénio 2014-2018

</

Fonte: Anexos informativos 7.4, 7.8 e 7.9 da CGE (2014 - 2018).

O rácio entre o valor das Amortizações Acumuladas e o do Património Bruto, em 2018, foi de 35,9⁴%, o mais baixo do quinquénio, em que registou 49,7%, em 2014, 48,0%, em 2015, 37,8%, em 2016, e 39,1%, em 2017.

De seguida, é apresentada a evolução do Património Bruto, Diminuições Patrimoniais e Património Líquido.

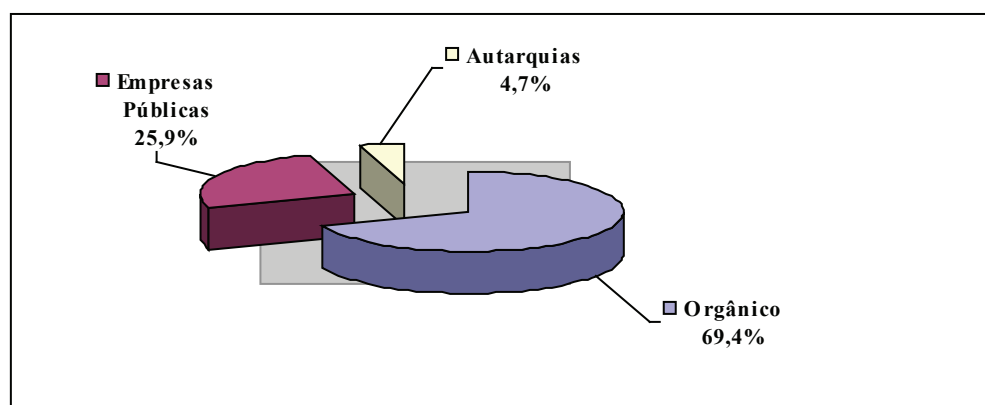
10.4.1 – Do Património Bruto

O valor do Património Bruto Final, apurado dos Mapas Consolidados do Inventário do Património do Estado, com

referência a 31 de Dezembro de 2018 (Anexos 7.4, 7.8 e 7.9), foi de 552.623.708 mil Meticais.

Deste montante, os Organismos da Administração Directa do Estado, incluindo institutos e fundos públicos, participam com 214.287.315 mil Meticais, representando 69,4%. As empresas públicas contribuem com 143.040.039 mil Meticais (25,9%) e as Autarquias com 25.918.196 mil Meticais (4,7%), como se ilustra no Gráfico n.º X.1, a seguir.

Gráfico n.º X.1 – Participação das Instituições do Estado no Património Bruto, em 2018



Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE de 2018.

No Quadro n.º X.3, a seguir, observa-se que o aumento do Património Bruto, em 2018, foi de 8,8%, que embora superior à taxa registada em 2017 (7,3%), continua manifestamente inferior às dos exercícios económicos de 2014 a 2016, com 29,3%, 29,5% e 15,4%, sucessivamente.

Esta tendência de fraca evolução do património é influenciada pelas razões que o Tribunal Administrativo vem aduzindo nos seus relatórios e pareceres, tais como baixo nível de registo dos Acréscimos Patrimoniais⁵ (Aquisições e Actualizações), falta de inclusão, no Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado, das Obras ou Reparações e da reavaliação de bens cujo período de vida útil expirou mas que por estarem em utilização, nos diversos organismos do Estado, são mantidos no e-Inventário,

com valor líquido nulo e/ou com acentuado nível das amortizações acumuladas.

Como se dá conta no Quadro n.º X.3 e no Gráfico n.º X.2, mais adiante, em termos de variação no Património Bruto, por categoria de bens observa-se o seguinte:

- os Móveis cresceram no quinquénio, com excepção do ano de 2016 em que registaram uma diminuição de 1,7%;
- os Veículos evoluíram no período, com taxas que variam entre 2,9% e 28,5%;
- os Imóveis, também, evoluíram no quinquénio, a taxas variando entre 7,3% e 29,5%, alcançadas em 2017 e 2015, respectivamente.

⁴ $(198.250.401/552.623.708) \times 100$.

⁵ Principalmente as Actualizações que decresceram 88,1%, em 2018, depois de terem diminuído 55,6%, em 2017.

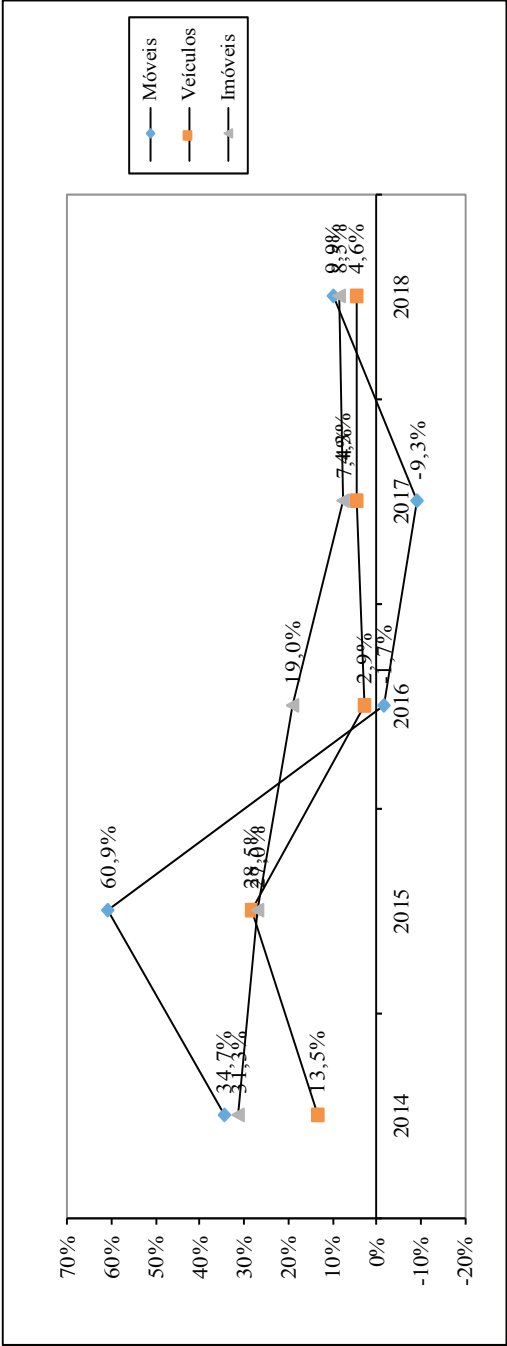
Quadro n.º X.3 – Evolução do Valor Global Bruto do Património do Estado no Quinquénio 2014-2018

(Em mil Meticals)

Tipo	CGE de 2014				CGE de 2015				CGE de 2016				CGE de 2017				CGE de 2018			
	Saldo Final	Saldo Final	Peso	Variação	Saldo Final	Saldo Final	Peso	Variação	Saldo Inicial	Saldo Final	Peso	Variação	Saldo Final	Peso	Variação	Saldo Final	Peso	Variação	Saldo Final	Varição
	(1)	(2)	%	(3)=(2)-(1)	(4)	(5)=(4)-(3)	%	(5)=(4)-(3)	(6)	(7)	%	(8)=(7)-(6)	(8)	%	(9)=(8)-(7)	(10)	%	(11)=(10)-(9)	(10)	%
1-Móveis	16.299.734	21.948.635	6,9	5.648.901	34,7	35.307.176	8,6	13.358.541	38.083.186	37.444.023	7,9	-639.163	40.923.696	8,0	3.479.673	44.983.382	8,1	4.059.685	44.983.382	9,9
2-Veículos	29.573.319	33.575.973	10,6	4.002.655	13,5	43.136.954	10,5	9.560.981	43.171.802	44.420.613	9,3	1.248.811	46.335.219	9,1	1.914.606	48.486.722	8,8	2.151.504	48.486.722	4,6
3-Imóveis	198.626.068	260.707.458	82,4	62.081.390	31,3	331.110.852	80,8	70.403.394	331.027.316	393.961.839	82,8	62.934.523	423.222.381	82,9	29.260.541	459.153.604	83,1	35.931.223	459.153.604	8,5
Total	244.499.121	316.232.066	100	71.732.946	29,3	409.554.983	100	93.322.916	412.282.304	475.826.475	100	63.544.171	510.481.295	100	34.654.820	552.623.708	100	42.142.413	552.623.708	8,3

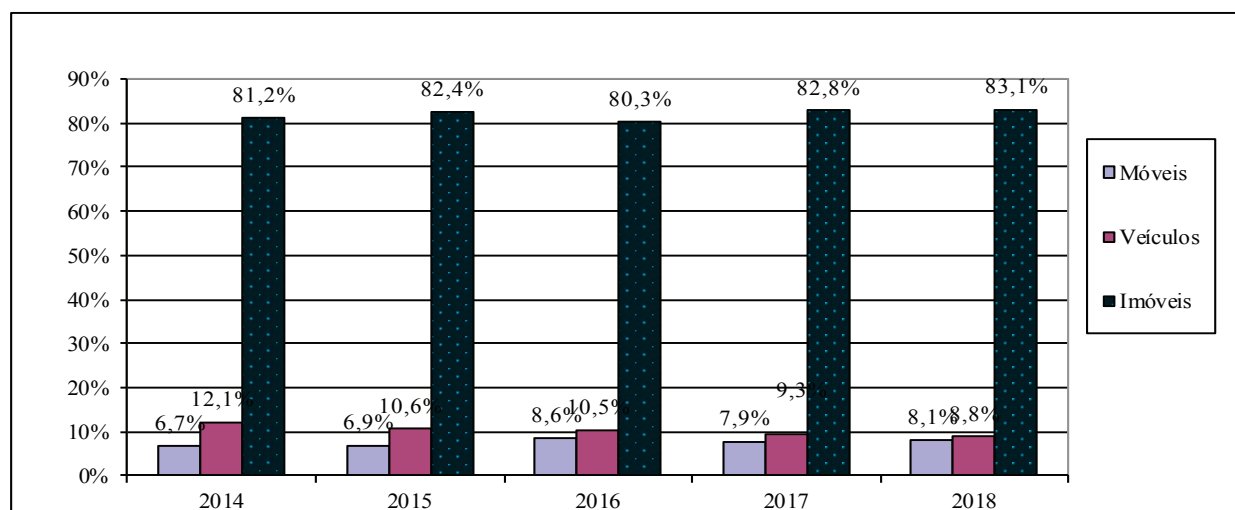
Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE (2014 - 2018).

Gráfico n.º X. 2 – Variação do Património Bruto do Estado no Quinquénio 2014-2018



Em termos de peso, por tipo de bens, o Património Bruto distribui-se conforme o gráfico abaixo.

Gráfico n.º X. 3 – Distribuição do Peso, por Tipo de Bens, no Património Bruto do Estado



Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE (2014 - 2018).

No gráfico, observa-se que o peso dos Imóveis tende a aumentar, atingindo 83,1%, em 2018, enquanto os Veículos vão regredindo, com pesos de 12,1%, 10,6%, 10,5%, 9,3% e 8,8%, registados, sucessivamente, nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. O peso dos bens Móveis variou entre 6,7% e 8,6%, nos mesmos anos, percentagens atingidas nos anos de 2014 e 2016, respectivamente.

10.4.2 – Das Diminuições Patrimoniais

Constituem Diminuições Patrimoniais, os Abates, as Desvalorizações e as Amortizações Acumuladas⁶.

Há a referir que no Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado, das CGE's já apresentadas, nunca foram registadas as desvalorizações, matéria que o Tribunal Administrativo tem vindo a mencionar, nos seus Relatórios e Pareceres.

Na Conta em análise, as Diminuições Patrimoniais somaram 198.401.056 mil Meticais, dos quais 198.250.401 mil Meticais (99,9%) correspondem às Amortizações Acumuladas e 585.495 mil Meticais (0,1%), aos abates, conforme se detalha no Quadro n.º X.4, adiante.

Em relação ao ano anterior, que aumentaram 8,3%, as Diminuições Patrimoniais regrediram 0,8%, em 2018. Nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, registaram incremento a taxas de 40,6%, 25,6% e 26,8%, respectivamente.

O peso dos abates poderia ser maior se a informação tivesse sido registada na CGE, visto que diversas entidades procedem ao abate, conforme se apurou nas auditorias realizadas por este Tribunal. No entanto, a informação não é inserida na correspondente coluna do Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado, do e-Inventário, nas respectivas UGB's.

⁶ De acordo com o Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado (Anexo Informativo 7.3 a 7.10 das CGE's).

Quadro n.º X.4 – Evolução do Valor Global das Diminuições Patrimoniais no Quinquénio 2014-2018

(Em mil Meticals)

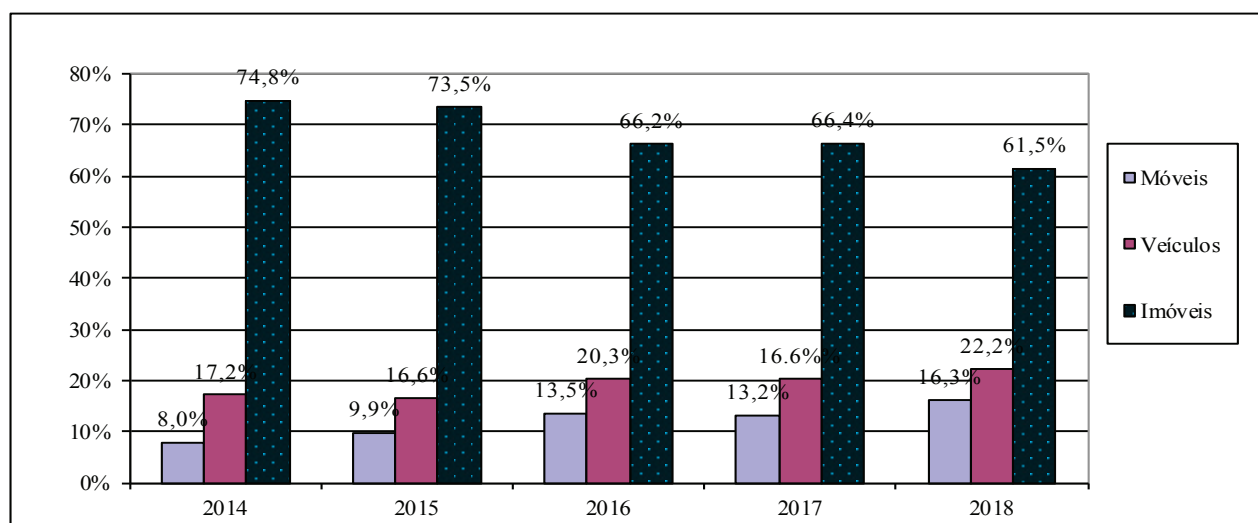
Tipo	CGE de 2014			CGE de 2015			CGE de 2016			CGE de 2017			CGE de 2018					
	Saldo Final	Saldo Final	Peso	Varição	Saldo Inicial	Saldo Final	Peso	Varição	Saldo Final	Peso	Varição	Saldo Final	Peso	Varição				
	(1)	(2)	%	(3) = (2)-(1)	(4)	(5)	%	(6) = (5)-(2)	(7)	%	(8) = (7)-(5)	(9)	%	(10) = (9)-(7)				
1-Móveis	12.515.911	19.531.421	9,9	7.015.510	56,1	20.913.228	25.025.468	13,5	4.112.240	19,7	26.435.735	13,2	1.410.267	5,6	32.283.238	16,3	5.847.503	22,1
Amortizações Acumuladas	12.515.911	19.170.994	98,2	6.655.083	53,2	20.552.801	21.705.150	86,7	1.152.349	5,6	26.342.826	99,6	4.637.676	21,4	32.229.147	99,8	5.886.320	22,3
Abates	0	360.427	1,8	360.427	0	360.427	3.320.318	13,3	2.959.891	821,2	92.909	0,4	-3.227.409	-97,2	54.091	0,2	-38.818	-41,8
2-Veículos	27.045.954	32.808.549	16,6	5.762.594	21,3	32.810.809	37.444.434	20,3	4.633.624	14,1	40.759.507	20,4	3.315.074	8,9	44.005.066	22,2	3.245.559	8,0
Amortizações Acumuladas	27.045.954	32.413.565	98,8	5.367.610	19,8	32.415.825	35.753.137	95,5	3.337.311	10,3	40.493.752	99,3	4.740.615	13,3	43.908.502	99,8	3.414.750	8,4
Abates	0	394.984	1,2	394.984	0	394.984	1.691.297	4,5	1.296.313	328,2	265.755	0,7	-1.425.542	-84,3	96.564	0,2	-169.192	-63,7
3-Imóveis	117.649.533	145.146.264	73,5	27.496.731	23,4	91.931.403	122.253.010	66,2	30.321.608	33,0	132.770.236	66,4	10.517.226	8,6	122.112.752	61,5	-10.657.484	-8,0
Amortizações Acumuladas	117.649.533	145.145.614	100	27.496.081	23,4	91.930.753	122.226.372	100	30.295.619	33,0	132.533.405	100	10.307.033	8,4	122.112.752	100	-10.420.653	-7,9
Abates	0	650	0,0	650	0	650	26.638	0,0	25.988	3.998,2	236.831	0,2	210.193	789,1	0	0,0	-236.831	-100,0
Total	157.211.399	197.486.234	100,0	40.274.835	25,6	145.65.440	184.722.912	100,0	39.067.472	26,8	199.965.479	100,0	15.242.567	8,3	198.401.056	100,0	-1.564.423	-0,8
Amort. Acumuladas	157.211.399	196.730.173	99,6	39.518.774	25,1	144.899.379	179.684.659	97,3	34.785.280	24,0	199.369.984	99,7	19.685.325	11,0	198.250.401	99,9	-1.119.582	-0,6
Abates	0	756.061	0,4	756.061	0	756.061	5.038.254	2,7	4.282.192	566,4	595.495	0,3	-4.442.758	-88,2	150.655	0,1	-444.840	-74,7

Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE (2014 - 2018).

Quanto ao peso, por categoria de bens, os Imóveis, embora com tendência decrescente, partindo de 74,8%, em 2014, para 61,5%, em 2018, continuam em destaque no quinquénio. Os Veículos constituem a segunda categoria, com peso que varia entre 16,6%,

em 2015, e 22,2%, em 2018. Por último, os bens móveis, com pesos variando entre 8,0%, registado em 2014, e 16,3%, apurado em 2018, constituem a categoria com a mais baixa participação, conforme se ilustra no gráfico infra.

Gráfico n.º X. 4 - Evolução do Peso das Diminuições Patrimoniais no Quinquénio 2014-2018



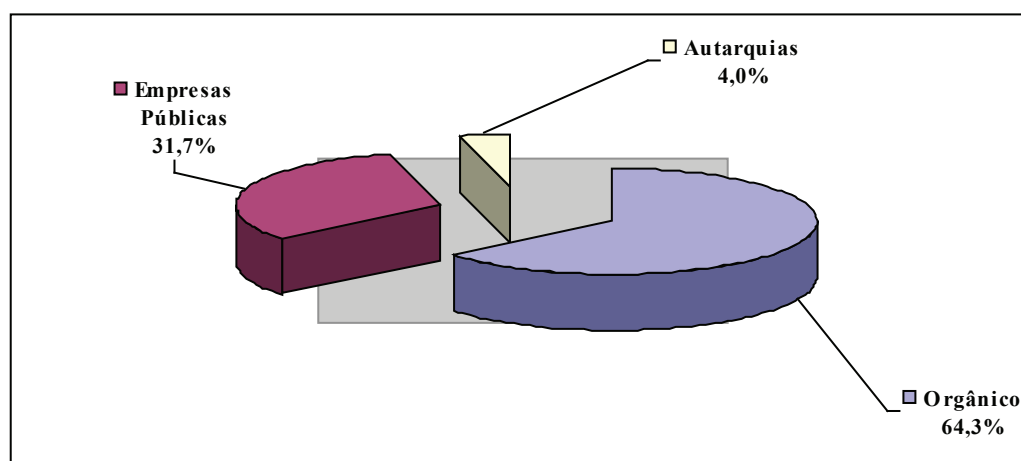
Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE (2014 - 2018).

10.4.3 – Do Património Líquido

De acordo com o Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado no período em análise, com referência a 31 de Dezembro (Anexos 7.4, 7.8 e 7.9), o valor global do Património Líquido, apurado em 2018, é de 333.202.523 mil Meticais.

Neste montante, os Organismos da Administração Directa do Estado, incluindo institutos e fundos públicos, participam com 214.287.315 mil Meticais, representando 64,3%. As Empresas Públicas contribuem com 105.561.117 mil Meticais (31,7%) e as Autarquias, com 13.354.091 mil Meticais (4,0%), como se ilustra no Gráfico n.º X.5, a seguir.

Gráfico n.º X. 5 – Participação das Instituições do Estado no Património Líquido em 2018



Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE de 2018.

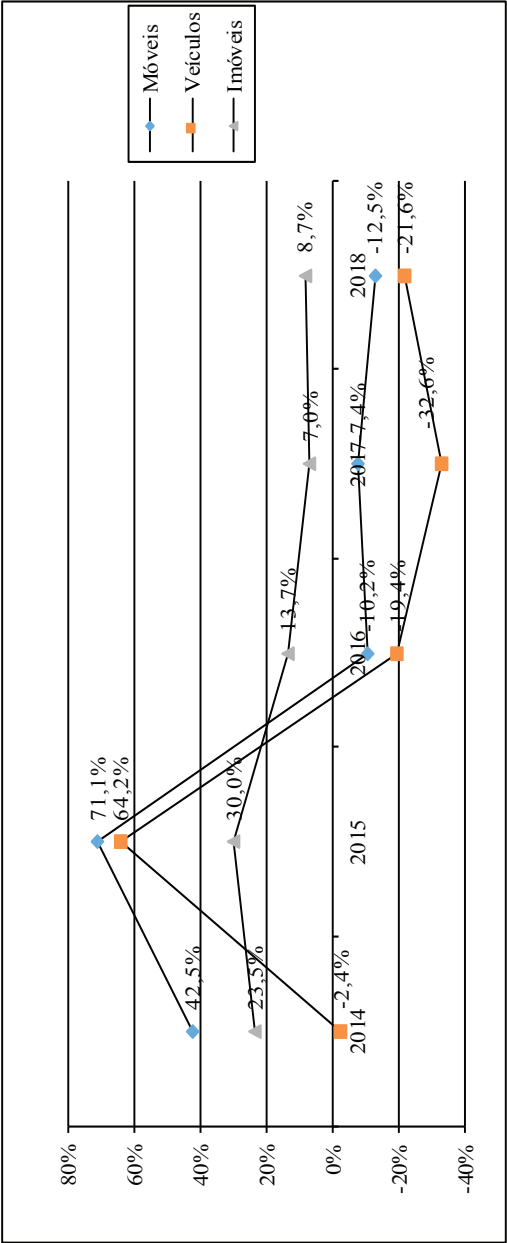
Como se pode ver no Quadro n.º X.5, adiante, no exercício económico em apreço, o Património Líquido do Estado cresceu 7,1%. Este aumento deveu-se ao incremento dos Imóveis à taxa de 8,7%, visto que os Móveis e Veículos diminuíram 12,5% e 21,6%, respectivamente, nos três últimos anos.

Quadro n.º X.5 – Evolução do Valor Global do Património Líquido do Estado no Quinquénio 2014-2018

Tipo	CGE de 2014					CGE de 2015					CGE de 2016					CGE de 2017					CGE de 2018				
	Saldo Inicial		Saldo Final		Varição	Saldo Final		Saldo Inicial		Varição	Saldo Final		Saldo Inicial		Varição	Saldo Final		Saldo Inicial		Varição	Saldo Final		Saldo Inicial		Varição
	(1)	%	(2)	%	(3)=(2)-(1)	(4)	%	(5)=(4)-(3)	(6)	%	(7)	%	(8)=(7)-(4)	(9)	%	(10)=(9)-(7)	(11)	%	(12)=(11)-(9)	(13)	%	(14)=(13)-(10)	(15)	%	
1-Móveis	6.619.436	5,1	9.432.724	5,9	2.813.288	16.136.182	7,6	6.703.458	17.530.385	71,1	15.738.873	5,3	-1.791.512	14.580.870	-10,2	-1.158.003	12.754.235	3,8	-1.826.635	-12,5	-1.158.003	12.754.235	3,8	-1.826.635	
2-Veículos	6.692.757	5,2	6.530.019	4,1	-162.738	10.723.390	5,0	4.193.371	10.755.977	64,2	8.667.476	2,9	-2.088.501	5.841.467	-19,4	-2.826.009	4.578.220	1,4	-1.263.246	-21,6	-2.826.009	4.578.220	1,4	-1.263.246	
3-Imóveis	115.845.710	89,7	143.057.925	90,0	27.212.215	185.965.239	87,4	42.907.314	239.096.564	30,0	271.735.467	91,8	32.638.904	290.689.076	13,7	18.953.608	315.870.068	94,8	25.180.992	8,7	18.953.608	315.870.068	94,8	25.180.992	
Total	129.157.903	100	159.020.667	100	29.862.764	212.824.810	100	53.804.143	267.382.925	33,8	296.141.816	100	28.758.891	311.111.412	10,8	14.969.596	333.202.523	100	22.091.111	7,1	14.969.596	333.202.523	100	22.091.111	

Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE (2014 - 2018).

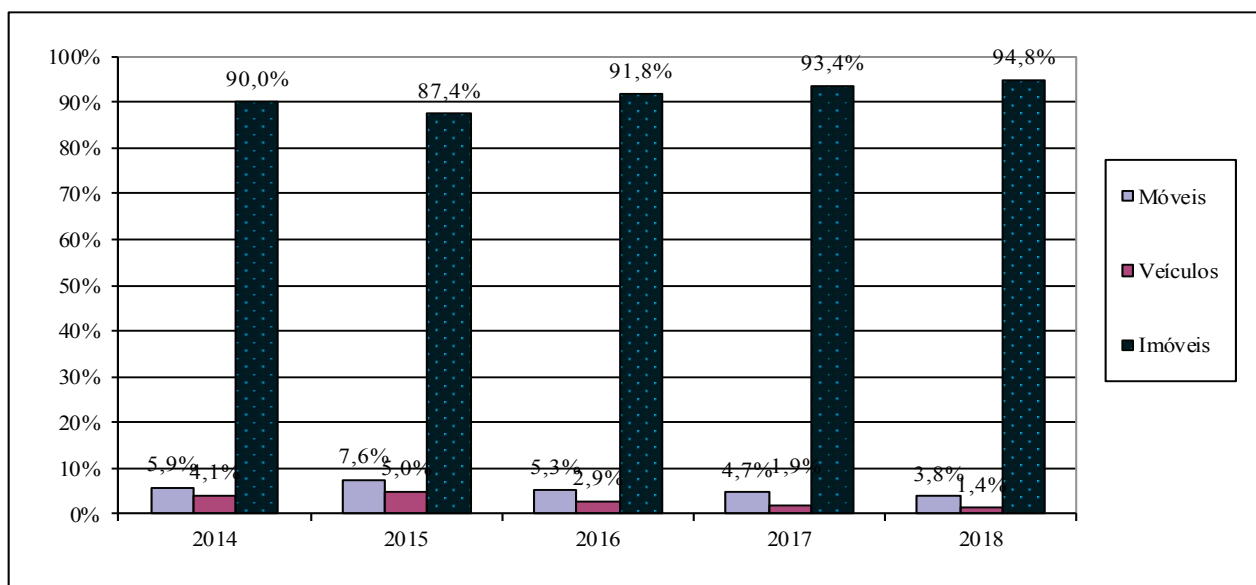
Gráfico n.º X.6 – Variação do Património Líquido do Estado no Quinquénio 2014-2018



Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE (2014 - 2018).

No gráfico abaixo, mostra-se a evolução de peso de três categorias de bens, no Património Líquido do Estado.

Gráfico n.º X. 7 – Distribuição do Peso do Património Líquido do Estado no Quinquénio 2014 - 2018



Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE (2014 - 2018).

Verifica-se, no gráfico, que os Imóveis participam com maior peso, no período em análise, que varia entre 87,4% e 94,8%, alcançados nos anos de 2015 e 2018, respectivamente, facto que se explica por ser a categoria que envolve os montantes mais elevados no Património Líquido do Estado. Os Móveis e Veículos têm apresentado peso inferior a 8,0%, no quinquénio, pois os primeiros atingiram o máximo de 7,6%, em 2015, e os da segunda categoria, 5,0%, no mesmo ano.

10.5 – Avaliação do Processo de Inventariação

10.5.1 – Acréscimos Patrimoniais

À semelhança dos anos anteriores, os Acréscimos Patrimoniais apresentados na CGE de 2018 correspondem às Aquisições e Actualizações, faltando as Reavaliações ou Outras Alterações

e Obras ou Reparações, como deveria, nos termos previstos no Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado, que é parte integrante do Anexo Informativo 7 da CGE.

Conforme se detalha no Quadro n.º X.6, adiante, no exercício em consideração, os Acréscimos Patrimoniais somaram 42.255.081 mil Meticais, dos quais 38.996.330 mil Meticais (92,3%) correspondem às Aquisições e 3.258.751 mil (7,7%), às Actualizações. Há, assim, nestes acréscimos, um aumento de 20,1%, em relação ao ano anterior, que tiveram o valor de 35.175.480 mil Meticais, influenciado pelo elevado incremento das Aquisições (405,7%), visto que as Actualizações decresceram 88,1%.

Quanto à participação no Património Final Bruto e Final Líquido, em 2018, os Acréscimos Patrimoniais representam 7,6% e 12,7%, respectivamente.

Quadro n.º X. 6 – Acréscimos Patrimoniais no Quinquénio 2014 a 2018

(Em mil Meticals)

Tipo	CGE de 2014			CGE de 2015			CGE de 2016			CGE de 2017			CGE de 2018		
	Saldo Final	Peso	Variação	Saldo Final	Peso	Variação	Saldo Final	Peso	Variação	Saldo Final	Peso	Variação	Saldo Final	Peso	Variação
	(1)	%		(2)	%		(4)	%		(6)	%		(8)	%	
1-Móveis	5.648.901	7,9	8.060.068	13.708.968	14,6	8.060.068	2.681.246	3,9	-11.027.722	3.534.383	10,0	853.137	4.076.999	9,6	542.616
Aquisições	5.333.759	94,4	3.488.081	8.821.840	64,4	3.488.081	1.696.309	63,3	-7.125.530	2.765.260	78,2	1.068.951	2.161.887	53,0	-603.373
Actualizações	315.142	5,6	4.571.986	4.887.128	35,6	4.571.986	984.937	36,7	-3.902.192	769.123	21,8	-215.813	1.915.113	47,0	1.145.989
2-Veículos	4.002.655	5,6	5.953.310	9.955.965	10,6	5.953.310	2.940.108	4,3	-7.015.857	2.170.362	6,2	-769.746	2.246.859	5,3	76.498
Aquisições	3.404.926	85,1	2.870.423	6.275.348	63,0	2.870.423	2.050.064	69,7	-4.225.285	1.562.554	72,0	-487.509	1.531.308	68,2	-31.246
Actualizações	597.729	14,9	3.082.887	3.680.617	37,0	3.082.887	890.044	30,3	-2.790.572	607.807	28,0	-282.237	715.551	31,8	107.744
3-Imóveis	62.079.390	86,5	8.324.654	70.404.044	74,8	8.324.654	62.961.161	91,8	-7.442.883	29.470.735	83,8	-33.490.427	35.931.223	85,0	6.460.488
Aquisições	8.202.310	13,2	-1.115.365	7.086.944	10	-1.115.365	2.971.751	5	-4.115.193	3.383.176	11	411.424	35.303.135	98	31.919.959
Actualizações	53.877.081	86,8	9.440.019	63.317.100	89,9	9.440.019	59.989.410	95,3	-3.327.690	26.087.559	88,5	-33.901.851	628.088	1,7	-25.459.471
Total de Acrésc. Patrimoniais (A)	71.730.946	100	22.338.032	94.068.978	100,0	22.338.032	68.582.515	100,0	-25.486.462	35.175.480	100,0	-33.407.036	42.255.081	100,0	7.079.602
Aquisições	16.940.994	23,6	5.243.139	22.184.133	23,6	5.243.139	6.718.124	9,8	-15.466.008	7.710.990	21,9	992.865	38.996.330	92,3	31.285.340
Actualizações	54.789.952	76,4	17.094.893	71.884.845	76,4	17.094.893	61.864.391	90,2	-10.020.454	27.464.490	78,1	-34.399.901	3.258.751	7,7	-24.205.738
Património Final Bruto (B)	316.232.066	100	96.050.237	412.282.304	100	96.050.237	475.826.475	100	63.544.171	510.481.295	100	34.654.820	552.623.708	100	42.142.413
Património Final Líquido (C)	159.020.667	100	108.362.258	267.382.925	100	108.362.258	296.141.816	100	28.758.891	311.111.412	100	14.969.596	333.202.523	100	22.091.111
Peso (A)/(B)	22,7		23,3	22,8		23,3	14,4		-40,1	6,9		-96,4	7,6		16,8
Peso (A)/(C)	45,1		20,6	35,2		20,6	23,2		-88,6	11,3		-223,2	12,7		32,0

Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE (2014 - 2018).

Como se pode constatar do quadro anterior, pela primeira vez, o peso das Actualizações no total dos Acréscimos Patrimoniais foi inferior ao das Aquisições, situando-se em 7,7%, sendo o mais baixo do quinquénio. Influenciou tal facto o baixo nível de registo de actualizações dos Imóveis que apresentaram um decréscimo de 97,6%, em relação ao ano anterior e um peso de 1,7%, contrastando com o aumento de 98,3% das Aquisições e, por outro, pelo elevado volume das aquisições, consequência da incorporação, no e-Inventário, de Imóveis classificados como infra-estruturas rodoviárias, no montante de 31.587.258 mil Meticais, na orgânica “80A001100-Empresa de Desenvolvimento Maputo Sul, E.P.”, que representou 74,8% no total dos Acréscimos Patrimoniais.

Importa referir, como se destaca no quadro n.º X.7, adiante, que existem, ainda, muitos imóveis do Estado, em diversas instituições públicas, incluindo empresas públicas e autarquias, que não foram inventariados, os quais deveriam ser objecto de actualização e incorporação no e-Inventário das respectivas UGB's, por forma a reflectirem-se nos Mapas Consolidados do Inventário do Património do Estado anexos à CGE.

A seguir, é apresentado o ponto de situação de registo e inventariação do parque imobiliário do Estado, de acordo com a informação do Governo vertida no Relatório Analítico do Inventário Consolidado do Património do Estado sobre a CGE de 2018.

10.5.2 – Ponto de Situação de Registo de Imóveis do Estado

Segundo informações extraídas das CGE's de 2014 ao exercício económico em consideração, o Governo identificou 29.381 imóveis. Deste número, já foram regularizados a favor do Estado 5.115, ficando em situação pendente de registo/regularização, 24.266 imóveis, conforme se detalha no Quadro n.º X.7, adiante.

Ainda, na Conta em apreço, consta um total de 14.392 imóveis⁷ inventariados até ao ano de 2018, número inferior, em 1.838⁸, ao apresentado na CGE de 2017 (16.230).

Tratando-se de uma informação extraída da mesma fonte e tendo em conta que na CGE de 2018 não foram registados abates, na categoria de imóveis, não resulta clara esta diminuição.

No quadro a seguir mostra-se o ponto de situação do parque imobiliário do Estado.

Quadro n.º X. 7 – Situação de Registo de Imóveis do Estado no Quinquénio 2014 - 2018

Imóveis	Acumulado 2014	2015	2016	2017	2018	Acumulado 2018
Identificados (A)	26.561	0	2.730	13	77	29.381
Inventariados (até) (B)	4.182	11.032	16.230	16.879	14.392	14.392
Títulos Regularizados (C)	2.295	905	1.685	37	193	5.115
Pendentes de Regularização (até)	24.266	23.361	24.406	24.382	24.266	24.266
Nível de Inventariação (%) (B)/(A)	15,7					49,0
Nível de Regularização (%) (C)/(A)	8,6					17,4

Fonte: Anexos Informativos 7.1, 7.4, 7.8 e 7.9 da CGE (2014-2018).

Como se observa, o nível geral de inventariação dos imóveis identificados foi de 49,0%, uma diminuição de 8,6 pontos percentuais em relação ao ano anterior, de 57,6%. Este facto revela um abrandamento no processo de inventariação dos imóveis do Estado, no e-Inventário.

Pelo estipulado no n.º 2 do artigo 13 do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto, em vigor à data dos factos, “Os registos contabilísticos dos bens patrimoniais de cada órgão ou instituição do Estado devem ser evidenciados no e-SISTAFE das respectivas Unidades Gestoras Executoras” e, de acordo com o n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade.

Verifica-se, ainda, no Quadro n.º X.7, que no quinquénio em apreço, o grau de registo/regularização dos títulos de propriedade dos imóveis do Estado foi de 17,4%. Embora se verifique um ligeiro aumento de 0,6 pp, em relação ao ano transacto (16,8%), é necessário envidar esforços no sentido de se regularizar todos os imóveis, nos termos do artigo 11 do Regulamento do Património do Estado, acima indicado.

10.5.3 – Despesas em Bens Inventariáveis versus Inventariação

Neste ponto, é feita a análise comparativa entre o valor gasto pelos órgãos e instituições da Administração Directa do Estado, incluindo institutos e fundos públicos⁹, na compra de bens inventariáveis, apurados dos mapas de despesa, e o que efectivamente foi registado no e-Inventário do ambiente e-SISTAFE, como aquisições do ano.

Como se pode ver no Quadro n.º X.8, a seguir, estes organismos, dos gastos por eles efectuados inventariaram bens correspondentes a 26,5%, em 2014, 140,4%, em 2015, 72,6%, em 2016, 32,3%, em 2017 e 41,8%, em 2018.

O nível de inventariação de 140,4%, apurado em 2015, é explicado, por um lado, pela incorporação de bens adquiridos no âmbito da execução dos projectos que não transitam pela CUT e, por outro, pela inclusão, no inventário, de imóveis cujos pagamentos ocorreram em anos anteriores, na verba 2111-Construções em Curso.

⁷ 14.392 = 11.895 (Anexo 7.4 - Orgânico) + 1.895 (Anexo 7.8 - Empresas Públicas) + 602 (Anexo 7.9 - Autárquico).

⁸ 1.838 = 16.230 - 14.392.

⁹ Não se incluem as Empresas Públicas e Autarquias em virtude de não constar, das CGE's, a informação referente aos gastos feitos pelas mesmas. Sobre estas entidades, a CGE evidencia, em anexo, um resumo de receitas, despesas e saldos, por força do previsto nos artigos 48 e 49 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro

Quadro n.º X. 8 – Despesas em Bens Inventariáveis versus Inventariação

Em mil Meticais

Designação	2014	2015	2016	2017	Variação		2018	Variação	
					Valor	%		Valor	%
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(4)-(3)		(6)	(7)=(6)-(4)	
Valor Despendido (A)	30.177.551	9.629.474	5.551.339	11.459.108	5.907.769	106,4	11.175.489	-283.619	-2,5
Aquisições (B)	7.991.480	13.523.512	4.028.418	3.703.250	-325.168	-8,1	4.674.147	970.897	26,2
Peso (B)/(A)*100	26,5	140,4	72,6	32,3	-5,5		41,8	-342,3	

Fonte: Anexo Informativo 7.4 e Mapas I, I.1, VI, X, XI.-03, XII-05 da CGE (2014-2018).

Ainda, do mesmo quadro, pode-se constatar que embora o dispêndio tenha diminuído 2,5%, comparativamente ao ano anterior, as aquisições inseridas no e-Inventário aumentaram 26,2%.

De seguida, é apresentado o detalhe dos valores gastos em verbas de bens inventariáveis, comparados com os da coluna de Aquisições do Anexo 7.4 da CGE de 2018.

Quadro n.º X. 9 – Mapa Comparativo entre o Anexo 7.4 e as Despesas em Bens Inventariáveis em 2018

(Em mil Meticals)

Código	Designação	Investimento			Funcionamento			Total	Coluna de Aquisições (Anexo 7.4)	Diferença	Nível de Inventariação (%)
		Central	Provincial	Distrital	Total	Central	Provincial	Distrital	Total		
		(1)	(2)	(3)	(4)=(1+2+3)	(5)	(6)	(7)	(8)=(5+6+7)	(9)=(4+8)	(12)=(10)/9
21	Bens de Capital	8.219.393	1.119.348	286.639	9.625.380	51.809	56.925	57.189	165.922	9.791.303	
2112	Construções Acabadas	590.812	0	0	590.812	0	0	0	0	590.812	423,0
213	Meios de Transporte	1.876.588	152.641	97.980	2.127.209	13.379	5.800	12.109	31.288	2.158.497	41,7
212	Maquinaria, Equipamento e Mobiliário	4.290.106	776.171	156.338	5.222.615	38.430	50.177	41.705	130.312	5.352.927	
214102	Software de Aplicação	778.270	7.282	0	785.553	0	948	2.376	3.324	788.877	
214101	Animais	38.012	26.344	811	65.167	0	0	10	10	65.177	
2142	Demais Bens de Capital-Bens Imóveis	645.604	156.910	31.509	834.024	0	0	988	988	835.012	
121	Bens	3.065	24.666	4.724	32.455	1.867.747	54.971	19.764	1.942.482	1.974.937	
121004	Instalações e Equipamento Militar	0	0	0	0	27.163	528	202	27.893	27.893	
121006	Material Duradouro de Escritório	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
121007	Fardamento e Calçado	0	16.035	3.754	19.789	1.664.444	35.468	12.442	1.712.354	1.732.142	14,1
121014	Ferramenta de uso Duradouro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
121024	Software de Base	0	159	113	272	5.266	1.999	104	7.369	7.640	
121025	Mat de Cama, Banho e Mesa	0	5.813	686	6.498	85.576	11.841	4.191	101.608	108.106	
121027	Material Duradouro para Copa e Cozinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
121030	Bandeiras e Flâmulas	3.065	2.660	171	5.896	85.298	5.135	2.826	93.259	99.155	
121099	Outros Bens Duradouros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total		8.222.458	1.144.014	291.363	9.657.835	1.919.556	111.896	76.953	2.108.404	11.766.240	39,7
										-7.092.092	
										4.674.147	

Fonte: Mapas VI-01 a VI-10; VII-01 a VII-11; VIII-01 a VIII-10; X-01 a X-10; XI-01- a XI-11 e XII-01 a XII-10, e Anexo Informativo 7.4, da CGE 2018.

De acordo com este quadro, o nível geral de inventariação, apurado em 2018, foi de 39,7%. Em relação ao ano anterior (32,3%), há um incremento de 7,4 pp, influenciado pelo registo da verba construções, de 423,0%, facto que se pode explicar pela incorporação de imóveis entregues em 2018, cujos pagamentos ocorreram em anos anteriores, com registo na verba “2111 - Construções em Curso”. O grau de inventariação dos bens móveis e veículos foi de 14,1% e 41,7%, respectivamente.

A este respeito, o Governo, pronunciando-se em relação ao Relatório sobre a Conta Geral do Estado do exercício económico de 2017, referiu que a situação seria ultrapassada com a implementação do Módulo de Administração do Património do Estado que contém, entre outras, a funcionalidade “Incorporação pela Via Directa”. Em sede do contraditório do RPCGE de 2017, o mesmo informou que esta funcionalidade estava sendo implementada em 33 entidades e que os resultados seriam observados na CGE de 2018. Todavia, nesta Conta evidenciam-se as mesmas discrepâncias, conforme se demonstra no quadro a seguir.

Quadro n.º X.10 – Entidades Abrangidas pela Incorporação Via Directa

N.O	Instituição	Valor em Meticais			
		MDC	e-Inventário (Aquisições)	Diferença	%
Bens Móveis (Verba - 212000)					
1	Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural	6.307.908,49	5.014.496,91	1.293.411,58	79,5
2	Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental	358.045,96	382.895,96	-24.850,00	106,9
3	Ministério da Economia e Finanças	7.641.734,91	119.540.716,77	-111.898.981,86	1564,3
5	Instituto de Previdência Social	8.830.000,00		8.830.000,00	0,0
6	Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano		12.681.570,33	-12.681.570,33	
7	Instituto de Línguas	3.535.311,00		3.535.311,00	0,0
8	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas	427.701,70	3.084.743,17	-2.657.041,47	721,2
9	Ministério da Saúde	386.954.858,24	6.673.908,32	380.280.949,92	1,7
10	Hospital Central de Maputo	49.811.085,04	10.965.472,88	38.845.612,16	22,0
Total Bens Móveis		463.866.645,34	158.343.804,34	305.522.841,00	34,1
Veículos (Verba - 213000)					
3	Ministério da Economia e Finanças		28.576.360,00	-28.576.360,00	
6	Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano		3.402.020,00	-3.402.020,00	
Total de Veículos		0.00	31.978.380,00	-31.978.380,00	
Imóveis (Verba - 211000 - construções em curso)					
6	Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano	9.827.979,56	0,00	9.827.979,56	0,0
7	Instituto de Línguas	4.645.611,16		4.645.611,16	0,0
9	Ministério da Saúde	1.017.321.312,48	0,00	1.017.321.312,48	0,0
10	Hospital Central de Maputo	73.976.328,93	0,00	73.976.328,93	0,0
Total de Imóveis		1.105.771.232,13	0,00	1.105.771.232,13	0,0
Total		1.569.637.877,47	190.322.184,34	1.379.315.693,13	12,1

Fonte: Mapa Demonstrativo Consolidado do e-SISTAFE e Anexo Informativo 7.4 da CGE de 2018.

Mostra-se, no quadro, que dos 1.569.637.877,47 Meticais despendidos nessas entidades, foram incorporados no e-Inventário das respectivas UGE's, apenas, bens correspondentes a 190.322.184,34 Meticais (12,1%).

Em relação a este aspecto, exercendo o direito do contraditório o Governo afirmou que:

- a) Nos bens móveis (verba 212000) as discrepâncias resultam de actualizações de inventário referente a anos anteriores e outras são resultado de movimentação de património entre instituições do Estado. Ora, as aquisições apresentadas no quadro anterior, extraídas do e-Inventário, correspondem aos bens adquiridos no exercício económico de 2018. As actualizações são objecto de registo na coluna específica do mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado, as quais não têm influência na discrepância apurada. Por seu turno, a transferência de bens é efectuada após o registo dos mesmos, no e-Inventário, tendo como consequência, o abate na

UGB donde são retirados os bem, em contrapartida da incorporação (na coluna de Aquisições) na UGB que os recebe, o que, igualmente, não pode ser a causa da divergência;

- b) Em relação aos Veículos (verba 213000) o valor do inventário correspondente a 31.978.380,00 Meticais, registado no MEF e no MEDH que originou uma diferença de igual valor, é consequência de reavaliação de viaturas ocorrida em 2018, nas duas instituições, não significando novas aquisições. As Reavaliações de bens devem ser objecto de registo, no e-Inventário, na coluna específica do mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado, tal como as Actualizações os são; e
- c) Nos imóveis (verba 211000 – Construções em curso) o inventário referente às instituições arroladas não foi registado no património em apreço uma vez que se trata de obras em curso e será incorporado após a conclusão e entrega das obras.

Neste pronunciamento, comprova-se, também, a falta de incorporação de informação, visto que no Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado está prevista uma coluna para o registo das Obras ou Reparações, como requisito para o cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 71 do Regulamento de Gestão do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 42/2018, de 24 de Julho, segundo o qual “O inventário Consolidado de cada exercício económico

deve conter a informação relativa ao património inicial bruto e líquido, às variações patrimoniais, tais como aquisições, actualizações, reavaliações ou alterações, obras ou reparações (...)”.

10.6 – Resultado das Auditorias

Com vista a aferir o inventário do Património do Estado, apresentado na CGE de 2018, o Tribunal Administrativo realizou auditorias nas entidades apresentadas no quadro a seguir.

Quadro n.º X.11 – Relação das Instituições Auditadas

Instituições			
Âmbito Central		Âmbito Provincial	Âmbito Autárquico
Ministério dos Transportes e Comunicações c)	Instituto Nacional da Marinha b), c) d)	Direcção Provincial da Economia e Finanças de Inhambane a), b), c)	Conselho Municipal de Mocuba b) c)
Ministério de Obras Públicas e Habitação e Recursos Hídricos b)	Instituto Nacional de Irrigação b), c)	Direcção Provincial da Economia e Finanças de Gaza b), c)	Conselho Municipal de Quelimane
Ministério de Administração Estatal e Função Pública b) c)	Empresa Municipal de Transportes Públicos de Maputo	Direcção Provincial da Saúde de Gaza b), c)	Conselho Municipal da Cidade de Nampula b), c)
Fundo para o Fomento de Habitação e)	Direcção Nacional do Património do Estado	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação e Recursos Hídricos de Gaza b), c)	Conselho Municipal da Cidade de Nacala b), c)
Fundo Nacional de Energia	Agência para a Promoção de Investimentos e Exportações b), c)	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação e Recursos Hídricos da Zambézia b), c), d)	
Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações e)	Instituto de Gestão das Participações do Estado b), c)	Direcção Provincial de Educação e Desenvolvimento Humano da Zambézia	
	Instituto Nacional do Turismo b)		

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

Das auditorias realizadas às instituições indicadas no quadro acima foram apuradas as seguintes situações:

10.6.1 – Aspectos Gerais

- a) persistem deficiências no preenchimento das fichas de inventário, nas entidades evidenciadas com a alínea a), no Quadro n.º X.11, que consistem na não indicação, nos mapas e/ou Fichas de Inventário, dos códigos de classificação, número de inventário, forma de aquisição, localização dos bens, data e valor de aquisição, montante do IVA, nome da empresa/entidade fornecedora, NUIT, número e tipo de comprovativo, endereço e assistência técnica, em violação do preconizado no n.º 1 do artigo 32 do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto, acolhido pelo artigo 67 do Regulamento de Gestão do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 42/2018, de 24 de Julho, segundo o qual os bens devem ser inventariados pela Unidade Gestora Executiva do Subsistema do Património do Estado considerando, entre outros elementos, o código de classificação, o número do inventário, designação do bem, tipo de aquisição, valor e data de aquisição e localização institucional e geográfica.

A este propósito, em sede do contraditório, o Executivo afirmou que “com a introdução e expansão do MPE a incorporação dos bens inventariáveis ocorre antes do pagamento (Incorporação por Via Directa). Com o MPE, antes do pagamento é obrigatório proceder à liquidação da despesa e a consequente incorporação no Património do Estado, correspondente aos bens ou serviços recebidos e simultaneamente realizar o devido

detalhamento plasmado na legislação em apreço que, entre outros aspectos, deve fazer referência à sua localização, utilização e outras informações complementares. Esta acção de preenchimento automático dos dados de fornecedores, valor de aquisição, especificação dos bens através do Catálogo de Bens e Serviços (CBS) que é um instrumento utilizado para integração, harmonização e normalização das especificações técnicas e classificação dos Bens e Serviços contratados pelos Órgãos e Instituições do Estado e Preços de Referência de Mercado (PRF), é uma base de dados com informação dos preços de Bens e Serviços que permite a captação dos preços de Bens e de Serviços à medida que estes vão sendo contratados pelo Estado”.

Ora, a indicação de toda a informação sobre o bem, no sistema (e-Inventário), como requisito para a sua incorporação, não dispensa o preenchimento da respectiva ficha de inventário, pois, esta constitui suporte documental básico elencado no artigo 67 do Regulamento de Gestão do Património, anteriormente citado;

- b) nas entidades marcadas com a alínea b) no Quadro n.º X.11, anterior, não foram regularizados 62 títulos de propriedade de veículos e 163 de imóveis do Estado, em inobservância do preceituado no n.º 1 do artigo 11 do Regulamento do Património do Estado, porquanto acolhido pelo artigo 10 do Regulamento de Gestão do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 42/2018, de 24 de Julho, que estabelece a obrigatoriedade de registo destas categorias de bens em nome do Estado, no caso das instituições

de administração directa do Estado, ou em nome das autarquias ou empresas públicas se se tratar do património destas.

Relativamente ao assunto, no exercício do direito do contraditório, o Governo remeteu cópias de títulos de propriedade de 10 viaturas, sendo 3 de Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH), 1 da Direcção Provincial de Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos da Zambézia (DPOPHRHZ) e 6 do INAMAR, não se tendo pronunciado em relação aos imóveis;

- c) falta de processos de seguro de 274 viaturas pertencentes às entidades identificadas com a alínea c), do Quadro n.º X.11, em preterição do estatuído na alínea e) do artigo 7, conjugado com o n.º 5 do artigo 20, ambos do Regulamento do Património do Estado, supra referido, que preconizam a obrigatoriedade de seguro dos bens do Estado.

Sobre esta questão, em sede do contraditório, o Governo remeteu as cópias dos processos de seguro de 44 veículos, sendo 6 da Direcção Provincial de Saúde de Gaza (DPSG), 19 da DPOPHRH da Zambézia e 19 do INAMAR e informou que *“os órgãos e instituições do Estado foram orientados para procederem ao seguro das viaturas, devendo para o efeito prever nos respectivos orçamentos o pagamento de apólices de veículos”*;

- d) a falta de realização regular de abate de bens obsoletos e sem utilidade, assim como da fixação, por sala, da relação dos bens existentes e da colocação das etiquetas de numeração nos artigos, para a sua identificação,

nas entidades designadas com a alínea d) do Quadro n.º X.11 que contraria o preceituado nos n.ºs 2 do artigo 28 e 1 do artigo 12, ambos do Regulamento do Património do Estado já citado.

A este respeito, exercendo o direito do contraditório, o Executivo argumentou que tem vindo a levar a cabo acções inerentes à supervisão e notificação das unidades para aferir o nível de registos dos bens e de acompanhamento dos processos de abate dos bens e respectivos seguros.

Não obstante estas acções, as entidades ainda se mostram pouco diligentes na tramitação de processos de abates;

- e) nas entidades assinaladas com a alínea e), no Quadro n.º X.11, registou-se baixo nível de pagamento das prestações vencidas, no âmbito de alienação dos bens, dos financiamentos concedidos a projectos de habitação (por parte do Fundo para o Fomento de Habitação – FFH) e à aquisição de autocarros, para o transporte urbano de passageiros (Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações – FTC);
- f) do Quadro n.º X. 12, a seguir, mostram-se as divergências entre os montantes apurados das verbas de bens inventariáveis, constantes dos mapas consolidados da despesa, e os constantes do mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado (Anexo Informativo 7), sendo que ambas as informações são extraídas da CGE, em apreço. De igual modo, existem incongruências entre os registos da mesma Conta e os das entidades auditadas.

Quadro n.º X. 12 – Inventário das Entidades Auditadas versus CGE de 2018

(Em Meticalis)

N.º Ordem	Instituição	Despesas em Bens Inventariáveis	Inventário			
			Anexo 7.4, 7.8 e 7.10 da CGE	Diferença	Entidade	Diferença
		(1)	(2)	(3) = (1)-(2)	(4)	(5) = (4)-(2)
Bens não Digitalizados no e-Inventário						
1	Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações	614.042.897,98	9.768.013,30	604.274.884,68	9.768.013,30	0,00
2	Fundo Nacional de Energia	394.258.554,50	9.014.050,67	385.244.503,83	11.817.505,17	2.803.454,50
4	Instituto de Gestão de Participações do Estado	9.655.400,24	9.297.319,26	358.080,98	9.297.320,76	1,50
5	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação e Recursos Hídricos de Zambézia	721.851,90	0,00	721.851,90	370.550,00	370.550,00
6	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação e Recursos Hídricos de Gaza	5.656.950,00	0,00	5.656.950,00	499.970,25	499.970,25
7	Direcção Provincial da Educação e Desenvolvimento Humano da Zambézia	42.211.600,00	1.878.235,00	40.333.365,00	7.065.780,00	5.187.545,00
8	Conselho Municipal da Cidade de Nacala		0,00	0,00	1.801.120,00	1.801.120,00
9	Conselho Municipal da Cidade de Mocuba		0,00	0,00	24.168.989,91	24.168.989,91
10	Conselho Municipal da Cidade de Quelimane		1.488.027,30	-1.488.027,30	27.466.259,00	25.978.231,70
Total		1.066.547.254,62	31.445.645,53	1.035.101.609,09	92.255.508,39	60.809.862,86
Bens fora dos Registos Contabilísticos das Entidades						
11	Ministério das Obras Públicas e Habitação e Recursos Hídricos	10.355.864,82	23.155.825,28	-12.799.960,46	9.626.195,27	-13.529.630,01
12	Ministério da Administração Estatal e Função Pública	8.947.279,45	3.249.780,00	5.697.499,45	563.779,00	-2.686.001,00
13	Instituto Nacional da Marinha	91.865.343,75	24.509.090,76	67.356.252,99	7.265.920,00	-17.243.170,76
14	Empresa Municipal de Transportes Rodoviária de Maputo		154.803.597,28	-154.803.597,28	487.262,48	-154.316.334,80

N.º Ordem	Instituição	Despesas em Bens Inventariáveis	Inventário			
			Anexo 7.4, 7.8 e 7.10 da CGE	Diferença	Entidade	Diferença
		(1)	(2)	(3) = (1)-(2)	(4)	(5) = (4)-(2)
15	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Inhambane	2.199.877,50	4.686.954,26	-2.487.076,76	2.120.341,50	-2.566.612,76
16	Direcção Provincial de Saúde de Gaza	1.793.328,99	6.384.838,72	-4.591.509,73	4.523.138,64	-1.861.700,08
17	Conselho Municipal da Cidade de Nampula		14.924.181,10	-14.924.181,10	7.284.861,23	-7.639.319,87
Total		115.161.694,51	231.714.267,40	-116.552.572,89	31.871.498,12	-199.842.769,28

Fonte: Mapas VI - XII da CGE de 2018, Anexo Informativo 7.5, 7.8 e 7.10, da CGE de 2018 e Relatórios de Auditoria do TA.

Como se observa no quadro, em alguns casos, o inventário apresentado na CGE é superior ao das entidades auditadas, o que não resulta claro, visto que a digitalização da informação no e-Inventário é da responsabilidade dos agentes do património daquelas entidades.

No que tange a esta matéria, exercendo o direito do contraditório, o Governo argumentou nos seguintes termos: “(...) em 2018 foi implementado o MPE no processo de execução orçamental que funciona de uma forma interligada com o Módulo de Execução Orçamental (MEX). As instituições que vão sendo integradas no MPE procedem à inventariação do património antes do pagamento, contudo tem parte do património que ainda estava em processo de actualização referente às aquisições efectuadas antes da entrada do MPE, para estes casos, está em curso um trabalho de consolidação do inventário.

Por outro lado, existem instituições que ainda não estão a operar no MPE cuja inventariação do património ocorre após o pagamento. Quando for concluída a introdução do MPE em todas as instituições do Estado e consequente trabalho de consolidação do inventário as discrepâncias tenderão a desaparecer”. Resulta, deste pronunciamento, que o inventário do património do Estado, apresentado na CGE de 2018, não está consolidado, havendo, assim, bens fora do inventário contabilístico do ambiente e-SISTAFE.

Nestas condições, a Conta Geral do Estado não reflecte, com exactidão, a situação do património do Estado, conforme se exige, nos termos do n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, de acordo com o qual a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade.

Sublinha-se que de acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 58 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, compete aos órgãos ou instituições que integram o Subsistema do Património do Estado proceder, periodicamente, ao confronto dos inventários físicos com os respectivos valores contabilísticos.

10.6.2 – Aspectos Específicos

a) até ao término da auditoria ao INAMAR (21/06/2019) e à DPOPHRH da Zambézia (26/07/2019), os bens adquiridos e inventariados em 2018, por estas (Quadro n.º X.13), no valor total de 2.232.713,36 Meticais, ainda se encontravam nos armazéns, ao invés dos respectivos sectores de afectação, para a sua devida utilização.

Quadro n.º X. 13 – Bens adquiridos e inventariados em 2018 que se encontram ainda armazenados

Designação	Qtd.	Valor em Meticais	Local de Afectação
Fotocopiadora	4	345.884,76	INAMAR
Laptop	5	285.066,40	
Desktop completo	10	922.790,00	
Projectores	4	129.121,20	
Binóculos	2	106.470,00	
Fax	1	16.965,00	
Impressoras	3	93.366,00	
Sub -Total		1.899.663,36	
Armário metálico	4	63.800,00	DPOPHRHZ
Fotocopiadora Canon	1	208.950,00	
Laptop HP	1	39.850,00	
Máquina encadernadora HP	1	16.950,00	
Guilhotina	1	3.500,00	
Sub -Total		333.050,00	
Total		2.232.713,36	

Fonte: Relatórios das Auditorias

Há a referir que a aquisição de bens é efectuada mediante levantamento das necessidades sectoriais, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 14 do Regulamento de Contratação Pública, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, segundo o qual compete às Unidades Gestoras Executoras das Aquisições, dentre outras competências, efectuar o levantamento das necessidades de contratação, em coordenação com as outras áreas da Entidade Contratante.

Sobre o assunto, em sede do contraditório, o Governo pronunciou-se em relação aos bens do IMANAR, dando conta que os mesmos já foram distribuídos aos beneficiários. Todavia, compulsadas as guias de entrega remetidas em anexo, faltaram as referentes a 2 laptops e uma máquina fotocopiadora e sobre estes, não foi dada qualquer informação. Quanto aos bens da DPOPHRH da Zambézia, o Executivo não teceu quaisquer comentários, o que revela que a situação ainda prevalece;

b) no âmbito da cessão de exploração do estabelecimento hoteleiro Kapulana Nwadjahane, localizado na Província de Gaza, pertencente ao Instituto Nacional de Turismo, não foi celebrado qualquer contrato de cessão de exploração, em inobservância do estatuído no n.º 1 do artigo 111 do Regulamento de Contratação acima indicado, segundo o qual “os contratos devem ser

reduzidos a escrito obedecendo os modelos constantes dos documentos de concurso”;

- c) estão a funcionar, em terrenos de particulares, mediante pagamento de rendas mensais de 2.500,00 Meticais¹⁰ e 11.236,00 Meticais, respectivamente, os mercados de Massanica e CFM E.P., a coberto de contratos firmados em 2006 e 2011, na mesma ordem. Está na mesma situação o da Mademo, cujo contrato não foi facultado ao TA.

No caso, a necessidade, utilidade ou interesse público, definidos nos termos da lei, poderiam justificar o recurso à expropriação, mediante justa indemnização, pois que nos termos do n.º 1 do artigo 68 do Regulamento da Lei do Ordenamento Territorial, aprovado pelo Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho, “...a Administração Pública pode intervir na esfera

jurídica dos cidadãos através de expropriação de imóveis de propriedade privada quando isso se revele indispensável à prossecução dos interesses colectivos previstos nos instrumentos de ordenamento territorial”. Os dois contratos de arrendamento dos espaços não foram remetidos ao Tribunal Administrativo, para efeitos de fiscalização prévia, o que configura violação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 60 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, segundo a qual estão obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia os actos, contratos e mais instrumentos jurídicos de qualquer natureza e montante, geradores de despesa pública;

- d) na Agência para Promoção de Investimento e Exportação, 2 adjudicatários indicados no quadro a seguir ainda não fizeram qualquer pagamento das prestações vencidas, referentes à alienação das viaturas por si solicitada.

Quadro n.º X. 14 – Prestações Fora do Prazo

N.º Ordem	Entidade	Viatura		Valor em Meticais		Ano
		Marca	Matrícula	Alienação	Pago	
Agência para Promoção de Investimento e Exportação						
1	Delegado Provincial de Manica	Mitsubish	EAA 412 MC	266,141.52	0.00	2017
2	Director Geral do ex-Gazeda	Volvo	AEE 691 MP	1,056,916.01	0.00	2017
Sub-Total				1,323,057.53	0.00	

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

- e) no Instituto Nacional da Marinha, 1 adjudicatário mencionado no quadro a seguir está com prazo de pagamento das prestações expirado, na compra da viatura MMI – 64-06, no valor de 103.689,60 Meticais, cuja solicitação da alienação e autorização foram em 2011 e o fim do pagamento estava previsto para 2016. Há a referir que este gestor cessou as suas funções de Director do extinto Serviço Nacional de Administração e Fiscalização Marítima e continua na posse da viatura em causa, sem qualquer pagamento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 14 do Regulamento de Alienação de Viaturas de Propriedade do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 17/2014, de 6 de Maio, o preço de venda de viaturas que sejam objecto de alienação pode ser pago num máximo de 60 prestações mensais, calculados de tal forma que o seu quantitativo não resulte inferior a 15% e superior a um terço do salário mensal do adquirente.

No que concerne a esta questão, no exercício do contraditório, o Governo referiu que para colmatar as situações de incumprimento no pagamento das prestações de alienação de viaturas, ao abrigo do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 81/2018, de 21 de Dezembro, proceder-se-á ao desconto no salário. Informou, ainda, que nos termos do mesmo regulamento, todos os beneficiários da alienação de viatura devem liquidar as prestações vencidas, até Dezembro de 2019, sob pena de anulação do processo de alienação e perda a favor do Estado do valor que tiverem pago e que estava em curso diligências para a notificação dos devedores, a fim de regularizarem as dívidas.

Em suma, as constatações apresentadas neste capítulo evidenciam a prevalência de deficiências na inventariação, gestão e controlo dos bens patrimoniais alocados a diversos organismos e instituições do Estado, preterindo-se o disposto no n.º 2 do artigo 58 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual compete às próprias entidades onde se localizam os bens e direitos patrimoniais velar pela correcta inventariação e gestão do património a si afecto.

A DNPE, por seu turno, tem como responsabilidade “Verificar os processos de contas de bens patrimoniais dos órgãos e instituições do Estado”, bem como “Fiscalizar a observância de todas as normas e instruções sobre a gestão do património do Estado”, de acordo com o preceituado nas alíneas k) e l) do n.º 1 do artigo 10 do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia e Finanças, aprovado pela Resolução n.º 7/2015, de 29 de Junho, da Comissão Interministerial de Administração Pública.

A violação de normas legais ou regulamentares atinentes à gestão de património constitui infracção financeira, segundo o previsto na alínea j) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à organização, funcionamento e processo da Secção de Contas Públicas, do Tribunal Administrativo.

XI – Operações de Tesouraria

11.1 – Enquadramento Legal

Da conjugação das alíneas f) do artigo 47 e h) do artigo 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), resulta que a Conta Geral do Estado deve conter uma informação completa sobre “adiantamentos e suas regularizações” e “o mapa consolidado anual do movimento de fundos por operações de tesouraria”.

¹⁰ Valor actualizado para 6.000,00 Meticais, de acordo com os recibos de pagamentos apensos aos processos de contas.

De acordo com o artigo 2 do Regulamento das Operações de Tesouraria, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 124/2008, de 30 de Dezembro, do Ministro das Finanças, denominam-se Operações de Tesouraria (OT's), as entradas e saídas de fundos na Conta Única do Tesouro (CUT) que não são imputáveis ao Orçamento do Estado (OE), referentes à movimentação de fundos de terceiros sob responsabilidade do Tesouro, bem como à transferência de fundos para a execução descentralizada do OE e Bilhetes do Tesouro. São, também, Operações de Tesouraria os movimentos de fundos imputáveis ao Orçamento do Estado que, no momento da sua realização, não possam ser imediatamente registados no Orçamento, aplicando os classificadores orçamentais.

O n.º 1 do artigo 7 da Circular n.º 08/GAB-MEF/2018, de 23 de Novembro, do Ministro da Economia e Finanças, que versa sobre os procedimentos para o encerramento do exercício económico de 2018, estabelece que estes movimentos deverão, em regra, mostrar-se regularizados, até 25 de Março de 2019, por conta do exercício económico de 2018, mediante registo do gasto efectuado na dotação orçamental apropriada.

No Mapa I-4 da CGE de 2018, o Governo apresenta a informação dos movimentos das OT's efectuados em todas as Direcções Provinciais de Economia e Finanças (DPEF's) e na Tesouraria Central.

11.2 – Considerações Gerais

Neste capítulo, são analisadas as operações realizadas pela Tesouraria Central e DPEF's, bem como o seu registo no sistema de contabilização da actividade financeira do Estado, à luz do Regulamento das Operações de Tesouraria, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 124/2008, de 30 de Dezembro, do Ministro das Finanças.

O TA, no exercício das suas competências, efectuou uma auditoria às Operações de Tesouraria, do exercício de 2018, no Departamento de Gestão e Controlo da Conta Única do Tesouro e Operações de Tesouraria, responsável pelo registo e documentação de suporte das transacções.

O principal objectivo da auditoria foi avaliar o movimento de fundos canalizados através das OT's resumidas no Mapa I-4 da CGE, que consolida o movimento de todo o País, com base nas epígrafes previamente seleccionadas, como se indica no quadro a seguir:

Quadro n.º XI. 1 – Representatividade das Epígrafes Seleccionadas

(Em mil Meticais)

Epígrafes	Entradas	Peso (%)	Saídas	Peso (%)
6.a) C.T.R. – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar	1.418.612	1,6	-	0,0
6.b) C.T.R. – Provisão para Despesas a Regularizar	85.338.229	97,8	69.744.062	99,0
6.d) C.T.R. - Valores não Especificados Recebidos em Depósito	498.244	0,6	488.043	0,7
6.f) C.T.R. - Distribuição de Produto de Multas	19.340	0,0	230.997	0,3
Total Analisado	87.274.426	100,0	70.463.102	100,0
Total do País	87.274.426		71.239.939	
Representatividade da Amostra (%)	100,0		98,9	

Fonte: DNT - Relações "Modelo A".

Da aferição feita à informação apresentada na CGE em apreço e da auditoria realizada por este Tribunal apurou-se que:

- o montante global das entradas e saídas de fundos, a nível do país, verificado em sede de auditoria, diverge do constante do Mapa I-4 da CGE;
- em 2018, foi regularizado o adiantamento efectuado em 2017, para o Instituto Nacional de Estatística, visando fazer face ao Censo Populacional;
- na Epígrafe “6.f) C.T.R. - Distribuição de Produto de Multas”, foi registada a entrada de fundos para o pagamento de despesas orçamentáveis;
- parte da receita canalizada pela Direcção de Área Fiscal não foi registada nos balancetes das Operações de Tesouraria, da Direcção Provincial de Economia e Finanças de Nampula;

e) continua-se a recorrer às OT's para acolher o registo de entrada e pagamento de receitas próprias de algumas instituições do Estado;

Do mesmo modo, algumas instituições de Estado da Província de Nampula recorreram às OT's, para acolher receitas não previstas nos seus Orçamentos.

Estes e outros aspectos de carácter geral serão complementados pelas observações mais relevantes, ao longo do presente Capítulo.

11.3 – Implementação das Recomendações do Tribunal Administrativo

Dando continuidade às acções de controlo, o TA verificou os processos de prestações de contas da DNT, com o objectivo de fazer o ponto da situação do grau de implementação das recomendações formuladas em Relatórios e Pareceres anteriores.

No quadro a seguir, apresenta-se o ponto da situação, reportado até 31/12/2018.

Quadro n.º XI.2 - Grau do Cumprimento das Recomendações do TA

Descrição das Constatações	2014	2015	2016	2017	Ponto de Situação 2018
Divergência entre os movimentos da Conta Bancária n.º 002141570015 – MPF – Banco Mundial – EMRO/99, pela qual transitam os fundos referentes aos BT_s, contabilizados na Epígrafe 6.b) C.T.R. - Provisão para Despesas a Regularizar, e a informação apresentada no Mapa I-4 (Movimento das Operações de Tesouraria) da CGE em análise.	Ocorreu	Não Ocorreu	Não Ocorreu	Ocorreu	Ocorre
Recurso às Operações de Tesouraria, ao longo do ano, para acolher as Receitas Próprias/Consignadas de algumas instituições do Estado.					

Descrição das Constatções	2014	2015	2016	2017	Ponto de Situação 2018
Uso indevido das Epígrafes “6.d) C.T.R. - Valores não Especificados Recebidos em Depósito” e “ 6.f) C.T.R - Distribuição de Produto de Multas”, para o registo de entrada de fundos para o pagamento de despesas orçamentáveis.	Ocorreu	Não Ocorreu	Não Ocorreu	Não Ocorreu	Ocorre
Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as CGE's de 2014-2017.					

Apura-se da leitura do quadro anterior, que as recomendações do Tribunal Administrativo foram implementadas no exercícios económicos de 2015 e 2016, mas no entanto em 2018 não foram ser observadas.

A respeito das observações arroladas no quadro anterior, dispõe a alínea c) do artigo 64 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que o controlo interno tem por objecto verificar o cumprimento das normas legais e procedimentos aplicáveis.

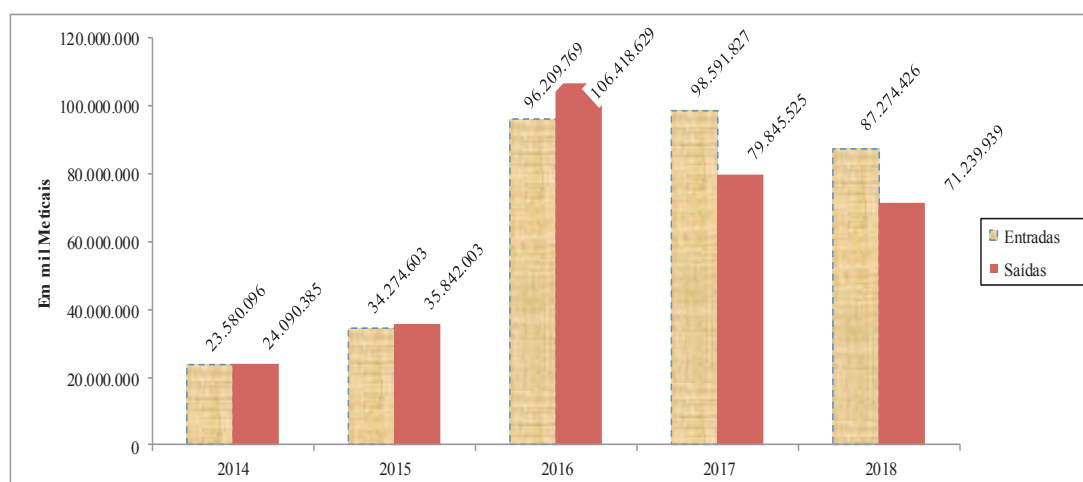
Por outro lado, o artigo 2 das Resoluções da Assembleia da Republica, n.º 4/2018, de 3 de Julho, e n.º 7/2019, de 24

de Junho, que aprovam as Contas Gerais de 2016 e 2017, determinam que o Governo deve observar as recomendações do Tribunal Administrativo contidas nos seus pareceres sobre aquelas contas.

11.4 – Evolução das Operações de Tesouraria

No Gráfico n.º 1, a seguir, apresenta-se o movimento das Operações de Tesouraria, com indicação dos valores registados nas CGE's de 2014 a 2018, após a sistematização das entradas e saídas de fundos, não incluindo os Valores Selados.

Gráfico n.º XI.1 – Evolução das Operações de Tesouraria



Fonte: CGE (2014 – 2018).

Como se pode ver, no gráfico, há uma ligeira subida do movimento das Operações de Tesouraria, em 2015, seguida de um aumento acentuado, em 2016, em que as entradas e saídas assumiram os valores de 96.209.769 mil Meticais e 106.418.629 mil Meticais, respectivamente. No ano de 2017, as entradas foram de 98.591.187 mil Meticais e as saídas, de 79.845.525 mil Meticais. Em 2018, as entradas e saídas foram de 87.274.426 mil Meticais e 71.239.939 mil Meticais, na mesma ordem.

As transacções de emissão e resgate de BT's ocorrem por OT's, o que determina o elevado nível de entradas e saídas destas operações, no quinquénio.

A emissão dos BT's tem em vista cobrir défices temporários de tesouraria, mediante a oferta de títulos no mercado interno e, por isso, não está sujeita à orçamentação. Assim, a sua contabilização é feita através de OT's, como fluxos extra-orçamentais.

Os valores das transacções de emissão e resgate de BT's, no período de 2014 a 2018 são apresentados no quadro que se segue.

Quadro n.º XI.3 – Bilhetes do Tesouro (2014-2018)

(Em mil Meticais)

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Saldo Inicial	8.400.000	8.400.000	23.475.000	12.238.943	29.783.796	8.400.000
Emissão	22.200.000	45.075.000	95.044.078	62.059.673	56.667.188	281.045.939
Resgate	22.200.000	30.000.000	106.280.135	44.514.820	55.161.434	258.156.389
Saldo Final	8.400.000	23.475.000	12.238.943	29.783.796	31.289.550	31.289.550
Crescimento do Saldo Final (%)		179,5	-47,9	143,4	5,1	

Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as CGE's de 2014 a 2017 e CGE de 2018.

As emissões e resgates de BT's, de 2014 a 2018, totalizaram 281.045.939 mil Meticais e 258.156.389 mil Meticais, respectivamente, de que resultou um saldo de 31.289.550 mil Meticais, considerando o saldo que transitou de 2013, de 8.400.000 mil Meticais.

O saldo dos BT's transitado para o ano de 2015 representou um crescimento de 179,5%, atingindo o seu máximo, no período. O ano de 2016 destacou-se pela redução de 47,9%, então ocorrida. Os anos de 2017 e 2018 caracterizaram-se pelos aumentos ocorridos, 143,4% e 5,1%, respectivamente.

No cômputo geral, é recorrente a transição de saldos em dívidas de BT's, o que demonstra a fraca capacidade da Tesouraria para fazer face ao pagamento desses títulos, que, por definição, são de curto prazo.

11.5 – Análise Global

Para certificar o valor total das receitas e despesas, nos montantes de 87.274.426 mil Meticaís e 71.239.939 mil Meticaís, respectivamente, registados no Mapa I-4 da CGE de 2018, foram verificados os balancetes mensais e as relações “Modelo A” da Tesouraria Central e das províncias, a partir dos quais se elaborou o quadro a seguir.

Quadro n.º XI.4 - Movimento Global das Operações de Tesouraria

(Em mil Meticaís)

Designação	Receita (Entradas)	Peso (%)	Despesa (Saídas)	Peso (%)
Niassa	35.451	0,1	40.672	0,3
C. Delgado	6.112		13.589	
Nampula	11.497		28.423	
Zambézia	19.669		25.503	
Tete	13.056		18.342	
Manica	2.842		10.188	
Sofala	14.915		26.395	
Inhambane	11.198		18.688	
Gaza	6.075		8.255	
Maputo	4.765		8.337	
C. Maputo	1.445		8.699	
T. Central	87.147.401	99,9	71.032.848	99,7
Total	87.274.426	100,0	71.239.939	100,0

Fonte: Relações “Modelo A” e CGE 2018.

Os valores globais das entradas e saídas de fundos, a nível do país, apurados em sede da auditoria, foram de 87.274.426 mil Meticaís e 71.239.939 mil Meticaís, respectivamente.

Da auditoria realizada ao Departamento do Tesouro da Direcção Provincial de Economia e Finanças de Nampula, apurou-se que:

- não foi registada a receita declarada pelo Departamento de Administração e Finanças do Ministério do Interior, no valor de 66 mil Meticaís, que foi recolhida no dia 27/08/18 (GR n.º 474), através da Epígrafe 6. d) C.T.R – Valores não Especificados Recebidos em Depósito, no balancete do mês de Agosto;
- no Balancete do mês de Novembro, não constam os montantes de 210 mil Meticaís e 1.250 mil Meticaís, da receita canalizada pela Empresa MECOP Lda. (GR n.º 635), e Instituto Nacional de Administração Marítima (636), respectivamente.

Adicionados estes montantes (1.526 mil Meticaís), ao valor das entradas (receita), da Província de Nampula, obtém-se a importância de 13.023 mil Meticaís, que diverge do apresentado no quadro supra (11.497 mil Meticaís).

Em sede do contraditório, a DNT reconheceu esta divergência e informou que ela deveu-se a um lapso ocorrido na classificação e registo e não havendo espaço para correcções e incorporações dos valores em causa, no Mapa I-4 da CGE de 2018, os mesmos serão receitados e contabilizados no exercício de 2019.

Assim, o montante total desagregado por província, nas entradas, passa a ser 87.275.952 mil Meticaís, e não 87.274.426 mil Meticaís, apresentado no Mapa I-4 da CGE em apreço, o que prejudica a clareza, exactidão e simplicidade, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

O peso do movimento de fundos ocorrido a nível da Tesouraria Central, em 2018, em relação às restantes províncias, mostra-se no gráfico que se segue.

Gráfico n.º XI.2 – Movimento de Fundos por Operações de Tesouraria



Fonte: Direcção Nacional do Tesouro.

A Tesouraria Central registou movimentos de entradas e saídas correspondentes a 99,9% e 99,7%, respectivamente e as províncias, no seu conjunto, movimentaram 0,1%, nas entradas, e 0,3%, nas saídas, como se ilustra no gráfico.

No seguimento da análise, foram seleccionadas as epígrafes mais representativas de que se apresenta, a seguir, o movimento, desagregado por província.

11.5.1 – Epígrafe 6.a) C.T.R. – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar

São contabilizados, nesta epígrafe, os pagamentos de despesas inadiáveis, com carácter excepcional, devidamente fundamentadas, imputáveis ao Orçamento do Estado, segundo preceitua a alínea b) do n.º 1 do artigo 4 do Regulamento das Operações de Tesouraria, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 124/2008, de 30 de Dezembro, do Ministro das Finanças.

Os adiantamentos e as regularizações efectuados durante o exercício em consideração são apresentados e comparados com os do Mapa I-4 da GCE em apreço, a seguir.

Quadro n.º XI. 5 - Epígrafe 6. a) C.T.R. – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar

(Em mil Meticais)

Província	Regularizações	Adiantamentos	Peso (%)
T. Central	1.418.613	773.249	100,0
Total (1)	1.418.613	773.249	100,0
Mapa I-4 CGE 2018 (2)	1.418.613	773.249	

Fonte: DNT- Relações "Modelo A" e a CGE 2018.

Conforme se pode observar do quadro, foram efectuados adiantamentos no valor de 773.249 mil Meticais e foram feitas regularizações que totalizaram 1.418.613 mil Meticais, montantes que coincidem com os inscritos no Mapa I-4 da CGE.

No quadro acima, constata-se que o valor adiantado é inferior ao regularizado, facto que ficou a dever-se à regularização, pelo Instituto Nacional de Estatística, do montante adiantado em 2017, destinado a custear as despesas do Censo Populacional daquele ano.

11.5.2 – Epígrafe 6.b) C.T.R. – Provisão para Despesas a Regularizar

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3 do Regulamento das Operações de Tesouraria, são registados, nesta epígrafe, os movimentos de fundos de terceiros sob responsabilidade do Tesouro, as transferências de fundos para a execução descentralizada do Orçamento do Estado e os valores dos Bilhetes do Tesouro, todos eles não imputáveis ao Orçamento do Estado.

Em 2018, foram regularizados, nesta epígrafe, as emissões de títulos que não tinham sido contabilizadas no exercício económico de 2015 e registadas as emissões e os resgates de BT's, no ano em análise, bem como o empréstimo contraído no Banco de

Moçambique, para a importação de combustíveis e o respectivo reembolso, matéria que será desenvolvida mais adiante.

No quadro que se segue, mostra-se o movimento desta epígrafe, o qual é realizado exclusivamente pela Tesouraria Central.

Quadro n.º XI. 6 – Epígrafe 6.b) C.T.R. – Provisão para Despesas a Regularizar

(Em mil Meticais)

Província	Entradas	Saídas	Designação
Tesouraria Central	56.863.229	57.344.062	Emissão e Resgate de BT's em 2018.
	16.075.000	-	Regularização de BT's emitidos em 2015.
	6.200.000	6.200.000	Crédito para Importação de Combustível.
	6.200.000	6.200.000	Reembolso de crédito.
Total	85.338.229	69.744.062	

Fonte: DNT - Relações Modelo A".

Como se pode ver no quadro, as entradas e saídas contabilizadas, nesta epígrafe, totalizaram 85.338.229 mil Meticais e 69.744.062 mil Meticais, respectivamente, que correspondem aos indicados no Mapa I-4 da CGE de 2018.

11.5.3 – Epígrafe 6.d) C.T.R – Valores não Especificados Recebidos em Depósito

Nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3 do Regulamento das Operações de Tesouraria, já referido, esta epígrafe destina-se a receber os depósitos transitórios de importâncias não imputáveis ao Orçamento do Estado, cujos pagamentos estão condicionados ao prévio ingresso da receita.

Em conformidade com esta definição, só podem ser efectuadas despesas (saídas de fundos) depois de confirmada a correspondente receita (entradas).

Seguidamente, é apresentado o resumo das entradas e saídas de fundos nesta epígrafe.

Quadro n.º XI.7 – Epígrafe 6.d) C.T.R. - Valores não Especificados Recebidos em Depósito

(Em mil Meticais)

Designação	Saldo Anterior (1)	Entradas (2)	Saídas (3)	Saldo Final 4=(1)+(2)-(3)
Niassa	1.178	32.401	32.390	1.189
Cabo Delgado	16.037	6.112	7.001	15.148
Nampula	1.663	13.023	12.553	2.133
Zambézia	3.031	18.167	18.514	2.685
Tete	8.140	7.238	7.108	8.270
Manica	13.002	2.842	5.050	10.794
Sofala	3.006	11.971	13.812	1.165
Inhambane	7.892	11.198	11.228	7.862
Gaza	57.284	5.570	3.964	58.890
Cidade de Maputo	-	1.445	1.445	-
Tesouraria Central	242.986	389.802	374.977	257.811
Total (1)	354.219	499.770	488.043	365.946
Mapa I-4 CGE 2018 (2)		498.244	488.043	
Diferença 3=(1-2)		1.526	0	

Fonte: Mapa I-4 da CGE 2018 e DNT - Contas Modelo 36 e Relações Modelo A.

Como se evidencia no quadro acima, há uma diferença de 1.526 mil Meticais, entre o valor apurado no decurso da auditoria e o constante do Mapa I-4 da CGE de 2018, nesta epígrafe.

Segundo a DNT, em sede do contraditório, esta divergência deveu-se à omissão do registo da receita, na Província de Nampula, o que será regularizado no exercício de 2019.

Ainda, no Quadro n.º XI.7, observa-se que os movimentos mais significativos ocorreram na Tesouraria Central, com 389.802 mil Meticais, nas entradas e 374.977 mil Meticais de saídas, seguida da Província de Niassa, com entradas de 32.401 mil Meticais e saídas de 32.390 mil Meticais e da Província da Zambézia, com 18.167 mil Meticais e 18.514 mil Meticais, na mesma ordem.

Nas Províncias de Cabo de Delgado, Nampula, Zambézia, Manica, Sofala e Inhambane, as saídas de fundos foram superiores às respectivas entradas, devido à utilização de saldos devedores do ano anterior, de 16.037 mil Meticaís, 1.663 mil Meticaís, 3.031 mil Meticaís, 13.002 mil Meticaís, 3.006 mil Meticaís e 7.892 mil Meticaís, respectivamente.

Contrariamente às províncias indicadas no parágrafo anterior, Niassa, Tete, Gaza e a Tesouraria Central, tiveram saídas de fundos inferiores às entradas de receita.

A Cidade de Maputo, que no início do exercício apresentava um saldo nulo, foi a única província que registou um equilíbrio nos movimentos de entrada e saída de fundos, de 1.445 mil Meticaís.

11.5.4 – Epígrafe 6.f) C.T.R. – Distribuição do Produto de Multas

Nesta epígrafe, são contabilizadas as entradas de fundos que não estão a ser imputados ao Orçamento do Estado, provenientes das multas cobradas por transgressão fiscal. As saídas desta epígrafe destinam-se ao incremento salarial dos intervenientes nas cobranças, cujo pagamento está condicionado ao prévio ingresso das receitas.

O resumo de entradas e saídas, nesta epígrafe, é apresentado a seguir.

Quadro n.º XI. 8 – Epígrafe 6.f) C.T.R. - Distribuição do Produto de Multas

(Em mil Meticaís)

Peso (%)	Entradas (Receitas)	Peso (%)	Saídas (Despesas)	Peso (%)
Niassa	3.050	15,8	8.094	3,5
C. Delgado	0	0,0	5.853	2,5
Nampula	0	0,0	15.347	6,6
Zambézia	1.502	7,8	6.466	2,8
Tete	5.817	30,1	11.098	4,8
Manica	0	0,0	5.077	2,2
Sofala	2.944	15,2	12.366	5,4
Inhambane	0	0,0	7.355	3,2
Gaza	505	2,6	4.074	1,8
Maputo	4.765	24,6	8.337	3,6
C. Maputo	0	0,0	7.254	3,1
T. Central	757	3,9	139.676	60,5
Total	19.340	100,0	230.997	100,0

Fonte: Contas Modelo 36 e Relações " Modelo A "

No exercício em apreço, esta epígrafe registou receitas e despesas, nos montantes de 19.340 mil Meticaís e 230.997 mil Meticaís, respectivamente.

Quanto ao nível de ingresso da receita, o destaque vai para as Províncias de Tete, Maputo, Niassa e Sofala, com contribuições de 30,1%, 24,6%, 15,8% e 15,2% do total das entradas, enquanto as províncias de Zambézia, Gaza e a T.Central, situaram-se entre 2,6% e 7,8%. Não registaram ingresso de receita as províncias de C.Delgado, Nampula, Manica, Inhambane e C.Maputo.

Verifica-se, ainda do Quadro n.º XI.8, que as saídas de fundos através desta epígrafe são superiores às respectivas entradas, o que contraria o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo a qual a administração do Tesouro Público rege-se pelo princípio de equilíbrio de tesouraria, pelo qual as entradas de recursos devem ser iguais ou superiores às saídas.

11.6 – Movimento de Fundos da Tesouraria Central

O quadro que se segue ilustra o movimento anual de fundos da Tesouraria Central.

Quadro n.º XI. 9 – Tesouraria Central

(Em mil Meticaís)

Mês	Entradas	Peso (%)	Saídas	Peso (%)
Janeiro	6.235.681	7,2	6.245.021	8,8
Fevereiro	17.380.334	19,9	1.317.102	1,9
Março	2.252.648	2,6	2.260.348	3,2
Abril	7.184.059	8,2	7.195.929	10,1
Maio	3.742.831	4,3	3.789.673	5,3
Junho	5.064.810	5,8	5.072.213	7,1
Julho	4.992.471	5,7	5.101.216	7,2
Agosto	7.061.579	8,1	7.070.649	10,0
Setembro	7.111.588	8,2	7.231.901	10,2
Outubro	5.377.173	6,2	5.497.777	7,7
Novembro	3.839.007	4,4	3.854.644	5,4
Dezembro	16.905.219	19,4	16.396.377	23,1
Total (1)	87.147.401	100	71.032.848	100
Total do País (2)	87.274.426		71.239.939	
Peso (%) (1/2)	99,9		99,7	

Fonte: DNT - Relações "Modelo A" e CGE 2018.

Tem-se, no quadro anterior, que a nível Central, em 2018, o movimento de fundos das Operações de Tesouraria atingiu 87.147.401 mil Meticaís, nas entradas e 71.032.848 mil Meticaís, nas saídas.

Ainda no quadro, observa-se que as entradas e as saídas de fundos ocorridos a nível Central representam 99,9% e 99,7%, respectivamente, dos totais apurados pela auditoria, em todo país.

Os resultados da verificação das epígrafes selecionadas, ao nível da Tesouraria Central, são apresentados seguidamente.

11.6.1 – Epígrafe 6.a) C.T.R. - Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar

Procedeu-se à análise dos valores mensais correspondentes a esta epígrafe, que são indicados no quadro a seguir.

Quadro n.º XI. 10 – Epígrafe 6.a) C.T.R. – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar

(Em mil Meticaís)

Mês	Adiantamentos	Regularizações
Setembro	773.249	773.249
Dezembro	-	645.365
Total	773.249	1.418.614
Total T. Central	71.032.848	87.147.401
Peso (%)	1,1	1,6

Fonte: Relações " Modelo ".

Verifica-se, neste quadro, que foi realizado um adiantamento, no valor de 773.249 mil Meticaís, em Setembro, para pagamento do Serviço da Dívida, pelo MEF, cuja regularização ocorreu durante o exercício em alusão, em observância do preceituado no n.º 1 do artigo 7 da Circular n.º 08/GAB-MEF/2018, de 23 de Novembro, do Ministro da Economia e Finanças, que versa sobre os procedimentos para o encerramento do exercício económico de 2018.

Consta, ainda, do quadro anterior, uma regularização parcial de 645.365 mil Meticaís, de um adiantamento efectuado em 2017, no montante de 699.000 mil Meticaís, ao Instituto Nacional de Estatística, para fazer face ao Censo Geral da População e Habitação, que teve lugar de 1 a 15 de Agosto de 2017.

11.6.2 – Epígrafe 6.b) C.T.R. - Provisão para Despesas a Regularizar

No quadro a seguir, mostram-se os movimentos desta epígrafe, referentes ao exercício económico de 2018.

Quadro n.º XI. 11 – Epígrafe 6.b) C.T.R. - Provisão para Despesas a Regularizar

(Em mil Meticaís)

Mês	Entradas (Receitas)	Saídas (Despesas)
Janeiro	6.200.000	6.200.000
Fevereiro	17.364.272	1.289.272
Março	2.236.494	2.236.494
Abril	7.155.572	7.155.572
Maio	3.722.694	3.761.849
Junho	5.041.955	5.041.955
Julho	4.944.056	5.061.828
Agosto	6.946.249	6.946.249
Setembro	6.320.815	6.435.375
Outubro	5.353.744	5.467.354
Novembro	3.813.537	3.817.527
Dezembro	16.238.843	16.330.589
Total	85.338.229	69.744.062
Total T. Central	87.147.401	71.032.848
Peso (%)	97,9	98,2

Fonte: Relações Modelo "A".

O registo global desta epígrafe foi de 85.338.229 mil Meticaís e 69.744.062 mil Meticaís, nas entradas e nas saídas, respectivamente, representando 97,9% e 98,2%, do total movimentado.

Da comparação dos movimentos da conta bancária n.º 002141570015 – MPF – Banco Mundial – EMRO/99, pela qual transitam os fundos referentes aos BT's contabilizados nesta epígrafe, apurou-se que as emissões e resgates atingiram 56.667.188 mil Meticaís e 55.161.434 mil Meticaís. No entanto, compulsados os processos de contabilidade desta epígrafe, verificou-se que foi registado o montante de 56.863.229 mil Meticaís e 57.344.062 mil Meticaís, respectivamente, de emissão e resgate de BT's.

Relativamente a esta questão, em sede do contraditório, a DNT prestou o seguinte esclarecimento:

- a) quanto às emissões, no valor de 56.667.188 mil Meticaís, reflectidas na conta EMRO, foram acrescidos 196.041 mil Meticaís, que estavam como disponibilidade (saldo) na conta, usados para o pagamento de BT's que venciam no dia 13/05/2018, perfazendo, desta forma, o total de 56.863.229 mil Meticaís, e

- b) no que tange ao resgate (55.344.062 mil Meticaís), foram acrescidos 2.182.628 mil Meticaís, pagos no dia 27/12/2018, por antecipação, dado que a obrigação vence no dia 02/01/2019 e o e-SISTAFE não estaria ainda aberto nesse dia, na sequência das actividades inerentes ao encerramento do exercício económico.

Do pronunciamento da DNT, não resulta clara a razão da contabilização, nas emissões, do saldo de 196.041 mil Meticaís, valor que vinha transitando desde o exercício de 2016.

Em sede do contraditório, o Governo reconheceu o facto e afirmou que a contabilização do montante referido nas utilizações de BT's, resulta de um lapso verificado na transferência de igual valor para CUT, para pagamento do capital no mesmo montante, em vez do débito directo na conta EMRO, do valor em causa, a crédito da conta do BM.

Aditou, ainda, que considerando que não houve emissão de BT's, irá proceder-se à correcção da contabilização nas emissões.

Quanto ao acréscimo de 2.182.628 mil Meticaís, ao valor do resgate, também, não é de todo clara a operação, dado que, no exercício em consideração, o mesmo ainda não tinha sido debitado pelo banco.

No que concerne a este assunto, o Executivo, em sede do contraditório, informou que aquele montante (2.182.628 mil Meticaís) foi pago por antecipação, no dia 27/12/2018, de modo a não se incorrer em pagamento de juros dado que a obrigação vence no 02/01/2019 e o e-SISTAFE não estaria ainda aberto nesse dia na sequência das actividades inerentes ao encerramento do exercício económico.

Informou, ainda, que o valor em questão foi debitado no dia 02/01/2019, data limite do vencimento para o seu pagamento.

Face ao exposto, é de referir que o n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, Lei do SISTAFE, preconiza que a conta deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

Conforme foi mencionado anteriormente, no exercício em apreço, nesta epígrafe, para além da emissão e resgate de BT's, foi igualmente contabilizado o valor do crédito de 6.200.000 mil Meticaís, contraído no Banco de Moçambique, para a importação de combustível, bem como o seu reembolso e BT's, no montante total de 16.075.000 mil Meticaís, referente ao exercício económico de 2015. O detalhe destes movimentos é apresentado no quadro que se segue:

Quadro n.º XI.12 – Resumo dos Movimentos Realizados

(Em mil Meticaís)

Data	Número		Montante		Observações	Beneficiário
	Nota de Contabilização	GR, GA, NL	Nota de Contabilização	GR		
28/02/2018	7	GR:61	3.100.000	3.100.000	Valor do Empréstimo para aquisição de combustível.	BIM
28/02/2018	8	GR:62	3.100.000	3.100.000		BCI
Subtotal			6.200.000	6.200.000		
29/12/2018	142	NL:74	5.580.000	5.580.000	Reembolso de Empréstimo.	Banco de Moçambique
28/12/2018	143	GR:10142	500.000	500.000		
28/12/2018	143	GA:739	120.000	120.000		
Subtotal			6.200.000	6.200.000		
10/06/2015	33	GR:3468	1.800.000	1.800.000	Regularização de BT's.	
16/07/2015		GR:4406	3.000.000	3.000.000		
22/07/2015		GR:4559	1.000.000	1.000.000		
21/09/2015		GR:6355	2.000.000	2.000.000		
27/11/2015		GR:8314	2.285.000	2.285.000		
08/12/2015		GR:8430	5.990.000	5.990.000		
Sub-total			16.075.000	16.075.000		
Total Geral			28.475.000	28.475.000		

Fonte: Modelo "A" de Receitas

No que concerne ao valor de importação de combustível, o crédito contraído para este efeito foi canalizado para os bancos comerciais, sendo 3.100.000 mil Meticais, para o BCI e igual valor, para o Millennium bim. Esses montantes foram depois reembolsados ao Banco de Moçambique, no dia 31/12/18, pela DNT.

É de referir, a este respeito, que a alínea f) do n.º 1, do artigo 1, da Circular n.º 08/GAB-MEF/2018, de 23 de Novembro, do Ministro da Economia e Finanças, relativo ao encerramento do exercício económico de 2018, estabelece que o pagamento, pelas UGE/UGB especiais, das despesas de funcionamento e investimento, por via directa e por adiantamento de fundos, devia ser feita até ao dia 28 de Dezembro de 2018, não se percebendo, deste modo, porque é que a DNT efectuou aquele pagamento, no dia 31/12/18.

Ademais, não foi possível aferir como os bancos comerciais procederam à devolução do valor alocado.

Sobre os BT's emitidos em 2015 e registados no exercício em apreço, a DNT informou que esta operação tem em vista a regularização do valor que, por lapso, não foi incorporado na CGE de 2015.

11.6.3 – Epígrafe 6.d) C.T.R. – Valores não Especificados Recebidos em Depósito

No quadro a seguir, consta o resumo mensal dos movimentos de entradas e saídas de fundos, nesta epígrafe, em 2018, efectuados pela Tesouraria Central.

Quadro n.º XI.13 – Epígrafe 6.d) C.T.R. - Valores não Especificados Recebidos em Depósito

(Em mil Meticais)

Mês	Entradas	Saídas
Janeiro	34.924	32.978
Fevereiro	16.063	18.063
Março	16.154	16.154
Abril	28.488	28.488
Mai	20.137	20.137
Junho	22.855	22.855
Julho	48.414	33.528
Agosto	115.330	115.338
Setembro	17.524	16.912
Outubro	23.429	24.041
Novembro	25.471	25.471
Dezembro	21.013	21.013
Total	389.802	374.977
Total T. Central	87.147.401	71.032.848
Peso (%)	0,4	0,5

Fonte: Relações "Modelo A".

As entradas e saídas de fundos foram de 389.802 mil Meticais e 374.977 mil Meticais, correspondendo a 0,4% e 0,5 %, respectivamente, do total movimentado na Tesouraria Central.

Com o objectivo de certificar se as saídas de fundos estiveram condicionadas ao prévio ingresso da receita, foram elaboradas as contas correntes das instituições que movimentaram fundos nesta epígrafe, cujo resumo é apresentado no Quadro n.º XI.14.

Quadro n.º XI. 14 – Resumo dos Movimentos Efectuados

(Em mil Meticais)

Designação	Entradas	Peso (%)	Saídas	Peso (%)	Observações
Receitas Consignadas	208.002	53,4	208.002	55,5	Taxa de rádiodifusão.
Receitas Próprias	2.996	0,8	2.996	0,8	Restituição de receitas próprias não previstas e canalizadas por intermédio da Conta Bancária da Receita de Terceiros.
Regularização de Valores Pendentes	48.927	12,6	48.927	13,0	Regularização de pagamentos não creditados nas contas dos beneficiários.
Regularização de Pagamentos Indevidos	136	0,0	136	0,0	Devolução de valores pagos indevidamente.
Devolução de saldos Financeiros	111.173	28,5	96.294	25,7	Devolução de saldos ao financiador de projectos findos.
Assessoria Jurídica	2.047	0,5	2.047	0,5	Assessoria jurídica no âmbito da recuperação de créditos mal parados do ex-Banco Austral.
Reembolso de Fundos ao Financiador	16.521	4,2	16.575	4,4	Reembolso de fundos ao Financiador por se ter detectado desvio de aplicação na gestão de fundos do Programa de Apoio ao Sector Florestal - PRONAF, em Moçambique.
Total	389.802	100,0	374.977	100	
Total T. Central	87.147.401		71.032.848		
Peso (%)	0,4		0,5		

Fonte: Relações Modelo "A" da Despesa e Receita

Em 2018, ingressaram, nesta epígrafe, receitas consignadas no montante de 208.002 mil Meticais, receitas próprias de 2.996 mil Meticais, fundos para regularização de valores pendentes e pagamentos indevidos, de 48.927 mil Meticais e 136 mil Meticais, devolução de saldos financeiros de 111.173 mil Meticais, pagamentos de assessoria jurídica de 2.047 mil Meticais

e reembolso de fundos usados indevidamente, no montante de 16.521 mil Meticais.

Neste conjunto de rubricas, destacam-se, pelo seu peso, as Receitas Consignadas da Rádio Moçambique e a Devolução de Saldos Financeiros, que tiveram uma comparticipação de 53,4% e 28,5%, respectivamente, no total das entradas.

Da consulta dos documentos de despesa emitidos nesta epígrafe, observou-se que:

- a) houve recurso a esta epígrafe, para o registo de entrada e restituição de receitas próprias, da Inspeção Nacional das Actividades Económicas e da Comissão Nacional para a UNESCO, nos montantes de 2.812 mil Meticais e 184 mil Meticais, respectivamente, que não tinham sido inscritos no Orçamento destas entidades.

Em sede de auditoria, os gestores afirmaram, sobre o recurso a este procedimento, que se tratava de actividades que as instituições iniciaram ao meio do ano e que não foram inscritas nas respectivas células orçamentais de 2018.

O n.º 4 do artigo 13 da Circular n.º 01/GAB-MF/2010, de 6 de Maio, do Ministro das Finanças, que versa sobre os procedimentos relativos à inscrição da receita no OE, sua cobrança e contabilização, bem como a recolha das Receitas Consignadas, estabelece que todos os órgãos e instituições do Estado que cobram receitas consignadas e próprias, que ainda não estão inscritas no OE, não importando o valor médio anual da cobrança, deverão inscrevê-las no MEO, durante o período de elaboração do OE.

- b) foi reclassificado o montante de 16.575 mil Meticais, das receitas consignadas do Ministério da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER), em receitas de operações de tesouraria, para o reembolso de fundos que não foram usados no contexto dos termos acordados com a Embaixada da Finlândia, no Programa de Apoio ao Sector Florestal – PRONAF. O desvio de aplicação do montante, que foi detectado por uma auditoria externa efectuada ao programa PRONAF, levou a Embaixada da Finlândia a emitir uma carta ao MITADER, solicitando o reembolso do valor.

Para responder à solicitação da Embaixada, o MITADER viu-se obrigado a recorrer ao saldo existente na FR103TSM, do Projecto MCA 2016-0031 – Desenvolvimento Institucional, para reembolsar ao financiador, facto que se traduziu num segundo desvio de aplicação.

Conclui-se, assim, que 16.575 mil Meticais, isto é 33,2%² da FR103TSM, foram desviados do Projecto MCA 2016-0031 – Desenvolvimento Institucional, para reembolsar o financiador.

No caso descrito, houve violação das normas sobre a elaboração e execução dos actos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, o que é infracção financeira, segundo o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

Por outro lado, não foram dadas explicações sobre o pagamento de 16.575 mil Meticais, quando o valor solicitado pelo financiador foi de 16.521 mil Meticais;

- c) não foi registado, nesta epígrafe, o montante de 34 mil Meticais, debitado na conta bancária n.º 498151006 MEF- DNT- Devolução de Bancos Comerciais, no dia 05/02/18, por contrapartida da conta Receita de Terceiros e desta para a CUT.

Relativamente a esta questão, o Governo, em sede do contraditório, afirmou que o valor de 34 mil Meticais debitado na conta devoluções no dia 05/02/2018 foi transferido por lapso da conta bancária n.º 498151006 MEF- DNT- Devolução de Bancos Comerciais para CUT. De salientar que não se tratando de uma operação para efeitos de pagamento a um beneficiário externo o valor permanece na CUT na unidade 27A000141 conforme o Espelho Contabilístico.

11.6.4 – Epígrafe 6.f) C.T.R. – Distribuição do Produto de Multas

O resumo de entradas e saídas é apresentado a seguir.

Quadro n.º XI.15 – Epígrafe 6.f) C.T.R. - Distribuição do Produto de Multas

(Em mil Meticais)

Mês	Entradas	Saídas
Saldo Inicial		2.286.649
Janeiro	757	11.909
Fevereiro	-	9.704
Março	-	7.632
Abril	-	11.806
Maio	-	7.623
Junho	-	7.320
Julho	-	5.790
Agosto	-	8.992
Setembro	-	6.298
Outubro	-	6.314
Novembro	-	11.585
Dezembro	-	44.703
Total	757	139.676
Saldo Final		2.425.568
Total T. Central	87.147.400	71.032.848
Peso (%)	0,0	0,2

Fonte: Relações Modelo A.

No exercício em consideração, esta epígrafe iniciou com um saldo credor de 2.286.649 mil Meticais, tendo registado receitas e despesas nos montantes de 757 mil Meticais e 139.676 mil Meticais, respectivamente, resultando num saldo final credor de 2.425.568 mil Meticais.

Observa-se, do quadro supra, que as saídas de fundos através desta epígrafe são superiores às respectivas entradas.

É de referir, a este respeito, que a administração do Tesouro Público rege-se, dentre outros, pelo princípio de equilíbrio de tesouraria, segundo o qual as entradas de recursos devem ser iguais ou superiores às saídas de recursos, em conformidade com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Tomando em consideração que a receita cobrada é manifestamente inferior à despesa paga, não resulta clara a origem dos fundos que complementam estas receitas. Por outro lado, consta da epígrafe que o saldo que transita de um ano para outro vai incrementando, o que significa que a parte remanescente que cobre estas despesas fica registada definitivamente nestas operações contrariando assim, a definição das mesmas.

Por outro lado, não resulta claro como é que o e-SISTAFE permite a realização de pagamentos, mesmo que para tal, contabilisticamente, não haja disponibilidade financeira.

² 16.574/49.788x100=33,2%

49.788 mil Meticais= Total executado na FR 103TSM do Projecto de Apoio ao Desenv. Institucional.

O quadro a seguir apresenta o resumo das despesas registadas nesta epígrafe, de acordo com a sua natureza.

Quadro n.º XI. 16 – Natureza das Despesas Pagas

(Em mil Meticals)

N.º de Ordem	Natureza de Despesas	Valor
Incrementos Salariais		
1	Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambéze	13.313
2	Agência para Promoção de Investimentos e Exportações	19.189
3	Inspecção Geral das Finanças	17.920
4	Inspecção Geral de Jogos	7.646
5	Instituto Nacional de Estatística	6.671
6	Ministério de Economia e Finanças	17.369
Sub-total		82.108
Subsídio de Férias		
7	Inspecção Geral das Finanças	4.833
8	Instituto Nacional de Estatística	6.136
9	Instituto Nacional de Previdência Social	1.935
10	Ministério de Economia e Finanças	34.330
Sub-total		47.235
Fornecimento de Refeições		
11	Lia e Luana Serviços	3.005
Pagamento de Salários		
12	Pagamento de Salários Pelo SNV	7.328
Total Geral		139.676

Fonte: Relações Modelo A e Processos de Despesas

Como se pode ver do quadro, nesta epígrafe, para além da violação do princípio de equilíbrio de tesouraria, anteriormente referido, foi constatada a sua utilização indevida na realização de despesas que, em princípio, deveriam ter ocorrido nas verbas do orçamento, tais como incrementos salariais, subsídio de férias e fornecimento de refeições.

Constitui infracção financeira, a utilização indevida de fundos movimentados por Operações de Tesouraria, ao abrigo da alínea m) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/ 2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

Parecer sobre a conta geral do Estado de 2018

I. Enquadramento Legal

1.1 – Competência, Objecto e Prazos

A Constituição da República de Moçambique estabelece, na alínea a) do n.º 2 do artigo 229, que compete ao Tribunal Administrativo emitir o Relatório e o Parecer sobre a Conta Geral do Estado, a qual deve ser apresentada, pelo Governo, à Assembleia da República e ao Tribunal Administrativo, até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que a mesma respeite, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE).

O Relatório e o Parecer do Tribunal Administrativo sobre a Conta Geral do Estado devem ser enviados à Assembleia da República, até ao dia 30 de Novembro do ano seguinte àquele a que a Conta Geral do Estado (CGE) se refere, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo.

É no cumprimento destes comandos normativos que o Tribunal Administrativo, em sede do Plenário, emite o presente Parecer sobre a Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2018.

1.2 – Âmbito do Parecer

Segundo dispõe o n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, relativa à organização, funcionamento e processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo, no Parecer sobre a Conta Geral do Estado este órgão aprecia, designadamente:

- a) A actividade financeira do Estado, no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas;
- b) O cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar;
- c) O inventário do património do Estado;
- d) As subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente.

O Orçamento do Estado de 2018 foi executado com base nos seguintes diplomas legais:

- a) Lei n.º 22/2017, de 28 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado de 2018;
- b) Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado – SISTAFE;
- c) Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, que aprova o Regulamento do SISTAFE;
- d) Decreto n.º 53/2012, de 28 de Dezembro, que altera os n.ºs 2 e 5 do Anexo I do Regulamento do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), Decreto n.º 68/2014, de 29 Outubro, que altera as alíneas b) e c) do artigo 45, os n.ºs 2 e 3 do artigo 67 e o n.º 4 do Anexo I do mesmo regulamento;
- e) Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, que aprova o Regulamento da Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado;
- f) Decreto n.º 1/2018, de 24 de Janeiro, que atribui competências aos Órgãos e Instituições do Estado para procederem a transferências de dotações orçamentais, no âmbito da Administração do Orçamento do Estado para 2018, em cada nível, nos termos do artigo 8 da lei que aprova o Orçamento em referência.
- g) Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças;
- h) Circulares n.º 02/GAB-MEF/2018, de 13 de Março e n.º 08/GAB-MEF/2018, de 23 de Novembro, ambas do Ministro da Economia e Finanças, referentes à Administração e Execução do Orçamento e ao Encerramento do Exercício, respectivamente;
- i) Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, de 30 de Dezembro de 1999, na parte relativa à Fiscalização Prévia (BR n.º 52, I Série, de 30 de Dezembro de 1999);
- j) Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, de 29 de Dezembro de 2008, concernentes à instrução dos processos de contas de gerência (BR n.º 39, I Série, de 29 de Setembro de 2008);
- k) Instruções sobre a Execução do Orçamento do Estado, emitidas pela Direcção Nacional da Contabilidade Pública, em 31 de Outubro de 2000 (BR n.º 17, II Série, de 25 de Abril de 2001).

II. Considerações Gerais

Da análise efectuada à Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2018 e das auditorias realizadas a diversas instituições dos âmbitos central, provincial, distrital e autárquico, são de apontar as deficiências nos sistemas de controlo interno, no que diz respeito aos procedimentos de gestão do orçamento e respectivas alterações, da arrecadação da receita e da execução da despesa, bem como da organização e arquivo dos documentos comprovativos das transacções efectuadas. Estes factos influenciaram, em grande medida, as seguintes ocorrências:

- a) Os mapas do Orçamento e da Conta Geral do Estado não apresentam informação detalhada das dotações e da execução da despesa por prioridades e pilares do Plano Quinquenal do Governo (PQG), não permitindo a análise das alterações orçamentais efectuadas e da despesa realizada, por cada órgão ou instituição do Estado, por prioridades e pilares do PQG;
- b) Não há consistência entre os dados do Plano Económico e Social (PES) de 2018, o respectivo Balanço e a CGE de 2018, o que dificultou a verificação das alterações orçamentais por prioridades e pilares do PQG, em virtude da falta de alinhamento entre algumas acções previstas no PES e os projectos de investimento inscritos ou das verbas de funcionamento utilizadas, nos órgãos e instituições responsáveis por desenvolver tais acções;
- c) À semelhança de anos anteriores, nem todas as instituições auditadas devolveram, à Conta Única do Tesouro, os saldos de Adiantamento de Fundos (AFU's) de 2017 e 2018, em violação do estatuído no n.º 1 do artigo 7 da Circular n.º 09/GAB-MEF/2017, de 18 de Outubro e artigo 9 da Circular n.º 08/GAB-MEF/2018, de 23 de Novembro, ambas do Ministro da Economia e Finanças, segundo os quais os saldos dos AFU's não utilizados em 2017 e 2018 devem ser anulados e os seus recursos financeiros recolhidos à Conta Bancária de Receita de Terceiros (CBRT) da Unidade Intermédia (UI) do Subsistema do Tesouro Público (STP-D) correspondente, para posterior transferência à CUT; e
- d) Foram celebrados contratos de pessoal, de fornecimento de bens, de prestação de serviços, de consultoria, de empreitada de obras públicas e de arrendamento, sem obediência às normas e procedimentos legalmente instituídos no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.

III. Constatações e Recomendações

3.1 – Processo Orçamental

3.1.1 – Constatações

Da verificação do cumprimento da Lei Orçamental e legislação complementar e das auditorias realizadas pelo Tribunal Administrativo, no âmbito da Conta Geral do Estado de 2018, destacam-se as seguintes constatações:

- a) O sistema e procedimentos em uso não permitem a disponibilização atempada dos documentos justificativos das alterações orçamentais registadas no e-SISTAFE, sejam eles ofícios de solicitação de reforços ou de redistribuições e/ou despachos que autorizam essas alterações;
- b) Falta de alinhamento entre algumas acções previstas no PES de 2018 e os projectos de investimento inscritos ou verbas de funcionamento utilizadas, nos

órgãos e instituições responsáveis por desenvolver tais acções e, noutras, verificam-se divergências entre os valores constantes da matriz do Balanço do PES e a dotação actualizada do correspondente projecto, no e-SISTAFE, o que dificultou a verificação das alterações orçamentais por prioridades e pilares do PQG, pelo Tribunal.

3.1.2 – Recomendações:

Face às constatações acima elencadas, o Tribunal Administrativo recomenda que:

- a) Se proceda ao registo de alterações orçamentais, no e-SISTAFE, e à organização e arquivo dos correspondentes processos, observando-se o disposto no n.º 1 do artigo 15 do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro; e
- b) Seja melhorada a articulação e alinhamento entre as acções previstas no PES e os projectos de investimento ou verbas de funcionamento, bem como detalhada a apresentação dos mapas das dotações do Orçamento e da execução da despesa, na Conta Geral do Estado, de modo a permitir a aferição das dotações orçamentais e execução da despesa.

3.2 – Receita

3.2.1 – Constatações

Da análise da informação da CGE relativa à arrecadação, classificação e registo da receita, e da obtida nas auditorias efectuadas a diversos ministérios, institutos públicos, direcções de áreas fiscais (DAF's) e Unidades de Grandes Contribuintes (UGC's), dentre outros, verificou-se:

- a) Uma deficiente previsão de Receitas Próprias, que leva à inscrição de valores muito diferentes dos efectivamente cobrados;
- b) A falta de previsão orçamental dos montantes arrecadados nas rubricas de Alienação de Bens e Receitas Próprias;
- c) No Mapa II.3, as Receitas Consignadas são apresentadas sem a desagregação do âmbito distrital;
- d) Nas Direcções de Áreas Fiscais e Unidades de Grandes Contribuintes auditadas nem sempre se procedeu à extracção das Certidões de Dívida, levantamento dos Autos de Notícia e de Transgressão, bem como à Liquidação Oficiosa do imposto, em circunstâncias que assim se impunha;
- e) Prevalecem, nos balanços de algumas unidades de cobrança, saldos por regularizar na rubrica “Alcances”, situação que vem sendo reportada pelo Tribunal, nos seus Relatórios sobre a Conta Geral do Estado;
- f) Em algumas unidades de cobrança, não foram regularizados os saldos da rubrica “Em Passagens de Fundos Aguardando Crédito”;
- g) Nas DAF's e UGC's auditadas permanecem, no Termo de Balanço (Modelo M/9A), saldos relativos a “Cheques Devolvidos” que não foram virtualizados, nem remetidos aos tribunais competentes;
- h) Uma deficiente organização do arquivo dos processos administrativos, consubstanciada na falta de documentos justificativos, especificamente, credenciais para os técnicos designados a uma determinada acção de fiscalização, audição do sujeito passivo, carta-aviso e requerimento de pedido de redução de multa.

3.2.2 – Recomendações

Decorrente das constatações acima referidas, o Tribunal recomenda que:

- a) Seja aprimorada a metodologia de previsão de Receitas Próprias e de Alienação de Bens, sua inscrição no Orçamento e contabilização da sua arrecadação, em cumprimento do consagrado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE;
- b) A CGE seja elaborada com suficiente informação para permitir a sua análise, nos termos do n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, acima citada;
- c) Se observe o disposto no n.º 1 do artigo 20 do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942 e o estabelecido no artigo 31 do Regulamento do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (RCIVA), aprovado pelo Decreto n.º 7/2008, de 16 de Abril, e no artigo 28 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, Lei de Bases do Sistema Tributário;
- d) Se proceda à regularização dos Alcances constantes dos balanços de algumas unidades de cobrança, nos saldos por regularizar, à luz da legislação vigente;
- e) Se observe o estatuído na alínea m) do artigo 9 da Circular n.º 01/GAB-MF/2010, de 6 de Maio, do Ministro das Finanças, que estabelece o fluxo e procedimentos da previsão e da recolha de receitas, segundo a qual a DPEF ou DNT é responsável pelo registo da receita no MEX e emissão da Guia de Recolhimento, com cópia para a DAF ou UGC, para efeitos de monitoria das classificações e valores registados, de modo a permitir a receitação dos valores e sua canalização à CUT;
- f) Relativamente aos cheques devolvidos, se cumpra o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17 do RCIVA, aprovado pelo Decreto n.º 7/2008, de 16 de Abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 295/77, de 21 de Julho, que versa sobre a nulidade dos pagamentos e consequente registo de receitas efectuados por cheques emitidos sem cobertura, sendo necessário que as unidades de cobrança realizem acções de monitoria da situação dos cheques devolvidos; e
- g) As unidades de cobrança observem os procedimentos instituídos e procedam à organização do arquivo dos processos administrativos atinentes às auditorias e fiscalizações tributárias, tendo em atenção as disposições contidas nos artigos 41, 44 e 54, todos do Regulamento do Procedimento de Fiscalização Tributária, aprovado pelo Decreto n.º 19/2005, de 22 de Junho e artigo 67 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março.

3.3 – Indústrias Extractivas

3.3.1 – Constatações

Da análise à Conta Geral do Estado de 2018 e dos dados obtidos nas auditorias e das actividades de levantamento de informação apurou-se que:

- a) Não foram submetidos à fiscalização prévia os contratos celebrados com a Highland African Mining Company, Lda. (Concessão Mineira n.º 724C) e a JSPL Mozambique Minerais, Lda., (Concessão Mineira n.º 3605C), o que consubstancia infracção financeira, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada

pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, atinente à organização, funcionamento e processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo;

- b) Foi alterada a informação reportada pelo MIREME - DPC, sobre a produção de carvão, relativa a 2017, por ajustamento de dados, segundo esta entidade, o que revela a existência de deficiências nas metodologias utilizadas para a captação e registo da informação sobre quantidades e preços, da produção e venda deste recurso, com implicações negativas na fiabilidade dos dados reportados;
- c) Há divergência de informação sobre a produção e venda do condensado e do carvão mineral;
- d) A informação sobre a receita proveniente das empresas dos sectores de gás e carvão registada na Conta Geral do Estado de 2018 é divergente da reportada pela Autoridade Tributária (Direcção Geral de Impostos - DGI), o que afecta a fiabilidade dos dados e resulta da inobservância do preceituado no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira;
- e) O Instituto Nacional de Petróleo (INP) ainda não se pronunciou sobre a conformidade dos custos recuperáveis reportados pela Anadarko e MRV, Spa. e dos declarados pela SPT, Lda., relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017, os quais se encontram em análise, para a emissão do relatório final em Novembro e Dezembro de 2019, segundo o INP. À luz do estabelecido n.º 1.5 do Anexo dos contratos entre o Governo e as concessionárias, é de três anos o prazo para a tomada de posição sobre os custos recuperáveis reportados, sob pena de serem dados como efectivos, para efeitos de dedução;
- f) Foi apurada uma diferença de gás de 128.311,28 GJ, resultante, segundo o Governo, de perdas por fricção nas paredes do gasoduto e nas válvulas, entre outras razões. O Tribunal considera relevante esta diferença, pelo valor monetário que representa;
- g) No reporte da Agência Nacional para o Controlo de Qualidade Ambiental (AQUA), não são especificadas as entidades que foram sujeitas às auditorias de seguimento, informação que seria útil para a verificação do grau de cumprimento das recomendações formuladas pelo sector de Auditoria Ambiental;
- h) Não foi concluída, pela Inspeção Geral dos Recursos Minerais e Energia (IGREME), a “*Elaboração de Guião de Inspeção de Saúde Ocupacional nas Minas*”, o qual inclui a produção e a actualização de um Check List a ser utilizado pela Inspeção. Esta actividade foi iniciada em 2016 e a sua conclusão estava prevista para Dezembro de 2018, o que não ocorreu; e
- i) Foram registados dados de produção de 5 empresas em fase de exploração, na área do carvão, e não de 9, como se indica na Conta Geral do Estado.

3.3.2.- Recomendações

Na sequência das constatações acima referidas, recomenda-se que:

- a) Os contratos de concessão mineira sejam obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia, por força do disposto no n.º 4 do artigo 8 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas e na alínea c) do n.º 1 do artigo 60 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro;

- b) Na recolha e registo da informação sobre a produção e venda do carvão (e de outros minérios), bem como dos preços praticados, sejam adoptadas e implementadas metodologias que assegurem a exactidão e a consistência dos dados assim obtidos;
- c) Seja efectuada a consolidação da informação referente à cobrança de receitas, pela administração fiscal (AT) e pelo Governo, de modo a preservar a fiabilidade da informação da CGE;
- d) A certificação dos custos recuperáveis seja feita dentro do prazo contratualmente previsto;
- e) Seja reforçada a comparação de dados e análise da razoabilidade das diferenças das quantidades de gás (entregues/recebidas) reportadas por distintas fontes (SPT, ENH, MGC, Kuvaninga e outros tomadores do *Royalty* em espécie);
- f) Nos relatórios da AQUA, seja feita menção expressa das entidades sujeitas às auditorias de seguimento, a fim de se conferir maior transparência na informação reportada e elevar a utilidade dos seus relatórios;
- g) Seja concluída a elaboração do Guião de Inspecção de Saúde Ocupacional nas Minas, que é determinante para a salvaguarda da saúde dos mineiros e de todos os sujeitos envolvidos.

3.4 – Despesa

3.4.1– Constatações

Da análise efectuada à Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2018 e das auditorias realizadas a diversas instituições dos âmbitos central, provincial e distrital, são de realçar as seguintes constatações:

- a) Prevalece a deficiente organização das pastas dos justificativos das despesas realizadas;
- b) Continua a execução de despesas não elegíveis, em diversos projectos de investimento;
- c) Persiste a classificação incorrecta de despesas, em inobservância do Classificador Económico de Despesa, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 221/2013, de 30 de Agosto, do Ministro das Finanças;
- d) Continua a registar-se a falta de comprovativos de recepção de bens adquiridos, nos correspondentes processos;
- e) Faltam relatórios/pareceres de fiscais independentes, nos processos de pagamento de obras de construção civil;
- f) Não há registo, na CGE de 2018, da execução de alguns projectos de financiamento externo, ocorrida fora da CUT;
- g) Pagaram-se despesas de anos anteriores com as dotações do exercício económico de 2018, sem a sua inscrição nas verbas de Exercícios Findos/Despesas por Pagar; e
- h) Foram celebrados contratos de pessoal, de fornecimento de bens, de prestação de serviços, de consultoria, de empreitada de obras públicas e de arrendamento, sem obediência às normas e procedimentos legalmente instituídos no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.

3.4.2 – Recomendações

Face às constatações arroladas acima, o Tribunal Administrativo recomenda que:

- a) Sejam organizadas as pastas dos processos justificativos da execução das despesas, de modo a facilitar a sua apresentação sempre que necessário, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 7.1 das Instruções sobre a Execução do Orçamento do Estado, emanadas da

Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 30 de Outubro de 2000 (BR N.º 17, II Série, de 25 de Abril de 2001);

- b) Seja observado o estabelecido no n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, segundo o qual “Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia”, conjugado com o n.º 1 do artigo 78 do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças;
- c) Seja observado o Classificador Económico da Despesa, na contabilização, nas correspondentes verbas, da execução de despesas;
- d) As entidades obedeçam ao disposto no n.º 2 do artigo 128 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, segundo o qual a entidade contratante deve designar, no mínimo 3 (três) elementos, incluindo um da área do património, que não sejam os mesmos que compõem o Júri, responsáveis pela recepção dos bens e/ou serviços. Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, estes elementos procederão à verificação da conformidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, de acordo com o estabelecido no contrato, mediante assinatura do Termo de Recepção de Bens e/ou Serviços, no local da entrega do bem e/ou da execução do serviço;
- e) Na contratação se observe o estatuído no n.º 1 do artigo 172, do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 Março, o qual determina que a execução de qualquer obra pública deve ser fiscalizada por fiscal independente, designado pela Entidade Contratante, que é obrigado a emitir o respectivo relatório e parecer, antes do pagamento ;
- f) Se cumpra o estipulado no n.º 1 do artigo 88 do Título III do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, segundo o qual os processos de prestação de contas referentes à componente externa das despesas de investimento e operações financeiras por acordos de retrocessão, dos recursos que não transitam pela CUT, devem ser apresentados à DNCP, até ao dia 15 do mês seguinte, organizados de acordo com a modalidade de financiamento e artigo 89 do mesmo título e manual, que determina que o registo das despesas financiadas com recursos que não transitam pela CUT é feito com base nas prestações de contas acima mencionadas;
- g) Pelo disposto no n.º 3 do artigo 15 da Lei n.º 9/2009, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, as despesas só podem ser assumidas no ano económico em que tiverem sido orçamentadas;
- h) Na contratação de pessoal, de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços, consultoria e arrendamento, sejam observadas as regras e procedimentos fixados na Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015,

de 6 de Outubro, no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 10/2017, de 1 de Agosto, no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, nas Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, publicadas no BR n.º 52, I Série, de 30 Dezembro 1999, e no BR n.º 39, I Série, de 29 de Setembro de 2008 e demais legislação aplicável.

3.5 – Movimento de Fundos

3.5.1 – Constatações

Da verificação dos registos do movimento de fundos das contas bancárias do Tesouro, apurou-se que:

- a) O modelo de apresentação da informação nos extractos da CUT, em Meticais, não permite a certificação do saldo constante do Mapa I da CGE;
- b) À semelhança de anos anteriores, nem todas as instituições auditadas devolveram à Conta Única do Tesouro os saldos de Adiantamento de Fundos (AFU's) de 2017 e 2018, em violação do estatuído no n.º 1 do artigo 7 da Circular n.º 09/GAB-MEF/2017, de 18 de Outubro e artigo 9 da Circular n.º 08/GAB-MEF/2018, de 23 de Novembro, ambas do Ministro da Economia e Finanças, segundo os quais os saldos dos AFU's não utilizados em 2017 e 2018 devem ser anulados e os seus recursos financeiros recolhidos à Conta Bancária de Receita de Terceiros (CBRT) da Unidade Intermédia (UI) do Subsistema do Tesouro Público (STP-D) correspondente, para posterior transferência à CUT;
- c) Algumas instituições auditadas arrecadaram receitas próprias e consignadas e não as canalizaram às DAF's das suas áreas de jurisdição e destas para a CUT;
- d) As receitas das taxas de concessão do Porto da Beira, da Central Eléctrica de Ressano Garcia-Gigawatt, da Central Térmica de Ressano Garcia e os dividendos da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, SA, não foram canalizadas à CUT, preterindo-se o princípio da unidade de tesouraria, preceituado na alínea a) do número 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, dentro dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade;
- e) Prevalece a inconsistência entre o valor apresentado no Mapa I da CGE de 2018, na rubrica “Outras Instituições do Estado” (18.843.197 mil Meticais) e o calculado com base nos Anexos Informativos 1, 2 e 3 (-50.371.050 mil Meticais);
- f) Há divergências entre os dados apresentados no Anexo A e os indicados na Tabela 9 – Receita de Dividendos e Tabela 10 – Receita de Concessões, das páginas 50 e 51, ambas da CGE 2018;
- g) A receita da taxa de concessão da HCB, SA, liquidada não foi integralmente paga e nos respectivos bordereaux de crédito não consta a indicação do nome do ordenador; e
- h) Algumas contas bancárias apresentam inconsistências nos saldos transitados e débitos indevidos.

3.5.2 – Recomendações

Face às constatações supramencionadas, o Tribunal Administrativo recomenda:

- a) A obediência do princípio da materialidade, consagrado na alínea b) do artigo 39 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, o qual prevê que a informação produzida deve apresentar todos elementos relevantes que permitam o acompanhamento da utilização dos recursos públicos;

- b) A observância do princípio da regularidade financeira, previsto na alínea a) do artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual “a execução do Orçamento do Estado deve ser feita em harmonia com as normas vigentes e mediante o cumprimento dos prazos estabelecidos”;
- c) Que se cumpra o estatuído no n.º 1 do artigo 12 da Circular n.º 1/GAB-MF/2010, de 6 de Maio, do Ministro das Finanças, que define os conceitos e procedimentos relativos à inscrição, no Orçamento do Estado, cobrança, contabilização e recolha de receitas consignadas e próprias, segundo o qual “Os órgãos e instituições do Estado a nível Central, Provincial e Distrital devem proceder à entrega das receitas próprias e consignadas cobradas, até ao dia 10 do mês seguinte ao da cobrança, ou no dia útil seguinte”;
- d) A centralização dos recursos públicos, com vista a uma maior capacidade de gestão, dentro dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade, em cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, preceituado na alínea a) do número 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado;
- e) A Conta Geral do Estado seja elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;
- f) A observância do estabelecido no ponto 10.10 do artigo 10 do Regulamento de Gestão das Contas Bancárias do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 23/2018, de 2 de Fevereiro, do Ministro da Economia e Finanças, segundo o qual a conciliação mensal dos movimentos financeiros nas contas bancárias de receita e de despesa dos órgãos e instituições do Estado de âmbito Central e Local é da responsabilidade do respectivo gestor assinante.

3.6 – Operações Relacionadas com o Património Financeiro do Estado

3.6.1 – Constatações

Da aferição feita à informação relativa ao Património Financeiro do Estado, verificou-se que:

- a) No exercício económico de 2018, de um total de 55 Sociedades Anónimas participadas pelo Estado e/ou IGEPE, apenas 8 distribuíram dividendos;
- b) No âmbito dos empréstimos por acordos de retrocessão, prevalecem entidades públicas, ao longo do quinquénio 2014-2018, que não efectuaram qualquer reembolso;
- c) À semelhança dos anos anteriores, não consta, na CGE de 2018, a informação relativa aos créditos mal parados do Banco Austral;
- d) Continua o incumprimento generalizado no pagamento de prestações pela alienação do património do Estado, conforme apontado na auditoria realizada à Direcção Nacional do Património do Estado; e
- e) Na CGE de 2018, não consta qualquer informação sobre o saneamento financeiro efectuado pela DNPE.

3.6.2 – Recomendações

Face às constatações referidas, o Tribunal recomenda:

- a) O aprimoramento da gestão das sociedades participadas pelo Estado, geridas pelo IGEPE, por forma a garantir um desempenho positivo;
- b) A criação de mecanismos para a rentabilização das empresas e organismos públicos, de modo a permitir o reembolso dos empréstimos contraídos por acordos de retrocessão;

- c) A observância do princípio consagrado no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a facilitar a sua análise económica e financeira; e
- d) Que a DNPE desenvolva esforços no sentido de fazer os adjudicatários cumprir, rigorosamente, as cláusulas contratuais relativas aos pagamentos das prestações de aquisição do património do Estado.

3.7 – Dívida Pública

3.7.1 – Constatações

No capítulo da Dívida Pública, menciona-se o seguinte:

- a) Das 12 Séries de Obrigações do Tesouro emitidas, apenas na 1.ª e na 2.ª foi passado ao público o mínimo de 30,0% do valor global das OT's adquiridas pelos Operadores Especializados de Obrigações do Tesouro (OEOT's);
- b) Não foram constatadas evidências, nas auditorias, de elaboração de relatórios económicos e financeiros dos empreendimentos, por parte da tutela financeira, nem dos relatórios de desempenho operacional, pela tutela sectorial (Ferro-Portuária), conforme referido nas cláusulas contratuais e nos indicadores relevantes;
- c) O Governo assumiu o pagamento da dívida da empresa PMS - Plataforma Multi-Serviços, sem que a mesma tivesse executado o projecto que lhe foi concessionado, bem como a avaliação prévia da viabilidade do mesmo a anteceder à sua celebração; e
- d) Nos indicadores de sustentabilidade da dívida, designadamente, Dívida Externa/PIB e Dívida Externa/Exportações, os respectivos rácios continuam acima dos limites estabelecidos, o que faz com que o país seja considerado de alto risco de endividamento e, por consequência, com restrições na contratação de novos créditos.

3.7.2 – Recomendações

Relativamente às constatações apresentadas, recomenda-se:

- a) Que se observe o preconizado no n.º 1 do artigo 11 do Diploma Ministerial n.º 90/2013, de 10 de Julho, segundo o qual "...ficam os OEOT obrigados a assegurar que a percentagem dos valores mobiliários representativos das OT's e integrantes da conta para transacção, sejam dispersos pelo público, através da Bolsa de Valores de Moçambique";
- b) A observância do estabelecido no artigo 7 do Regulamento da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, aprovado pelo Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho, atinente às normas orientadoras do processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos de Parcerias Público-Privadas (PPP's), de Projectos de Grande Dimensão (PGD) e Concessões Empresariais (CE);
- c) Que haja sempre responsabilização, por parte do Governo, dos gestores dos projectos, de modo a evitar o dispêndio de valores sem contrapartida; e
- d) O cumprimento dos limites fixados para os indicadores de sustentabilidade da dívida, na contracção de créditos.

3.8 – Património do Estado

3.8.1 – Constatações

Da aferição da informação relativa ao Património do Estado, apuraram-se as seguintes constatações:

- a) Divergências entre os valores gastos na compra de bens inventariáveis, registados nos mapas Demonstrativos

Consolidados, e os constantes do e-Inventário das respectivas UGB's, ambos extraídos do e-SISTAFE e discrepâncias entre os valores registados nos mapas de inventário das entidades auditadas e os inseridos no e-Inventário, como aquisições do ano;

- b) Deficiências no preenchimento das Fichas de Inventário e na actualização do Inventário, além da falta da aposição das etiquetas de identificação, nos locais de afectação dos bens;
- c) Fraco registo de imóveis em nome do Estado;
- d) Falta de seguro de imóveis e veículos ou apólices de seguro desactualizadas;
- e) Baixo nível de reembolso dos créditos concedidos para projectos habitacionais, pelo FFH, bem como do pagamento das prestações vencidas, no quadro da aquisição de viaturas e imóveis da alienação do Estado;
- f) Falta de celebração de contratos de arrendamento de imóveis de domínio privado e na cessão de exploração de imóveis de domínio público do Estado; e
- g) Baixo nível de abates de bens sem utilidade e condição de uso, em diversas instituições públicas.

3.8.2 – Recomendações

Na sequência das constatações acima indicadas, recomenda-se:

- a) A digitação e conformidade processual de todos os bens, no ano da sua aquisição e dentro dos prazos fixados nas circulares relativas ao encerramento do exercício económico, emitidas, anualmente, pelo Ministro da Economia e Finanças e verificação periódica dos inventários físicos e comparação dos seus valores com os dos registos contabilísticos mantidos no e-Inventário, em cumprimento do estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 58 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;
- b) O preenchimento correcto das Fichas de Inventário, em cumprimento das disposições plasmadas no Diploma Ministerial n.º 78/2008, de 4 de Setembro, do Ministro das Finanças, que aprova os Suportes Documentais, no Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto e no Regulamento de Gestão do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 42/2018, de 24 de Julho;
- c) A regularização dos títulos de propriedade dos bens imóveis e veículos a favor do Estado, em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 11 do Regulamento do Património do Estado, acolhido pelo artigo 10 do Regulamento de Gestão do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 42/2018, de 24 de Julho, que estabelece a obrigatoriedade de registo destas categorias de bens em nome do Estado, no caso das instituições de administração directa do Estado, ou em nome das autarquias ou empresas públicas se se tratar do património destas;
- d) Que se proceda ao seguro de imóveis e veículos, em observância do estipulado na alínea e) do artigo 7, conjugado com o n.º 5 do artigo 20, ambos do Regulamento do Património do Estado, supra referido, que preconizam a obrigatoriedade de seguro dos bens do Estado;
- e) A criação de mecanismos que garantam o reembolso eficaz dos montantes financiados no âmbito dos projectos habitacionais, assim como a cobrança das prestações vencidas decorrentes da alienação dos veículos e imóveis do Estado;

- f) Que na cedência de imóveis de domínio privado para o arrendamento, ou cessão de exploração de bens do domínio público, sejam celebrados contratos por forma a salvaguardar os interesses tanto dos particulares como do Estado; e
- g) A tramitação de processos de abate de bens cujo período de vida útil expirou e/ou se mostram sem utilidade em diversas instituições públicas.

3.9 – Operações de Tesouraria

3.9.2 – Constatações

Dos trabalhos de levantamento da informação atinente às Operações de Tesouraria, constatou-se o seguinte:

- a) Divergência entre o montante global das entradas de fundos, a nível do País, apurado em sede da auditoria, (87.274.426 mil Meticais) e o constante do Mapa I-4 (87.275.952 mil Meticais);
- b) Diferença entre o valor da emissão e resgate de BT's, registado na Conta Bancária n.º 002141570015 – MPF – Banco Mundial – EMRO/99, e o contabilizado na Epígrafe 6.b) C.T.R. - Provisão para Despesas a Regularizar, (informação apresentada no Mapa I-4 da CGE);
- c) Pagamento de despesas orçamentáveis por recurso à Epígrafe “6.f) C.T.R. - Distribuição de Produto de Multas”;
- d) Recurso às Operações de Tesouraria, ao longo do ano, para acolher as receitas consignadas de algumas instituições do Estado, quando existem rubricas apropriadas, no Orçamento do Estado, em que estes movimentos devem ser contabilizados; e
- e) Saídas de fundos na epígrafe “6.f) C.T.R. - Distribuição de Produto de Multas”, superiores às respectivas entradas.

3.9.2 – Recomendações

Face a estas constatações, o Tribunal Administrativo recomenda:

- a) A observância dos princípios da clareza, exactidão e simplicidade, na elaboração da Conta Geral do Estado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;
- b) O respeito do princípio da legalidade, estabelecido na alínea b) do artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, o qual determina a observância integral das normas legais;
- c) A inscrição, no Orçamento do Estado, de receitas previsíveis, evitando-se, deste modo, o recurso às Operações de Tesouraria; e
- d) A obediência do princípio de equilíbrio de tesouraria, consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, o qual determina que as entradas de recursos devem ser iguais ou superiores às saídas de recursos, em conformidade com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Sala de Sessões do Plenário do Tribunal Administrativo, em Maputo, aos 28 de Novembro de 2019. – Machatine Paulo Marrengane Mungambe, Juiz Conselheiro Presidente, Amílcar Mujovo Ubisse, Juiz Conselheiro Relator, José Luís Maria Pereira Cardoso, Juiz Conselheiro, Filomena Cacilda Maximiano Chitsonzo, Juíza Conselheira, David Zefanias Sibambo, Juiz Conselheiro, Aboobacar Zainadine Dauto Changa, Juiz Conselheiro, João Varimelo, Juiz Conselheiro, Paulo Daniel Comoane, Juiz Conselheiro, José Maurício Manteiga, Juiz Conselheiro, Isabel Cristina Pedro Filipe Nhampossa, Juíza Conselheira, Rufino Nombora; Juiz Conselheiro, Manuel Pascoal Massuca, Juiz Conselheiro.

Pelo Ministério Público

Fui presente.

Alberto Paulo, Vice-Procurador Geral da República.

Preço — 920,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.